



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 134/2008 – São Paulo, sexta-feira, 18 de julho de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

UTU-10

Expediente Nro 7/2008

Décima Turma

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.17.007859-8/SP
RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : JOSE HELIO ZEN
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ADOLFO FERACIN JUNIOR e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor em face de acórdão que deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, em ação de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, sob o fundamento de que a embargante não apresentou início de prova material para o reconhecimento de trabalho rural.

Nos termos do que preceitua o art. 536 do Código de Processo Civil, é de 05 (cinco) dias o prazo para interposição do recurso de embargos de declaração, em se tratando do embargante ser o INSS, conta-se o prazo em dobro, ou seja, de 10 (dez) dias conforme preceitua o artigo 188 do Código de Processo Civil.

Do compulsar dos autos, à fl. 161, verifica-se que o INSS foi intimado, do acórdão embargado em 10/04/06, na pessoa de seu representante legal, vindo o recurso sob análise a ser protocolado na data de 26/04/06.

Assim, contando-se o início do prazo em 11/04/06, computado na forma do artigo 184 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apresentam-se intempestivos, uma vez que protocolado em prazo superior aos 10 (dez) dias legais.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** por falta de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, *ex vi* do art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.043994-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FABIO CAMACHO DELL' AMORE TORRES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO SILVA

ADVOGADO : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome da parte autora.

Dessa forma, para o deslinde da causa, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar documentos contendo tais dados de SEBASTIÃO SILVA, nascido em 20/01/1944.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.019744-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARGARIDA FURTADO

ADVOGADO : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

Agravo Regimental

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão monocrática que, fundada no art. 557 do Código de Processo Civil, julgou prejudicada a preliminar e deu provimento à apelação do INSS.

Sustenta a parte autora no agravo interno, baseado no art. 557, §1º, do CPC, que a parte autora faz jus à aposentadoria por idade, uma vez que preenche todos os requisitos para a concessão do benefício.

É o relatório.

DECIDO.

Não merecem prosperar as razões expandidas pela autora.

Considerando que o pedido inicial da recorrente foi de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, previstos nos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, e apreciado devidamente pela decisão, nos seus exatos limites, os fundamentos do recurso de agravo interno da parte autora apresentam-se nitidamente dissociados daqueles

que deram sustentáculo ao provimento jurisdicional, pois referem-se à aposentadoria por idade rural, prevista no artigo 143 da mesma lei.

A parte autora postula a reforma da decisão alegando, em síntese, que faz jus ao benefício porque comprovou o exercício de atividade rural necessário para a concessão de aposentadoria por idade rural.

Ora, esta matéria destoa dos fatos dos autos e evidencia-se completamente estranha ao objeto da decisão recorrida, sendo cristalina a falta de interesse recursal.

Como se vê, o objeto das razões de agravo interno é absolutamente dissonante do dispositivo da decisão proferida.

Nesse passo, é correto afirmar que, para um recurso vir a ser apreciado no mérito, é necessário que as razões apresentadas respeitem os limites objetivos traçados por ocasião da propositura da ação e sejam condizentes com o que foi decidido, pois, manifestando-se o recorrente com base em outros fundamentos que não sejam os constantes do *decisum*, não há condições mínimas de análise por parte do órgão revisor, uma vez que não se tem como saber qual vem a ser o objeto de discordância, bem como o porquê de a decisão recorrida não merecer ser mantida. Nesse caso, é clara a irregularidade formal do recurso interposto, o que dá ensejo ao não-conhecimento integral do agravo interno, por ausência de pressuposto de admissibilidade. Assim já se decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. I - Não se conhece de recurso especial se ou quando as razões nele expendidas forem, inteiramente, dissociadas do que o acórdão recorrido decidiu.

II - Precedentes do STJ.

III - Recurso não conhecido." (STJ, Resp. nº 62694, 3ª Turma, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, j. 24/10/1995, DJ 18/12/1995, p. 44561).

"As razões recursais atinentes aos requisitos necessários à concessão do benefício não guardam sintonia com os fundamentos apresentados pela r. decisão recorrida, vez que o réu discorre acerca dos critérios de reajuste do benefício previdenciário, enquanto a causa versa sobre pedido de concessão de aposentadoria por idade rural." (TRF, 3ª Região, AC nº 200003990163499, 10ª Turma, Rel. Desembargador Sérgio Nascimento, j. 11/11/2003, DJU 19/12/2003, p. 412).

Considerando-se, pois, que se trata de agravo interno cujo conteúdo é diverso do que foi decidido e com fundamento jurídico não ventilado na decisão recorrida, caracterizada está a ausência de regularidade formal.

Portanto, as razões do agravo interno não devem ser conhecidas.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO**, pois traz razões dissociadas do dispositivo da decisão recorrida.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.006535-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SEBASTIANA LARIN DOS SANTOS

ADVOGADO : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, após o trânsito em julgado do v. acórdão, determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada. Sustenta o agravante, em síntese, a possibilidade da autarquia previdenciária realizar a revisão das condições que deram origem à concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.213/91. Por fim, pleiteia a reforma da decisão impugnada.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo pleiteado.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Nos termos do art. 101 da Lei nº 8.213/91, cabe ao INSS a realização de exames médicos periódicos naquele que estiver em gozo do auxílio-doença, para verificar se persiste a incapacidade para o trabalho, pressuposto para a manutenção do benefício.

No caso em exame, verifica-se que a autarquia previdenciária notificou à agravada da suspensão do pagamento do benefício em razão da inexistência de incapacidade laborativa da agravada, após avaliação médico pericial (fl. 45).

Neste ato, a autarquia previdenciária assegurou a agravada seu direito à defesa, conforme preceitua a regra do § 1º, do artigo art. 69, da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social.

Caberia, portanto, a agravada apresentar recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, a fim de assegurar seu direito de defesa.

Dessa forma, verifico que o INSS procedeu dentro dos parâmetros legais, uma vez que o auxílio-doença é benefício de caráter provisório e a sua concessão surte seus efeitos presentes e pretéritos, mas não vincula o órgão previdenciário para o futuro.

Nesse sentido, encontramos os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CESSAÇÃO. RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. NATUREZA TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. PROVAS. PERÍCIA JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE EIVA DE NULIDADE NA DECISÃO RECORRIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual e será concedido em caráter provisório até que a perícia médica avalie sua situação.
2. Como se demonstrou na defesa, a fls. 10 e verso, a suspensão do benefício de auxílio-doença - que é temporário e deve ser pago enquanto persistir a incapacidade laborativa do segurado - decorreu de perícia médica realizada pela Previdência Social, que fixou limite, em 29.01.1993, para o pagamento do benefício de auxílio-doença à Apelante, em face da recuperação de sua capacidade laborativa verificada no exame do dia 24.01.1993.

.....
7. Apelação a que se nega provimento. Sentença mantida".

(TRF da 1ª Região, AC nº 200001001179162, Relator Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, j. 18/12/2006, DJ 02/04/2007, p. 23);

"PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. LEI 8.213/91. AUXÍLIO-DOENÇA. CANCELAMENTO. LAUDO MÉDICO ATESTANDO CAPACIDADE LABORAL. LEGALIDADE.

1. O auxílio-doença é um benefício provisório e precário, cujo procedimento legal consiste na constatação, ou não, da incapacidade, mediante mera perícia médica.

2. Assim, comprovado que o recorrido encontrava-se apto a retornar às suas atividades laborais, pelos meios hábeis (fls. 57v), reveste-se de legalidade o cancelamento do benefício de auxílio-doença pelo instituto réu.

3. Ademais o recorrido é detentor do benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, desde 05/04/2002.

4. Apelação e remessa oficial providas".

(TRF da 5ª Região, AC nº 377121, Relator Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, j. 25/04/2006, DJ 31/05/2006, p. 889).

Diante do exposto, **DEFIRO** o efeito suspensivo ao agravo de instrumento para desincumbir o agravante do restabelecimento do benefício de auxílio-doença, na forma da fundamentação.

Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se, com urgência, ao MM. Juiz a quo, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.006536-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : FRANCISCO PEREIRA LIMA

ADVOGADO : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

DESPACHO

Tendo em vista que os documentos acostados aos autos referem-se à ação previdenciária ajuizada por Sebastiana Larin dos Santos, enquanto a peça de interposição deste recurso se refere ao agravado como sendo Francisco Pereira Lima, esclareça o INSS, no prazo de 10 dias, a discrepância.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.007653-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : VALDEMAR CASSAB SALOMAO

ADVOGADO : WANDERLEY ROMANO CALIL e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, após o trânsito em julgado da sentença, indeferiu o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo não estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Nos termos do art. 101 da Lei nº 8.213/91, cabe ao INSS a realização de exames médicos periódicos naquele que estiver em gozo do auxílio-doença, para verificar se persiste a incapacidade para o trabalho, pressuposto para a manutenção do benefício.

No caso em exame, verifica-se que a autarquia previdenciária notificou ao agravante da suspensão do pagamento do benefício em razão da inexistência de incapacidade laborativa, após avaliação médico pericial (fls. 69/70), assegurando-lhe o direito à defesa, conforme preceitua a regra do § 1º, do artigo art. 69, da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, como salientado pelo próprio agravante (fl. 09).

Dessa forma, verifico que o INSS procedeu dentro dos parâmetros legais, uma vez que o auxílio-doença é benefício de caráter provisório e a sua concessão surte seus efeitos presentes e pretéritos, mas não vincula o órgão previdenciário para o futuro.

Nesse sentido, encontramos os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CESSAÇÃO. RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. NATUREZA TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. PROVAS. PERÍCIA JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE EIVA DE NULIDADE NA DECISÃO RECORRIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual e será concedido em caráter provisório até que a perícia médica avalie sua situação.
2. Como se demonstrou na defesa, a fls. 10 e verso, a suspensão do benefício de auxílio-doença - que é temporário e deve ser pago enquanto persistir a incapacidade laborativa do segurado - decorreu de perícia médica realizada pela Previdência Social, que fixou limite, em 29.01.1993, para o pagamento do benefício de auxílio-doença à Apelante, em face da recuperação de sua capacidade laborativa verificada no exame do dia 24.01.1993.

.....
7. Apelação a que se nega provimento. Sentença mantida".

(TRF da 1ª Região, AC nº 200001001179162, Relator Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, j. 18/12/2006, DJ 02/04/2007, p. 23);

"PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. LEI 8.213/91. AUXÍLIO-DOENÇA. CANCELAMENTO. LAUDO MÉDICO ATESTANDO CAPACIDADE LABORAL. LEGALIDADE.

1. O auxílio-doença é um benefício provisório e precário, cujo procedimento legal consiste na constatação, ou não, da incapacidade, mediante mera perícia médica.
2. Assim, comprovado que o recorrido encontrava-se apto a retornar às suas atividades laborais, pelos meios hábeis (fls. 57v), reveste-se de legalidade o cancelamento do benefício de auxílio-doença pelo instituto réu.
3. Ademais o recorrido é detentor do benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, desde 05/04/2002.
4. Apelação e remessa oficial providas".

(TRF da 5ª Região, AC nº 377121, Relator Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, j. 25/04/2006, DJ 31/05/2006, p. 889).

Assim, não merecem prosperar as razões do agravante, devendo ser mantida a decisão agravada.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz *a quo*, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.012924-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : LOURIVAL EMIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ ARTHUR PACHECO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, indeferiu a antecipação de tutela.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício pelo fato de estar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Do compulsar dos autos, denota-se que o MM. Juiz "*a quo*" agiu com acerto ao indeferir a antecipação da tutela pleiteada. Isto porque verifico tratar-se de questão controvertida, no tocante aos requisitos da carência e qualidade de segurado do agravante, os quais devem ser analisados de forma mais cautelosa, respeitando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

Não há neste momento processual como se concluir que o agravante tenha implementado todas as condições necessárias à concessão do benefício, como previsto no artigo 59, "*caput*", da Lei n.º 8.213/91.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.013747-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : JORGE LUIZ MEFLE

ADVOGADO : DANIEL MATARAGI e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, revogou a tutela concedida anteriormente.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, observa-se da perícia médica realizada (fls. 91/94) a inexistência de incapacidade laborativa do agravante, o que, no momento, permite a cessação da tutela antecipada com base em eventual alteração das condições que deram ensejo à mencionada medida.

De outra parte, não há dúvida de que o agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a manter a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "**Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada**". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.016300-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARCIUS HAURUS MADUREIRA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PEDRO BUZZO
ADVOGADO : RICIERI DONIZETTI LUZZIA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, após o trânsito em julgado do v. acórdão, em mandado de segurança objetivando a concessão de auxílio-doença, indeferiu o pedido do INSS de restituição da quantia recebida liminarmente.

Sustenta o agravante, em síntese, a possibilidade de restituição dos valores pagos indevidamente ao agravado. Afirma que o prejuízo advindo da execução provisória deve ser liquidada nos próprios autos da ação mandamental. Por fim, pleiteia a reforma da decisão impugnada.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (art. 558, do CPC).

A revogação da liminar concedida, em razão da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, tem por consequência a restituição das partes ao estado que se encontravam anteriormente, o que implica no dever do beneficiário da medida devolver todo o valor que recebeu a título do benefício que lhe foi outorgado precariamente.

Os incisos I e II do artigo 475-O do Código de Processo Civil estabelecem que a execução provisória "*corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido*", assinalando que "*fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior...*".

Não é o caso de se remeter as partes às vias ordinárias para a discussão da restituição, uma vez que o inciso II do artigo 475-O do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, dispõe que eventuais prejuízos serão liquidados no mesmo processo em que se realizou a execução provisória.

Verifica-se, assim, que a liminar concedida é medida de natureza precária, com o fim de assegurar o resultado útil do processo, sendo-lhe aplicável as regras de execução provisória, cujos efeitos dela gerados, em caso de revogação da medida, não se perpetuam, impondo-se ao beneficiário a obrigação de ressarcir os cofres públicos daquilo que indevidamente usufruiu.

É claro que, diante da natureza da obrigação, considerando se tratar de benefício previdenciário, de indiscutível caráter alimentar, a respectiva devolução deverá ser feita de forma menos gravosa para o segurado.

Não recebendo o segurado outro benefício da Previdência Social, não é possível efetuar descontos parcelados do que recebeu indevidamente, na forma do § 3º do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99. Embora o segurado não tenha recebido indevidamente o benefício mediante má-fé, fraude ou dolo, a forma menos gravosa da devolução pretendida pelo INSS é o parcelamento, que deve ser oportunizada ao segurado, na forma do § 2º do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 5.699/2006, que dispõe:

"A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes do art. 175, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento na forma do art. 244, independentemente de outras penalidades legais."

Se àquele que agiu de má-fé, mediante fraude ou dolo, abre-se a oportunidade para acordo de parcelamento, com muito maior razão a regra deve ter sua aplicabilidade ampliada para abranger aquele que recebeu o benefício por ordem judicial que foi posteriormente revogada ou reformada, porquanto não se pode impor maior ônus a quem agiu com menor intensidade lesiva.

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o efeito suspensivo ao agravo de instrumento para garantir ao agravado forma menos gravosa de devolução do que recebeu indevidamente, assegurando-lhe o direito de optar pelo parcelamento, na forma da fundamentação.

Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se, com urgência, ao MM. Juiz *a quo*, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.018684-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : DARCI PEDROSO SAMPAIO

ADVOGADO : JOSUE COVO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para o restabelecimento do benefício. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Requer a reforma da decisão impugnada.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522 *c/c* o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravada, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 40/42), nos quais se relata que a agravada apresenta quadro clínico compatível com síndrome regional da dor crônica, além de ser portadora de tendinopatia dos supraespinhosos bilateral (CID: M51.1 e M75.1), encontrando-se sem condições de retorno à sua atividade laboral.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravada para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "*A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória*" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019044-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : JOSE JOAO DA SILVA

ADVOGADO : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 57/74), nos quais se relata que o agravante está em tratamento por CID I25.0, E78.0 e I50,0, além de apresentar dispnéia e angina aos moderados e pequenos esforços, não podendo realizar esforços por tempo indeterminado.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se o agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019150-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : EUNICE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : EMIL MIKHAIL JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 35/40), nos quais se relata que a agravante é portadora escoliose lombo sacra, lombociatalgia, uncoartrose e cervicálgia (CID: M41.9, M54.4 e M54.2), encontrando-se incapacitada para o trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019525-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : SONIA MARIA FLORENCIO GUARNIERI

ADVOGADO : JOSE APARECIDO BUIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Das provas colacionadas aos autos, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais à concessão da antecipação da tutela.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso sob exame, observa-se que o atestado médico acostado aos autos (fl. 36) é anterior a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravante (fl. 30). Portanto, neste momento, tal atestado não constitui prova inequívoca da alegada incapacidade.

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que a agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "*Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada*". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Assim, não restou comprovado o perigo de dano irreparável a ensejar a concessão do efeito suspensivo ativo, devendo ser mantida a decisão agravada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019779-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRTE : JOSE APARECIDO SOARES
ADVOGADO : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP
DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e relatórios médicos (fls. 44/56), nos quais se relata que o agravante apresenta esquizofrenia paranóide (CID: F20), não tendo condições clínicas de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.019855-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANGELICA CARRO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARTA CRISTINA REGO VIEIRA

ADVOGADO : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do benefício de salário-maternidade à agravada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sustenta o agravante, em síntese, a impossibilidade de concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Argumenta que a decisão agravada deve ser reformada no tocante à incidência da multa imposta. Alega, ainda, ser exacerbado o valor da multa, requerendo sua redução, bem como a necessidade de fixação de prazo para o cumprimento da respectiva obrigação.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo.

O benefício previdenciário denominado salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, seja ela empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação concernente à proteção à maternidade, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 10.710/03.

Com efeito, para fazer jus ao salário-maternidade a trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

Entretanto, no caso dos autos, não restou demonstrado que a agravada tenha efetivamente exercido atividade rural pelo período supra mencionado.

Nos termos do artigo 55, § 3.º, da Lei 8.213/91 e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, para a comprovação do trabalho rural é necessária a apresentação ao menos de início de prova material, corroborável por prova testemunhal.

Em cognição plena se terá maior alcance para dirimir a questão relativa à atividade rural, de modo que a antecipação da tutela, no momento, é medida que não se impõe.

Por fim, diante da reforma da decisão impugnada, restam prejudicadas as demais alegações do agravante.

Diante do exposto, **DEFIRO** a suspensão dos efeitos da decisão até pronunciamento definitivo desta turma, conforme art. 558 do CPC.

Intime-se a agravada, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.020447-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUCIANA CHAVES FREIRE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : VALDIR NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : FLAVIA LOURENCO E SILVA FERREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que concedeu a antecipação de tutela, determinando a conversão de tempo de serviço exercido em condições especiais em comum, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao agravado.

Sustenta o agravante, em síntese, a impossibilidade de concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Afirma a impossibilidade de conversão de tempo de serviço exercido em condições especiais em comum antes da Lei nº 6.887/80 e após a edição da Lei nº 9.711/98. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Pois bem. Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso, em princípio, as provas carreadas aos autos demonstram que o agravado trabalhou em condições especiais no período assinalado, permitindo a conclusão acerca da verossimilhança do direito invocado.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos n°s 83.080/79 e 53.831/64.

A exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei n° 9.528/97, que alterou a redação do § 1° do artigo 58 da Lei n° 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: *REsp n° 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp n° 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.*

Considerando os documentos acostados aos autos (fls. 39/40), verifica-se que no período de 13/11/78 a 05/03/97, o agravado trabalhou na empresa Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, em atividades profissionais consideradas insalubres, exposta de forma habitual e permanente a níveis de ruído acima de 80 Db, o que resulta, neste momento, em prova suficiente a ensejar a manutenção do benefício.

Ademais, o artigo 201, § 1°, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC n° 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei n° 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5°, da Lei n° 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5° do art. 57 da Lei n° 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: "**Mantida a redação do § 5° do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional n° 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5° do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS n° 219781/SP, Relator Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).**

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1° do artigo 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5° do art. 57 da Lei n° 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Dessa forma, o disposto no § 5° do art. 57 da Lei n° 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Ainda, a disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos, além do que não é exigência da norma que o trabalhador tenha sua higidez física afetada, por conta dos agentes nocivos, para que se considere a atividade como de natureza especial, mas sim que o trabalhador tenha sido exposto a tais agentes, de forma habitual e permanente.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.020461-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRTE : ROSANGELA MORAIS SANTOS PAGLIOTO
ADVOGADO : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 26/30), nos quais se relata que a agravante apresenta protusões discais compressivas em C5-C6 e C6-C7, costelas serviçais e síndrome do desfiladeiro torácico, seqüelas de acidente vascular cerebral isquêmico com hemiparesia esquerda e deambulação lenta e dificultada, além de ser portadora de cardiopatia chagásica, hipertensão arterial sistêmica e arritmia ventricular severa, encontrando-se incapacitada para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.020606-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : GILBERTO AVILA GUIMARAES

ADVOGADO : VANILDA GOMES NAKASHIMA e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que indeferiu a antecipação de tutela, nos autos da ação previdenciária, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sustenta o agravante, em síntese, que as anotações em CTPS dos vínculos empregatícios são suficientes à comprovação do tempo de serviço. Alega, ter exercido atividades consideradas insalubres, com exposição a diversos agentes nocivos, fazendo jus a conversão do período em tempo comum. Afirma a presença do "periculum in mora", diante do nítido caráter alimentar do benefício.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Pois bem. Nos termos do que preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Do compulsar dos autos, denota-se que o MM. Juiz a quo agiu com acerto ao indeferir a antecipação da tutela pleiteada. Isto porque verifico tratar-se de questão controvertida, a qual deve ser analisada de forma mais cautelosa, respeitando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

Não é menos certo que a questão relativa à contagem de tempo de serviço, com cômputo do período de atividade exercido em condições especiais (insalubridade e periculosidade), bem como o reconhecimento de vínculos empregatícios, recomenda um exame mais acurado da lide, sendo de indiscutível necessidade a abertura de oportunidade para dilação probatória.

Por outro lado, não restou comprovado, pelo menos neste momento, o perigo de dano irreparável a ensejar a concessão do efeito suspensivo ativo. Em suma, não restou evidente que o agravante não possa aguardar o desenrolar da instrução processual e a entrega do provimento jurisdicional definitivo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021060-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ALESSANDER JANNUCCI e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : NOLASCO DE SOUZA

ADVOGADO : VANILDA GOMES NAKASHIMA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que concedeu a antecipação de tutela, determinando a conversão de tempo de serviço exercido em condições especiais em comum, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao agravado.

Sustenta o agravante, em síntese, a impossibilidade de concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e o não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Afirma a impossibilidade de conversão de tempo de serviço exercido em condições especiais em comum após a edição da Lei nº 9.711/98, bem como a ausência de idade mínima exigida legalmente. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Pois bem. Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso, em princípio, as provas carreadas aos autos demonstram que o agravado trabalhou em condições especiais no período assinalado, permitindo a conclusão acerca da verossimilhança do direito invocado.

É firme a jurisprudência no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado trabalho em regime especial é a vigente no período em que a atividade a ser considerada foi efetivamente exercida.

Para a verificação do tempo de serviço em regime especial deve ser levada em conta a disciplina estabelecida pelos Decretos nºs 83.080/79 e 53.831/64.

A exigência de laudo técnico para a comprovação das condições adversas de trabalho somente passou a ser de exigência legal a partir de 11/12/1997, nos termos da Lei nº 9.528/97, que alterou a redação do § 1º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido, precedentes do Superior Tribunal de Justiça: *REsp nº 422616/RS, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 02/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 323; REsp nº 421045/SC, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 06/05/2004, DJ 28/06/2004, p. 382.*

Considerando os documentos acostados aos autos (fls. 45/57), verifica-se que nos períodos de 25/11/81 a 31/05/89 e 01/09/89 a 06/12/90, o agravado trabalhou na empresa Hospital Nossa Senhora da Penha S/A, na função de graniteiro e de 01/07/91 a 24/04/01, trabalhou na empresa Revestimento Grani Torre Ltda., na função de fundidor, exercendo, em ambas as empresas, atividades profissionais consideradas insalubres, exposta de forma habitual e permanente a níveis de ruído acima de 80 Db, o que resulta, neste momento, em prova suficiente a ensejar a manutenção do benefício.

Ademais, o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passou a exigir a definição das atividades exercidas sob condições especiais mediante lei complementar, com a ressalva contida no art. 15 da referida EC nº 20/98, no sentido de que os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 mantêm a sua vigência até que seja publicada a lei complementar exigida. Assim, dúvidas não há quanto à plena vigência, do artigo 57, § 5º, da Lei nº 8.213/91, no tocante à possibilidade da conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo de serviço comum.

A propósito, quanto à plena validade das regras de conversão de tempo de serviço especial em comum, de acordo com o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, traz-se à colação trecho de ementa de aresto: **"Mantida a redação do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91, em face da superveniência da Lei 9.711 de novembro de 1998 que converteu a MP 1.663/15ª sem acolher abolição da possibilidade de soma de tempo de serviço especial com o comum que a medida provisória pretendia instituir, e ainda persistindo a redação do caput desse mesmo art. 57 tal como veiculada na Lei 9.032/95 (manutenção essa ordenada pelo expressamente no art. 15 da Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98) de modo que o regramento da aposentadoria especial continuou reservado a "lei", não existe respiradouro que dê sobrevida às Ordens de Serviço ns. 600, 612 e 623, bem como a aspectos dos D. 2.782/98 e 3.048/99 (que restringiam âmbito de apreciação de aposentadoria especial), já que se destinavam justamente a disciplinar administrativamente o que acabou rejeitado pelo Poder Legislativo. Art. 28 da Lei 9.711/98 - regra de transição - inválido, posto que rejeitada pelo Congresso Nacional a revogação do § 5º do art. 57 do PBPS." (TRF - 3ª Região; AMS nº 219781/SP, Relator Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, j. 01/04/2003, DJU 24/06/2003, p. 178).**

Além disso, conforme se extrai do texto do § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, o trabalhador que se sujeitou a trabalho em atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física tem direito a obter a inatividade de forma diferenciada.

A presunção da norma é de que o trabalhador que exerceu atividades em condições especiais teve um maior desgaste físico ou teve sua saúde ou integridade submetidas a riscos mais elevados, sendo merecedor da aposentação em tempo inferior àquele que exerceu atividades comuns, com o que se estará dando tratamento equânime aos trabalhadores. Assim, se em algum período de sua vida laboral o trabalhador exerceu alguma atividade classificada como insalubre ou

perigosa, porém não durante tempo suficiente para obter aposentadoria especial, esse tempo deverá ser somado ao tempo de serviço comum, com a devida conversão, ou seja, efetuando-se a correspondência com o que equivaleria ao tempo de serviço comum, sob pena de não se fazer prevalecer o ditame constitucional que garante ao trabalhador que exerceu atividades em condições especiais atingir a inatividade em menor tempo de trabalho.

É indubitável que o trabalhador que exerceu atividades perigosas, insalubres ou penosas teve ceifada com maior severidade a sua higidez física do que aquele trabalhador que nunca exerceu atividade em condições especiais, de sorte que suprimir o direito à conversão prevista no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 significa restringir o alcance da vontade das normas constitucionais que pretenderam dar tratamento mais favorável àquele que labutou em condições especiais.

Dessa forma, o disposto no § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 tem por escopo garantir àquele que exerceu atividade laborativa em condições especiais a conversão do respectivo período, o qual, depois de somado ao período de atividade comum, deverá garantir ao segurado direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Ainda, é aplicável ao caso dos autos a regra de transição prevista no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pois o agravado não possuía direito adquirido ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço na data da publicação da EC nº 20, em 16/12/1998, uma vez que contava com tempo inferior a 30 anos de serviço. Ressalte-se, ainda, que o agravado possuía a idade mínima de 53 anos na data do ajuizamento da ação.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "**A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória**" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Finalmente, é ínsita a possibilidade de concessão de tutela antecipada contra pessoa jurídica de direito público diante do regramento estabelecido pela Lei nº 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021149-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : ANIZIO BASSO

ADVOGADO : GISELA BERTOGNA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirmo a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 31/49), nos quais se relata que o agravante apresenta lombociatalgia crônica com alterações degenerativas da coluna lombo-sacra (osteofitose e osteopenia), além de perda auditiva severa bilateral, com zumbido à direita, encontrando-se incapacitado para o trabalho habitual.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00021 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021388-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : ANTONIO GOMES

ADVOGADO : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 39/40), nos quais se relata que o agravante apresenta espondilose cervical com redução do espaço discal de C5-C6 e C6-C7 e com osteofito protruindo para o forame da conjugação de C6-C7 à esquerda (CID: M47.2), apresentando dificuldade para o trabalho braçal.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00022 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021428-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRTE : MARIA APARECIDA EVALDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestado médico (fls. 55/65), nos quais se relata que a agravante apresenta quadro depressivo grave com sintomas psicóticos e transtorno do pânico, encontrando-se parcialmente incapacitada para o trabalho, tal situação lhe confere o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

De acordo com os artigos 59 e 62 da Lei nº 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades profissionais habituais, bem como àquele cuja incapacidade, embora permanente, não seja total, isto é, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o seu sustento.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021430-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : LOURDES DOS SANTOS PELISSONI

ADVOGADO : JOSE APARECIDO BUIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Das provas colacionadas aos autos, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais à concessão da antecipação da tutela.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso sob exame, observa-se que os atestados médicos (fls. 28/33) somente relatam a enfermidade alegada pela agravante, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravante (fl. 27).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que a agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "*Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada*". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021557-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : ORDENI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO e outro

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SJJ > SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para a concessão de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de estar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Das provas colacionadas aos autos, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais à concessão da antecipação da tutela.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso em exame, observa-se que os relatórios e atestados médicos acostados às fls. 41/61 apenas relatam a moléstia apresentada pela agravante, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa da agravante (fl. 39).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação da agravante a torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

De outra parte, não há dúvida de que a agravante poderá produzir outras provas, no decorrer da instrução processual, que demonstrem a incapacidade alegada, o que ensejará exame acurado por ocasião em que for proferida a sentença.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "***Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada***". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511). Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00025 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021585-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARCIUS HAURUS MADUREIRA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SUELY APARECIDA TAGLIAFERRO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª Ssj>SP
DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à agravada.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Finalmente, argumenta que a agravada não foi intimado a prestar garantia.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravada, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 33/58), nos quais se relata que a agravada encontra-se em tratamento de CID: F43.21, encontrando-se sem condições de retorno ao trabalho.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "*A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória*" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Cabe observar, ainda, que a exigência de oferecimento de garantia para a concessão da tutela antecipada seria incongruente, pois a postulação é exatamente baseada na hipossuficiência da agravada. Em casos como estes, sobreleva a garantia à sobrevivência, e não a medida assecuratória de eventual devolução de importância recebida pelo beneficiário, o que torna dispensável a caução, nos termos do § 2º do artigo 588, c.c. o § 3º do artigo 273, ambos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00026 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.021727-7/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARCIUS HAURUS MADUREIRA e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : BENEDITO VILAS BOAS

ADVOGADO : BENEDITO DO AMARAL BORGES e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

DECISÃO DE CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao agravado.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Finalmente, argumenta que o agravado não foi intimado a prestar garantia.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Na forma do artigo 522, c/c o artigo 527, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, o relator deverá converter o agravo em retido, salvo nas hipóteses assinaladas em referidos dispositivos legais.

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravado, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e relatórios médicos (fls. 37/46), nos quais se relata que o agravado é portador de valvulopatia aórtica (P.O. recente de troca valvar aórtica x prótese biológica) e de hipertensão pulmonar, encontrando-se sem condições de retorno ao trabalho.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravado para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a manutenção da tutela concedida.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "*A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a*

providência antecipatória" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

Cabe observar, ainda, que a exigência de oferecimento de garantia para a concessão da tutela antecipada seria incongruente, pois a postulação é exatamente baseada na hipossuficiência da agravada. Em casos como estes, sobreleva a garantia à sobrevivência, e não a medida assecuratória de eventual devolução de importância recebida pelo beneficiário, o que torna dispensável a caução, nos termos do § 2º do artigo 588, c.c. o § 3º do artigo 273, ambos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o efeito suspensivo pleiteado e determino a conversão do presente recurso em agravo retido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento aos autos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.009460-9/SP

RELATOR : Des. Federal CASTRO GUERRA

APTE : MARIA GILDA GIOLO

ADVOGADO : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO TERMINATIVA

Ação de conhecimento, ajuizada em 20.07.06, que tem por objeto condenar a autarquia previdenciária a conceder o benefício de aposentadoria por idade.

A r. sentença apelada, de 30.03.07, extingue o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do C. Pr. Civil, à conta de não ter havido requerimento na via administrativa, e ainda, condena a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa atualizado, observado os termos da L. 1.060/50.

Em seu recurso, a parte autora pugna pela reforma integral da r. sentença.

Subiram os autos, sem contra-razões.

Relatados, decido.

A prevalecer o entendimento da r. decisão recorrida, em rigor, todos os processos em todos os graus, constatada a falta de prova do requerimento administrativo, isto é, a ausência do interesse processual, cumpriria ao juiz, de ofício, extingui-los, sem resolução do mérito.

Claro está, portanto, que descabe dar guarida a essa parcimoniosa orientação que implica, sim, óbice ao acesso à justiça. Desta sorte, não há que se falar em carência da ação pela falta de interesse de agir, à míngua de requerimento na via administrativa, porque as únicas exceções ao livre acesso ao Judiciário, conforme o disposto no inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal, estão previstas no § 1º do art. 217, dizendo respeito às ações relativas à disciplina e às competições esportivas, nas quais o interesse de agir surge só depois de esgotadas as instâncias da justiça desportiva. Além disso, a questão é objeto do enunciado da Súmula nº 9 desta eg. Corte:

"Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação."

A r. decisão recorrida está ainda em manifesto confronto com a Súmula 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos:

"O exaurimento da via administrativa não é condição para propositura de ação de natureza previdenciária."

No mesmo sentido, é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. REEXAME. DIVERGÊNCIA JURISPRUDÊNCIA NÃO COMPROVADA.

Desnecessidade de prévia postulação ou do exaurimento da via administrativa para obtenção de benefício previdenciário por meio de prestação jurisdicional. Súmula 213/TRF. Precedentes. Recurso conhecido, porém desprovido" (REsp. 191.039 SP, Min. Jorge Scartezini; REsp. 202.580 RS, Min. Gilson Dipp; REsp. 109.724 SC, Min. Edson Vidigal; REsp. 180.863 TO, Min. José Arnaldo da Fonseca).

Posto isto, dou provimento à apelação para reformar a sentença, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do C. Pr. Civil, dado que em contraste com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e determinar o prosseguimento do feito mediante despacho liminar de conteúdo positivo ou negativo, exceto quanto ao fundamento de prévio requerimento na via administrativa.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.010179-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALAIDE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : JOÃO PAULO BRAGA

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do cônjuge da parte autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, filho de Deomira Pereira dos Santos, nascido em 14/01/1945.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.010853-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANDERSON ALVES TEODORO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELISA FERRAZ DE ARAUJO E SILVA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome Do cônjuge da parte autora.

Dessa forma, para o deslinde da causa, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar documentos contendo tais dados de LUIZ RAIMUNDO DA SILVA, nascido em 18/08/1949.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00030 REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.013982-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

PARTE A : VAINÉ MAXIMIANO SILVEIRA FERREIRA

ADVOGADO : DENILSON MARTINS

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARIA HELENA TAZINAFO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do cônjuge da parte autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de FRANCISCO FERREIRA, filho de Sebastiana Maria de Jesus, nascido em 06/06/1932.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.014583-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ELIANE MENDONÇA CRIVELINI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLARICE SOARES

ADVOGADO : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ

DESPACHO

I - Retifique-se a autuação do presente feito para que se faça constar o nome correto da autora conforme documentos de fls. 16/17.

II - Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS verificou-se a existência de concessão de aposentadoria por idade, no ramo de atividade comercial, bem como a existência de inscrições como contribuinte individual e recolhimentos de contribuições previdenciárias em nome do cônjuge da parte autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de JOSÉ ANTONELLI, nascido em 28/01/1926.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.017114-8/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FELICIA OLIANI ALVES
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do marido da parte autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados BENEDITO ROBERTO ALVES, nascido em 18/09/1938.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.017988-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOVELINA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO UBIDA DE SOUZA

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc.

Proposta ação de conhecimento, objetivando a concessão de pensão por morte, sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando-se o INSS a conceder o benefício, em valor de um salário mínimo, com correção monetária e juros de mora, desde o requerimento administrativo, além de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença.

A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso de apelação, pugnando pela integral reforma da sentença, para que seja julgado improcedente o pedido, sustentando o não preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício Subsidiariamente, requer a alteração da sentença ao termo inicial do benefício.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

A pensão por morte é benefício previdenciário devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, não sendo exigível o cumprimento de carência, nos termos dos artigos 74 e 26 da Lei nº 8.213/91.

Para a concessão do benefício de pensão por morte é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: qualidade de dependente, nos termos da legislação vigente à época do óbito; comprovação da qualidade de segurado do *de cujus*, ou, em caso de perda da qualidade de segurado, o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria (artigos 15 e 102 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97; Lei nº 10.666/03).

O óbito de João de Deus da Silva, ocorrido em 20/05/2004, restou devidamente comprovado através da cópia da certidão de óbito de fl. 11.

Para se verificar a presença da qualidade de segurado, é necessária a comprovação da condição de rurícola do "de cujus", sendo suficiente, para tanto, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula n.º 149 do Superior Tribunal de Justiça.

Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e de acordo com a jurisprudência consubstanciada na Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível a comprovação do trabalho rural mediante a apresentação de início de prova documental, devendo esta ser complementada por prova testemunhal. Ressalta-se que o início de prova material, exigido pelo § 3º do artigo 55 da Lei n.º 8.213/91, não significa que o segurado deverá demonstrar mês a mês, ano a ano, por intermédio de documentos, o exercício de atividade na condição de rurícola, pois isto importaria em se exigir que todo o período de trabalho fosse comprovado documentalmente, sendo de nenhuma utilidade a prova testemunhal para demonstração do labor rural.

Início de prova material, conforme a própria expressão o diz, não indica completude, mas sim começo de prova, princípio de prova, elemento indicativo que permita o reconhecimento da situação jurídica discutida, desde que associada a outros dados probatórios.

Sobre a extensão significativa da expressão "início de prova material", o Tribunal Regional Federal da Quarta Região bem enfrentou a questão, não limitando o aproveitamento da prova material ao ano ou à data em que foi produzido: AC n.º 333.924/RS, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, j. 12/06/2001, DJ 11/07/2001, p. 454.

Nos autos, há início de prova material da condição de rurícola do "de cujus", consistente, dentre outros documentos, em cópia de certidão de casamento (fl. 10), de óbito (fl. 11/14) e de nascimento de e óbito de filhos (fls. 12/14), nas quais há sua qualificação como lavrador. Estes documentos, em conjunto com a prova testemunhal colhida no curso da instrução processual, são hábeis ao reconhecimento do exercício da atividade rural desenvolvida, conforme revela a ementa do seguinte julgado:

"As anotações em certidões de registro civil, a declaração de produtor rural, a nota fiscal de produtor rural, as guias de recolhimento de contribuição sindical e o contrato individual de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, todos contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material." (STJ, Sexta Turma, REsp n.º 280402/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 10/09/2001, p. 427).

As testemunhas ouvidas complementaram plenamente esse início de prova documental ao asseverarem, perante o juízo de primeiro grau, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem contraditas, que o cônjuge da Autora sempre exerceu atividade rural (fls. 38/44). Assim, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, e em estrita observância à Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, restou comprovado o exercício de atividade rural pelo companheiro autora no período imediatamente anterior ao óbito.

Da mesma forma, a dependência econômica da Autora em relação ao "de cujus" é presumida, nos termos do § 4º do artigo 16 da Lei n.º 8.213/91, uma vez que esta era sua esposa.

No mais, o fato de a requerente receber benefício previdenciário em razão do óbito de seu filho, como dito por uma das testemunhas (fl.43), não impede a concessão da pensão por morte em razão do óbito de seu esposo. Esta Corte Regional já se pronunciou sobre o tema, fixando a seguinte orientação: "**O fato de a Autora ser pensionista do marido não constitui óbice à concessão do benefício de pensão pela morte da filha, ante a ausência de vedação legal**" (AC n.º 551425/SP, Desembargadora Federal REGINA COSTA, DJ 08/10/2004, p. 440).

Resta, pois, evidenciado o direito da Autora à percepção do benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu marido.

O requerimento de folha 15 é de benefício de aposentadoria por idade.

Assim, não ocorrendo nenhuma das situações previstas nos incisos I a III do artigo 74 da Lei n.º 8.213/91, o termo inicial do benefício é a data da citação, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS** para fixar o termo inicial do benefício da data da citação.

independentemente do trânsito em julgado, determino seja expedido ofício ao INSS, instruído com o documento de **JOVELINA DA SILVA**, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de **pensão por morte**, com data de início - **DIB em 06/10/2006**, e renda mensal inicial - **RMI no valor de um salário**

mínimo, com observância, inclusive, das disposições do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. O aludido ofício poderá ser substituído por e-mail, na forma a ser disciplinada por esta Corte.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intímese.

São Paulo, 06 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.018756-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARGARIDA CARDOSO DE ALMEIDA ARAUJO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do marido da parte autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO, nascido em 16/01/1934.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.020497-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : BENEDITA BORGES

ADVOGADO : ADALGISA BUENO GUIMARÃES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : REGIANE CRISTINA GALLO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DILIGÊNCIA

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo de concessão da pensão por morte da autora (NB 0005874696), no prazo 10 (dez) dias.

São Paulo, 09 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.020526-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : OLDEGAR LOPES ALVIM

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE MARTINS VALENTE (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP
DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta em face da sentença de procedência de pedido revisional de benefício previdenciário, alegando a apelante, em suas razões recursais, preliminarmente, que não há falar em antecipação da tutela, e, no mérito, sustenta a impossibilidade de revisão da renda mensal inicial da parte autora mediante a aplicação do índice suprimido de 39,67%, IRSM de fevereiro de 1994, sobre os salários-de-contribuição, conforme o disposto no § 1º do art. 21 da Lei nº 8.880/94.

Com o oferecimento das contra-razões, os autos foram remetidos a este tribunal.

A MMª. Juíza "a quo" submeteu a sentença ao reexame necessário.

É o relatório.

DECIDO

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso e a reexame necessário, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O prazo decadencial estipulado no artigo 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, constitui uma inovação, sendo aplicada somente aos atos de concessão emanados após sua vigência, conforme precedente jurisprudencial, assim versado: **"Rejeitada a preliminar de decadência e prescrição do direito de ação, vez que inaplicável, à espécie, o art. 103 da Lei 8213/91, com a redação trazida pelas leis 9528/97 e 9711/98. A novel legislação passa a ter efeitos, tão-somente, sobre os benefícios que vierem a se iniciar sob sua égide, não podendo incidir sobre situações já consolidadas pelo direito adquirido."** (TRF 3ª R., AC-Proc. nº 2000.002093-8/SP, Relatora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, j. 17/12/02, DJU 25/03/03).

Aqui o dispositivo legal não tem incidência, considerando que o benefício foi concedido anteriormente ao seu advento.

A prescrição quinquenal, por sua vez, alcança as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, não atingindo o fundo de direito. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica a seguir:

"Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito." (REsp nº 544324/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 25/05/2004, DJ 21/06/2004, p. 242).

No mérito, IRSM, a partir de janeiro de 1993, foi o indexador utilizado para atualização dos salários-de-contribuição, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.542/92, critério que perdurou até fevereiro de 1994, consoante o disposto no § 1º do art. 21 da Lei nº 8.880/94.

Na época da concessão do benefício do ex-cônjuge, o IRSM era o indexador utilizado para atualização dos salários-de-contribuição, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.542/92, critério que perdurou até fevereiro de 1994, consoante o disposto no § 1º do art. 21 da Lei nº 8.880/94.

De acordo com a legislação mencionada, os salários-de-contribuição apurados antes do mês de março de 1994 deveriam ser atualizados pelo indexador IRSM, cujos valores em cruzeiros converter-se-iam em URV pela paridade vigente no dia 28/02/94.

No entanto, deixou o INSS de aplicar o IRSM do mês de fevereiro de 1994 na atualização dos salários-de-contribuição pertinentes, ato que provocou redução no valor real do benefício previdenciário da parte autora, situação que deve ser corrigida diante da inobservância da legislação.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no tema, é pacífica:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO DE 1994. OBREIRO RECORRENTE.

Na atualização do salário-de-contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício, deve-se levar em consideração o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) antes da conversão em URV, tomando-se esta pelo valor de Cr\$ 637,64 de 28 de fevereiro de 1994 (§ 5º do art. 20 da Lei 8.880/94).

Segundo precedentes, "o art. 136 da Lei nº 8.213/91 não interfere em qualquer determinação do art. 29 da mesma lei, por versarem sobre questões diferentes. Enquanto aquele ordena a exclusão do valor teto do salário de contribuição para um determinado cálculo, este estipula limite máximo para o próprio salário de benefício." Recurso parcialmente provido para que, após somatório e apuração da média, seja observada o valor do salário-de-benefício, conforme estipulado pelo art. 29, § 2º.

Recurso conhecido e parcialmente provido." (REsp nº 497057/SP, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, j. 06/05/2003. DJ 02/06/2003, p. 349);

"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 39,67%. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL.

1. Na atualização dos 36 últimos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, o percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 8.880/94).

2. O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui, do valor da condenação, as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

3. As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.

4. **Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da verba honorária sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença.**" (REsp nº 413187/RS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, j. 18/04/2002, DJU 17/02/2003. p. 398).

Assim também tem sido a jurisprudência dominante do Tribunal Regional Federal da Terceira Região: AC nº 816266/SP, Relator Desembargador Federal CASTRO GUERRA, j. 05/11/2002, DJU 17/12/2002, 44; AC nº 829136/SP, Relatora Desembargadora Federal MARISA SANTOS, j. 17/12/2002, DJU 11/02/2003, p. 191; AC nº 813250/SP, Relatora Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, DJU 11/02/2003, p. 285.

Destarte, impõe-se a revisão da renda mensal inicial da parte autora para que seja aplicado o IRSM de fevereiro de 1994 na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, devendo na apuração do salário-de-benefício se observar o disposto no § 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91.

Neste sentido, decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO - RECURSO ESPECIAL - CÁLCULO - SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO - INPC - RMI - VALOR TETO - ARTIGOS 29, § 2º, 31 E 145 DA LEI 8.213/91.

No cálculo do salário-de-benefício deve ser observado o limite máximo do salário-de-contribuição, na data inicial do benefício. Inteligência do art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91. Precedentes.

As disposições contidas nos artigos 29, § 2º, 33 e 136, todos da Lei 8.213/91, não são incompatíveis e visam a preservar o valor real dos benefícios. Precedentes.

Após o advento da Lei 8.213/91, cujos efeitos tiverem seu termo inicial em 05.04.91, a teor de seu art. 145, a atualização de todos os salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício, efetua-se mediante o índice do INPC e sucedâneos legais.

Tratando-se, portanto, de benefício concedido em 08.06.92, há que ser observado o artigo 31, do mencionado regramento previdenciário.

Recurso conhecido e provido." (REsp nº 448910/RJ, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, j. 04/02/03, DJU 10/03/03, p. 295).

Fica ressalvado, entretanto, caso o salário-de-benefício, com a correção apurada, resultar em valor superior ao teto e a ele ficar limitado, o direito de ser aplicada a diferença percentual na data do primeiro reajuste entre o salário-de-benefício e o teto, conforme dispõe o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.880/94.

No tocante à tutela antecipada, é certo que a mesma não pode ser concedida *ex officio*, diante dos precisos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, que exige expressamente o requerimento da parte, no que a sentença, sem provocação da parte interessada, ultrapassou os limites do pedido. Ainda assim, os efeitos da antecipação da tutela devem ser mantidos, considerando que em grau de recurso a revisão da renda mensal inicial, por esta decisão, restou confirmada, não tendo qualquer senso, sendo até mesmo contrária aos princípios da razoabilidade e da efetividade do processo, cassar-se a medida e determinar a devolução de valores para que a autora, em seguida, obtenha-os de volta mediante precatório. Além disso, é pacífico na 10ª Turma desta Corte Regional Federal o entendimento de que, não

possuindo o recurso extraordinário e o recurso especial efeito suspensivo, a teor do artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, o benefício deve ser revisado imediatamente, independentemente do trânsito em julgado do acórdão, concedendo-se de ofício tutela específica, nos termos do artigo 461, *caput*, do mesmo Estatuto Processual. Por tais razões, mantenho os efeitos da tutela antecipada, convertendo tal medida na tutela específica de que trata o mencionado artigo 461 do Código de Processo Civil, a fim de que seja dada continuidade ao pagamento do benefício.

No mais, é ínsita a possibilidade de concessão de tutela antecipada contra pessoa jurídica de direito público diante do regramento estabelecido pela Lei nº 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, de forma não poder falar em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, haja que a sentença recorrida sujeitou-se ao reexame necessário.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E AO REEXAME NECESSÁRIO**, na forma da fundamentação acima adotada.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 13 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.021603-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : DEONIR ORTIZ

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LOURDES TRIGOLO MONCAO

ADVOGADO : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de recolhimentos de contribuições previdenciárias, na qualidade de pedreiro, em nome do cônjuge da parte autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados FRANCISCO RODRIGUES MONÇÃO, nascido em 01/04/1941.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00038 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.022057-3/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta em face da sentença de parcial procedência de pedido revisional de benefício previdenciário, sustentando a apelante, em suas razões recursais, a impossibilidade de revisão da renda mensal inicial mediante a aplicação do índice suprimido de 39,67%, IRSM de fevereiro de 1994, sobre os salários-de-contribuição, conforme o disposto no § 1º do art. 21 da Lei nº 8.880/94. Subsidiariamente, postula a redução da verba honorária.

Com o oferecimento das contra-razões, os autos foram remetidos a este tribunal.

O MM. Juiz "a quo" submeteu a sentença ao reexame necessário.

É o relatório.

DE C I D O

Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, poderá o relator negar seguimento ou dar provimento a recurso, de acordo com as hipóteses assinaladas em referido dispositivo legal, regra aplicável ao presente caso.

O inconformismo do INSS merece guarida, isto porque o IRSM, a partir de janeiro de 1993, foi o indexador utilizado para atualização dos salários-de-contribuição, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.542/92, critério que perdurou até fevereiro de 1994, consoante o disposto no art. 21 da Lei nº 8.880/94, que assim dispõe:

Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, **com data de início a partir de 1º de março de 1994**, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expresso em URV.

§ 1º. Para os fins do disposto neste, **os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994**, serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 28 de fevereiro de 1994.

De acordo com a legislação mencionada, **os salários-de-contribuição apurados antes do mês de março de 1994** deveriam ser atualizados pelo indexador IRSM, cujos valores em cruzeiros converter-se-iam em URV pela paridade vigente no dia 28/02/94, somente para os benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no tema, é pacífica: "**Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%).**" (*REsp nº 495203/SP, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, j. 06/05/2003. DJ 04/08/2003, p. 390*).

Assim também tem sido a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal Regional Federal: **AC nº 785616/SP, Relatora Juíza Convocada MÁRCIA HOFFMANN, j. 15/12/2003, DJU 12/02/2004, p. 359; AC nº 745057/SP, Relator Desembargador Federal CASTRO GUERRA, j. 18/11/2003, DJU 23/01/2004, p. 174.**

Da mesma forma, confira ainda o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciária da 3ª Região: "**É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência**".

Todavia, a parte autora teve seus benefícios concedidos a partir de 06/11/2002 (auxílio-doença), 24/09/2003 (aposentadoria por invalidez) e novamente 31/01/2006 (auxílio-doença), conforme se verifica dos documentos acostados nos autos (fls. 08, 23 e 25), **sem que houvesse quaisquer salários-de-contribuição anteriores a março de 1994**, dos que foram apurados no período básico de cálculo para concessão dos referidos benefícios, podendo-se concluir que somente os benefícios concedidos a partir de 01/03/94 até 28/02/97 terão os salários-de-contribuição corrigidos pelo IRSM de fevereiro de 1994 pelo percentual de 39,67%, de forma que a pretensão da parte autora não merece guarida.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E AO REEXAME NECESÁRIO** para reformar a r. sentença, tudo na forma da fundamentação acima adotada.

Com supedâneo em orientação do Supremo Tribunal Federal (*Agravo Regimental em REO nº 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/03, DJU 16/05/03, p. 616*), deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que ela é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 13 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023291-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : AGOSTINHO DE SOUZA SANTANA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : SUZANA REITER CARVALHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO

Interposta apelação por **AGOSTINHO DE SOUZA SANTANA** em face da r. sentença de improcedência, este Relator lhe negou seguimento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. O Cartório da 6ª Vara Cível de São Vicente certificou nos autos haver decorrido o prazo sem que fossem ofertadas as contra-razões pelo INSS (fls. 154/155).

Posteriormente à decisão monocrática deste Relator, juntaram as contra-razões de apelação pelo INSS, verificando-se que a sua juntada foi tempestiva (fls. 156, 169 e 175).

A juntada posterior das contra-razões de apelação, após o julgamento monocrático do recurso, não implica em nulidade da decisão do Relator se não decorreu prejuízo ao INSS, em atenção ao princípio *pas de nullité sans grief*. A regra está prevista no art. 249, § 1º, do Código de Processo Civil, ao dispor que o ato processual não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.023507-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENTA PINTO GARCIA

ADVOGADO : ACIR PELIELO

DESPACHO

Considerando que consta da r. sentença que foi produzida prova testemunhal, officie-se o MM. Juiz "a quo", com solicitação de encaminhamento de cópia de tais documentos.

Cumpra-se.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.026754-1/MS

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DINARTE RIBEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : VIRGINIA ALBUQUERQUE DE VARGAS COLUCCI

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS verificou-se a existência de vínculos empregatícios de característica urbana em nome da parte autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de DINARTE RIBEIRO DE SOUZA FILHO, nascido em 11/11/138.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.028052-1/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES MANOEL VIEIRA

ADVOGADO : GISLAINE FACCO

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS verificou-se a existência de concessão de aposentadoria por idade, no ramo de atividade comerciário, bem como a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do cônjuge da autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de JOSÉ APARECIDO VIEIRA, filho de Idalina Vieira, nascido em 14/03/1936.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.028351-0/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TEREZA JUSTINA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO : ADEMIR SOUZA DA SILVA

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do cônjuge da autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de PEDRO LOURENÇO DE SOUZA, filho de Josefa Maria da Conceição, nascido em 14/07/1945.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00044 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.028366-2/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TERCILIA VITORINA DE SOUZA

ADVOGADO : IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS verificou-se a existência de concessão de aposentadoria por idade, no ramo de atividade comerciário, bem como a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do cônjuge da autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de PAULINO FERREIRA DE SOUZA, nascido em 25/05/1921.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.029401-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : INES OLIVEIRA DE MEIRA

ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do cônjuge da parte autora.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados JOÃO BATISTA DE MEIRA, nascido em 02/12/1943.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00046 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.029465-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRAZ SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO : LUCI MARA CARLESSE
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome da parte autora.

Dessa forma, para o deslinde da causa, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar documentos contendo tais dados de BRAZ SILVÉRIO DA SILVA, nascido em 23/10/1943.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

00047 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.029482-9/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA SANT ANA SOARES

ADVOGADO : JUBERVEI NUNES BUENO

DESPACHO

Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS verificou-se a existência de vínculos empregatícios de natureza urbana em nome do ex-cônjuge da autora do qual esta apresentou certidão de casamento visando a comprovação do exercício de atividade rural para ao final obter a concessão de benefício previdenciário.

Dessa forma, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar o extrato contendo tais dados de JOSÉ ANTONIO SOARES, nascido em 15/01/1944.

Após a juntada, intime-se a parte contrária.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

JEDIAEL GALVÃO

Desembargador Federal Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2195

DEPOSITO

00.0555156-0 - ADRIANO ROBERTO FIGUEIREDO (ADV. SP013714 ROLAND PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0107156-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ROBERTO SANTOS (ADV. SP007356 GERALDO EDUARDO DE SAMPAIO GUIMARAES E ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL E ADV. SP041860 CRISTOVAO JULIUS BAGUMIL STROJNOWSKI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP058673 MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA) X SANTA SUSANA MINERACAO LTDA (ADV. SP007356 GERALDO EDUARDO DE SAMPAIO GUIMARAES) X CACILDA BALTAZAR GIAO (ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL E ADV. SP155636 FABIO JOSÉ GONÇALVES SAORINI) X BERNARDINO PEREIRA LEITE - ESPOLIO (ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL) X JOSE PEREIRA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE SIMOES PEREIRA LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CELSO SANTOS (PROCURAD LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES FILHO E PROCURAD ARMANDO MEDEIROS PRADE)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

USUCAPIAO

93.0034800-0 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD DORIVAL MADRID E PROCURAD MARCO ANTONIO MADRID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CONCEICAO T.MARANHAO SA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0000065-5 - ADHEMAR FERNANDES E OUTROS (ADV. SP097101 NILZA MISIEVISG) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0148433-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME E ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP134535 CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA E ADV. SP027128 ANNIBAL DE MELLO SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

88.0035353-3 - AIRTON MONTEIRO ALVES (ADV. SP038353 DANIELA PAOLA M NOCCIOLI M ALVES E ADV. SP065706 MARCIA CARVALHO COSTA JOSE E ADV. SP083941 ELIETE APARECIDA RUIZ E ADV. SP072409 APARECIDO DO O DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0040755-4 - ITAU TURISMO LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU E OUTRO (ADV. SP105638 RAQUEL BIANCHI E ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0000359-8 - LOCAVE LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP036217 TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM E ADV. SP058129 ROSINA

MARIA FERRAZ GALANTE E ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0030787-2 - CEREALISTA SALIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E PROCURAD RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0042079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037957-1) PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0045276-7 - TERCIO DE MORAES PINTO NETO E OUTROS (ADV. SP092455 ALEXANDRE DE MORAES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0006201-4 - PAULO DA CONCEICAO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP070880 EVANILDA ALIONIS E ADV. SP070880 EVANILDA ALIONIS E ADV. SP074018 ROBERTA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0617201-6 - ALVARO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0671103-0 - WILSON ELIAS (ADV. SP091327 JOCIMARA MANFREDO E ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0674510-5 - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0674662-4 - SOSHIRO KODAMA (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0697871-1 - RENATO NOGUEIRA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0709951-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0616136-7) ELAINE RIBAS TCHALIAN E OUTROS (ADV. SP086927 CLAUDIA HADAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0734371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668114-0) ELIANE MARIA SZIGMOND FRANCO E OUTROS (PROCURAD PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E PROCURAD

WANDA M. P. HOMEM DE BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0000939-5 - CLAUDE ANDRE CARRUT E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0006568-6 - ANTONIO ADEMIR PAROLINA E OUTROS (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0009607-7 - NIVIO CIRELLA (PROCURAD MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0021854-7 - BRAUL MOTEL LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0024659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013465-3) MATTIELO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0032733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015155-8) DI MARTINO E GIUSTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA (ADV. SP077776 ROBSON JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0033810-0 - JEFFERSON ARANTES E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP060368 FERNANDO ALBERTO FELICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0049191-0 - LEOPERCIO ADELIO VITTO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0057108-5 - PIZZARIA AMARETTO LTDA E OUTROS (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0057737-7 - BIMI RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP044599 ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO NOGUEIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0059283-0 - OLAVO SILVA E OUTRO (ADV. SP098364 ALVARO ALBERTO BROGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0068314-2 - ADILSON CAMPASSI PIMENTEL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0070119-1 - EXPRESSO LUCAT LTDA (ADV. SP030829 JOSE HAMILTON PIEROTI MIGUEL E PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCIA DE MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0077665-5 - MARIO NICOLI E OUTROS (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP073821 GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0033344-7 - JOAO ELIAS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0007299-8 - ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0018674-8 - CARLOS ARMANDO MENDES CONAGIN E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0022295-7 - HUMBERTO EDUARDO OTAROLA HIDALGO (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0033084-9 - AMIR GARIBA (ADV. SP032035 JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0057401-2 - TINTAS ANCORA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0057767-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045138-7) SEGURADORA ROMA S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0061613-0 - HERMENEGILDO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0400761-9 - JUCELINA ANGELICA BENTO (ADV. SP061695 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0020644-9 - EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0038893-8 - LUIZ CARLOS RIZZO (PROCURAD MARIA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (PROCURAD FRANCISCO BUENO E PROCURAD ADELINO BARBOSA RIBEIRO) X BANCO CITIBANK S/A (PROCURAD RUBENS NAVES E PROCURAD GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E ADV. SP091092 SIMONE DA SILVA THALLINGER)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0000755-3 - MARIA DE LOURDES BRADFIELD (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0008836-7 - ADEMIR FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0011488-0 - JORGE CASAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0016887-5 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0017478-6 - ANTONIO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0028062-4 - ALFREDO DIONISIO (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0029387-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008899-5) MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0035517-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017410-7) BRASMETAL WALZHOLZ S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO)

MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0039334-8 - ANERINDA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0040133-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034185-2) SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0041420-5 - IAP S/A (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0049377-6 - RONALDO DE CASTRO SOUZA E OUTROS (PROCURAD DANIEL QUINTINO MOREIRA E PROCURAD MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0055339-6 - VALTER SANCHES PALASIO E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0056749-4 - ENEIDA DA CRUZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0056751-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0059349-5 - CIRIACA CARVALHAL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0060738-0 - ANGELA MARIA PALLAZZO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0061495-6 - VALERIA REGINA ROCHA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD FABIO BARBUGLIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0003775-6 - MARIO LUIZ DA SILVA PEREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP204107 ISMAEL ANTONIO LISBOA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0012664-3 - 14o CARTORIO DE IMOVEIS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0021520-4 - ROBERTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0021527-1 - JOSE ALVES ROCHA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0021740-1 - ARISTIDES MORENO SOARES E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0022118-2 - ISMAEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0022669-9 - JOAO DUARTE BERNARDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0022839-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES FORD AUTOS E CAMINHOS - ABRADISF E OUTROS (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0032732-0 - DROGARIA JARDIM DA SAUDE LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.015530-2 - RITMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.039603-2 - SUELI MARIA DE SOUZA DE CAMARGO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X DORIVAL TADEU DE CAMARGO (PROCURAD LICIA REJANE ONODERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.03.99.034942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017154-1) JOSE MOURA LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.009567-0 - MARIA LUCIA DA SILVA DIVINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.018172-0 - HELENA MARTINEZ RENESTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.020460-3 - LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.026513-6 - ORLANDO RABANO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.037392-9 - NILSON VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.000102-6 - CARLOS ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.018137-2 - OCIMAR DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2007.61.00.016596-3 - JOSE MARIA ALFONSO ESTRADA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2007.61.00.017534-8 - OSWALDO LOPES DA FONSECA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0041052-9 - LINDOLPHO CAMARGO CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP220402 JOSÉ ROBERTO FIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.045654-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162719 TIAGO DE FARIA ACHCAR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.008437-1 - SONIA MARIA MACIEL VIEIRA (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA

ANTUNES DE SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2001.61.00.004872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025825-4) VERA LIA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP163984 CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0025001-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0674662-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SOSHIRO KODAMA (ADV. SP032173 KANJI FUJITA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0037468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011572-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.018766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009607-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X NIVIO CIRELLA (PROCURAD MARIA APARECIDA CHECHETO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.037131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0148433-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP134535 CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA E ADV. SP027128 ANNIBAL DE MELLO SEIXAS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.002325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006568-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ANTONIO ADEMIR PAROLINA E OUTROS (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.005859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0697871-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X RENATO NOGUEIRA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2006.61.00.023816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000939-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X CLAUDE ANDRE CARRUT E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.008438-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008437-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X SONIA MARIA MACIEL VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0760837-3 - FUNDACAO NESTLE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO

VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0002754-2 - EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0009103-0 - DUTRA MAQUINAS COML/ E TECNICA LTDA (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.012556-5 - ICHIBAN COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.013641-1 - ALLIANCE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.025486-2 - RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.025686-3 - EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A (ADV. SP149231 RICARDO DA SILVA SANTOS E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.000492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X SERGIO NASCIMENTO FELTRAN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0041721-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040755-4) ITAU TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP105638 RAQUEL BIANCHI E ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0037957-1 - PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0603406-3 - CASAS E VIAS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0045138-7 - SEGURADORA ROMA S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0008899-5 - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0013816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011488-0) JORGE CASAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0017410-7 - BRASMETAL WALZHOLZ S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.005872-3 - RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182411 FABIO ELIZEU GASPAR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.0034801-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0034800-0) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

3ª VARA CÍVEL

DRª. MARIA LÚCIA LENCASTRE URSAIA
MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente N° 1898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.008399-4 - WILSON YOSHITO MATSUNAGA (ADV. SP144371 FABIO ARDUINO PORTALUPPI E ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente N° 3082

ACAO DE DESPEJO

2002.61.00.015874-2 - ALI AHMAD FARES PANIFICADORA - ME (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI

NETO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

MONITORIA

2003.61.00.027131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELIAS FREIRE MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2004.61.00.002453-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LUCIANE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP097896 NEIDE POSTERAL)

Considerando-se o(s) valor(es) ínfimo(s) bloqueado(s) nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre a transferência/apropriação dos mesmos. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.021044-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLEIDE NERI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP120444 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR)

Considerando-se o(s) valor(es) ínfimo(s) bloqueado(s) nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre a transferência/apropriação dos mesmos. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.018175-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FRANCA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO JOSE DE CASTRO FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não apresentação de embargos por parte do(s) réu(s), conforme certidão de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2006.61.00.028081-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LEONARDO JANCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOLE JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES) X EDELINA JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.000984-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X OSEIAS MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP089784 GEORGINA LUCIA MAIA SIMOES) X DEBORA RAMALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela ré e as contra-razões apresentadas pela autora, em seus efeitos legais. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.001397-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI) X CLEONICE DE SOUZA SILVA ASSUNCAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELMA RODRIGUES SILVA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CLAYTON DE SOUZA SILVA (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.022863-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO CARLOS PRIZMIC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 76. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.027485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADEMIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILSO CERONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo

de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.028410-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP269815 MARCELO ALVES DE OLIVEIRA) X FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 135: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.028666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MARCIA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 40 (quarenta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.028844-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVANA REGINALDO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X MARIA HELENA GASPARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.029014-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PRISCILA SAMPAIO GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP145396 LUCIANO GARCIA DE ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.035091-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BBF COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES)

Pela derradeira vez, cumpram as partes o despacho de fls. 463. Int.

2008.61.00.004167-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIANO LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0071412-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011214-3) SERVEBEM COM DE ALIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência à parte interessada, acerca do ofício do E.TRF/3 que comunica a disponibilização em conta corrente, a ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para pagamento de valores. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

93.0006582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002819-7) K J - INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP144782 MARCIA MALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 470.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0014334-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP063692 CLEO FURLAN E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP162026 GILBERTO PRESOTO RONDON)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados a fls. 372/373, nos termos do art. 475/CPC.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.023848-2 - ALEXANDER RUTA (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0015351-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X DIJALMARA BAULE (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

91.0075424-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FRIGOR EDER S/A - FRIGORIFICO SANTO AMARO E OUTROS (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista certidões de fls. 332, 335 e 341, e a nova sistemática no que diz respeito ao prazo para interposição de embargos (art. 738/CPC), expeça-se edital para intimação do réu da penhora realizada a fls. 292/293.Intime-se o autor para comparecer nesta 4ª Vara, para retirada do edital e para que providencie a publicação, nos termos do art. 232, inc. III do CPC.Com a retirada providencie a Secretaria a publicação no órgão oficial.Int.

2008.61.00.001891-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GEODATUM TOPOGR E GEOPROCESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO SANCHEZ CAPELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSMARI APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.009367-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JORGE GOUVEIA SANTIAGO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.026749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023848-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X ALEXANDER RUTA (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES)

Cumpra o impugando a decisão de fls. 50/51.Int.

2008.61.00.005604-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028844-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SILVANA REGINALDO (ADV. SP246919 ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X MARIA HELENA GASPARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação, acolhendo o pedido da impugnante, para não conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.008074-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JANIO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.001218-9 - JACIARA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CLAUDIO MORENO DE SOUZA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Cumpra a autora a decisão de fls. 110/113, regularizando o valor da causa e recolhendo as custas, bem como manifeste-se acerca da contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.031723-4 - ELAINE CRISTINA PAZINI DE OLIVEIRA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA

PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.031892-5 - TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP205685 CRISTINA GIAVINA BIANCHI E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Fls. 138 a 160: Manifeste-se a requerida nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as. Ressalte-se que qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.Intime-se.

ACOES DIVERSAS

88.0007082-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JAMIL JOSE RIBEIRO CARAN JUNIOR E ADV. SP172840 MERCHED ALCANTARA DE CARVALHO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CG IMOVEIS E AGROPECUARIA S/C LTDA (ADV. SP016736 ROBERTO CHIMINAZZO) Fixo os honorários definitivos em R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Assim, intime-se o autor para que deposite a quantia fixada, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, intime-se o perito acerca desta decisão, bem como para que inicie seus trabalhos. Int.

Expediente Nº 3091

MONITORIA

2006.61.00.027648-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEX RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.006425-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SAL DE FRUTA BEACH E MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Quando existirem vários réus, a contagem do prazo, no presente caso para apresentação de embargos monitorios, será contada da juntada aos autos do último mandado citatório (art. 241, inc. III/CPC), assim, não há que se falar em conversão em título executivo eis que resta a citação de um dos réus.Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.026673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X NADIA ALI HUSSEIN NASREDDINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALI HUSSEIN NASREDDINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMIDE MOHAAMAD DAYCHOUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0006615-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045336-4) GONCALVES DA CRUZ S/A CONSTRUCAO E COM/ E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Aguarde-se o desfecho da cautelar em apenso. Após, remetaam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0070934-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017611-9) FIRESTONE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP039453 EUGENIO CARLOS DELIBERATO E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Da análise dos autos, verifica-se que o CNPJ do autor encontra-se na situação de Baixado-Incorporação junto ao cadastro da Receita Federal, impossibilitando a expedição de ofício requisitório.Intime-se para regularizar, juntando documentos comprobatórios em caso de alteração. Prazo: 10 (dez) dias.Após, se em termos, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para alteração, e a expedição do ofício requisitório conforme sentença proferida nos autos dos Embargos a Execução nº 97.0012943-8, cópias trasladadas às fls. 184/185.Int.

2001.61.00.023492-2 - ALTAIR BORRO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E

ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2002.61.00.023600-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019724-3) ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP165038 NATHALLIE SPINA DUARTE DE ALMEIDA E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Manifestem-se os réus sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. retro.Prazo: 20 dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a Petrobrás e os 10 (dez) seguintes para a Fazenda Nacional. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0758880-1 - LOURIVAL APARECIDO SARES (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.016631-8 - CONDOMINIO EDIFICIO CORAL GABLES HOME PLACE (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA E ADV. SP125493 LEA SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.023240-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 102/108: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Fls. 81/88 e 98/101: Tendo em vista as divergências apontadas, encaminhe-se os autos ao contador para que se afira os cálculos corretos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.026903-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0231941-1) ABDALLA DAHER E OUTRO (PROCURAD Luiz Fernando Barbosa Freitas) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0006548-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X SP PECAS COML/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO JOSE CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS SILVA SANTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 437: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.00.007405-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033957-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X NILTON MOLINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELOIZA VERISSIMO MOLINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.00.011217-3 - CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV.

SP231773 JULIANA DRUMMOND PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 872 do CPC.Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.I.

CAUTELAR INOMINADA

90.0045336-4 - GONCALVES DA CRUZ S/A CONTRUCAO E COM/ E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)
Fls. 309: Ciência às partes.Após, voltem conclusos.Int.

2002.61.00.019724-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015044-5) ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E ADV. SP091537 CANDIDO RANGEL DINAMARCO E ADV. SP126274A MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP158041A ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Manifestem-se os réus sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. retro.Prazo: 20 dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a Petrobrás e os 10 (dez) seguintes para a Fazenda Nacional. Int.

2006.61.00.017208-2 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requiera a Caixa Econômica Federal o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.023930-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X OVERLAP IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à autora do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado, provocação das partes.Int.

Expediente Nº 3188

ACAO CIVIL PUBLICA

94.0010249-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL E PROCURAD FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI E PROCURAD JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP149221 MARLENE BEOLCHI DE A MORENO DE AZEVEDO E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO E ADV. SP106172 CLAUDIA CAMPAS BRAGA LUCIO E ADV. SP072946 AMAURI MASCARO NASCIMENTO)

Fls. 7796/7798: Nos termos da decisão de fls. 7166, não haverá adiantamento de honorários periciais, não havendo portanto que se falar neste momento em previsão de honorários, mas sim quando da prolação da sentença.Fl.

7799/7879: Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0526332-8 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para juntar procuração atualizada que inclua poderes para receber e dar quitação de alvarás de levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 69 em favor do impetrante.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

89.0026569-5 - ADOLPHO TABACHINE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP016292 PAULO SERGIO CAMPOS LEITE) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao SEDI para cadastrar o CNPJ do impetrado, e após, ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.011998-3 - COTINCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2000.61.00.042851-7 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (ADV. SP128972 AUREA DELGADO LEONEL E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 484/485: Intime-se o impetrante para que junte os depósitos informados.I.

2001.61.00.003805-7 - PETER MICHAEL GLODZINSKI E OUTROS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2004.61.00.015509-9 - MULTIGRAIN COTTON COML/ LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.000853-8 - SANTANA AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.016104-3 - EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA (ADV. SP183330 CLAUDIO DE CARVALHO E ADV. SP183338 DANIELA BAPTISTELLI FRANCISCO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.021229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014944-0) FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.00.002345-3 - SHOZO KITAGAWA (ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO E ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.00.014161-9 - CASTIGLIONE & CIA LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.005346-2 - LILIA ETTORI DA LEVA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.013705-4 - CIRA DUSSAC VINENT (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E

ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL MEDICINA EST SP - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aparentemente, não há qualquer ilegalidade nas normas do CREMESP que exigem o domínio do idioma pátrio. Ao contrário tal conhecimento é imprescindível para o relacionamento entre a autora e seus pacientes, sendo fundamental para a compreensão das normas jurídicas e da literatura médica nacional que devem ser constantemente observadas no exercício da profissão. Isto posto, ausente o requisito do fumus boni iuris, indefiro a liminar requerida. Ao Ministério Público. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.014394-7 - DEP DEDETIZACAO LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 106/107 como aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança ajuizado por DEP DEDETIZAÇÃO LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante, qualifi-cada na inicial, a concessão de medida liminar que determine à autoridade coatora que expeça Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Para tanto, argumenta que inexistem débitos a obstar a expedição da referida certidão, visto que somente ocorre nos pre-sentes autos procedimento em sede administrativa, em sede de tramitação, cuja a defesa já foi apresentada. Para a concessão de liminar, devem estar presen-tes os requisitos inculpidos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51. Pois bem. De uma análise perfunctória dos autos, não vislumbro a existência de fumus boni iuris a ensejar a pretensão da im-petrante. Compulsando os presentes autos, verifico que em Agosto de 2007, a impetrante foi intimada para apresentar documentos (fls.80/83), em razão da Ação Fiscal 09413356FOO. Posteriormente, face a inércia por parte da impe-trante em apresentar os documentos solicitados, procedeu o impetrado a lavratura do Auto de Infração 37.043.373-4 (fls. 85/89). Pois bem, caberia a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa desde que, nos exatos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, o contribuinte contar com débitos ainda não venci-dos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penho-ra, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. Ressalto, por fim, que o Código Tributário Nacio-nal, dispõe no art. 151, III, sobre a suspensão da exigibilidade do crédito em face da interposição de recursos, entretanto, nos presentes autos, da documentação juntada às fls.90/96, não há como se aferir a tempestividade de referido recurso. Dessa forma, não há como ser deferida a expedi-ção da certidão requerida. Assim, ausente um dos requisitos, indefiro a li-minar. Notifiquem-se as autoridades coatoras para pres-tarem informações e intime-se o representante judicial da União, nos ter-mos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Ao SEDI, para regularização do pólo passivo. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.015258-4 - ANTONIO CARLOS CEDIN E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.015410-6 - VALEIRA ESTER KRULL X GERENTE SERVICO DE PESSOAL PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.016024-6 - SANDRA ALT E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.028772-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006040-7) FEDERACAO PAULISTA DE CANOAGEM (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X FEDERACAO PAULISTA DE HANDEBOL E OUTROS (ADV. SP221924 ANDERSON LOPES BAPTISTA) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTA DE BRACO E GRECO ROMANA (ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR) X ASSOCIACAO DESPORTIVA SAO CAETANO E OUTROS (ADV. SP068073 AMIRA ABDO E ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

Expediente Nº 3250

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.007442-7 - CLAUDIO TEIJI OBA E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Baixem os autos em diligência. 1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 28/10/08 às 16h30min. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência

Expediente Nº 3253

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.032835-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 15:00 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC). Int.

2008.61.00.016405-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MOACIR ALVES OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALINE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MOACIR A. DE OLIVEIRA JUNIOR e ALINE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 01 de outubro de 2008, às 14:30 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado (Art. 928/CPC). Int.

5ª VARA CÍVEL

MM Juiz Federal Subst.

Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

Expediente Nº 4962

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0554902-7 - OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011403 ARICE MOACYR AMARAL SANTOS) X COMIND PARTICIPACOES S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

89.0019503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0013092-7) EMERSON ELETRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP036296 ALDO SEDRA FILHO E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

91.0742236-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722924-0) A M C ARTEFATOS DE METAIS CONFORMADOS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP217460 ANDRE CESAR DE ASSUNÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0005081-8 - MARLETE DO CARMO RABELLO COLLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

94.0032047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) MAURILIO PINHAL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.006054-0 - JOSE LUIZ DA SILVEIRA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

2000.61.00.018582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0016688-7) IVANILDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4963

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0015865-0 - P G COM/ CONSTRUÇOES E EMPREITADAS LTDA (ADV. SP020960 JOSE RICARDO SALVE GARCIA E ADV. SP087125 SOLANGE APARECIDA M T LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Visto que o procurador da parte autora já forneceu os dados para expedição de alvará de levantamento (fl. 217), converta-se em renda da União a quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) depositada judicialmente e expeça-se alvará de levantamento dos valores excedentes, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento), intimando-se a parte autora para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio cancele-se o alvará. Após a conversão em renda, dê-se vista à União Federal e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0008393-7 - JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da notícia do agravo de instrumento interposto, expeça-se Alvará de Levantamento em nome do escritório de Advogados conforme os dados trazidos às fls.: 678. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls 327, 438, 493 e 664, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0008803-3 - HOSANA FALCAO LUCAS RANIERI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados, representados pela guia de fl. 578, utilizando os dados informados à fl. 586. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo

nos autos, no prazo de dez dias. Diante das alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 593, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. No silêncio com relação à determinação acima, retirado o alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

95.0028734-0 - ELISETE APARECIDA MARTINS RANGEL PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. FLS. 476 Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 394, conforme requerido. Expedido, intime-se o patrono da parte autora para retirá-lo, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se, e venham conclusos para sentença de extinção. Com a juntada do alvará liquidado, voltem os autos conclusos para a extinção da execução, uma vez que não resta crédito a ser pago pela ré, conforme cálculos acolhidos pela decisão de fl. 454. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0048864-0 - MARIA ALAIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante dos créditos referentes aos honorários advocatícios comprovados às fls. 193/194, em atenção à Resolução, expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0058369-4 - EUCLIDES JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se alvará de levantamento da quantia referente aos honorários advocatícios, representada pela guia de fl. 462, utilizando os dados indicados à fl. 472. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Retirado o alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2003.61.00.018462-9 - RUBENS YOSHIEITI YONAMINE (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados pela parte autora, representados pela guia de fl. 99, em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado ou o cancelamento deste, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. (ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - ALVARÁ PARA A CEF).

Expediente Nº 4964

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0661039-0 - CIA/ GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA (ADV. SP055725 JOAO ROBERTO DE GUZZI ROMANO E ADV. SP028834 PAULO FLAQUER E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

89.0005308-6 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP027018 FRANCISCO WLANDÊMIR BERALDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0004357-7 - VICTORIO MITSUMASA HIMENO (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO E ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0014617-3 - ANA CLETA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

95.0017958-0 - CLAUDIO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP093306 FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

97.0015933-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021457-3) CONSTRUTIVA OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X VITORIA REGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP157628 MARCELO LUIZ GREGGIO E ADV. SP236566 FERNANDO FAIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0035256-2 - CLAUDIA REGINA PETRY PADULA (PROCURAD IZAURDE PESSALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.019179-5 - INES DE LARA CRUZ (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4965

ACAO CIVIL COLETIVA

2000.61.00.018491-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X OSRAM DO BRASIL - LAMPADAS ELETRICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP026553 LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR E ADV. SP010678 JOSE CELSO DE CAMARGO SAMPAIO E PROCURAD BRUNELA VIEIRA DE VICENZI) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS - ABNT (ADV. SP174320 JULIANA WILLENS LONGO E ADV. SP136157A GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO E ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U. E PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JR (ANEEL) E PROCURAD PELO IDC (TERCEIRO INTERESSADO): E ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO)
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de OSRAM DO BRASIL - LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., PHILIPS DO BRASIL LTDA., SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA., GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA., ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT e UNIÃO FEDERAL, visando a condenação das requeridas a indenizar, em virtude da ocorrência de danos materiais e morais, os consumidores de lâmpadas elétricas de 120 V.O MPF aduz que a atitude das empresas e da ABNT ao introduzir no mercado brasileiro lâmpadas incandescentes de 120V não informaram convenientemente o consumidor acerca do aumento no consumo de energia elétrica e na diminuição da durabilidade dessas lâmpadas. Sustenta a incompatibilidade entre o sistema elétrico e as lâmpadas de 120V que não seriam adequadas à tensão nominal da rede de distribuição brasileira.Pretende a condenação dos réus em danos materiais, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto arrecadado pelas empresas na comercialização de lâmpadas incandescentes, a condenação dos mesmos fabricantes e da ABNT ao pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelos prejuízos causados ao sistema elétrico nacional, além da condenação pelos danos morais coletivos.Postularam a antecipação dos efeitos da tutela para que fosse determinada a retirada de circulação das lâmpadas com voltagem de

120V, além da proibição de fabricação e comercialização das mesmas. Postula ainda a determinação de substituição das lâmpadas de 120V por outras de 127V, mediante mero requerimento dos consumidores. A tutela antecipada, anteriormente indeferida, foi objeto de concessão pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, analisando o pedido de concessão de efeito ativo ao agravo de instrumento interposto, deferiu a medida postulada na inicial. As rés apresentaram suas contestações, estando o feito em termos para ser saneado, de modo a concluir-se a fase instrutória, encaminhando-se o processo para julgamento. Primeiramente, de modo a sanear o feito, cumpre analisar as preliminares levantadas nas contestações pelas Rés. A primeira alegação e, reputo eu, a mais importante delas diz respeito à existência de litispendência entre a presente demanda e outra ajuizada na Justiça Estadual pela Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor - ANADEC, que, inclusive, já foi sentenciado de acordo com a cópia acostada aos autos às fls. 1365/1366. Não entendo que haja litispendência, pelo menos não total (eventualmente parcial), na medida em que os pedidos da presente demanda são mais amplos do que os veiculados na ação proposta pela ANADEC. A questão, no entanto, deve ser mais aprofundada, na medida em que os institutos da legitimidade processual, representação, coisa julgada e litispendência nas ações coletivas demandam análise diferenciada em relação a tais institutos no processo civil clássico. De fato, a tríplice identidade da demanda, condição inexorável para o reconhecimento da litispendência no processo clássico, não é indispensável para o reconhecimento do mesmo instituto na seara coletiva. Deve ser apurada, ainda, embora não haja previsão expressa no ordenamento pátrio, a adequada representatividade da autora da primeira ação coletiva. Os interesses dos consumidores, constitucionalmente protegidos, não podem ficar expostos a nenhuma iniciativa inconsistente tomada por qualquer legitimado para ações civis de tal jaez. Assim, determino que as Rés que alegam tal preliminar providenciem a juntada aos autos da cópia da inicial e certidão de objeto e pé do feito processado sob o número 000.99.870341-9, perante a 21ª Vara Cível da Justiça Estadual da Capital. A preliminar de falta de interesse de agir transborda os limites da análise anterior ao mérito da demanda, haja vista que o Ministério Público Federal pugna pela declaração de sua nulidade, ante os termos pelos quais foi pactuado. A declaração da nulidade do referido TAC é fundamento da pretensão final e deverá ser analisado por ocasião da sentença de mérito. Afasto a preliminar de inépcia da inicial ante a determinação e certeza dos limites em que se encerram os pedidos veiculados na inicial. A condenação das Rés em tais pedidos é questão de mérito, no entanto, não é possível inquirir de inepta a petição inicial que contém todos os requisitos legais hábeis a possibilitar o conhecimento da ação pelo juízo e a defesa dos réus diante dos pedidos veiculados. Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da ABNT, uma vez que a sua inclusão no pólo passivo do feito não decorre da relação de consumo entre os fornecedores das lâmpadas e os consumidores de tais produtos, e sim da sua condição de entidade responsável pela regulamentação de normas técnicas. Essas normas são determinantes quanto à possibilidade de inclusão ou não de determinado produto no mercado. Demais disso, é baseado em normativo da ABNT que foi efetuado o lançamento de tais produtos no mercado, sendo tal normativo impugnado como ofensivo aos direitos dos consumidores. A questão da legitimidade ativa da União já foi decidida por esse juízo, pendendo, inclusive, agravo retido contra a manutenção do ente no pólo passivo da demanda. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo Ministério Público às fls. 1467, determinando que as testemunhas sejam ouvidas por precatória. Intimem-se as partes da presente decisão.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

91.0083309-6 - ADONIS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD AFFONSO JOSE SOARES FILHO E ADV. SP096239 RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 423, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2008.61.00.009080-3 - VALTER BRAZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 99/101 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

DESAPROPRIAÇÃO

00.0031700-4 - CIA/ DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE MARIA DE ALMEIDA CAMARGO - ESPOLIO (NEUSA TATIT CAMARGO) E OUTROS (ADV. SP068200 JOSE ROBERTO REICHERT E ADV. SP072061 NOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP086050 CLARO ROBERTO DE LIMA E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO E ADV. SP002092 UMBERTO FANGANIELLO)

Fls. 729/737: No prazo de dez dias, apresente a expropriante as cópias necessárias à instrução da Carta de Constituição de Servidão a ser expedida, que fica deferida, visto que os editais para conhecimento de terceiros já foram publicados, bem como já foi depositado o valor da indenização (fls. 391). Observo, por oportuno, que é desnecessária a expedição de mandado de imissão definitiva na posse do imóvel, visto que expropriante já foi provisoriamente imitada na posse do imóvel expropriado em 23/11/1977 (fls. 38). A fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados a título de

indenização, intimem-se os expropriados para que dêem integral cumprimento ao disposto no artigo 34 do Decreto-lei n.º 3.365/41, no prazo de vinte dias. Indefiro o pedido de que seja condicionado o levantamento do valor da indenização ao prévio registro da Carta de Constituição de Servidão a ser expedido, porquanto não há previsão legal nesse sentido. Int.

00.0031765-9 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X LIA AMARAL (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS E ADV. SP149228 PAULA MALTA HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP052058 MARIA HELENA MADEIRA B MARTINS)

Fls. 441: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias). Findo o prazo ora concedido, e não sobrevindo manifestação, retornem os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

00.0765926-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X CELSO PACHECO BENTIM(ESPOLIO) (PROCURAD JAIRO SAMPAIO INCANE FILHO E ADV. SP070885 FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO E ADV. SP008636 LUCIANO DA SILVA CASEIRO E ADV. SP182134 CARLOS HENRIQUE DARDÉ E ADV. SP221392 JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA) X IZABEL FONSECA MARTINS RODRIGUES(ESPOLIO) (ADV. SP031333 ORLANDO CAVALIERI JUNIOR E ADV. SP019715 HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO FILHO)

Fls. 300/301: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias). Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

MONITORIA

2000.61.00.010772-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOAO CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 197 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2000.61.00.018337-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO SILVESTRI (ADV. SP232338 FERNANDO LOPES DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, conheço do recurso para, no mérito, considerando a ausência de argumentos que justifiquem a reconsideração do que foi decidido, rejeitar os embargos de declaração. P.R.I.

2005.61.00.002355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a diferença de valores entre os demonstrativos de débito de fls. 116 e 120/131, no prazo de cinco dias, bem como apresente o valor total da dívida, somando-se o valor de cada um dos dois contratos que fundamentam o presente feito. Atendidas as providências supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 110. Int.

2005.61.00.013248-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DANIELA RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 185: Primeiramente, cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fls. 183, informando nos autos se persiste interesse na realização das diligências requeridas na petição de fls. 179, no prazo de cinco dias, sendo o silêncio considerado como desistência do pedido formulado. Int.

2006.61.00.019616-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA BRASCARGO LTDA E OUTRO (ADV. SP215841 LUIZ ADOLFO PERES E ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES)

Em face da certidão de fls. 229, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.023923-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARISTELA BORELLI MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 64, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Ressalto, por oportuno, que novo pedido de concessão de prazo não será apreciado. Int.

2008.61.00.004075-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X KARIN CRISTINA VIEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fls. 51, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.004314-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA DO PARQUE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY ROBERTO NOBRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face das certidões de fls. 94/95 e 105, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.005948-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE GERALDO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da certidão de fls. 74, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.006693-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AGRIZA INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL JERONIMO DOS REMEDIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELVIRA DEL CARMEN ROS ESCANDON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face das certidões de fls. 28 e 30, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.013184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANGELA MARIA MARINO RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AUGUSTO MARINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em dez dias, regularize a parte autora a sua representação processual, juntando aos autos a necessária procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.024110-9 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES ADVOCACIA E OUTRO (ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA E ADV. SP153815 ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
TÓPICOS FINAIS...Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.002322-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DAS BARRAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Em face da interposição de agravo de instrumento pela exequente, noticiada a fls. 212, sobrestem-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se notícia de decisão definitiva. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.012755-3 - WILLIAM CUNHA DA SILVA (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.013591-4 - DELICIA COLOMBO POSSATO E OUTROS (ADV. SP143230 ARNALDO FRANCISCO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0013273-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X OLAVO MASSAYUKI KANO (ADV. SP069304 SALETE APARECIDA)

DA ROCHA E ADV. SP092678 ROSANA DE SANT ANA PIERUCETTI) X RYUITI EDAGI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 263/264, promova a exequente o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

97.0004584-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041393-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X FERNEZLIAN COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)

Tendo em conta que já foi efetuado o cumprimento da sentença de fls. 190 e 205/206 pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

97.0004957-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X CENAVE CENTRAL NACIONAL DE VEICULOS (ADV. SP209545 OTTO RESENDE VILELA)

Tendo em conta o decurso do prazo requerido na petição de fls. 55 e o depósito comprovado pela guia de fls. 60, diga a exequente se concorda com o pedido de extinção do feito formulado pela executada. Int.

2003.61.00.034151-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO ALVES GUARIROBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 56 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2004.61.00.033174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X BASIM IBRAIM GABRIEL SOWMY (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA E ADV. SP234166 ANDRE BOCOLLATO DE MOURA LACERDA ABIB) X PETER IBRAIM GABRIEL SOWMY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. _____ e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2005.61.00.002457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CESAR MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR GOMES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 92, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.003537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCIA SEGOVIA POTTIER (ADV. SP060439 CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. _____ e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.00.019708-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SETE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TABAJARA FERRO ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 99/100 e 101-verso, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.031494-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CHUL JUN HONG ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHUL JUN HONG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 38 e 41, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.001788-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X UM TOQUE DE VERDE FLORES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA BON MACIEL TIMOTEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO ADILSON TIMOTEO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 61, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Oportunamente,

remetam-se os autos ao SEDI para retificar as incorreções apontadas pelo Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.001957-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCADO VILELA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MARCO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidões de fls. 30 e 31, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.003784-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO MECANICA MJS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGAS MARTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 29 e 32, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.006696-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FERNANDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 26, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento do feito. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.004221-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GEANI APARECIDA MARFISA ALBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. 295, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2008.61.00.013344-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X MABLAS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos a necessária procuração em sua via original ou cópia autenticada de instrumento público, porquanto a que está juntada aos autos é cópia autenticada de instrumento particular. No mesmo prazo, emende o valor dado à causa, adequando-o ao termos do disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, comprovando nos autos o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Do contrário, venham os mesmos conclusos para prolação de sentença.Int.

6ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL. ELISA THOMIOKA**

Expediente Nº 2001

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033588-6 - PEDRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos.Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.I.C.

89.0018086-0 - LEONY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MIGUEL CALMON NOGUEIRA DA GAMA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Observo que os herdeiros necessários da co-autora Gerda Aracy Ravert Celeghin, os Srs. Niels Victor Rauert Celeghin e Ilka Brigitte Rauert Celeghin, ainda não se habilitaram nestes autos, nos termos do art. 1060-CPC. Portanto, concedo-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para que providenciem o necessário.Em complemento ao despacho de fl.540, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de regularizar o pólo ativo, como segue: a) inclusão de LYGIA ROSA FONTES DE CARVALHO PEREIRA, CPF 030.882.608-63, quanto ao espólio de Henrique Clever de Carvalho Pereira; b) inclusão de TÂNIA MARA LEAL, CPF 082.721.088-44, e JOSÉ PEREIRA LEAL JÚNIOR, CPF 056.281.888-08, quanto ao

espólio de José Pereira Leal. Decorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a qual deverá elaborar planilha nos autos dos embargos à execução, consoante despacho lá proferido. Int. Cumpra-se.

90.0030791-0 - JOSE ROBERTO GUIMARAES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP047569 MEFLE GIDRAO NETO E ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 293/294: Requer o patrono da parte autora a expedição de alvará de levantamento do valor depositado à título de honorários (fls. 265/266). No entanto, observo que o montante em questão, encontra-se depositado em conta corrente, à ordem do beneficiário. Portanto, não será objeto de expedição de alvará, devendo a parte efetuar o levantamento diretamente junto à instituição bancária, conforme já determinado às fls. 267. Aguardem-se em Secretaria por 05 (cinco) dias, após, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I. C.

91.0655095-9 - NADIA SARGOLOGOS E OUTROS (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 271: Determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento da(s) parcela(s) faltante(s), quando deverá a Secretaria providenciar o desarquivamento dos mesmos. I. C.

91.0672394-2 - EDELICIO RODRIGUES ALONSO - ESPOLIO (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP207505 WILDERSON AUGUSTO ALONSO NOGUEIRA)

Vistos. Noticiado o falecimento do co-autor EDÉLCIO RODRIGUES ALONSO, necessário se faz regularizar o pólo ativo do feito, bem como a representação processual. Verifico que a inventariante apresentou instrumento de mandato (fl. 148), cópia do despacho que a reconduziu ao cargo de inventariante (fl. 153), bem como certidão de objeto do processo do inventário (fl. 158). Convém ressaltar que o art. 12, inciso V, do Código de Processo Civil dispõe sobre a representação processual do espólio, determinando que a inventariante, legalmente constituída, tem a incumbência de representar o espólio até o trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha. Analisando os documentos já providenciados pela Sra. Célia Borges Alonso, há que se apontar somente uma irregularidade: o instrumento de mandato não pode ser outorgado em seu próprio nome, mas no do espólio, o qual representa como inventariante. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a inventariante apresente nova procuração, nos termos acima expostos. Após, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, fazendo constar Espólio de Edécio Rodrigues Alonso, representado por Célia Borges Alonso (inventariante). Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor do espólio, conquanto a inventariante informe o número do RG e CPF de seu patrono. Com a liquidação do alvará e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

91.0673408-1 - ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP095188 SIBELI RITA DE JESUS E ADV. SP097162 MARIA ESTELA NEUMANN MENDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pela parte autora às fls. 515/520. Dê-se vista ao agravado. Prazo de 10 (dez) dias. O exame será efetuado em sede de preliminar de eventual recurso de apelação, consoante disciplinado pelo artigo 522, caput, com nova redação dada pela Lei 11.187/05, c/c art. 523, caput ambos da lei Processual Civil. Deixo de apreciar o requerido quanto a juntada de documentos, tendo em vista que ter sido objeto de análise às fls. 900/902. Em relação ao pedido de reconsideração, mantenho in totum a decisão de fls. 911. No mais, prossiga-se nos termos da indigitada decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

91.0705377-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688908-5) K SATO & CIA LTDA (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E PROCURAD ANDREA BERTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 217/223: Ciência às partes da penhora realizada. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do pagamento das demais parcelas. Int. Cumpra-se.

91.0716643-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696036-7) KONTIKI CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 161/164: Ciência às partes da penhora realizada. Providencie a parte autora cópia autenticada do contrato particular de honorários firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda a retificação da minuta de fls. 138, com destaque para os honorários contratuais. Int. Cumpra-se.

91.0719766-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703599-3) NTA - EMPRESA DE COBRANCAS S/C LTDA (ADV. SP091092 SIMONE DA SILVA THALLINGER E ADV. SP058548 LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal a partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

91.0735312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709508-2) CITRON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Fl. 98: Declara o d.patrono da autora, Dr. Sidney Turczyn, não ter interesse na expedição do ofício requisitório concernente à verba honorária. Entretanto, em momento anterior, a Dra. Maria Ângela Dias Campos, também patrona da autora, requereu a expedição do requisitório (fl.88), com a mesma finalidade. Considerando que o ofício para pagamento já foi convalidado e, especialmente, ante a contradição apontada, manifestem-se os patronos da parte autora quanto ao cancelamento ou não do RPV, no prazo de 05 (cinco) dias). No silêncio, fica mantida a expedição do ofício para pagamento (fl.93). Caso a desistência seja ratificada, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, requerendo sejam determinadas as necessárias providências para cancelamento do ofício requisitório nº 20080000138, protocolo de retorno nº 20080115308. Cumpra-se a determinação proferida nos autos da ação cautelar, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial. Int. Cumpra-se.

92.0001596-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715882-3) RECOPA REFEIÇÕES COLETIVAS PAULISTA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) Conforme preceitua o artigo 475 do Código de Processo Civil Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Assim, com fulcro em tal dispositivo legal, reconheço ex officio erro material na Sentença de fls. 66-70, passível de correção a qualquer tempo, devendo ser retirada a determinação Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição (fls. 70 in fine). Determino, pois, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da referida sentença. Oportunamente, apreciarei o pleito de fls. 109/111. Int. Cumpra-se.

92.0048963-0 - ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM E ADV. SP218453 KAREN MARQUES VIEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) Fls. 265/277: Ciência às partes da penhora realizada. Após, ao arquivo, no aguardo dos pagamentos faltantes. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 283: Folhas 279/282: Ciência às partes. Prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 278. Intimem-se. Cumpra-se.

92.0059718-1 - ANTONIO GALLO E OUTROS (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS E PROCURAD MARGARITA C. C. CLEMENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) Fls. 171: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Silente, retornem ao arquivo obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

92.0076886-5 - MAURICIO KIRILOS E OUTRO (ADV. SP031258 JOAQUIM DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) Vistos, Instada a regularizar a representação processual do espólio, verifico que foi juntada a procuração de fl. 146, outorgando poderes ao Dr. Vicente Paulo Tubelis - OAB/SP nº 11.861. Com a habilitação dos herdeiros sobreveio a procuração de fl. 152, outorgada pelo herdeiro Mauricio Kirilos ao mesmo patrono anteriormente citado. Portanto, resta indeferido o pedido de fl. 190, vez que a patrono indicada como beneficiária dos alvarás de levantamento a serem expedidos não encontra-se regularmente constituída. Decorrido prazo, guarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0084449-9 - LUIZ CARLOS JUELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

92.0093138-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059421-2) BERNARDO LOFFER E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP089045 MARIA STELLA DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS

ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 267: Expeça a secretaria o alvará de levantamento referente à verba de sucumbência conforme requerido. Fls. 269: Tendo em vista que o co-autor José Carlos da Silva Fescina regularizou a representação processual, expeça-se alvará de levantamento, conquanto seja indicado o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda da guia liquidada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. I.C.

93.0004872-4 - ANA MARIA MAINENTE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA)

Vistos. Fls. 468/471: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exequente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Se o co-autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que o exequente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, aderiu tacitamente ao acordo previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

93.0008133-0 - WILSON OTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento da guia de preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. I.

93.0008272-8 - NOURIVAL RESENDE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Vistos. Preliminarmente, esclareça a executada se cumpriu o disposto no 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 449, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a secretaria o disposto no 2º (parágrafo) do mesmo despacho. I.C.

95.0004354-8 - HELIO YAKABE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA E PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CA TELAN DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 447/458: Considerando que a parte autora interpôs agravo de instrumento em face do r. despacho de fls. 441/442, aguarde-se no arquivo o deslinde do citado recurso. I.C.

97.0026261-8 - CAROLINA PRADO DE AZEVEDO (ADV. SP039588 MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 684: Vistos. Fls. 682: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento a favor da ré, Caixa Econômica Federal, dos valores depositados às fls. 679. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

97.0060440-3 - DENISE DE SOUZA FIALHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Preliminarmente, manifeste(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos se continua(m) no patrocínio da causa, tendo em vista a juntada de petição de fls. 226/250. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, exclua-se do sistema processual o nome dos antigos patronos. No mesmo prazo, requeira a parte autora o quê de direito. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0024806-4 - JOAO EDSON MACHADO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Intime-se novamente a ré-executada, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca do alegado pelo autor às fls. 224-225. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos à contadoria judicial, para conferência dos créditos efetuados, de acordo com o decidido nos autos. I.

98.0027306-9 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE) X FELIXAL IMP/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP075820 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR)

Manifeste-se a empresa-ré, pelo prazo de 10(dez) dias, da juntada da cópia do Processo Administrativo nº 4342/87, às fls.372/758, especificamente às fls.436 e seguintes, referente a Carta de Cobrança, que comunicou a mesma da existência desta cobrança, bem como apuração das perdas sofridas pela autora.No que se refere ao pedido formulado às fls.773, com relação a produção de provas, observa-se que a parte autora, CONAB, não especificou a espécie de perícia, tampouco sua pertinência.Dessa forma, intime-se a parte autora, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, para que esclareça a pertinência com relação a prova pericial, e em caso afirmativo, qual o tipo de perícia técnica. Outrossim, defiro às partes, desde já, a juntada aos presentes autos de documentos novos, em qualquer tempo, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depositos dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, nos termos do art.397 do C.P.C.I.DESPACHO PROFERIDO À FL.780: Fls. 778/779: Inicialmente, regularize a autora sua representação processual, providenciando via original do instrumento de mandato, bem como demais documentos necessários à sua validação, posto tratar-se de pessoa jurídica. Prazo:10 (dez) dias.No silêncio, desentranhe-se a petição de fl.778 e anexo.Publique-se o despacho de fl.774.Int. Cumpra-se.

1999.03.99.097848-0 - CARLOS ALBERTO DARCADIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.009781-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X SIX IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2000.61.00.020143-2 - SAMUEL RODRIGUES AYRES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos do despacho de fl.261, ou seja, inclusão de CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, CNPJ 02.105.040/0001-23, como assistente litisconsorcial da ré (CEF). Tendo em vista que o autor não efetuou o depósito complementar, concernente aos honorários periciais, intime-se o sr. expert para que requeira o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

2000.61.00.031784-7 - JULIO DE SOUZA MOTA (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 159: Não há acordo entre as partes em relação aos honorários advocatícios. Pois bem, a parte autora peticionou às fls. 128/129 em 03/10/06, bem como juntou planilha de cálculos no valor de R\$ 350,06 (Trezentos e cinquenta reais e seis centavos). Ato contínuo, em 11/09/07 à fl. 132, publicou-se despacho determinando que a ré depositasse o valor no prazo de 15 (quinze) dias. À fl. 158, o autor levantou o valor. Não obstante, à fl. 159, requereu complementação do depósito no valor de R\$ 239,43 (Duzentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), tendo em vista a demora da executada em pagar. O pedido do autor é improcedente, vez que representaria um acréscimo de 68% (sessenta e oito por cento) no montante do débito original. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 151. I.C.

2000.61.00.039961-0 - LEONOR MOREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP170052 FRANK KASAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da co-autora Gislaine Silva, conforme r.sentença de fls. 260.2. Recebo a apelação da parte ré (folhas 268/276) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.3. Tendo em vista a interposição de dois recursos de apelação (folhas 278/286) pela ré, providencie a secretaria o seu desentranhamento, devendo a patrona da entidade bancária retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, archive-se em pasta própria.Cumpra-se. Int.DESPACHO PROFERIDO À FL. 293: Fl.290: indefiro

a juntada do substabelecimento outorgado pelo Dr. Adriano César da Silva Álvares, já que este não está devidamente constituído nos autos. Portanto, desentranhe-se a peça de fls. 290/293, ficando consignado que o Dr. Frank Kasai, OAB/SP 170.052, continua a representar a parte autora. Publique-se o despacho de fl.287Int.Cumpra-se.

2001.03.99.017674-7 - USMOLD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

2001.61.00.018639-3 - GERSON AUGUSTO CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP263844 DANIELE CRISTINA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ante a certidão de fl.371, republique-se os despacho de fls. 364 e 371, incluindo o nome da Dra. Daniela Cristina Pinto no sistema eletrônico de publicações.Cumpra-se. Vistos em Inspeção. Tendo em vista que a parte autora não providenciou a juntada dos documentos solicitados pelo Sr. Perito, dou por preclusa a prova pericial. Tornem conclusos pra prolação de sentença. I.C.DESPACHO PROFERIDO À FL.371: Fls. 369/370: Em que pese a Dr. Daniela Cristina Pinto, OAB/SP 263.844 haja sido nomeada apud acta, consoante termo de audiência de fls. 359/360, imprescindível seja regulamentada a representação dos autores, razão porque determino a juntada de instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, habilitando a advogada no seguimento dos atos processuais decorrentes. Publique-se o despacho de fl. 364. Int.Cumpra-se.

2002.61.00.023836-1 - IRACEMA BARBOSA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Revogo a indicação do profissional às fls. 306/307, redesigno o perito judicial Sr. Waldir Bulgarelli, CRC - 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP 05407-002 - SP.Intime-se, com brevidade, o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.018435-6 - CELSO EDMILSON DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl.489: dou o pedido do autor por prejudicado, ante a improrrogabilidade assinalada no despacho de fl.487, o qual já lhe concedia um prazo suplementar para se manifestar acerca do laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

2004.61.00.010085-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PUBLIGRAF EDITORA LTDA (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA)

Fls. 124/125: Defiro, conforme requerido, pelo prazo legal. Após, prossiga-se, nos termos de fls. 122. Cumpra-se.

2004.61.00.013285-3 - JEANNE BERRANCE DE CASTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o não cumprimento da determinação judicial pela parte autora, no prazo estabelecido às fls. 198, deu por preclusa a produção da prova pericial. Tornem conclusos para prolação de sentença. I. C.

2004.61.00.031816-0 - GERALDO MANZINI E OUTRO (ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA E ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Preliminarmente, ao SEDI para cadastramento no campo Observação o número do processo que tramitou no Juizado Especial Cível - nº 2005.03.01.001771-1 - autuado em 16/11/2004. Ainda, proceda-se a retificação do valor dado a causa, fazendo constar R\$32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos Reais), nos termos da decisão proferida. Regularizado, dê-se ciência as partes da redistribuição do feito. Providencie o patrono dos autores Dr. ISRAEL MOREIRA DE AZEVEDO - OAB/SP 61.593, a regularização da representação processual, vez que o Dr. Marco Antonio de Paula - OAB/SP 158.134, subscritor do substabelecimento SEM reservas de poderes não encontrava-se constituído nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apensem-se os autos da Medida Cautelar

nº 2005.63.01.012260-9, noticiada na decisão proferida em 31/03/2008. Regularizado, venham conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.026186-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154403 LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Admito o instituto da prova emprestada, e considerando que os autos que tramitam no Juizado Especial Federal Previdenciário são digitalizados, e com acesso deste Juízo, determino que a Secretaria providencie a impressão de todos os documentos relativos ao laudo pericial produzido no processo nº 2002.61.84.000123-8, e posterior juntada nos presentes autos. Cumprido o item anterior, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Destarte, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.009694-8 - TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 165: JUNTE-SE.INTIMEM-SE.

2007.61.00.015285-3 - RUBENS CECCHERINI VALLILO E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré (CEF), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação judicial, sob pena de incidir em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Int.

2007.61.00.016331-0 - TEREZINHA DE FATIMA DIAS SOUSA (ADV. SP173701 YÁSKARA DAKIL CABRAL E ADV. SP236605 MARIA STELA GONSALEZ ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré (CEF), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a determinação judicial, sob pena de incidir em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Int.

2007.61.00.017467-8 - WANDA SKOLIMOVSKI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 48-54: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do alegado pela ré, quanto às contas informadas. Prazo de 10(dez) dias. I.

2007.61.00.021056-7 - ANNA ALICE MARCELLINO PERASSOLLI E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a ré (CEF), para cumprimento do determinado na r. sentença de fls. 51/57, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.00.030023-4 - INJEFOX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS EM POLIURETANOS LTDA (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reconsidero o último parágrafo da decisão de fls. 43-45, onde por um lapso, foi determinada a reiteração da citação da ré. Intime-se a autora para que, no prazo de 20(vinte) dias, carree aos autos certidão de inteiro teor do Processo de nº 2006.61.82.014434-7, que tramita perante a 8ª vara das execuções fiscais. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo supra. I.

2007.61.00.030040-4 - ERANILDO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 14h:30.Providenciem as partes, autora e ré, Caixa Econômica Federal, no prazo comum de 10(dez) dias, o rol das testemunhas que deverão ser ouvidas.I.C.

2007.61.00.030446-0 - BANCO COML/ DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070291 ROBERTO LONGO PINHO MORENO E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SAO JUDAS SERVICOS DE COBRANCA LTDA (ADV. SP215362 PATRICIA APARECIDA SIMIONATO)

Pela derradeira vez, regularize a co-ré SÃO JUDAS SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.-ME sua representação processual, nos estritos termos da cláusula sexta do contrato de constituição da sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e declaração de revelia.Int.

2008.61.00.000671-3 - MARIA ERMINIA GUIOTTI CHIALLE E OUTRO (ADV. SP196191 ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Designo audiência de instrução para depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, e exibição do vídeo do circuito interno, conforme requerido pela ré, para o dia 06/11/2008, às 14h30. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem o rol de suas testemunhas. Indefiro o pedido dos autores para expedição de ofício à ECT, para se obter informações sobre o objeto entregue em 19/03/2007, pois, como seria possível saber o conteúdo de um envelope, sem violá-lo? Tal fato, aliás, seria antijurídico, na medida que estaria em visível afronta ao artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal Brasileira. Expeça a secretaria o que se fizer necessário. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006876-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO)

Por fim, defiro o pedido de reserva formulado pela autora,... Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central da Capital, PROCESSO Nº 538.00.2005.070715-7, para que se proceda à reserva do valor principal cobrado nesta ação R\$ 10.389.692,29 (dez milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). Manifeste-se a autora sobre a contestação. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007181-0 - CECI FERREIRA GOMES (ADV. SP114319 CLAUDIA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10(dez) dias o determinado às fls. 325, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.007458-5 - ALOISIO FERREIRA MERCES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 26 e 38, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.007746-0 - AUTO STOCK SERVICOS LTDA (ADV. SP222498 DENIS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.008155-3 - GABRIEL CAETANO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP004487 WILSON CURY RAHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 357, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.008951-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X RAFAEL PAGLIARI GIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 79/82: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do co-réu CEF, no prazo legal. Int.

2008.61.00.009135-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 47/48: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

2008.61.00.009648-9 - ROSIMERE MENDES ROCHA (ADV. SP103313 HATUO NISHIDA) X ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA BARBARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 35-verso. Int.

2008.61.00.009657-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X JULIO DE PINHO VINAGRE E OUTRO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO E ADV. SP199728 DANIELA DE AZEVEDO VALENTINI PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para integral cumprimento do r. despacho de fls. 311. Fls. 318: Oportunamente, dê-se nova vista à União Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010007-9 - FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP239243 RAFAEL FIGUEIREDO NUNES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Destarte, presentes os requisitos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, assegurando a autora o direito de não se registrar perante o referido conselho profissional, bem como suspendendo a exigibilidade do auto de infração e notificação nº 642.758, de 20.03.07 (PA 004401/2005). Cite-se, intimando-se as partes para ciência e cumprimento. I. C.

2008.61.00.010204-0 - ANTONIO PINTO ALVES (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Fls. 70: Manifeste-se ré (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Int.

2008.61.00.010526-0 - DANIEL DE AGUIAR CARNEIRO - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP221107 TIAGO FARINA MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se como requerido. Cumpra-se. Fls. 52/54: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.00.014798-9 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA DORTA (PROCURAD ADRIANA RIBEIRO BARBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em análise preliminar da matéria, verifico que em seu cerne a parte autora visa à rediscussão de matéria que já foi objeto de processo com trânsito em julgado (AO nº 2001.34.00.014904-0) que lhe foi desfavorável, destarte pretendendo a violação de coisa julgada. No mais, em regra, improcedente o pleito e revogada a liminar, a situação deve ser restituída ao estado anterior (status quo ante), e não havendo possibilidade de fazê-lo, a questão deve ser convertida em perdas e danos. Já em relação à nulidade do processo administrativo nº 1999.34.00.026650-3, sendo manifesto o mero erro material da autoridade (aparentemente atrelado ao PA nº 25000.077997/2001-14 e MS 1999.34.00.026652-9), corrigido conforme fls. 29, aparentemente denota-se a falta de interesse de agir, vez que existe procedimento administrativo regular em seu nome (PA 25000.120942/2001-23, ref. MS 2001.34.00.014904-0). Esta questão ficará melhor esclarecida com a vinda aos autos da defesa da União Federal. Ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando ainda asseguradas as prerrogativas da d. Defensoria Pública. Anote-se. Cite-se. I.C. São Paulo, 26 de junho de 2008.

2008.61.00.014907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente intime-se a parte autora, Caixa Econômica Federal, para que carreie aos autos a contra-fé necessária à instrução do mandado de citação. Atendida a determinação supra, cite-se. I.

2008.61.00.015135-0 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente a prova inequívoca nesse momento, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, devendo a interessada socorrer-se das vias próprias em caso de irresignação. Cite-se

2008.61.00.015307-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X HALIM YOUSSEF EL TENN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/38 - Tendo em vista a não localização da parte ré, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.015430-1 - SHEILEY ANCELMA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a exordial não está devidamente instruída, pois, apesar de o pólo ativo ser consituído por duas autoras, constam tão somente procuração e documentos concernentes a Sheiley Ancelma do Carmo. Portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a co-autora MÁRCIA MARIA DA ANUNCIAÇÃO para apresentantar a documentação necessária, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.015636-0 - NOE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a ausência de redução nominal dos valores percebidos e diante do acima, e da conclusão da ADC n 4-DF, de caráter vinculante, relator o Exmo. Sr. Ministro Sidney Sanches, o pedido de tutela antecipada fica indeferido. Intime-se. Cite-se a ré.

2008.61.00.015691-7 - GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... em face do exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.028145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025277-9) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)
Fls. 90/93: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.00.010156-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075286-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X CHING LUN CHIANG (ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS E ADV. SP087535 DAVID SAN LEUNG E ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ)

Vistos. Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.010846-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037099-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X JOSE CELSO LUPETTI E OUTRO (ADV. SP082941 ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA E ADV. SP155897 FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

2008.61.00.011111-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939517-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A (ADV. SP173452 PATRICIA APARECIDA DE CAMPOS MELLO E ADV. SP006324 GILBERTO TAMM BARCELLOS CORREA)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

2008.61.00.011416-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018390-0) DENISE BORDIN BUFFONI PISANI (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

2008.61.00.012524-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048283-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X IND/ E COM/ DE JOIAS NAGALLI LTDA (ADV. SP077575 VERA LUCIA MIRANDA E ADV. SP051272 EDMILSON JOSE DE LIRA)

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. I.C.

CAUTELAR INOMINADA

91.0696036-7 - KONTIKI CONFECÇOES LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Dê-se vista à ré União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, apreciarei o pleito de fls. 74. Int. Cumpra-se.

91.0715882-3 - RECOPA REFEIÇÕES COLETIVAS PAULISTA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 96/99. Tendo em vista a decisão definitiva do agravo de instrumento nº 1999.03.99.101352-3, traslada às fls. 94/103 para os autos da ação principal, requeira a ré União Federal, o que de direito, no que tange aos depósitos realizados nestes autos. Prazo 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0670316-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE TABOAO DA SERRA S/C LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fl. 1422: Informe o autor, no prazo de 05(cinco) dias, o endereço da testemunha WILSON AUDE FREUA para que seja expedido mandado de intimação para comparecer em audiência anteriormente designada. Cumprido o item anterior, expeça a secretaria o competente mandado. I.C.

Expediente Nº 2032

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.020595-1 - NILTON ROCHA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 323/327: Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o patrono, informando o novo endereço dos autores para expedição de mandado de intimação da audiência anteriormente designada. Em não havendo interesse na mesma, manifeste-se o patrono. Prazo: 05(cinco) dias. I.Cumpra-se.

2007.61.00.019222-0 - WILSON ALFREDO PERPETUO (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)
Fl. 215: Acolho o rol de testemunhas apresentadas pela parte autora. Providencie o autor, as cópias necessárias para instrução de carta precatória para a oitiva das testemunhas. Após, expeça a secretaria a comoetente carta precatória. I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3233

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0751852-8 - AMELIA DE JESUS BORGES E OUTROS (ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI E ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora a fls. 213/214, devendo o feito ser encaminhado ao arquivo (sobrestado) até ulterior manifestação da parte interessada.Int.

91.0743473-1 - MANOEL ANTUNES MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fls. 263, remetendo-se os autos ao SEDI e expedindo ofício requisitório com relação ao co-autor ADELSON JOSÉ ANTUNES. Promovam os parte autores VILMA JESUS DE MORAES BARROS e EBER PEREIRA ROSA o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 280/281, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

92.0033630-2 - SALVADOR LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Fls. 363: Indefiro a remessa à Contadoria, devendo a exequente apresentar planilha de cálculos atualizada do montante que entende devido a fim de viabilizar o início da execução.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

92.0080870-0 - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP016326 JOSE WASHINGTON LEOPOLDI) X CIBRAMIX ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIBRAMIX ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA

Comprove a parte a busca efetuada em repartições públicas (cartórios de imóveis, junta comercial etc) acerca de bens de titularidade da ré.No silêncio, ao arquivo.Int.

92.0091106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088017-7) PRIMICIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP115202 MARIA CAROLINA CARVALHO E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 98/99, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

93.0021417-9 - NEWTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 216/219, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

94.0010867-2 - PRIMELETRICA LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 380/382: Assiste razão à autora. Com efeito, os cálculos efetuados pelo contador judicial apresentam-se equivocados, já que deveria o mesmo ter atentado somente para as guias de depósito e DARFs constantes a fls. 283/302. Assim, deverão os autos retornar ao setor de contabilidade judicial, a fim de que sejam os cálculos refeitos obedecendo os parâmetros determinados na decisão de fls. 337/338 (base de cálculo consistente no faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária e com aplicação da alíquota de 0,75%). O Sr. Contador deverá, portanto, examinar cada uma das guias de depósito judicial e DARFs supramencionadas (fls. 283/302), a fim de apurar qual percentual de cada depósito será convertido em renda da União e qual será levantado pela autora, atentando ainda para o fato de que vários depósitos foram realizados após as respectivas datas de vencimento, cabendo, assim, a inclusão de acréscimos legais. Contudo, somente haverá possibilidade da realização da referida conta se as partes apresentarem nos autos os valores relativos ao faturamento da empresa nos respectivos períodos em apreço, a fim de aferir as bases de cálculos, as quais, mais uma vez frise-se, devem corresponder ao valor simples, sem correção monetária, do faturamento do 6º mês anterior ao fato gerador. Nesse passo, a fim de viabilizar tais cálculos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias a ambas as partes para que forneçam, comprovadamente, os valores supracitados. Com o fornecimento destes elementos, remetam-se os autos ao contador. Silentes as partes, os autos devem aguardar provocação no arquivo. Int.-se.

96.0004274-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042890-3) CHUBB DO BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP093254 CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 304/305 no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

97.0025901-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X GASTRONOMIE GER IMPLANTACAO DE RESTAURANTES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão negativa lavrada a fls. 165, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo. Int.

1999.03.99.016650-2 - SUPER MERCADO CASTANHA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Intime-se o réu do despacho de fls. 502. Int.

2000.03.99.060354-2 - EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP034405 LUIZ CARLOS PASCHOALIQUE E ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Retifique-se a autuação tal qual requerido a fls. 285. Sem prejuízo, promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 284/298, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Sem prejuízo, manifeste-se o I.N.S.S. sobre o pedido de fls. 255/260. Int.

2001.61.00.003646-2 - BENEDITO CABO BIANCHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 303, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2001.61.00.014688-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ATANAZIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 192, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2001.61.00.029102-4 - AUGUSTO ASSOCIADOS COMPUTACAO GRAFICA, EDITORA, SERVICOS E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Comprove a parte a busca efetuada em repartições públicas (cartórios de imóveis, junta comercial etc) acerca de bens de titularidade da ré. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.00.004529-7 - ELMACTRON ELETRICA ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, promova a parte autora o cumprimento da decisão de fls. 428/431, comprovando nos autos o recolhimento do montante devido. Int.

2007.61.00.013251-9 - JOSE DE ANGELIS E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.014182-0 - JOSE VICENTE DA CUNHA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP077643 GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.034571-0 - JOSE GOUVEIA COLEHO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.002377-2 - LUCIANA PASTORE ANTONIO (ADV. SP047285 ANGELA MARIA APPEZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.003031-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027885-3) CANAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP108920 EDUARDO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Atenda a parte autora ao requerido pela União Federal, juntando as cópias necessárias à análise do requerido neste feito. Após, dê-se nova vista à União Federal. Int.

Expediente Nº 3234

MANDADO DE SEGURANÇA

88.0014946-4 - RHODIA S/A (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

... Desta forma, seguindo entendimento majoritário pelo STF, rejeito a pretensão do Impetrante e denego a segurança. Custas de lei. Descabem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

94.0029867-6 - FATIMA REGINA CARVALHO VIANA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL (AEROPORTO INT DE SAO PAULO-CUMBICA-GUARULHOS) (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PROCURADOR DO BANCO CENTRAL)

Fs. 184/190: Dê-se vista à parte impetrante. Int.

98.0003724-1 - PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP110336 ANETE MARIA PIZZIMENTI) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/BRAS/SP (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

... Indefiro o pedido. O artigo 6º da Lei n. 9.028/95, que determinou a intimação pessoal dos procuradores autárquicos, somente teve vigência no período de 13/01/1999 a 11/09/1999, conforme já decidido no Superior Tribunal de Justiça

(Edcl no Ag 451.123/RJ). Quanto à determinação de intimação pessoal, instituída pela Lei 10.480/2002, tenho que ela não se aplica aos procuradores autárquicos. (...) Assim, o procurador autárquico foi regularmente intimado pelo Diário Oficial em 28/03/2003, ou seja, quando já não mais vigia a norma que determinava a intimação pessoal; não sendo aplicável a Lei 10.480/02. Além do mais, a intimação do representante judicial da Pessoa Jurídica de Direito Público, das decisões judiciais proferidas em Mandado de Segurança, só se tornou obrigatória com a Lei n. 10.910/2004 (...). De fato, anteriormente, a lei especial que rege o Mandado de Segurança, Lei n. 1.533/51, somente determinava a notificação da autoridade coatora (artigo 7º). E, no presente caso, a autoridade coatora foi devidamente notificada, conforme ofício juntado às fls. 350, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ser declarada. Int.

2004.61.00.018702-7 - NILSON ZARAMELLA BOETA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fs. 349/350: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo impetrante. Int.

2006.61.00.021559-7 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fs. 193: Dê-se ciência a parte impetrante. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028876-3 - COMPATH SISTEMAS LTDA (ADV. SP132461 JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência para apreciar os pleitos de fls. 486 e 488/489: Fls. 486: Defiro. Proceda a secretaria às anotações necessárias no sistema processual. Fls. 488/489: Indefiro. A liminar anteriormente deferida foi revogada pela Superior Instância em sede de Agravo de Instrumento, cuja decisão determinou fossem apreciadas as pendências referidas pela parte Impetrante em 30 (trinta) dias, o que foi feito, conforme se verifica pelas informações prestadas pela autoridade impetrada a fls. 442/458. Int.-se e voltem conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.029847-1 - SOCIEDADE IMPORTADORA AGRO ASSAI LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a medida liminar anteriormente concedida. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030933-0 - AMCOR WHITE CAP DO BRASIL LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 272/291, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.031067-7 - CIA/ ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o direito da impetrante usufruir da isenção prevista no parágrafo primeiro do Artigo 69 da Lei n. 109/01, relativamente à CPMF incidente sobre os aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de seus funcionários, declarando seu direito de compensar os valores indevidamente recolhidos com débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente desde as datas dos recolhimentos indevidos, seguindo os mesmos parâmetros que a União Federal utiliza para a correção de seus créditos. Competirá ao Fisco verificar a adequação dos valores a serem compensados e fiscalizar se o procedimento de compensação está sendo efetuado nos moldes previstos pela legislação vigente (Art. 74 da Lei n. 9.430/96 e alteração posteriores). Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.83.006889-9 - RICO OSHIRO (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e, com esteio no artigo 108, inciso I, alínea e, da Constituição Federal, determino que seja oficiado à Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, instruindo o ofício com cópias da inicial desta ação, da decisão proferida a fls. 64, e desta decisão. Intime-se.

2008.61.00.005191-3 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 243/263, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.005726-5 - SOPPIL - SOCIEDADE PAULISTA DE PRODUTOS INDS/ LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.005738-1 - PEDRO DIJALMA DE LIRA E OUTRO (ADV. SP137687 SANDRA CRISTINA DO CARMO LIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 56, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.00.007014-2 - FUNDACAO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO IPIRANGA (ADV. SP045631 HELIO CARREIRO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fs. 228/249, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contrarrazões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.007213-8 - SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias proporcionais, com seu respectivo adicional de 1/3, bem como sobre o Aviso Prévio Indenizado, recebidos pela Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa MIRALUZ IND/ E COM/ DE APARELHOS. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.010734-7 - JOSE LUIZ FINS FILHO (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas, com seu respectivo adicional de 1/3, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.010904-6 - MARIZA INAOKA (ADV. SP261969 VANESSA DONOFRIO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do

mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as verbas denominadas férias indenizadas vencidas e não gozadas, férias proporcionais, média de férias vencidas e proporcionais indenizadas, com seus respectivos adicionais de 1/3 e aviso prévio indenizado, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.010942-3 - ROMIR ESTEVAM BENEDETTI JUNIOR (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e não gozadas e sobre as férias proporcionais com seus respectivos adicionais de 1/3, recebidas pela Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa Sanofi Aventis Farmacêutica. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.00.011742-0 - CARLOS ALBERTO LIMA SILVA (ADV. SP172377 ANA PAULA BORIN) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Fs. 60/63: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.00.011947-7 - LUIS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP167670 NEUZA APARECIDA DA COSTA) X DIRETOR CONSELHO REG DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5 REGIAO S PAULO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(DESPACHO DE FLS. 113:) Manifeste-se o impetrante sobre a certidão negativa do senhor Oficial de Justiça, juntada a fls. 91, que noticia a não localização do impetrado COLÉGIO MARCTEL - ESCOLA NASCER DE NOVO LTDA., requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.(DESPACHO DE FLS. 269:) Reconsidero o despacho de fls. 113. Segue sentença em separado.(SENTENÇA - DISPOSITIVO:) ... Ante o exposto, declaro, de ofício, ocorrida a decadência do direito do Impetrante de propor ação mandamental contra o ato inquinado e extingo este processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 18 da Lei 1533/51, combinado com o art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, por incabível no Mandado de Segurança. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Oportunamente ao SEDI para as devidas retificações no pólo passivo da presente ação. P.R.I.O.

2008.61.00.012209-9 - ANTONIO TADEU PAGLIUSO (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias vencidas, férias proporcionais e férias em dobro, com seus respectivos adicionais constitucionais de 1/3, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa Fundação Nacional de Qualidade. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.013071-0 - FRANCISCO NIFFINIGGER IGLESIAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e férias indenizadas sobre o aviso prévio, com seus respectivos adicionais de 1/3, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa BCP S/A. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.013324-3 - JORGE TEIXEIRA DE GOUVEA NETO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias proporcionais indenizadas e férias proporcionais adicionais, com seus respectivos adicionais de 1/3, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa C E A MODAS LTDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.014185-9 - FERNANDA CERVEIRA ABUANA OSORIO (ADV. RN005261 ANNA EMANUELLA NELSON DOS SANTOS CAVALCANTI DA ROCHA) X COORDENADOR DO CURSO DE EDUCACAO FISICA DA UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(DECISAO DE FLS. 185/189 - DISPOSITIVO:) ... Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se esta decisão. Oportunamente, dê-vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, substituindo a autoridade coatora, conforme solicitado nas Informações. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.015114-2 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fs. 207/229: Mantenho a decisão de fs. 197/199, por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.00.015449-0 - PARTICOM PARTICIPACOES COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP204776 DALMO OLIVEIRA RODRIGUES) X INSPETOR CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO FISCALIZACAO DO INSS EM S.PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fs. 71/72 - ...Dessa forma, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se.

2008.61.00.015887-2 - REJANE MANERA MARTINS DE LIMA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a tentativa de utilização do sistema informatizado da Secretaria de Patrimônio da União para a efetivação da transferência, sob pena de indeferimento da inicial.Após, retornem os autos à conclusão.Intime-se.

2008.61.00.015899-9 - DANIELLA TESSITORE GALLO (ADV. SP134739 MARLI APARECIDA SAMPAIO) X DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL METROPOLITANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(DECISAO DE FLS. 25/26 - DISPOSITIVO:) ... Isto posto, DEFIRO a liminar postulada, para assegurar à Impetrante, desde que o único óbice seja a sua inadimplência perante a Universidade, o direito à obtenção do certificado de conclusão do curso de Técnico em Farmácia, com número do GEDAI, e histórico escolar com perfil profissional. Expeça-se o ofício à autoridade impetrada para cumprimento desta decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como para prestar informações, no prazo legal. Oportunamente, ao Ministério Público Federal para parecer, voltando, ao final, conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.016230-9 - VELCOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fs. 37/39 -...Em face do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se.

Expediente Nº 3237

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0012512-9 - ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I do artigo 794 do mesmo diploma legal. Após o

trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.00.023965-0 - MARCIO JOSE MACHADO (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR AGU)

Por estas razões, não logrando o Autor cumprir o comando do artigo 333 do CPC rejeito o pedido formulado e julgo improcedente a ação a teor do artigo 269, I do CPC. Condeno a arcar com custas e honorários que viso em R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) respeitadas as disposições atinentes à Justiça Gratuita. P.R.I.

2000.61.00.012882-0 - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Assim, verifica-se a ocorrência de carência superveniente de interesse processual, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em consequência, condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada ré, na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.61.00.029897-3 - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, formulado a fls. 343/344, julgando extinto o processo com exame do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da LARCKY - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Indevidos os honorários da CEF uma vez que os mesmos serão quitados administrativamente. Defiro o levantamento dos depósitos efetuados nos autos em favor dos autores, na forma do acordado a fls. 343/344. P.R.I.

2002.61.00.024164-5 - IVALDO BATISTA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 369/374. P.R.I.

2003.61.00.006861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029305-0) MARCOS COSTABILE BARONE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada Ré, na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.00.003573-2 - SERGIO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.00.014892-7 - OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

... Em face do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO PARCIALMENTE no mérito, para o fim de indeferir o pedido de Justiça Gratuita, na forma da fundamentação acima, que deverá integrar a decisão de fls. 290/300. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

2004.61.00.029170-0 - VICTOR LA SELVA NETO E OUTROS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. P.R.I.

2005.61.00.023218-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOAO MARCELO MOREIRA - ME (ADV. SP220590 MARIO HENRIQUE DITTICIO)

Reconsidero a decisão de fls. 111/112. Segue sentença em separado em 03 (três) laudas. (...) Por estas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no disposto no Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ilegitimidade passiva do réu. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.008662-1 - LILIAN FORTES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 353/364. P.R.I.

2006.61.00.018509-0 - JENOVEVA ROSA DA SILVA (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X HELENA RADY DE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO VIEIRA DE MAGALHAES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 345/352. P.R.I.

2007.61.00.026144-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RODRIGO FARIA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a desistência formulada pela autora, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.027836-8 - RUTE DEO DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a arcar com as custas, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. P.R.I.

2007.61.00.028540-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO DO JARAGUA (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Diante do exposto e de tudo que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré ao pagamento das verbas condominiais referentes ao apartamento n. 05, bloco C, Edifício Petrópolis, em aberto (08/06, 09/06, 11/06 a 08/07), bem como as vincendas, enquanto persistir a obrigação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/2005 - COGE/TRF 3ª Região, acrescidas da multa à base de 2% (dois por cento). Incidirão ainda os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação. Custas ex lege. Condeno a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.031254-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA I (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Diante do exposto e de tudo que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré ao pagamento das verbas condominiais referentes à unidade C 58, em aberto (10.05.2007 a 10.10.2007), bem como as vincendas, enquanto persistir a obrigação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/2005 - COGE/TRF 3ª Região, acrescidas da multa à base de 2% (dois

por cento). Incidirão, ainda, os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação. Custas ex lege. Condene a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.004706-5 - SIMETRICA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO)

... Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da ré, nos termos do Artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.031556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050608-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X SUELI MALDJIAN VAROTO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

... Os presentes embargos de declaração devem ser parcialmente acolhidos. Ressalto que o título judicial trazido à execução deferiu: a incorporação de 28, 86% (vinte e oito e oitenta e seis por cento) sobre os vencimentos/proventos dos autores, inclusive seus reflexos sobre os reajustes posteriormente concedidos, a partir de 1º de janeiro de 1993., verifica-se assim, a cisão da obrigação da embargante em obrigação de pagar e obrigação de fazer de modo que não há contradição na decisão embargada que reputou cumprida a obrigação de fazer a que fora condenada a ré. Tampouco assiste razão às embargantes no que tange à incongruência apontada relativamente ao período de apuração de diferenças, eis que concluiu o julgado pela inexistência de valores a serem executados no período de janeiro de 1993 a junho de 1998 para as embargadas: Sueli Maldjian Varoto; Wanda Lucia de Grandi Zecchineli; Tânia Maria Vieira Gameiro Lerardi, nos termos da aduzidos na fundamentação. No entanto, a questão atinente à análise dos valores embargados pode ser modificada, a fim de tornar mais elucidativa a motivação que levou este Juízo ao acolhimento dos embargos à execuçãoconhecendo, que a necessidade de aclarar a argumentação concernente ao cálculoágrafo, bem como para acrescentar uma frase no décimo quinto parágrafo, conforme segue: Assim, analisando o resumo do cálculos fornecidos pela embargante a fls. 06/37, verifica-se que alguns autores foram excluídos da presente execução, quais sejam: Sueli Maldjian Varoto; Wanda Lucia de Grandi Zecchineli; Tânia Maria Vieira Gameiro lerardi, sob o argumento de que para os mesmos não há diidos pelos autores, ora embargados: Armando Morales Junior; Arminda de Souza Taurino; Antonio Raposo Patrício e Maria José Conceição Mota Correia, mostram-seferentes a parcelas como: abono férias; adicional de insalubridade; salário-família; auxílio-creche; auxílio-transporte; rendimento PASEP e outras vantagens pessoais, que não apresentam correspondência com o vencimento básico , sobre o qual deverá incidir o reajuste deferido no título exequendo. Ademais, da análise das fichas financeiras dos embargados, juntadas aos autos, extraídas do fazer, consistente na incorporção ao vencimento dos embargados, do reajuste foi citada. Deste modo, considerando que a atuação da Administração Pública pauta-se pelo princípio da legalidade estrita, forçoso concluir pela pertinência d executado no que concerne à percepção de diferenças de vencimentos do período compreendido entre janeiro de 1993 a junho de 1998 para a s embargadas: Sueli Maldjian Varoto; Wanda Lucia de Grandi Zecchineli; Tânia Maria Vieira Gameiro lerardi. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro da sentença original.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.029305-0 - MARCOS COSTABILE BARONE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do autor de fls. 160/172 em seu efeito devolutivo, vista à parte contrária para contra-razões.Traslade-se cópia da sentença proferida neste feito para os autos da ação principal, desapensando-se os feitos, conforme determinado a fls. 145/147.Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6649

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0946653-3 - MARGARIDA TOSHICO TOMINACA MATSUNAGA (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA E ADV. SP143363 FABIO LIODI MATSUNAGA) X FERNANDA MARIA DE MORAES CORREIA (ADV. SP153974 DANIELA LUÍSA NIESS BERRA E ADV. SP195377 LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS E ADV. SP221337 ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte ré para se manifestar sobre as certidões lavradas às fls. 479 e 481.

91.0098548-1 - YVONNE LOPES (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP099099 SAMIR MUHANAK DIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R S PAULIN)

Tendo em vista a publicação na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União, de 12.12.2006, da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3453, julgando-a procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 19, da Lei Federal n.º 11.033/2004, reconsidero o despacho de fls. 147 quanto à necessidade de apresentação das certidões negativas de tributos ali mencionadas. Dê-se ciência a União. Junte a parte autora certidão de objeto e pé atualizada do Inventário ou, se o caso, habilite os sucessores no presente feito. Int.

1999.61.00.027359-1 - EDSON TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 261: Defiro a juntada da certidão do CRI, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 262: Manifeste-se a ré. Int.

1999.61.00.028071-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022053-7) ROLF CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor Rolf Cardoso dos Santos, documentalmente, a data da mudança da categoria profissional de trabalhador nas indústrias de construção para autônomo, conforme o informado na declaração de fls. 94. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.027413-4 - ARMELINO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Prejudicado o pedido formulado pelos autores às fls. 241/242, tendo em vista que o alvará de levantamento expedido à fl. 239 já havia sido retirado, conforme certidão de fl. 240. Em face da manifestação de fl. 243, resta prejudicada a tentativa de conciliação perante este juízo. Fls. 247/255: Anote-se. Depreque-se a intimação pessoal dos autores para que constituam novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.023191-8 - ROGERIO GUIRAL LAPINHA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do item 1.3 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificar as provas justificadamente.

2007.61.00.008432-0 - NELSON NOBUYUKI MATSUI (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fica a CEF intimada a se manifestar acerca da petição des fls. 34 e 37/39, em cumprimento do despacho de fl. 35.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.026319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0946653-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X FERNANDA MARIA DE MORAES CORREIA (ADV. SP195377 LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS E ADV. SP221337 ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS E ADV. SP153974 DANIELA LUÍSA NIESS BERRA)
Aguardar-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos n.º 00.0946653-3. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0002501-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0029117-3) ISRAEL BRINATTI (ADV. SP135749 CESAR DONIZETTI GONCALVES E ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA E ADV. SP142555 CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)
Fls. 116/118: Depreque-se a penhora de tantos bens da embargante quantos bastem para a garantia do crédito da CEF. Desapensem-se estes dos autos n.º 89.0029117-3. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0029117-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E PROCURAD ADRIANA MAZIEIRO REZENDE) X ADILSON LUIZ MELLO E OUTROS (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA)

Requeira a CEF o quê de direito para prosseguimento da execução.Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.018350-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X CASA DE CARNES BRASILIA MARECHAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO ORLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fica a exequente intimada, a manifestar-se acerca da impossibilidade do bloqueio de valores da executada, em cumprimento ao despacho de fl. 121

2007.61.00.028099-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X UNILABOR COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARTHUR BICUDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VIRGINIA DE PINA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a autora para se manifestar sobre as certidões lavradas às fls. 73 e 74.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025659-2 - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 209/235 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente N° 6663

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.09.003476-2 - CERMADEX IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP139200 KLAUS WINNESCHHOFER) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO/SP (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Fls. 235/236: Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 223, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n° 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo.Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA.

Expediente N° 6664

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0657685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0039783-0) JANSSEN FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP091629 LUIZ CARLOS CAVALCANTI DUTRA JUNIOR E ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP142361 LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

91.0694538-4 - VILSON VELOSO DE JESUS (ADV. SP014280 ARLINDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

92.0005443-9 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS HADDAD LTDA E OUTROS (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO E ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para

ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

95.0050826-5 - BORAUTO PECAS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

97.0027850-6 - BRUSCHETTA & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

98.0005333-6 - JOSE DE SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP133976 ADRIANA CARLA ZORDAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0011406-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0694538-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X VILSON VELOSO DE JESUS (ADV. SP014280 ARLINDO DIAS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.024255-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005333-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X JOSE DE SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP133976 ADRIANA CARLA ZORDAN)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

CAUTELAR INOMINADA

89.0014472-3 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP035868 RODOLFO MARCELINO KOHLBACH) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

90.0003825-1 - PREVLAB - CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA PREVENTIVA LTDA E OUTROS (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6665

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0011531-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008857-8) FLAVIO MENDES MINERVINO E OUTRO (ADV. SP119344 FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO E ADV. SP090038 CLAUDEMIRO CHAGAS CRUZ E ADV. SP216109 THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 10h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que

compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

98.0027483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015382-9) CARLOS ALBERTO DE MELO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2000.61.00.006724-7 - VALDIRA CARVALHO SOUZA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD CLAUDIA GIMENEZ)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 15h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2002.61.00.002106-2 - ESTEVAM FEQUETTIA NETO E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2002.61.00.007471-6 - NOEL CECILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 10h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2003.61.00.006260-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024997-8) ELENITA MARIA MACHADO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2003.61.00.009399-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006755-8) ANTONIO ROBERTO DE SIMONE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 10h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2003.61.00.015290-2 - EDSON TOYOJI MURASAKI E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 15h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2003.61.00.020064-7 - IVONETE VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP147828 MARCIA REGINA GOMES GALESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2004.61.00.014559-8 - ANTONIO CARLOS PETERMANN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO

QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 12h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2004.61.00.017573-6 - MARCOS ROBERTO MALAGOLI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 11h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2006.61.00.006629-4 - DOUGLAS VIEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 11h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2006.61.00.026501-1 - CLARA MIYA SHIMIZU MATSUOKA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 12h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2007.61.00.007483-0 - MARCOS DA SILVA RIZZO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2007.61.00.009524-9 - AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116975 REGINA MENDES BARROS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 10h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2007.61.00.015816-8 - LEILA PARRA VILELA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 15h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

2007.61.00.024325-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022703-8) LUIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2008, às 11h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

Expediente Nº 6666

DESAPROPRIACAO

00.0119117-9 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X LEDA YAZBEK SABBAGH E OUTROS (ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA)

Dê-se vista aos expropriados acerca de fls. 914/943. Após, expeça-se Carta de Sentença, observando-se as prescrições de fls. 918 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos. Expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos efetuados nos autos, em favor dos expropriados, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da

Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo.Int.

00.0550617-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO (ADV. SP073642 JOSE RODOLPHO PERAZZOLO E PROCURAD LEANDRO DA COSTA MACHADO) X RUFINA MARIA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP032219 ALFREDO FREITAS E ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA) X MASAE SUGINO WATANABE E OUTRO (ADV. SP031723 ADEMAR KOGA E ADV. SP094837 MARCIA AKEMI ARASHIRO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:Fica a Expropriante intimada acerca das manifestações de fls. 780/781, 786/796, bem como da manifestação a ser apresentada pela Mitra Arquidiocesana, para que se manifeste, nos termos do despacho de fls. 799.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X CRISTIANE ROCHA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre as certidões lavradas às fls. 48.

CAUTELAR INOMINADA

92.0066742-2 - INCESA IND/ DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP098312 SANDRA ALVAREZ PONTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)
Ratifico o despacho de fls. 225.Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do requerimento de fls. 226.Silente, ou em caso de concordância, expeça-se alvará de levantamento para a Eletrobrás dos montantes depositados nos presentes autos.Int.

Expediente Nº 6667

MANDADO DE SEGURANCA

92.0092660-6 - VILEX S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP098982 JOSE ROBERTO MORAES AMARAL) X DELEGADO DA SUNAB SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2003.61.00.006064-3 - REGINA DE FATIMA VIEIRA SOBREIRA (ADV. SP031712B APARICIO BACCARINI) X DIRETOR SECRETARIO DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5a REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.007942-5 - ANTONIO NICOLAU YOUSSEF (ADV. SP130944 PAULA MONTEIRO CHUNDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2004.61.00.027467-2 - CHOMA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2005.61.00.021978-1 - BENEDITO PAULO FREITAS (ADV. SP128300 PAULO FOMIN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência

do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2005.61.00.029879-6 - JANE CASARI ROMANACH E OUTROS (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimados os impetrantes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.009081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003355-5) VLADIMIR DA SILVA LEONARDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (PROCURAD JOSE CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA E PROCURAD FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 222/229: Nada a decidir, diante do teor do despacho de fl. 220. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2000.61.00.018249-8 - ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Mantenho a decisão de fls. 239/240 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.00.022671-5 - OTACILIO DOS SANTOS (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro os quesitos indicados pela parte ré (fls. 193/215), bem como a indicação do respectivo assistente técnico. Indefiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 218/220), posto que apresentados fora do prazo legal. Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos (fl. 77), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 25/08/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação ao assistente técnico da Caixa Econômica Federal. Int.

2003.61.00.038126-5 - MARIA APARECIDA GOMES RIBEIRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Fls. 208/209: Defiro à autora o benefício da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ante a comprovação do requisito etário (fl. 13). Anote-se. Intime-se e, após, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2005.61.00.020496-0 - MARCOS CAETANO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a indicação do assistente técnico ofertado pela parte ré, bem como dos respectivos quesitos (fls. 198/209). Defiro, ainda, os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 211/214). Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 18/08/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação ao

assistente técnico da Caixa Econômica Federal.Int.

2005.61.00.026456-7 - MARIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP219052 SATYA NOEMI SANTOS INAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos, etc. Fls. 226/229: A parte autora formula pedido de tutela de urgência, no sentido de afastamento de atos de execução extrajudicial promovida pela ré. No entanto, a aludida pretensão já foi devidamente apreciada e indeferida (fls. 132/133), motivo pelo qual reputo prejudicada nova análise de antecipação dos efeitos da tutela. Destarte, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do referido prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.00.000425-2 - RENATO MARNE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a indicação do assistente técnico ofertado pela parte ré, bem como dos respectivos quesitos (fls. 194/205). Defiro, ainda, os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 207/210) Considerando que houve a concessão da assistência judiciária gratuita nos presentes autos, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 18/08/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação ao assistente técnico da Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.00.008661-3 - JOSE MANUEL CASTRO MIGUEZ (ADV. SP211225 ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO E ADV. SP212684 MARIA DE LOURDES SILVEIRA CASTRO E ADV. SP253887 GUILHERME LEONARDO SILVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 294/302: Vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Alega o autor o descumprimento parcial da ordem emanada por este Juízo, uma vez que ficou faltando a entrega de uma caixa do medicamento TEMODAL de 100 mg. Sustenta a ré, no entanto, que a entrega foi realizada corretamente, juntando os documentos de fls. 297/302. Verifico no comprovante de entrega dos medicamentos (fl. 298) que foi feita uma ressalva quanto à ausência de uma caixa de 100 mg e uma caixa de 20 mg. Comprovou a União Federal que forneceu o medicamento TEMODAL de 20 mg (fls. 302). Assim, cumpra a União Federal integralmente a determinação de fl. 199, referente ao ciclo atual de quimioterapia do autor, fornecendo o medicamento faltante, qual seja, uma caixa do medicamento TEMODAL de 100 mg, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se a ré com urgência.

2007.61.00.009848-2 - FLAVIO AUGUSTO FAITARONE SILVA (ADV. SP116737 CRISTINA FLORIO FERNANDES ARNONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova oral, mediante os depoimentos pessoais da autora e do representante legal da ré e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, depositarem os respectivos róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, bem como informarem a necessidade de prévia intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.00.027816-2 - ADELAIDE APARECIDA DO CARMO (ADV. SP241398 SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Para dirimir a questão acerca da ocorrência do dano moral alegado, defiro a produção de prova oral, mediante o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, depositarem os róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Indefiro a produção de prova pericial, considerando os documentos (fls. 33/41) e o laudo (fls. 43/48) já encartados aos autos. Sem prejuízo, junte a parte autora os documentos relativos à cirurgia a que se submeteu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.00.004848-3 - DYLCE GRECCO (ADV. SP195290 RICARDO MARCEL ZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.014230-0 - NELSON DE ABREU PINTO E OUTRO (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS)

CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 72: Defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento em relação ao co-autor Nelson de Abreu Pinto. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.61.00.038011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do teor da informação de fl. 177, bem como o fato de que o réu não foi citado na presente demanda, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das petições relacionadas na referida informação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.013328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GENIVALDA FULGENCIO DA SILVA X GENIVALDA FULGENCIO DA SILVA

Fl. 166: Anote-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4712

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0713485-1 - ZAIDAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP196223 DANIELA DE CAMPOS MACHADO) X ZAIDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO E ADV. SP214954 SIMONE MORGADO NIGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 224 e 251 a favor da co-autora ZAIDAN Empreendimentos Imobiliários Ltda. Compareça o(a) advogado(a) da referida co-autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0023569-6 - SILVANA REGINA CAVACA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 396 - Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3166

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.048180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042932-3) NELSON ALBERTO JUSTO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto, bem como da petição de fl. 224 da CEF. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0080572-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X PAULO COSTA LENZ CESAR - ESPOLIO (ADV. SP008397 WALTER LOSCHIAVO E PROCURAD RICARDO FREIRE LOSCHAVO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Expeça-se o ofício precatório em favor do Espólio de Paulo Costa Lenz Cesar, devendo o beneficiário comprovar, no

prazo de 30 dias, ter requerido a sobrepartilha e trazer certidão atualizada de inventariança, sob pena de cancelamento da requisição a ser expedida.Int.

MONITORIA

2007.61.00.003295-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIEL BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORIGENES BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLEINE SALETI FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.A autora pediu a desistência da ação à fl. 352.Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistência no prazo de 05 (cinco) dias.Feito isso, retornem conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0005838-1 - TV BAURU S/A (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES E ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.207: Ciência as partes. Manifestou-se a Ré às fls.198/205, requerendo o sobrestamento quanto a expedição de alvará de levantamento em favor da autora, em vista de possuir débitos inscritos em dívida ativa da União. Todavia, apesar do tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.198/205 (09 meses), nenhuma providência efetiva foi adotada no sentido de obstar o levantamento pela autora. Assim, concedo à Ré o prazo de 15(quinze) dias para adotar as medidas judiciais cabíveis. Decorridos sem manifestação, intime-se, por mandado, o Procurador Chefe da Fazenda Nacional para ciência. Após a intimação, aguarde-se por 15(quinze) dias eventual providência da União. No silêncio, intime-se a autora a informar o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.207. .1,5 Retornando liquidado o alvará, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

94.0005943-4 - SUPERTEMPERA SAPIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP060133 ANTONIO EVILASIO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E ADV. SP011987 PAULO DE MATTOS SOARES LARA E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

96.0032839-0 - MC FADDEN E CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

97.0059998-1 - JOSE EDUARDO LOURENCAO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl.380 e 437: Anote-se o nome do novo patrono dos autores JOSÉ EDUARDO LOURENÇÃO e MARIA DE JESUS VIEIRA COSTA (Adv. Orlando Faracco Neto). Os honorários arbitrados na sentença, ficam reservados aos advogados constituídos na inicial e que atuaram no feito até a fase da execução, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. Fls.250/354: Ciência a parte autora para elaboração de cálculos, no prazo de 30(trinta) dias, sendo os 15(quinze) primeiros dias para os autores representados pelo advogado Dr.Almir Goulart da Silveira e os 15(quinze) dias restantes para os autores representados pelo advogado Dr.Orlando Faracco Neto. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.042932-3 - NELSON ALBERTO JUSTO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto, bem como da petição de fl. 326 da CEF.Int.

1999.61.00.060287-2 - JOSE CARLOS MENEGUCCI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.027302-9 - ORLANDO CASTRO HIDALGO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. 2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. Se em termos, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Findo este prazo, deverá apresentar a este Juízo extrato(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. 5. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao(s) autor(es). 6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.013334-0 - ANTONIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.015180-3 - POSTO PAMPLONA LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 41: Cadastre-se o advogado indicado no sistema informatizado. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias em favor da parte autora. Int. Oportunamente, arquivem-se.

2007.61.00.003784-5 - SIMONE BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência a parte autora do desarquivamento. Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual requerimento. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.021022-1 - SANTEX ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP207660 CINIRA GOMES LIMA MELO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000794-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDRAZ PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação proposta pela CEF para cobrança de valores devidos em razão de contrato de crédito educativo. Inicialmente, verifico que o endereço do réu indicado na petição inicial é de município do interior do Estado, o que, no caso, implica a imposição ao réu de maiores ônus para custear sua defesa. Dispõe o parágrafo único do artigo 112 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 11.280/2006, que, em caso de contrato de adesão, a nulidade da cláusula de eleição de foro poderá ser declarada de ofício pelo juiz. O contrato de financiamento estudantil caracteriza-se como contrato de adesão. Neste caso, é presumível a condição de hipossuficiência da parte aderente, o que implica em maior onerosidade para a prática dos atos processuais. O endereço do domicílio do réu indicado na inicial é do Município de Mairiporã - SP, que se encontra sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Guarulhos - SP. Portanto, com fundamento no artigo 112, parágrafo único, do CPC, declino, de ofício, da competência para o processamento e julgamento da demanda e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Guarulhos - SP. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.00.007961-3 - CARLOS FREDERICO PREISING (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3. Esclareça a parte autora se pretende a incidência dos índices indicados na inicial apenas no saldo de Cr\$ 50.000,00, que permaneceu liberado após 15/03/1990, em decorrência do Plano Collor I, ou no saldo integral. Nessa última hipótese, comprove a data do desbloqueio dos valores em seu favor, ou emende a inicial para incluir o Banco Central do Brasil no pólo passivo da demanda. 4. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.00.015248-1 - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMAVERA E OUTROS (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA SEGUROS S/A, na qual a parte autora pretende a indenização do valor do seguro habitacional. Tendo em vista que a CAIXA SEGUROS S/A não se enquadra entre as pessoas jurídicas indicadas no artigo 109 da Constituição Federal, não constituindo, portanto, hipótese de competência do Juízo Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.015770-3 - ALFREDO MARANO FILHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.004667-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006253-2)
CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)
Fl. 290: Ciência a parte autora do desarquivamento. Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual requerimento. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.021727-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DA AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Deferida a citação e designada audiência, a ré não foi localizada nesta capital. A autora forneceu endereço no interior do Estado e, designada nova audiência, foram expedidas cartas de citação pelo correio; estas, porém, foram devolvidas sem cumprimento. Designada nova audiência, foi expedida carta precatória, a qual não foi cumprida. Frustrada a audiência, foi determinada a devolução da carta precatória. A autora requereu a reconsideração do despacho que determinou a devolução da carta precatória, sob a justificativa de diligência perante o Juízo deprecado. Em observância aos princípios da economia processual e celeridade, converto o rito de sumário para ordinário. Determino a citação do réu para apresentação de contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se aditamento à Carta Precatória, nos termos desta decisão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.030819-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BERTAGLIA LTDA (ADV. SP070446 NEUZA MARIA MARRA E ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X ISABEL DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GETULIO BERTAGLIA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando as informações prestadas pelo sistema Infoseg, observo que os endereços informados no sistema já foram diligenciados. Ademais, o sistema tem como objetivo de integrar informações de segurança pública, justiça e fiscalização do país. Diante do exposto, o pedido às fls. 125-140, resta prejudicado, razão pela qual, indefiro tendo em vista a não necessidade de expedição de ofícios ao DRF e DETRAN pelas razões acima expendidas. Arquivem-se os autos, por sobrestamento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0016229-4 - SAMUEL ANDRADE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP054820 ELIZABETH BRUNO SAO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

1. A sentença foi proferida conjuntamente para o processo cautelar e o principal e a verba honorária fixada abrange o trabalho desenvolvido nos dois processos, conforme consta à fl. 156. Nestes termos, a execução dos honorários advocatícios deve ser processada nos autos principais. Assim, indefiro o requerido à fl. 159. 2. Em vista da perda da eficácia da liminar, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, referente aos valores depositados a título de prestações contratuais. 3. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.015077-0 - LENITA FONSECA CASEMIRO (ADV. SP102634 NILZA OLIVEIRA E SILVA DUFNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Emende a parte autora a petição inicial para: a) informar qual(is) moléstia(s) detém; b) se a moléstia está inserida nas hipóteses de levantamento do FGTS nos termos da Lei 8036/90.c) adequa-la nos termos do artigo 282, incisos III, IV, VI e VII, ou seja, narrar os fatos e fundamentos jurídicos, fazer o pedido de forma clara e objetiva, juntar documentos que indiquem o fundamento jurídico invocado e fazer requerimento para a citação do réu. 3. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Int.

Expediente Nº 3167

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0035118-2 - OTTO ROHR (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

89.0017733-8 - GERALDO ANTONIO VINHOLI (ADV. SP088140 ANA THERESA SCARASATI VINHOLI E ADV. SP151761 RAQUEL SUELI HARUKO WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

91.0715760-6 - RENASCER ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP114129 RENATA REIS E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam adequados conforme determinação no acordão. 3. Após, dê-se vista às partes, devendo a parte autora informar o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. 4. Não havendo discordância das partes quanto ao cálculo apresentado, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. 5. Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0037704-1 - JORGE DENANI E OUTROS (ADV. SP086674 DACIO ALEIXO E ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCOCCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Fls. 180-182: Indefiro a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que as importâncias depositadas nas contas indicadas às fls. 173-177, estão disponibilizada à ordem dos beneficiários, nos termos da Resolução n. 438/2005 - CJF. Int. Após, arquivem-se os autos.

93.0036365-4 - GERALDO NUNES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia do termo de adesão assinado pelo autor: GERALDO NUNES DOS SANTOS. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do autor em razão da respectiva adesão. Int.

95.0010748-1 - TANCREDO DE MENEZES MARTINS E OUTROS (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

A sentença omitiu a incidência de juros moratórios nos créditos a serem realizados pela ré. Faz coisa julgada apenas a parte dispositiva das sentenças e votos que dão origem aos acordãos. À fl. 228, foi negado provimento à apelação da CEF. Isso quer dizer que a sentença ficou integralmente mantida. A matéria relativa aos juros moratórios submetida ao Tribunal pela CEF é aquela contida às fls. 187 e 190 de sua apelação, in verbis: Atenta ao princípio da eventualidade, a apelante requer, ainda, que, em sendo confirmada a r. sentença hostilizada, que a correção monetária e os juros de mora incidam apenas a partir da efetiva citação, conforme já sedimentado entendimento doutrinário e jurisprudencial. (fl. 187)... espera a CEF que: a) se declare que os juros e a correção monetária incidam apenas a partir da data da citação... (fl. 190). Desse modo, não poderiam ser computados juros moratórios se o decreto condenatório expressamente afastasse a incidência, o que não ocorreu. Ao contrário, a própria executada deixou claro que entendia serem devidos juros moratórios, tanto que os creditou. Desse modo, levando em conta o pagamento espontâneo dos juros moratórios pela CEF, bem como por verificar que tal procedimento não viola a coisa julgada, reconsidero a determinação de fl. 369. Não sendo devidos os honorários advocatícios, ante o estabelecido na sentença e tendo a CEF cumprido a obrigação decorrente do julgado, arquivem-se. Int.

95.0049524-4 - NOVA PRATA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

97.0002712-0 - FUNDACAO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.036512-0 - WILSON LUIZ FASCINA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

2001.03.99.051704-6 - CLARICE LUIZA RISSO BERTI E OUTRO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP256154 MARCELO SA GRANJA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE)
Fls.500/503: Concedo ao Banco do Brasil vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto ao requerido às fls496/498. Int.

2001.61.00.031168-0 - ATILA MATIAS DE JESUS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA E ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

1. A parte autora requer, às fls. 348-349, que o Perito apresente os exames laboratoriais realizados na perícia médica. Porém, em análise do laudo produzido pelo perito do IMESC, às fls. 292-300, constata-se que não foram realizados exames laboratoriais; portanto, está prejudicado o requerido pela parte autora. 2. A prova testemunhal requerida à fl. 305 é desnecessária uma vez que não contradição quanto ao fato de que o autor era usuários de drogas (fato que seria provado pelas testemunhas). 3. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.002167-0 - 7o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl.300. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que os valores depositados na conta n. 0265.005.199236-0, sejam revertidos ao FGTS. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.300: Fl.299-verso: Indique a Ré o código de Receita que deverá ser utilizado para conversão dos depósitos efetivados nos autos. Satisfeita a determinação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda da União dos depósitos efetivados na conta 0265.005.199236-0, no prazo de 10(dez) dias. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência às partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.03.99.009491-0 - SUCOBEL SUMARE COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Defiro vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias (parte autora). Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.013671-4 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.028451-7 - EDSON ALEXANDRE SILVA (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP231644 MARCUS BONTANCIA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS)
Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, devendo figurar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Providencie a parte autora o recolhimento das custas de distribuição, que deverá ser efetivada em DARF. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Oficie-se à 6ª Vara Cível Central, solicitando a transferência do valor depositado na conta n. 4500117044690 - Agência 4204-8, vinculado ao processo n. 5830019974130658, em vista da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Instrua-se o ofício com cópias de fls.621, 630, 632/633, 648 e desta decisão. Forneça o exequente, no prazo de 10(dez) dias, memória atualizada dos cálculos de liquidação. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.030730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0035118-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X OTTO ROHR (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO)

COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação da embargante por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2000.61.00.002318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715760-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X RENASCER ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP114129 RENATA REIS E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. Aguarde-se eventual provocação do(s) embargado(s) por cinco dias. Decorridos sem manifestação, trasladem-se cópias para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.031990-6 - S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR E OUTROS (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

PETICAO

2005.61.00.028452-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028451-7) EDSON ALEXANDRE SILVA (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Int. Após, desapensem-se e arquivem-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2005.61.00.028453-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028451-7) EDSON ALEXANDRE SILVA (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. A execução prosseguirá nos autos da ação principal. Int. Após, desapensem-se e arquivem-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente N° 3304

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0011827-7 - IWAN OLEG VON HERTWIG E OUTROS (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.047586-9 - ARNALDO AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.048727-6 - ADENILSON SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.049216-8 - EFIGENIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias,

tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.068207-3 - GILENO BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.082500-5 - BERNARDINO PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.090541-4 - FLAVIO MANFRENATO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.006664-8 - FRANCISCO NONATO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.032005-0 - MARCIA HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.007427-0 - JOAO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2008, às 12 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 26 de junho de 2008.

2004.61.00.027202-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MINISTERIO IRINEO MARTIN GRUBERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Designo o dia 21/08/2008 às 15:30 horas para a realização de leilão do bem penhorado.Se porventura o(s) referido(s) bem(s) não alcançar lança superior ao da avaliação, seguir-se-á a alienação em segundo leilão designado para o dia 28/08/2008, também às 15:30 horas.Nos termos do artigo 686, parágrafo 3o., dispense a publicação de editais, sendo que, nessa hipótese, o(s) bem(s) também não poderá(o) ser arrematados por preço inferior ao da avaliação.Intime-se pessoalmente o credor e o devedor na forma da lei.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.009486-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016980 ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GERALDINO JOSE SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.016993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X WANDERLEI DE SOUZA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X NEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3711

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0007793-7 - OSVALDO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Requeira a exeqüente RAQUEL MELLOTO CORREA o andamento do feito ou informe se a CEF cumpriu a obrigação da fazer.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

95.0031916-0 - NELSON PEDRO PASQUALINI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 433, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Int.

97.0014487-9 - THOMAZ CAROBREZ (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

No período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF atuava como gestora do FGTS, mas não administrava cada conta vinculada do trabalhador (particularmente quando os depósitos eram efetuados em outras instituições financeiras), razão pela qual não possui todos os extratos fundiários. Tanto é assim que o art. 10 da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, determinou aos bancos depositários das contas vinculadas no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, o repasse à CEF de informações cadastrais e financeiras visando a aplicação dos expurgos inflacionários tratados por essa lei, providência que não serve a este feito, pois aqui cuida-se de juros progressivos em período anterior a tais expurgos.Se os extratos fundiários foram dispensáveis durante a tramitação da ação de conhecimento, esses são imprescindíveis para a execução do julgado, sendo ônus da parte-requerente a juntada dos mesmos.Assim sendo, defiro o prazo de trinta dias para que a parte exequente traga aos autos os extratos necessários para o início da execução.Decorrido o prazo sem o cumprimento, arquivem-se os autos.Int.

97.0020985-7 - MARIA JOANA ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de dez dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer com relação a co-autora MARIA JOANA ALVES DE JESUS, sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre o depósito realizado à fl. 275, eis que os honorários foram fixados em 10% do valor da causa.Int.

97.0035936-0 - RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste à parte autora.Tendo em vista os extratos juntados às fls. 327/330, cumpra a CEF a obrigação de fazer, no razo de vinte dias, nos termos do artigo 461 e seguintes do CPC.Int.

97.0039411-5 - ANTONIO CARLOS MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

fls.F209:Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

98.0019216-6 - ANGELA MARIA MIGUEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

98.0022590-0 - ISAURA KATSUE YAMASHITA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS

SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Junta a ré, Caixa Econômica Federal, o termo de adesão do exequente JOÃO SEMEÃO DOS SANTOS SOBRINHO ou cumpra a obrigação de fazer. Int.-se.

2000.03.99.010642-0 - ANTONIO ELIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.019397-6 - ADRIANO CARDOSO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o esclarecimento prestado à fl. 214, defiro o prazo de quinze dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer com relação a co-autora MARLUCE DE OLIVEIRA ROCHA DOS SANTOS. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.005504-3 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro o prazo improrrogável de dez dias requeridos pela CEF. Quando em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 345/347. Int.

2002.61.00.006313-5 - MARINA JESUS DA SILVA (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.018552-6 - STELA MARIS CAMARA LEAL CORTES MADRUGA (ADV. SP214603 PAULA RENATA BRASIL) X JOAO BATISTA SERVENTI E OUTRO (ADV. SP094595 MARISA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a informação supra, publique-se o despacho de fl. 173 para ciência da exequente STELA MARIS CAMARA LEAL CORTES MADRUGA. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se. Fl. 173: Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 172. Intime-se.

2002.61.00.019005-4 - MAURILIO REGONHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Chamo o feito à ordem. À vista da divergência na data de admissão e opção entre os extratos de fls. 11 e 157, o que pode indicar serem contas diferentes, esclareçam as partes. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

2003.61.00.017264-0 - DERALDO DARIN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a concordância manifestada às fls. 160, prejudicada está a petição de fls. 156/159. Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca dos valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2003.61.00.017533-1 - CARLOS DOS SANTOS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.030228-6 - ALBERTO DO NASCIMENTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Proceda-se a renumeração dos autos a partir de fl. 193. Subscreva o advogado da parte exequente a petição de fl. 189/190. Comprove o exequente ANTONIO CARLOS ALBERTIN o alegado às fls. supra, juntando certidão de objeto e pé do processo informado. Em relação aos juros moratórios, os mesmos só são devidos na hipótese indicada na sentença, devendo, portanto, a parte exequente comprová-la nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.-se.

2005.61.00.022028-0 - GLAUCO HELLENO DE OLIVEIRA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.004968-9 - VERA MARISA FELIX (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Devolvo o prazo integral para a parte autora se manifestar da sentença de fl. 107/120.Int.

2007.61.00.018837-9 - CICERO LUIZ FILHO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3712

DESAPROPRIACAO

00.0505326-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP011998 CLAUDIO AMERICO DE GODOY) X THYRSO JOSE SCHUMIDT (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.282/283 e 301/303: Requer a curadora especial a atualização da conta que condenou a União em honorários periciais e advocatícios, com a inclusão de expurgos inflacionários.Os ofícios requisitórios foram expedidos, observando a conta de fls.185, que por sua vez, foi homologada às fls.191.O pedido da requerente já fora indeferido às fls.214, posto que não caberia mais a rediscussão da conta homologada por sentença.A impossibilidade de inclusão de índices inflacionários é tema pacífico na jurisprudência. Neste sentido: 1. Sobre a aplicação do instituto da correção monetária e os denominados expurgos inflacionários na fase de execução de sentença, a jurisprudência desta Corte Superior distingue as hipóteses em que a sentença do processo de conhecimento, transitada em julgado, indicou o critério de correção monetária a ser utilizado, daqueles casos em que não houve tal previsão. 2. Quando houver expressa indicação, na sentença exequenda, do critério de correção monetária a ser utilizado, não é possível a aplicação, na fase da execução, de expurgos inflacionários não adotados pela sentença, sob pena de violação da coisa julgada. (...)6.Recurso especial conhecido e improvido. (STJ, 6ª Turma, RESP nº 389.081/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 21/03/2002, v.u., DJU 19/12/2002). (grifos nossos) Sendo assim, acolho os cálculos da contadoria de fls.292/293.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0733238-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717852-2) JUND-ROL COM/ E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI E ADV. SP224076 MARIA FERNANDA PALVARINI E ADV. SP228991 ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o requerido pelas partes às fls.85 e 86, em relação ao saldo da conta dos valores depositados nos autos, observo que tais depósitos foram realizados nos autos apensos nº 91.0717852-2, portando traslade-se cópia da sentença e do acórdão para o apenso onde deverá prosseguir a discussão em relação a tais valores, dispensando-o dos presentes que deverá ser remetido ao arquivo. Int.

92.0086839-8 - JOSE MARIA NAVARRO CANIZARES (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls.277/278: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls.267, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

96.0040705-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E PROCURAD RAIMUNDA MONICA MAGNO A BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X SERMOTEC SERVICOS TECNICOS INSTALACOES LTDA (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Fl. 156: Ciência à parte exequente para que providencie, junto ao registro de imóveis, o depósito das custas de registro da penhora.Requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

97.0020606-8 - MARIA ALICE JARUSSI DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E PROCURAD JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA N) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Fls. 586/609: Dê-se ciência acerca dos documentos juntados pela CEF.Fls. 611/612: Cumpra a parte exequente o

disposto no art. 475B, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo no prazo de 30(trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

2000.03.99.030336-4 - WILSON ROBERTO LINS E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Tendo em vista a notícia tardia do falecimento do autor, o levantamento do depósito já realizado nestes autos em nome do de cujus, nos termos da Resolução 438/05, do Conselho da Justiça Federal, deve ser autorizado pelo Juízo do inventário em eventual sobrepartilha, a fim de se evitar danos a interessados, nos termos do artigo 2.022, do Código Civil.Após, se em termos, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.037683-5 - JOSE OSMAR SOARES E OUTROS (ADV. SP092194 HELENA GRASSMANN PRIEDOLS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Tendo em vista os documentos trazidos às fls. 261/269 e 396/416, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo para fazer constar no lugar de GERMANO BELMIRO ROCHA, MELCIDES PEREIRA ROCHA.Após, expeça-se o ofício requisitório.Com relação ao co-autor ARGEMIRO GOMES FERREIRA, defiro o prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos os documentos dos outorgantes das procurações juntadas às fls. 367/376.Quando em termos, remetam-se os autos ao arquivo.Cumpra-se.Int.

2007.61.00.020267-4 - SEP SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP077915 DEBORA MARIA ASSAD PEREIRA KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento das petições de fls. 299 e 300, devendo a Secretaria arquivá-la em pasta própria.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.Cumpra-se.Int.

2007.61.00.024945-9 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fl. 340: Reconsidero a parte final do despacho anterior à vista de apresentação de cálculos pela parte credora.Providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos (fl. 341), sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado.No silêncio, ao arquivo.Int.-se.

2007.61.00.025501-0 - MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP107159 ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida à fl.164. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.00.022323-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018867-1) ROBERTO HAIDAR E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E PROCURAD CLAUDIA REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Dê-se ciência à parte credora dos valores transferidos às fls. 71/72.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento até o limite apurado pela contadoria às fls. 62, devolvendo-se o restante à parte devedora.Retornando o alvará (liquidado), e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0717852-2 - JUND ROL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção.Vista às partes do saldo da conta 0265/005.00098021-0 de fl.125, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 dias.No mesmo prazo, diga a parte autora qual a base de cálculo utilizada nos depósitos realizados nos autos, juntando os comprovantes. Diga ainda se pagou de acordo com a Lei Complementar 7/70,

juntando as darfs nos autos. Int.

1999.61.00.058469-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003577-1) DENIS OSTORERO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 161: Dê-se ciência à parte credora. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 155 em relação à IVONETE OSTORERO. Int.-se.

Expediente N° 3735

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0008731-2 - HILDA SCHAAF (ADV. SP090972 MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA Y MOTTA E ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 196/197: Em relação aos honorários de sucumbência fixados nos embargos à execução, requeira a parte autora a execução na forma do art. 730, juntando aos autos as peças necessárias para instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se. Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios dos valores fixados nos autos principais, como requerido às fls. 191/192. Int.-se.

91.0729121-3 - GABILAN E GABILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP078195 TERESA CRISTINA FERREIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Em vista do informado pela parte autora às fls. 307/308, remetam-se os autos ao contador para que efetue novo cálculo, excluindo-se os juros de mora. Int.-se.

91.0740643-6 - JORGE HIRAYAMA (ADV. SP099531 PEDRO EEITI KUROKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

94.0021659-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018271-6) BAHIA SUL CELULOSE S/A (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes da penhora efetivada no rosto destes autos, pelo prazo de cinco dias. Sem manifestação, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das demais parcelas do ofício precatório expedido. Int.

95.0008495-3 - IRACEMA LEOCADIO DE LIMA PACHECO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se vista à CEF do pagamento efetuado à fl. 322, para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

97.0021690-0 - ALAN CELSO STEFANUTTO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 840/842: Ciência à parte autora, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0060956-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X DI RENUIS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO)

Junte a parte autora o documento indicado à fl. 241 - extrato de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

1999.03.99.063042-5 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP034644B ALVARO RUBEM XAVIER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da penhora efetivada no rosto destes autos, pelo prazo de cinco dias. Sem manifestação, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das demais parcelas do ofício precatório expedido. Int.

Expediente N° 3742

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.026040-5 - AILTON ALVES DANTAS (ADV. SP151638 ANA MARIA AMARAL PEIXOTO DA PORCIUNCULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0009521-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003866-1) YOKO FUJIYAMA MACHIDA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

97.0013971-9 - IRAI BORGES DA FONSECA (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

97.0042449-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025723-1) JOSE GONCALVES DIAS (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP090488 NEUZA ALCARO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E PROCURAD ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.00.036320-8 - VALISY LEBEDYNEC E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.00.055977-2 - ANA BEATRIZ FADEL DE MORAES SEVERINO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.004482-3 - CLEMILDA CELESTINO RIBEIRO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.008230-0 - MARCIO BOMBERG (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)

Tendo em vista que o autor não é beneficiário da justiça gratuita (fls.70 e 74/75), promova o recolhimento do preparo da Apelação, no prazo de 05 dias. Int.

2003.61.00.005592-1 - S/C COLEGIO DANTE ALIGHIERI (ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Bacen e a CVM da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.004936-3 - CARMELINDA LABELLA DOMINGUES - ESPOLIO (ADV. SP186421 MARCIA

VILAPIANO GOMES PRIMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as apelações em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.008443-0 - MOISES TEDIM DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta pela parte autora. Cite-se a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal, com as recomendações do artigo 285-A do Código de Processo Civil. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.013122-5 - JOSE EVALDO DOS SANTOS MELO (ADV. SP110007 MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.017639-0 - HERIVELTO MARTINS (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo as apelações do(s) autor(es) e da ré em seus regulares efeitos. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2008.61.00.006189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012083-9) YVANNY ESPINDOLA DE AVILA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2008.61.00.009659-3 - MARIA CECILIA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.007028-9 - CLEMILDA CELESTINO RIBEIRO DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 7226

MONITORIA

2006.61.00.026236-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARISE PINTER CARDOSO E OUTROS (ADV. SP244562 MARISE PINTER CARDOSO)

Dê-se vista dos autos à CEF (fls.212/226). Int.

2008.61.00.009356-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VINCOARTE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X DAVI GAZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RICARDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.88/95). Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093384-0 - HAROLDO MARRET VAZ GUIMARAES (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)
Manifeste-se o exequente-BANCO NOSSA CAIXA S/A (fls.682/683). Int.

95.0041840-1 - AIRTON TAPARELLI E OUTROS (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 1181, em favor da parte autora, conforme requerido às fls.1188, se em termos, intimando-se a retirar-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

95.0403281-8 - ODAIR RODRIGUES DE TOLEDO (ADV. SP101597 ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida (fls.217), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

97.0049231-1 - ANTONIO NOVAL TORRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 506: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

1999.61.00.059279-9 - LAERCIO ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando-se que os autores não carream aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 145, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, digam se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.025787-5 - PAULO SHOKI OMORI (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 207: Manifeste-se a CEF. Int.

2005.61.00.000198-2 - SILVIA APARECIDA BARBOZA ROSAS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento. Int.

2005.61.00.007657-0 - IVO GARCIA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Fls.75) Anote-se. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Manifeste-se a parte autora, em réplica, e especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.011788-1 - RUTH MAURICIO DE FARIA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV.

SP218965 RICARDO SANTOS)

(Fls.92/108) Anote-se. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Manifeste-se a parte autora, em réplica, e especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.025713-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ARMARINHOS BIJOUTERIAS E ARTEFATOS BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.71/74), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.002152-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AGP EMPREITEIRA E CONSTRUÇOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente-ECT (fls.76/77). Int.

2007.61.00.013908-3 - NELSON BUENO DO PRADO (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.74). Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.027659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0058454-1) NELLY VIARD DE CAMPOS GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.834/837) Manifestem-se os herdeiros do autor-falecido WALDEMAR MONTEIRO, no sentido de apresentarem os documentos solicitados pela União Federal-AGU. Int.

2007.61.00.032032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLYNTHO ANTUNES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Manifestem-se os expropriados (fls.333/338). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009390-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SHEILA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.109/117). Int.

2007.61.00.010192-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CELESTEN TRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK MI CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANG BUM CHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente (fls.188/190). Int.

2008.61.00.010806-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA MARLI DE MISQUITA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.308/309). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013923-3 - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 295, I e parágrafo único, I e II, do Código de Processo Civil c/c o art. 8º da Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.00.008295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046637-0) MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Manifeste-se a exequente (fls.231/237). Int.

Expediente Nº 7228

MONITORIA

2000.61.00.014797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida (fls.222/223), pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.001725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X FRANCISCO SOBRINHO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.109). Int.

2006.61.00.020584-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLORENCIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.101/102). Int.

2006.61.00.027796-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ANE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITA LEITE SILVA (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA)

Manifeste-se a CEF (fls.173/180). Int.

2007.61.00.005315-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLAUDIO EDMUNDO ELBAUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.62). Int.

2007.61.00.023876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WANDERLEY HONORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.42/46). Int.

2008.61.00.001803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIELAINE IRIA MERLI MARTINS E OUTRO (ADV. SP186633 KATIA GARCIA SANTOS)

Apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos incidentes, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.013332-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLAUDIO ROBERTO SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NICIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA REIS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 39. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

2008.61.00.014784-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MASTERPLAY DIVERSOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 70. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0062665-3 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA E ADV. SP125678 GIOVANNA C DE JESUS KOSHIYAMA E PROCURAD MARCOS JOSE BURD E PROCURAD DANILO MARIANO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Manifeste-se a parte autora (fls.263). Int.

93.0006479-7 - LOJA DE ROUPAS FEITAS ERIKA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0024153-8 - ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls.785/788: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Fls.790/801: Ciência ao autor JOÃO PILÃO. INT.

98.0025282-7 - APARECIDA NOALE DUIN E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Requeira o autor o que de direito. Silente, venham os autos conclusos (fls. 500/502). Int.

98.0046629-0 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP135394 ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E ADV. SP174742 CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 293/297), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

1999.03.99.003694-1 - CARLOS GOMES (ADV. SP084612 JOSE ANTONIO AQUINO E PROCURAD MARCIA GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 370/371), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2003.61.00.028879-4 - JOSE JOAO ZAGO (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.176/184: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.00.038085-6 - RONALD CASARTELLI (ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA E ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se o cumprimento do Ofício enviado pela CEF às fls. 212. Int.

2004.61.00.022539-9 - LAERCIO RODRIGUES DINIZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.201/205), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2005.61.00.010873-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X LICEU DE ARTES DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO E ADV. SP232961 CLARISSA BORSOI)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida (fls.359), pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.012191-8 - SUSAN ELAISE SILVA PRESTES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diga a parte autora se foi formalizado o acordo. Int.

2006.61.00.020935-4 - PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls.162/170: Ciência à CEF. Int.

2007.61.00.006564-6 - CARLOS ALBERTO MALENTACCHI (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011377-0 - DAISY MALUF E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.66/70) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.015047-2 - FREDERICO KUHLMANN FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor seu pedido de correção monetária do FGTS, referente os períodos de janeiro/89 e abril/90, face a propositura da ação nº 2000.61.00.037068-0. Prazo: 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifico a r. decisão de fls. 85 para nela fazer constar: Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.006462-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GIL FRANCA BAGANHA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIL FRANCA BAGANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.59/61) Dê-se ciência à CEF. (Fls.63) Defiro à exequente o prazo de 20 (vinte) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.009242-0 - SUPERCHIP IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP176570 ALESSANDRA NIEDHEIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão do Conflito de Competência nº 2007.03.00.035877-4.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.000622-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISAIAS DE PAULA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZULEIDE NASCIMENTO EUGENIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.39/40). Int.

Expediente Nº 7258

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.016344-2 - ESKISA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP097560 ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, por falta de interesse processual...

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI

JUIZ FEDERAL

SUZANA ZADRA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5296

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.003669-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PORTO SEGURO S/A (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES) X AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0571275-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO) X VICENTE FRATUCELLI (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Nos termos do despacho de fls. 486, regularize a expropriada sua representação processual em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MONITORIA

2003.61.00.032217-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X AMELIA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP091726 AMELIA CARVALHO) X LIGIA TEREZINHA CARVALHO DA CONCEICAO (ADV. SP091726 AMELIA CARVALHO E ADV. SP165877 SILVIO RAIMUNDO MORAES SALGUEIRO)

Em face da não manifestação dos réus sobre a petição de fls. 216/7, diga a CEF em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

2005.61.00.007792-5 - SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102896 AMAURI BALBO)

Manifeste-se a União (AGU) sobre fls.2584/85.Diga a parte autora sobre eventual decisão do Recurso Especial.Reitere-se o ofício ao Banco Nossa Caixa, visto que não houve resposta ao expedido às fls.2688, anotando-se endereço desta justiça.Ao SEDI para exclusão da RFFSA do pólo passivo e inclusão da União.Após, publique-se, posteriormente dê-se vista a União, nada sendo requerido, ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0980719-5 - TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.Int.

88.0048713-0 - AGRO DORA - IMP E EXP LTDA E OUTROS (ADV. SP083290 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X JULIO SACA FILHO E OUTRO (ADV. SP088858 WILSON HANZIR XAVIER E ADV. SP023196 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1- Em face dos documentos comprobatórios da regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas relativos ao autor Luiz Felipe, elabore-se a minuta de requisitório. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

93.0002946-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070303-8) ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DE SAO PAULO E ADJACENCIAS - AMSPA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

98.0009574-8 - MARIA ROSALINA RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Intime-se a parte autora sobre o depósito dos RPVs efetuados diretamente na conta dos autores.Ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.006472-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019783-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X LUCASAN EXTRACAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE)

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0068135-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035245 ARNALDO DAMELIO JUNIOR) X BENEDITO RIBEIRO DA SILVA

Defiro o prazo adicional de quinze dias à CEF, sob as mesmas penas. Int.

Expediente Nº 5444

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.007699-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005029-6) ANANIAS SOARES REIS E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON E ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o teor da petição de fls. 273/4 e o declarado na sentença, reconsidero o despacho de fls. 270. Subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.030094-4 - RENNER SAYERLACK S/A E OUTROS (ADV. SP087035A MAURIVAN BOTTA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 586/625: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.023784-9 - ADEVANILDO CORDEIRO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP E OUTRO (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA (241878) E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 344/354: Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.012712-0 - DELTA-AMIKA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER E ADV. SP209473 CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 295/303: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à apelada para resposta. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.016061-4 - MARIZAM TORRES DA MOTA (ADV. SP217508 MANOEL JOSÉ DE ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 121/4. 2. Fls. 129: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, exceto a procuração que deverá permanecer nos autos, mediante substituição por cópia simples. Int.

2006.61.00.025310-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP104332 MANOEL CARLOS RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 135/148: Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.026808-5 - MARIO BRAZ FILHO (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 157/163: Em face do teor da decisão juntada às fls. 160/1, reconsidero o despacho de fls. 144. Encaminhem-se os autos à 4ª Vara Previdenciária. Int.

2007.61.00.032866-9 - MARIA CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP209582 SIMONE RINALDI E ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 566/8: Ciência à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009434-1 - SPAFER DESBOBINAMENTO E CORTE DE CHAPAS DE FERRO LTDA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.014550-6 - ADVOCACIA DR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA S/C E OUTROS (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Fls. 44/48: Não conheço dos embargos de declaração, pois não está configurada a obscuridade da decisão embargada. A decisão de fl. 41 é clara quanto à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação. Fls. 49/50: Cumpra integralmente, a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o item I da decisão de fl. 41, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.020809-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009846-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ORACILDES TESOLIN (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI)

Fls. 29/35: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.017693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047760-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X BRAZ DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES E ADV. SP056010 WILSON GUIGUET LEAL)

Fls. 106/116: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.020382-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737434-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X NEVIO CARPES DA SILVA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP166067 MAIRA PIRES VIDEIRA E ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES)

Fls. 43/51: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.023374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018502-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X FRANCISCA PERES PERES E OUTRO (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI)

Fls. 179/186: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025354-2 - JOSE EDUARDO CAPELASSO (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89/93: Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.031456-7 - RAUL FEHR - PRODUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/122: Recebo a apelação da parte autora no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.003687-0 - MIGUEL APARECIDO MOREIRA (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A CEF requer que a apelação por ela interposta às fls. 140/151 seja recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Indefiro o pedido da CEF e recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando que a atribuição de ambos os efeitos ao recurso manifestado contra decisão concessiva de segurança importaria, por uma via transversa, na sustação de sentença proferida mandamus, providência incompatível com a legislação específica. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e à União. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.005810-5 - OSNI GOMES SAMPAIO (ADV. SP255745 INGRID SENA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/2: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.007266-7 - LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES (ADV. SP173228 LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/61: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.008055-0 - DANIELLE VAZ DA SILVA (ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 70/86: Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao ETRF da 3ª Região. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.008834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X GROBMAN STONE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF sobre o valor estimado para os honorários de perito. Havendo concordância deverá a CEF efetuar o depósito no prazo de 10(dez) dias.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010011-0 - RICARDO REIS E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77/83: Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.034592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FERNANDA DE MIRANDA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

Expediente Nº 5452

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.010473-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008502-7) LUIS ANTONIO STANGUETI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2002.61.00.019606-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016820-6) CELIO FLORENTINO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Determino que eventuais valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico à Primeira Turma ao E. T.R.F da 3ª Região, em virtude do Agravo de Instrumento interposto encontrar-se com remessa para baixa definitiva em 17/11/2006. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2002.61.00.021342-0 - MIRIAM GONCALVES PEREIRA (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo a resolução do mérito, nos termos do

artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Segunda Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado no Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.000687-6. Deixo de encaminhar cópia do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.000568-0, em razão de encontrar-se o mesmo com remessa para baixa definitiva em 21/09/2006. Determino que eventuais valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento do autor. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2004.61.00.025022-9 - GISELE COUTO DE ANDRADE (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da presente ação, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.055693-5. P. R. I.

2004.61.00.031243-0 - VILSON DE BRITO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2005.61.00.007680-5 - COML/ BOCCUTO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, acolho parcialmente os embargos de declaração para fazer constar no dispositivo da sentença: Após o trânsito em julgado autorizo o levantamento dos depósitos judiciais pela parte autora. P. R. I. Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.901887-5 - FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento da parte autora. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.021720-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071871-0) GLICERIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo os cálculos ofertados pela Contadoria às fls. 57, sendo devido os honorários advocatícios à ré, ora embargada Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A no importe de R\$ 13.454,28 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), devidamente apurado em setembro de 2005, valor esse que deverá ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.

2003.61.00.013850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005896-5) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ALEARDO BARALDI FILHO E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO)

(...)Isto posto, julgo parcialmente procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, face à inexatidão dos valores apresentados pela embargante e pela parte embargada. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.P.R.I

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.025181-4 - MARIA TERESA LEITE (ADV. SP186495 PÉRICLES FERREIRA DE BRITTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e concedo a segurança para que a impetrada proceda à inscrição provisória da impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Deixo de encaminhar cópia da sentença através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, face à baixa definitiva do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.007385-8.P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.002548-0 - PROBIOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP203689 LEONARDO MELLER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da segurança. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.032084-9 (Quarta Turma), o teor desta decisão. P.R.I. e Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008502-7 - LUIS ANTONIO STANGUETI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...)Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, em virtude da baixa do Agravo de Instrumento à Vara de Origem. P. R. I.

2007.61.00.003588-5 - GE SUPPLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, ACOLHO os presentes embargos para fixar a condenação em honorários no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3790

USUCAPIAO

2008.61.00.009070-0 - NIVALDO NEGRI E OUTRO (ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada para determinar à Secretaria que expeça ofício ao 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, instruindo-o com cópia autenticada da petição inicial e do mandado de citação da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 167, 21 da Lei de Registros Públicos. Em seguida, intime-se a parte autora a comparecer em Secretaria e promover a retirada do ofício para protocolo junto à Serventia destinatária, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 217 do referido diploma legal. Ressalto que caberá à Autora arcar com as custas e emolumentos devidos por ocasião do registro. Após, comprove a autora a realização desta diligência no prazo de 5 (cinco) dias. Expeça-se mandado de citação para a CEF, bem como para os confrontantes, na pessoa dos possuidores (fls.04). Expeça-se mandado de intimação para as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de São Paulo. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, ao SEDI para inclusão dos confrontantes no pólo passivo da demanda. Int.

MONITORIA

2005.61.00.008880-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROLDAO FERMINO MARIANO (ADV. SP230986 MARCEL DE TOLEDO RIVERO E ADV. SP047914 LIZETTE FERREIRA DE TOLEDO)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 69: Designo audiência para tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 03 de Setembro de 2008, às 15h, devendo as partes trazer suas respectivas propostas de acordo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.036654-4 - DEA MARIA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Fls. 522-534. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.022951-7 - LOURIVAL NUNES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 485 verso. Diante da certidão do Oficial de Justiça, noticiando que os autores LOURIVAL NUNES JÚNIOR e CÉLIA REGINA PAIVA BARBOSA, representadas pelo procurador RENATO COSTA E SILVA, não possuem interesse no presente feito, visto que teriam vendido o imóvel objeto do presente feito, por meio de contrato de gaveta para a Sra. MARLENE DE ALMEIDA, RG 6.600.388, CPF 085.871.128-13, que inclusive foi a pessoa quem realizou o pagamento dos honorários periciais (fls. 436), determino a expedição de mandado para a sua intimação da audiência designada, no endereço do imóvel objeto do presente feito, COM URGÊNCIA. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização do pólo ativo, bem como a sua representação processual. Int.

2003.61.00.005821-1 - ARISTOTELES GERSON JOSE SAHD E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Converto o feito em diligência. Tendo em vista a instituição do Programa de Mutirão de Conciliação do Sistema Financeiro Habitacional, bem como ser possível um acordo entre as partes, abra-se vistas à Caixa Econômica Federal para que se manifeste a respeito da inclusão do presente feito na pauta do citado programa. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.00.031154-1 - PALMIRA GLORIA DE MIRANDA CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.002895-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001283-9) MARIA JOSE CHAGAS DOURADO (ADV. SP089778 ANTONIO THOMAZ BARAO) X DELCIQUE RODRIGUES DOURADO (ADV. SP089778 ANTONIO THOMAZ BARAO E ADV. SP159691 HELENTON THOMAZ BARÃO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Vistos. Fls. 292/294: Anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.005490-1 - SANDRA MARA CARVALHO DUARTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X LEONARDO MARQUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.018907-7 - MANUEL MARIA MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA

SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X CONSTRUTORA COML/ E INDL/ S/A - COMASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 180. Defiro o prazo requerido. Int.

2005.61.00.026199-2 - MARCELO EDUARDO BORGES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.901111-0 - DANIELA MORENO BORGES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO PROFERIDO EM 25.06.08, FLS. 145: Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. DECISÃO PROFERIDA EM 11.07/2008, FLS. 147-148: Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.63.01.078678-0 - MARIA DE LOURDES MEIRA DOMINGUES (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 548. Indefiro o requerimento de deslocamento da competência para processamento e julgamento do presente feito para a Subseção Judiciária de Bauru - SP, visto que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 87 do CPC, bem como para não violar o princípio do juiz natural. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014174-0 - SIND DO COM/ ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ARMARINHO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO E ADV. SP116763 TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Providencie o Autor cópia autenticada de seus atos constitutivos para o fim de comprovar os poderes dos subscritores da procuração de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.018588-3 - MULTIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP179579 MARIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) a- apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO GREGORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55-59: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2008.61.00.009611-8 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Autora da redistribuição do presente feito para este Juízo. Aceito a competência. Diante do formal de partilha extraído dos autos do arrolamento dos bens deixados por Élio Travaglini, colacionado as fls. 59/194 dos autos da medida cautelar de exibição n. 2007.61.00.013223-4, providencie a Autora a regularização do pólo ativo do presente feito para incluir os herdeiros LUIZ ALEXANDRE TRAVAGLINI e DANIELA TRAVAGLINI no prazo de 20 (vinte) dias. Oportunamente, remetam-se ao SEDI e apensem-se aos autos da medida cautelar supramencionada. Int.

2008.61.00.009921-1 - MANOEL BRITO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivos. Rejeito-os, contudo, visto que o valor da causa deve

corresponder ao benefício econômico almejado pela parte, no caso o montante de R\$ 15.490,97 (Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos). Recebo a petição de fls. 25 em aditamento à inicial. Mantenho a decisão de fl. 29, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.00.010098-5 - RUBENS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É O RELATÓRIO. DECIDO. Assiste razão aos Autores. Trata-se de questão envolvendo a sucessão processual da Ré. Conquanto a FEPASA tenha sido incorporada pela RFFSA, que, por sua vez, foi sucedida pela UNIÃO FEDERAL, as obrigações concernentes às complementações de aposentadorias e pensões não foi objeto de transferência, permanecendo a cargo do ESTADO DE SÃO PAULO. Por conseguinte, a FEPASA foi sucedida pelo ESTADO DE SÃO PAULO, não pela RFFSA, tendo o presente feito incidido em manifesta nulidade a partir da r. decisão de fls. 1109. Registre-se que esta decisão não viola a imutabilidade da coisa julgada, eis que o v. acórdão de fls. 557/560 condenou a FEPASA, sendo plenamente válida e eficaz a norma estadual precitada. Diante do exposto, determino a exclusão da UNIÃO FEDERAL do presente feito. Ao SEDI, para anotações. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Int.

2008.61.00.012077-7 - DELCIQUE RODRIGUES DOURADO E OUTRO (ADV. SP156437 ÉRICA FABRÍCIA BORGES ARANTES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos. Recebo a petição de fls. 144/145 como aditamento à inicial. Providencie a Secretaria o apensamento destes autos à ação ordinária nº 2005.61.00.002895-1. Após, venham conclusos para setença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.012957-4 - NORMA NAOMI HAYASHI FERNANDEZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora o aditamento da inicial, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado (saldo residual), no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se e encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Int.

2008.61.00.012976-8 - ALUSA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigibilidade da multa moratória referente aos débitos de IOF elencados no relatório de fls. 25/32. Cite-se. Int.

2008.61.00.015777-6 - ANTONIO CASTILHO RAYMUNDO E OUTRO (ADV. SP021715 CARLOS CARACCILO MASTROBUONO E ADV. SP150541 VLADIMIR CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos dos valores que entende devidos, referente aos período(s) pleiteado(s). Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.015783-1 - P P COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada requerida para determinar a suspensão do recolhimento das contribuições da COFINS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98. Cite-se e intime-se. Sem prejuízo, atribua a parte Autora correto valor à causa, que neste caso corresponde à vantagem econômica pretendida, recolhendo as custas em complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.015940-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009430-4) SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Apensem-se os presentes autos à ação cautelar 2008.61.00.009430-4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais complementares, nos termos do disposto na Lei 9.289/96. Após, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal. Int.

2008.61.00.016048-9 - ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP253959 PÉROLA BORGANI PEDROSO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pagamento dos juros moratórios, tendo em vista que os comprovantes de arrecadação juntados às fls. 24 e 26 não discriminam tais valores. Outrossim, no mesmo prazo, apresente cópia da DCTF relativa ao período de apuração Dezembro/2007, bem como da DCTF retificadora do mesmo período. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido tutela antecipada. Int.

2008.61.00.016211-5 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

.... Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos.

2008.61.00.016213-9 - MANUEL RIBEIRO TOMAZIO E OUTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

.... Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos.

2008.61.00.016433-1 - ISSAM EZZAT ALI DERBAS E OUTRO (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial, demonstrando a legitimidade ativa dos antigos sócios da empresa devedora (ré no executivos fiscais) para o ajuizamento da presente demanda, visto que conforme se verifica do documento acostado às fls. 29-36, a União Federal requereu a inclusão no pólo passivo do atual representante legal da empresa devedora, Sr. APARECIDO ROBERTO CORREA. Em igual prazo, apresente Certidão de Inteiro Teor das Execuções Fiscais citadas na petição inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.00.016502-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, por tratar de entidade sindical de reconhecida capacidade econômica para arcar com as despesas processuais. Não assiste razão à autora, sobretudo considerando que na hipótese de procedência do pedido pleiteia a condenação da ré ao pagamento dos honorários em percentual incidente ao valor total das contribuições previdenciárias objeto do presente feito. Indefiro o pedido de isenção do recolhimento das custas judiciais, por ausência de previsão legal, visto que o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas na Lei 9.289/96. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial atribuindo o correto valor à causa, conforme o benefício econômico almejado, apresentando planilha de cálculos dos valores que entende devidos a cada um dos 38 servidores substituídos, bem como comprove o recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção. Após, cumpra a Secretaria a parte final da r. decisão de fls. 209, expedindo mandado de citação do réu para apresentar resposta no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.015976-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011275-3) LUCIANO PEREIRA BAPTISTA E OUTRO (PROCURAD RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO E ADV. PR025032 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO)

Vistos.Foi deferida a produção de prova pericial conforme r. decisão de fls. 300.Diante da identidade de questões aduzidas neste feito, e em homenagem ao princípio da economia processual, entendo inexistir óbice para que a prova a ser produzida inclua as matérias de defesa sustentadas nos embargos n. 2000.61.00.019006-9 relacionadas com o quantum debeat total, eis que referentes à mesma dívida.Assim, nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na Rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Arbitro os honorários periciais provisórios totais moderadamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem adiantados pelos embargantes LUCIANO PEREIRA BAPTISTA, MARIA DA CONCEIÇÃO MOLEIRINHO BAPTISTA, FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA., ESPÓLIO DE VIRGOLINO PEDROSA MOLEIRINHO, ESPÓLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO e ORGANIZAÇÃO AGROPECUÁRIA CENTRAL LTDA., em partes iguais, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova.Comprovado o depósito, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Outrossim, a fim de que as determinações proferidas nos autos da execução para o reforço da penhora e o processamento dos embargos de terceiro n. 2008.61.00.010939-3 não tumultuem ainda mais o prosseguimento do feito, faz-se necessário o desapensamento dos embargos para a realização da perícia precitada.Diante do exposto, após a adoção das providências supramencionadas, determino o desapensamento dos presentes embargos dos autos da execução e posterior apensamento aos autos suplementares.Traslade-se esta decisão para os autos principais.Int.

2000.61.00.019006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011275-3) FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. MG094281 ANA CAROLINA R. E SOUZA MOLEIRINHO) X ORGANIZACAO AGROPECUARIA CENTRAL LTDA E OUTROS (ADV. MG094281 ANA CAROLINA R. E SOUZA MOLEIRINHO E ADV. PR017080 ELOI DIAS DA SILVA) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO)

Vistos.Foi deferida a produção de prova pericial conforme r. decisão de fls. 300 dos autos dos embargos do devedor n.

2000.61.00.015976-2, opostos pelos Executados embargantes LUCIANO PEREIRA BAPTISTA e MARIA DA CONCEIÇÃO MOLEIRINHO BAPTISTA. Diante da identidade de questões aduzidas neste feito, e em homenagem ao princípio da economia processual, entendo inexistir óbice para que a prova a ser produzida inclua as matérias de defesa sustentadas neste incidente relacionadas com o quantum debeatur total, eis que referentes à mesma dívida. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal, nestes autos. Promova os embargantes o adiantamento dos honorários periciais nos autos dos embargos em apenso, conforme as determinações ali exaradas. Outrossim, a fim de que as determinações proferidas nos autos da execução para o reforço da penhora e o processamento dos embargos de terceiro n. 2008.61.00.010939-3 não tumultuem ainda mais o prosseguimento do feito, faz-se necessário o desapensamento dos embargos para a realização da perícia precitada. Diante do exposto, após a adoção das providências supramencionadas, determino o desapensamento dos presentes embargos dos autos da execução e posterior apensamento aos autos suplementares. Por fim, providenciem, no prazo supra: A. FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA., e ORGANIZAÇÃO AGROPECUÁRIA CENTRAL LTDA., cópia atualizada de seus atos constitutivos; 1, 10 B. ESPÓLIO DE VIRGOLINO PEDROSA MOLEIRINHO, ESPÓLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, certidão atualizada dos respectivos processos de inventário; C. a Secretaria, intimação de CARMEN MARIA GUERRA MOLEIRINHO RIBEIRO, inventariante do ESPÓLIO DE JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO, para constituição de novo advogado; Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Traslade-se esta decisão para os autos principais. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.012840-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004101-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X AMANDA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Diante do exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo competente para processar e julgar a medida cautelar inominada n. 2008.61.00.012840-5. Decorrido o prazo recursal, traslade-se a presente decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR
Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARI

Expediente Nº 3362

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0033625-6 - MARIA IGNEZ FERNANDES COSTA E OUTROS (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 247: A diligência à instituição bancária da patrona dos autores, para levantamento de seus honorários depositados, conforme fls. 242, independe do arquivamento destes autos. Destarte, tendo em vista tudo o mais que dos autos consta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0090527-7 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL S/A (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Petição de fls. 447/448, da União Federal: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Após, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 444, no tocante à expedição do Ofício Precatório. Int.

95.0026178-2 - ROSEMARY COSTA DE MENEZES E GONCALVES E OUTROS (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

ORDINÁRIA Petições de fls. 418, 424/426: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores ROSEMARY COSTA DE MENEZES E GONÇALVES, DULCE EUZEBIO BARONE, DESILANE BORGES DE MORAES, FLÁVIO BENEDITO ANCONA e ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0006764-7 - COML/ PHENIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP061150 ADALRICE MARIA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

(PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 285/288, da ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.016966-7 - DESIDERIU ROMANEK FILHO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
AÇÃO ORDINÁRIA Vistos etc. Petição de fl. 659: Defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

1999.03.99.073024-9 - ALVARO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X LOURDES MASSAKO KUWABARA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X LUIZ BAHIA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 326:Para o regular prosseguimento do feito é mister que os autores JOSÉ FORTUNATO DAS CANDEIAS - ESPÓLIO e LUIZ BAHIA forneçam a documentação solicitada pela ré às fls. 312/320, conforme determinado na decisão de fls. 321.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.049063-6 - AUTO POSTO 413 LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 374/377, da ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Após, venham-me conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.020404-8 - CLAUDIO ARAGAO HENAREZ E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

FL. 567: Vistos etc.Retifico o despacho de fl. 560, para que passe a constar:Vistos etc.E-mail de fls. 533/534, do Núcleo Administrativo Cível do Fórum Pedro Lessa:Notifiquem-se as partes para que compareçam, acompanhados de seus advogados, à audiência designada para 25.11.2008, às 10:00 horas, para tentativa de conciliação, na sala de audiências do mutirão do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do 12º andar deste Fórum (mesa 02). Int.

2007.61.00.008924-9 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 65/68:1 - Intime-se a ré, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.026846-6 - ROBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 130/132:Cite-se e intime-se a ré, com urgência, para se manifestar a respeito das alegações dos autores, tendo em vista a antecipação da tutela, concedida às fls. 116/118. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.04.005930-8 - OZORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS E ADV. SP155405 ANDRÉA CHRISTINA BORGES RAMOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MANDADO DE SEGURANÇA Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3370

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0057735-0 - BMC COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO

BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0088925-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081411-5) JOSE VICENTE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

95.0037029-8 - ARALDO PACOLA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0024416-6 - METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.002300-8 - JOAO DONIZETI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.059266-0 - ISOCRYL IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.002315-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2000.61.00.022406-7 - MAPOGRAF EDITORA DISTRIBUICAO E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.012212-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL II (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI E ADV. SP243312 RODRIGO ALMEIDA BRUCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.033359-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022503-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X BANCO SUMITOMO BRASILEIRO SA (ADV. SP061213 MARCOS VILLARES HEER)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.006920-3), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0055493-7 - SERGIO PELARIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DE CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.057901-1 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.000270-4 e 2008.03.00.000310-1), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2002.61.00.029642-7 - NANCY PEDROSO PERINI (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.019484-0 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.023378-9 - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP218013 ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/CENTRO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.004372-5 - FIOREZZI DE LUIZI ADVOGADOS (ADV. SP223795 LUIZ GUSTAVO RODELLI SIMIONATO E ADV. SP221032 FERNANDO SILVEIRA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.023936-0 - DURATEX COML/ EXPORTADORA S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3374

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013783-2 - RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP225263 FABIANA FIORANTE DA SILVA) X DIRETOR DEPTO CIENCIAS EXATAS DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)

FL. 66: Vistos etc.Petição do impetrante de fls. 61/64:Alega o impetrante, às fls. 61/64, que o impetrado lhe entregou somente o Diploma, deixando, assim, de cumprir, integralmente, a determinação de fls. 21/24.Portanto, comprove o impetrado, documentalmente e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que entregou ao impetrante seu Histórico Escolar completo, nos termos da decisão supramencionada.Oficie-se.Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal Titular: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO

Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO

Juíza Federal Substituta

MÔNICA RAQUEL BARBOSA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3085

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0737035-0 - DEOLINDA VELLA E OUTROS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante do trânsito em julgado da decisão dos Embargos, cujas peças encontram-se trasladadas para estes autos, às fls. 145/157, requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

92.0036286-9 - EUNICE ROCHA LONGO (ADV. SP177621 RICARDO LONGO) X MILTON JOSE LONGO E OUTROS (ADV. SP203187 PATRICIA TATIANA DI FRANCO) X CESARE PORRO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 343: Prejudicado o requerido pelo Dr. Gregório Melcon Djamdjian, tendo em vista a sua não atuação nestes autos. Fls. 344/349: Expeçam-se os alvarás de levantamento do depósito do Ofício Requisitório de fl. 256 aos autores Milton José Longo, Bernardo Loffler e João Fransisco de Toledo, bem como dos valores depositados às fls. 321 a estes últimos, devendo a patrona comparecer em Secretaria para agendar data para retirada dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, aguarde-se provocação pela autora Elza Nosse (fl. 187) no arquivo sobrestado. Int.

96.0036165-7 - ROBERTO LEONI CAIELLI E OUTROS (PROCURAD MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fl. 157, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ps autos ap arquivo, findos. Int.

1999.61.00.006897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054104-7) VALDEIR APARECIDO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista a renúncia dos patronos dos autores (fls. 235/237), intime-se pessoalmente os autores para constituir novo patrono, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.022538-9 - BENIGNO ANDRADE ROJAS E OUTRO (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls., requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

1999.61.00.038831-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS PENINA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA DA SILVA)

Diante do pedido de fl. 535, intime-se o INSS para os esclarecimentos requeridos. Int.

1999.61.00.060273-2 - EVERALDO JOSE FRESDDI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Diante do trânsito em julgado da setença de fls. 118/124, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2000.03.99.028666-4 - PAULO VIZIOLI (ADV. SP061275 SUELI MARIA CRYSTAL BELLO DOS SANTOS E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO E ADV. SP079828 JOAO ALFREDO MORALES MORENO WOLF) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fl. 215.1) Intime-se o Autor, na pessoa do seu Advogado para vista dos autos, conforme requerido. 2) Após, venham à conclusão para apreciação do requerido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, fl. 216. Int-se.

2000.61.00.035566-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES)

Fl. 6120: Defiro vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.024364-9 - T R A ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E

ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE EM BRASÍLIA/DF (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Fls.525/528: Intimem-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-j, do CPC.Int.

2002.61.00.020725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016178-9) SUELY GIL RAMOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Tendo em vista a renúncia dos patronos (fls. 228/230), intime-se pessoalmente a autora para constituir novo advogado no prazo de dez dias.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, tornem os autos conclusos.A fixação dos possíveis honorários requeridos será apreciada oportunamente. Int.

2002.61.00.022961-0 - PERFINCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP111233 PAULO ROGERIO TEIXEIRA E ADV. SP130571 GILBERTO ANTONIO MEDEIROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.43/46, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos.Int.

2004.61.00.005432-5 - VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA E PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Fls. 469/473: Dê-se vista à ré ANVISA acerca do pedido de extinção da presente ação pela perda do objeto, com prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.009195-4 - AURORA ANTONIO SEKSENIAN (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 60/61, trazendo aos autos os extratos requeridos, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.030143-2 - METALGRAFICA CEARENSE S/A - MECESA E OUTRO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.195/205, requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos.Int.

2004.61.21.002817-3 - PRISCILA RODRIGUES PECCINE RACOES-ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 64/71, manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.900693-9 - JOSE GOMES ROBERTO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Aguarde-se decisão nos autos do Agravo de Instrumento. Int.

2006.61.00.014387-2 - RAIMUNDO NONATO GONCALVES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a petição da patrona, de fls.283/284, ter sido protocolizada antes da publicação da decisão de fls.275/278, intimem-se os autores, pessoalmente, para constituírem novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Após, se em termos, devolvo o prazo aos autores da decisão de fls.275/278, a contar a partir do primeiro dia após o prazo acima.No silêncio, dê-se decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.022385-5 - ROMANELLO NETO ADVOGADOS SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP091798 JERONIMO ROMANELLO NETO E ADV. SP075274 ALENIR ALVES DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP049872 HORACIO BERNARDES NETO)

Diante da informação de fls. 159/160, traga a autora aos autos o número correto de seu CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.002712-8 - LUIZ CANDELEIRO MAILHO (ADV. SP222416 WEVERTON MACEDO PINI E ADV. SP197294 ALAOR APARECIDO PINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 120/122: Dê-se vista à autora acerca do informado pela União Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.022435-9 - JACIRA MARIA SANTOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Fl. 160: desentranhe-se a petição de fls. 129/142 já que estranha aos autos, devolvendo-se ao patrono da ré mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008347-1 - SANCASUL REFRIGERACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação retro, constato que o presente feito e a ação n. 93.0022605-3 são ações conexas, tendo havido, inclusive, o trânsito em julgado desta última. Portanto, e ante a ocorrência da coisa julgada, redistribua-se o presente feito ao Juízo da 8ª Vara Cível Federal, dando-se baixa na distribuição desta Vara, junto a SEDI, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.014945-7 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Indefiro ante a ausência de previsão legal. Aguarde-se o retorno do mandado cumprido.

Expediente Nº 3250

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0034531-7 - EDSON ROSSI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo apresentado pelo perito judicial (fls. 281/352), cabendo para efeito de retirada dos autos da Secretaria os dez primeiros dias ao autor e os dez últimos dias à ré. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários feito pelo perito judicial. Int.

97.0001443-6 - JONAS ALVES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo apresentado pelo perito judicial (fls.272/321), cabendo para efeito de retirada dos autos da Secretaria os dez primeiros dias à parte autora e os dez últimos dias à parte ré. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários feito pelo perito judicial. Int.

97.0016003-3 - ALLCAST FUNDICOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)
Em vista do silêncio das partes ante o despacho de fl. 101, concedo à autora o prazo de quinze dias para depositar o valor correspondente aos honorários periciais, sob pena de preclusão da realização da prova. Com o depósito, intime-se o perito nomeado para retirar os autos em carga. Intime-se.

97.0060784-4 - MARIA ISABEL ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
Tendo em tempo transcorrido, reconsidero parte do despacho de fls.290/292, para nomear para atuar nestes autos o perito TADEU RODRIGUES JORDAN. Intime-se o perito nomeado para manifestar interesse no feito e concordância com os honorários fixados às fls.290. Após a manifestação do perito judicial, publique-se esta determinação judicial, para que a parte autora se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca das parcelas correspondentes aos honorários periciais, conforme determinado na decisão de fls.290. Int.

98.0045321-0 - FRANCISCO RICARDO VIUDES AVILES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo apresentado pelo perito judicial (fls. 248/310), cabendo para efeito de retirada dos autos da Secretaria os dez primeiros dias à parte autora e os dez últimos dias à parte

ré. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários feito pelo perito judicial. Int.

1999.61.00.001301-5 - JOAO DONIZETTI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E PROCURAD JASMINOR MARIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50 e arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo que o pagamento será realizado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, observados o disposto na Resolução nº 558, de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal. 2- Nomeio o Sr. Perito Waldir Luiz Bulgarelli.3- Intime-se a ré CEF para a apresentação dos quesitos e nomeação voluntária de assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias.4- Após, Intime-se o Sr. Perito para a retirada dos autos em Secretaria para a confecção do laudo pericial, com prazo de 30 (trinta) dias. 5- Após manifestação das partes acerca do referido laudo, expeça-se ofício ao núcleo financeiro e orçamentário solicitando o correspondente pagamento.Int.

1999.61.00.009119-1 - ERWIN WEBER E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos do perito contador às fls. 495/500. Int.

1999.61.00.026528-4 - JOHNNY DELGADO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 288/290: Anote-se. Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo apresentado pelo perito judicial (fls.291/350), cabendo para efeito de retirada dos autos da Secretaria os dez primeiros dias à parte autora e os dez últimos dias à parte ré. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários feito pelo perito judicial. Int.

2002.61.00.026074-3 - CLAUDINEY LAPASTINA E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl.166: Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias para a parte autora cumprir o segundo parágrafo do despacho de fl.164. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo do mesmo.Int.

2003.61.00.021297-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X MARGARETHE LEITE RODRIGUES (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Indefiro a produção de prova pericial e a expedição de ofício requeridos às fls. 179/180, tendo em vista que o objeto destes autos é a cobrança dos valores liberados à autora, em razão de mandado de segurança em que foi denegada a segurança, tendo transitado em julgado em 13/09/99 (fl. 350), não cabendo a este juízo averiguar a pertinência ou não da realização da referida cirurgia. Tratando-se de matéria que depende tão somente de prova documental, já trazida aos autos, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.007753-2 - SIMOLDES PLASTICOS IND/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI E ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a patrona da parte autora para subscrever a petição de fls. 226/228, sob pena de desentranhamento, em dez dias. Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a produção de provas, no prazo de dez dias. Após, com ou sem resposta, tornem cls.

2004.61.00.011674-4 - ARABUTAN APOLONIO DA SILVA (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o procedimento em diligência.1- Retifique, a secretaria, a certidão de fl. 155, vez que o autor requereu a produção de provas no último parágrafo de sua réplica, fl. 148.2- Defiro a produção de prova oral nos termos em que requerida, devendo a parte autora apresentar o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas, bem como indicar o representante legal do réu cujo depoimento pretende seja colhido em audiência.3- Após, designe-se data para a realização de audiência expedindo-se os competentes mandados.

2004.61.00.019886-4 - IARA CRISTINA NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.Int.

2007.61.00.032110-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X IGREJA APOSTOLICA RENASCER EM CRISTO (ADV. SP215839 LUCIANO AUGUSTO TASINAFO RODRIGUES LOURO)

1 - Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, réplica à contestação. 2 - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Se nenhuma prova for requerida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033172-3 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre contestação apresentada. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, estando em termos, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034088-8 - ARY DOS REIS DE OLIVEIRA BARREIROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1 - Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, réplica à contestação. 2 - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Se nenhuma prova for requerida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3251

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0015905-1 - HERBERT SIEGFRID STAVE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Vistos em Inspeção. Convento o procedimento em diligência. Fls. 534: Manifeste-se a CEF, esclarecendo se há interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. Em não havendo interesse na designação de audiência, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

97.0049424-1 - ALBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2000.61.00.018513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006437-4) FLEYD MELLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2000.61.00.025470-9 - ALTAIR ORION DE SOUZA CRISCUOLO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2001.61.00.001787-0 - JOSE SIMONE NETO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X COBANSA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.003829-0 - FERNANDO MENDES JUNIOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2001.61.00.021339-6 - MONICA HAHNE NEGRAO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.029903-5 - JAIR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.006729-3 - IRANI NAIR MACEDO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Diante da proposta apresentada pela CEF à fl. 190 e considerando que este valor somente é válido para pagamento à vista, não excluindo eventual acordo de reestruturação da dívida, com assinatura de novo contrato em termos mais favoráveis ao mutuário, intime-se a parte autora para que siga se há interesse na designação de nova audiência de conciliação, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de realização de provas. Intime-se. São Paulo, 07 de maio de 2008. MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Juíza Federal Substituta.

2002.61.00.028815-7 - SONIA REGINA FILENTI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.003729-3 - MIRIAN APARECIDA MATTIOLI E OUTROS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.014647-1 - RUBENS ROMAGNOLI - ESPOLIO (APARECIDA MARIA ROMAGNOLI) (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2004.61.00.008621-1 - RAIMUNDO BARROS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.000883-6 - MARIA MADALENA DIONISIO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.001222-4 - MARIA DE LOURDES NHOATO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 214 - Indefiro, uma vez que os 90 (noventa) dias já transcorreram, diante da data (27/11/2007) em que a parte autora elaborou tal pedido e a da presente decisão (06/06/2008). No entanto, tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.00.024546-2 - APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2006.63.01.055499-0 - ASSOCIACAO ARTESANATO COMUNITARIO-ARTECOM (ADV. SP192045 ALEXANDRE MOURÃO BUENO DA SILVEIRA E ADV. SP026193 ANA BERENICE SCANAVEZ R M

ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215744 ELDA GARCIA LOPES)

Defiro a produção de prova oral, como requerido pela ré às fls. 113/114, devendo para tanto depositar o rol das testemunhas devidamente qualificadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2007.61.00.009530-4 - UILSON VICENTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2007.61.00.011927-8 - ANA LUIZA NETTO GALVAO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do manifesto interesse da parte autora na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018261-4 - GUIDO CARDOSO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019130-5 - DENISE AMANCIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2007.61.00.023225-3 - NILSON ROBERTO ARMENTANO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3349

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.011627-8 - GILSON TADASHI YAMAOKA E OUTROS (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls.212/213 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos.

2001.61.00.022565-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS E ADV. SP192901 FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.027299-3 - EDUARDO PANESSA GUERATTO E OUTROS (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Intime-se a parte autora para pagamento da quantia pleiteada às fls.257/259, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

DESAPROPRIACAO

88.0018611-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X LUIZ MANOEL DE AZEVEDO SOARES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA)

Dê-se ciência à expropriante da carta precatória de fls.318/321.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

MONITORIA

2003.61.00.030530-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARLI DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO)
Considerando a inversão do ônus da prova deferida à ré nos termos do artigo 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor (fls.146), providencie a parte autora Caixa Econômica Federal no prazo de (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais fixados às fls.150.Int.

2003.61.00.031076-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAQUIM CARLOS BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução da carta precatória.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.034289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ARGENIO DO NASCIMENTO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO GOMES REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 78-verso.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.015745-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X YARA CAROLINE VIEIRA (ADV. SP077529 MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA VIEIRA) X FRANCISCO CARLOS VIEIRA (ADV. SP077529 MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA VIEIRA) X MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP077529 MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA VIEIRA)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato da conta de depósito judicial nº 0265.005.00242677-6, desde o início do depósito.Int.

2006.61.00.017681-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILTON BATISTA DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 114 - Ciência à parte autora.Int.Fls. 118 - Junte-se. Manifeste-se a parte interessada.

2006.61.00.021769-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CRISTIANE MONIQUE BUENO CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGATHA PRISCILA BUENO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 67 e 69.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.026549-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO PIAZENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 82 - Junte-se. Requeira a parte interessada o que de direito.

2006.61.00.026994-6 - CONSTRUTORA FACCINI LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 439, requeira a ré CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento dos ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2006.61.00.027559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CLT CONFECCOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURINDO BUENO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCELENA ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 61/62 - Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço de LAURINDO BUENO DE OLIVEIRA NETO e de DULCELENA ALBINO DOS SANTOS constante em seu cadastro.Fls. 66 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

2007.61.00.005286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MENEN DIGITACAO S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Em face da juntada das custas de diligência do Oficial de Justiça, expeça-se carta precatória para citação do réu MENEN DIGITAÇÃO SC LTDA ME. Fls. 45 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.005310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JAMES QUEIROZ MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA CRISTINA ROGANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se os réus no endereço fornecido às fls. 45. Int.

2007.61.00.020326-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GINO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu MARCO ANTONIO DOS REIS no endereço fornecido às fls. 47. Int.

2007.61.00.026271-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALDAMIR SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOURES SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se os réus nos endereços fornecido às fls. 58. Int.

2007.61.00.033260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X FAMILIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILECTA BERGAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR ARUEIRA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se os réus no endereço fornecido às fls. 44. Int.

2008.61.00.001910-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 106, 108 e 111. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.004499-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GIOVANNI LOMBARDI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 32. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.004514-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JORGE LUIZ DE MARCOS (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS DE MARCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA SANTOS DE MARCOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 50 e 52. Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre os embargos monitórios. Int.

2008.61.00.007834-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SIMONE PERES RIOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/40, conforme requerido. Deverá a parte autora comparecer em secretaria no prazo de 5 (cinco) dias para a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 28. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.013380-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022565-9) JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP192901 FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.000438-0 - CONDOMINIO VILLA MARBELLA (ADV. SP207223 MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido às fls. 208/209.Int.

2007.61.00.008820-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP235152 RENATO SHIKIO TOMA)

Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre a contestação de fls.182/292.Expeça-se carta precatória à justiça Federal de São Bernardo do Campo para oitiva das testemunhas arroladas às fls.135.Int.

2007.61.00.017681-0 - CONDOMINIO EDIFICIO LO SCHIAVO (ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Converto o julgamento em diligência. Providencie à parte autora a juntada de matrícula atualizada do imóvel, que conste a CEF como propritária no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

2007.61.00.020212-1 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SOLAR DAS GAIVOTAS (ADV. SP195058 LUCIANA TRIGO PULICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado às fls. 76/79.Int.

2007.61.00.029968-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PRISCILA (ADV. SP188132 MIGUEL RICARDO PEREZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
J. Indefiro. Aguarde-se manifestação da parte autora sobre o despacho de fl. 348.

2008.61.00.009627-1 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a informação retro, verifico a não haver ocorrência de prevenção entre estes autos e os autos constantes do termo de prevenção de fls.219/221.Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.009340-3 - FABIO URSAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cite-se a Caixa Econômica Federal, para apresentar resposta ao pedido..Em seguida, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal, para o parecer.Após, se em termos, façam-se os auto conclusos para análise do pedido de expedição de alvará.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.025281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0059802-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ALICE HALUMI NOMURA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
Ciência à parte embargada do desarquivamento dos autos.Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Requeira o que de direito no mesmo prazo.Fls. 127/128 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032482-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE LUIZ DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUACIRA ANA MESQUITA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 51 - Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.032983-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA IZABEL CUNHA PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 46 - Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 48 - Anote-se no sistema processual informatizado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033620-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AILTON DE PAULA CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSECLER

APARECIDA DE PAIVA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON DE PAULA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57 - Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033786-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FERNANDO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROSA FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos nos endereços fornecidos às fls. 50, nos termos do artigo 867 do CPC.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.005426-0 - URI JOSEF CHAITCHIK (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143 - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.Providencie a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das cópias dos documentos que serão desentranhados.Após, deverá o patrono da parte requerente, retirar os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

PETICAO

2008.61.00.009629-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009627-1) CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se as peças principais para os autos da ação sumária 2008.61.00.009627-1, desampensando-se e arquivo estes autos.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.009628-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009627-1) BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.005802-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAURA SOUSA E SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora sobre a devolução da carta precatória 0046/2008.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

Expediente N° 3350

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0069387-1 - NEVIO MARCAL DE OLIVEIRA CALDAS E OUTRO (ADV. SP007988 PAULO VALLE NOGUEIRA E ADV. SP078366 ROBERTO LEITE VASCO DE TOLEDO E ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP221466 ROBSON KENNEDY DIAS DA COSTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP104439 VERONICA DA LUZ AMARAL E PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA)

Diante da juntada aos autos do Ofício de fls. 385/388 da 2ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Santos/SP e, tendo em vista a petição de fls.390/403, na qual os autores notificam a destituição do inventariante, intimem-se os autores para que tragam aos autos cópias do processo de inventário onde conste a destituição do Sr. Cyro Ramos Nogueira e nomeação do novo inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0035791-9 - SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E PROCURAD WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência às partes do traslado do Agravo de Instrumento às fls. 528/532. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.014421-3 - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.010845-6 - BANCO FIAT S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.022495-0 - ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.08.002188-9 - AD CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.027814-7 - SIEMENS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.001679-0 - CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP243214 FABIO ROGERIO NEGRAO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.006899-3 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COM/ E OUTROS (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.012041-3 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD paulo cesar duran)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.029374-9 - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X CHEFE DA SECRETARIA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.900060-3 - TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO

(ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006831-0 - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.015637-4 - TOTALPRINT LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.021130-0 - B & GB PERITOS EM CALCULOS S/C LTDA ME (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP232070 DANIEL DE AGUIAR ANICETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.021548-2 - AILTON BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.025901-1 - DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.028125-9 - ADALBERTO MAROLO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0710124-4 - SETEMA SERVICOS TECNICOS DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO E ADV. SP103072 WALTER GASCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do manifesto desinteresse da União Federal em executar o saldo remanescente referente a honorários sucumbenciais (fls. 159/160), remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.008509-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.008508-0) BENEDICTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 142/145: com razão a parte autora. No pólo ativo da demanda restaram apenas MARIA APARECIDA CORREA LEITE, IDELZUYTH BATISTA DE ARAÚJO, LUIS CARLOS PINHAL e ARMANDO PINTO FILHO. Remetam-se

os autos ao SEDI para exclusão dos demais autores cadastrados. Atendida a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 3351

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.001680-6 - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para apresentarem as contra-razões, no prazo legal, a iniciar-se pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.61.00.035148-6 - JOAO BATISTA KLEIN E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora e da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal, a iniciar-se pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.03.99.030215-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.030214-1) ADMO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em Inspeção. Traga a parte autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação à União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.012741-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008499-7) SHINIKO-IZZA DO BRASIL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA E ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - GER GERAL INSPECAO CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (PROCURAD JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.00.019946-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017334-9) POLY VAC S/A IND/ E COM/ DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora e da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às rés para apresentarem contra-razões, no prazo legal, intimando-se a ANEEL da sentença e do presente despacho via correio. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.19.004732-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004730-4) ASILO SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP170260 LUÍS CARLOS JANUÁRIO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.004502-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029560-5) MARGARIDA ALEIDA SANTOS DE LA RIVA BERZOINI SMITH (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL E ADV. SP142063 MARCO BERZOINI SMITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.008763-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.002511-4) RESTAURANTE NONO MIQUELE (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.027651-6 - PROVICE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Fls. 146/147: anote-se. Int.

2005.61.00.024889-6 - ANTONIO MESSIAS DOS SANTOS & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP128968 WILLIAM DIETER PAAPE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.09.005199-2 - UNIMED DE PIRACICABA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS (ADV. SP149036 ALESSANDRA LANGELLA MARCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.001423-3 - BEST SHAPE - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - EPP (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0039936-3 - CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP087773 CARLOS TOLEDO ABREU FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Expeça-se ofício de conversão em renda à CEF em favor da União Federal do depósito de fls. 18, sob código 2810, no prazo de 20 (vinte) dias, instruindo o referido ofício com cópia de fls. 18. Com o retorno do ofício cumprido, dê-se nova vista dos autos à União Federal e, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0027923-8 - ELF ATOCHEM BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP081255 LEONARDO CYRILLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em Inspeção. Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 474/475, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento do empréstimo compulsório referente aos meses de outubro de 1992, janeiro de 1993 e janeiro de 1994, conforme requerido às fls. 469/472 dos autos. Após, dê-se nova vista à União Federal e à ELETROBRÁS para requererem o que de direito. Int.

91.0704927-7 - BROGLIO CERAMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP052283 GILBERTO CARLOS ALTHEMAN E ADV. SP106331 SANDRO RICARDO LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em Inspeção. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício da CEF de fls. 228. Após, dê-se vista dos autos à União Federal, conforme requerido às fls. 230/231, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.002307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001680-6) EDITORA

PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Vistos em Inspeção. Fls. 356/357: anote-se. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário.

1999.61.00.039950-1 - MIXMICRO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Cumpra-se, com urgência, o despacho retro.

1999.61.00.050496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035148-6) JOAO BATISTA KLEIN E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.03.99.030214-1 - ADMO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP056048E ROBERTA GONCALVES PITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em Inspeção. Traga a parte autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação à União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.008499-7 - SHINIKO-IZZA DO BRASIL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - GER GERAL INSPECAO CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS (PROCURAD AQUILES DA C. SILVA DIAS E PROCURAD JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA)

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência pessoal da sentença de fls. 199/201 à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.017334-9 - POLY VAC S/A IND/ E COM/ DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO)

Vistos em Inspeção. Intime-se a ANEEL da sentença de fls. 293/295. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se nova vista às partes para requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.029560-5 - MARGARIDA ALEIDA SANTOS DE LA RIVA BERZOINI SMITH (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL E ADV. SP142063 MARCO BERZOINI SMITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 79/81 a título de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.19.004730-4 - ASILO SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP170260 LUÍS CARLOS JANUÁRIO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.002511-4 - RESTAURANTE NONO MIQUELE LTDA (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte ré para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.037049-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044229-4) NEUSA MARIA

CERVANTES (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 112/118. Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 122, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008174-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a relação processual não se completou, dada a prolação da sentença de indeferimento da inicial (fls. 87/88), desnecessária a concessão de prazo para as contra-razões de apelação. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 3354

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0032985-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025783-0) GRANI TORRE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Fls. 196/197, defiro o pedido de vistas e extração de cópias pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada mais requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0015014-4 - RICARDO IMP/ E COM/ DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0030238-1 - EUPAR SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0033732-4 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE L. CANCELLIER)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0025507-9 - ESCOLA DE NATACAO DEEP BLUE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP258576 RODOLFO VIETRI ALVES DE GODOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.000888-7 - AGS MANUTENCAO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME (PROCURAD VALDIR ROCHA DA SILVA E PROCURAD JANETE DE CARVALHO DANTAS) X CHEFE DA DIVISAO DE TRIBUTACAO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.010016-0 - PADARIA BRASILEIRA DE OSASCO LTDA (ADV. SP102413 REINALDO DOMINGOS E ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.029336-3 - MULTIFORMAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS DE PINHEIROS EM SÃO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.048213-5 - TECNOTUBO S/A IND/ DE PECAS TUBULARES (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X CHEFE DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA AGENCIA DO INSS - TATUAPE (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028814-5 - CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO E ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD PATRÍCIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO (PROCURAD PATRÍCIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.012140-1 - MARCOS BUZO ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.019074-5 - GERCINO GUILHERME GALVAO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.024046-3 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP063778 MARIA CRISTINA FANTINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.028077-1 - ASSUMPTASINOPOLI TAIAR (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP201578 GRAZIELA CALIANI GARCIA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.030079-8 - ASSISTACECO S/A (ADV. SP147041 LILIANE VOLCOV) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito 5 (cinco) dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.000030-8 - PANDATA INFORMATICA LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.002189-0 - SILVIO MEIRELLES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X ORLANDO IENNA JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.008020-5 - AVALTEC FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP132315 MARIA SYLVIA

APARECIDA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.001951-0 - SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP173228 LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES E ADV. SP210729 ANA CRISTINA MALDONADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compareça a parte impetrante em Secretaria para fins de obter as peças que instruíram a inicial, dado o desentranhamento deferido às fls. 394, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030204-8 - TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA (ADV. SP101901 JACSON LOPES LEAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1371/1378: anote-se. Recebo a apelação da União Federal somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.008614-9 - ABTRON COM/ DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 215/237: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, apensem-se estes autos ao Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.017004-2, convertido em retido (fls. 238/239). Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0059689-4 - ORGANIZACAO COMETA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Diante do transcurso do tempo sem manifestação da parte autora, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0025783-0 - GRANI TORRE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido às fls. 156/157, devendo a parte autora comparecer em Secretaria para agendar a data de sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0004104-9 - AGNALDO MACHADO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o valor atualizado do seu crédito relativo à verba honorária, para fins de expedição de alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 367,73 (fls. 182/183), devendo a diferença (R\$ 1.428,14 - R\$ 367,73 = R\$ 1060,41) ser levantada pela parte autora. Para tanto, compareçam os patronos em Secretaria para agendar a data de retirada dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.025826-7 - INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do v. acórdão de fls. 184, desapensem-se estes autos da ação ordinária nº 2000.03.00.025827-9, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008134-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007481-7) ADILSON LIMA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desapensem-se estes autos da ação ordinária nº 2007.61.00.007481-7 apenas. Recebo o recurso de apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte ré para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.011531-5 - JOSE SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 68. Desapensem-se estes autos da ação ordinária nº 2007.61.00.019885-3, remetendo-os ao arquivo findo.

Expediente Nº 3357

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0011399-2 - JOSE FRANCISCO MARIN E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 661: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

93.0013924-0 - MARCELO AFONSO DE ANDRADE BORGES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 561: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

96.0015743-0 - ADEMIR CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

1- Folhas 404/405: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

96.0036857-0 - ADAO GERLACH E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 619/620: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0018808-6 - ARY NEY ANTONIO MAURO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 381: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0033001-0 - ALCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 570: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0054702-9 - SEBASTIAO PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 404: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.070659-4 - PAULO SERGIO RIZZIERI DE MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 303: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2-

Int.

1999.03.99.101560-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 379: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.113002-3 - ADELMO ANDRE DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ELENICE J.VIEIRA VISCONTE E PROCURAD RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 425: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.056507-3 - ARLINDO FELIX E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Folhas 250: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.016891-0 - APARECIDA GORETTI SILVA (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF E ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 237: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.050182-8 - FELICIO VERNICE E OUTROS (ADV. SP085769 NAIR APARECIDA DA SILVA HELENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 225: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.007719-1 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 410: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.008343-9 - JURACI MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 275: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.031044-4 - MARIA IZILDA JULIOTTI FRANZA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 206: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

2002.61.00.020999-3 - NEILA CHAMELET GARDENALI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 130: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.61.00.028555-7 - MIGUEL PINA NOVAES E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 378: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2003.61.00.017830-7 - DINO CHIARELLI (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 117: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

Expediente N° 3358

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0014883-8 - RISOLETA SALEM E OUTROS (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 556: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

96.0024143-0 - ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 421: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

96.0027896-2 - JOEL ENEAS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD LUIS CARLOS FERREIRA MELO)

1- Folhas 414: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0016066-1 - GERALDO PEDRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Folhas 262/263: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

97.0028160-4 - ALBERTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1- Folhas 517: defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pela Caixa Econômica Federal.2- Int.

97.0035138-6 - CARLINDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 371/383, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

1999.03.99.107759-8 - VALMIR FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067293 JOAO DE SANTANNA E ADV. SP120599 ISAC FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP038618 ANTONIO FRANCISCO SACOMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Folhas 330: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.116457-4 - PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

O acórdão de fls. 228/229 concedeu expressamente o índice relativo ao mês de julho/90, discorrendo sobre sua incidência da fundamentação da decisão, tendo transitado em julgado sem que a CEF tenha oposto os competentes embargos de declaração. O mesmo ocorre no tocante ao índice relativo ao mês de junho/87. Assim, eventual nulidade existente deve ser remediada pelas vias próprias, não em sede de execução. Dessa forma, determino à CEF que cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, nos termos da petição de fls. 390/391, mas apenas em relação aos co-autores Pedro Teixeira de Oliveira, Paulo Antonio Motta Bonito, Severino Fernandes da Silva, Rosemari Sobral da Silva e Sylvio Laurette Filho, que não aderiram ao acordo nos termos da LC 110/01. Prazo: vinte dias. Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.002555-8 - CICERO MOREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 300/301: defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pela Caixa Econômica Federal.2- Int.

1999.61.00.006386-9 - BENEDICTO DE FREITAS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 194: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

1999.61.00.040908-7 - NATAL NAZARE PRESTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Folhas 229: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

2000.03.99.013289-2 - JOAO HENRIQUE DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

1- Folhas 403: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.015825-0 - JOSE LUIZ MARSOLA E OUTROS (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 421: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.029440-5 - CLEUSA ROSA COELHO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 426: defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pela Caixa Econômica Federal.2- Int.

2000.61.00.041741-6 - SERGIO UBIRAJARA RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP150334 ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 177/184. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2000.61.00.043236-3 - BALBINO ADRIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 280/288, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2000.61.00.044169-8 - DOURIELCIO JOSE DOMENTINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 268: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

2001.03.99.032177-2 - ABILIO PAPA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 309: defiro o prazo suplementar e suficiente de 10 (dez) dias para Caixa Econômica Federal.2- Int.

2001.61.00.003682-6 - DARCY MUNIZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Folhas 280: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

2002.61.00.013869-0 - HELENITA MATOS SIPAHI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 222: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

2002.61.00.015786-5 - FIDELCINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 114: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

2003.61.00.005271-3 - JOSE GUIDO MACIEL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 245: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias.2- Int.

2003.61.00.016488-6 - ANGELO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Folhas 147: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2003.61.00.018885-4 - LUCIA GALLINARI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Folhas 155: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias. 2- Int.

2003.61.00.037472-8 - ANASTACIA SKORETZKY FOSSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
1- Folhas 175: cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias. 2- Int.

Expediente N° 3359

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.006297-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO) X UNIAO DAS FACULDADES HEBRAICO BRASILEIRAS RENASCENCA E TERESA MARTIN - UNIESP (ADV. SP261059 KRIKOR PALMA ARTISSIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.646/669 e 704/717 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação sobre as contestações de fls.575/596, 613/645 e 718/726, e especificação das provas que pretende produzir. Oportunamente, especifique a parte ré as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente N° 674

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.023778-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (PROCURAD RJ082200 JULIO CESAR DO MONTE E PROCURAD RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X FASTHOST TECNOLOGIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO) X OBSESSAO COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA - ME (ADV. SP021292 ADHEMAR VALVERDE)

Ante a ausência da parte autora, fica prejudicada a tentativa de conciliação, venham os autos conclusos para sentença.

MONITORIA

2003.61.00.026870-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X WILSON FUMIO OIZUMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISA MEGUME MATUURA OIZUMI (ADV. SP069884 MARIA ROCHA DE JESUS BRITO)
Defiro a realização da prova pericial requerida pela parte autora, nomeando perito, Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Vara, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista que o réu é representado por Defensor Público da União, devidamente nomeado, oficie-se após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro, solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução CJF n.440/2005. Intime(m)-se a(s) parte(s) à apresentação de quesitos e assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito a dar início aos trabalhos. Int.

2005.61.00.017095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WAGNER SILVA SILVEIRA (ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X GENI NHAN SILVA SILVEIRA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI)
VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de Ação Monitória cujo objeto é a cobrança do valor de R\$ 12.706,15 (doze mil e setecentos e seis reais e quinze centavos), acrescidos de juros e correção monetária, referente ao Contrato Particular de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento e Aquisição de Material de Construção e outros Pactos celebrado entre as partes. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva com relação à embargante GENI NHAN SILVA SILVEIRA, tendo em vista que o contrato foi celebrado apenas com WAGNER SILVA SILVEIRA, de forma que eventual ônus deverá ser suportado apenas por quem participou da contratação. Assim, excluo GENI NHAN SILVA

SILVEIRA do pólo passivo da presente ação. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela embargada, às fls. 157/158. Nomeio perita a Dr^a. Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, intime-se a perita judicial para que apresente estimativa de honorários periciais. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Int.

2006.61.00.026629-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BORE COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP087559 PAULO NELSON DO REGO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2007.61.00.022862-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KEILA MARIA BARREIRA LEAL - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEILA MARIA BARREIRA LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS AUGUSTO GAC LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a regularização da petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, manifeste-se sobre o despacho de fl. 161. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0023740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018960-0) SAO JOAO LAVANDERIA E TINTURARIA S/C LTDA (ADV. SP089347 APARECIDA CELIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Face à certidão de trânsito em julgado, requeira a parte ré o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.015829-7 - SUPERMERCADO GEPIRES LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.036353-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032201-2) ALCIDES YABIKU E OUTROS (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.007343-1 - ALMIR MACHADO CARDOSO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Face à certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.016585-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014416-4) CARMEM DOLORES BEZERRA CARRIL (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.023362-8 - ROSANE DA SILVA CEZARIO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelo(s) autor(es), segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, e conseqüente devolução das quantias indevidamente cobradas e pagas ao agente financeiro. Alega(m) o(s) autor(es) que o agente financeiro vem aplicando índices de reajustes às prestações e ao saldo devedor diversos daqueles efetivamente contratados. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Seguros, tendo em vista a decisão que determinou o seu ingresso na lide. CAIXA SEGURADORA, tenPartes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes

eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo:a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial?b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato?c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo?d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso precedente sua pretensão? g) houve aplicação de juros sobre juros - anatocismo?Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito em 2 (duas) vezes o limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF nº 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada.Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2004.61.00.029271-6 - MARCO ANTONIO MATHEUS (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

VISTOS EM SANEADOR,Trata-se de ação ordinária proposta por MARCO ANTONIO MATHEUS em face do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, visando a anulação do Auto de Infração n.º 14450, bem como a indenização pelos danos morais sofridos.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal requerido pela parte autora às fls. 132/133, uma vez que os fatos alegados poderão ser provados pelos documentos juntados à exordial.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.00.033730-0 - SERGIO JUNQUEIRA (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E ADV. SP127151 JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS)

Tendo em vista que a decisão proferida às fls. 163/169 deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para obrigar o Estado de São Paulo, com auxílio da União Federal, a fornecer, imediata e gratuitamente, os medicamentos denominados Interferon Peguilato alfa-2a de 40 KD, na dose de 180 mcg, PELO TEMPO QUE O AUTOR NECESSITAR, bem como o medicamento Ribavirina 250 mg (1 grama ao dia), o pedido formulado pelo autor (fls. 232/233) não se trata de aditamento à inicial, mas apenas de continuidade do seu tratamento, razão pela qual os medicamentos devem ser fornecidos nos termos da decisão proferida.Determino a realização de produção de prova pericial, para tanto, promova a Secretaria a expedição de ofício ao IMESC para o agendamento de perícia médica, devendo o autor ser informado da data de sua realização.Int.

2004.61.00.034629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030981-9) ANA PAULA PASSOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a autora não cumpriu o despacho de fl. 161, torno preclusa a produção de prova pericial.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.00.008735-9 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088210 FLAVIO LEMOS BELLIBONI E ADV. SP174001 PAOLA REGINA PETROZZIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.A preliminar de carência da ação se confunde com o mérito, e com ele será analisado.Fls. 445: Indefiro a produção de prova pericial, documental e oitiva de testemunhas, tendo em vista que se trata de matéria de direito.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.00.009943-0 - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ E ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a certidão de ausência de manifestação do devedor, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.016948-0 - REINALDO REIS (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO E ADV. SP178077 PATRICIA APARECIDA CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA

JUNIOR)

VISTOS EM SANEADOR, Trata-se de ação ordinária proposta por REINALDO REIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visando a rescisão do contrato de compra e venda, bem como a devolução das parcelas pagas após o cálculo de liquidação de créditos e débitos. As preliminares de ilegitimidade passiva das rés e de inépcia da inicial serão oportunamente apreciadas no momento da prolação da sentença. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, documental e pericial conforme requerido pela parte autora às fls. 148/149, uma vez que os fatos poderão ser provados pelos documentos juntados à exordial. Int.

2006.61.00.007333-0 - FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação anulatória proposta por FORJISINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), visando a anulação de todos os débitos inscritos em dívida ativa em seu nome, por cerceamento de defesa, além de ter ocorrido a denúncia espontânea em parte dos débitos. A preliminar de carência da ação sustentada pela ré será apreciada oportunamente, quando do exame do mérito. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro a produção de prova pericial requerida pela autora às fls. 163//187, por tratar-se de matéria de direito. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.015198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013229-1) CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP209064 FABIANA TORRES DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Fl. 1380: Indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista que se trata de matéria exclusivamente de direito. Fls. 1495/1498 e 1502/1504: Indefiro a conversão em renda da União Federal e o levantamento dos valores pelo autor, tendo em vista que há controvérsia sobre os valores depositados. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.017210-0 - ANA LUCIA SENA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

VISTOS, ETC. Trata-se de ação ordinária que tem por objeto a declaração de nulidade dos atos jurídicos decorrentes da execução extrajudicial incidente sobre o imóvel objeto da lide. Rejeito a preliminar de conexão argüida pela CEF uma vez que a ação cautelar que tramitou perante a 2ª Vara Cível foi extinto sem julgamento de mérito. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.002920-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP210367 ANDREA PEREIRA DE ALMEIDA)

Trata-se de ação ordinária objetivando a anulação de autos de infração lavrados pelo réu em razão da ausência de recolhimento da taxa de fiscalização de anúncios relativos aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005. Indefiro a produção de prova documental, tendo em vista que os fatos poderão ser comprovados pelos documentos juntados à exordial. Partes legítimas e bem representadas. Não havendo preliminares a serem apreciadas, dou por saneado o processo. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.003595-2 - ALEXANDRE SILVA DA COSTA (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

VISTOS EM SANEADOR, Trata-se de ação ordinária proposta por ALEXANDRE SILVA DA COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a declaração de quitação das prestações vencidas, bem como a indenização pelos danos morais sofridos. Partes legítimas e bem representadas dou por saneado o processo. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal requerido pelas partes às fls. 123 e 126/127, uma vez que os fatos alegados poderão ser provados pelos documentos juntados à exordial. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003931-3 - CONSTANTINA IRALA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Trata-se de ação ordinária visando a declaração de nulidade do ato que suspendeu os valores percebidos sob a rubrica do artigo 184, II da Lei 1.711/52, com a consequente restituição dos valores devidamente corrigidos. Indefiro a produção de prova documental, testemunhal e pericial requerida pela parte autora (fls. 100/101), tendo em vista se tratar de matéria exclusivamente de direito. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Decorrido o prazo processual, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011406-2 - MARIA RODRIGUES (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora a regularização do pólo ativo, tendo em vista que a conta poupança pertence à MARIA RODRIGUES é conjunta, conforme depreende dos documentos de fls. 57/65 e 69/108. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, tonem os autos conclusos para sentença. Int. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.012245-9 - MARIA DE LOURDES LAGO JACQUES (ADV. SP143647 ANTONIO SERGIO GIACOMINI JUNIOR E ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que exiba, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de caderneta de poupança da conta n. 00034001.3, agência 0689-4 - Consolação, da titularidade de MARIA DE LOURDES LAGO JAQUES, referente ao período de junho a julho de 1987. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Int

2007.61.00.014115-6 - PAULO ROBERTO DURIGAN (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que exiba, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de caderneta de poupança da conta n. 0000082526-0, da titularidade de PAULO ROBERTO DURIGAN, referente ao período de janeiro/fevereiro de 1989. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015920-3 - ALESSANDRA VASALO (ADV. SP250295 SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. É certo que o autor deve instruir a petição inicial com todos os documentos comprobatórios de suas alegações. Entretanto, caso esses documentos não se estejam em seu poder, e não lhes são entregues quando solicitados, é perfeitamente cabível que seja ordenada à parte contrária a exibição dos referidos documentos, conforme dispõe o artigo 355 do Código de Processo Civil. Desse modo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 357 do mesmo diploma legal. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença. Int. São Paulo, 18 de junho de 2008.

2007.61.00.016035-7 - NIVALDO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP230894 ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora a regularização do pólo ativo, tendo em vista que a conta poupança pertencente à EMILIA BEGO PERES é conjunta, conforme se depreende dos documentos de fls. 29/30. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016278-0 - MAURO TAVEIRA MONTALVAO (ADV. SP071808 PAULO DE MELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. É certo que o autor deve instruir a petição inicial com todos os documentos comprobatórios de suas alegações. Entretanto, caso esses documentos não se estejam em seu poder, e não lhes são entregues quando solicitados, é perfeitamente cabível que seja ordenada à parte contrária a exibição dos referidos documentos, conforme dispõe o artigo 355 do Código de Processo Civil. Desse modo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 357 do mesmo diploma legal. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença. Int. São Paulo, 18 de junho de 2008.

2007.61.00.017344-3 - MARIA DA SILVA (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. É certo que o autor deve instruir a petição inicial com todos os documentos comprobatórios de suas alegações. Entretanto, caso esses documentos não se estejam em seu poder, e não lhes são entregues quando solicitados, é perfeitamente cabível que seja ordenada à parte contrária a exibição dos referidos documentos, conforme dispõe o artigo 355 do Código de Processo Civil. Desse modo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 357 do mesmo diploma legal. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença. Int. São Paulo, 18 de junho de 2008.

2007.61.00.018073-3 - ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA

CAMILO JUNIOR E ADV. SP253873 FERNANDO REGIS DE ALMEIDA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação ordinária ajuizada por ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS visando a anulação do auto de infração, bem como da multa aplicada.Rejeito a preliminar de incompetência do Juízo, tendo em vista que os autos foram distribuídos a esta 25ª Vara cível por dependência à ação cautelar n.º 2007.61.00.009540-7 que tramitou perante essa Vara.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro a produção de prova pericial requerida pela autora às fls. 593, por tratar-se de matéria de direito.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.023196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014437-6) AMELIA AMATO E OUTRO (ADV. SP028217 MARLI PRIAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que os bancários juntados aos autos apontam como titular da conta de caderneta de poupança tão-somente AMÉLIA AMATO, não havendo outros extratos em nome de IVELISE AMATO, esclareça a parte autora o motivo do ajuizamento conjunto da presente ação.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação supra, tonem os autos conclusos para sentença.Int. São Paulo, 20 de junho de 2008.

2007.61.00.023792-5 - SHIZUMI MATSUMOTO OLICIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 48, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil. Não há honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.São Paulo, 18 de junho de 2008.

2007.61.00.030304-1 - ANDREA EIRAS SORIA (ADV. SP256856 CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:I - integrar à lide a empresa mencionada na exordial, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário, juntando cópia da petição inicial para instrução da contrafé;II - cumprir a segunda parte do despacho de fl. 79.III - apresentar cópia integral de sua carteira de trabalho - CTPS.Cumprido, cite-se a co-ré e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.00.003744-8 - MAFALDA YOLANDA TERZARIOLI BRAGUIM (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Comprove documentalmente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a sua qualidade de beneficiária de pensão previdenciária do titular falecido, Sr. Sílvio Braguim, sob pena de extinção do feito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.007305-2 - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, tendo em vista a ausência de comprovação de notificação pessoal do fiduciante, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para que a CEF se abstenha de alienar o imóvel objeto da presente lide, até o trânsito em julgado desta ação.Int.

2008.61.00.008039-1 - FERNANDO SAMPAIO LEITE (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É cediço, pois, que o presente caso se subsume à norma legal disposta no inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/88, com redação dada pela Lei 11.052, de 2004, bem como à do art. 30 da Lei 9.250/95, razão pela qual DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para que o débito apurado no Processo Administrativo nº 10880455774/2004-00 não constitua óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome do de cujus.Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.Sem prejuízo, manifeste-se a ré, expressamente, acerca dos Processos Administrativos nºs 10880455774/2004-00 e 13807008035/2004-95, bem como discrimine os débitos existentes em nome do autor. Intimem-se.

2008.61.00.012312-2 - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para impedir a inscrição do nome da parte autora, ou a sua permanência, nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada, enquanto perdurar em juízo a presente discussão.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 64/107, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.00.014660-2 - ROGERIO XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para impedir a inscrição do nome da parte autora, ou sua permanência, nos órgãos ou serviços de proteção ao crédito, em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada, enquanto perdurar em juízo a presente discussão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.010905-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 19 de setembro de 2008, às 15:00 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011266-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X OMAR WILIAM SANTOS BERTONHA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 68, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Requisite-se a devolução do mandado de citação, de fls. 64, bem como da carta precatória de fls. 66, independentemente de cumprimento. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.002516-7 - CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE E DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM FRANCISCO MAUAD (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP200956 ALFREDO MAUAD DIPE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.022645-1 - TRANSMIX ENGENHARIA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.024124-5 - VALMIR DA SILVA COSTA (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo em vista que o despacho de fl. 77 foi publicado com incorreção. Remetam-se os autos para nova publicação.

2005.61.00.025935-3 - ANTONIO LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.012710-6 - APARECIDO SANCHEZ DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.013758-6 - RODRIGO DE MELO RODRIGUES (ADV. SP094286 EDUARDO AUGUSTO DE O FIDALGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Dê-se ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.020497-6 - DROGARIA E PERFUMARIA PEDRO VICENTE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.018651-6 - CEGELEC LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a ausência de recurso voluntário, diante do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, posto tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

2007.61.00.023163-7 - FERNANDO ANTONIO PASTORE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a ausência de recurso voluntário, diante do artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, posto tratar-se de sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Int.

2007.61.00.029960-8 - ANDRE MICHELETTO LAURINO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.000044-9 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à impetrante sobre o desarquivamento do feito. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.002861-7 - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP194073 TAÍS STERCHELE ALCEDO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.004116-6 - PORTAL EDUCACAO INTERNET LTDA - EPP (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X DIRETOR SERVICOS E TECNOLOGIA NUCLEO INFORM COORD CO PONTO BR NIC BR (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI)

Vistos, etc. Fls. 142/144: Mantenho a decisão de fls. 129/134 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.007025-7 - ARMANDO SALUM ABDALLA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra corretamente o impetrante o despacho de fls. 85, segunda parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.010691-4 - BARTOLOMEU REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar a petição de fls. 20, tendo em vista a sentença de fls. 11/12. Tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.011029-2 - MARIA APARECIDA VENANCIO PEDERNEIRAS-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 30/35 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Cite-se a autoridade coatora nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC, para que responda ao recurso. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012953-3 - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212429 RICARDO ROMERO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 71/74: intime-se a Caixa Econômica Federal para que exhiba, no prazo de 5 (cinco) dias, ou exponha os motivos pelos quais não pode fazê-lo, os extratos de caderneta de poupança referentes à conta n. 013.0008571-6, nos termos da decisão de fls. 22/24. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para

sentença.Int.São Paulo, 18 de junho de 2008.

2007.61.00.016327-9 - ANTONIO JOSUE PEREIRA (ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Converto o julgamento em diligência.Recebo a petição de fls. 53/55 como aditamento à inicial. Ao SEDI para a inclusão de NEIDE MOI PEREIRA no pólo ativo da presente demanda.Reconsidero o despacho de fls. 56, uma vez que o rito próprio das cautelares nominadas destoa do rito previsto pelas Leis 9.099/95 e 10.252/01.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que exiba, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos de caderneta de poupança n. 013.00087815-3, agência 0347, da titularidade de NEIDE MOI PEREIRA, nos termos da decisão de fls. 13/15. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.Int.São Paulo, 18 de junho de 2008.

2008.61.00.012956-2 - PRISCILA GOUVEA MEGDA (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal exibiu os extratos bancários pleiteados às fls. 27/31, tenho que o pedido de liminar perdeu o seu objeto. Manifeste-se a requerente acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0018960-0 - SAO JOAO LAVANDERIA E TINTURARIA S/C LTDA (ADV. SP089347 APARECIDA CELIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Face à certidão de trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).

1999.61.00.032201-2 - ALCIDES YABIKU E OUTROS (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.030981-9 - ANA PAULA PASSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se o andamento da ação ordinária, para julgamento em conjunto.Int.

2007.61.00.014437-6 - AMELIA AMATO E OUTRO (ADV. SP028217 MARLI PRIAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que os bancários juntados aos autos apontam como titular da conta de caderneta de poupança tão-somente AMÉLIA AMATO, não havendo outros extratos em nome de IVELISE AMATO, esclareça a parte autora o motivo do ajuizamento conjunto da presente ação.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação supra, tonem os autos conclusos para sentença.Int. São Paulo, 20 de junho de 2008.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1616

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0053417-2 - ANA MARIA BARBUENA (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X SEBASTIANA DE AMORIM (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 198/206. Ciência à Caixa Econômica Federal, para manifestação, no prazo de 10 dias. Int.

1999.61.00.020207-9 - SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 459/462. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 5.361,63 devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.O pagamento deverá ser feito por meio de recolhimento de guia DARF sob o Código de Receita 2864.Int.

1999.61.00.022516-0 - CARLOS ALBERTO ELIAS E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E

ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 411/453. Intime-se, POR MANDADO, a ré para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 2.605,75 devida aos autores, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2002.61.00.020090-4 - JULIO BOLDRINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 450/456. Ciência aos autores, para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

2002.61.00.022830-6 - INTERMARES LOGISTICA LTDA (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282/285. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 489.176,60 devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.O pagamento deverá ser feito por meio de DARF sob o Código da Receita 2864.Int.

2002.61.00.029150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026550-9) KHALED AHMAD HAMMOUD E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência à CEF do retorno dos autos para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária fixada em R\$ 360,00 (fls. 151). Int.

2003.61.00.012475-0 - COMISSAO DE MORADORES DO BLOCO III DO CONDOMINIO EDIFICIO NOVO TATUAPE E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP184998 JAIR MELLER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X VAT - ENGENHARIA E COM/ LTDA (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X CONSTRUTORA SOUTO LTDA (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE E ADV. SP208310 WILSON FREITAS MAGNO)

Analiso, neste momento, a alegação da Defensoria Pública da União, que representa judicialmente a ré VAT - Engenharia e Comércio Ltda., citada ficticiamente, no sentido de que sua citação por Edital é nula, em razão de haver notícia nos autos de possíveis endereços da co-ré, além da existência de outros meios para a localização deste. Verifico que não lhe assiste razão.Com efeito, a defesa da co-ré Vat indicou, como argumento, as certidões de fls. 1.409 e 1.415. Contudo, tais certidões não trazem a indicação de endereço preciso do representante da co-ré. Ao contrário, servem para demonstrar que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Com efeito, na certidão de fls. 1.409, o oficial de justiça atesta que Ary Honório do Carmo estava hospedado na casa de sua irmã, em Natal/RN. Isso significa que o mesmo não fixou residência por lá, mas que estava de passagem por aquele local, de onde não foi descrito endereço certo. Certificou, ainda, que Ary havia vendido a casa que possuía em São Paulo. NENHUM OUTRO ENDEREÇO FOI INDICADO NESSA CERTIDÃO. Por fim, ressalto que os próprios familiares, bem como a ex-esposa do representante legal Ary Honório AFIRMARAM NÃO SABER DO PARADEIRO DO MESMO. Por sua vez, a alegada certidão de fls. 1.415 não existe nos autos. Às fls. 1.415, consta petição da autora, na qual a mesma requer a citação por Edital. Anoto que houve diversas tentativas de citação da empresa VAT (fls. 1.247, 1.259, 1.282, 1.330 e 1.409). Todas restaram infrutíferas. Em algumas, o oficial de justiça atestou que a empresa encontra-se em local incerto e não sabido, como se verifica da certidão de fls. 1.247v.º. Ora, acerca do assunto, a 3ª Turma do TRF da 2ª Região, nos autos da apelação cível n.º 1993.51.02.081318-4/RJ, DJU de 16/04/2004, p. 366, de relatoria de CHALU BARBOSA, assim se pronunciou: a jurisprudência já firmou entendimento no sentido de que ocorre a nulidade de citação editalícia quando não se utiliza primeiramente, da determinação legal para que o oficial de justiça proceda às diligências necessárias à localização do réu (STJ - REsp 451030/SP; Min. José Delgado; DJU 15/10/2002). In casu, o oficial de justiça, depois de esgotados todos os meios para localizar o devedor, certificou que este se encontrava em local incerto e não sabido (conforme afirma a sentença em fls. 90). Certo é que as certidões elaboradas pelo oficial de justiça devem prevalecer, mormente diante da presunção iuris tantum que goza tal auxiliar da justiça. Para desconstituir as certidões elaboradas pelo oficial deveria a apelante ter apresentado provas robustas e suficientes, no sentido de elidir a presunção de veracidade e legalidade das mesmas.Assim, não havendo, nos autos, nenhum prova em sentido contrário à certidão do oficial de justiça, ou seja, não havendo notícia, nos autos, de outros endereços possíveis para a citação da empresa, não há que se falar em nulidade de citação.Confira-se, ainda, o seguinte julgado: AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR. CITAÇÃO DA REQUERIDA POR EDITAL. NULIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRO ENDEREÇO. Ausentes os requisitos do artigo 231 do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 247 do mesmo diploma, é de se aplicar a regra segundo a qual é nula a citação por edital se não esgotadas as diligências necessárias para o chamamento processual, em processo onde se tem notícia de outros endereços (RHC 10.835/PB, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 13.8.2001). (...) (AR n.º 1997.00.78549-1/DF, 1ª Seção do STJ, J. em 17/06/2002, DJ de 18/11/2002, p. 151, Relator FRANCIULLI NETTO)Diante de todo o exposto, rejeito a preliminar de nulidade de citação da Defensoria Pública da

União. Especifique, a empresa Vat - Engenharia e Comércio Ltda, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência e necessidade, em dez dias, sob pena de preclusão.No silêncio ou no caso de não haver interesse nas provas, venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.018441-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005973-5) JOSE ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP246873 LUÍS FERNANDO KAZUO SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 157) para o levantamento dos honorários (fls. 175 e 177) e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento.Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

2004.61.00.002893-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FUJIMAQ INSTALACOES TECNICA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 276/282: A autora comprovou que a empresa ré está falida. Pede, assim, a aplicação do parágrafo 3º do art. 6º da nova Lei de Falências, que autoriza este Juízo a oficiar ao Juízo de Falências, para que reserve a quantia estimada como devida, já que se trata de quantia ilíquida. Contudo, para analisar o pedido, entendo necessário que a autora traga planilha atualizada do débito descrito na inicial, bem como promova a citação da massa falida, nos termos legais.Com efeito, tendo em vista que a relação jurídico-processual objeto da ação ainda não foi formalizada, com a citação da ré, entendo não ser o caso de suspender, ainda, a demanda. Ademais, a presente ação foi ajuizada há mais de quatro anos e ainda não foi promovida a citação da empresa ré. Concedo à autora o prazo de dez dias, para tanto, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Silente, venham conclusos para extinção.Cumprida a determinação supra, cite-se. Oportunamente, ao SEDI, para que conste que a ré é massa falida. Após o decurso de prazo para a contestação, voltem os autos conclusos para análise do pedido citado no primeiro tópico desta decisão.Int.

2004.61.00.005816-1 - DARCY AFFONSO VILLANO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das alegações de fls. 215/217. Int.

2004.61.00.029192-0 - ANTONIO FRANCO SALGADO E OUTROS (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram, os autores, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.019221-0 - VULKAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 281/284. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 7.540,05 devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.O pagamento deverá ser feito por meio do recolhimento de DARF sob o Código de Receita 2864.Int.

2006.61.00.004307-5 - SEBASTIAO GALLINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Antes de analisar os pedidos de fls. 401 e 421, tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pelos autores às fls. 407, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 5 dias, informe se, neste caso, há possibilidade de acordo. Int.

2007.61.00.000565-0 - EMILIO ALAMINO CENTURION FILHO E OUTRO (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de

multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2007.61.00.010938-8 - JEAN MARIE HENRY (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015342-0 - JOSEFA CLAUDETE MACKEVICIUS (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 110/113. Intimada a comprovar a titularidade e a data de aniversário das cadernetas de poupança n.º 37340-6 e 43015213-6, bem como de promover a juntada dos extratos dos períodos de junho/87 e janeiro/89, a autora requereu a inversão do ônus da prova, devendo a CEF ser intimada a juntar estes documentos. Indefiro com relação à comprovação da titularidade das referidas contas, pois se trata de documento indispensável à propositura da ação, cuja juntada deverá ser promovida pela autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 283 do CPC. Com relação aos demais documentos, recebo o pedido de inversão do ônus da prova como pedido de exibição de documentos e determino que, após comprova a titularidade das contas, a CEF seja intimada, nos termos do art. 358, inciso I do CPC, a juntar os extratos dos períodos de junho/87 e janeiro/89, no prazo de 10 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int.

2007.61.00.026974-4 - PIER PAOLO MASTROROCCHO FILIPPINI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) Diante da alegação da parte autora às fls. 127/128, intime-se a CEF para que cumpra a decisão de fls. 119/122. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032231-0 - JOAO LUIZ RAINHA E OUTRO (ADV. SP228214 TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista as alegações de fls. 145/146, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, esclareça a necessidade de assinatura e entrega do termo de responsabilidade da Sra. Ivete Simões, co-obrigada no contrato de financiamento, para a cobertura do FCVS. Int.

2008.61.00.012926-4 - FRANCISCO JOSE DE MENESES MELO (ADV. SP145912 EMERSON MARCELO SAKER MAPELLI E ADV. SP213532 FERNANDO AUGUSTO SAKER MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.015300-0 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Int.

2008.61.00.015703-0 - COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, ausente a verossimilhança necessária. Recebo a petição inicial, posto que presentes os requisitos do artigo 282 e ausentes os vícios do artigo 295, ambos do CPC. Cite-se e intímem-se.

2008.61.00.016135-4 - THALISSA DI BARTOLOMEU CORDEIRO (ADV. SP196232 DELCIANO MELO DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, postergo a análise da tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Expediente Nº 1617

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0013692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017892-0) CELSO ESMAEL CONSTANCIO E OUTRO (PROCURAD ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JR.) X JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (MARIA CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA) (PROCURAD CHARLES RICARDO ROCCO E PROCURAD FERNANDO PINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Ciência às partes do arquivamento dos autos n.ºs 93.0017892-0 e 94.0017157-9, cujo despacho respectivo encontra-se anexado nestes autos, em cópia (fls. 461 e 462). Fls. 454/455: A CEF alegou que não tem poderes para realizar a transferência do imóvel em questão aos autores, uma vez que não é a proprietária do bem, mas mera credora hipotecária. Afirma que já cumpriu sua parte no acordo, outorgando, em definitivo, o termo de liberação de hipoteca. De fato, como os próprios autores confirmaram, houve a liberação da hipoteca. Assim, resta claro que a CEF cumpriu o quanto lhe cabia no acordo firmado entre as partes em segunda instância. No que se refere à transferência do bem, cabe ao proprietário atual do mesmo tal providência. Ora, a sentença foi clara ao condenar os proprietários do bem à outorga da escritura definitiva do imóvel aos autores, desde que pagas as prestações. E, conforme documento de fls. 442/443, a propriedade do bem é dos demais réus e não da CEF. Nos termos do art. 644, a sentença relativa a obrigação de fazer cumpre-se de acordo com o art. 461 do CPC. E este dispositivo processual é claro ao prever que, para a efetivação da tutela específica, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias a tanto (parágrafo 5º). Assim, intimem-se os réus, nos termos do art. 461 do CPC, a cumprirem a obrigação de fazer prevista na sentença de fls. 306/322, combinada com o acórdão de fls. 370/373 transitado em julgado (fls. 374), em trinta dias, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Instrua-se, o mandado de intimação, com cópia dos atos judiciais mencionados, da certidão de fls. 374, da petição de fls. 401, que dá conta do cumprimento do acordo pelos autores, da petição de fls. 435 e da petição de fls. 454/455. Cumpra-se e publique-se.

1999.61.00.045620-0 - COML/ PARAPUA DA BRASILANDIA LTDA (PROCURAD ANDRE LUIZ BAUML TESSER E ADV. SP059504 VOLUSIA APARECIDA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora em relação à intimação de fls. 212, requeira, a União Federal, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

2003.61.00.006897-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ARUAN EDITORA LTDA (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

Tendo em vista a ausência de manifestação da ré em relação à intimação de fls. 143/144, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.00.011277-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SPEED COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da ré em relação à intimação de fls. 189/190, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.000398-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANALYTICS REPRESENTACAO E CONSULTORIA INFORMATICA LTDA (ADV. SP170823 RODOLFO CORREIA CARNEIRO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da ré em relação à intimação de fls. 108, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.007999-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EXATA CONDOMINIOS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da ré em relação à intimação de fls. 92/93, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2006.61.00.012814-7 - JANETE EVANGELISTA CARDOSO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Manifeste-se, a CEF, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito, atentando para o fato que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2006.61.00.020030-2 - THEREZA DE JESUS CASTRO GUIMARAES (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 6.749,20, para fevereiro de 2008 (fls. 122), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 93/103) e inferior ao indicado pela CEF (fls. 112).Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 11.277,60 (fevereiro/08). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado.Publique-se.

2006.61.00.026038-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IRB PROMOCÃO DE VENDAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da ré em relação à intimação de fls. 75/78, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.Int.

2006.61.00.027045-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WTM MANAGEMEMENT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.Int.

2007.61.00.021386-6 - EMILIA AUREA DOS SANTOS ALFAIA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 9.763,55, para fevereiro de 2008 (fls. 102), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 80) e inferior ao indicado pela CEF (fls. 89).Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 14.193,23 (fevereiro/08). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado.Publique-se.

2007.61.00.025272-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DOMAP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME (ADV. SP117120 MARIO LUIS ROSALINO VICENTE)

Tendo em vista que não houve o pagamento da quantia devida por parte da ré, bem como o oficial de justiça procedeu à penhora de bens da executada, manifeste-se, preliminarmente, a parte autora acerca do bem penhorado, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.Após, tornem conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.010696-2 - NEUSA MARIA LOPES DA SILVA - MENOR(AMAIR CRISTOVAO DA SILVA) (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP231644 MARCUS BONTANCIA E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA)

Fls. 869/871. Razão assiste à União Federal. A petição de fls. 837/860 foi clara quanto ao pedido de liquidação da sentença por artigos.Assim, torno sem efeito a citação de fls. 866.Cite-se a união Federal nos termos do artigo 475-E e F c.c. artigo 285 c.c. artigo 188 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.008861-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON GRENOBLE (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 349/350. Tendo em vista que este Juízo entende ser necessária a intimação pessoal da executada nos termos do artigo 475-J do CPC para início da execução, determino, preliminarmente, que a exequente traga memória atualizada do débito, para posteriormente, ser a executada intimada por mandado para que pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido o montante de 10% e, a requerimento do credor ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035426-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE) X MICHEL PIESTUN (ADV. SP158094 MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, suspendendo a execução. Apensem-se os à Ação Ordinária n.º 2004.61.00.035426-6. Manifeste-se o embargado, no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.001552-9 - REGINALDO MOREIRA (ADV. SP062100 RONALDO TOVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.013112-5 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP030170 PAULO CESAR SAMPAIO MENDES) X INSPETOR DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DA 6ª SUPERINTENDENCIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.013887-9 - INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIAO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.003041-0 - APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.006612-6 - PERIM COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR E ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.016830-0 - SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP079465 LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, regularize, a impetrante, sua representação processual, uma vez que, de acordo com a cláusula 6ª do seu contrato social, a representação da sociedade deve ser feita conjuntamente por dois sócios gerentes e a procuração de fls. 11 foi assinada apenas por um deles. No mesmo prazo, junte outra contrafé, para a instrução do mandado de intimação a ser expedido nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04.E, por fim, esclareça as alegações constantes da inicial, no sentido de que as compensações foram homologadas e de que nada deve à União, uma vez que, da leitura da própria inicial (fls. 04, parágrafo 3º) e dos documentos de fls. 33/49 (mais especificamente fls. 48 e 49), se conclui que o pedido de restituição foi parcialmente deferido e a compensação pleiteada foi deferida ATÉ O LIMITE DO DIREITO CREDITÓRIO RECONHECIDO. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033415-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MELANIA TAGUADA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca dos documentos juntados às fls. 39/41, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.034390-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X COSME IVANILDO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUSI MEIRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.037992-0 - MINAS GOIAS S/A TRANSPORTES E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi proferida sentença, homologando a desistência requerida pela requerente, bem como deferindo o levantamento dos depósitos efetuados nos autos. Em segunda instância, foi dado parcial provimento à apelação da União Federal para determinar a conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados, tendo em vista que nos autos da ação principal houve sentença de improcedência. Às fls. 162, foi certificado o trânsito em julgado. Intimada, a União Federal, a requerer o que de direito, pediu a conversão em renda dos depósitos efetuados. Expedido ofício de conversão em renda à CEF (fls. 210), a mesma informou que houve o cumprimento do determinado (fls. 212/213). Intimada, a União Federal, para requerer o que de direito em face da conversão em renda efetuada, quedou-se silente (fls. 215vº). É o relatório, decido. Tendo em vista o cumprimento do acórdão proferido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1618

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0044811-4 - RENATA PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno do autos. Após, arquivem-se. Int.

97.0023172-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022479-1) JOAO MARCO CRIVELARO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

97.0048958-2 - ROSA SILVA DAS DORES (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno do autos. Após, arquivem-se. Int.

98.0010515-8 - SARITA DALMEIDA ALVES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno do autos. Após, arquivem-se. Int.

98.0017983-6 - ARISTIDES DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência às partes do retorno do autos. Após, arquivem-se. Int.

98.0028663-2 - ADINALVA GONCALVES DE BRITO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

1999.61.00.037735-9 - TADEU APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP240211A LUCIENE ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno do autos. Após, arquivem-se. Int.

2000.61.00.021874-2 - GISELHA MARIA DE PINHO SOUSA E OUTRO (ADV. SP111212 HENRIQUE YOSHIO NAGANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2000.61.00.041675-8 - ADAO XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE

CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Ciência às partes do retorno do autos. Após, arquivem-se. Int.

2002.61.00.029832-1 - VERA LUCIA DE CASTRO FARIAS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 284/287. Ciência à parte autora acerca da proposta apresentada pela CEF, para manifestação no prazo de 5 dias. Int.

2003.61.00.035700-7 - EIKO HIDAKA TSUBOI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 174/180, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi excluído da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 207/215). Às fls. 218, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Citada nos termos do art. 632 (fls. 233/234), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 244/318, 327/351 e 353/354, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer e o pagamentos dos honorários. Intimada a esclarecer o depósito da verba honorária, em razão da decisão proferida pela E. TRF da 3ª Região, a CEF requereu, às fls. 360, o levantamento do referido depósito. Cientificados, os autores informaram, às fls. 361, que estão de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requeram a extinção do feito. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor da CEF para o levantamento do depósito de fls. 354 e intime-se-á, após, para retirá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.034313-0 - ANTONIO FRANCISCO MOREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 82/86, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi excluído da condenação o pagamento dos honorários (fls. 147/156). Às fls. 159, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 190/191), a CEF juntou, às fls. 204/211 e 234/244, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autos não se manifestaram (fls. 247). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2006.61.00.008783-2 - VILARINO LEITE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.008835-3 - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP135397 DOUGLAS YAMASHITA E ADV. SP246505 MARIA LUIZA MORINIGO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.012137-0 - ALICE FONTOURA TEIAS MATHIAS E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.012697-4 - LUIZ ANTONIO VALENTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Indefiro a produção de prova pericial, requerido pela parte autora, uma vez que a matéria discutida nesta causa trata-se exclusivamente de direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013133-7 - ADRIANA SAMPAIO (ADV. SP049357 MARIA APARECIDA ALVES LIMA NWABASILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação movida por ADRIANA SAMPAIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para levantamento do FGTS para aquisição de casa própria. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 12.979,00 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido

dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Int.

2008.61.00.014251-7 - WILLIAM ALCIDES SEABRA E OUTROS (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de antecipação de tutela será analisado, excepcionalmente, após a vinda da contestação. Cite-se a ré, intimando-a para que esclareça as razões pelas quais indeferiu a utilização dos valores depositados no FGTS do mutuário, para amortização da dívida, bem como para que comprove que notificou pessoalmente o mutuário para a purgação da mora e para a realização do leilão extrajudicial. Cite-se, ainda, Rafael Felipe Bezerra, para que integre a lide. Int.

2008.61.00.015515-9 - ROBERTO CANGELLAR COSSI (ADV. SP209764 MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE E ADV. SP242253 ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.016210-3 - MANUEL RIBEIRO TOMAZIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MANOEL RIBEIRO TOMASIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 4.290,57 (quatro mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0944320-7 - CLEPAX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO E ADV. SP033462 PAULO ROBERTO DUARTE NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Às fls. 219/224 e 279/280, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação para declarar a inexistência de registro da autora no CREA e condenar o réu ao pagamento da verba honorária. A referida sentença foi mantida, conforme decisões de fls. 312, 345/346 e 362 e certidão de fls. 363. Cientificada do retorno dos autos e intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a autora não se manifestou (fls. 352). É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na execução da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2006.61.00.024312-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SANTA CATARINA (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Às fls. 64/69, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito para condenar a ré ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado seguimento à apelação interposta pela CEF (fls. 127). Às fls. 129, foi certificado o decurso do prazo para manifestação. Cientificado do retorno dos autos, o autor informou, às fls. 131, que a ré realizou o pagamento integral do débito e requereu a extinção do feito. É o relatório, decido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2008.61.00.011177-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA II (ADV. SP070891 JOSE CARLOS FORASTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 76/97. Ciência à ré acerca dos documentos juntados pelo autor. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 1620

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0039108-8 - WILSON DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Fls.397: Defiro o prazo de dez dias para que os autores apresentem o parecer acerca do laudo pericial de fls.339/394.Int.

DEPOSITO

2000.61.00.006611-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X EDUARDOS RESTAURANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) Chamo o feito à ordem. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo atvo do feito, devendo constar apenas a União Federal, nos termos da Lei n.º 11.457/2007.Fls. 155/167: A apreciação desta petição da União Federal somente será feita após a regularização do presente feito e no caso de não ser fornecido o endereço da co-requerida. Para tanto, deverá, a Secretaria, republicar o primeiro tópico do despacho de fls. 149 (Informe o patrono dos requeridos o endereço atualizado de ROSIMEIRE CAVALLARI DA SILVA, no prazo de dez dias), uma vez que a publicação do mesmo não foi destinada aos patronos constantes das procurações de fls. 144/145. Assim, tendo em vista que muito há que ocorrer até a chegada da fase probatória, reconsidero os despachos de fls. 104 e 107. Oportunamente e, se for o caso, as partes serão novamente intimadas a especificarem as provas. Ciência, ainda, aos requeridos, acerca do pedido da autora de citação da co-requerida por edital, ainda não apreciado por este Juízo. Sem prejuízo, manifeste-se, a União Federal, acerca da contestação de fls. 21/46, no prazo legal, em razão da existência de preliminar. Int.

USUCAPIAO

2006.61.00.023579-1 - DELCIO MOMESSO E OUTRO (ADV. SP028227 SERGIO MOMESSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Defensoria Pública da União apresentou a contestação de fls. 150/155, alegando a nulidade da citação editalícia, por não terem sido esgotados todos os meios possíveis para a localização dos requeridos. Verifico que os endereços atuais dos requeridos não foram diligenciados pelos autores, bem como que não foi expedido mandado de citação pessoal à Indústria e Comércio de Perfilados Paiva Ltda. Diante do exposto e a fim de evitar a ocorrência de eventual nulidade da citação editalícia efetivada, determino, aos autores, que, no prazo de 10 dias, apresentem os endereços atualizados dos requeridos citados por edital, bem como as cópias necessárias à instrução dos mandados de citação a serem expedidos. Deixo, contudo, de decretar a nulidade da citação editalícia, haja vista o lapso temporal decorrido entre a sua efetivação até a presente data. A citação editalícia deve ser regularizada com as diligências a serem efetuadas pelos autores ou suprida com o comparecimento dos requeridos. Requeiram, ainda, os autores, o que de direito quanto ao requerido HIROFUNI ANDO, haja vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 165. Cumprido o determinado supra, expeçam-se os mandados de citação para os requeridos indicados na manifestação de fls. 150/155. Int.

MONITORIA

2003.61.00.019758-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR) X MARIA TEREZA GODINHO GARCIA (ADV. SP090472 JOAO BATISTA DE CARVALHO DUARTE)

Fls.190: Defiro o prazo de dez dias para que a ré se manifeste sobre o laudo pericial de fls.158/167. Int.

2003.61.00.031737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALZIRA GORETE MODESTO COPPOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP039956 LINEU ALVARES)

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial de fls.166/178, para que ofereçam seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.036855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FLAVIO ROCHA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, intimada a requerer o que de direito, pediu, em sua manifestação de fls. 162, a penhora on line. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria requerente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE

INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à requerente que indique bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Prazo: 15 dias.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2004.61.00.016398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X AGOSTINHO MORENO NETTO (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES) X MARIA SILVIA MORATO GAGLIARDI (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES)

Reconsidero o despacho de fls.228 e determino à autora que apresente, no prazo improrrogável de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção.Apresente, ainda, a autora, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o acima determinado, intimem-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.00.029772-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ZELIA APARECIDA DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, comprovar nos presentes autos o recolhimento da taxa judiciária e de duas diligências do oficial de justiça, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.Cumprido o acima determinado, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.147/152, que deverá seguir com as guias a serem pagas.No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.00.015368-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X A P PARK SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI)

Designo a data de 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas por mandado.Int.

2006.61.00.018087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANA CATARINA LIA SOLERA (ADV. SP101277 LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X ZILDA MARIA LIA (ADV. SP174139 SÉRGIO MOTTA BICUDO)

Fls.127: Defiro o prazo de dez dias para que a autora apresente seus quesitos.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.026615-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DULCE PERIDES AKAISHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo improrrogável de 10 dias, o determinado no despacho de fls. 71, na sua integralidade.Silente ou cumprido parcialmente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2007.61.00.026688-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SHIRLENE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro às requeridas os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os embargos de fls. 118/193, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 118/193.Int.

2007.61.00.031538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALCRINO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora afirma, às fls.48, que está diligenciando extrajudicialmente junto a determinadas instituições para obter o endereço do requerido. Contudo, eventuais respostas oferecidas por essas empresas diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido.Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.00.032567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DEOCLIDES NETO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de quinze dias para que a autora apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, no local indicado às fls.37.No silêncio, expeça-se o mandado de citação com o valor dos cálculos constantes na inicial.Int.

2007.61.00.032913-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NORTH COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RITA

DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 65/66 : ...Assim, rejeito os embargos declaratórios em seu mérito, devendo, a embargante, caso entender que a decisão embargada está juridicamente incorreta fazer uso do recurso cabível. Int.

2008.61.00.000970-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X VALDECI DE SOUZA MACEDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 143/144 : ...Diante do exposto, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela, eis que estes não são a via adequada para tanto. Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 dias, sobre os embargos monitórios de fls. 64/141. Intimem-se.

2008.61.00.001849-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEDA MARIA LUCARELLI PADUA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o endereço atual da empresa requerida e de Leda Maria Lucarelli Padua, sob pena de extinção em relação a estas. Cumprido o acima determinado, citem-se Retornavel Comércio de Recicláveis Ltda EPP e Leda Maria Lucarelli Padua, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.007404-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X ADAILTON JOSE VIOTTO (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI)

Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse. Inexistindo interesse na realização da audiência supracitada, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos. Int.

2008.61.00.013800-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME (ADV. SP113666 MARIANGELA BLANCO LIUTI) X EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP113666 MARIANGELA BLANCO LIUTI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 138/139 : ...Apresente o requerido, no prazo de 10 dias, sua declaração de pobreza, a fim de que o pedido de justiça gratuita seja apreciado.Diante do acima exposto, deixo de apreciar o pedido de liminar, eis que estes não são a via adequada para tanto. Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 dias, sobre os embargos monitórios de fls. 121/131. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0011286-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ANA PAULA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113131 ANA ZILDA RIBEIRO PONTES)

Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a exequente, ao seu final e independentemente de intimação, indicar bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

97.0042054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E PROCURAD FABIO LUGANI) X VINDCAR SERVICOS DE DESPACHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A CEF, às fls. 284, pede a transferência dos valores penhorados nas contas dos executados para uma conta judicial, sem demonstrar a necessidade do pedido. Os valores penhorados, apesar de estarem nas contas dos executados, não podem ser movimentados pelos mesmos, em razão do bloqueio efetivado por ordem deste Juízo. Em razão disso, indefiro a transferência requerida e determino que a exequente, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de desbloqueio dos valores penhorados e remessa dos autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

1999.61.00.031768-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SALT SERVICOS DE APOIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP113882 ELAINE VERTI)

Expeça-se mandado de constatação e de avaliação dos bens penhorados às fls. 22, a fim de que sejam leiloados.

2003.61.00.022219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA REGINA ROBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.71, requeira, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Int.

2005.61.00.017851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANTONIO JOSE VELOSO DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos foram distribuídos em 27 de outubro de 2006, sem que, até a presente data, a relação processual esteja formalizada, apesar das diligências feitas para a citação do executado. Diante disso, determino à CEF que apresente, no prazo improrrogável de 20 dias, o endereço atualizado do executado ou as diligências efetuadas neste sentido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.00.020240-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGROPECUARIA DOIS R LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA MARIA CONSIGLIO RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIUSEPPE RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICCARDO RINALDI (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES)

Expeça, a Secretaria, Mandado de Nomeação de Depositário do bem arrestado às fls. 86, nomeando o BNDES como depositário, nos termos da petição de fls. 131/132. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 138/140.Int.

2006.61.00.008075-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)

Ciência à exequente das fls. 173, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Publique-se o despacho de fls. 164.Int. Fls.164: A exequente, por meio da petição e dos documentos de fls.114/154, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens dos executados passíveis de penhora, sem ter, contudo, obtido êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade dos requeridos, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

2006.61.00.023123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FERNANDO LUIS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente dos documentos de fls. 105/106, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Publique-se a decisão de fls. 97.Int. Fls.97: Tendo em vista que a exequente, comprovadamente, realizou várias diligências no sentido da localização de bens passíveis de penhora, defiro a penhora on-line, conforme requerido pela exequente, dos saldos eventualmente existentes nas contas bancárias do executado, respeitado o limite do débito. Publique-se.

2007.61.00.029825-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente afirma, às fls.55, que está diligenciando extrajudicialmente junto a determinadas instituições para obter o endereço do executado. Contudo, eventuais respostas oferecidas por essas empresas diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido. Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.000821-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.80v, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.015977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X COMUNIQUE COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ANTONIO FERREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.36 a 46. Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.016156-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X PANIFICADORA, ACOUGUE E SUPERMERCADO NOVO JIREH LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLY ANDRADE CORNELIO DA MATTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON RODRIGUES DA MATTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO DE ANDRADE CORNELIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.66/84, 211 e 212.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.016159-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X SAMUEL DE ARAUJO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.16 a 18.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.016179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X RONALDO ALVES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.19 A 21.Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.013749-5 - RALPH MARCELO KUON GRAZIANO (ADV. SP215301 RUI CELSO PEREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor, no prazo de 15 dias, o original ou cópia autenticada do documento de fls. 48, devidamente consularizado e traduzido.No silêncio, arquivem-se com baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.030438-0 - YOUSSEF EL SKAF (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2326

ACAO PENAL

2008.61.81.003040-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIAN FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO) X WAGNER ROBERTO RAPOSO OLZON (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO E ADV. SP095379 WAGNER BERNARDINO DA SILVA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1503

ACAO PENAL

89.0027393-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X GERSON PACHECO PINTO X IRINEU MENUZZO (ADV. SP186011A ELTON TAVARES DOMINGHETTI) X JOSE PALERMO

Fl. 516: *Comigo hoje. 1- Preliminarmente, intime-se o subscritor de fls. 500/501, 507/510 e 515 a informar, no prazo

de 05 (cinco) dias, o número do feito em trâmite no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a que se destinam os documentos requeridos. São Paulo, 15/07/2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta*

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3447

COISA JULGADA - EXCECOES

2008.61.81.005953-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000848-3) OMAR AYOUB (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 58/65 (tópico final): Diante do exposto, julgo improcedente o presente incidente de coisa julgada, determinando o arquivamento destes autos e o normal prosseguimento da ação penal correspondente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.C.

HABEAS CORPUS

2008.61.81.009682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.010083-9) RONALD SCHAFFER E OUTROS (ADV. SP131197 LUIS CARLOS DIAS TORRES E ADV. SP271567 LEONARDO PALAZZI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão liminar de fls. 102/108 (tópico final): Desse modo, considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora (decorrente da proximidade da audiência) a justificar a concessão da liminar, razão pela qual defiro o pedido liminar tão-somente para impedir, por ora, o indiciamento formal de RONALD SCHAFFER, MÁRIO ROBERTO VILLANOVA NOGUEIRA, ROGÉRIO CRUZ THEMUDO LESSA, JOSÉ IGNÁCIO GONZAGA FRANCESCHINI, LUIZ CARLOS SAMBO, JULIE AVILA DO BRASIL ALMEIDA COELHO e LUIZ ALEJANDRO RIVAS RIVAS. Frise-se que o ato tomar por termo os depoimentos dos pacientes não fica impedido pela presente decisão. O indiciamento posterior também é viável, de acordo com os critérios da autoridade policial, desde que o ato seja motivado por elementos mais concretos. No mais, determino o regular prosseguimento das investigações. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, comunicando-se o teor desta decisão para as providências cabíveis, requisitando-se as devidas informações, no prazo de dez dias, especialmente no que concerne aos motivos que determinaram o indiciamento. Com a vinda das informações, retornem os autos deste HC conclusos. Int.

ACAO PENAL

94.0103651-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X BRAULIO CESAR JORDAO MACHADO (ADV. SP114956 LUIS AUGUSTO WICHER CARVALHO E ADV. SP175761 LUIS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS) X CLOVIS ROBERTO CHAVES (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X MARCOS ADINOLFI MACHADO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 982/992 para as partes, certificado a fl. 1003, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO de CLÓVIS ROBERTO CHAVES. Intimem-se as partes.

96.0103153-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X VALENTIM SOARES COELHO (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES E ADV. SP092159 WALNY DE CAMARGO GOMES JUNIOR E ADV. SP123222 ANGELA CRISTINA DE AGUIAR GOMES)
Intimem-se as partes do retorno dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão proferido no Superior Tribunal de Justiça, certificado a fl. 1383, que deu provimento ao recurso especial para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALENTIM SOARES COELHO, quanto ao crime que lhe foi imputado, em face da ocorrência superviniente da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV, c.c. os artigos 109, inciso V, 110, parágrafo 1º e 115, todos do Código Penal, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do sentenciado. Intimem-se as partes.

97.0101909-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X WAGNER ALVES PEREIRA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X CRISTIANO VIERA DO VALLE
Tendo em vista a notícia da prisão de WAGNER ALVES PEREIRA, expeça-se Guia de Recolhimento para Execução da Pena, em desfavor do mesmo, a qual deverá ser remetida ao SEDI para ser cadastrada e distribuída à Vara das Execuções Penais. Intime-se o sentenciado para o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no valor de 140 UFIRS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União. No mais, verifico que a defensora que atuou como dativa do réu Wagner já teve seus honorários pagos, conforme despacho de fl. 460 e

documento de fl. 464, bem como que o nome do réu já foi lançado no rol de culpados, conforme certidão de fl. 468. Retiro o sigilo de fases (2) decretado a fl. 460.

98.0106720-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X FABIANO BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. Decisão de fl. 425/426, prolatada pela MM^a. Juíza Federal DR^a. ELIANA MARCELO, convocada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região, que declarou, de ofício, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL quanto aos crimes imputados ao acusado FABIANO BARBOSA RIBEIRO, em face da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, c/c 109, III, e 115, caput, todos Código Penal, certificado a fl. 490, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, e encaminhando-os ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu. Intimem-se as partes.

1999.61.81.007328-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, e determino a inscrição do réu ALEXANDRE DOS SANTOS na Dívida Ativa da União, expedindo-s e o demonstrativo de débito, que deverá ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, oficiando-se. Após, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Determino o encaminhamento deste feito ao SEDI a fim de que fique constando a condenação do réu ALEXANDRE DOS SANTOS. Intimem-se as partes.

2000.61.04.004058-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ADEMIR DE CARVALHO TRUDES JUNIOR (ADV. SP177897 VANESSA BRUNO RAYA DIAS E ADV. SP201473 PAULO GUSTAVO SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes da sentença de fl. 456/458, remetam-se os autos ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do sentenciado ADEMIR DE CARVALHO TRUDES JÚNIOR. Após, ao arquivo, conforme já determinado na sentença. Intimem-se as partes.

2000.61.81.001407-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAUYVA BULCAO (PROCURAD ANDRE LUIZ ANET - OAB/RJ70.980) X MARIA HELENA ALCANTARA BULCAO (ADV. RJ119135B ELIZA MARIA DE OLIVEIRA BIANCHI) X MARIA CECILIA DE ALCANTARA BULCAO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X CARMELO PALMIERI PERRONE (ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE) X RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO E ADV. SP141890 EDNA NEVES E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCANTARA BULCAO (ADV. RJ119135B ELIZA MARIA DE OLIVEIRA BIANCHI)

Sentença de fls. 1608/1617 (tópico final): Em face do exposto: a) Reconheço a litispendência parcial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação às apropriações indébitas previdenciárias concernentes às competências 11/91 a 01/92, 03/92, 07/92 a 09/92, 12/92, 01/93 a 04/93, 06/93, e 04/94, condutas essas atribuídas a JOÃO PEDRO DE ALCANTARA BOCAUYVA BULCÃO e CARMELO PALMIERI PERRONE; b) DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCANTARA BULCÃO, nascida aos 03.02.1931, inscrita no CPF/MF sob o n° 216.454.697-00, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal, dando-se baixa na distribuição para a referida acusada. No mais, determino o prosseguimento do feito, no que concerne aos fatos ocorridos no interregno de 05/94 a 07/98 e atribuídos aos co-réus JOÃO PEDRO DE ALCANTARA BOCAUYVA BULCÃO, MARIA HELENA DE ALCANTARA BULCÃO, MARIA CECÍLIA DE ALCANTARA BULCÃO, CARMELO PALMIERI PERRONE e RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA. P.R.I.C.

2000.61.81.007843-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X VALDIZAR ALVES MOREIRA (ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM)

Tendo em vista tratar-se de ação penal instaurada para apurar eventual prática do crime previsto no artigo 334, do Código Penal, a partir da apreensão de mercadoria importadas envolvidas em supostas irregularidades fiscais, com a extinção da punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, 5°, da Lei n° 9.099/95, refoge à competência deste Juízo decidir sobre a destinação dos mesmos, prevalecendo a incomunicabilidade entre as instâncias criminal e administrativa. Isto posto, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, comunicando que os bens apreendidos e relacionados no Termo de Guarda e Apreensão Fiscal n° 0815500/00240/01, encartado às fls. 83/86, não mais interessam a este Juízo, ficando à disposição daquele órgão para a aplicação das medidas administrativas cabíveis. Após, expeçam-se os ofícios de arquivamento, e remetam-se os autos ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu VALDIZAR ALVES MOREIRA. Intimem-se as partes.

2004.61.81.007107-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X DIRCEU BERTIN (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

Sentença de fls. 1813/1841 (tópico final): Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal, para o fim CONDENAR o réu DIRCEU BERTIN (CPF nº 070.988.438-90) à pena corporal de 04 (quatro) anos de reclusão somada a 08 (oito) meses de detenção, acrescidas do pagamento de 185 (cento e oitenta e cinco) dias-multa, pela prática dos delitos tipificados nos artigos 317, 2º e 325, 2º, combinados com o artigo 69, todos do Código Penal. Preenchidos os requisitos legais, decreto a perda do cargo exercido pelo réu, com fundamento no artigo 92, inciso I, alíneas a e b, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, determino seja lançado o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu (CPP, art. 804). P.R.I.C. DESPACHO DE FL. 1865: Intimem-se a defesa para tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1813/1841, bem como, para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pela Justiça Pública, no prazo legal.

2006.61.81.009069-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X EDUARDO FERNANDES RODRIGUES X CARLOS ROBERTO PAULINO DA SILVA (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO E ADV. SP227713 RENATO CRISTIAM DOMINGOS) X LUCIANO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X CESAR LEITE PEREIRA (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI)

Em face da absolvição dos réus EDUARDO FERNANDES RODRIGUES e CARLOS ROBERTO PAULINO DA SILVA, determino que sejam os autos remetidos ao SEDI para constar a absolvição dos mesmos. Após, estando os Recursos de Apelação, dos réus condenados, devidamente contra-arrazoados pela Justiça Pública, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2007.61.81.006954-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOSE PEDRO CARDOSO (ADV. SP043377 AUGUSTA TAVARES DE ANDRADE)

Vistos. Verifico que o réu JOSÉ PEDRO CARDOSO manifestou desejo de recorrer da sentença ao ser dela intimado (fl. 179). Seu defensor, Dr. Sebastião Ferreira Santos, apesar de devidamente intimado (fl. 178), deixou de interpor o competente recurso, motivo pelo qual o réu foi intimado para constituir novo defensor (fl. 186). Em virtude disso, foi protocolizada petição, juntando procuração outorgada em favor da advogada AUGUSTA TAVARES DE ANDRADE, OAB/SP 43.377, a qual solicitava vista dos autos para apresentação do recurso (fls. 187/188). Verifica-se que os autos permaneceram em cartório, sem que fossem retirados pela defensora, que juntou as razões recursais, tão somente, em 22/04/2008 (fls. 190/192). É o relatório. DECIDO. Com efeito, há de se levar em consideração que a manifestação do réu de apelar da sentença constitui uma interposição do competente recurso de apelação, que se deu, dessa forma, tempestivamente. E, apesar da apresentação das razões recursais terem sido apresentadas fora do prazo legal, vez que transcorrido mais de um mês, deve-se levar em consideração que, devidamente interposto o recurso, o processo poderia ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional Federal mesmo sem as razões recursais, motivo pelo qual, mesmo que intempestivas, as mesmas devem ser recebidas. Em virtude do exposto, RECEBO o recurso de apelação interposto pela defesa, e determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal para a apresentação das contra-razões recursais. Após, encaminhem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 3450

ACAO PENAL

2005.61.81.005640-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY E ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN) X NEDGERSON CABRAL CARNEIRO (ADV. SP082949 ANTONIEL LOURENÇO DOS SANTOS E ADV. SP107221 MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO CHIESI) X LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP138164 JOSE LAERCIO ARAUJO)

DELIBERAÇÃO DE FL. 493: Fls. 449/50: ... tendo sido inquiridas as testemunhas de acusação, deliberava designar a data de 21 de Agosto de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Capital, determinando a expedição de Carta Precatória à Comarca de São Caetano do Sul/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa residente naquela Comarca, saindo intimadas neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Em relação à testemunha MAURO BORGES DE CARVALHO, arrolada pelo réu NEDGERSON, cujo endereço não foi apresentado até a presente data, fica preclusa a sua oitiva, pois era obrigação da defesa apresentar o endereço com a defesa prévia, não tendo feito até esta data, um ano após. DESPACHO DE FL. 506: Em face da informação retro, intime-se a defesa do acusado LUIZ CARLOS PEREIRA, para que forneça o endereço completo da testemunha CELSO ELIAS CARDOSO, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que nesta Capital existem dois logradouros com o nome Damasceno Vieira (Avenida Damasceno Vieira e Rua Damasceno Vieira Fernandes).

Expediente Nº 3454

INQUERITO POLICIAL

2001.61.81.002003-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MANOEL PELICARIO (ADV. SP042953 MANOEL PELICARIO)

Defiro o requerimento formulado às fls. 482/483, desde que as cópias reprográficas sejam solicitadas por pedido

formulado no balcão da Secretaria desta 4ª Vara. Indefiro vista dos autos fora de Cartório, por se tratar de inquérito policial e não de processo (Estatuto da OAB). Intime-se.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 898

ACAO PENAL

2002.03.99.022286-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X VICENTE MONACO LABATE (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP133627E VALÉRIA PEREIRA DE BRITO) X GUGLIELMO GALLUZZI (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

1. Fls. 525/526: defiro. 2. Depreque-se à Comarca de Contagem/MG a oitiva da testemunha de defesa Cláudio Di Cataldo, arrolada em substituição. 3. Em vista da sentença extintiva da punibilidade (fls. 382/384), encaminhem-se estes autos à SEDI para a regularização da situação do réu GUGLIELMO GALLUZZI (atual 29 para 6). 4. Intimem-se.

2003.03.00.044375-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF RYANNA PALLAS) X BALTASAR JOSE DE SOUSA (ADV. SP167966 CESAR MARINO RUSSO E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa com relação à testemunha de defesa Sandra Regina Souza Ashino, não localizadas, conforme certidão de fl. 1154. Publique-se.

2003.61.81.003500-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X TOMONE SHIRAIWA CRUZ (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X MANOEL FIRME ANTONIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO)

Tendo em vista que o recurso interposto pelo réu LUIZ DOUGLAS DOS SANTOS em processo administrativo do INSS ainda se encontra pendente de decisão final, acolho a manifestação ministerial de fl. 762, verso, para determinar o regular prosseguimento do feito.

2007.61.81.006714-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X WILSON COGO E OUTROS (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Edson de Magalhães Jardim Junior, requerida pela defesa à fl. 338. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias de fls. 234 e 235.

2007.61.81.008477-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO CARLOS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa com relação à testemunhas de defesa Marcelo Eiji Matsunaga, não localizada, conforme certidão de fl. 83, verso. Publique-se.

Expediente Nº 902

ACAO PENAL

2003.61.81.008440-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS WILSON BERNARDINI (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X POERIO BERNARDINI SOBRINHO X ANTONIO LUIZ GARUTI (ADV. SP189668 RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA)

Fl. 2339: Defiro cota ministerial. Manifeste-se a defesa, para que justifique, em 3 dias, a ausência do réu ANTONIO LUIZ GARUTI, em audiência à fl. 2329 dos autos.

2007.61.81.015326-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSTINO FERREIRA D AVO E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

O acusado JUSTINO FERREIRA D AVO FILHO apresentou defesa prévia às fls. 176/179, alegando, em síntese, (i) inépcia da denúncia por ausência de crédito regularmente constituído, e, em virtude da não imputação de forma individualizada da conduta delitiva dos sócios; (ii) extinção do crédito tributário em decorrência da decadência. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Federal, que se manifestou às fls. 182/184. Decido. Inicialmente, verifico que a apreciação da inépcia da denúncia aventada pela defesa não pode ser feita no atual momento do processo, ressaltando que da decisão que recebeu a denúncia (fl. 163) constou expressamente estarem presentes nos autos a

materialidade delitiva e indícios de autoria. Além disso, ao Juiz não é dado reconsiderar a decisão de recebimento da denúncia. Com efeito, uma vez recebida a exordial, com o desencadeamento da persecutio criminis in iudicio, deve o processo-crime ter regular seguimento, com a realização dos atos processuais que compõem o procedimento, até final sentença não sendo cabível a absolvição antecipada do acusado através de habeas corpus de ofício. Acerca da matéria, aliás, já se manifestou o Egrégio TRF da 4ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes: RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RECONSIDERAÇÃO. PRIMEIRO GRAU. Uma vez recebida a denúncia, não pode o juízo a quo reconsiderar tal decisão, ainda que sob o pretexto de estar concedendo habeas corpus de ofício, pois somente é competente para tanto autoridade judiciária superior àquela da qual provier eventual violência ou coação (art. 108, I, d, da Constituição Federal). (TRF/4.ª, COR 2000.04.01.037502-8/RS, 1.ª Turma, Rel.ª Des.ª Federal Ellen Gracie Northfleet, DJU 26/07/2000. Grifou-se.) Ademais, as alegações de ausência de crédito regularmente constituído e necessidade de descrição individualizada da conduta dos sócios serão analisadas no momento processual oportuno, qual seja, por ocasião das alegações finais. Assim, nos termos da manifestação ministerial de fls. 182/184, rejeito as alegações formalizadas na defesa prévia de fls. 176/179. No mais, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, encaminhem-se os autos ao MPF para manifestação acerca da certidão de óbito acostada à fl. 189. Com a manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MAURO MARCOS RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4667

ACAO PENAL

98.0101637-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X MARIA ADELAIDE PIERZCHALSKI SENA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X EVELIN ELZA PIERZCHALSKI VIEIRA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X CLAUDEMIR SIROTI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X ARLINDO GOMES DOS SANTOS FILHO X LUIZ PAULO ORELLI BERNARDI (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP146174 ILANA MULLER) X OMAR GONCALVES LEITE (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X ANETE LANGELOH (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X CELSO VIEIRA JUNIOR
Termo de audiência de fls. 849:...Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às Partes para os fins do artigo 499 do CPP, e, em nada sendo requerido, intemem-se para os fins do artigo 500 do mesmo Diploma legal.
ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4672

ACAO PENAL

2008.61.81.002146-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089560 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA)
DESPACHO DE FL. 229: Aceito a conclusão supra. Embora os autos tenham sido encaminhados à conclusão para prolação de sentença (alegações finais do MPF, às fls. 200/202, e da Defesa, às fls. 225/228), observo que deles não constam as necessárias certidões de objeto e pé relativas aos apontamentos indicados às fls. 123/126, 150/155, 167/169 e 181/182, o que inviabiliza a apreciação do mérito neste momento. Acautele-se a Secretaria para que tais falhas sejam evitadas. Desse modo, converto o julgamento em diligência, a fim de determinar sejam providenciadas, com a máxima urgência por tratar-se de processo envolvendo réu preso, as certidões faltantes a respeito dos antecedentes criminais do acusado. Com a juntada das certidões, vista às partes, pelo prazo sucessivo de três dias. Após, abra-se conclusão, para julgamento do feito. Int.

Expediente Nº 4673

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.81.006734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000342-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ELIZABETH CRISTINA KALCKMANN DE OLIVEIRA (PROCURAD WAGNER LUIS FRAGA - OAB/MG 71.814)

I- Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho. II- Trasladem-se cópias das principais peças para os autos nº 2004.61.81.000342-4, certificando-se. III- Após, cumpridos os

itens acima, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4674

ACAO PENAL

2000.61.81.001180-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X MARIA ISABEL PRIETO FAVA (ADV. SP090843 ORDALIA JULIANO RAMOS DE FREITAS E ADV. SP188263 VERIDIANA COELHO CAPPELLANO DACOLINA)

Fls. 295/298: Defiro o requerido pela defesa da acusada.Destarte, comunique-se à DELEMIG sobre a sentença proferida à fl. 285. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 4676

ACAO PENAL

2002.61.81.000072-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTA LUNA BARBOSA (ADV. SP042319 ANTONIO CARLOS PINHEIRO E ADV. SP036636 JOSE GOMES PINHEIRO) X LEONARDO PINHEIRO (ADV. SP036636 JOSE GOMES PINHEIRO E ADV. SP042319 ANTONIO CARLOS PINHEIRO)

R. decisão de fls. 1514/1524:...Dessa maneira, o prosseguimento da ação penal e o eventual julgamento do seu mérito, diante do quadro que se apresenta (sem constituição definitiva do crédito tributário), são totalmente contrários à orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, já que tal sentença poderia criar coisa julgada acerca de suposto crime que ainda nem mesmo se consumou (conforme precedentes, a consumação do crime do art. 1º da Lei 8.137/90 só ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário), mas que pode, eventualmente, vir a se consumir e, aí sim, justificar ação penal.Diante de todo o exposto, reconheço a nulidade absoluta do ato de recebimento da denúncia, aqui expressamente declarado, bem como de todos os demais atos processuais desde então praticados, devendo-se encaminhar os autos ao SEDI para retorno à classe processual que eles detinham antes do recebimento da denúncia. Com a notícia da constituição definitiva do crédito tributário a que se refere a exordial acusatória, vista ao Ministério Público Federal para eventual aditamento à denúncia. Ficam, portanto, indeferidos o pedido de extinção de punibilidade formulado pela defesa à fls. 528/530 e o pedido de suspensão do feito, apresentado pelo nobre Procurador da República às fls. 677/677-verso.Façam-se as comunicações necessárias aos órgãos competentes.Considerando que os autos vieram conclusos somente em março de 2008, quando, entretanto, o último pleito formulado data de novembro de 2006, acautele-se a Secretaria para que os processos sejam encaminhados à conclusão dentro do prazo legal, evitando-se atrasos como os aqui apontados. Regularize a Secretaria a certidão de fl. 679, da qual consta conclusão em 24.11.2006, quando, na verdade, trata-se de certidão de juntada em 24.11.2006. Oficie-se à Receita Federal, imediatamente e a cada dois meses, conforme requerido pelo Parquet à fl. 677/677-verso, consignando-se o prazo de 10 dias para a resposta. Com a sua juntada aos autos da(s) resposta(s), nova vista ao MPF. Intimem-se.Decisão de fl. 1597:...Tendo em vista a r. decisão liminar concedida nos autos do HC 2008.03.00.024465-7, para o fim de determinar o imediato cancelamento da expedição de ofícios bimestrais à Receita Federal, ficando a cargo do Ministério Público a apuração de eventual materialização do delito, com a constituição definitiva do crédito tributário, a ser investigada em procedimento próprio (fls. 1590/1591):1) cumpra-se o determinado pela C. Primeira Turma do TRF 3ª Região;2) Intimem-se as partes acerca da r. decisão de fls. 1590/1591;3) Mantenham-se os autos acautelados em Secretaria, no aguardo do julgamento definitivo do referido HC.Ao SEDI para que os autos retornem à classe processual que detinham antes do recebimento da denúncia, conforme determinado à fl. 1523.Deixo, por ora, de receber o RESE interposto pela defesa às fls. 1579/1580, contra a decisão de fls. 1514/1524, tendo em vista que a matéria objeto do referido recurso já se encontra sob análise de Instância Superior (TRF3 -1ª Turma), que inclusive acolheu liminarmente o pleito dos recorrentes para determinar a sustação de expedição de ofícios à Receita Federal.Int.

8ª VARA CRIMINAL

MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 779

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.005914-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001369-8) ANTONIO LUIZ DO PRADO (ADV. PR022116 VALTER CANDIDO DOMINGOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.31/33:(...)Em face do exposto, DEFIRO a restituição do caminhão VW/14220, ano/modelo 1996/1997, cor branca, diesel, placa ACL-0204, de Foz do Iguaçu/PR; dos 200 (duzentos) engr- dados de plástico, bem como do certificado de licenciamento e registro do mencionado veículo ao requerente ANTONIO LUIZ DO PRADO, qualificado nos autos.Tendo em vista que os bens aqui restituídos já se encontram na posse do requerente,

anteriormente nomeado depositário infiel, após as devidas intimações, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.P.R.I.C.(...)

ACAO PENAL

2008.61.81.004268-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDROBSON BERNARDO DA SILVA (ADV. SP229567 LUIZ RENATO ORDINE)

TEOR DECISÃO FLS. 173 (DATA EXATA AUDIÊNCIA DESIGNADA)(...). Designo o dia 23 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização de teleaudiência de oitiva das testemunhas de acusação (...).

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA.

Expediente N° 1383

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.81.000203-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOIRITON GONCALVES FERREIRA (ADV. SP129112 CARLA RAHAL E ADV. SP257685 JUVENICE BARROS SILVA FONSECA)

ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/77.... Posto isso: 1 - HOMOLOGO a transação penal em relação ao investigado JOIRITON GONÇALVES FERREIRA (RG n.º 28.912.562-5 e CPF n.º 265.242.388-69), com fundamento no disposto nos artigos 1º e 2º, ambos da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2002, c.c. os artigos 74 e 76, 4º e 6º, da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. 2 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência. 3- Publique-se. Registre-se. Intime-se. 4- Oficie-se.5- Feitas as anotações de praxe, ao arquivo...

Expediente N° 1384

ACAO PENAL

2005.61.81.005791-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEO ZENO VISALLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA E ADV. SP195298 ALEXANDRE PEREIRA FRAGA)

1) Defiro os pedidos de viagens nos termos da manifestação ministerial à fl. 274 e conforme requerido às fls. 267/268, pela Defesa; devendo o acusado LEO ZENO VISALLI JÚNIOR, apresentar-se a Juízo, em cada retorno, para lavratura dos respectivos Termos.2) Intime-se a Defesa.3) Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal.São Paulo, 11 de julho de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretora de Secretaria: Belª Christiana E. C Marchant Rios

Expediente N° 1006

ACAO PENAL

2000.61.81.004074-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS)

Vistos em inspeção.1. Fls. 353: defiro a extração de cópias conforme requerido, mediante a realização de depósito, do respectivo valor, na Caixa Econômica Federal.2. Aguarde-se a audiência designada a fls. 343.Int.

Expediente N° 1009

ACAO PENAL

2003.61.81.003282-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARIO GOLOMBEK (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X MILTON GOLOMBEK (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X SERGIO KANDL GOLOMBEK

Fls. 506/508:Conforme consta do item 2 da decisão de fls. 300/301, aprecio os requerimentos formulados pelos defensores dos réus MARIO GOLOMBEK e MILTON GOLOMBEK, em suas defesas prévias (fls. 223/229 e 124/131,

respectivamente) e na fase do art. 499 do Código de Processo Penal (fls. 500 e 502, respectivamente).O pedido de realização de exame pericial é impertinente. Com efeito, o chamado crime de apropriação indébita previdenciária é delito omissivo puro, que, por suas características, não deixa vestígios, motivo pelo qual mostra-se desnecessária a realização de tal tipo de prova pericial.A propósito, vejam-se os seguintes julgados do Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL PENAL E PENAL: APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 168-A, DO CP. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DO JUS PUNIENDI DE PARTE DOS FATOS. NULIDADE POR FALTA DE CORPO DE DELITO AFASTADA. AUSENTE EXAME PERICIAL. ART.158, DO CPP. DESNECESSIDADE. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. DELITO SEM VESTÍGIOS. DIFICULDADES FINANCEIRAS. NÃO-COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO. (...)IV - Não se observa nulidade por falta de exame de corpo de delito, visto tratar-se de crime omissivo próprio, consumando-se com a simples abstenção de cumprimento de dever legal, não deixando, por isso, vestígios a serem periciados.V - A comprovação da materialidade por laudos é despicienda ante o irretorquível conjunto probatório angariado com o procedimento administrativo do INSS, não refutado a contento pela defesa, que comprova o não repasse das verbas à autarquia federal.VI - Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa ante a não realização de perícia contábil, eis que limitaram-se os réus a resumir a tese defensiva no pedido de produção da prova pericial e esquivaram-se de produzir quaisquer outras que denotassem a real e absoluta dificuldade financeira por parte da empresa. (...) (ACR nº 15.348/SP, Reg. nº 2003.03.99.021395-9, Segunda Turma, v.u., rel. Des. Federal Cecília Mello, j. 26.09.2006, DJU 13.10.2006, Seção 2, p. 285, grifei).HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DENÚNCIA. GENÉRICA. AUTORIA COLETIVA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OFENSA. INOCORRÊNCIA. ROL DE TESTEMUNHAS. PERÍCIA. DESNECESSIDADE.1. Petição inicial que descreve de forma adequada os fatos imputados aos pacientes, de modo a permitir o exercício dos direitos de defesa e de contraditório.2. Nos casos de delito de autoria coletiva não se exige que a denúncia individualize minuciosamente a conduta de cada denunciado.3. Na fase do recebimento da denúncia, o juiz deve aplicar o princípio in dubio pro societate, verificando a procedência da acusação e a presença de elementos subjetivos no curso da ação penal.4. O rol de testemunhas não é elemento indispensável da denúncia, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal. A apreciação dos documentos pertinentes à autuação fiscal demanda instrução probatória, incabível em sede de habeas corpus.5. O delito de apropriação indébita previdenciária não deixa vestígios, não havendo que se falar em exame de corpo de delito.6. Ordem denegada.(HC nº 17.533/SP, Reg. nº 2004.03.00.047322-7, Quinta Turma, v.u., rel. Des. Federal André Nekatschalow, j. 27.09.2004, DJU 13.01.2005, Seção 2, p. 95, grifei).Além disso, é suficiente, para caracterização do delito, a auditoria feita pelos fiscais da Previdência Social, sendo que se a defesa considera que referido procedimento administrativo possui eivas, inclusive a ausência de oportunidade para oferecer defesa, deverá deduzir seu inconformismo no foro competente e na forma apropriada, e não nestes autos.Neste passo, consigno que eventual irregularidade no procedimento administrativo não conduz, necessariamente, à invalidade da ação penal dele decorrente, tendo em vista que as instâncias administrativa e penal são independentes, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DENÚNCIA. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. ANISTIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. (...)II - O procedimento administrativo de apuração de débitos não se constitui em condição de procedibilidade para a instauração da ação penal, tendo em vista a independência entre as instâncias civil, administrativa e criminal.(Precedentes). (...)Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, desprovido.(RESP nº 554.176/RS, Quinta Turma, v.u., rel. Min. Felix Fischer, j. 03.02.2004, DJU 25.02.2004, Seção 1, p. 217, grifei).Ademais, a Receita Federal do Brasil (sucessora do Instituto Nacional do Seguro Social) e a empresa Tekna Construções Ltda. não são parte nestes autos, sendo que eventuais pagamentos e/ou divergência nos valores lançados, bem como a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos, devem ser reclamados no foro competente e na forma apropriada, e não nestes autos.Posto isso, indefiro a produção de prova pericial e os pedidos de expedição de ofício à Tekna Construções Ltda., bem como de mandado de busca e apreensão a ser realizado em referida empresa, pedidos efetuados pelos defensores dos réus MARIO GOLOMBEK e MILTON GOLOMBEK, em suas defesas prévias (fls. 223/229 e 124/131, respectivamente) e na fase do art. 499 do Código de Processo Penal (fls. 500 e 502, respectivamente).Os demais pontos apresentados, especialmente a inépcia da denúncia, serão apreciados no momento de prolação da sentença.Não obstante o supra disposto, defiro a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, assinalando prazo de 15 (quinze) dias, para informar a este juízo se o débito relativo à NFLD nº 35.435.132-0 foi integralmente pago ou encontra-se em aberto, sendo que, nesta última hipótese, deverá ser informado seu valor atual. Transcorrido o prazo supra sem cumprimento, reiterese.Intimem-se os defensores dos réus MARIO GOLOMBEK e MILTON GOLOMBEK pela imprensa oficial e a Defensoria Pública da União, responsável pela defesa do réu SÉRGIO KANDL GOLOMBEK, por mandado, que deverá ser instruída com cópia desta decisão.Com a juntada da resposta ao ofício, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência desta decisão e do teor da resposta ao ofício, bem como manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.Após, dê-se vista aos defensores dos réus para ciência do teor da resposta ao ofício e manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, iniciando-se pela defesa do réu MARIO GOLOMBEK, passando-se à defesa do réu MILTON GOLOMBEK e, por fim, à Defensoria Pública da União, responsável pela defesa do réu SÉRGIO KANDL GOLOMBEK.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1010

ACAO PENAL

2006.61.81.007017-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA (ADV. SP253535B EDUARDO AMARAL ALVES)

Fls. 220: Ante o teor da certidão de fls. 219, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. (autos em Secretaria à disposição da desfesa)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR

JUIZ FEDERAL - TITULAR

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel^(a) Eliana P. G. Cargano

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1893

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.019699-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064578-4) CONDESSA ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2004.61.82.049472-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022439-0) HAROLDO DE MORAES FILHO E OUTRO (ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO E ADV. SP122033 REGINA CELIA MARTINS FERREIRA DUPIN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2004.61.82.050056-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0039966-3) BRASPRENSAS S/A (ADV. SP016027 ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.82.060622-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533369-6) OSWALDO SOARES (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.82.016318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508043-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP203730 ROBERTO KENJI NAKASUMI)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.82.016326-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040072-0) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANACA COMERCIAL DECORADORA LTDA (ADV. SP119855 REINALDO KLASS)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.82.042484-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521438-3) MOHAMAD WADJI AKRAM FAYAD EL ABBAS (ADV. SP017887 ANIZ NEME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.82.044658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0533069-5) AUTO TOUR ASSISTENCIA AUTOMOBILISTICA (ADV. SP021715 CARLOS CARACCIOLO MASTROBUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.82.052380-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026492-4) POSTO MOUTINHO LIMITADA (ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2006.61.82.052382-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503854-4) ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABA (ADV. SP073872 JOSE ANTONIO DE GOUVEIA E ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE E ADV. SP071518 NELSON MATURANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2007.61.82.003084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053107-7) CONFECOES TALMAI LTDA (ADV. SP149203 FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2007.61.82.003090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.048452-0) LAFB COMERCIO, EVENTOS E ASSESSORIA LTDA-EPP (ADV. SP118950 DAGOBERTO ACRAS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2007.61.82.007587-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505805-0) INFO HOUSE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP176797 FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publiquei-se. Registre-se. Intime-se..

2007.61.82.010058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018462-6) PERFORMANCE IND E COM DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.011151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054600-7) MACROTEL TELECOMUNICACOES LTDA- ME (ADV. SP111369 WAULAS QUEIROZ JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.015033-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015204-9) USAWAY COMERCIO ELETRONICO S.A. (ADV. SP127481 VIVIANE CRISTINA LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.027992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017970-7) MODAS CENTURY LTDA (ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA E ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.028084-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052893-5) USE 100 COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP148613 FRANCISCO MARTINS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.032021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009801-5) CARIMBOS E CLICHES HELO LTDA ME (ADV. SP050027 ARISTIDES FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014492-0) GRAFICA STIPP LTDA ME (ADV. SP090133 MARIO LUIZ DE JESUS CORDEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.035906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539482-0) BPS AUTOMACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP109604 VALTER OSVALDO REGGIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na

distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.040659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030633-0) TECMONTAL INST E MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.042050-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0510490-4) PERIMETRO S/C LTDA (ADV. SP042479 JOAO PEDRO PERALTA) X IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.043730-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0509673-1) EDMUNDO ROSA SOUTO (ADV. RJ066176 SYDNEY LIMEIRA SANCHES E ADV. RJ106218 CRISTIANE LACERDA RODRIGUES) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.044829-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0517262-5) EDGAR FERREIRA (ADV. SP154897 JONAS SMITH OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.046893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033705-1) NOTRE DAME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP160484 LUCIANO PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.047107-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0546067-1) CELIO BARBOSA (ADV. MG096131 ANGELA LIMONGI ALVARENGA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.002848-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006228-8) MOURISCO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP067274 AUGUSTO DOS ANJOS L RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.006867-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503861-3) TEREZA ALMEIDA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Desapense-se,

trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1894

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.021446-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007070-9) FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA E PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

(...) O inconformismo manifestado pela Embargante é típico para sustentação de recurso outro, que não os Declaratórios. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.031568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043148-4) PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas custas e em honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta para os da Execução Fiscal e traslade-se fls. 171 da execução para este feito. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Oficie-se à Nobre Relatoria dos Agravos de Instrumento (n.º 2007.03.00.098113-1 e n.º 2006.03.00.099720-1), comunicando a extinção deste feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.033002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539132-7) ANGELICA CARRERAS GUERRA (ADV. SP155098 DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução para declarar a ocorrência da prescrição em relação à embargante e determinar sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargada, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução e, oportunamente, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Sem reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.058771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056253-7) MAVIBEL BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Mantém-se no mais a sentença. Retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029425-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA DE PARTICIPACOES ALPHA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

(...) Mantém-se no mais a sentença. Retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006258-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.021408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013609-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

(...) No caso, a alegação que a embargante apresenta é de eventual erro de julgamento, que não pode ser apreciada nesta via. Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. P. R. I.

2006.61.82.044666-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511191-2) HIPERBOM SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP130857 RICARDO

MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

O inconformismo manifestado pela Embargante é típico para sustentação de recurso outro, que não os Declaratórios. Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.050183-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418368-1) MARIA LUCIA DISSEI VARELA E OUTRO (ADV. SP211179 CAMILA BRIGANTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP098073 CRISTINA DE CASSIA BERTACO)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para limitar a responsabilidade dos embargantes ao período em que permaneceram no quadro societário da empresa executada, ou seja, de 31/07/1979 a 17/11/1981 em relação à Embargante Maria Lúcia Dissei Varela e, de 14/06/77 a 31/07/79 em relação ao embargante José Benedito Varela, devendo a Exeçüente trazer aos autos os valores referentes aos respectivos períodos, isso em CDAs substitutivas específicas relativas aos embargantes. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Traslade-se esta sentença para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Sem reexame necessário (artigo 475, 2º., do CPC). Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0418368-1) ANA LUCIA VARELLA MARTINEZ (ADV. SP098073 CRISTINA DE CASSIA BERTACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para limitar a responsabilidade da embargante ao período de 31/07/1979 a 01/07/1980, devendo a Exeçüente trazer aos autos o valor referente a esse período, isso em CDA substitutiva específica relativa à embargante. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Traslade-se esta sentença para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Sem reexame necessário (artigo 475, 2º., do CPC). Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.82.046892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518215-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

(...) Diante disso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando como correto o valor de R\$217,27, para Julho/2007, conforme cálculo de fls. 308 dos autos dos embargos á execução n.º 98.0518215-0, que deverá ser atualizado até o dia do pagamento. Condeno a Embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, dado o valor da discussão nestes embargos. Sem custas. Traslade-se cópias para os autos de Execução e de Embargos à Execução, desapensando-se. Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório. Após, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1895

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.043132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042009-5) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando insubsistente a CDA nº 80.2.99.020559-00 pela ausência de liquidez e certeza do crédito. Pelo princípio da causalidade, em que pese a procedência, a embargada não é condenada em honorários, já que a embargante deu causa ao ajuizamento da execução, uma vez que restou demonstrado o erro na declaração por ela apresentada e opção pela compensação direta sem pedido administrativo. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, levante-se a penhora e archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.000222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011460-7) LAVORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP085502 CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, onde não será realizada nenhuma penhora até que a exeçüente traga comprovação da situação atual do parcelamento. Desapensem-se os autos. Transitada

em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.049870-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048256-6) MERCANTIL CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP102554 VALMIR NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1747

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.003293-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512035-0) LOJIPART PARTICIPACOES S/A (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 35 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0459975-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X IND/ ALIBERTI S/A E OUTROS (ADV. SP240290 WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI)

Assim, entre o termo a quo (24/01/1979) e a data acima mencionada, verifico que não transcorreu o lapso superior aos 30 (trinta) anos estabelecidos pelo artigo 144 da Lei nº 3.807/60, do que decorre não ter sido o crédito em cobro no presente feito atingido pela prescrição. Dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

00.0507171-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X COM/ IND/ GRUN S/A (ADV. SP048138 EDUARDO ALGODOAL LANZARA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

87.0016016-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X BRASILIO ALVES

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 8 86 002549-30; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88.0004751-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PLANALTO S/A CLICHERIA E ESTEREOTIPIA E OUTROS (ADV. SP052748 AUGUSTO FARSURA)

Para análise da exceção de pré-executividade (fls. 45/46), apresente o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP. Após abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da alegação de ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do 4º do art. 40 da Lei 6830/80, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

89.0011529-4 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X THYRSO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0522299-8 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP126409 ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA)

Fl. 232/234. Diante da informação recebida do Egrégio Tribunal Regional Federal acerca do pagamento de requisição de pequeno valor, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 221, remetendo-se os autos ao arquivo findo com as cautelas de estilo. Intime-se.

96.0530193-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X TRANSLEITE MARQUES S/C LTDA (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X JOSE MARQUES JACINTO E OUTROS

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por TRANSLEITE MARQUES S/C LTDA; reconhecendo sua ilegitimidade passiva, bem como de Alfredo Manuel Castanheira e Lucia Irma Castanheira Matias e determinando sua exclusão e dos sócios acima referidos do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da excipiente, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Intime-se.

97.0501168-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CONFECÇOES ARSATI LTDA E OUTROS

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exeçúente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

97.0504723-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MASSA FALIDA DE APPROACH INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X LUINES MACEDO DO LAGO E OUTROS (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO)

Ante o acolhimento da alegação de ilegitimidade passiva formulada pelo excipiente, resta prejudicado o pedido de reconhecimento da prescrição, tendo em vista a ocorrência de falta de interesse processual superveniente, para o excipiente quanto a este pedido. Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por THOMAS WADE CULBERTSON; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene a exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exeçúente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0518606-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CENTER HIDRA HIDRAULICA MAQ MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP067782 MARLENE MARIA MARRA)

Fl. 70/71. Expeça-se com urgência mandado de constatação do bem penhorado no endereço declinado pelo depositário. Sem prejuízo, providencie a executada sua regularização processual acostando aos autos cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência no prazo de 30 (dez) dias sob pena de exclusão do nome de sua patrona do sistema informatizado da justiça federal referente à esta execução fiscal. Int.

97.0526018-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X PRESENTES MINDEL S LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X KARINA MINDEL

Abra-se vista ao Exeçúente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade (fls. 68/80), devendo haver específica menção à alegação de ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do 4º do art. 40 da Lei 6830/80, no prazo de 30 (trinta) dias.

97.0526803-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X STAR SERRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fl. 101/103. Preliminarmente expeça-se memorando à central de mandados solicitando a devolução do mandado nº 5887/07 devidamente cumprido com urgência. Anote-se o novo endereço onde se encontram os bens penhorados. Dê-se vista ao exeçúente para se manifestar acerca da informação de arrematação do bem perante a 4ª Vara de Execução Fiscal.

98.0502110-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELIAS KALIL ACHCAR
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 1 97 028900-51; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

98.0512035-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LOJIPART PARTICIPACOES S/A (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)
Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de embargos, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0518998-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONIBRA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO)
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0519735-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRICA NACIONAL DE COLETORES LTDA
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0524475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRICA NACIONAL DE COLETORES LTDA
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.035993-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.051091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEW COLOR PRODUCOES GRAFICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP152838 PAULO ROBERTO GOMES)
Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por Tânia Gomes Galeazzo, reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se ao SEDI para que se cumpra a determinação supra. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.82.055843-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)
Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.065418-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CENTRAL RESEARCH COML/ E AGRICULTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP026094 ARMANDO AUGUSTO DA CRUZ) X EURICO TAKAMITSU TAKAOKA E OUTROS
Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Hiroshi Fujita; reconhecendo sua

ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00; nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.82.066000-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BAR E RESTAURANTE GONGA LTDA-ME

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.14.006852-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROQUIGEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP154716 JULIANA BORGES)

Ratifico todos os atos praticados pelo juízo de São Bernardo do Campo. Intimem-se as partes da redistribuição do feito bem como para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito em 30(trinta) dias. Int.

2004.61.82.016669-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEVEDA IMPERMEABILIZACOES LTDA. (ADV. SP146242 SILVIO PUJOL GRACA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.024095-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVALTEC FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.027147-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADINHO MIRANDINHA LTDA EPP (ADV. SP235753 CAMILA FERNANDES HORIUTI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.041135-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ERGO - ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA E ADV. SP179039 LEONARDO LAPORTA COSTA)

Recebo a apelação do exequente de fls. 137/143, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.041851-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a presente execução fiscal se deu por erro de preenchimento da DCTF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.046075-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYSTEMAKERS INFORMATICA LTDA (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.046423-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DQS DO BRASIL SC LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código

de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 30/46), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.048177-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 14/27), condeno a exequente ao pagamento de honorário advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.057914-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WARMAN HERO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.2.04.041916-63. Por fim, tendo em vista que os valores pagos pela executada não foram suficientes para quitar o débito da CDA remanescente, intime-se a executada para que pague o saldo remanescente da dívida inscrita. Após abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca das CDA remanescentes. Intimem-se.

2005.61.82.021514-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EUROTTECH LTDA E OUTROS (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X WALKIRIA DE OLIVEIRA (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA) X LUIZ AUGUSTO PALMA DE BARROS

Posto isso, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRE-EXECUTIVIDADE opostas por Regina de Albuquerque e Walkiria de Oliveira; reconhecendo a ilegitimidade passiva das mesmas e determinando suas exclusões do pólo passivo do presente feito. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios a cada uma das excipientes acima mencionadas, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em consonância com o disposto no art. 20, 4º do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação de exclusão do feito acima. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.82.025571-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EUROPATWEB LTDA (ADV. SP082376 FERNANDO AUGUSTO TOLEDO GUIMARAES)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.057807-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAMILTON JOSE DE ARAUJO (ADV. SP032885 PAULO VAN DEURSEN)

Fl.41/42. Intime-se a executada para apresentar a certidão negativa de tributos municipais da Prefeitura Municipal de Olinda-PE no prazo de 15(quinze) dias, devido ao lapso transcorrido entre a petição do executada e o presente despacho. Após, dê-se vista com urgência ao exequente para se manifestar acerca dos documentos acostados.

2006.61.82.005098-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEGEFER REPRESENTACOES S/C LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.2.03.034578-03, 80.6.04.060348-23, 80.6.05.021711-94, 80.7.99.009269-94 e 80.7.04.020169-25. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 12 meses, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.82.007543-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA ARTEFATOS DE BORRACHA VICENTE SPISSO LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.027554-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HIDROTOPO HIDROMETRIA E TOPOGRAFIA LTDA (ADV. SP185938 MARIA ANGÉLICA DE SOUZA)

Fls. 164/182: No presente caso, observo que a penhora de bens do executado não lhe causará dano irreparável ou de

difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado. Foram apresentadas guias comprobatórias de parcelamento que não abrangem o total da dívida, restando algumas CDAs sem notícia de parcelamento. Saliente-se, ainda, que uma vez reconhecido o parcelamento total do débito, eventual penhora efetivada será prontamente levantada. Dê-se vista à exequente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.82.005490-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIDEOGRAPHICA S/C LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.2.05.017158-25. Expeça-se mandado de citação e penhora no novo endereço da executada de fl. 28. Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca das CDAs remanescentes. Intimem-se.

2007.61.82.005980-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X O MARTINS & CIA LTDA (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.045914-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTA ROSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP261860 LIDIANE MARIANO PEREIRA MANCIO)

Fl. 84/87. Tendo em vista a informação trazida aos autos pelo executado, expeça-se novo mandado de penhora e demais atos em nome do executado no mesmo endereço pois conforme noticiado a executada permanece no mesmo endereço indicado na exordial e confirmado no instrumento de procuração (fl. 89). Quanto ao pedido de intimação da patrona do executado para acompanhar o oficial, indefiro por entender que não há necessidade da mesma acompanhá-lo, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fl. 84/87.

2007.61.82.046489-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIRIGUI FERRO BIFERCO S A (ADV. SP145999 ALEXANDRE CATARIN DE ALMEIDA)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.82.002433-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ)

Dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestação sobre a exceção de pré-executividade de fls. 23/30, bem como sobre os bens oferecidos às fls. 39/40, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA**

Expediente Nº 2319

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.003570-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509244-5) SERRARIA ORIENTE LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 91. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2005.61.82.046270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.004475-0) SILK CITY LY INTERNACIONAL COML/ LTDA (ADV. SP221587 CLAUDIO DAMIÃO GULLICH DE SANTANA E ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E

QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado. Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão.

2006.61.82.012248-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579213-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

1. Fls. 117/135: ciência ao embargante. Prossiga-se nos embargos. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.037641-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.023777-3) MODULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Prossiga-se nos embargos. 2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.045214-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000708-3) ACN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP130568 FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.008158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031251-2) JOSE FRANCISCO DIAS FILHO (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.050063-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031184-0) MAXMIX COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia simples da CDA da execução fiscal; II. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação.

2008.61.82.004845-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020458-1) IND/ DE CONFECÇÃO DE MEIAS MYROP LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

O objeto dos presentes Embargos é a verba de sucumbência a que foi condenado o Embargante, sendo intimado para pagamento nos termos do art. 475 J do Código de Processo Civil. Assim, é incabível Embargos à Execução. Tendo em

vista, porém, o princípio da fungibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição. Após, junte-se a petição, aos Embargos 1999.61.82.020458-1, como impugnação nos termos do art. 475-L.Int.

2008.61.82.006177-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025757-2) COHERENCE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP237809 FABIANA KLEIB MINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante a falta de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.006182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042979-7) IMOBILIARIA JUPITER LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021934-0) NEUSA RUIZ ELEUTERIO (ADV. SP121590 DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.006305-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015684-6) PONSO E ALBONETI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006429-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031791-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010659-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021122-6) VICENTE MONACO LABATE (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP150204E CRISTIANE TAMY TINA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010660-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040649-8) ADILSON APARECIDO GARCIA (ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos cópia autenticada do contratos social/estatuto.

2008.61.82.010661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040649-8) ANTONIO DIAS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos cópia autenticada do contratos social/estatuto.

2008.61.82.010847-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032764-2) SO BOMBAS COML/ LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A,

parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010850-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025501-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025503-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001676-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do embargado para resposta.

2008.61.82.010853-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052425-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.011222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002541-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.011224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052467-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do Embargado para resposta. II . Juntando cópia do mandado de citação .

2008.61.82.011225-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052442-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia do mandado de citação .

2008.61.82.011226-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016965-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.011227-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052454-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do embargado para resposta .II. Juntando cópia do mandado de citação .

2008.61.82.011228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.004763-6) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP (ADV. SP103519 ODAIR DA SILVA TANAN)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando cópia do mandado de citação .

2008.61.82.011366-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.029322-9) MARBEPI FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. juntando aos autos procuração original; III. juntando cópia autenticada do contrato social.

2008.61.82.011367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.029322-9) IRIDE MONTEIRO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. atribuindo valor a causa;III. juntando aos autos procuração original;IV. juntando cópia autenticada do contrato social.

2008.61.82.011752-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.041609-1) ARTE E MUSICA SC LTDA (ADV. SP134755 SONIA REGINA ALBANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. atribuindo valor a causa;III. juntando procuração original;IV. juntando cópia autenticada do contrato social/estatuto;V. juntando cópia da certidão de dívida ativa da execução fiscal;VI. juntando cópia simples do auto de penhora, se houver.

2008.61.82.011755-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032280-1) ROTUTEC - TECNOLOGIA E SERVICOS DE ROTULOS LT (ADV. SP095364 LUIS AUGUSTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. dando valor a causa;III. juntando procuração original;IV. juntando cópia autenticada do contrato social;V. juntando cópia simples da CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA da execução fiscal.

2008.61.82.012019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039345-5) SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S.A. (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Requerendo a intimação do Embargante para impugnação .II . Atribuindo valor a causa .III. Juntando procuração original .IV .Juntando cópia do contrato social autenticada .

2008.61.82.012229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042681-3) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. juntando procuração original dos embargantes e cópia simples do auto de penhora, se houver.

2008.61.82.012230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005848-4) ORGANIZACAO SANTAMARESNE DE EDUCACAO E CULTURA - OSEC (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação de embargada para impugnar;II. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;III. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.012761-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030055-7) EDUARDO LUIZ JAGGI (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. juntando cópia simples da certidão de dívida ativa da execução fiscal;III. juntando cópia do auto de penhora, se houver.

2008.61.82.012762-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040462-3) AMESP SAUDE LTDA (ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Requerendo a intimação do embargado para resposta .

2008.61.82.012927-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047084-0) CRIEX ASSESSORIA E PLANEJ S/C LTDA (ADV. SP151567 DANIELA FRANCHINI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Requerendo a intimação do embargado para impugnação.II . Atribuindo valor a causa .III. Juntando cópia da CDA .

2008.61.82.014279-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050013-2) GENILDO GENONADIO DA SILVA (ADV. SP267151 GENILDO GENONADIO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Juntando cópia da CDA .

2008.61.82.014282-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050757-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando procuração .II . Juntando cópia do mandado de citação (completo).

2008.61.82.014283-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050785-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando procuração . II . juntando cópia da CDA .III. Juntando cópia do mandado citação .

2008.61.82.014284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050750-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Juntando procuração .II . Juntando cópia da CDA .III . Juntando cópia do mandado de citação .

2008.61.82.014286-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050948-2) ANTONIO JOSE AFONSO (ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Juntando cópia da CDA .

2008.61.82.014292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043591-7) RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento do embargado para impugnação;II. atribuindo valor a causa;III. juntando procuração original e cópia autenticada do contrato social/estatuto;IV. juntando cópia da certidão de dívida ativa da execução fiscal.

2008.61.82.014496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050818-0) JONAS VIEIRA JUNIOR (ADV. SP199108 RUI FERNANDES CORRÊA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Requerendo a intimação do Embargado para Impugnação .II. Atribuindo valor a causa .III. Juntando cópia da CDA .

2008.61.82.015448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008848-4) RICARDO DI MIGUELI UROLOGIA LTDA (ADV. SP222021 MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;II. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;III. juntando cópia legível do auto de penhora. Int.

2008.61.82.015449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013428-0) ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos procuração original;II. juntando cópia autenticada do contrato social/estatuto;III. juntando cópia simples da CDA;IV. juntando cópia simples do auto de penhora, se houver.

2008.61.82.015450-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.060975-3) LUIZ ANTONIO CALIL (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Requerendo a intimação do embargado para resposta .II . Atribuindo valor a causa.III. Juntando cópia da CDA .

EXECUCAO FISCAL

97.0554353-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X VAL CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

98.0512350-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS)

1. Fls. 258: Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 2. Intime-se o executado para ciência do despacho de fls. 252. Int.

98.0528657-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

98.0533493-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP109929 ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI)

Em face da manifestação da Receita Federal, pela manutenção do débito, diga a executada se pretende o julgamento da exceção oposta. Int.

98.0541160-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SELENITA AUMADA BUFFET (ADV. SP139820 JOSE CARLOS FRANCEZ)

2. Fls. 130: esclareça a executada. 1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

98.0554064-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COM/ DE ROUPAS SAN SEY LTDA E OUTRO (ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X GUIOMAR GIMENES

Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação, onde aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos procuração original, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual.Int.

98.0559297-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COM/ DE ROUPAS SAN SEY LTDA E OUTRO (ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X IZILDA CHRISTOVAM GIMENES

Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação, onde aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos procuração original, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual.Int.

1999.61.82.006201-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X

TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA)

1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista para manifestação quanto a extinção da execução apensa. 2. Intime-se a interessada Zum Transportes Rodoviários para ciência de fls. 371. Int.

1999.61.82.012848-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS)

Fls. 205: ciência ao executado. Int.

1999.61.82.013300-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ELOF HANSSON DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.82.014485-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 338. Int.

1999.61.82.019241-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HESA IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. GO014555 TURENE ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 128/130: Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos em face de Hermann Otto Thaller. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

1999.61.82.046198-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHROMO COM/ DE AUTO PECAS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP170425 RILDO TADEU FERRACIOLI)

Cumpra-se o V. Acórdão, prosseguindo-se na execução. Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.61.82.047566-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASARA-COM/ E REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA - ME (ADV. SP101524 SEBASTIAO VENANCIO FARIAS)

Fls. 130: a execução encontra-se arquivada, sem baixa na distribuição, aguardando o cumprimento do parcelamento do débito. Comprove a executada que efetuou a quitação total da dívida. No silêncio, retornem ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 127. Int.

2000.61.82.041005-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (PROCURAD LILIMAR MAZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls 131/134 : Dê-se ciência ao executado .

2004.61.82.041675-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Fls 187: Ciência ao executado.

2004.61.82.041872-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUNDIAL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES)

Intime-se a co-executada Margareth Aparecida dos Santos a regularizar a representação processual, juntando procuração original, no prazo de 05 dias sob pena de desentranhamento da exceção de pré-executividade oposta. Int.

2006.61.82.053160-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X INDUSTRIAS MADEIRIT S/A (ADV. PR015823 JORGE WADIIH TAHECH)

1 - Preliminarmente intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social e procução original , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual relativamente a estes autos. 2 - Fls 22/45 . Manifeste-se o exequente sobre a oferta do bem a penhora .

2006.61.82.053188-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. PR015823 JORGE WADIIH TAHECH) X INDUSTRIAS MADEIRIT S/A

Preliminarmente , intime-se o executado a regularizar sua representação processual , juntando procuração original e cópia autenticada do contrato social , sob pena de ter nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual , relativamente a estes autos .Fls 22/45 . Manifeste-se o exequente sobre a oferta do bem a penhora .

2007.61.82.005566-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

1. Ante a manifestação da arrematante, reconsidero a determinação de fls. 132.2. Ad cautelam determino que o depósito do parcelamento da arrematação fique à disposição do juízo até final julgamento dos Embargos à Execução nº 2007.61.82.050069-7, remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de reforço de penhora, subtraindo-se do valor do débito o valor da arrematação. Int.

2007.61.82.005848-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. RJ096816 CLAUDIA REGINA MARTINS LACERDA) CHAMO O FEITO À ORDEM.Verifico que embora no mandado de penhora expedido não constasse a ordem para intimação do executado para opor embargos no prazo de 30 dias, o sr. oficial de justiça o intimou para tal ato, o que ocasionou a interposição de embargos no prazo previsto na Lei 6.830/80. Assim, a fim de evitar tumulto processual e alegação de cerceamento de defesa, determino o processamento dos embargos opostos. Cancele-se a certidão de decurso de prazo (nos autos e no sistema informativo processual). Após, aguarde-se o juízo de admissibilidade dos embargos. Int.

2007.61.82.006169-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BCPS/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a Exequente para oferecimento de contra-razões e ciência da sentença. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.009176-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RESICON CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.047466-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KASUGAI OCULOS LTDA. (ADV. SP189122 YIN JOON KIM)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citad o, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 873

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.048089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003595-8) NYZA S/A IND/ E COM/ DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, juntando cópia da ata de eleição da Diretoria que comprove se o(s) subscritor(es) da procuração tem poderes para outorgar procuração ad judícia.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.007074-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026859-3) AMERICAN WELDING LTDA (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de

Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.038931-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.057413-4) JUBRAN ENGENHARIA SA (ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.040319-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005685-1) SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.040669-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026234-0) ESSENCA PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dou por prejudicado o pedido formulado às fls. 112/143, visto que hou ve sentença prolatada às fls. 93/95. Outrossim, os fatos narrados na referida petição poderão ser apresentados nos autos principais de execução fiscal. Prossiga-se, dando-se ciência à embargada da sentença de fls. 93/95, bem como para que apresente contra-razões no prazo legal, conforme determinado às fls. 108. Intime-se.

2007.61.82.040672-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020205-7) JJ PRINT ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.ME (ADV. SP054777 ANA MARIA DIORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o determinado às fls. 19, fazendo juntar aos autos cópia da certidão de dívida ativa encartada às fls. 02/57 dos autos principais de execução.

2007.61.82.040673-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026405-5) INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS N N LTDA (ADV. SP162049 MARCELO FRANCO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inconformada com a decisão proferida às fls. 174, a embargada interpôs. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.041465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047166-8) CASAS EDICOES DE DESIGN LTDA ME (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Desapensem-se, de imediato, dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.042136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.048228-8) ANTONIA DONATO (ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento

dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.042544-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008184-6) CONFECOES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.042545-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.016894-9) INDUNAC TRADING COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.045343-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015991-4) CONFECOES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.046906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017430-7) TRANSCEND COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP115974 SILVIA CRISTINA ZAVISCH E ADV. SP165008 ISAIAS LIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o determinado às fls. 26, fazendo juntar aos autos cópia integral da certidão de dívida ativa que instrui a execução principal.

2007.61.82.047095-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029394-0) M&A EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP172671 ANDREA FERRAZ DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são

admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.047851-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006952-7) M.V.P. TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópias simples do termo de adesão ao parcelamento, bem como dos respectivos comprovantes de recolhimento das parcelas.

2007.61.82.048091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.038878-5) ELOI DE MELO SAAD JOSE (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.048402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.041024-6) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.048657-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019649-1) SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP207024 FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inconformada com a decisão proferida às fls. 94, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.000332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.072720-0) SELLER INK INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LT (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o determinado às fls. 39, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa constante às fls. 02/05 dos autos principais de execução fiscal.

2008.61.82.001553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043265-7) ECO ENSINO INTEGRAL LTDA EPP (ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2008.61.82.004207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024316-3) KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.006292-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040576-7) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.006294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034839-8) ROSA ZINGARI MOTA SALVIA (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples do extrato da conta-corrente que comprove o bloqueio judicial alegado na inicial; II. procedendo ao recolhimento das custas judiciais.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.053530-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X XEROX DO BRASIL S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE)

Tendo em vista a substituição da CDA nº 80.2.04.037746-30, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias: 1. Desistir expressamente dos embargos; 2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos. No silêncio do(a) executado(a), prossiga-se nos embargos, considerando-os como ratificados em todos os seus termos. Intime(m)-se.

2008.61.82.002236-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

A executada apresenta embargos de declaração da decisão interlocutória de fls. 50, alegando a existência de omissão. Sustenta que o decisum não teria apreciado suas alegações, notadamente acerca dos pedidos de: a) expedição de mandado de penhora, a recair sobre a carta de fiança apresentada nos autos; b) suspensão dos atos executórios a possibilitar a aplicação da Lei 4.357/64; e, c) suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Pede que os presentes embargos sejam acolhidos para que sejam sanados os vícios apontados. É a síntese do necessário. DECIDO. Embargos formalmente em ordem e apresentados tempestivamente. Passo a apreciá-los. Razão assiste à executada. Com efeito, não se vislumbra, na decisão de fls. 50, a apreciação das questões suscitadas pela executada em sua petição acostada às fls. 24/31, o que enseja o acolhimento dos presentes embargos de declaração tão-somente com vistas a integrar o decisum. Passo, por conseguinte, a esclarecer os pontos suscitados pela ora embargante. A fiança bancária é modalidade de garantia cuja efetivação prescinde de lavratura de auto ou termo de penhora. A mera apresentação de carta de fiança nos autos de execução fiscal (no montante atualizado do débito exequendo), por si só, possibilita ao executado a defesa por meio dos competentes embargos, restando desnecessária,

nesse passo, a expedição de eventual mandado de penhora a recair contra a respectiva carta. Note-se que, nos termos do art. 16, II, da Lei 6830/80, o executado deverá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada aos autos da carta de fiança bancária, o que, no caso vertente, ocorreu em 19/06/2008 (fls. 23). Por tal razão, consignou-se na decisão de fls. 50 que se aguardasse o trintídio legal para a oposição de embargos, prazo que, repise-se, encontra-se em curso. A execução encontra-se garantida mediante a apresentação de carta de fiança, de modo a prescindir de novas constringências. Importante frisar que a questão da suposta infringência ao disposto no artigo 32, 1º da Lei 4.357/64 é matéria totalmente estranha aos lindes da presente execução fiscal. Por fim, há que ser indeferido o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em face da apresentação de carta de fiança bancária nos autos, por ausência de previsão entre as hipóteses elencadas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Em face do exposto, acolho os embargos de declaração, tão-somente para aclarar a decisão de folha 50, nos termos dos fundamentos ora expendidos. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1120

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.022583-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025124-0) HIMAFE IND E COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP151110A MARCOS PEREIRA ROSA E ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre as contestações apresentada(s) e documentos que eventualmente as acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se o(s) embargado(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga(m) se há provas a produzir e, havendo, justifique(m) sua pertinência. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.038045-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021649-0) UNICEL SANTO AMARO LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2004.61.82.003877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068081-5) F.A SANTANA - ADVOGADOS (ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2004.61.82.050275-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055151-8) CUSTODIO ANTONIO BRIGIDO CASALINHO (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2004.61.82.051236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046252-6) CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP159658 REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Converto em diligência. Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se especificadamente sobre a documentação de fls. 214/215, no que diz respeito à adesão ao parcelamento da dívida validado em 29/09/2006. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2004.61.82.051378-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.040737-0) VILLA S CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Aprovo os quesitos formulados pelas partes e admito o assistente técnico indicado pela embargante. 2. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$1.700,00. Intime-se a embargante para que, no prazo de 15 dias, deposite o valor em juízo. 3. Após, encaminhem-se os autos à perícia, expedindo-se alvará de levantamento da metade do valor depositado em favor do Sr. perito judicial. Intime-se.

2005.61.82.000325-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099282-4) CLAUDIO ROSA (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X CLAUDIO ROSA JUNIOR (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X ALESSANDRA PEDRESCHI MAGGIORE (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X FELIPE KHEIRALLAH FILHO (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X MARCO RACY KHEIRALLAH (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X CLAUDIO ROSA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X CLAUDIO ROSA JUNIOR (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando que se discute nestes autos responsabilidade tributária, as penhoras efetuada na execução fiscal em apenso se aproveitam apenas a quem teve os bens constritos. Posto isso, concedo aos embargantes o prazo de 20 dias para que garanta este juízo, indicando bens à penhora, oferecendo Carta de Fiança ou efetuando depósito em dinheiro, sob pena de extinção destes embargos.

2005.61.82.008020-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013606-8) ISAAC ESKENAZI TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante, dando-lhe ciência da petição e documentos de fls. 129/132 dos autos em apenso. A vista da conclusão da análise do procedimento administrativo noticiada na petição acima referida, dou por prejudiciada a determinação de fls. 155. Publique-se. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2005.61.82.008931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042477-0) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dado o tempo decorrido, intime-se a embargante para que, no prazo de 05 dias, diga se persiste interesse na produção de prova pericial.

2005.61.82.008976-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039839-3) ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2005.61.82.008977-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039838-1) ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.004642-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.060655-6) IZIDRO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2006.61.82.004662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021145-9) BANCTEC LABORATORIO DE INFORMATICA S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto em diligência. Para a análise da litispendência, junte a embargante, no prazo de 20 dias, cópias dos procedimentos administrativos nº 13839 001345/2001-69 e 10880 526209/2004-26.

2006.61.82.016902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019635-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADELMO PLACIDO ARAUJO (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.037046-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012343-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ISO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.037094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022391-7) VJ ELETRONICA LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.037096-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000640-6) ESTEVAM E BEZERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. (ADV. SP060439 CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.040202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005808-0) CHOCOMIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.040206-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052505-0) HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro à embargante o prazo suplementar de 20 dias para cumprimento do determinado às fls. 81.

2006.61.82.042757-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002947-9) ARY FERNANDES SANTELLO FILHO (ADV. SP007310 CELSO BENEVIDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Concedo novamente ao embargante o prazo de 05 dias para que junte aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa, que se encontra acostada às fls.02/16 dos autos em apenso.

2006.61.82.045319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020454-6) HIDRONORTE DESENTUPIDORA LTDA - ME (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.046885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.057385-3) RICARDO LUIS CIARAPICA (ADV. SP089804 MARIA LUCIA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante, no prazo legal, sobre o agravo retido de fls. 60/67. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2006.61.82.051374-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034570-4) JOSE DE NIGRIS NETO E OUTRO (ADV. SP051150 CARLOS EDSON STRASBURG) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Converto em diligência. Junte o(s) embargante(s), no prazo de 10 dias, cópia integral da Certidão de Dívida Ativa que se encontra acostada aos autos em apenso. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2007.61.82.000757-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.018616-0) COBRAP

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.000776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027623-9) GIOVANNINO CONTE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2007.61.82.001830-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026932-2) SERVIX INFORMATICA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.022570-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055971-7) CONCOR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.022572-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.064872-5) POLATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.032219-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004908-2) INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP234686 LEANDRO BRUDNIEWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.032438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032437-8) BAWMAN AGROPECUARIA E COML/ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Fls. 46: Defiro à embargante o prazo suplementar de 10 dias para o cumprimento do determinado às fls. 43.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.000772-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.062539-3) JOAO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP221370 FERNANDES DE ALCANTARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelo(a) embargante vez que a questão de mérito alegada não comporta depoimento pessoal ou testemunhal como meio de prova imprescindível para sua apreciação. Intime-se. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.045040-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP211109 HELOISA HELENA SIQUEIRA)

Promova-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre a alegação de pagamento da dívida formulada às fls. 105/108.

2006.61.82.001481-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Expeça-se alvará de levantamento parcial da quantia constante na guia de fls. 127, em favor do executado, descontando-se o valor relativo à dívida remanescente(R\$7.382,53), conforme planilha de fls. 203.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 413

CARTA PRECATORIA

94.0509753-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTROS (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Tendo em vista o acordo firmado à fl. 134, entre arrematante e executado, julgo prejudicado o pedido da fl. 117 dos autos.Cumpra-se o determinado no despacho da fl. 115 dos autos.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.074345-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORACORTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.137/140: Manifeste-se a parte executada.

2000.61.82.086758-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAQUIMASA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 148/157: Manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.82.089033-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTES E REPRESENTACAO TRANSPPLUS 2000 LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)
... Desta forma, indefiro o pedido de reconhecimento da ocorrência da prescrição. Expeça-se mandado de intimação e livre penhora.

2000.61.82.089040-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAVEZZO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP250296 TATIANA APARECIDA GUIMARÃES GIANNELLI)
Vista ao requerente do desarquivamento, nos termos da Portaria deste Juízo nº 017/04, XV, publicada no DOE, Caderno 1, Parte II, do dia 10/11/04.

2000.61.82.096312-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDSYSTEM S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos.

2000.61.82.096557-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J BORGES IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI)
Fls. 121/131: Indefiro o pedido formulado, em razão de constar a retirada do sócio-gerente DUILIO CARPI FILHO da sociedade somente em março de 1997 (fls. 101) e os débitos datam do ano de 1995, conforme manifestação da Fazenda Nacional das fls. 176/176v.º, que resta acolhida e faz parte da presente fundamentação.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do executado DUILIO CARPI FILHO.Expeça-se carta precatória para citação, penhora, avaliação e intimação da executada MARLI BORGES FONSECA.Int.

2000.61.82.097302-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X D F COMERCIAL LTDA. E OUTRO (ADV. SP070806 ANTONIO DA COSTA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl.____: Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a executada o determinado à fl.67 em 3(três) dias.Int.

2000.61.82.098852-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDGARD DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl.187: Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.82.002869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELEDY COX TOSCANO DE BRITTO (ADV. SP017091 REGINA BARBOSA LIMA PESSANHA)

Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.82.014787-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECOES GEOMATEX LIMITADA ME (ADV. SP026212 MAURICIO MILTZMAN)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2002.61.82.002967-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CONSORCIO AJM BEMARA II E OUTROS (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI)

(...)Ante o exposto:a) REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em relação ao co-executado José da Silva Moreira, determinando o prosseguimento do presente feito executivo, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.b) reconheço a ilegitimidade passiva de Arthur da Silva Moreira, uma vez que não tinha poderes de gerência no consórcio executado julgando EXTINTO o presente feito em relação a este excipiente, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2002.61.82.003250-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CONSORCIO AJM BEMARA III E OUTROS (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI)

(...) Dessa forma, a pretensão formulada pela parte executada, ora excipiente, demanda cognição mais ampla e densa do que aquela proporcionada em sede de objeção de pré-executividade, impondo-se que seja manejada em sede de embargos à execução, se possíveis e tempestivos. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por JOSE DA SILVA MOREIRA E ARTHUR DA SILVA MOREIRA. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a incidir sobre os bens dos executados.

2002.61.82.005136-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NEWTECH ENGENHARIA DE INSTALACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP210835 SHANA ERIKA FORNICOLA)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se com as necessárias cautelas.Int.

2002.61.82.005509-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSORCIO AJM BEMARA IV E OUTROS (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI)

(...) Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido para declarar nula a inclusão na CDA dos requerentes JOSÉ FERNANDES DA SILVA e ARTHUR DA SILVA MOREIRA, determinando sua EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO, mantendo o co-executado José da Silva Moreira. Ao SEDI pra as anotações cabíveis.Em seguida, prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação do co-executado remanescente. Sendo negativa a diligência, suspendo o curso do processo, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n .6.830/80, após vista à exequente.

2002.61.82.007555-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X USITECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP217722 DANIELLE COSTA RUZANTE DE CICO)

Fl.46: Por ora, apresente a executada os documentos requeridos pela exequente, em 10 (dez) dias. Int.

2002.61.82.009828-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha o saldo apontado à fl. 57, devidamente atualizado.

2002.61.82.032914-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SASAKI ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP050329 KEIKO NISHIYAMA) X SALVADOR RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP050329 KEIKO NISHIYAMA)

Fl. 94 e 94v: Ante o requerido pelo exequente, intime-se a executada para que providencie o requerido no item 1.

2002.61.82.038782-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TABATA AGRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.82.046997-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AUDIGRAPHIS S/C LTDA ME (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA)

Vistos, Fls.118/120: Ante o decidido à fl.115, dou por citado o executado MARCIO TADEU SILVA, ante seu comparecimento espontâneo, nos termos do artigo 214, p. 1º, do Código de Processo Civil. Já restando apreciado pela FN o contido na exceção de pré-executividade das fls.74/81, onde se constatou o uso indevido do CPF da ora executado e por sua ex-esposa e executada LEONOR SANTAMARIA E SILVA (contrato social registrado na JUCESP - fl.83), ao constituir a empresa executada, determino sua exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal, acolhendo desta forma o contido na exceção de pré-executividade. Cumpra-se o despacho de fl.115 dos autos, nos termos do requerido pela FN às fls.110, item b.

2002.61.82.052510-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

J. Por ora, alegando prescrição, providencie a juntada de cópia integral atualizada do processo administrativo referente aos autos da execução fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos.

2003.61.82.034169-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA DAS PONTAS PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.037542-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSPORTES E REPRESENTACAO TRANSPUS 2000 LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Fls. 326/327: Tendo em vista a dificuldade da Fazenda Nacional em informar acerca da compensação alegada, suspendo a exigibilidade do crédito tributário, conforme requerido à fl. 326, até que a Fazenda Nacional consiga se manifestar conclusivamente sobre o informado nestes autos. Nesse sentido, transcrevo em parte decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida pela MM. Desembargadora Federal Alda Bastos (AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL, ORIGEM JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS SP, AG 298406, 4ª Turma, proc. 2007.03.00.036572-9), que decidiu acerca de matéria idêntica à ventilada nestes autos: Em que pese o fato de que a matéria veiculada na exceção de pré-executividade não prescindir de dilação probatória, é certo, que em razão da hesitação da própria exequente em promover o prosseguimento da execução, exsurge a mitigação dos pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade do débito inscrito na dívida ativa da União, de modo que não se afigura prudente restringir o objetivo social da agravante por força deste débito. Ademais, não antevejo que a decisão impugnada tenha o potencial de ocasionar à agravante lesão grave e de difícil reparação, uma vez que basta a Fazenda demonstrar a insubsistência das alegações veiculadas na exceção oposta e requerer o prosseguimento do executivo fiscal, para que a decisão agravada cesse seus efeitos. Cumpra-se o despacho da fl. 321 dos autos, dando-se vista à Fazenda Nacional. Intimem-se. Int.

2003.61.82.039417-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DABI DECORACOES LTDA (ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o executado para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.041165-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X P G E PRODUCOES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Reconsidero o despacho de fl. 128 para onde se lê Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seu efeito devolutivo..., lêia-se Recebo a apelação do executado em seu efeito devolutivo..., mantendo-se no mais os termos do despacho de fl. 128. Int.

2003.61.82.045358-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COLONIAL PAES E DOCES LTDA (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2003.61.82.047468-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X H E D RESTAURANTES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Int.

2004.61.82.006907-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUEMP - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA)

Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.009723-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X CARLITO DE ALMEIDA (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.023879-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RESTAUPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. EPP. (ADV. SP088658 WESLEY DI GIORGE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos.

2004.61.82.024767-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS FILIZOLA SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.046858-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOGULLO ASSOCIADOS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP193757 SANDRO MÁRIO JORDÃO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) Executado(a) para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2004.61.82.053846-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA. (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.054494-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAU CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Vistos em inspeção. Fl. 271: Cumpra o banco executado a exigência da exequente em 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.059147-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEGUSSA BRASIL LTDA. (ADV. SP130667 KATIA CARUSO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos.

2005.61.82.018352-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FREDSET COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES)

Vistos em inspeção. Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o(a) Executado(a) para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2005.61.82.027755-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB. CAMBIO E COMMODITIE (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2005.61.82.043128-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RUBENS BRACCO (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra o executado às exigências de fl. 54, em 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.047292-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HILARIO BURRI (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

Vistos em inspeção. Cumpra o executado as exigências do exequente de fls. 54/55, em 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.050486-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTAS SANFONADAS PORTAFLEX LTDA ME (ADV. SP185539 RODRIGO MATINAGA)

Vistos em decisão.... Ante o exposto, indefiro o pedido formulado, devendo-se dar continuidade ao andamento processual, devendo a secretaria certificar eventual transcurso de prazo para interposição dos embargos à execução e devido andamento do feito. Int.

2006.61.82.020802-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MATERA INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP009303 AMERICO BASILE)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2006.61.82.048155-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIAS FILIZOLA S/A E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV.

SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA)

Vistos em inspeção. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Fls. 133: Ante a v. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento para reformar a decisão agravada pelo MM. Juízo ad quem, determino a inclusão de sócio(s) representante(s) da empresa executada no pólo passivo da ação, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações de praxe na distribuição e confecção da carta de citação. Após, cite(m)-se. Tratando-se de ato a ser praticado fora desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória. Int.

2007.61.82.000415-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EMBLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Vistos em inspeção. Fl. 43 verso: Apresente a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia autenticada atualizada da matrícula e do documento que comprove o valor venal do imóvel indicado à penhora. Após o cumprimento, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.82.005794-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CALCADOS ASDURIAN LTDA (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES)

Fls. 35/43: Por ora, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de certidão narratória atualizada do mandado de segurança noticiado nos autos. Após, com a juntada, dê-se vista à Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da exceção de pré-executividade oposta. Int.

2007.61.82.016054-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PATTINI UNIAO BRASILEIRA DE ADM E CORR DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

J. Providencie a certidão narratória atualizada dos processos citados em sua petição das fls. 39/41, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista à FN, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Ad cautelam, recolha-se o mandado de penhora expedido, independentemente do seu cumprimento.

2007.61.82.023807-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRICA COMERCIAL FILCEG LIMITADA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Vistos em decisão. A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO. Conforme informado pela Fazenda Nacional, não houve parcelamento do crédito tributário, pois houve cancelamento do pedido, com cobrança emitida administrativamente (fl. 59), razão pela qual resta a exceção rejeitada quanto a este pedido. Quanto ao mais, a exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 940

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.048496-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

A) Publique-se o tópico final da decisão proferida em 13/06/2008. 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no

aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. B) Nos termos da decisão retro, todos os atos processuais praticados nos autos do processo piloto (n.º 2007.61.82.048495-3) produzirão efeitos em relação a este processo, unificando-se o seu processamento.

2007.61.82.048497-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

A) Publique-se o tópico final da decisão proferida em 13/06/2008. 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. B) Nos termos da decisão retro, todos os atos processuais praticados nos autos do processo piloto (n.º 2007.61.82.048495-3) produzirão efeitos em relação a este processo, unificando-se o seu processamento.

2007.61.82.048498-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

A) Publique-se o tópico final da decisão proferida em 13/06/2008. 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. B) Nos termos da decisão retro, todos os atos processuais praticados nos autos do processo piloto (n.º 2007.61.82.048495-3) produzirão efeitos em relação a este processo, unificando-se o seu processamento.

2007.61.82.048499-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

A) Publique-se o tópico final da decisão proferida em 13/06/2008. 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. B) Nos termos da decisão retro, todos os atos processuais praticados nos autos do processo piloto (n.º 2007.61.82.048495-3) produzirão efeitos em relação a este processo, unificando-se o seu processamento.

2007.61.82.048500-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

A) Publique-se o tópico final da decisão proferida em 13/06/2008. 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. B) Nos termos da decisão retro, todos os atos processuais praticados nos autos do processo piloto (n.º 2007.61.82.048495-3) produzirão efeitos em relação a este processo, unificando-se o seu processamento.

2007.61.82.048501-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

A) Publique-se o tópico final da decisão proferida em 13/06/2008. 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no

aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. B) Nos termos da decisão retro, todos os atos processuais praticados nos autos do processo piloto (n.º 2007.61.82.048495-3) produzirão efeitos em relação a este processo, unificando-se o seu processamento.

2007.61.82.048505-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

A) Publique-se o tópico final da decisão proferida em 13/06/2008. 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. B) Nos termos da decisão retro, todos os atos processuais praticados nos autos do processo piloto (n.º 2007.61.82.048495-3) produzirão efeitos em relação a este processo, unificando-se o seu processamento.

2007.61.82.048509-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ECON DISTRIBUICAO S/A E OUTROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

A) Publique-se o tópico final da decisão proferida em 13/06/2008. 8. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, com relação ao executado Roberto Jaime Engels, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento ao executado. 10. Cumpra-se. B) Nos termos da decisão retro, todos os atos processuais praticados nos autos do processo piloto (n.º 2007.61.82.048495-3) produzirão efeitos em relação a este processo, unificando-se o seu processamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.
Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 2014

MONITORIA

2008.61.07.001263-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO

Fl. 49: defiro. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 21 de agosto de 2008, às 16 horas. Intimem-se os réus por via postal e a CEF, por publicação, na pessoa de seu advogado. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.07.010259-0 - ALBERTO DIB (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 09 e 195, para o dia 21 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as testemunhas e o autor por mandado. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008228-4 - DANZER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Quanto ao pedido de prova pericial, aguarde-se. Tratando-se de direito disponível, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de agosto de 2008, às 14 horas. Os advogados das partes deverão comunicá-los para comparecimento à audiência. Intimem-se.

2006.61.07.005303-3 - IZABEL DOS SANTOS DE PINA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência para o dia 20 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se a autora e a testemunha arrolada à fl. 09 residente em Araçatuba. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Guararapes. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.007126-6 - GENICE DA SILVA E SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência para o dia 20 de agosto de 2008, às 15 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 07. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.005155-7 - JONAS NOGUEIRA (ADV. SP092167 ANTONIO DARVIO DE JESUS CRISTOVAO E ADV. SP168091 SANDRA REGINA DA SILVA BATISTA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Defiro a prova oral requerida pelo autor. Designo audiência para o dia 21 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se o autor e a testemunha de fl. 151 por mandado. Publique-se.

2007.61.07.007647-5 - JOANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência para o dia 21 de agosto de 2008, às 14 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fls. 08/09. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.010031-3 - ROMUALDA DA ROCHA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez dias. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 07. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.001890-0 - CREUSA PILIELO DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência para o dia 20 de agosto de 2008, às 16 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 07. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.003517-9 - BENEDITA COSTA FERREIRA (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA E ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 07. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.004824-1 - MARIA FERREIRA JARDIM (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência para o dia 02 de setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 08. Publique-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.07.003599-0 - ANNA VITRO FIUMARI (ADV. SP190335 SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Defiro a produção de prova oral requerida pela

parte autora. Designo audiência para o dia 21 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 06. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.010036-2 - MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência para o dia 02 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 12. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.000190-0 - LUZIA DE BARROS FARIA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se a autora sobre a contestação, em dez dias. 2- Defiro a prova oral requerida pela autora. 3- Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 11 para o dia 02 de setembro de 2008, às 15:00 horas. 4- Intimem-se o(a) autor(a) e as testemunhas por mandado. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.005003-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP070339 AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO E ADV. SP226575 HOSANA APARECIDO CARNEIRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Considerando a data da audiência no juízo deprecante, redesigno a oitiva das testemunhas para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante.

2008.61.07.006385-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 22 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

2008.61.07.006387-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 22 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

2008.61.07.006495-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP E OUTRO (ADV. SP098048 APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 02 de outubro de 2008, às 14 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

2008.61.07.006693-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR E OUTRO (ADV. PR011408 EVA APARECIDA LEMES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 22 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1797

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.07.005359-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.002757-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X AGENOR TOQUETON JUNIOR (ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR) X SANCLEIR RIBEIRO SILVA (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação da Embargada, FAZENDA NACIONAL, fls. 40/43, estando os autos aguardando manifestação do embargante pelo prazo legal. (Processo nº 2006.61.07.005359-8).

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.07.012144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.000706-8) VIENA ESTOFADOS ARACATUBA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 1% (um por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º do CPC, haja vista que não houve condenação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso (2006.61.08.000706-8), dando-se prosseguimento. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0803448-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0802548-4) ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO E ADV. SP068515 ROSANGELA MARIA BENETTI FARES E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP057767 MARIA APARECIDA CABESTRE E ADV. SP105786 MARIA APARECIDA ORCIOLI E ADV. SP107534 ELISIO ALVES RIBEIRO E ADV. SP102043 SERGIO LUIZ DOSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Desapensem-se os autos executivos para prosseguimento em separado. Traslade-se cópia da decisão de fls. 114/119 e 134/135, assim como da presente decisão para o feito principal. Requeira o embargante, ora exequente o que entender de direito em termos de execução dos honorários fixados na sentença, fornecendo contrafé. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2000.61.07.004718-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.006512-0) ABILIO BELENTANI (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 220/225, assim como da presente decisão para o feito principal. Desapensem-se os autos executivos para prosseguimento em separado. Ciência às partes e arquivem-se os autos com baixa-findo.

2001.03.99.051812-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804246-1) J FERRACINI & CIA LTDA (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP077648 WAGNER CLEMENTE CAVASANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 193/201, assim como da presente decisão para o feito principal. Ciência às partes e arquivem-se os autos com baixa-findo.

2001.61.07.002372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005141-1) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP056282 ZULEICA RISTER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à parte apelante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2. Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls. 148/154), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

2001.61.07.004493-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.004617-4) FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a Embargada/Exequente observando o despacho de fl. 139 e certidão de fl. 140 no prazo de dez dias, bem como FORNEÇA o valor atualizado do débito. Nada sendo efetivamente requerido, remetam-se os autos ao arquivo-findos.

2001.61.07.004557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005640-8) UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP173112 CLAUDIO VITA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à parte apelante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2. Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls. 259/263), no efeito meramente devolutivo, nos

termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

2002.61.07.005349-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000262-6) MARCELO LUIS DA SILVA (PROCURAD SP-193.406 KATIA MARIKO MIYADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Aceito a conclusão nesta data. 2- Fls.116/123: Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2002.61.07.006186-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804053-5) JOAO MARTINS ANDORFATO (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 263/297: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Certifique a secretaria quanto ao decurso de prazo para apelação pela parte embargada. Intimem-se. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região .

2002.61.07.006495-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.001416-2) MICRO IMAGEM COM/ DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MICROGRAFICOS LTDA (ADV. SP223396 FRANKLIN ALVES EDUARDO E ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Tendo em vista que as custas recolhidas à fl.194 não são devidas, conforme consta da 2ª certidão de fl.196, determino à secretaria que oficie-se à Receita Federal para restituição à embargante de referidas custas.Deverá constar do ofício o prazo máximo de 10(dez) dias para a restituição, bem como a qualificação e endereço da embargante.Cumpra-se, COM URGÊNCIA.Fls.162/193: Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região . Intimem-se.

2002.61.07.007367-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.007012-7) AUGUSTO OTOBONI (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 307/327: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Fls. 338/343: Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos.Intimem-se as partes.Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região .

2004.61.07.002508-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.005875-0) PERFIL AGENCIA DE EMPREGO S/C LTDA (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à parte apelante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2.Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls.142/144), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

2004.61.07.004075-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005831-5) PILOTIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 144/166: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região . Intimem-se.

2004.61.07.005710-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004887-8) LUIS ROBERTO ARANTES CHADE (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.16/17: Cumpra a embargante o despacho de fl.09, 2º parágrafo juntando procuração, pois, o advogado que procedeu ao substabelecimento não possui procuração nestes autos.Fls.16/17: Aceito como emenda à inicial.Após, ficam recebidos os embargos em seus regulares efeitos. Vista à embargada para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após, intime-se a embargante para manifestação e especificação de provas. Intimadas as partes, venham conclusos para decisão.

2004.61.07.005993-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.007384-5) JOSE GOMES

DOS SANTOS ARACATUBA (ADV. SP093441 MARCIA CRISTINA POSSARI DOS SANTOS E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à parte apelante o prazo de 05(cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2.Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls.244/248), em ambos os efeitos.Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Não havendo recolhimento, voltem conclusos.

2005.61.07.005303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008591-4) CALKS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP120624E CLÁUDIA CRISTINA FURLAN ANDERLINI BRANCATO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES E PROCURAD EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)
Converto o julgamento em diligência.Defiro o pedido formulado pela parte embargante às fls. 49/50, para determinar que se requisitem à exequente, ora embargada, a juntada de cópia integral do Processo Administrativo instaurado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.A seguir, retornem-se os autos conclusos.Intimem-se.

2005.61.07.006159-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003216-8) BASICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)
1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls.268/287: Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2006.61.07.010717-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004517-9) ICARUS FITNESS E COMERCIO DE ART ESPORTIVOS (ADV. SP137409 MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 2004.61.07.004517-9, que deverá prosseguir. Condeno a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a teor do que dispõe o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.012145-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012583-0) USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem condenação em honorários, tendo em vista a verba do Decreto 1.025/69.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2005.61.07.012583-0.Encaminhe-se, ainda, cópia ao Juízo da 20ª Vara Cível, nos autos da Ação ordinária nº 2005.61.00.0018301-4.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.C.

2006.61.07.013321-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.006097-4) COLAFERRO S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0801343-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800405-5) APARECIDO DA SILVA (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA E ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls.107/108: Intime-se a embargada para recolhimento das custas de desarquivamento, referente Petição protocolo nº 2007.070012963-1, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da petição.Forneça, ainda, contrafé e endereço

atualizado.No silêncio, desentranhe-se a petição devolvendo-a e retornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.07.007193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.007192-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO (ADV. SP164855 JULIANA CARNEVALE ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP058430 JOSE AUGUSTO DIAS PEDROZO E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 112/123 : Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região . Intimem-se.

2004.61.07.005527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804958-3) JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP225969 MARCELO TOLOMEI LOPES E ADV. SP199810 FERNANDO TOLOMEI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, em razão do princípio da causalidade. Custas na forma da lei.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário, haja vista o valor do bem constrito.Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução nº 98.0804958-3. Decorrido o prazo recursal e observadas as formalidades legais, proceda-se ao desapensamento e arquivamento deste feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.003748-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002108-0) PATRICIA RODRIGUES CUNHA MARTINS (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 82/85:Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2003.61.07.002108-0, desapensando-se.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.

2006.61.07.010114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0802403-6) PEDRO ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP052715 DURVALINO BIDO E ADV. SP080424 ANESIO ANTONIO TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante para desconstituir a penhora efetivada nos autos da execução diversa apensa, nº 94.0802403-6, a qual recaiu sobre um apartamento nº 62, localizado no sexto andar do Edifício Jequitibá, sito à rua Afonso Pena, nº 325, nesta Comarca de Araçatuba/SP., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 44.125, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a CEF em honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do que dispõe o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devidamente corrigidos até a data desta sentença.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução, expedindo-se Mandado para Levantamento da Penhora efetivada nos autos da execução diversa apensa, nº 94.0802403-6, a qual recaiu sobre um apartamento nº 62, localizado no sexto andar do Edifício Jequitibá, sito à rua Afonso Pena, nº 325, nesta Comarca de Araçatuba/SP., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 44.125. Desapensem-se.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.07.000937-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001112-3) SOLANGE PEREIRA ASSUNCAO (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que os embargos de terceiro tem efeito suspensivo tão somente quanto ao bem objeto da discussão da inicial, em face do princípio da celeridade processual e do teor do artigo 1049, do CPC, determino o prosseguimento do feito executivo e o desapensamento destes embargos para processamento em apartado.Anote-se no sumário do feito executivo a suspensão da execução quanto ao bem objeto de discussão nestes autos.Traslade-se cópia desta decisão ao feito principal.Concedo à embargante o prazo de 30(trinta) dias para que atribua à causa o valor do proveito econômico perseguido, bem como a fim de que promova a COMPLEMENTAÇÃO das custas processuais, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil e Lei nº 9.289/86, art. 3º c/c Portaria nº 01 de 30/05/00 do CJF, sob pena de cancelamento da distribuição.No mesmo prazo supra, comprove documentalmente a realização de constrição sobre o bem.

2008.61.07.000938-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001112-3) NAIARA BIANCHI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que os embargos de terceiro tem efeito suspensivo tão somente quanto ao bem objeto da discussão da inicial, em face do princípio da celeridade processual e do teor do artigo 1049, do CPC, determino o prosseguimento do feito executivo e o desapensamento destes embargos para processamento em apartado. Anote-se no sumário do feito executivo a suspensão da execução quanto ao bem objeto de discussão nestes autos. Traslade-se cópia desta decisão ao feito principal. Concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias para que atribua à causa o valor do proveito econômico perseguido, bem como a fim de que promova a COMPLEMENTAÇÃO das custas processuais, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil e Lei nº 9.289/86, art. 3º c/c Portaria nº 01 de 30/05/00 do CJF, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo supra, comprove documentalmente a realização de constrição sobre o bem.

2008.61.07.000939-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804019-1) SOLANGE PEREIRA ASSUNCAO (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que os embargos de terceiro tem efeito suspensivo tão somente quanto ao bem objeto da discussão da inicial, em face do princípio da celeridade processual e do teor do artigo 1049, do CPC, determino o prosseguimento do feito executivo e o desapensamento destes embargos para processamento em apartado. Anote-se no sumário do feito executivo a suspensão da execução quanto ao bem objeto de discussão nestes autos. Traslade-se cópia desta decisão ao feito principal. Concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias para que atribua à causa o valor do proveito econômico perseguido, bem como a fim de que promova a COMPLEMENTAÇÃO das custas processuais, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil e Lei nº 9.289/86, art. 3º c/c Portaria nº 01 de 30/05/00 do CJF, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo supra, comprove documentalmente a realização de constrição sobre o bem.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0800405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X APARECIDO DA SILVA (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA)

Vistos. Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 339/342. Proceda-se, COM URGÊNCIA, ao levantamento da penhora. Fl. 354: Observe que a Lei nº 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a EXEQUENTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a EXEQUENTE/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

96.0800443-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JAWA IND ELETROMETALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X JOAO BERNARDES E OUTROS (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO E ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP075430 MARLI MIRIAM ODA CAMPOI E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP170525 MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL E ADV. SP254522 FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP262355 DANILO GERALDI ARRUY)

Anote-se na capa dos autos a interposição de Agravo de Instrumento de fls. 638/657, ATENTANDO-SE para o efeito em que for recebido. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido, ao arquivo-sobrestado até o julgamento do agravo interposto.

2000.61.07.004357-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X BUCALON ESCRITORIO S/C LTDA E OUTROS

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 395/416 a Carta Precatória nº 513/2006 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exequente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.07.007687-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PEREIRA, TRINDADE E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 44: Manifestem-se os executados no prazo de dez

dias, assim como ofereçam bens à penhora. Após, vista à exequente. No silêncio, ao arquivo.

2007.61.07.009219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CANELA COM/ DE FRIOS E LATICINIOS LTDA E OUTROS
Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 37/47 a Carta Precatória nº 26/2008 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exequente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.07.004744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X COMAFA CONSTRUCOES E COM/ LTDA
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 170/171: Uma vez que o Exequente não comprovou o esgotamento dos meios necessários à localização de bens da executada e na medida em que o bloqueio junto ao sistema BACENJUD é medida excepcional, somente possível após as diligências acima referidas, INDEFIRO, por ora o bloqueio pleiteado. Nesse sentido segue jurisprudência: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 298714 Processo: 200703000368240 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300130548 Fonte DJU DATA: 24/09/2007 PÁGINA: 308 Relator(a) JUIZ MIGUEL DI PIERRO Ementa AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 298204 Processo: 200703000363149 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 27/06/2007 Documento: TRF300126287 Fonte DJU DATA: 27/08/2007 PÁGINA: 411 Relator(a) JUIZA CONSUELO YOSHIDA Ementa AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQÜENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. O art. 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor. 2. O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei n.º 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei n.º 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente. 3. A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos. 4. A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal. 5. Precedentes do E. STJ e desta E. Sexta Turma. 6. No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou evidenciado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor, aptos a satisfazer o débito exequendo, não tendo havido, inclusive, expedição de mandado de penhora livre de bens. 7. A própria agravante, reconhece, na petição de fl. 90, datada de 13/03/07, que até a presente data os ofícios requisitórios expedidos por este Órgão de Representação Judicial à JUCESP e aos Cartórios de Registros Imobiliários não foram respondidos. 8. Ademais, o d. magistrado de origem indicou a possibilidade de reapreciação do requerimento de penhora através do BACENJUD, caso as diligências efetuadas ou mandado de penhora livre sejam negativos. Ademais, o d. magistrado de origem indicou a possibilidade de reapreciação do requerimento de penhora através do BACENJUD, caso as diligências efetuadas ou mandado de penhora livre sejam negativos. 9. Agravo de instrumento improvido. Concedo ao(à) Exequente o prazo de 90 (noventa) dias para que informe se foram esgotadas as diligências em busca de bens penhoráveis em nome do(a) executado(a), DESCREVENDO-AS, assim como informe o valor atualizado do débito. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando-se cópia da última declaração de bens eventualmente apresentada pelo(a) executado(a). Não havendo resposta ao ofício no prazo de 90 dias, reitere-se-o. Após, com a vinda da resposta, que deve ser arquivada em pasta própria em Secretaria à disposição da exequente para consulta, vista à credora para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias, bem como

para que FORNEÇA O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.07.006138-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA (ADV. SP060196 SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP103404 WILSON CESAR GADIOLI)
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Requeira a Exequite o que entender de direito, bem como forneça o valor atualizado do débito no prazo de dez dias. No silêncio ou em sendo requerido que se aguarde, no ar- quivo, sobrestado até o retorno dos embargos nº 2002.61.07.000737-6, que se encontram no E. TRF. da 3ª Região.

2001.61.07.004334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SAO JUDAS TADEU REF CAR SUPER LTDA - ME

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Nos termos da Jurisprudência mais recente do STJ, consolidou-se o entendimento no sentido da inaplicabilidade das disposições do Código Tributário Nacional aos créditos do FGTS, incluindo a hipótese de responsabilidade do sócio-gerente prevista no art. 135, III, do CTN. Nesse sentido, os seguintes precedentes: STF - RE 100279/SP, RE 114252/SP, RE 118107/SP, RE 120939/SP, RE 134328/DF, STJ - RESP 731854-PB, AGRG NO AG 530947-PR, AGRG NO AG 601604-RS, RESP 685026-RS, AGRG NO AG 573194-RS, AGRG NO AG 573159-RS, AGRG NO AG 544254-PR. Portanto, indefiro o pedido da exequente de fls. 104 e 122: Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, nada sendo efetivamente requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2007.61.07.005630-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X LUIZ FRANCISCO DE CASTELLO BRANCO (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Intime-se o executado para juntada de cópia atualizada da matrícula e último carnê de IPTU. Após, vista à exequente. No silêncio, penhore-se o bem indicado.

2007.61.07.007038-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X SERRALHERIA E FERRARIA TERUEL LTDA - ME

Nos Termos da Portaria 24-25/97, manifeste-se a exequente, quanto à certidão de decurso de prazo para pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora de fls. 22.

Expediente Nº 1799

MONITORIA

2002.61.07.006094-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SEDEP S/C LTDA SEMEANDO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E OUTROS (ADV. SP147394 ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO E ADV. SP225719 IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 188, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação, inclusive quanto à sugestão de honorários de fl. 179, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo pericial.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0802106-1 - SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS)

Proceda a Secretaria à pesquisa acerca do andamento do feito 1226/92 no sítio respectivo, juntando-se a pesquisa. Fl. 1374: ante o teor do Relatório, Voto e Ementa do v. Acórdão de fls. 791/796, indefiro. Intime-se o BACEN para se manifestar acerca do r. despacho de fl. 361. Cumpra-se com urgência. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.07.004464-9 - WILSON MANZOLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 410/422: manifeste-se a parte autora, em 10 dias, quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela ré CEF, observando que os créditos dos autores foram depositados em conta fundiária e que houve sucumbência recíproca (fl. 353). Int.

2005.61.07.002506-9 - INDALECIO BUENO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

A fim de reunir maiores informações acerca do real estado de saúde da autora, sendo estas absolutamente necessárias à formação do convencimento do Juízo, converto o julgamento em diligência. Intime-se o expert nomeado à fl. 47, para

que complemente o laudo pericial, respondendo, também, aos quesitos formulados pelo INSS (fl. 46), assim como aos do Juízo. Intime-se o sr. Perito para a designação de data e horário para a realização da perícia médica, instruindo-se o mandado com cópia dos quesitos do INSS e deste Juízo, assim como do laudo médico de fl. 50, o que deve ser comunicado a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe, inclusive da parte autora para que novamente apresente os exames para reanálise pericial. Prazo para apresentação do laudo: 10 (dez) dias. Com a vinda de referido laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente, a autora e, após, o réu. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. LAUDO NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2005.61.07.006811-1 - IRACI TAVARES SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 50/54, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo socioeconômico.

2005.61.07.008115-2 - ROSELI ROLDAO LOURENCO (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 64, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo socioeconômico.

2005.61.07.010661-6 - EDIVALDO REIS RAIMUNDO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 54, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o réu, haja vista juntada do laudo médico pericial.

2005.61.07.012378-0 - ALAIDE GOMES DA ROCHA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Defiro a realização de perícia médica na autora. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio peritos os Doutores FRANCISCO URBANO COLLADO (oncologista), com endereço na rua Assis Chateaubriand, nº 621, fone: 3622-1302 e LEÔNIDAS MILIONI JÚNIOR (ortopedista), com endereço na rua Suma Itinose, nº 696, fone: 3621-1288. Fixo os honorários no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da data da avaliação médica. Intimem-se os peritos ora nomeados para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneçam os senhores peritos as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes às fls. 132/133 e 141/142. Com a juntada do laudo: a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro à autora e, após, ao réu e; b) expeçam-se as solicitações de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se. LAUDOS NOS AUTOS, VISTA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

2006.61.07.000111-2 - JOZELITA PIRES SANTANA (ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA E ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 30, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo socioeconômico.

2006.61.07.002403-3 - JOANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 48/52, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo socioeconômico.

2006.61.07.004283-7 - MARIA GOMES DA SILVA VEIGA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 35, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico.

2006.61.07.006192-3 - AUREA MARIA DA SILVA CYRILO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 35, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

2006.61.07.008479-0 - ANA ROSA MOREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 25/29, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntada do laudo socioeconômico.

2006.61.07.009747-4 - ORLANDO ROSA DA SILVA (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 40/45, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas do laudo médico e do laudo socioeconômico.

2006.61.07.011474-5 - TELMO GARCIA PASSOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 28/32, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e após o réu, haja vista juntadas de laudo médico e laudo socioeconômico.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.07.002947-7 - JOSE RAMON DA SILVA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Primeiramente, Pelo INSS foi dito: MM. Juiz, o réu contesta a ação da autora, tendo em vista que a inicial, não veio instruída com os documentos necessários para comprovar o período alegado para comprovar o trabalho rural que daria ao autor direito ao benefício. Em consulta ao CNIS verifica-se que o requerente possui vários vínculos urbanos, sendo tais de 1974 a 1993. daí conclui-se que o demandante não se enquadra na regra do art. 143 da Lei 8.213/91, pois os vínculos rurais que possui são todos posteriores a entrada em vigor da mencionada lei, conforme se observa às fls. 19. É com destacar ainda que o demandante não trouxe aos autos qualquer início de prova material anterior ao mencionado vínculo de 1974. Com isso, Excelência, o Instituto-Réu contesta o pedido, por restar claro que o requerente, até provou o trabalho rural por um certo período, mas não pelo necessário para a procedência do pedido. Ante o exposto, o demandado requer a juntada do CNIS e o julgamento improcedente da ação com as devidas conseqüências judiciais. Após a oitiva das testemunhas, Pela MM. Juíza Federal foi dito: Encerrada a instrução e atendendo a requerimento da parte ré, concedo-lhe a palavra para apresentação de memoriais.. Pelo INSS, foi dito: MM. Juíza, reitero os termos da contestação, salientando que os depoimentos das testemunhas informam que o requerente só veio a exercer atividades rurais após a vigência da Lei nº 8.213/91. Ausente o patrono da autora. Pela MM. Juíza foi dito: venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publicada em audiência, saem os presentes intimados desta deliberação. NADA MAIS.

Expediente Nº 1800

ACAO PENAL

2008.61.07.004569-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILCIMAR MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP098837 ANTONIO ROBERTO PICCININ E ADV. SP194841 GLAUCIA MARIA DONA)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas apresentadas pela acusação às fls. 171/174. Caso as testemunhas encontrem-se em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, fica desde já determinada a remessa da deprecata ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, a este Juízo. Fl. 287: Os aparelhos celulares periciados deverão ser entregues no Setor Administrativo deste Fórum para depósito até ulterior determinação de destruição ou entrega. Publique-se. Notifique-se o MPF. DESPACHO DE FL. 302: À luz do informativo supra, designo

o dia 21 de julho de 2008, às 14h30, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Kid William Martinez Campoi. Requistem-se os réus. Notifique-se o M.P.F. Publique-se. Em 10/07/08 expediu-se carta precatória 312/08 à Comarca de Birigui-SP para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (LEVI, TELCIO, SAVEGNADO e ELTON).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2611

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.005487-3 - MARTA SALGADO FINQUEL (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Petição de fl. 53: defiro a produção de prova oral, conforme requerido pela parte autora. Designo audiência para o dia 25 de agosto de 2008, às 13h30min, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e colhido o depoimento pessoal da parte demandante. Intimem-se as partes da designação acima e o INSS para depositar rol de testemunhas, desejando, até dez dias anteriores à realização do ato. Determino ainda às partes que providenciem até a data acima designada para audiência: a) pela parte autora, cópia da certidão de óbito de José Leonel; b) pela parte requerida, esclarecimentos a respeito da informação contida no documento de fl. 23 no sentido de que o benefício de Noemely K. Finquel Leonel (NB 110.547.195-8), filha da autora, seria um desdobramento de outro benefício (NB 064.940.043-7) e que José Leonel teria dois dependentes recebendo benefício de pensão por morte, juntando, se necessário, cópias dos procedimentos administrativos dos referidos benefícios ou de possíveis documentos pertinentes à percepção de pensão, em razão da morte de José Leonel, por outras pessoas. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.005204-2 - REGIS SALATEO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 112/117 e 121/122: Manifeste-se a CEF no prazo de cinco dias. Após, à conclusão imediata.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.010046-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005487-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARTA SALGADO FINQUEL (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 11/12: No caso dos autos a mencionada regra foi verificada pela parte impugnada em sua manifestação de fl. 10. Assim, acolho a presente impugnação e determino o importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) como valor atribuído à causa. Intime-se. Após, traslade cópia desta decisão aos autos principais. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo observando-se as formalidades pertinentes.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA

Juiz Federal

BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.008550-9 - MANOEL TEIXEIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeçam-se dois alvarás de levantamento, sendo um à parte autora e outro ao respectivo procurador. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito. No silêncio ou havendo concordância com os valores e, considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a

extinção nos termos do art. 794 do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2003.61.08.009894-2 - MAURICIO DE GOES MACIEL E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeçam-se dois alvarás de levantamento, sendo um à parte autora e outro ao respectivo procurador.Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias.Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe.No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito.No silêncio ou havendo concordância com os valores e, considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2003.61.08.012078-9 - IVONE RUIZ MUNHOZ NAKASHIMA E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeçam-se dois alvarás de levantamento, sendo um à parte autora e outro ao respectivo procurador.Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias.Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe.No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito.No silêncio ou havendo concordância com os valores e, considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2004.61.08.009212-9 - LAURINDO APARECIDO ACOSTA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeçam-se dois alvarás de levantamento, sendo um à parte autora e outro ao respectivo procurador.Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias.Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe.No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito.No silêncio ou havendo concordância com os valores e, considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2006.61.08.004136-2 - SILDEIA DO CARMO GONCALVES MONTANI (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeçam-se dois alvarás de levantamento, sendo um à parte autora e outro ao respectivo procurador, conforme guias de fls. 112/113 e 131/132.Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias.Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe.No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito.No silêncio ou havendo concordância com os valores e, considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2006.61.08.004360-7 - APPARECIDA RODRIGUES TOSI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 85: Defiro. Proceda-se ao cancelamento do alvará n° 52/2008 impresso na cédula n° 0435753, conforme disposto no artigo 244 do Provimento COGE n° 64/2005. Após, expeça-se novo alvará, conforme requerido.Intime-se para que seja retirado no prazo de até 30 (trinta) dias.Após, ao arquivo, com baixa definitiva.

Expediente N° 4808

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

97.1301904-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X A APURAR A RESPONSABILIDADE (ADV. SP086918 ROGERIO LUIZ GALENDI E ADV. SP015299 DANIEL DE OLIVEIRA NEVES FILHO E ADV. SP089053 SILVIO ROBERTO MAZETTO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o trânsito em julgado da veneranda decisão de fl. 652, julgando prejudicado o recurso, tornando definitiva a decisão que declarou a extinção da punibilidade, embora por fundamento diverso (fl. 696), arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. Ao SEDI para as anotações pertinentes.Intime-se.

Expediente N° 4809

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.005632-5 - MARILENE SANTOS SOUZA DIAS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP173874 CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Defiro a produção da prova pericial médica, conforme requerida a fls. 03, facultando às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS para acompanhar a diligência, bem como apresentar quesitos e indicar assistente técnico se assim o desejar. Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do Trabalho e médico legista, com consultório em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia no autor, bem como para que apresente sua proposta de honorários. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3967

ACAO PENAL

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Tendo em vista que a testemunha Josiane Seixas Gazzeta não foi procurada no endereço fornecido às fls. 3426 (Rua Natal, 64, apto. 111, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP), conforme certidão de fls. 3432, expeça-se nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Americana/SP, com o prazo de 20 dias, para a oitiva da referida testemunha, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº582/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

Expediente Nº 3969

ACAO PENAL

2002.61.05.001715-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON SEBASTIAO GONCALVES BRANCO (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4271

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0600197-5 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo. Antes, porém, cumpra-se o determinado à f. 545, parte final, com a expedição de ofício à CEF para conversão em renda da União dos valores comprovadamente depositados referentes a estes autos.

1999.03.99.092378-7 - IVALDO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, colacione aos autos documentos hábeis a cumprir a solicitação da contadoria deste juízo, f. 232.

1999.61.05.007715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006662-3) RITMO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP027618B LUIZ LOTFALLAH MIZIARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido expressa desistência da União Federal quanto a execução de honorários advocatícios, f. 127, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

1999.61.05.009133-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO BASTOS CIMA E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2000.61.05.002221-1 - MODELAR CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2004.61.05.000442-1 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 135: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

2005.03.99.028944-4 - JOSE MARIO ONGARO (ADV. SP015504 JOAO BAPTISTA MORANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeiram as partes o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2007.61.05.007312-2 - WILHELM SIEWERT NETO (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2007.61.05.011927-4 - CARLOS BENEDICTO BACCAN (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora sobre o processo administrativo, ff. 186-275, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2008.61.05.003414-5 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP121792 CARLOS EDUARDO DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Ff.341-349: recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes quanto a alteração no valor da causa. Ratifico todos os atos praticados anteriormente à sentença. Venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.004820-0 - MARIA FEITOSA BARROS BRITO (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca: a) da contestação e documentos, ff. 69-86; b) do processo administrativo ff. 97-122; c) da informação de restabelecimento do benefício previdenciário 31/505.130.340-0, ff. 92-95. 2. Ff. 88-90: acolho os quesitos e assistente técnico apresentados pelo INSS. 3. Após a manifestação da autora, venham os autos conclusos para análise da petição de ff. 124-126. 4. Intime-se.

2008.61.05.005555-0 - MILTON JOSE DE SOUZA (ADV. SP078652 ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. 2. Tendo em vista os documentos de ff. 197-201, intime-se a parte autora para adequar o valor da causa, bem como recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, ou apresentar declaração atualizada de pobreza. 3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Após cumpridos os itens 2 e 3, cite-se o INSS para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, ou anuir com o conteúdo dos documentos de ff. 108-166, complementando-os com cópia dos atos e documentos que lhes seguiram. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006092-2 - CARMEM GONZALES HOFSTATTER (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá: a) ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001; b) recolher a diferença de custas processuais, nos termos do artigo 2223 no artigo 223 do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil; c) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 2. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.000309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001984-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CELIA MARIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.014477-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601020-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X MARIA IRACEMA LEARDINE BUENO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)
1- Vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, para que manifestem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2- Intimem-se.

2006.61.05.011565-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074454-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARIA APARECIDA DA SILVA CEREZANI E

OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0603648-5 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, recebo a impugnação de ff. 281-335 e, diante do requerido às ff. 344-348 pela União Federal, que indica evidente equívoco no tocante aos valores inicialmente apresentados para execução, determino a conversão do valor de R\$ 864,88(oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em renda da União do montante depositado à f. 279 e confecção de alvará de levantamento em favor da parte autora, do valor remanescente. 2- Após, comprovadas as providências acima mencionadas, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4318

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.052213-6 - JURACI DE OLIVEIRA DELEGA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.417: Realmente ocorreu o depósito às ff.373/379, mas o que o autor refuta na petição de ff.404/405 é a complementação das verbas honorárias. Compulsando os autos, constatei que assiste razão ao autor e que deve a Ré-CEF, realizar o complemento, uma vez que a relação apresentada para justificar o valor depositado a cargo de sucumbência, não consta os valores depositados na conta do FGTS do autor ARMANDO MOSCARDI (Ff.338/339). Sendo assim apresente a Caixa Econômica Federal no prazo de 05(cinco) dias, o depósito em referência. Intime-se.

2000.03.99.011667-9 - ANTONIO CARLOS PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante da certidão de ff.427, cumpra a Caixa Econômica Federal, o despacho de ff.423, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se

2000.03.99.015456-5 - JOAO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ff.417/418: Será apreciada posteriormente. F.420: Defiro, o pedido para nova expedição de alvará, devendo primeiramente, o patrono dos autores, juntar aos autos via original do alvará 71/2007, retirado em 17/05/2007, conforme certidão de f.409. Comprovada a apresentação do original do alvará em questão, o mesmo deverá ser cancelado e arquivado em livro próprio, após expeça-se novo alvará. Intime-se.

2000.03.99.015905-8 - ANTONIO BENINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ff.247/248: Prtejudicado pedido, uma vez que a Caixa Econômica Federal, apresenta às ff.179 e 183 os Termos de Adesão dos autores, MARCOS ROBERTO DE BRITO E CLEUSA SALES DE BRITO. Sendo assim, cumpra-se o despacho de ff.245. Intimem-se.

2000.03.99.051517-3 - ADEMAR PEDRO MARINO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ff.734: Prejudicada, diante das informações de ff.736/740. Ff.736/740: Vista ao autor BENEDICTO VINHA, sobre às informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2000.03.99.051543-4 - LUIZ JOSE DE SOUZA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1-Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das informações apresentadas pelo Banco Bradesco S.A (Ff. 464/470). 2-F.472: Anote-se. 3-Intimem-se.

2000.03.99.055772-6 - JOSE FERNANDO CESTARI E OUTROS (ADV. SP115891 MARCELINA DO CARMO

SIRUFO PEIXOTO E ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Vista aos autores, das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05(cinco) dias. Intimem-se.

2001.03.99.000426-2 - ISABEL BURATTI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Vista aos autores, dos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05(cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.05.000219-8 - ELISEU FLORINDO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP086064E PETERSON PADOVANI E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.213/215: Desentranhe-se o alvará de nº147/2007, cancelando-o e arquivando em pasta própria. Expeça-se novo alvará em favor do patrono dos autores, identificado às ff.213. Após comprovado o pagamento do referido alvará, cumpra-se o despacho de ff.200, remetendo os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

2001.61.05.010642-3 - SIDNEY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diante da ausência de manifestação dos autores, com relação ao despacho de ff.256, tornem os autor ao arquivo, observando as formalidades legais. Intime-se.

2005.03.99.049784-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601923-3) MARIA EUNICE CAPITOSTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP137633 VERA LUCIA LATANCE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que diga sobre a continuidade da presente execução, em vista de se tratar de valor irrisório, em ponderação à proporcionalidade, razoabilidade e economia processual. 2- Em caso de haver interesse na continuidade, determine o bloqueio pro-rata nas contas que apresentarem saldo positivo.

2005.61.05.000030-4 - JOSE HONORIO RODRIGUES NETTO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Vista a Caixa Econômica Federal, dos valores apresentados pelos autores. Prazo: 05(cinco) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 4319

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0600370-8 - ARMANDO CATALANO E OUTROS (ADV. SP062280 JOSE GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ff.563/565: Será apreciada posteriormente. 1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

95.0600746-2 - MARCELO FERNANDES GROTH E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.057487-6 - ALCIDES LUIZ CANTELLI E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.370: Às ff. 331 e seguintes, mencionadas pela Caixa Econômica Federal, a mesma apenas apresenta extratos das contas de FGTS dos autores, não

demonstrando a base de seus cálculos.Sendo assim, apresente a Ré-CEF, no prazo de 10(dez) dias, a memória de cálculo, ou os Termos de Adesão a LC nº110/01 dos autores ARLAN REGO DA SILVA E JOSE MILTON CAMILLO.Intime-se.

2000.61.05.016664-6 - LUCIANA GUARINO TANCREDO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.313/315: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre as alegações dos autores.Prazo: 10(dez) dias.Intimem-se.

2001.03.99.007141-0 - MOACYR CANI E OUTROS (ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD E ADV. SP144020 ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.317 e 324: Prejudicadas, diante da petição de ff.319.F.321/322: Anote-se.F.326/336: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, com relação as informações apresentadas pelo Banco Santander.Prazo: 10(dez) dias.Intimem-se.

2001.03.99.007535-9 - DUILIO DAVID ROSSIN E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ff.403/423: Vista aos autores, para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2001.03.99.030217-0 - ESTEVAO DA SILVA BARROS E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2005.61.05.010468-7 - MANOEL FALCAO DE SOUZA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.134/139: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre às informações apresentadas pelos autores.Intime-se.

2005.61.05.011601-0 - MARIA NEIDE CORREIA BUTZLOFF E OUTROS (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.05.012683-0 - LUIS ROBERTO ROSON (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.05.003605-4 - JOSE INACIO BARQUILIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.05.011034-5 - DIONISIO ANTONIO GARBELINI (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.014961-4 - ANTONIO PINTO DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.002881-5 - KIYOSHI NODA (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

F.114/115: Vista aos autores, para que se manifestem com relação as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.05.006529-0 - SILVANO HONORATO SPIANDORIN (ADV. SP224076 MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.138/139: Prejudicada em razão da petição de ff.102/136. Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.014579-0 - ARLETE POGETTI (ADV. SP243628 VANESSA POGETTI MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 4320

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0600753-5 - SEBASTIAO RAIMUNDO SIMOES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.338/385 e 445/463), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intime-se

1999.03.99.025100-1 - GUILHERME FURQUIM E OUTROS (PROCURAD SERGIO LUIS AGUIAR E ADV. SP139993 MARIANA ARCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino expeça-se o alvará do depósito de ff.280, após comprovado o pagamento do referido alvará, arquite-se o feito, com baixa-findo.

1999.03.99.084972-1 - DINAH AUGUSTA BARRETO SERRA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Compulsando os autos, verifico que: Em quatro momentos a Caixa Econômica Federal apresenta cálculos e informações, sendo o primeiro às ff.280/340 onde constam os extratos com atualização dos índices de janeiro/89 e Abril/90, o segundo às ff.354/360 onde apresenta os cálculos com relação aos mesmos períodos mencionados anteriormente com relação ao autor LUCIMAR FLORIANO ZACARIAS, um terceiro momento às ff.403/407, onde junta ao autos os Termos de Adesão dos autores, DINAH AUGUSTA BARRETO SERRA, e EDER MENEZES, termos esses já homologados no despacho de ff.43, e um último momento às ff.412/413, 426/436 e 461/481 onde apresenta separadamente o resumo de cálculos, extratos das contas comprovando os referidos depósitos e os demonstrativo de cálculo, mas novamente somente com relação aos índices de Janeiro/1989 e Abril/1990. Aferi, que realmente conforme o v.acórdão de ff.256/271, a Ré-CEF foi sentenciada a atualizar as contas do FGTS com relação aos índices de Jan/89, Abr/90, Jun/87, Mai/90 e Fev/91, sem que em nenhum momento durante o tr}amite processual houvesse por parte da Ré, manifestação com relação aos índices de 06/87, 05/90 e 02/91. Verifica-se ainda que os autores em todas as suas manifestações questionavam a apresentação dos índices acima mencionados e em nenhum momento questionaram ou discordaram dos valores apresentados com relação aos meses de Janeiro/89 e Abril/90 como também sobre os Termos de Adesão apresentados, ficando implícita a sua concordância com tais informações. Sendo assim passo a decidir: Ff.485/487: Prejudicado o pedido de aplicação de multa, considerando que pode ter existido momentos de desinteligência por parte da Caixa Econômica Federal na apresentação das informações, mas em instante algum se negou a executar as decisões proferidas por esse juízo. E diante do acúmulo perceptível de ações de atualizações do FGTS em que a Ré-CEF é litigante, mas também levando em consideração o lapso temporal existente com relação às petições aqui relatadas e a solicitação de ff.489/491 onde a patrona dos autores solicita o benefício do artigo 71 da Lei 10.741, concedo a Caixa Econômica Federal o prazo improrrogável de 15(quinze) dias para que apresente os cálculos com relação aos índices de Junho/87, Maio/90 e Fevereiro/1991.Intimem-se.

1999.03.99.092391-0 - LUIZ FERNANDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.Intimem-se.

1999.61.05.004031-2 - LUIZ ROBERTO GOMES MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino expeça-se o alvará de levantamento do depósito de ff.304, após comprovado o pagamento do referido alvará, proceda o arquivamento do feito, com baixa-findo.Intimem-se.

2000.03.99.012680-6 - JOSE ANTONIO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante a apresentação pela Ré-Caixa Econômica Federal dos Termos de Adesão à Lei Complementar Nº 110/01, determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se.

2000.03.99.012749-5 - PEDRO GIACOMETTI E OUTROS (ADV. SP115421 ANTONIO TRISTAO MOCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.03.99.049530-7 - CESAR HENRIQUES COSTA (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.251/321), sem contraposição dos autores (fls.327v.), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.053116-6 - FRANCISCO EDUARDO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.301/311), sem contraposição dos autores (fls.313v), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.61.05.009531-0 - J. F. BUSINESS COM/ E SERVICO LTDA E OUTROS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, determino o arquivamento do

feito, com baixa-findo.Intimem-se.

2002.61.05.009822-4 - FERNANDO ANTONIO VAZ STUCK E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.259/264), com expressa concordância dos autores (fls.269), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2003.61.05.011424-6 - GRACIELA MEDEIROS PARADA GUARDIA (ADV. SP036608 BONIFACIO GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.181/217: Vista a Caixa Econômica Federal para que se manifeste com relação aos cálculos apresentados pela autora.Prazo: 15(quinze) dias.Intime-se.

2003.61.05.015858-4 - ZELIA DE FARIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.101/114), sem contraposição dos autores (fls.115v), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2004.61.05.003808-0 - EFIGENIA GONCALVES DE CASTRO PAGLIARDI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff. 147: Assiste razão a Caixa Econômica Federal. 1-Sendo assim, a edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (f.131/140), com expressa concordância dos autores (f.142/144), determino archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2007.61.05.008452-1 - GISLAINE MAZZINI (ADV. SP241450 REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal

apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.104/116), com expressa concordância dos autores (fls.120), determino a expedição do alvará para levantamento do depósito de ff. 116 e após comprovado o seu pagamento, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

Expediente Nº 4321

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.014248-0 - ANTONIO DE TILIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.029383-8 - JESUS BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

1. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 2. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 3. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 4. Intime-se.

2001.03.99.008489-0 - MARCIO LUIZ PINES E OUTROS (ADV. SP116838 ALVARO SERGIO CAVAGGIONI E ADV. SP193168 MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 2. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 3. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 4. Intime-se.

2004.61.05.015556-3 - WAGNER FLORENCIO (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

Expediente Nº 4334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601699-9 - JOSE CARLOS GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV.

SP101318 REGINALDO CAGINI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

1999.03.99.007690-2 - MONICA APARECIDA MARTINICOS DE ABREU BERTON E OUTROS (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X JOSE ANTONIO RESENDE BEIRAL E OUTROS (ADV. SP086948 MARILEA CUELBAS SOUTO E ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diga o autor GILBERTO DE MAGALHAES FERRI sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.03.99.084119-9 - IRAIDES FONSECA LIMA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.05.000490-3 - ARACY CESAR E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Oportunizo ao patrono dos autores, o prazo de 10(dez) dias, para que cumpra corretamente o despacho de ff.517. Intimem-se.

1999.61.05.005156-5 - ANTONIA ZANCO JACOMO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MUNICIPALIDADE DE MOGI GUACU (ADV. SP095861 SILVIA REGINA LILLI CAMARGO E ADV. SP100889 NORA NEY DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.181: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre as alegações do autores. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2004.61.05.014202-7 - MARCOS CASSEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Oportunizo, ao patrono dos autores, uma ultima vez o prazo de 10(dez) dias, para que cumpra corretamente o despacho de ff.188. Intimem-se.

Expediente N° 4343

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.007372-0 - JANE APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP076903 DEJAIR MATOS MARIALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CONSTRUTORA MOGNO LTDA (ADV. SP026521 MARIA CHRISTINA SILVEIRA CORREA DE TOLEDO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque ausente o interesse à oposição, na modalidade utilidade, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.011314-0 - EDMAR ARAUJO KREIGNE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões e contradições alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4344

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.008881-1 - JEFERSON DE SOUZA DIOGO E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, re-solvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da concessão da assistência judiciária aos autores, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Ao SEDI, para retificação do nome do autor Jaferson (f. 16). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4345

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.012182-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 76: intimem-se as partes da data designada, pelo juízo deprecado, para audiência oitiva de testemunhas - 23/07/2008 às 10 horas. Publique-se o despacho de f. 75.

Expediente Nº 4346

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.015667-1 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP165212 ÂNGELA VÂNIA POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro nula a execução extrajudicial promovida em face do imóvel financiado pelos autores, de modo a determinar a inoponibilidade de seus efeitos em relação aos autores e a que proceda a CEF à notificação da seguradora, para fins de quitação do contrato firmado. Condene a ré ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.015668-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015667-1) ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP165212 ÂNGELA VÂNIA POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, esvaziado o objeto do feito pela realização do ato que se pretendia suspender, bem como diante do sentenciamento do feito principal, perde a medida cautelar sua finalidade e utilidade. Cumpre, pois, julgá-la extinta, sem resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que serão meados pelas requeridas, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC. Em face da concessão da assistência judiciária (f. 25), a exigibilidade do quinhão devido à ré APEMAT resta suspensa; o quinhão devido à CEF deverá ser compensado com os honorários estabelecidos no feito principal. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4349

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0606279-8 - NUTREBEM COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.000425-3 - ELIANA DELBAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP127647 MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008750-0 - ALEXANDRE ROGERIO MEDEIROS BATISTA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.067979-0 - ABDALLA KHOURY CHAIB E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.61.05.002498-0 - OSVALDO GERMANO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP086064E PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.61.05.007776-5 - LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)
Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.023868-6 - CINTIA MASTROCOLA SOUBHIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.002994-0 - JUDITE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se pessoalmente as partes da data, hora e local agendados para a realização da perícia com o Dr. Ricardo Abud Gragório.(DIA 12/08/2008, ÀS 14:15 HORAS, NA RUA BENJAMIN CONSTAN, N° 2001, CAMBUI, CAMPINAS/SP)

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS
DR. RENATO LUÍS BENUCCI
Juiz Federal
ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
Diretora de Secretaria

Expediente N° 1593

EXECUCAO FISCAL

92.0603793-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SOCECIL SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO) X TOMAZ DE AQUINO DIAS FROTA X PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA X JOSE ATAIDE ADAO X CEZAR LOPES DA SILVA

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 140/143. Após, dê-se a exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

95.0601053-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IRMAOS STANCATO LTDA (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, devendo constar: IRMÃOS STANCATO LTDA - MASSA FALIDA. Sem prejuízo da determinação supra, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

95.0603728-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X KLEBER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

96.0602091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BADEN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP195747 FERNANDO MACHADO DE CAMPOS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0600830-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X NOVACARNE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0602514-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REVECAMP COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP109733 ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

97.0602772-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X ALUMAQ LOCACAO E COM/ DE MAQ/ DE SOLDA LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Fls. 41: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0603623-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CLINICA E HOSP/ SANTA RITA DE CASSIA LTDA (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO E ADV. SP157643 CAIO PIVA E ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO)

Fls. ____/____: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0601306-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JARDIM DA INF P PRIM E PRIM CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP126781 FERNANDA MARIA BORGHI FERNANDES)
1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exeçúente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exeçúente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

98.0612094-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602445-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X WALTER OTAVIO MENEZES (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO)

Recebo a apelação da parte exeçúente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se o(a) executado(a) para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.

98.0612978-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BOMBAS E PISCINAS TREVISAN LTDA (ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP164378 CRISTIANO DE MOURA BOTELHO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002898-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LIVROPEL COM/ DE LIVROS E PAPEIS LTDA (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.004790-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

Fls. 105/108: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.004829-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X NOFUSE COML/ LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO)

Tendo em vista o pedido da exeçúente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.005203-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CORBETT & GANZAROLLI PRODUCOES S/C LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR)

Tendo em vista o pedido da exeçúente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.013505-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X VERTICAL EVENTOS E COMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.014973-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Tendo em vista que a apelação interposta nos autos dos embargos à execução fiscal n.º 2002.61.05.011809-0 foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 58 verso), defiro o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer em secretaria até o julgamento do recurso de apelação. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TEX PRINT INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015975-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X UNIBASE INFORMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016084-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOMMER TRANSPORTADORES ELETRICOS S/A (ADV. SP100996 LILIANE DE JESUS)

Prejudicados os pedidos de fls. 26/84, 92/108 e 114, uma vez que o Sr. Arnaldo Rosa Pereira não figura no pólo passivo da presente execução fiscal. Fls. 88/89 por ora, indefiro. A exeqüente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização de bens da executada, notadamente, as pesquisas cartorárias. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016554-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MONGERAL INST. E MANUTENCAO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES E ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016775-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SUPERMERCADO MORELLI-RAMOS LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Fls. 69/73: por ora, intime-se a Fazenda Nacional para que forneça o endereço atualizado da executada, bem como o valor do débito exeqüendo. A propósito, o bem indicado (veículo) pela exeqüente, possui restrição judicial, conforme extrato colacionado aos autos (fls. 73). Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016776-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SUPERMERCADO MORELLI-RAMOS LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Fls. 17/38 e 44/47: pleitos já foram apreciados nos autos principais (Execução Fiscal nº 1999.61.05.016775-0). Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016818-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VICTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.004405-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RODOVIARIO PATIRI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP166067 MAIRA PIRES VIDEIRA)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.009813-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RODOLEX LTDA (ADV. SP205155 PAULO ANTONIO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, definitivamente, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, conforme cláusula 6ª do Contrato Social (fls. 29), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013669-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PROJETINOX DO BRASIL LTDA (ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO E ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da executada (fls. 38/45), dou-a por citada. Fls. 63/69: por ora, indefiro. A exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização de bens da executada, notadamente, as pesquisas cartorárias. Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 71/73, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.017499-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RETIFICA DE MOTORES CAMPINAS LTDA (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA E ADV. SP163123 ANDRÉIA DE CAMPOS DOMENE)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.017584-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROGERIO GIARDINI CAMPINAS (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO E ADV. SP157322 ALEXANDRE ALVES DE GODOY)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.001370-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FRIGORIFICO TAVARES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.004542-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REINALDO WILSON VIEIRA (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.05.005498-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIPPEL PINTURAS ELETROSTATICAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X ADEMIR NEVES DA SILVA

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004161-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARKARE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP117048 MOACIR MACEDO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004254-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALPAR COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA. (ADV. SP159743 JORGE LUÍS BULLER E ADV. SP127009 FABIO JOSE ROBATINI BIGLIA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.005462-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CAMP CENTER COUROS LTDA (ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.007899-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CLINICA PIERRO LIMITADA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.010368-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X PANIFICADORA Q-LUZ LTDA (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO E ADV. SP247637 DIOGO CRESSONI JOVETTA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.010381-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TRANGENIO CAMPINAS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP168397 ANDRESSA CAETANO DE MELO E ADV. SP135690 CARLOS HENRIQUE PINTO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.010507-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SMAC TECNICA EM USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEOS)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Sem prejuízo da determinação supra, definitivamente, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.010527-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AUTO ESCOLA LIDER S/C LTDA (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.012584-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DJALMA SANTOS COELHO-CAMPINAS (ADV. SP222199 SILVERIO AFFONSO FERNANDES PINHEIRO E ADV. SP102171 LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.012767-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INTERFREIOS LTDA-EPP (ADV. SP207881 RENATA OCTAVIANI E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.000203-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X E W F-IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE E ADV. SP185958 RAMON MOLEZ NETO)

Compulsando os autos, verifico às fls. 46 que a executada foi excluída do PAES. Com isso, reconsidero o despacho de fls. 47, para deferir o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.001852-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE CARLOS LUIZ & CIA LTDA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-

se.Cumpra-se.

2003.61.05.005786-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PARAISO DAS BORRACHAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2003.61.05.007553-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X MIAFE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.008720-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X INCORPOL EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP066624 REGINA HELENA CHAIB)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.013384-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BAJPEL-INDUSTRIA E COM DE MATERIAIS P EMBALAGENS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP205160 RODRIGO TOMAS DAL FABBRO)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014198-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FRANCO FERREIRA COMERCIO LTDA (ADV. SP165504 ROBERTO JOSÉ CESAR)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a exclusão do nome da executada do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e do SERASA para exclusão da executada de seus cadastros, tendo em vista que, além de não serem referidos órgãos parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art. 472 do CPC), a estreita competência atribuída às Varas Especializadas em Execuções Fiscais não se compadece com o pedido formulado, que deveria ser dirigido às varas de competência comum.2. Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes.Intime-se.Cumpra-se.

2003.61.05.014641-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BRAZILINE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP099596 JAQUELINE MARIA ROMAO MACEDO)

Tendo em vista a certidão retro, determino o sobrestamento deste feito até final julgamento dos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.05.004930-1.Intime-se.

2004.61.05.002348-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FARMACIA SAO LUIS DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP209654 MARCO AURELIO BAGNARA OROSZ E ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.002447-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X M7 PRODUCOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

Acolho a impugnação de fls. 49/54, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exeqüente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2004.61.05.002628-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUAPORE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP184835 RITA DE CÁSSIA CARRILLO)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do

artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.002810-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OLIVIDEO - COMUNICACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS E ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ)

Intime-se a executada para que esclareça qual imóvel foi oferecido em garantia do débito executado na presente execução fiscal, uma vez que na petição de fls. 11/17 juntou cópia da matrícula n.º 95.329, e na petição de fls. 35/37 juntou cópia da matrícula n.º 45.593. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exeqüente para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.003918-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AOKI & CIA LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.004973-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SICLOM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA (ADV. SP173628 HUGO LUÍS MAGALHÃES)

1. Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato. 2. Acolho a impugnação de fls. 47/53, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. 3. Defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 5% (cinco por cento). 4. Nomeio a Sócia da executada, Sra. Carla Moraes DAvila, que deverá ser intimada pessoalmente dos encargos próprios do fiel depositário e advertida que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos. 5. Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento. 6. Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica diferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo. 7. Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.006421-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GEWAP EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL)

Intime-se a executada para que comprove a propriedade do bem oferecido em garantia, no prazo de 15 (quinze) dias..1,10 Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exeqüente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.008840-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LABNEW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

A Emenda Constitucional nº 45/04 atribuiu à Justiça do Trabalho competência para apreciar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Desse modo, a Justiça Federal passou a ser absolutamente incompetente para processar as execuções fiscais relativas à cobrança de multa decorrentes de infração à legislação trabalhista. Diante do exposto, no caso presente, tornou-se inviável a cumulação de execuções pretendidas pela Fazenda Nacional. A cobrança de multa por infração à consolidação das Leis do Trabalho não pode ser processada por este Juízo. Saliente-se que a identidade de competência, em face do que dispõe o art. 573 do Código de Processo Civil, é requisito indispensável para a cumulação de ações executórias. À vista dessas considerações, julgo extinta a execução no que concerne as Certidões de Dívida Ativa nºs 80 5 02 003870-65 e 80 5 02 004421-80, nos termos do art. 267, Inciso IV, do Diploma Processual Civil. Providencie a Secretaria o desentranhamento das peças processuais acostadas às fls. 04/05, intimando-se o Procurador da Fazenda Nacional a retirá-los, mediante recibo nos autos. Após, intime-se a exeqüente para que requeira o que de direito. Cumpra-se.

2004.61.05.008841-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIAO DE N (ADV. SP131914E WILLIAN ANTONIO MACHADO MEDEIROS)

Defiro a emenda/substituição da CDA, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6830/80, conforme requerido pela exeqüente. Anote-se, inclusive no Sedi. Após, intime-se a parte executada para pagar o saldo remanescente de fls. 318, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens o bastante para a satisfação do débito remanescente. Sem prejuízo das determinações supra, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.009688-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X EMPRESA DE TRANSPORTES TINIM S/C LTDA

A Emenda Constitucional nº 45/2004 atribuiu à Justiça do Trabalho competência para apreciar as ações relativas às

penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Desse modo, a Justiça Federal passou a ser absolutamente incompetente para processar as execuções fiscais relativas à cobrança de multa decorrentes de infração à legislação trabalhista. Diante do exposto, no caso presente, tornou-se inviável a cumulação de execuções pretendidas pela Fazenda Nacional. A cobrança de multa por infração à Consolidação da Leis do Trabalho não pode ser processada por este Juízo. Saliente-se que a identidade de competência, em face do que dispõe o art. 573 do Código de Processo Civil, é requisito indispensável para a cumulação de ações executórias. À vista dessas considerações, julgo extinta a execução no que concerne à Certidão de Dívida Ativa nº 80 5 04 003513-31, nos termos do art. 267, IV, do Diploma Processual Civil. Providencie a Secretaria o desentranhamento das peças processuais acostadas às fls. 06, intimando-se o Procurador da Fazenda Nacional a retirá-los, mediante recibo nos autos. Anote-se, inclusive no SEDI. Em ato contínuo, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no tocante às demais CDAs. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.002817-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X J S ELETRODOS LTDA (ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D'ALVES DIAS E ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO)

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel ofertado, bem como junte termo de anuência do proprietário e seu cônjuge. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.002936-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OLIVIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Sem prejuízo da determinação supra, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004437-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X REPAROS CAR MARAJO COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP241504 ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004512-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RESTAURANTE TORRE DE PEDRA LTDA (ADV. SP108344 MAURO CAMARGO VARANDA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005145-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERMERCADO JUNIOR LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

Fls. 134/135: indefiro, uma vez que a exequente poderá obter tais informações através de seus próprios meios. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006096-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PREFERENCIAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. (ADV. SP213796 ROSANE MARIA FERREIRA BARSOTTI)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga. Fls. 55/59: indefiro, uma vez que a exequente poderá obter tais informações através de seus próprios meios. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006223-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CLASSE-A CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA)

Intime-se a executada para que comprove a propriedade dos bens oferecidos em garantia do débito exequendo. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.61.05.006486-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA (ADV. SP238213 PAULA MARIA FIGUEIREDO SANTOS)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.004415-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SCPARK ADMINISTRADORA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP108723 PAULO CELSO POLI E ADV. SP262704 MARCELO RODRIGUES POLI)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.007951-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ADP CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP181977 APONIRA MARIA DONADON)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1625

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.002207-7 - LUCIA HELENA DE ALMEIDA MITSUSAKI (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente, para o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida (conforme planilha de fl. 266) e o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intime-se.

2000.61.05.016985-4 - MARCOS JOSE PRENSATO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP124265 MAURICIO SANITA CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à União Federal - AGU. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.001645-9 - JOAQUIM FELIPE NETO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.003467-0 - JACY BARBOSA CESAR (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR E ADV. SP172906 GUSTAVO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.005108-3 - ADAIL FERRARI (ADV. SP145649 MARIA DE FATIMA ADRIANO THEOBALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.007696-1 - FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.007808-8 - CARLOS DUARTE ORTIGOSO E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.007999-8 - SALETE CAVALCANTE DE MIRANDA BARRETO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.011443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ONALDO GONZAGA DOS PRAZERES E OUTRO

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à parte ré. Vista à Caixa Econômica Federal - CEF para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.006062-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM DAS BANDEIRAS E OUTROS (ADV. SP097263 MARIA AMELIA BASTIA DA SILVA)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.008772-0 - SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.009362-8 - SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.002846-0 - ENGEPROM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.004986-3 - VITALINO APARECIDO BERLATO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.006012-3 - OSMAR MANZONI (ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à parte autora. Vista à União Federal - PFN para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.009737-7 - MATIAS SERGIO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.009846-1 - JOAO MICHELINI RUSSO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.010659-7 - ANA REGINA FRANCO MANDUCA (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.011886-1 - NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.001446-4 - JOAQUIM PASSOS DE CASTRO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.006194-6 - WILMA ADDAS ZANATA (ADV. SP249118B LUCIMARA RAMOS HAUBER CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.006718-3 - CRISTIANE HELENA GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.013127-4 - NORMA CERVONE MAC-KNIGHT (ADV. SP133591 JONAS CORREA GUIMARAES E ADV. SP211008B CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.014474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006634-8) TEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 92/105, bem como o patrono da autora quanto à suficiência do crédito, referente aos honorários advocatícios, de fl. 106, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.004597-6 - ANTONIO ALVES MACHADO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006634-8 - TEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, IV do CPC. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.005328-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.002207-7) LUCIA HELENA DE ALMEIDA MITSUSAKI (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP166886 LEANDRO DE

ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, IV do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 1628

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003895-3 - DORVAIR GONCALVES (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 20 (vinte) dias, adote as medidas necessárias no sentido de dar seguimento ao procedimento administrativo, remetendo os autos do procedimento para a Junta de Recursos da Previdência Social. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.004516-7 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Destarte, é de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juízo, à vista da petição de fls. 61/65. Pelo exposto, declino da competência para julgar esta ação. Remeta-se o feito ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira-SP. Em seguida, determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação à Subseção Federal de Piracicaba-SP, dando-se baixa na distribuição. Expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas-SP com cópia desta decisão. Intimem-se.

2008.61.05.005322-0 - AG COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP223311 CAROLINA ALLEGRETTI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 05 (cinco) dias, proceda a parte autora ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Intime-se.

2008.61.05.005781-9 - ORYX - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP073663 LEIA REGINA LONGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Excepcionalmente, dê-se vista à impetrante das informações prestadas e documentos apresentados (fls. 118/119 e 121/128), para que se manifeste se remanesce interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será entendido como desinteresse. Intimem-se.

2008.61.05.006087-9 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143 / 153 - Ante a interposição de agravo retido, dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

2008.61.05.006088-0 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150 / 160 - Ante a interposição de agravo retido, dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

2008.61.05.006445-9 - REGINA CELIA DA CRUZ (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a petição de fls. 20/22, oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.006811-8 - MARIA FRANCISCA ANDRIETTA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no

prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.006812-0 - FAUSTINO OCON (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.006983-4 - LUIZ CARLOS GALDINO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Esclareça o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a impetração do presente mandado de segurança, tendo em vista a sentença proferida no processo nº 2005.63.04.010942-5 em trâmite perante o Juizado Especial Federal em Jundiaí-SP, que julgou procedente a pretensão do autor, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como ao pagamento das diferenças acumuladas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.006998-6 - LICIENE DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.007064-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA AEROPORTO INTERNAC VIRACOPOS CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que: 1 - esclareça a impetração do presente feito neste Juízo, tendo em vista o trâmite do mandado de segurança, autos nº 2008.61.00.012104-6 perante a 3ª Vara Cível de São Paulo-SP, cujo objeto são as mesmas LIs, ou seja, LIs de nº.s 08/0298556-1, 08/0298557-0 e 08/0298558-8; 2 - regularize sua representação processual identificando o subscritor do instrumento de mandato acostado à fl. 15, de modo a demonstrar que referido subscritor tem poderes para outorgá-lo, consoante artigo 33, letra l, de seu Estatuto Social (fls.35/36); e, 3 - atribua valor à causa compatível com o benefício almejado, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.007083-6 - JOEL GUIATTO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.007084-8 - LORIVAL RAMOS PASSOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.007163-4 - FRANCOVEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP065678 WAGNER ODAIR PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - regularize sua representação processual, trazendo aos autos seu contrato social de modo a demonstrar que o subscritor do instrumento de mandato acostado à fl. 8 tem poderes para outorgá-lo; 2 - proceda ao recolhimento de custas processuais devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005; e, 3 - apresente mais uma cópia da petição inicial e mais duas cópias de todos os documentos que a acompanharam, para compor as contrafés a teor do art. 6º da Lei nº 1.533/51, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, consoante determina o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.005427-2 - LUIS FERNANDO FLAIBAN DA SILVA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da manifestação e documentos apresentados pela Caixa

Econômica Federal - CEF de fls. 44 / 62. Após, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1082

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.006773-4 - JOSE ARIMATEIA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, tendo em vista que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II do CPC), considerando que o nº. de autores na presente causa é demasiado e que a experiência, na prática, nos mostra que em caso de até eventual liquidação de sentença há comprometimento do andamento normal do feito, causando danos, conforme o caso, inclusive aos próprios autores, DETERMINO, com base no art. 46, parágrafo único do CPC que permaneça no pólo ativo da presente demanda apenas 1 (um) autor, qual seja, José Arimatéia Vasconcelos, devendo o processo ser desmembrado quanto aos demais, observando-se o limite de 1 autor por ação, e distribuídos a esta Vara, por prevenção. Ressalto que o valor da causa deverá ser retificado de acordo com o benefício econômico pretendido por cada autor e que em se tratando de ação cujo valor não exceda a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Desentranhe-se os documentos referentes aos autores que não irão permanecer nesta lide, entregando-os à subscritora da petição inicial para instrução dos processos desmembrados. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.015834-1 - IZAUMAR ROCHA DE MELO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos exeqüentes, sobre os cálculos da contadoria. O silêncio importará em aquiescência. Em caso de discordância, requeiram o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003270-7 - MARCELO OCANHA PIMENTA (ADV. SP161040 REYNERY PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Há possibilidade de o Judiciário conceder providências que assegurem a efetividade da decisão final, com base no poder geral de cautela, nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, verifico que o autor, embora tenha alegado tentativas de acordos extrajudiciais, junto à requerida, para quitação do débito, não as comprovou nos autos. Por outro lado, nos termos da petição inicial, o demandante não nega a existência do débito, não discute qualquer ilegalidade do procedimento de execução extrajudicial e não se nega a pagar o que foi contratado, nos estritos termos do contrato. Assim, ante a pretensão de acordo e de pagar a dívida, aliada à inexistência, por enquanto, de arrematação, designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 07 de agosto de 2008, às 15hs30min, após a qual, se não houver acordo, decidirei sobre a liminar. Intimem-se às partes, com urgência. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para retificação do nome do autor, conforme documento de fls. 11, nos termos da determinação de fls. 54.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1554

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1402087-3 - OSVALDO TENTONI (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

DESPACHO DE FLS. 111: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.003269-3 - SONIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 3 do despacho de fl. 244: Dê-se vista à parte contrária dos documentos de fls. 248-252 pelo prazo de cinco dias.

2005.61.13.004633-3 - NADIR VIEIRA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 173-183: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora NADIR VIEIRA SILVA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 10/01/2008, data da juntada do laudo socioeconômico. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.^o do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.^o 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.^o, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004725-8 - BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 113-118: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.^o 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003181-4 - PABLO LUIS DA SILVA STEFANI - INCAPAZ (ADV. SP247833 PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 147-154: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor PABLO LUIS DA SILVA STEFANI o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 05/11/2007, data do laudo assistencial, conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.^o do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.^o 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.^o, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001264-6 - OPANANKEN ANTISTRESS CALCADOS LTDA (ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA E ADV. SP108745 CELINO BENTO DE SOUZA E ADV. SP107645 JOSE CARLOS GONCALVES JUNIOR E ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP236393 JOICE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO

Decisão de fls. 44-47: (...) Não obstante as argumentações apresentadas pela parte autora, que levanta pontos importantes na tramitação do presente feito, verdade é que não é possível a concessão da antecipação da tutela sem a realização de um mínimo de contraditório na presente ação de conhecimento, conforme preconizado no artigo 5.^o, inciso LV, da atual Carta Magna. Ademais, pelos argumentos expedidos na inicial, verifico a informação do indeferimento anterior do registro da marca questionada pelo INPI, o que reforça a necessidade da oitiva da parte contrária. Nestes termos, cite-se os réus. Após a vinda das contestações, voltem conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.000588-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001395-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X EDSON

NERY (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS E ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER)
Item 3 do despacho de fl. 11: Dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.054250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1402087-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X OSVALDO TENTONI (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA)

DESPACHO DE FLS. 72: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais. 3. Após, archive-se, com baixa findo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.001862-1 - VALDOMIRO DA SILVA FARIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VALDOMIRO DA SILVA FARIA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 161: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 167-175 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.001907-5 - CLEIDE SILVA MELO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X CLEIDE SILVA MELO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 195: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 199-215 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.002000-4 - ROSA GARCIA BARATA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROSA GARCIA BARATA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 188: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 195-204 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.002129-0 - MARGARIDA DA PENHA PEDROSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARGARIDA DA PENHA PEDROSO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 146: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 151-161 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.002694-8 - SEBASTIANA APARECIDA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SEBASTIANA APARECIDA GONCALVES PEREIRA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 168: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 173-181 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.003019-1 - FATIMA APARECIDA GALVAO SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FATIMA APARECIDA GALVAO SILVA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 217: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 221-223 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001477-3 - MANOELA ANTONIA BELARMINO E OUTRO (ADV. SP022048 EXPEDITO

RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MANOELA ANTONIA BELARMINO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 190: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 195-217 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001848-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RONALDO CESAR FERREIRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 193: 3. (...)dê-se vista à CEF para requerer o que de direito.

2003.61.13.003279-9 - MARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 212: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 217-222 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.003322-6 - ELIEZER LIMIRO BORGES - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELIEZER LIMIRO BORGES

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 285: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 291-297 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.000068-7 - PEDRO AUGUSTO MALAQUIAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X PEDRO AUGUSTO MALAQUIAS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 177: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 184-195 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.000361-5 - ALICE COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALICE COSTA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 190: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 196-200 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002312-2 - AGOSTINHO GOMES PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AGOSTINHO GOMES PEREIRA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 179: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 124-130 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002569-6 - ROSEMEIRE LOPES NOGUEIRA (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSEMEIRE LOPES NOGUEIRA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 156: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 160-164 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002999-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP139376 FERNANDO

CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES ANDRADE

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 204: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 210-215 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003169-6 - ALZIRA BERGAMINI DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALZIRA BERGAMINI DA COSTA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 175: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 181-185 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003754-6 - AIRTON DIAS DE SA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AIRTON DIAS DE SA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 129: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 135-142 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003778-9 - ALVINO GOMES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALVINO GOMES

De Ofício: Vista à parte autora dos cálculos de fls. 189-199.

2005.61.13.000319-0 - DIVA APARECIDA MELETI (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIVA APARECIDA MELETI

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 145: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 149-152 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.000372-3 - OLINDA DE ANDRADE FIRMIANO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLINDA DE ANDRADE FIRMIANO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 190: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 195-199 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001814-3 - LUZIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA MACHADO DA SILVA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 162: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 166-172 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001961-5 - ROSARIA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSARIA FERREIRA DE PAULA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 158: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 162-167 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002018-6 - ROBERTA KELLY CUNHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROBERTA KELLY CUNHA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 155: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 161-165 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002582-2 - ADEMIR BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMIR BARBOSA RODRIGUES

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 149: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 153-189 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002899-9 - JOSE NORBERTO DA SILVA PINTO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE NORBERTO DA SILVA PINTO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 164: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 168-172 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003495-1 - ELIZABETH MARIA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH MARIA DA SILVA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 157: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 163-167 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004357-5 - FRANCISCA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCA ROSA DE ALMEIDA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 113: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 117-121 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004493-2 - LAZARA PRADO DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LAZARA PRADO DA SILVA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 247: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 253-260 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001598-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001597-3) ALEXANDRE OLIVIERI FRANCO E OUTRO (ADV. SP143114 SANDRO LUIS FERNANDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Item 3 do despacho de fl. 206: 3- (...) Dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC).

2006.61.13.001991-7 - JOSE VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VICENTE DE CARVALHO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 168: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 173-184 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002068-3 - MARLI MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLI MARIA DE JESUS SANTOS

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 180: (...) 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 186-195 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.001310-9 - JANAINA DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP273522 FERNANDO DINIZ COLARES) X REITOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA

DECISÃO DE FLS. 19/22: (...) Destarte, diante da incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito, nos termos do artigo 100, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo Estadual da Comarca de Ituverava/SP. Ao SEDI para correção da autoridade impetrada (Diretor Geral da Fundação Educacional de Ituverava).Dê-se baixa na Distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.000893-3 - DIONESIA NOGUEIRA GOMES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X DIONESIA NOGUEIRA GOMES

SENTENÇA DE FLS. 198: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor PAULO JOSÉ GOMES, falecido em 27 de novembro de 2000. Somente a cônjuge da falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira DIONÉSIA NOGUEIRA GOMES. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação. 3. Após, cumpram-se os itens 3 e seguintes do despacho de fl. 137. Int.

2007.61.13.001408-0 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E OUTROS (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CECILIA RAMOS VIANA PARANHOS

DESPACHO DE FLS. 910/911: 1. Indefiro o requerimento da União de fls. 891/898 no tocante à nulidade dos atos processuais praticados após o óbito, visto que, a não convalidação dos ditos atos, levaria o processo a fase anterior da prolação da sentença (proferida em 02/05/1994), gerando enorme tumulto processual e prejuízo para as partes e ao Estado. Nestes termos, consoante a orientação da norma processual vigente, extraída, sobretudo das disposições contidas nos artigos 249, 2º e 250, parágrafo único, devem-se aplicar os princípios processuais da instrumentalidade das formas e aproveitamento dos atos processuais, por ausência de prejuízo para as partes, o que não houve nos autos, vez que, ainda, não foi efetivado o levantamento do valor depositado. Ademais, conforme se verifica no despacho de fl. 572, o magistrado já tratava o credor como espólio de Francisco Antônio Schimidt Ferreira Ramos, inferindo-se que já era de seu conhecimento tal fato. 2. Indefiro, ainda, a apresentação de procurações públicas pelos herdeiros, visto que estes constituíram os mesmos procuradores e que é encargo destes comunicar àqueles todos os atos processuais praticados e que os que venham a ser praticados nestes autos. 3. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor FRANCISCO ANTÔNIO SCHIMIDT FERREIRA RAMOS, falecido em 25 de fevereiro de 1994. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros do falecido: 3.1) CECÍLIA RAMOS VIANA PARANHOS, filha; 3.2) LUIZ RAMOS, filho; 3.3) MARIA ESMERALDA RAMOS POLI, neta; 3.4) JEFFERSON FRANCISCO RAMOS POLI, neto; 4. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 5. Oficie-se ao Sr. Gerente da Agência do Santander/Banespa, agência n.º 137 (Pedregulho/SP), para que proceda à transferência total dos valores contidos na conta judicial n.º 814191-0 (depósito de fl. 591) para a agência da Caixa Econômica Federal n.º 3995 (PAB Justiça Federal), no prazo de 10 dias, devendo comprovar o cumprimento da determinação nos autos. 6. Após, venham os autos conclusos. Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1485

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.13.001504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001382-9) IND/ DE CALCADOS TURIM LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X EDUARDO JOSE JODAS (PROCURAD MARCELO RIBEIRO OAB/SP 216.302)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 114-118, 137-139, 155-156 e certidão de fls. 159-160. Após, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento, oposto à fl. 159, no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.002495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001593-0) EURIPEDES PERARO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os embargos, com suspensão da execução(CPC, art. 791, inc. I). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal.

2008.61.13.000844-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002692-6) GENARO IND/ DE CABEDAIS E CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Vistos, etc., Intime-se a empresa embargante para que, no prazo de 05(cinco) dias, regularize sua procuração de fl. 115, nos termos do contrato social (fls. 103-105) em sua cláusula sétima. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.112180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403515-1) EMER PEDRO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 72-79, 108-109 e certidão de fls. 112-113. Após, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento, oposto à fl. 112, no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003387-5) CALCADOS SAMELLO S/A (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada; podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P. R. I.

2007.61.13.000465-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000509-0) CURVASA CURTIDORA VALE DO SAPUCAI LTDA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistentes as penhoras efetuadas podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.

2007.61.13.001325-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003195-3) ELZA ARROYO MENEIA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Defiro o pedido da Fazenda Nacional pelo que determino que o presente feito passe a tramitar em segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as anotações necessárias. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.

2007.61.13.002076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.000808-3) MARILENE TELINI PEDRO E OUTROS (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento da verba

honorária, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se na execução em apenso. P.R.I.

2007.61.13.002149-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001045-1) RIZATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada, podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

2007.61.13.002312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002180-8) MATRISOLA LTDA ME (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante dos documentos apresentados às fls. 272-308. Após, tornem conclusos.

2008.61.13.000017-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402561-3) WAGNER JOSE BRANQUINHO (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os Embargos opostos tão-somente em relação ao embargante Wagner José Branquinho, com suspensão da Execução (CPC, art. 791, inc.I) Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos embargantes Vibran Ind. Mecânica Ltda e Weber Vidal Branquinho do pólo ativo, uma vez que o curador nomeado nos autos principais não tem legitimidade para representá-los. Traslade-se para a execução fiscal apenas cópia desta decisão. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.000303-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000405-0) LUBOM COM/ DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP119513 VICENTE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada; podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos, imediatamente. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

2008.61.13.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400898-2) TOMAS AQUINO JONAS (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Fls. 17-18: Concedo ao embargante o prazo suplementar de 10(dez) dias para apresentação da procuração em via original. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.000464-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000509-0) RITA MARIA BITTAR BETTARELLO (ADV. SP196112 RODRIGO NAQUES FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.000759-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403496-1) DENISE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na medida em que não comprovada que a situação econômica da autora não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2º, parágrafo único da Lei 1060/50). Ademais, embora tenha a autora requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando que não houve comprovação de seus rendimentos, como determinado na decisão de fl. 40, não resta outra solução a não ser o indeferimento do benefício requerido. Em verdade, a assistência judiciária gratuita é prestada a quem dela necessitar objetivando atender as pessoas que comprovem não ter condições para arcar com as despesas do processo, não podendo, em hipótese alguma, servir de instrumento para quem não se enquadra nos requisitos legais. Desse modo, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º da Lei 1060/50, determino que o autor promova o pagamento das custas judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.006155-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ)

Vistos, etc. 1- Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à arrematação, bem ainda, o desinteresse da Exequente na adjudicação do bem arrematado (imóvel de matrícula nº. 21.002/1°CRI), expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante Novo Hotel Caciue Ltda. - CNPJ: 47.965.900/0001-37, conforme auto acostado à f. 341. 2- Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3995, solicitando a conversão em renda da União, código da receita n. 5762, as custas da arrematação depositadas na conta nº. 5736-3 (f. 337). 3- Após, tornem os autos conclusos para apreciação do direito de preferência requerido às fls. 273, 323 e 343. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1403137-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIN CESTARE) X FRANSOA BERTONI E FILHO LTDA(MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP033352 MARIO GAGLIARDI)

Fl. 137: 1- Suspendo o andamento do presente feito com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19.07.2002, com redação dada pela Lei 11.033/04, por se tratar de débito inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

95.1403496-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS MEDEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Vistos em inspeção. Por ora, ao que parece, a declaração de bens apresentada pelo co-executado não está disponível para cópias no sistema da Receita Federal do Brasil, nos termos do ofício de fl. 328. Assim, determino que o co-executado Waldemar de Medeiros esclareça a divergência existente entre a declaração de bens de 2007 (fls. 270/272) no que se refere à situação dos bens e direitos existentes em 31.12.2006, na qual constam 06 (seis) itens e a declaração de bens de fl. 293, onde, naquela mesma data (31.12.2006), a situação dos bens e direitos indica a existência de apenas 02 (dois) itens. Concedo para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, face à relevância da informação, oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil solicitando, assim que disponível, cópia da declaração entregue no dia 15.04.2008, às 14:14:43 hs. (recibo 06.15.42.03.93-47) pelo Sr. Waldemar de Medeiros. Intime-se. Cumpra-se.

95.1404053-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X JOANA DARC LOPES E OUTRO (ADV. SP031682 CARLOS ROBERTO DA SILVA)

Vistos, etc., Fl. 173: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

96.1400965-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X J A DIAS FRANCA E OUTRO (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Vistos, etc., Fl. 162: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

96.1403323-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X GRUPO EDUCACIONAL SILVEIRA EWBANK S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN E ADV. SP141089 SEBASTIAO ASTOLFO PIMENTA FILHO)

Vistos, etc., Fl. 189: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

97.1402992-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X IND/ E COM/ DE CALCADOS STATUS LTDA (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Vistos, etc., Fls. 285-287: Diante da discordância da exequente em relação às Apólices ofertadas às fls. 254-261,

concedo à executada o prazo de 05(cinco) dias para que nomeie outros bens livres e desembaraçados, para garantia do juízo, observando a gradação prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80. Intime-se.

97.1403601-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CAMAZZE MANUFATURA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)
Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 80), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2002.61.13.003172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X BASS UREL MANUFATURAS EM COURO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA)
Vistos, etc., Fl. 96: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2003.61.13.002629-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X INFAC CONSTRUCOES E REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)
Vistos em Inspeção. Fl. 110: Diante da discordância da exeqüente em relação aos bens ofertados para garantia do juízo, proceda-se a penhora sobre a parte ideal de 50% do imóvel transposto na matrícula de nº. 19.298, do 2º CRI de Franca, indicada pela exeqüente. Intime-se. Expeça-se mandado.

2003.61.13.004760-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X ELIZABETH NICOLETTI
Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Intime-se a parte executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.002219-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS RODANTE LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP191060 ROSICLER ALICE GOMES) X RONALDO LAZARO GOMES E OUTRO
Vistos, etc., Intime-se a empresa executada para que, no prazo de 10(dez) dias, providencie a documentação exigida pela exeqüente (fl. 135). Sem prejuízo, proceda-se à avaliação do imóvel transposto na matrícula nº. 23.735, do 2º CRI de Franca, ofertado para substituição da penhora. Cumpra-se. Expeça-se mandado.

2005.61.13.001201-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CESAR AUGUSTO BERTONI E OUTRO (ADV. SP171516 WAGNER ADALBERTO DA SILVEIRA)
Vistos, etc., Fl. 107: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2005.61.13.001471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X COMERCIO DE CALCADOS ARROYO LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)
Vistos, etc., Fl. 86: Indefiro, por ora, a citação editalícia da co-executada Elza Arroyo Meneia, para que o patrono da empresa executada indique, no prazo de 10(dez) dias, o endereço onde a sócia poderá ser encontrada. Int.

2005.61.13.003683-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E EMBUTIDOS LTDA ME (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES)
Vitos, etc., Reitere-se intimação à executada para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela exeqüente à fl. 89. Intime-se.

2007.61.13.001212-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS SAMELLO SA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)
Vistos, etc., Fl. 69: Intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, providencie a documentação exigida pela

exequente, bem como traga aos autos documento hábil que confere poderes ao subscritor da petição de fl. 25, para ofertar bens à penhora em nome da empresa MSM Produtos para Calçados Ltda. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2145

DESAPROPRIACAO

2007.61.18.001081-1 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP112605 JOSE RUI APARECIDO CARVALHO E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO) X AVELINO LEAL DAS NEVES (ADV. SP030760 DARCI DE ANDRADE CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. FL. 304: Defiro. Ao SEDI para retificação do nome do advogado da parte ré, devendo constar como tal o Dr. Darci de Andrade Cardoso, OAB/SP 30.760, tendo em vista o substabelecimento, sem reserva de poderes, juntado à fl. 105 dos autos em apenso (nº 2007.61.18.001082-3). Segundo precedentes do STJ, quando há substabelecimento sem reservas, a intimação só se perfaz quando chamado o advogado substabelecido (RESP 784325-RJ, SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 16/08/2007, P. 310). Assim, adotando o raciocínio acima, determino a republicação do despacho de fl. 299 em nome do advogado signatário da petição de fl. 304. Após, decorrido o prazo para manifestação da parte ré, abra-se vista à União, também para se manifestar a respeito do despacho de fl. 299. Int.

USUCAPIAO

2000.61.18.000917-6 - EDSON ALVES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP089713 MARIA JOSE DE AQUINO CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se à parte autora quanto ao requerido pela União às fls. 252/257. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.3. Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.18.000291-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE IRINEU SAMPAIO DE OLIVEIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls.: 89 Defiro pelo prazo requerido.2. Após, nada sendo requerido, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 87.3. Int.

2004.61.18.000373-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALUIZIO ANTONIO FRANCA PEREIRA E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 85: defiro pelo prazo requerido.2. Após, nada sendo requerido, cumpra-se o tópico 2 do despacho de fls. 81, vindo os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.18.000075-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X KONSTAR TECN IND/ LTDA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X ANTONIO CAIO MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X ANTONIO CAIO MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X MARIA VIRGINIA DE ARAUJO CUNHA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO)
1. Fls. 70/72: Defiro a vista dos autos pelo prazo pleiteado.2. Int.

2005.61.18.000813-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X V S DE OLIVEIRA MIUDEZAS - ME
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 76/79: Manifeste-se a parte autora quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2006.61.18.000126-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE DARCI CLAUDIO FLOR JUNIOR
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 35: Defiro a suspensão do processo por 06 (seis) meses, como requerido pela

Caixa Econômica Federal.2. Fls. 50: Defiro. Anote-se. 3. Fls. 52: Defiro vista fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.18.000793-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ZINE NOGUEIRA LUZ E OUTROS

1. Fl. 39: Defiro pelo prazo pleiteado.2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.3. Int.

2006.61.18.001112-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CAETANO CARTOLANO NETO LORENA-ME E OUTROS (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS E ADV. SP239447 LIEGE KARINA DE SOUSA RIBEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Apensem-se os autos aos do processo n.º 2004.61.18.001444-0 para julgamento conjunto, considerando-se a continência.2. Registre-se para sentença.3. Int.

2006.61.18.001187-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FATIMA MORRAMADSHAER MM SALAMEH E OUTRO (ADV. SP160083 FADA MOHAMAD SHAHER MAHMOUD MOHD SALAMEH)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 87: Defiro vista fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, quanto a remessa da publicação apenas no nome da subscritora da peyição de fl. 87, , já vem ocorrendo conforme etiqueta de distribuição na capa dos autos.2. Cumprido o item 1 supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 75/85. Intimem-se.

2006.61.18.001285-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EDUARDO NASCIMENTO RADWANSKI

DespachoTendo em vista a certidão de fl. 44, cumpra o item 3 e 4 do despacho de fl. 35

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.001369-2 - ARETUZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP091666 MARIA APARECIDA SOUSA GAY MAROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Fl. 752: Defiro pelo prazo requerido.2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, em cumprimento ao tópico final do despacho de fls. 749.3. Int.

1999.61.18.001609-7 - RUTH MATEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Visto em Inspeção.1. Fls. 397, 399, 401, 403, 405, 409, 411/415: Ciência às partes.2. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 344/351, requeira a parte autora o que de direito.3. Int.

2000.61.18.001335-0 - WAGNER FERNANDES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 147/154: Manifeste-se a parte autora quanto ao(s) documento(s) novo(s) juntado(s). 2. Intimem-se.

2000.61.18.001341-6 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em Inspeção.Fls.188: Regularize a ré sua representação, trazendo aos autos procuração mencionada.Sem prejuízo, manifeste-se sobre sua cientificação do teor da sentença de fls.182, tendo em vista a renúncia informada às fls.185.Após, certifique-se a Secretaria eventual trânsito em julgado.Não havendo mais nenhuma provocação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

2000.61.18.001376-3 - CELIO CLAUDINO FABRICIO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fls. 156/161: manifeste-se a parte autora em relação às alegações da parte ré, no prazo de 10(dez) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3 Int.

2000.61.18.001406-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 161/172: Manifeste-se a

parte autora quanto ao(s) documento(s) novo(s) juntado(s). 2. Intimem-se.

2000.61.18.001442-1 - MAURO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 159/164: Manifeste-se a parte autora quanto ao(s) documento(s) novo(s) juntado(s). 2. Intimem-se.

2000.61.18.002670-8 - JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 136/139: manifeste-se a parte autora em relação às alegações da ré Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias.2. Int.

2000.61.18.002786-5 - MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls.122/124 : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2000.61.18.002814-6 - JOSE MARIANO FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls.112/117 : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2001.61.18.001177-1 - JOSE LUIZ DE JESUS (PROCURAD HUGO VALLE S SILVA - SP 181789 E PROCURAD PAULO F DE JESUS - SP 182013) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Preliminarmente intime-se a União Federal a partir de fls. 165.2. Fls. 212: Manifeste-se o autor. 3. Int.

2002.61.18.000236-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000139-3) LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP132396 ANDREA REGINA MARTIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELISABETE DE O. F. S. KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD EGGLE ENIANDRA LAPRESA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 148: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao pedido de extinção do feito.Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.18.000157-9 - MARCO AURELIO FERREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 136: Recebo como aditamento à Inicial. 2. Fls. 138/144: Ciência às partes.3. Cite-se o INSS.4. Int.Despachado em inspeção:1. Publique-se o despacho de fls. 147, com urgência.2. Fls. 166: Ao SEDI para inclusão do INSS no pólo passivo.3. Fls. 156/165: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.4. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.5. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).6. Intimem-se.

2003.61.18.000327-8 - WANDER RIBEIRO MENDONCA (ADV. SP110047 VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 170/177: Manifeste-se a parte autora em relação às alegações da parte ré.2. Int.

2003.61.18.000735-1 - JOSE FORTUNATO MARQUES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Manifeste-se a parte autora quanto o alegado pela União às fls. 185/186. Prazo: 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2003.61.18.000952-9 - RUTH GOMES GONCALVES ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 228: Providencie a parte autora, Benedito Guimarães Antunes, o número de seu benefício, bem como dados pessoais a fim de que seja oficiado ao INSS, sem o que não é possível saber se esteve ele sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.Prazo: 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2003.61.18.001027-1 - FERNANDES DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Oficie-se à Procuradoria Federal Especializada, em Taubaté, com cópia dos documentos de fls. 171/174. 2. Fls. 179/185: Dê-se vista ao INSS. Int. Vistos em inspeção. Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 191/208: Ciência às partes. Intimem-se.

2003.61.18.001531-1 - BENEDITA RODRIGUES ALBANO (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN E ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 97/98: Manifeste-se o advogado Dr Jair Gayean.2. Após, venham os autos conclusos.3. Int.

2003.61.18.001586-4 - JOAO PINTO DE SOUZA (ADV. SP180171 ANIRA GESLAINE BONEBERGER E ADV. SP184332 ELOIZA HELENA NICOLETI E ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls.81: Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30(trinta) dias.2. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.3. Int.DESPACHADO EM INSPEÇÃO EM 20/06/2008 (FLS.101).1. Fls.86/100: Manifeste-se o autor, como determinado no item 2 do despacho de fls.82.2. Após, venham conclusos os autos.3. Int.

2003.61.18.001718-6 - MARIA JOSE MAIA MACHADO (ADV. SP043002 JOSE OCTAVIO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Diante da informação supra, intime-se a parte ré do despacho de fls. 103. 2. Certifique-se a Secretaria, nos autos, o extravio do Ofício de fls. 106, n.º 676/2007.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2004.61.18.000010-5 - CLAUDIONOR CARDOSO DE MELO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Visto em Inspeção Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 95/97: Manifeste-se a parte autora. Intimem-se.

2004.61.18.000675-2 - FABIANO DO CARMO MATHIAS E OUTRO (ADV. SP103857 JOSE ARAUJO DE NOVAES) X DAVI ABREU JUNIOR E OUTRO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos em inspeção Fls. 240/243: A sentença de fls. 215/222 julgou extinto o processo sem resolução de mérito em relação à CEF e declinou da competência em relação aos demais co-réus. A parte autora interpôs o recurso de apelação (fls. 226/232). Ocorre que, posteriormente à interposição da apelação, a parte autora apresentou a petição de fls. 240/142, também subscrita pelos co-réus Davi Abreu Júnior e Claudete M. F. Lopes de Abreu, noticiando a existência de transação extrajudicial e requerendo a homologação judicial do acordo. A CEF, por sua vez, requereu a desistência da execução dos honorários advocatícios fixados em sentença e o pagamento, pelos autores, das custas processuais, ponderando, ainda, que o acordo restringe-se aos signatários da peça de fls. 240/242. Assim, considerando que, de acordo com a sentença prolatada nestes autos, este Juízo é incompetente para processar e julgar a demanda entre a parte autora e os co-réus Davi Abreu Junior e Claudete Márcia Ferreira, e que após a publicação da sentença o juiz só pode alterá-la para corrigir inexatidões materiais, retificar erros de cálculos ou, por meio de embargos de declaração, sanar obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 463), nenhuma das hipóteses presentes na espécie, intime-se a parte autora para esclarecer a este Juízo se renunciou ao direito de apelação (fls. 226/232). Int.

2004.61.18.000693-4 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO. 2. Cumpra a secretaria o item 2 do despacho de fl. 272. 3. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 276.4. Ciência às partes dos documentos de fls.

2004.61.18.001004-4 - AUGUSTIN SOLIVA (ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP143311 MARIA ARLETE CORREA MORGADO E PROCURAD ANTONIO WILSON C PEREIRA-213615/SP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 114: não há razão para o autor, o maior interessado na solução rápida do litígio, se opor ao atendimento do requerido pela CEF para cumprir a decisão judicial (fls. 95/96). Indefiro, por isso, seus requerimentos e lhe concedo o prazo de 30(trinta) dias para atender ao solicitado pela CEF. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.18.001744-0 - CLAUDIA BARBI JI (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E PROCURAD PATRICIA MORAGAS PERRELLA-215562SP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeira a parte vencedora (Claudia Barbi JI).Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.18.000167-9 - JOSE SCURSULIM PIMENTEL E OUTRO (PROCURAD JUCIARA MIRANDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 89/90: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto à certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. Intime-se.

2005.61.18.000202-7 - CLAUDIA APARECIDA FONSECA MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X HELIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Visto em Inspeção. 1. Pelo instrumento de mandato de fls. 26 e 30 os autores outorgaram poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência ao autor (fls.33).Assim sendo, providencie a parte autora a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, observando o disposto no art. 38 do CPC.2. Fls. 354/355: Manifeste-se o autor.

2005.61.18.000224-6 - IVANI SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em InspeçãoIndependente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 100/155: Ciência às partes. Intimem-se.

2005.61.18.000229-5 - NAIR ANDRADE BARAO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença.2. Intime-se

2005.61.18.000453-0 - MANOEL INACIO DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Há óbice processual que impede o prosseguimento do feito, pois não restou demonstrado nos autos a qualidade da parte que pretende se sucessora, CLEUSA FERREIRA GONÇALVES (fls. 111/114), devendo ser comprovado que a mesma é habilitada perante o INSS para fins de recebimento de pensão por morte (art. 112, LBPS); caso contrário, deverá ser promovida a ação incidental de haitilação, prevista no art. 1.055 do CPC.Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção.

2005.61.18.000573-9 - CLAUDIO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO E ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A sentença (fls. 154/160) e o acórdão (fls. 206/210),proferidos nestes autos, a certificação do trânsito em julgado (fl. 212), a homologação dos cálculos de liquidação de fl. 361 pela decisão de fl. 363, tudo isso foi realizado por Juízo absolutamente competente à época. Com efeito, na espécie sobreveio a incompetência superveniente do Juízo apenas a partir de 22/01/2007, por força do art. 2º da Lei 11.483/2207, fruto da conversão da MP 353/2007. Como todos os atos referidos no parágrafo anterior foram praticados anteriormente a 22/01/2007, tais atos são plenamente válidos e eficazes. Fls. 361, 378, 458, 464, 465: Tendo em vista a sucessão da União em relação à extinta RFFSA, determino a citação da UNIÃO nos termos do art. 730 do CPC. Fl. 480: Ciência à parte autora, para providenciar o requerido. Cite-se. Int.

2005.61.18.000685-9 - EMERSON DE JESUS SILVA (PROCURAD SANDRO HARLEN O SANTOS - MA 6099) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Preliminarmente intime-se a União Federal do despacho de fls. 105. 2. Após, cumpra-se o item 2, do despacho acima referido, tornando os autos conclusos para sentença.

2005.61.18.000703-7 - JOSE BAUMAN (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 72/77 e 80/113: Diga a ré, devendo informar, ainda, se o autor realizou a Adesão prevista na LC nº 110/2001, devendo, ainda, comprovar documentalmente o adimplemento da obrigação eventualmente firmada através do termo de adesão.2. No tocante ao pedido de aplicação de juros progressivos, constante da petição de fls. 72/73, INDEFIRO, haja vista que o cumprimento da obrigação imposta em sentença proferida em outra ação judicial, sem trânsito em julgado (autos nº 88.0003856-3), conforme consulta realizada, deve ser postulado naquela ação, em trâmite perante a 20ª Vara Federal Cível de São Paulo.Junte-se a consulta processual referente aos autos 88.0003856-3.Intimem-se.

2005.61.18.000961-7 - OSCAR AQUINO DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI E ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Segundo a petição inicial, o autor teria direito à reintegração ao cargo de 2º Sargento da Aeronáutica porque, segundo alega, em ação criminal movida contra ele - motivo de sua exclusão das Forças Armadas - cumprira as condições impostas em transação penal e, dessa forma, não poderia ser tachado de culpado, sendo, a seu ver, ilegítimo o procedimento administrativo hostilizado.Dessa maneira, tratando-se de questão de direito, a prova documental constante dos autos revela-se a única pertinente e necessária para julgamento da lide, sendo impertinente a prova testemunhal referida na petição de fls. 638/639 (CPC, art. 400).Registre-se para sentença.Int.

2005.61.18.001153-3 - ANA LUCIA FRANCA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o mandado de segurança não se presta para cobrança de atrasados (Súmulas 269 E 271 do STF), a presente ação, processada sob o rito ordinário, versa sobre a cobrança de valores pretéritos em decorrência de ação mandamental, favorável ao Impetrante, transitada em julgado.Assim, não é necessária a produção de prova oral, nem pericial, como requerido pela parte autora à fl. 74, revelando-se pertinente a prova documental.Sendo assim, concedo às partes o prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias para juntada da documentação que entendam pertinente.Se juntados novos documentos, cumpra-se o disposto no art. 398 do CPC, independentemente de despacho.Silentes as partes, registre-se para sentença.Int.

2005.61.18.001306-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA ROSANGELA COSTA M ROBATINI

1. Fls. 65/66: Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, observando-se o quanto determinado nos itens 2 e 3 do despacho de fls. 51.3. Intime-se

2005.61.18.001469-8 - ELAINE CRISTINA CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

DESPACHO.1. Fls. 150: Reconsidero a decisão agravada (fl. 129). Em capítulo da sentença julgada procedente, consta: Ratifico, assim, a decisão antecipatória de tutela(fl. 107). Ocorre que, anteriormente à sentença, o E. TRF da 3ª Região antecipara a tutela recursal, em favor da União, suspendendo os efeitos da primeira decisão agravada (fls. 99/101).

Dessa maneira, o capítulo da sentença que ratificou a tutela não irradia seus efeitos, visto que na época da prolação da sentença a tutela outrora concedida estava suspensa por decisão do E. TRF da 3ª Região, não se amoldando a situação fática àquela prevista no art. 520, inciso VII, do CPC. Sendo assim, recebo o recurso de apelação da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Oficie-se as autoridades administrativas competentes da decisão exarada no agravo de instrumento interposto pela União Federal.3. Comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região da presente decisão.4. Tendo em vista a Certidão de fls. 130, remeta-se o presente feito à Corte Superior. 5. Int.

2006.61.03.002169-0 - CLEVERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.1. Fls. 85/96: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré - União Federal.2. Intime-se o INSS do r. despacho de fls. 75.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se.

2006.61.18.000213-5 - ELMANTINO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA

FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 97/99: Tendo em vista que o d. Juiz prolator da sentença embargada de fls. 80/94 encontra-se no gozo de férias, aguarde-se o retorno do mesmo para apreciação dos Embargos de Declaração interpostos.2. Após venham os autos conclusos para apreciação do recurso de apelação de fls. 101/106.3. Int.

2006.61.18.000368-1 - JULIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho1. Tendo em vista a certidão supra, concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem quanto ao determinado às fls. 172/173.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2006.61.18.000414-4 - GERALDO MOREIRA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Com o falecimento do militar, devem ser incluídos como sucessores no processo os sucessores habilitados ao recebimento de pensão nos termos da Lei 3.765/60 e alterações promovidas pela MP n.º 2.215-10/01, tendo sobre este aspecto se equivocado a União Federal, invocando a aplicação do Estatuto do Servidor Público Federal Civil (Lei n.º 8.112/90) às fls. 139/141. Diante disso, defiro a habilitação apenas da viúva do de cujus, MARIA ROSA DE OLIVEIRA MOREIRA, indeferindo a dos filhos, pois todos maiores de 21 anos e plenamente capazes. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo.3. Após, tendo em vista as petições de fls. 113/115 e 117, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2006.61.18.000900-2 - MARIA ADELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 172/174: Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal.2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.18.000905-1 - LUIZ ADRIANI DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a conclusão nesta data. Vistos em inspeção. A eventual cessão do crédito imobiliário à EMGEA não desfigura a legitimidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPC, art. 42), devendo ambas ser mantidas no pólo passivo da demanda. No tocante à irregularidade de representação processual dos Autores, verifico que o advogado que subscreveu a petição inicial recebeu procuração da CADMESP e não daqueles. Como a CADMESP-AMMESP não é autora no presente feito, ressaí a irregularidade apontada pela CEF, visto que a CADMESP-AMMESP não possui capacidade postulatória, sendo necessária a outorga de procuração diretamente pelos Autores a profissional habilitado, regularmente inscrito nos quadros da OAB. Sendo assim, analisadas as preliminares suscitadas em contestação, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual. Sem prejuízo, considerando que a CEF já apresentou seus quesitos (fls. 178/180), com vistas a agilizar a tramitação do feito, faculto à parte autora, no prazo declinado no parágrafo anterior, a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Após, regularizada a representação processual, tornem os autos conclusos para análise do pedido de prova pericial e nomeação de perito, se for o caso. Int.

2006.61.18.000910-5 - VANDER BATISTA CAMILO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.18.000943-9 - MAURO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 335, item 3: Diante da certidão de fl. 347, intime-se novamente a advogada da parte autora para regularização do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2006.61.18.000951-8 - MARIA HELENA EKLUND FRANCA (ADV. SP160256 MARCO ANTONIO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Diante do tempo transcorrido defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize a habilitação dos herdeiros da autora falecida.3. Int.

2006.61.18.001084-3 - AFONSO CICCÍ (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 76: nada a decidir, tendo em vista o tempo transcorrido.2. Fls. 77/78: atenda a Caixa

Econômica Federal o quanto requerido pela parte autora.3. Int.

2006.61.18.001107-0 - HILDEBRANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 166/167: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Int.

2006.61.18.001197-5 - MARIA HELENA DE SIQUEIRA CAMARGO (ADV. SP107289 DEBORAH CRISTINA G MARIA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA SIQUEIRA DE CAMARGO - INCAPAZ E OUTRO

Recebo a conclusão nesta data. Vistos em inspeção. Conforme certidão anexada à fl. 43, as atuais co-beneficiárias da pensão por morte E/NB 21/135.357.275-4, ADRIANA e ALINE, foram devidamente citadas na pessoa do curador, nomeado por este Juízo, e deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta. Sendo assim, cite-se o INSS, com as advertências de praxe. Intimem-se.

2006.61.18.001252-9 - CLAUDINEI MARCIO DA SILVA (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 167: Manifeste-se a ré CEF em relação à contra-proposta oferecida, no prazo de dez dias.2. Após, venham os autos conclusos.3. Int.

2006.61.18.001435-6 - FABRICIO WALACE SILVA NEVES (ADV. SP210630 FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA E ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA) X PAULO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125887 MARCIO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP127311 MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JACI MARA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP149680 MARCIO ROBERTO GUIMARAES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 65/140, 142/181 e 183/197: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2006.61.18.001579-8 - SIMIAO BUENO GOUVEIA (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER E ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 472/495.Int.

2006.61.18.001601-8 - PAULO SERGIO FERREIRA LEITE (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefícios do(a) a autor(a)(a) autor(a) sem o que não é possível saber se esteve ele sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.3. Int.

2007.61.18.001173-6 - MANOEL FERNANDO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.1.Fl. 278/305: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à contestação(ões) apresentada pelo(a) Réu/Ré.2. Outrossim, intime-se o INSS para que apresente os quesitos que pretende ver respondidos na perícia a ser realizada, bem como assistente técnico, na mesma oportunidade, além de especificar outras provas que pretende produzir. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 05(cinco) últimos para o réu.3. Após venham os autos conclusos para nomeação de perito. 4. Fls. 306/313: Com a conclusão da prova pericial, decidirei quanto ao pedido de tutela antecipada. 5. Int.

2007.61.18.001506-7 - ALLAN DE CASTRO SILVA (ADV. MA006099 SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 72/84: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).2. Fls. 85/103: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.3. Int.

2007.61.18.001945-0 - WESLEY PAULO GONCALVES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. 1. Fls. 76/92: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 68/75: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se.

2007.61.18.002115-8 - SIDNEY SOUZA DIAS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. 1. 99/115: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).2. Fls. 116/133: Mantenho a decisão de agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.3. Int.

2007.61.18.002146-8 - ALLAN DO NASCIMENTO FRAZAO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.1. Fls. 116/133: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 99/115: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se.

2007.61.18.002287-4 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO E ADV. SP249146 FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino: .PA 1,05 a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.2. Intime-se o INSS do despacho de fl. 123. 3. Int.

2008.61.18.000646-0 - GENILSON RIBEIRO TAVARES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito.2. Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento das custas, no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção.3. Int.

2008.61.18.000686-1 - MARLENE CONCEICAO DA SILVA COELHO (ADV. SP219292 ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação retro, passo a decidir:1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Anote-se, a Secretaria, no sistema processual, o nome do causídico subscritor da contestação apresentada nos autos. 3. Republique-se o despacho de fls. 51 apenas para a parte ré.4. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

2008.61.18.000773-7 - ANTONIO AUGUSTO MAROTTA VILLELA E OUTRO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 13. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Intime-se.

2008.61.18.000809-2 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS E ADV.

SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP236468 PRISCILA DIAS VASCONCELOS E ADV. SP179737 CRISTINA MARCONDES PRAMPARO E ADV. SP188403 WILSON MOREIRA DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal em Guaratinguetá.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida/SP.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.18.000873-0 - JACQUES FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50.2. Esclareça a parte autora a juntada dos documentos de fls. 32/33, tendo em vista tratar-se de pessoa estranha para o presente feito.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.18.000955-2 - JOSE FIRMO (ADV. SP229627B STEFANIA AMARAL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição do feito.2. Manifeste-se o autor quanto aos extratos apresentados às fls. 91/96.3. Int.

2008.61.18.000956-4 - CILENE PELEGRINI MARONGIO (ADV. SP172140 CARLOS ALBERTO MOURA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito.2. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto o alegado pelo autor às fls. 181.3. Int.

2008.61.18.000969-2 - VERA LUCIA DO AMARAL SILVA (ADV. SP229627B STEFANIA AMARAL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos etc. 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro/SP.3. Requeiram as partes em termos de prosseguimento.Prazo: 05 (cinco) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO POPULAR

2007.61.18.000141-0 - FABIO MARCONDES (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL) X MUNICIPALIDADE DE LORENA (ADV. SP173814 RODRIGO SANTOS ABRAHÃO DE BARROS) X CAMARA MUNICIPAL DE LORENA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO) X PAULO CESAR NEME (ADV. SP057995 JUAREZ BATISTA TORRES) X ALDEMIR PEREIRA COUTINHO (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X DANIEL MARQUES DE AQUINO (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X MARCELO MARTINS ALVARENGA (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X WAGNER DA SILVA (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA)

...Ao SEDI para retificar a autuação, excluindo-se do pólo passivo a Câmara Municipal de Lorena. Certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para manifestação das partes sobre os itens 2 e 3 do despacho de fl. 831. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a teor do 4º do art. 6º da Lei 4.717/65. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.18.000677-6 - ROSEMAR JOSE DE PAULA (ADV. SP112605 JOSE RUI APARECIDO CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista a planilha de cálculos de fls. 74, providencie a parte Requerente as custas processuais faltantes - valor R\$ 0,64, no Código 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.2. Intime-se.

2008.61.18.000175-9 - JOSE DA MOTA NETO (ADV. SP094456 JOSE NOGUEIRA DE SOUZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.1. Fls.51/52: Recebo como aditamento à petição inicial.2. Defiro os benefícios da justiça gratuita.3. Ao SEDI para retificar a classe da ação para Ordinária.4. Cite e Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.18.000530-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001531-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X BENEDITA RODRIGUES ALBANO (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN) DESPACHO.1. Fls. 02/17 e 23/24: Diante da divergência dos cálculos, ao Contador para verificação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.18.000755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000757-9) SALOMAO DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Ciência às partes da redistribuição e do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença de fls.114/119 e do Acórdão de fls.129/137 e 141 para os autos da execução fiscal. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.18.001437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001435-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X JOSE MIRANDA DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA)

Despacho1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO. 2. Considerando a expressa concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados pelo autor (fls 89/95), defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, parágrafo 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado).3. No mesmo prazo, em caso de pluralidade de defensores, deverá indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV.4. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

2002.61.18.000530-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000529-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X BENEDITO JOSE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 69: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pelos Embargados.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.000398-4 - SILVINO GALVAO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho 1. Manifestem-se os autores quanto a certidão lavrada pelo Setor de Distribuição às fls. 440.2. Face a concordância do INSS (fl. 445), remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos herdeiros habilitados (fls. 426/437).3. Tendo em vista o traslado do v. acórdão (fls. 447/455), proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.18.000398-4, requeiram às partes.Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001397-1 - BENEDITA LOPES FRANCA COTA E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 108/117: Manifeste-se o(à) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntado(s). Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.18.000611-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CAETANO CARTOLANO NETO LORENA - ME E OUTROS

Visto em Inspeção1. Fls. 42: Regularize o exequente sua representação processual no prazo de 10(dez) dias.2. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 39.3. Int.

2006.61.18.000613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CAETANO CARTOLANO NETO LORENA - ME E OUTROS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. 37: Anote-se.2. Fl. 38: Providencie a parte autora o recolhimento da taxa do Sr. Oficial de Justiça, em guia própria do Estado, diretamente na 1ª Vara Cível da Comarca de Lorena (Ref.: Carta Precatória nº 2080/2007). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.18.000721-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X BENEDITO SOARES NETO - ME E OUTRO

Fls 43/44: Tendo em vista a não localização da empresa executada, bem como de bens sobre os quais possa recair a penhora, SUSPENDO o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40, caput da Lei 6.830/80. Dê-se vista ao exequente para os fins preconizados pelo parágrafo 1º do aludido diploma legal. Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação do Exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo 2º, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.2. Int.

2008.61.18.000757-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X SALOMAO DOS SANTOS CASTRO E OUTROS (ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA)

Dê-se ciência às partes quanto à redistribuição do feito. Observe a Secretaria o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, regularizando-se os autos. Requeiram as partes o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.18.001163-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO POSTO CACHOEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR)

1. Fls. 148/149: Defiro a vista fora de cartório pelo prazo legal. 2. Após, remetam-se os presentes autos à autoridade policial para continuidade das investigações. 3. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.18.002055-0 - VILELA RIBEIRO & FILHOS (SUPERMERCADO VILELA) (ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em se tratando de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes à decisão hostilizada, julgo imprescindível, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, a oitiva da parte contrária, na esteira de precedentes do STJ: A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo (EEEAGA 456295-PA - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 01/08/2006, P.401). Sendo assim, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional em Taubaté/SP para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 249/254. Int.

2002.61.18.000139-3 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP132396 ANDREA REGINA MARTIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 119: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao pedido de extinção do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.18.001082-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001081-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP112605 JOSE RUI APARECIDO CARVALHO E ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO) X AVELINO LEAL DAS NEVES (ADV. SP044648 FELICIANO JOSE DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. FL. 161: Defiro. Ao SEDI para retificação do nome do advogado da parte ré, devendo constar como tal o Dr. Darci de Andrade Cardoso, OAB/SP 30.760, tendo em vista o substabelecimento, sem reserva de poderes, juntado à fl. 105. Segundo precedentes do STJ, quando há substabelecimento sem reservas, a intimação só se perfaz quando chamado o advogado substabelecido (RESP 784325-RJ, SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 16/08/2007, P. 310) Assim, adotando o raciocínio acima, determino a republicação do despacho de fl. 158 em nome do advogado signatário da petição de fl. 161. Após, decorrido o prazo para manifestação da parte ré, abra-se vista à União, também para se manifestar a respeito do despacho de fl. 158. Int.

ACAO PENAL

2003.61.18.001917-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA LUCIA RANGEL AZEVEDO (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA) X LUIZ SANTIAGO MARTINEZ PUENTES (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA) X MARCIA REGINA RANGEL AZEVEDO (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X FERNANDO HENRIQUE VILELA SALGADO (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK)

Visto em Inspeção. 1. Tendo em vista que as testemunhas arroladas JOSE AFONSO DE SOUZA PAIVA E ALTAMIR JOSE DE OLIVEIRA não foram encontradas, conforme certidões de fls. 380 e 432, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do Código de Processo de Processo Penal. 2. Solicite-se ao Juízo da Comarca de Lorena/SP informações quanto a data da audiência para realização do ato deprecado. 3. Int.

Expediente Nº 2152

ACAO PENAL

2005.61.18.000316-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ANTONIO GUEDES E OUTRO (ADV. SP249199 MÁRIO CARDOSO)

1. Fls. 164: Com fundamento no princípio da ampla defesa (art. 5º, LV, CF), reconsidero o despacho de fls. 160. 2. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 3. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 4. Fls. 165: Acautele-se a

Expediente Nº 2153

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000874-2 - MARIA ANGELA DE ANDRADE (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.... Dessa maneira, em vista do acima narrado, entendo necessária a dilação probatória para se aferir eventual verossimilhança da narração fática contida na petição inicial. Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

Expediente Nº 2155

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.18.001350-0 - JORGE BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 23/07/2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: .PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? .PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? .PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? .PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? .PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? .PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? .PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? .PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? .PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? .PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? .PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? .PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? .PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2002.61.18.000500-3 - WANDER ELOM VALDUTE DOS SANTOS BARBOSA - INCAPAZ (MARIA BENEDITA DOS SANTOS BARBOSA) (ADV. SP183573 LEONARDO MASSELI DUTRA E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BASTISTA ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fls. 116/123: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR LUIS ANTONIO BATISTA ARENALES, CREMESP 56.849, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Após, dê-se vista ao MPF. 4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

2002.61.18.000748-6 - SILVANA APARECIDA DA SILVA - MENOR (GETULIO JORGE DA SILVA) (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Despacho. Reconsidero, assim, neste sentido, o despacho de fls. 96 e 98, para excluir a União da lide. Ao SEDI para retificação. 3. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização

de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 01 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 09:00 HORAS, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:a) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?b) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.c) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?d) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?4. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.5. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.6. Intimem-se.

2003.61.18.000093-9 - SIRLEY APARECIDA FERREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Assim, determino a exclusão da União Federal da lide. Ao SEDI para retificação.2.Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 24 DE JULHO DE 2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:a) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?b) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.c) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?d) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?3. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.4. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.5. Fls 148/149: Forneça o INSS os nomes e endereços dos hospitais e clínicas para onde pretende seja oficiado.6. Intimem-se.

2003.61.18.000345-0 - MIRIAM TOME (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 22/07/2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:.PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?.PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela

doença ou lesão diagnosticada?.PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?.PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?.PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?.PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?.PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?.PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?.PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?.PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?.PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?.PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?.PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora,desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2004.61.18.000814-1 - ADEMIR CORREIA DO COUTO (ADV. SP178854 DIANA LÚCIA DA ENCARNAÇÃO GUIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 122/125: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Após, dê-se vista ao MPF.4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

2004.61.18.001487-6 - MARIA AUXILIADORA LEAL DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 28/07/2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora,desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2005.61.18.000153-9 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização

de perícias, nomeio o Dr WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. início dos trabalhos designo o dia 21/07/2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.000184-2 - JOANA MARIA ANTUNES (ADV. SP125892 ROSELI MIRANDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 161/162: Diante da redesignação da perícia, resta prejudicado o pedido. 2. Fls 167/170: Oficie-se ao Hospital Frei Galvão e à Santa Casa, ambos nesta cidade, requisitando-se a realização do exame requerido pelo IMESC na quota do SUS. Instruam-se os ofícios com os dados relevantes e necessários. 3. Com a realização do exame, venham os autos conclusos para designação de nova data para perícia. 4. Int.

2006.61.18.000190-8 - ADEMIR CORREIA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 74/77: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.000521-5 - ANTONIO MANOEL RIBEIRO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 75/86: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001100-8 - VANI DE JESUS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 29/07/2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 1158, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP (tel. 3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual

seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.18.001284-0 - IARA JESSICA DE SIQUEIRA EMILIANO-INCAPAZ (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.; Despacho.1. Fls 139/141: Conforme documento de fls 13, a autora é portadora de deficiência que a incapacita para os atos da vida civil, sendo desnecessária a perícia médica. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade apenas de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, ficando INDEFERIDO o pedido de prova testemunhal. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s);(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Renda individual de cada membro que cc) Características da moradia e dos bens que a garantem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se

2006.61.18.001305-4 - VALMIR MIRANDA PEREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls 186/193: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001658-4 - BENEDITO MURILO (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho. Despacho. 1. Fls 62 e 70/74: O autor é pessoa idosa, pois nascido em 05/04/1937, sendo desnecessária a perícia médica. Assim, para aferir a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade, apenas, de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, ficando INDEFERIDO o pedido de prova testemunhal. Para tanto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social. Deverá ser elaborado laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, devendo o(a) Assistente social apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a garantem;. d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(s) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se

2007.61.18.000213-9 - YVETE DA SILVA MAIA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho. 1. Fls 61/63: A autora é pessoa idosa, pois nascido em 12/04/1927, sendo desnecessária a perícia médica. Neste aspecto, reconsidero o despacho de fls 58/59.2. Com a juntada do laudo sócio-econômico, dê-se vista às partes e ao MPF.3. Nada sendo, requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

2008.61.18.000448-7 - SILENE DA SILVA PAES MIRANDA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls.47/53: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3.

Cite-se o INSS. 4. Intimem-se.

2008.61.18.000704-0 - WISON JORDAO DA SILVA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, nos termos do artigo 273, parágrafo 4º do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir de 01/07/2008 (DIP), devendo manter o benefício enquanto pendente o estado de incapacidade laborativa do autor, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, de acordo com a perícia judicial, sem prejuízo, após o transcurso desse prazo, do disposto no art. 101 da LBPS.Determino a juntada do extrato do CNIS mencionado nesta decisão.Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.P.R.I.

Expediente Nº 2157

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000388-4 - ERONDINA DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...emanda trata da concessão de benefício de Assistência Social.3. Para aferir-se a existência do requisito essencial há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a);e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a) (s) autor (a) (es).4. Cite-se.5. P.R.I.

2008.61.18.000393-8 - LUIZ ROBERTO LOPES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2158

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000417-0 - DONARIA FERNANDES DE TOLEDO BATISTA (ADV. AC001653 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 1. Defiro a prova testemunhal requerida, à qual acresço o depoimento pessoal da autora. Para sua realização, designo audiência para o dia 12 de SETEMBRO de 2008, às 15:00. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação conforme compromisso da parte, sendo que ficam limitadas ao número de 3 (três) (art. 407, parágrafo único do CPC).2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6581

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.005217-0 - MYCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Entendo indispensável para apreciação do pedido liminar, nos termos em que requerido, a vinda das informações da autoridade impetrada para a plena cognição dos fatos descritos na inicial. Tendo em vista a existência de informações relativas a imposto de renda na documentação carreada com a inicial, decreto o segredo de justiça. Autorizei a secção de documentos. Intime-se a impetrante a apresentar as cópias da documentação para instruir a contra-fé, na forma determinada pelo artigo 6º da Lei 1.533/51. Após, requisitem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

2008.61.19.005264-8 - JOAO PEREIRA FILHO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, para comprovar o protocolo do recurso na via administrativa. A anotação efetivada a mão no documento de fl. 14 não comprova o protocolo em 27/07/2007 alegado na exordial. Int.

Expediente Nº 6582

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.003564-0 - JOSE MAZARIO (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao INSS que proceda à análise e conclusão da auditoria no benefício requerido pelo Autor (NB 42/107.405.933-3), no prazo de 45, a contar do cumprimento da exigência pelo impetrado, pelo que julgo extinto o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.19.005206-5 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e officie-se.

2008.61.19.005219-3 - JOAO NOVAIS CHAVES (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e officie-se.

2008.61.83.001741-0 - DANIEL GOMES MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico de fls. 31/32, que o benefício do impetrante foi concedido e está em manutenção na APS São Paulo-Tatuapé. Desta forma, apesar de protocolado o recurso na agência de Guarulhos (fl. 16), incumbe à Agência de São Paulo proceder à análise e encaminhamento para a Junta de Recursos. Tanto é assim, que se verifica do documento de fl. 12 (ou 23), que o protocolo de recurso já foi encaminhado para a agência de São Paulo para que esta dê o andamento. Outrossim, não houve retificação do pólo passivo pelo autor. Considerando que a competência nos mandados de segurança, é definida pela categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, bem como que autoridade coatora é aquela que ordena a prática do ato impugnado ou se abstém de realizá-lo. Considerando, ainda, que a autoridade coatora tem sede em São Paulo (já que no presente caso incumbe à agência de São Paulo a prática do ato mencionado na exordial, bem como porque não houve retificação do pólo passivo pelo impetrante), determino o retorno dos autos à Vara Cível de São Paulo, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal Titular
Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5701

MONITORIA

2005.61.19.006028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X VANDERLEY PEREIRA BASTOS

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.003663-5 - CRISTIANO APARECIDO BARCA - MENOR PUBERE (FATIMA ELIZABETH BARCA) (ADV. SP090920 LUCY APARECIDA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256: Por ora, informe o autor o seu atual endereço, no prazo de 05(cinco) dias.Silente, tornem conclusos para extinção.Publique-se.

2000.61.19.024131-8 - FRANCISCO MIGUEL (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Retomo a marcha processual.Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intímem-se.

2001.61.19.003152-3 - REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP095552E TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2002.61.19.005531-3 - DECIO JADO CHAGAS (ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 144: Manifeste-se o exequente em 05(cinco) dias.Silente, encaminhem-se os autos à Contadoria para dirimir a controvérsia atinente aos valores.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.19.000822-4 - REGINALDO ERNESTO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 125/130: Manifeste-se a exequente em 05(cinco) dias.Publique-se.

2004.61.19.001118-5 - FRANCISCO DE MORAES CUNHA - ESPOLIO (IVONE MARIA DE LIMA CUNHA) (ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE E ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.004418-3 - PETROLINA GESTEIRA PEREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para: a) Reconhecer como período especial o relativo aos períodos compreendidos entre 13/12/82 a 15/01/87 e 20/01/87 a 01/12/95; b) Reconhecer para cômputo do período o laborado entre 17/03/78 a 24/05/82; c) CONDENAR a ré a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora PETROLINA GESTEIRA PEREIRA, Nº 42/124.515.725-3, a contar de 27/03/2002, data da DER; d) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar à autarquia-ré a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2005.61.19.006115-6 - HELENO JUSTINIANO FERREIRA (ADV. SP170978 PEDRO AFONSO OLSZEWSKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes se concordam com o encerramento da instrução processual. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.19.003462-5 - SEBASTIANA COSTA NETA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 203/208: Dê-se ciência ao autor. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para reexame. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.003751-1 - CICERA DA SILVA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZETE BARBOSA DA SILVA (ADV. MG070956 NADIR MIRANDA DE OLIVEIRA E MENESES E ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X BRUNO BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ
Fls. 225/226: Por ora, manifeste-se a autora acerca do requerido pelos co-réus em 05(cinco) dias. Após, dê-se vista ao membro do Ministério Público Federal. Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.004086-8 - JOSE ALDEMIR FERREIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 93: Concedo a dilação de prazo requerida pelo autor por 30(trinta) dias. Findo o prazo, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.006459-9 - WILSON ORNAGHI (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
Fls. 210: Concedo a dilação de prazo requerida pelo autor por 05(cinco) dias. Findo o prazo, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.007777-6 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Baixo os autos em diligência. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do mérito, conforme, aliás, requerido pelo autor à fl. 07. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Intemem-se.

2006.61.19.008291-7 - JESUINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifique-se eventual trânsito em julgado. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.008455-0 - CLAUDETE MUNIZ SALVADOR (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 130/134: Dê-se ciência às partes. Digam as partes se concordam com o encerramento da instrução probatória. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.19.000804-7 - CARLOS EDUARDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP183642 ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Fls. 161/165: Dê-se ciência às partes. Sem prejuízo, digam as partes se existem eventuais provas a serem requeridas, especificando sua pertinência para deslinde do feito. Publique-se.

2007.61.19.002784-4 - RODOLFO OSSAMU KOBORI (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intemem-se.

2007.61.19.005489-6 - TRANORTE TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
O artigo 6º do CPC é bem claro no sentido de que ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando

autorizado por lei. Verifico que o excipiente não postulou o ingresso no processo por intermédio de uma das vias de intervenção de terceiros. Ainda que assim o tivesse feito, tal não teria o condão de mudar o destino necessário desse postulante, que é ser excluído do processo, vez que o interesse que aduz zelar revela-se meramente econômico, o que não autoriza a ele imiscuir-se em demanda alheia. Nesse sentido a lição do Ministro Athos Gusmão Carneiro, na obra Intervenção de Terceiros: não é qualquer interesse que autoriza um terceiro a intervir no processo em favor de uma das partes, mas sim apenas o interesse jurídico. O interesse, v.g., meramente afetivo, ou meramente econômico, não faculta a assistência (15ª edição, Editora Saraiva, p. 166). Motivos pelos quais INDEFIRO o requerimento de assistente da ré pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda., pelo que excluo a empresa do processo. Façam-se as anotações necessárias. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 453/468. Após, tornem conclusos.

2007.61.19.006044-6 - JOAO BARBOSA MARQUES FILHO (ADV. SP074484 ADILSON PAULO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por primeiro, antes de apreciar os embargos de declaração opostos pela ré, determino a manifestação do autor acerca da alegada adesão ao acordo da LC 110/01. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.19.007353-2 - JOSE CORREIA DE BRITO (ADV. SP101580 ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.19.009442-0 - AURORA GONCALVES (ADV. SP077341 MARTA MENNITTI GOMES E ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/99: Desentranhe-se a petição protocolo n.º 2008.190011616-1. Isto feito, proceda a serventia sua juntada aos autos do processo n.º 2008.61.19.003115-3, tendo em vista que cuida de manifestação atinente àquele feito. Cumpra-se.

2008.61.19.003097-5 - MARIA CONCEBIDA DAS NEVES (ADV. SP223915 ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.19.003405-1 - JURACI MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.19.003868-8 - SERVCATER INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO E ADV. SP163261 INGRID BRABES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, emenda a autora a petição inicial atribuindo a causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, complementando eventuais custas judiciais inclusive. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Publique-se.

2008.61.19.004338-6 - MARTIN FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2008.61.19.004351-9 - MIRIAM DOS SANTOS (ADV. SP261464 SANDRA FELIX CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

HABEAS DATA

2007.61.19.009065-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000755-9) ACOTUBO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Vistos etc. Verifico, às fls. 77/79, informação da autoridade impetrada no sentido de que o DESPACHO DECISÓRIO DRF/SEORT/GUA n.º 034/2007, ainda que não enviado por via postal, foi inserido nas informações prestadas a ambos os writ e constitui-se na decisão final no âmbito desta Autoridade. Assim, em cotejo com os documentos juntados aos autos, não há falar-se em apreciação do pedido de liminar, vez que já completamente exaurido pela parte impetrada o requerimento do impetrante. Ante o exposto, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, tornem conclusos para prolação de sentença. Intímese.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.003115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009442-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X AURORA GONCALVES (ADV. SP077341 MARTA MENNITTI GOMES E ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Apensem-se os presentes aos autos principais n.º 2007.61.19.009442-0. Manifeste-se a impugnada no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intímese e Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.008018-0 - TENDA ATACADO LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Após, dê-se ciência da r. sentença ao membro do Ministério Público Federal, remetendo-se posteriormente os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.002474-4 - CABLELETTRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Torno sem efeito a certidão de fl. 101. Publique-se novamente o despacho proferido à fl. 100, observando a Secretaria o requerido pelo impetrante à fl. 74. Após, tornem conclusos. Int. Fls. 100: Baixo o feito em diligência, Manifeste-se a impetrante acerca do alegado pelo impetrado às fls. 69/70, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Após, tornem conclusos. Intímese.

2008.61.19.003193-1 - ASK DO BRASIL LTDA (ADV. SP213169 ENIO CEZAR CAMPOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Afasto a eventual ocorrência de prevenção com os autos do Quadro Indicativo de fl. 33, uma vez que versa acerca de objeto distinto do presente feito. Manifeste-se o impetrante acerca do pedido de assistência judiciária gratuita, juntando aos autos documentação hábil a comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas judiciais sem prejuízo financeiro da empresa. Após, tornem conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009672-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SALUS MENDES FILHO E OUTROS

Defiro o protesto interposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais do artigo 867 do CPC. Intímese o(a) requerido(a) nos moldes dos artigos 867 e ss. do CPC. Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.004146-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X ASTURIAS TURISMO LTDA

Fls. 109/110: Intime a executada para os termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se.

2006.61.19.008292-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ALESSANDRO ALBA E OUTRO

Fls. 154/159: Apresente a autora cópia dos documentos que pretende desentranhar para fins de substituição. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.003376-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X IVAN COSMO DE ALMEIDA

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Silente, tornem os autos conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

Expediente N° 5703

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.004776-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP168191 CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

1. Designo o dia 20 de agosto de 2008, às 15 horas, para a inquirição deprecada. Expeça-se o necessário à realização da audiência. 2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1526

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002218-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231753 ERIC RODRIGUES GOTO E ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA E ADV. MS010481 Solange H. Terra Rodrigues)

Fls. 218: Prejudicado o pedido tendo em vista a decisão de fls. 212/214. Intime-se. Decisão de fls. 212/214: Vistos e examinados os autos, em DECISÃO. Trata-se de nova reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva apresentado por DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON, uma vez que figura como réu nos autos da ação penal nº 2007.61.19.009934-0. Aberta vista ao Ministério Público Federal, se manifestou, às fls. 206/211, pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, por entender, em apertada síntese, que os pressupostos de fato e de direito autorizadores da decretação da prisão preventiva permanecem presentes, uma vez que não houve alteração fática dos autos. Quanto ao alegado excesso de prazo, a Jurisprudência é pacífica no sentido de que, existindo complexidade na apuração de determinado crime, imprescindível a aplicação do princípio da razoabilidade, não havendo que se falar em excesso de prazo quando a instrução se desenvolve de acordo com as necessidades exigidas para tal. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Passo a apreciar a reiteração do pedido de revogação de prisão preventiva do acusado DARIO CLAUDIO LEGUIZAMON, formulado por seu defensor. Verifico que permanecem presentes os motivos que autorizaram a segregação cautelar do requerente; como já decidido anteriormente, o requerente foi plenamente identificado apenas em setembro de 2006, apenas em tal oportunidade foi requerida sua prisão preventiva, que só pôde ser cumprida no mês de dezembro de 2007, portanto após cerca de 01 (um) ano e 03 (três) meses da decretação da custódia cautelar, o que indica as dificuldades que a polícia teve para localizar e prender o requerente. Os motivos que fundamentaram a prisão preventiva ainda persistem, uma vez que não houve alteração com relação aos pressupostos que decretaram a prisão do requerente. Não verifico excesso de prazo nos autos, uma vez que não se pode dizer que houve, por parte deste Juízo ou do Ministério Público Federal, desídia no impulsionamento da ação penal; o requerente foi preso em dezembro de 2007; foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS em 19 de dezembro de 2007, deprecando o interrogatório do acusado; o acusado foi interrogado em 27 de fevereiro de 2008, apresentou defesa prévia à fl. 3757 dos autos principais e não arrolou testemunhas. A carta precatória com interrogatório do requerente foi devolvida a este Juízo em 11 de março de 2008 (fl. 3728 dos autos principais). Em 28 de março de 2008 foi determinada a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação. Foram expedidas, em 01 de abril de 2008, cartas precatórias às Subseções Judiciárias do Distrito Federal, Paraná e Minas Gerais, deprecando a oitiva das testemunhas de acusação (fls. 3786/3788 dos autos 2007.61.19.009934-0). O processo está em fase de oitiva das testemunhas de acusação. Diante de todo o exposto, e adotando a manifestação ministerial de fls. 206/211, como razão de decidir, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 02/07, e mantenho a

decisão de fls. 112/114, sem prejuízo de ulterior reexame da questão no decorrer da instrução. Publique-se. Intimem-se. Cum- pra-se.

Expediente Nº 1527

ACAO PENAL

2003.61.19.001101-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA BRUNO DOS SANTOS (ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

Tendo em vista que por um lapso desta Secretaria, o despacho de fl. 471 não foi publicado, REDESIGNO a audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 279, as quais comparecerão independentemente de intimação, para o dia 18 de agosto de 2008, às 14 horas. Publique-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1003

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.024696-1 - MARIA IONE FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 521: Vista à recorrente. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2003.61.00.011684-3 - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA BENEFICENTE METROPOLE (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO (AGU))

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2003.61.19.000119-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004650-6) SERGIO LUIZ BELISSIMO DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2003.61.19.009051-2 - LEONEL DE PAULA ASSIS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

<...>Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Comunique-se o teor da presente decisão ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

2004.61.19.000234-2 - VIRGILIO BIGOTE FERNANDES (ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA E ADV. SP103753B IREMI MIGUEL KIESLAREK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, para determinar o recálculo das contribuições cobradas, segundo critérios dessa sentença, e condenar a parte ré a restituir os valores pagos a maior, devidamente atualizados pela taxa SELIC. Condeno a parte ré ao

pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oficie-se ao órgão de arrecadação do INSS em Guarulhos, ou seu sucessor, comunicando acerca da presente decisão. Comunique-se, ainda, o teor da presente decisão ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P.R.I.O.

2004.61.19.001201-3 - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA JARDIM TEREZOPOLIS (ADV. SP090150 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LARA E ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVOO)

Chamo o feito à conclusão. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 438/443, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Intime-se a UNIÃO FEDERAL acerca do teor da sentença proferida nos autos, bem como da presente determinação. Intimem-se.

2005.61.19.000224-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X LUCINEIDE BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X DIVA JULIA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X PAULA FRASSINETE BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X JOAO GOMES DE MIRANDA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X IDENICE CRISTINA ATAIDE VICENTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X ADAUTO BEZERRA CAVALCANTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 172. Intimem-se.

2005.61.19.006981-7 - RODRIGO SOARES RAMIREZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.003507-1 - CELIVALDO SOUZA DE MORAIS (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...> Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para julgar extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, com renda mensal inicial a ser apurada de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei 8.213/91, a contar da data da incapacidade (24/12/2003). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de todas as parcelas vencidas, a partir de 24/12/2003, as quais, após compensadas com os benefícios previdenciários recebidos pelo autor no período e que sejam incompatíveis com a aposentadoria por invalidez, devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, e regulamentado no âmbito desta região pelo Provimento nº 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (art. 454) e da Portaria nº 92/2001, da DF/SJSPaulo (art. 1.º, II). Os juros moratórios devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir até a data da expedição do Precatório/Requisitório, no caso de ser pago no prazo estabelecido no artigo 100 da CF/88 (STF, RE 298.616). Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de CELIVALDO SOUZA DE MORAIS. A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar que se presta à sua subsistência, assim como a incapacidade total e permanente do autor, respaldam a antecipação da tutela. Condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 5% sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença, excluídas as verbas compensadas, nos termos da Súmula nº 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.003977-5 - LUCIANA CORREA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO a decisão de fls. 199, para receber a apelação do INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Deste modo resta prejudicado o pleito de fls. 203/204. Intimem-se. Após, subam os autos.

2006.61.19.005170-2 - ANTONIO MARTINS NETO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 118/124: Vista ao autor.Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO a decisão de fls. 101, para receber a apelação de fls. 93/99, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Após, subam os autos. Intimem-se.

2006.61.19.005412-0 - OZIAS SANDER (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo as apelações de fls. 201/216 e 218/227, somente no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Fls. 229/248: Vista ao autor.Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.006273-6 - DUCINEIA APARECIDA DE GOUVEIA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...>Ante o exposto:a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO das parcelas vencidas há mais de 05 (cinco) anos, quando da propositura da presente ação, ou seja, das parcelas anteriores a 30/08/2001, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, com renda mensal inicial a ser apurada de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei 8.213/91, com data de início de benefício em 30/11/1998.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de todas as parcelas vencidas, a partir de 30/08/2001, as quais, após compensadas com eventuais benefícios previdenciários recebidos pela autora no período e que sejam incompatíveis com a aposentadoria por invalidez, devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, e regulamentado no âmbito desta região pelo Provimento n.º 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (art. 454) e da Portaria n.º 92/2001, da DF/SJSPaulo (art. 1.º, II).Os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, sendo que após 10.01.2003, os juros de mora, devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir até a data da expedição do Precatório/Requisitório, no caso de ser pago no prazo estabelecido no artigo 100 da CF/88 (STF, RE 298.616).Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de DULCINEIA APARECIDA DE GOUVEIA.A certeza do direito invocado na petição inicial, o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar que se presta à sua subsistência, assim como a incapacidade total e permanente da autora, respaldam a antecipação da tutela. Condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 5% sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença, excluídas eventuais verbas compensadas, nos termos da Súmula nº 111/STJ.O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.19.006723-0 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2006.61.19.007069-1 - RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 219/230: Vista à parte autora.Outrossim, intime-se o INSS acerca do teor do despacho de fls. 218.Após, subam os autos.Int.

2006.61.19.007364-3 - JOAO MARIA DE CAMARGO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se. Fls. 200/201: Vista ao autor.Publique-se a decisão de fls. 199.Cumpra-se.Int.

2006.61.19.009126-8 - ANDREZA CRISTINA SOARES - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP130404

LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 155. Intimem-se.

2007.61.19.002350-4 - EUNICE GEA SOLLA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 144/Verso: Nada a deferir, tendo em vista que não houve deferimento de pedido de tutela antecipada. Subam os autos. Int.

2007.61.19.007894-3 - ANTONIO CAPDEVILA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA E ADV. SP154947 PAULA CRISTINA FERNANDES GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento o artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.008218-1 - MARLY DE CASTRO DO CARMO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ E ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

<...>Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.008279-0 - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento o artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.008852-3 - MARLY DE CASTRO DO CARMO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

<...>Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar a pensão por morte em favor da autora, assim como a pagar as parcelas vencidas desde 14/06/2007, data do óbito, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de pensão por morte em favor de Marly de Castro do Carmo, com renda mensal a ser calculada conforme previsto no art. 75 da Lei nº 8.213/91. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência da autora, respaldam a antecipação da tutela. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.001781-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008132-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ALCIDES DE ARAUJO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

<...>Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados (fls. 44/56). Em virtude de o Embargante ter decaído de parte mínima do pedido, tendo, inclusive, apresentado valor superior ao da contadoria judicial, condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus.

Assim sendo, possibilito expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao Embargado. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 44/56) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desanexem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.19.005380-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004467-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO) X CLAUDINEI MARCELINO DOS PASSOS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

Recebo a apelação do embargado nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.004650-6 - SERGIO LUIZ BELISSIMO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Indefiro o pedido de fls. 163, tendo em vista que a sentença proferida nos autos não transitou em julgado, tendo a parte autora recorrido da mencionada sentença. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2008.61.19.000021-1 - POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP142608 ROGERIO ARTUR SILVESTRE PAREDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Retifico, de ofício, o valor dado à causa, para que passe a constar R\$ 74.994.787,96 (fl. 55). Deixo de condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor da presente decisão ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.007225-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X MARLI PEREIRA LIMA (ADV. SP246148 DANIELLA MARTINS MACHADO)

Proceda a Caixa Econômica Federal - CEF a retirada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da 2ª via da Carta Precatória expedida. Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.008607-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KELLY CRISTINA DA SILVA E OUTRO

<...> Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Dou por prejudicado o pedido de desentranhamento, formulado à fl. 70, posto que não foi apresentado, pela autora, qualquer documento na sua forma original, salvo a inicial e instrumentos de mandato, que deverão permanecer acostados aos autos. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de citação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1651

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.002508-0 - PROGRESSO EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)
Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.19.005067-0 - DAIANA ALMEIDA CAVALCANTE - INCAPAZ (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante da informação de folha 256, intime-se a autora DAIANA ALMEIDA CAVALCANTE para promover sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de folha 254 dos autos. Int.

2002.61.19.000392-1 - FLORISVALDO COELHO BORGES (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.19.003743-8 - GUILHERME BANDLE FILIZZOLA E OUTRO (ADV. SP124840 MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.19.002507-6 - CARLOS ALBERTO SOARES E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.19.007561-8 - VITORIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.001528-6 - DALVA AMBROSIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.008223-8 - MANOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.000961-8 - GERALDO DA SILVA AGUIAR (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face da manifesta concordância do Instituto-Réu, expeça-se Ofício Precatório nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se notícia de seu pagamento sobrestado no arquivo. Cumpra-se e Int.

2006.61.19.003215-0 - DECIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal,

remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.003294-0 - FLORA MION PIGNATA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.005529-0 - LUCI APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008596-7 - TOSHIHARU UEHARA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.000141-7 - KATIA CRISTINA PAIVA (ADV. SP251020 ELAINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X PRINCIPAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMIENTOS S/C LTDA (ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se o despacho de folha 197(Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.)

2007.61.19.000215-0 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.001744-9 - EMILIA NEVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004852-5 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP243637 WANDERLEY DA SILVA JUNIOR E ADV. SP243010 JOAO ROBERTO CAROBENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2008 às 14:30 horas.Expeçam-se mandados às partes para comparecimento, consignando-se que as testemunhas serão trazidas pela autora, conforme petição de fls. 80/81 dos autos.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.006116-5 - ANTONIO CANIZELA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de julho de 2008, às 11h30min, pelo Dr. Mario Perez Gimenez (CRM 45.442), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico:1) O periciando é portador de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

incapacidade?5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente?9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.007138-9 - ANA MARIA CAVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.009932-6 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de julho de 2008, às 11h00min, pelo Dr. Mario Perez Gimenez (CRM 45.442), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - CEP 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico:1) O periciando é portador de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente?9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.001122-1 - FRANCISCO TAVARES SOBRINHO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 231: Defiro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2008 às 14:30 horas.Expeçam-se mandados para intimação das partes e testemunhas arroladas à folha 231 dos autos para comparecimento.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.002479-3 - GILMAR BERNARDO (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o art. 327 do CPC.Após cls.

2008.61.19.002903-1 - SAMANTHA MARIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a sentença prolatada nos autos e recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se e Intime-se a ré para apresentar suas contra-razões no prazo legal, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.003573-0 - OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e DETERMINO AO INSS QUE CONCEDA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL AO AUTOR E IMPLANTE O

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, nos termos desta decisão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua intimação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.19.003998-0 - ALESSANDRO PONTUAL DE OLIVEIRA (ADV. SP211817 MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação prestada pela 15ª Vara Cível de São Paulo, intime-se o autor para fornecer cópia da petição inicial e sentença prolatada nos autos do processo nº 2000.61.00.004921-0, atualmente em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para fins de verificação de possível prevenção, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.004328-3 - JOAQUIM SOUZA DA COSTA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, devendo este trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.004505-0 - DAVINA BARBOZA PINTO (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intimem-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.

2008.61.19.004566-8 - JOSE ADILSON DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.004594-2 - EDGAR ALVES DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.004599-1 - LILIANE PATRICIA PASDIORO SODERO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.004682-0 - JOSE DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.004687-9 - PAULO CESAR VIEIRA SILVA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.004726-4 - JACI SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos todos os dados que possua sobre a concessão do auxílio-doença à autora, em especial das perícias realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.004912-1 - VAGNER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a

possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada.

2008.61.19.004918-2 - LOURIVAL ALVES BARRETO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada.

2008.61.19.004924-8 - NOEMIA FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada.

2008.61.19.005078-0 - VICENTE SANTOS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, 3º da Lei nº. 10.259/2001 c/c o artigo 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (SP).

2008.61.19.005136-0 - NISETE ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005147-4 - FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista a existência de filho menor na certidão de óbito de folha 17, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.61.19.003379-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003378-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X LEONILDA CRUZ PERENZUELA (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.001815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.010033-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALZIM RODRIGUES DORTES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo o Agravo Retido de fls. 18/19 em seu regular efeito de direito. Intime-se o agravado para apresentar sua contraminuta no prazo legal. Após, trasladem-se cópias da decisão, do agravo retido e sua eventual resposta para os autos principais. Isto feito, desapensem-se e arquivem-se os autos. Int.

2008.61.19.002407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000665-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X CICERO DA SILVA SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Recebo o Agravo Retido de fls. 21/22 em seu regular efeito de direito. Intime-se o agravado para apresentar sua contraminuta no prazo legal. Após, trasladem-se cópias da decisão, do agravo retido e sua eventual resposta para os autos principais. Isto feito, desapensem-se e arquivem-se os autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.033668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X

JOSE CARLOS CUSTODIO CARNEIRO

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 04 de agosto de 2008 às 16:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes para comparecimento.Cumpra-se.

2007.61.19.009709-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LUIZ FELIPE DIAS DE BARROS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP191439 LILIAN TEIXEIRA)

Ausente a urgência no desapossamento, indefiro a liminar, por ora, determinando venham os autos conclusos para nova análise após a contestação.Intimem-se as partes, cientificando os réus de que o prazo para contestar passa a correr da ciência dessa decisão (art. 930, parágrafo único, CPC) e que deverão fazê-lo por meio de advogado. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta dos réus, venham conclusos.

2008.61.19.002372-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO) X FOTO CLICK EXPRESS LTDA E OUTRO

Fls. 203/209: Mantenho a decisão proferida às fls. 90/91 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 1652

ACAO PENAL

2001.61.19.003597-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD Janice Agostinho Barreto Ascari) X YANG XINKAI (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS) X TANG HUI FANG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP254825 TANIA RENATA GINEVRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa dos sentenciados às fls. 519, em seus regulares efeitos. Intime-se-a, para que apresente razões de apelação, no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que apresente contra-razões de apelação.Providencie a Secretaria, a tradução da r. sentença para o idioma chinês. Com o recebimento da sentença traduzida, intimem-se os sentenciados para que se manifestem se desejam ou não recorrer da mesma.Com as referidas manifestações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias.Int.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5276

ACAO PENAL

2004.61.17.000189-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X HELITON ADRIANO SPIRANDELI (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X EGIDIO CARLOS SPIRANDELI

Após, pelo MM. Juiz Federal Substituto foi proferida a seguinte decisão: Homologo a desistência de oitiva da testemunha Valdemar Santana Dutra Souza, requerida pelo MPF. Arbitro os honorários do defensor ad hoc em R\$ 100,00, providenciando a Secretaria a solicitação de pagamento respectiva. Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, para o dia 21/08/2008, às 16h. Intimem-se. Os presentes saem intimados. Eu, _____, Jessé Carlos M. Cruz, Técnico Judiciário, digitei

2008.61.17.001160-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JEOVANE OLIVEIRA FLORIANO (ADV. SP165573 MARCOS ALEXANDRE CARDOSO)

Prejudicada a designação de audiência una, em virtude de o acusado ter arrolado testemunhas de defesa residentes em Boa Esperança do Sul/SP, designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 23/07/2008, às 14h00min.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 154), solicitando seja designada data posterior a esta supracitada, fixando-se prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias.Int.

Expediente N° 5277

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.000141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001380-9) URBANO & GOES LTDA ME (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E PROCURAD VALERIA URBANO J MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo. Deixo de oportunizar vista à parte contrária uma vez que não instalada a lide. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2003.61.17.001380-9, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Int.

2004.61.17.002668-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000657-3) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Vistos.Ao compulsar os autos verifico que não há necessidade de realização de perícia na documentação existente nos autos por tratar-se de matéria de direito.Tendo em vista que o embargante não se desincumbiu do encargo de apresentar os documentos solicitados pelo perito (f.155), declaro renunciado o direito à produção da prova pericial por ele requerida.Outrossim, a juntada do procedimento administrativo é ônus do embargante, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto para tanto. Assim, tendo em vista que o embargante, instado a apresentá-lo (f.155), não fez juntar tal documento, tampouco comprovou a negativa do órgão fazendário em fornecê-lo, indefiro sua requisição.Expeça-se alvará de levantamento, acerca dos honorários periciais, em favor do embargante.Tornem-me conclusos para sentença.Int.

2005.61.17.002518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000655-9) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.17.000655-9, certificando-se lá o efeito aqui recebido.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intimem-se.

2006.61.17.000545-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000949-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ALIANCA JAU COM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE n° 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.17.002559-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001368-8) TITO COLO NETO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP166664 JOÃO GERALDO PAGHETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2006.61.17.002952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001454-1) INDUSTRIA BOCAINA DE OLEOS LTDA (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Desentranhe-se a petição de fls.75/76 para juntada nos autos principais pois lá foi determinada a indicação de bem. Ciência ao embargante para que, doravante, endereço corretamente seu pleito.

2008.61.17.000253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003077-4) SUPERMERCADO LENHARO LTDA (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Considerando-se que a petição repete os argumentos já decididos por este juízo, inclusive combatido por intermédio de Agravo de Instrumento, indefiro o pedido deduzido. A questão atinente à prejudicialidade apontada pelo embargante quanto as ações autônomas que propôs será analisada após a manifestação do embargado sobre o despacho de f.165.

2008.61.17.000740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000708-2) MELOGUI COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA - EPP (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662

LUCIANE DELA COLETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.003920-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X ANTONIO EDUARDO PARRA (ADV. SP102301 RUBENS APARECIDO BOZZA)
Sobre o requerimento do executado (f.109/110), manifeste-se a exeqüente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3571

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0040228-9 - VERA ESPINEL DONADON (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se a elaboração dos cálculos de liquidação no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.000102-1 - SOLANGE BOTELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os pedidos das autoras, razão pela qual declaro nula a Cláusula Terceira do Contrato de Penhor e condeno a CEF a pagar as autoras os seguintes valores a título de indenização por danos materiais, devendo ser descontados os valores já pagos administrativamente:SOLANGE BOTELHO DA SILVA Contrato nº 89.662-9: R\$ 1.418,33 Contrato nº 90.848-1: R\$ 424,03 Contrato nº 88.065-0: R\$ 994,29 R\$ 2.836,65 FÁBIO RODRIGUES CANTOS Contrato nº 94.443-7: R\$ 2.437,00 MARINEZ RODRIGUES CANTOS Contrato nº 81.972-1: R\$ 2.690,44 SÔNIA RODRIGUES CANTOS DE OLIVEIRA Contrato nº 82.021-5: R\$ 1.364,72 AMÉLIA PEREIRA ALVES Contrato nº 94.428-3: R\$ 2.573,47 Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de juros de mora que fixo em 12% ao ano, contados a partir da citação, calculados sobre o montante da indenização. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados no Provimento GOG 64/2005. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003162-5 - ZEQUINHA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003289-0 - PAULO CARLOS DE LIMA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios n.º 20080000351 e n.º 20080000352, às fls. 171 e 172, destes autos, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005.

2005.61.11.001452-1 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos

ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002298-0 - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 133), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 123/126, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003224-9 - ANA PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (NEUSA DE LOURDES DE OLIVEIRA) (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004631-5 - TERESINHA DE FATIMA DA SILVA NEVES (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005237-6 - DONALDO CERCI DA CUNHA (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005657-6 - GUSTAVO ABIATE SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002493-2 - PEDRO TRECENTE (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, homologo o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c artigo 38 também do Código de Processo Civil.Condeno os autores ao pagamento das custas, dos honorários do perito e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que os autores perderam a condição de necessitados, no termos da Lei nº 1060/50, observando que o autor afirmou que arcará com as custas judiciais e os honorários advocatícios, sendo que estes serão pagos diretamente à Ré, na via administrativa.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005223-0 - APARECIDA CAPPI DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006306-8 - SUMIO SHIOTA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006593-4 - BENEDITA RODRIGUES PEREZ (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.16.000933-1 - ANITA MARIA DE CASTRO GALI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora ANITA MARIA DE CASTRO GALI e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000160-2 - CONSTANTINO BRINO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000810-4 - MARIA DO CARMO NEVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 140: Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 88), fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO. Após, cumpra-se o despacho de fls. 139.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002066-9 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002130-3 - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002131-5 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002474-2 - MARIO SASSAKI (ADV. SP183520 ALESSANDRA MYUKI SASSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003275-1 - LUCIA HELENA SAURIN MARTINS (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA E ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, homologo a desistência parcial do pedido conforme o requerido pela parte autora, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 140,77 (cento e quarenta reais e setenta e sete centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 44, referente a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003668-9 - LAERCIO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, reconhecendo o tempo de trabalho questionado nas atividades exercidas como rurícola no período de 05/01/1970 a 25/04/1979 e de 27/04/1979 a 15/06/1996, que computados com os demais períodos anotados em sua CTPS totalizam 36 anos, 2 meses e 9 dias de trabalho até 17/07/2007, data da distribuição da presente ação e, por isso, complementa os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a pagar ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da citação - 31/07/2007 - fls. 254 -, com observação da regra prevista na Lei nº 9.876/99 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Laércio Gabriel dos SantosEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 31/07/2007 - data da citaçãoRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003790-6 - VIRGILIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Intime-se o perito, por carta, para a realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003932-0 - IRENE VICENTE FERNANDES (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora IRENE VICENTE FERNANDES e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-

SE.

2007.61.11.004082-6 - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) JOSÉ PEDRO ALVES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (22/10/2007 - fls. 29), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): José Pedro AlvesEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 22/10/2007 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 08/07/2008Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Revogo, por ora, o despacho de fls. 107.Tendo em vista a não manifestação da CEF, dou por correto os cálculos de fls. 95/98, homologando-os, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 3º do CPC.Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o despacho de fls. 107.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004720-1 - ARACY BOCCHI COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) ARACY BOCCHI COSTA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005221-0 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) JOÃO ALVES DA SILVA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (05/11/2007 - fls. 16), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da

citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): João Alves da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 05/11/2007 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 08/07/2008 Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005412-6 - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) DIRCE MARINHO TEIXEIRA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005554-4 - ROBERTO SILVA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) ROBERTO SILVA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005750-4 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor HÉLIO DOS SANTOS, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como lavrador no Sítio Boa Esperança no período de 01/01/1968 a 31/12/1975, no total de 8 ANOS, e como atividade especial a exercida na empresa Transenter Serv. Terrapl. Saneam. Obras Ltda., na função de motorista de caminhão, no período de 03/07/1997 a 28/05/1998, que convertido em tempo comum totaliza de 1 ANO, 3 MESES E 6 DIAS DE TRABALHO, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam, até o dia 15/12/1998, totalizam 25 ANOS, 8 MESES E 4 DIAS DE TRABALHO, bem como se computados até 19/11/2007, data do ajuizamento da presente ação, totalizam 33 ANOS 8 MESES E 3 DIAS DE TRABALHO, não complementando os requisitos necessários para concessão de qualquer aposentadoria, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a apenas e tão somente averbar os períodos de trabalho ora reconhecidos no NB 143.329.940-0, e, como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Sem custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000302-0 - ANALIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, passando o dispositivo sentencial a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da COMPANHIA DE HABITACÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU e, em relação a ela declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, quanto ao mérito, julgo improcedente o pedido da autora e declaro extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000443-7 - CONCEICAO LOPES TANAKA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000876-5 - NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei n.º 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000879-0 - KATSURA NAGAI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor KATSURA NAGAI e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei n.º 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000905-8 - EDNO DE SOUZA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei n.º 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001052-8 - MANUELA JUSSARA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 20/23) e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora MANUELA JUSSARA o benefício pensão por morte do marido, Sr. Eurico Jussara, no termos do artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir do requerimento administrativo - 26/10/2007 (fls. 17) - e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, no termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução n.º 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, no termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, no termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, no termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto n.º 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): MANUELA JUSSARA. Espécie de benefício: Pensão por morte de Eurico Jussara. Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 26/10/2007 - requerimento administrativo. Renda mensal inicial (RMI): -----Data do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada - Ofício n.º 492/2008 (24/03/2008 - fls. 28 e verso) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001057-7 - APARECIDO MACUICA - INCAPAZ (ADV. SP242147B VANESSA CRISTINA CARMEZINI MORGANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento

no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001418-2 - APARECIDA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora APARECIDA DOS SANTOS MOURA e condenar o INSS a lhe conceder o benefício previdenciário pensão por morte do marido, Sr. Luiz de Moura, nos termos do artigo 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da citação - 22/04/2008 (fls. 44) - e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Aparecida dos Santos Moura Espécie de benefício: Pensão por morte de Luiz Moura Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 22/04/2008 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001855-2 - KUNIZO URAHAMA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001882-5 - CLOVIS BOSQUETI (ADV. SP186742 JOÃO SARDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 53/64: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002170-8 - JOSE MANOEL DE LIMA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002328-6 - NELSON BUENO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003356-5 - PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeie o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3577

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.003343-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FOTOPOLIMERO UNIAO S/C LTDA - ME

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o Aviso de Recebimento negativo de fls. 17. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL Dra. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2078

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.006419-3 - USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP185648 HEBERT LIMA ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a parte autora não foi intimada da decisão de fls. 608-609. Assim, por questão de ordem, determino a publicação da referida decisão, bem como para que a parte autora tenha ciência da redistribuição. Após, tornem conclusos. Int. Decisão de fls. 608-609: ... Não é o caso de distribuição por dependência destes autos da execução fiscal n.º 2005.61.09.003466-0, uma vez que ausentes os requisitos do artigo 105 do Código de Processo Civil. Infere-se dos documentos que instruíram a execução fiscal n.º 2004.61.09.006923-2 (fls. 488/520) que os débitos objeto da execução referem-se ao Imposto de Renda, COFINS e PIS relativos aos meses de 10/1998 a 02/1999, e dizem respeito ao processo administrativo n.º 10820.001978/98-58; enquanto que os documentos destes autos vinculam-se com o processo administrativo n.º 10820.001977/98-95 que, por sua vez, trata de compensação de COFINS e de PIS de 02/99 (fls. 25, 32, 33). Posto isso, determino a remessa dos autos ao SEDI para livre distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos à Execução n.º 2005.61.09.003466-8. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3826

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.006361-2 - AVA - AUTO VIACAO AMERICANA S/A (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante dos documentos de fls. 141/150, 156/165 e 181/194 afasto as prevenções noticiadas às fls. 132/133. Infere-se dos autos que o ato administrativo almejado é ato administrativo complexo, que demanda a participação tanto da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto da Delegacia da Receita Federal, sobretudo considerando que o pedido mencionado na inicial também foi protocolado na DRF de Piracicaba-SP (fl. 31). Assim sendo, intime-se a impetrante para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a necessidade de se incluir no pólo passivo da demanda o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Piracicaba-SP, a teor do que dispõe o artigo 47 do Código de Processo Civil. Após, tornem imediatamente conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se, com urgência.

Expediente N° 3827

MONITORIA

2007.61.09.007628-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NOVA LUMI COM/ DE FIOS LTDA X CRISTOVAO DE OLIVEIRA X WILSON BARBOSA

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para: a) manifestar-se sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 166); b) regularizar a precatória devolvida, considerando o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 173 e 176). Int.

2008.61.09.000299-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SEMIRAMIS A A ALBUQUERQUE SANTANA

Ante o noticiado pelo Juízo deprecado (fl. 30), manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.09.002687-3 - EXPEDITO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP151247B MERCIA DE LOURDES DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Intime-se o sr. advogado da parte autora a retirar o alvará expedido.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.09.006071-0 - ESPOLIO DE ANTONIA TURCO SIQUEIRA (ADV. SP019302 OSWALDO DA SILVA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.09.003017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.022318-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MANOEL JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ALCEU RIBEIRO SILVA)

Manifestem-se os embargados sobre as alegações da Caixa Econômica Federal (fls. 96/97), no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.007315-8 - CORBYAMA VEICULOS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP213261 MARIA EDNA DE SOUZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se o impetrante sobre o alegado pela Fazenda Nacional (fls. 242/243), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.008717-0 - PH-FIT FITAS E INOVACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3ª. Região. Int.

2007.61.09.009538-4 - IZIDORO BARROS BELOTE NETTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o noticiado pelo INSS (fls. 46/48), manifeste-se a parte impetrante, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.001258-6 - BOLSAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. INT.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.005226-9 - HANS GEORG KRAUSS E OUTROS (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2008.61.09.004653-5 - LUIZ ROBERTO BELATINI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

À réplica no prazo legal. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.09.006434-2 - EDMILTON MANOEL DA LUZ (ADV. SP120260B CONCEICAO MARIA VIEIRA ZAMBELLO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. INT.

Expediente Nº 3828

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.005117-8 - MANUPA COM/ DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3829

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.09.010602-3 - NATAL VALDEMIR BRUCIERI (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO) X SEM IDENTIFICACAO

Tendo em vista que os registros do DETRAN apontam que a ordem de penhora teve origem nos autos nº 98.0032120-9 atualmente em trâmite na 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo-SP, reconheço a conexão entre as ações e declino da competência para julgar esta, devendo os autos ser encaminhados ao Juiz Distribuidor do Fórum Federal Previdenciário para distribuição por dependência à 4ª Vara Previdenciária. Proceda-se as devidas anotações/baixas e cumpra-se.

Expediente Nº 3830

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.09.006843-8 - ALBERTO TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Indefiro a produção de prova pericial, haja vista que a publicação do despacho determinando a especificação de provas se realizou em 21/11/2005 e o pedido foi protocolado intempestivamente em 07/12/2005 (fls. 59 e 62). Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando cópia integral do processo de contestação de saque do autor, formalizado em 06/04/2005 e indeferido pelo Comitê de Crédito da Agência Piracicaba, bem como cópia dos cartões de assinatura do autor. Int.

Expediente Nº 3831

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.002769-0 - ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Reconsidero o r. despacho de fls. 398. Tendo em vista a manifestação da União (Fazenda Nacional) que apresentou cálculos atualizados para setembro de 2006 (fls. 368/380), bem como a concordância da autora (fls. 388/389) e ainda, o informado pela Caixa Econômica Federal que apresentou cálculos atualizados para outubro de 2007, expeçam-se Alvarás de Levantamento no importe de 4,10% do depósito de fls. 396 e do depósito de fl. 397 em favor da parte autora na pessoa de seu advogado (fls. 388/389). Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transforme em pagamento definitivo o valor equivalente a 95,90% (remanescente após o pagamento dos Alvarás acima mencionados) do depósito de fls. 396 e converta em renda da União o valor equivalente a 95,90% (remanescentes após o pagamento dos Alvarás acima mencionados) do depósito de fl. 397, utilizando-se o código referente ao tributo COFINS. Após,

remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 3832

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.09.004248-6 - MILTON JOSE BOSQUEIRO E OUTRO (ADV. SP091119 MARCO ANTONIO BOSQUEIRO) X GERENTE GERAL DA CEF EM LIMEIRA (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista que a Gerência da Caixa Econômica Federal em Limeira resiste ao cumprimento de decisão judicial, oficie-se à Delegacia da Polícia Federal local requisitando-se a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de desobediência, instruindo-se o ofício com cópia de fls. 73/76, 80, 107/108, 127, 131, 133/134, 136, 138/140, 201, 203/205, 212/215, 216, 218, 219, 220, 224, 238/239, 243/244, 246/247, 248/249, 252/254, 262, 264, 268, 270/271, 272, 276/292, 295/296, 299, 304, 306, 309/310 e deste despacho. Na esfera processual, diante da resistência injustificada à ordem judicial emanada nestes autos, considero a conduta da autoridade impetrada como ato atentatório à dignidade da Justiça (Artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil) e em conseqüência, nos termos do artigo 601 do citado código, fixo multa de 20% sobre o valor a que o impetrante irá utilizar em decorrência deste mandado de segurança, multa essa que reverterá em proveito do impetrante. Sem prejuízo, intime-se o Gerente da Caixa Econômica Federal em Limeira do inteiro teor deste despacho, pessoalmente, por mandado a ser entregue por Oficial de Justiça deste Fórum na contígua cidade de Limeira-SP, para que no prazo de cinco dias dê efetivo cumprimento à ordem judicial, sob pena de aplicação de multa diária que fixo em R\$1.000,00, independentemente de apresentação, pelo impetrante, de qualquer outro documento. Determino, ainda, que se oficie ao Diretor Jurídico da CEF Dr. Antonio Carlos Ferreira, OAB SP 69.878, com endereço à SBS Quadra 04, Lotes 3 / 4, 18º andar, Brasília, DF, para que tome as providências cabíveis, evitando em especial a lamentável situação ocorrida nos presentes autos, instruindo-se o ofício com cópia de fls. 73/76, 80, 107/108, 127, 131, 133/134, 136, 138/140, 201, 203/205, 212/215, 216, 218, 219, 220, 224, 238/239, 243/244, 246/247, 248/249, 252/254, 262, 264, 268, 270/271, 272, 276/292, 295/296, 299, 304, 306, 309/310 e deste despacho. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2471

ACAO PENAL

94.1204141-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ANTONIO HENRIQUES NETTO (ADV. SP183846 ÉRICO VINÍCIUS JANUNZZI) X OSWALDO PACCINI JUNIOR (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X ABRAO SIQUEIRA (ADV. SP188709 EDENILSON DA SILVA) X ROUBEVAL SANTOS PIRES (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X FRANCISCO ANDRADE NETO (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X CARLOS HIROCI OUTI (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X MARIA CRISTINA MAESTRELLO (ADV. SP063407 JOSE VIALLE) X ANA MARIA VICENTE BARBOSA (ADV. SP063407 JOSE VIALLE)

Vistos em inspeção. Fls. 1577/1578: Conforme observou o Parquet, a perícia feita na esfera administrativa submeteu-se ao crivo da ampla defesa e do contraditório, ocorrendo, inclusive, o acolhimento em parte do recurso apresentado pelos réus, para determinar a desconsideração de diversas AIHS que de início foram consideradas distorcidas. Assim, não há motivo aparente para reprodução da prova produzida sob os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Ademais, a defesa requer a reprodução da prova sem sequer ter compulsado as provas já produzidas. Tanto é assim que em seu pedido não há nenhuma insurgência contra o exame pericial realizado na esfera administrativa e apensado a este autos. A falta de fundamentação do pedido demonstra nítido interesse de procrastinar o andamento processual, o que não está contemplado pela ampla defesa. Isto também fica claro, ao se considerar que o processo teve início há 14 anos e somente agora, ao seu término a defesa ataca a base de sua sustentação. Diante disso, indefiro a prova pericial requerida. Vista ao Ministério Público Federal para as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Int.

97.1207581-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X MANOEL SEVERO LINS

JUNIOR (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA E ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X EDUARDO PAULOZZI (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X PAULO ROBERTO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA E ADV. SP190267 LUCIO REBELLO SCHWARTZ)

Fls. 718/722: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal. Apresentem as defesas dos réus, no prazo legal, as contra-razões ao referido recurso. Fls. 729/730 e 755/786: Recebo os recursos de apelação tempestivamente interpostos pelas defesas dos réus. Apresente a defesa do réu Paulo Roberto Custódio de Souza, no prazo legal, as razões do referido recurso. Vista ao Ministério Público Federal para apresentar, no prazo legal, as contra-razões aos apelos dos réus. Após, aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 737 e 791 para intimação dos réus Eduardo PauloZZi e Paulo Roberto Custódio de Souza. Na seqüência, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

1999.61.12.000152-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINE NEGRAO ANEAS (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO) X ALESSANDRO HENRIQUE PALMA (ADV. SP161756 VICENTE OEL)

Fls. 601/603: Intimem-se as partes da remessa da Carta Precatória n.º 136/2008, expedida à fl. 598, ao Juízo Estadual da Comarca de Rio Brillhante/MS, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa da ré Caroline Negrão Anéas.

2003.61.12.003514-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DIAS (ADV. SP076896 FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR E ADV. SP076896 FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR)

Fls. 237/238: Intime-se o defensor constituído do réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.12.008098-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO CORREIA (ADV. SC016642 EUNIDES CURTI)

Fl. 172: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de julho de 2008, às 16:15 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Teodoro Sampaio/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

2005.61.12.003338-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fl. 243: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 18 de agosto de 2008, às 15:00 horas, no Juízo Estadual da 1ª Vara da Comarca de Salto/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2005.61.12.003342-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Fl. 339: Ciência à defesa da intimação para recolher as custas judiciais no Juízo Estadual da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, para intimação das testemunhas arroladas pela defesa, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.12.003649-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X GUILHERME ANANIAS DA SILVA (ADV. SP092874 EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO) X SERGIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP092874 EDGARD APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO) X MARCOS EDUARDO FERREIRA (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA)

Fl. 350: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 07 de agosto de 2008, às 16:20 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Santo Anastácio/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Marcos Eduardo Ferreira.

2005.61.12.009585-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIR CHIARA (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO) X MITSUO MIZOBUCHI (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO)

Intime-se a defesa dos réus para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.12.000935-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRILSON ROBERTO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X RODRIGO NESPOLIS CALDERAN (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA)

Cota de fl. 201: Defiro. Intime-se o acusado Rodrigo Néspolis Calderan, na pessoa de seu defensor constituído, para que forneça o endereço de Heitor Navarro. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.12.003747-9 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCONIDES MARTINS PEREIRA NETO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

DESPACHO DE FL. 203: Fl. 173: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 28 de agosto de 2008, às 13:50 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Cerquillo/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se a defesa do réu para, no prazo de 3 (três) dias, se manifestar acerca da não localização da testemunha Esmeraldo Barbosa do Nascimento, conforme certidão de fl. 193, sob pena de preclusão. DESPACHO DE FL. 205: Fl. 204: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 28 de julho de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

2007.61.12.006634-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS (ADV. SP255786 MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA)

Fls. 393/394: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 14 de julho de 2008, às 14:30 horas, no Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção de Bauru/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Fl. 391: Vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.006702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003928-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X FRANCISCO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP064259 IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE)

Intime-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2008.61.12.003026-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS JOSE GOMES (ADV. SP124307 IRACI DA SILVA MACHADO E ADV. SP218864 BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ) X DIEGO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP124307 IRACI DA SILVA MACHADO E ADV. SP218864 BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ)

DESPACHO DE FL. 256: Cota de fl. 244: Por ora, intime-se a defesa dos réus para, no prazo de 3 (três) dias, se manifestar acerca da destinação dos materiais apreendidos. Cota de fl. 254: Oficie-se, com urgência, ao Juízo Estadual da Comarca de Teodoro Sampaio informando que o Ministério Público Federal insiste na oitiva da testemunha Ivanildo Firmino da Silva. Após a expedição do ofício, tornem conclusos. TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 259: (...) Posto isso, RELAXO a prisão dos réus Antônio Carlos José Gomes e Diego Coutinho de Oliveira. Expeçam-se Alvarás de Soltura. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 2480

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.12.004812-6 - GILENO JOSE DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Mirante do Paranapanema-SP), em data de 22/10/2008, às 13:50 horas. Intimem-se.

2005.61.12.007562-2 - APARECIDA ROSALINA BERNARDES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho-SP), em data de 01/08/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.12.001908-8 - NEIDE RIBAS CELIO SOARES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho-SP), em data de 24/07/2008, às 14:50 horas. Intimem-se.

2006.61.12.002563-5 - EDINILCE DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho-SP), em data de 31/07/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.12.003463-6 - BERNARDINO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho-SP), em data de 31/07/2008, às 14:20 horas. Intimem-se.

2006.61.12.004468-0 - LUIZ DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Regente Feijó-SP), em data de 11/11/2008,
às 15:00 horas. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.008572-1 - MARCO ANTONIO NASTARI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Para cumprimento do que foi determinado na folha 616, quanto ao levantamento de valor depositado em conta judicial, entregue-se ao representante da CEF, mediante recibo, os documentos necessários para a efetivação do saque. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários periciais, uma vez que não se faz necessária a realização da perícia. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.12.007155-3 - APARECIDA ANUNCIATA CIANFA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.001891-6 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a concordância da parte autora acerca dos cálculos elaborados pela CEF e considerando que o valor já se encontra creditado na conta vinculada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.005435-0 - MARIA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.010241-1 - MAPA TURISMO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA E ADV. SP232520 JULIANA CAVALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Sendo de tal modo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Já tendo sido apresentada a resposta por parte da União, intime-se a Autora para, querendo, e no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e indicar as provas que pretende produzir, justificando-as. Registre-se esta decisão. Intimem-se.

2006.61.12.011573-9 - EDNA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Baixa em diligência. Acolho a manifestação de fls. 67/68 e determino a realização de nova perícia, pelo mesmo profissional, respondendo aos quesitos deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.12.000822-8 - ADELINO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Juntado substabelecimento, nada a deferir. Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004591-2 - GILDO DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença do Autor, nos seguintes termos:- segurado(a): Gildo dos Santos;-

benefício restabelecido: auxílio-doença;- NB: 505.941.043-5- DIB: desde a cessação (31/01/2007);- DIP: 01/07/2008. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA**, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da cessação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, aplicável ao caso. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.005528-0 - NELSON SALVADOR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão da folha 215, revogo a ordem de intimação contida na folha 214 e nomeio, em substituição a Laércio Martins, o perito Elio Penna Ribeiro. Intime-se-o acerca da presente nomeação, do prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo, bem como de que, por tratar-se de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela própria da Justiça Federal. Intime-se.

2007.61.12.010600-7 - CLAUDETE MENDES LOPES (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial e laudo complementar juntados aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.010930-6 - LUCILENE DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ao(s) 25 dias do mês de junho de 2008, às 14h54, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Dr.(a) ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, comigo, Marco Antonio Stort Francomano, Analista Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): A autora e a Procuradora Federal, Dra. Gláucia Guevara Matielli Rodrigues. Ausentes as testemunhas arroladas, bem como a advogada da autora. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora esclareça as ausências verificadas, que impediram a realização da audiência anteriormente agendada para hoje. Todos os presentes são aqui intimados das deliberações tomadas. NADA MAIS

2007.61.12.011299-8 - NEUZA DE ARAUJO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Arbitro ao médico-perito Arnaldo Contini Franco, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.011574-4 - HELENA CONDOLUCI SAVIO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 112, remetendo os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.12.012001-6 - ODETE PASSADOR DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Arbitro ao médico-perito Luiz Antonio Depieri, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.012070-3 - JOAO PEDRO VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.012272-4 - MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ante a manifestação das folhas 55/56, determino o seguimento do feito sem a intervenção do Ministério Público Federal.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência.Intime-se.

2007.61.12.012273-6 - MARILEIDE DA SILVA MACEDO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Arbitro ao médico-perito Luiz Antonio Depieri, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.012640-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.012901-9 - SONIA REGINA ZUCHINI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.013807-0 - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013987-6 - MARIA MADALENA PINHEIRO NESTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Arbitro ao médico-perito Arnaldo Contini Franco, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Registre-se para sentença.Intime-se.

2008.61.12.001786-6 - CLAUDIONOR GONCALVES DURAES (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto ao documento juntado como folha 43.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência.Intime-se.

2008.61.12.002661-2 - SERGIO APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.002665-0 - MARIA NILSE BEZERRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize,

com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003547-9 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003551-0 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003766-0 - CELIO APARECIDO CREMONEZI GUERREIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004459-6 - JOSE NUNES (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008329-2 - SALETI FERREIRA BORGES (ADV. SP257688 LIGIA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora não seja compreensível a referência posta no sentido de que o valor aqui postulado não poderia exceder ao correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, recebo a petição da folha 19 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.008393-0 - MARILY COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008403-0 - MAURA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008493-4 - FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adotem-se as providências necessárias para regularizar o registro da autuação, onde deverá constar, como autora, Francisca Bernardo de Souza. Fixo prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se a representação processual, que deverá ser materializada em instrumento público, considerada a condição de analfabetismo. Intime-se.

2008.61.12.008543-4 - MARIA CELIA AMBROSIO TORRES (ADV. SP224332 RODRIGO LEMOS ARTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o valor atribuído à causa, ante a divergência entre o valor digitado e o que consta por extenso. Intime-se.

2008.61.12.008602-5 - EMILIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP270417 MOACIR ALVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. O valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão

monetária do interesse objetivado pela parte. Não se pode admitir um simulacro sem qualquer correspondência com a causa. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a divergência entre o valor atribuído à causa e o proveito econômico objetivado (item e da folha 4). Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.12.003606-5 - LUIZA LUZIA VEREDA DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.12.005605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010198-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X VERA LUCIA RODRIGUES DE ARRUDA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

ACAO PENAL

2003.61.12.000412-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MECIAS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Intimem-se, o réu e a Defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 20 de agosto de 2008, às 14h30min., junto a 1ª Vara Judicial de Presidente Epitácio e para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h30min., junto à Justiça Estadual de Panorama, as oitivas das testemunhas de acusação residentes naquelas localidades. Ante o contido na certidão, no verso da folha 369, determino a expedição de novo mandado para intimação da testemunha de acusação Gilson Fernandes. Após, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 479

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.02.007111-8 - ROSENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X NEVIO EDENIR COLA (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Vistos. 1- Tendo em vista o teor do ofício de fls. 120, noticiando a redistribuição da carta precatória para a comarca de Guará/SP, fica prejudicado o aditamento conforme determinado as fls. 119. Assim, para oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido às fls. 117/118, expeça-se nova carta precatória endereçada a comarca de Ituverava/SP. 2- Dê-se ciência às partes do teor do ofício de fls. 123, oriundo da Comarca de Guará/SP, informando a designação do dia 31/07/2008, as 14:30 horas para realização da audiência para oitiva de testemunhas. Intime-se COM URGÊNCIA, ficando consignado que a parte autora encontra-se representada nestes autos pelo advogado dativo nomeado às fls. 90.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.003146-4 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dispositivo da sentença de fls. 170/171: Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, decorrente da perda do interesse processual da impetrante, superveniente ao ajuizamento do mandamus. Sem honorários. Custas na forma da Lei. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.02.003518-4 - JOAO NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP268105 MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Sentença de fls. 63/66: Ante o exposto, DECLARO A PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido constante da exordial e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA apenas para assegurar ao impetrante o direito de ter vista dos autos do processo administrativo nº 121.411.485-0, nos termos em que esta é operacionalizada junto à autarquia previdenciária. Sem honorários. Sem custas em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência à autoridade impetrada e ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo

2008.61.02.004283-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305236-0) VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Nos termos do art. 51 do CPC, defiro o pedido de assistência da União - Fazenda Nacional.Remetam-se os autos ao Sedi para que a União Federal figure no pólo passivo da demanda como assistente litisconsorcial.Após, uma vez que já se encontra encartada aos autos as informações da autoridade coatora (fls. 155/163), bem como parecer do MPF (fls. 173/175), venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.02.005305-8 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. RJ048955 ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Dispositivo da sentença de fls. 494/512: Ante o exposto, DECLARO A IMPROCEDÊNCIA do pedido constante da exordial e DENEGO A SEGURANÇA, restando cassada a liminar deferida. Condeno a impetrante a pagar multa em favor da União que arbitro em 1% do valor atribuído à causa por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, inciso I, e art. 18, ambos do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.02.005417-8 - USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Dispositivo da sentença de fls. 147/150: Ante o exposto, DECLARO A IMPROCEDÊNCIA do pedido constante da exordial e DENEGO A SEGURANÇA, ficando expressamente revogada a liminar anteriormente deferida. Sem honorários. Sem custas em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência à autoridade impetrada e ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2008.61.02.007444-0 - FRANCISCO RODRIGUES CACAO NETO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES E ADV. SP266159 NAIRO LUCIO DE MELO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Decisão de fls. 18/20: Do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para determinar a autoridade coatora que proceda à distribuição e julgamento do recurso administrativo do impetrante, não no prazo requerido na inicial, mas sim no interregno máximo - improrrogável - de trinta (30) dias.Fica advertida a autoridade impetrada que o não julgamento do recurso dentro do período assinalado, sem prejuízo das sanções administrativas e penais decorrentes de sua conduta, sujeitará os infratores a responderem na esfera cível pelos eventuais prejuízos que o retardamento do julgamento possa vir a ocasionar ao erário público.Expeça-se officio à autoridade impetrada dando ciência da presente decisão e requisitando informações.Após, vista ao MPF.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.02.005967-0 - MARCELO FRANCO BARBOSA LIMA (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X NAO CONSTA

Dispositivo da sentença de fls. 34/36: Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a opção pela nacionalidade brasileira efetivada pelo requerente MARCELO FRANCO BARBOSA LIMA.Publique-se, registre-se e intime-se o requerente e o MPF.Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de intimação ao oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade para que o mesmo proceda ao registro definitivo de nascimento do requerente, sob as expensas do mesmo.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

.PA 1,0 JUIZ FEDERAL

.PA 1,0 JORGE MASAHARU HATA

.PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1931

MANDADO DE SEGURANCA

92.0307539-9 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos Agravos de Instrumento nºs....., do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, noticiados à fl.501. exp.1931

92.0310593-0 - CYRO MENNA BARRETO DE BARROS FALCAO (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARARAQUARA (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1931

93.0303943-2 - FISFER INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos Agravos de Instrumento nºs....., do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, noticiados à fl.487. EXP.1931

93.0305935-2 - N MARTINIANO S/A - ARTEFATOS DE COURO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. EXP.1931

94.0303268-5 - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos Agravos de Instrumento nºs....., do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, noticiados à fl.501. EXP.1931

2007.61.02.012374-3 - OKTA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Tendo a impetrante recolhido as custas relativas ao preparo do recurso interposto em valor a menor, promova a mesma a sua complementação. exp.1931

2007.61.02.012822-4 - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE DA CPFL EM RIBEIRAO PRETO - SP
... JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA... Após o prazo para interposição de recursos voluntários e eventual processamento, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal... exp. 1931

2008.61.02.006507-3 - LUIS CARLOS ZANIN (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... indefiro o pedido de liminar... exp.1936

2008.61.02.007245-4 - MARCO AURELIO CERVI ME (ADV. SP114195 AILTON PACIFICO DE QUEIROZ) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP123497 LEILA FARAH HADDAD LONGO)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, regularizar o pólo passivo, indicando a autoridade coatora eleita, tendo em vista a existência de agência local da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e gerente regional que operacionaliza as atividades da companhia neste setor, encontrando-se o ato apontado como coator dentro de suas atribuições. Deverá ainda, no mesmo prazo aditar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao benefício econômico almejado, nestes autos, comprovando o recolhimento das custas pertinentes. EXP.1931

PETICAO

2008.61.02.005419-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005418-0) CARINA VIVIANE GOMES FERREIRA (ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FOCA E LUZ - CPFL DE GUARIBA - SP
Arquivem-se, observando-se as cautelas de praxe. exp.1931

2008.61.02.007246-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007245-4) DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP123497 LEILA FARAH HADDAD LONGO) X MARCO AURELIO CERVI ME (ADV. SP114195 AILTON PACIFICO DE QUEIROZ)
Arquivem-se, observadas as formalidades legais.exp.1931

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1483

MONITORIA

2006.61.02.009279-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA PAULA YANOSTEAC RODRIGUES MARIO E OUTROS (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA)

Fls. 110: Para redação da pauta, tendo em vista que este magistrado está acumulando a jurisdição em duas varas, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 09 de setembro de 2008 às 14:00 h. Intimem-se.

2007.61.02.007874-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PATRICIA DE LIMA MEDICO EPP E OUTRO (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE)

Fls.424: Para redação da pauta, tendo em vista que este magistrado está acumulando a jurisdição em duas varas, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 09 de setembro de 2008 às 16:00 h. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.0307407-5 - ALBERTINO VISNADI E OUTROS (ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 211: Fl. 206/210: vista à CEF, inclusive para que dê cumprimento ao despacho de fl. 195, no prazo assinalado. Int.

98.0314827-3 - RAPHAEL LUIZ CANDIA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 625: ... Com a resposta dê-se vista ao autor para requerer o que de direito no prazo de 15 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.005511-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009895-5) PATRICIA DE LIMA MEDICO EPP E OUTRO (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls.45: Para redação da pauta, tendo em vista que este magistrado está acumulando a jurisdição em duas varas, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 09 de setembro de 2008 às 16:30 h. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.005316-2 - PAULA ROBERTO CASTRO DA SILVA (ADV. SP057711 SONIA DA GRACA CORREA DE CARVALHO E ADV. SP255254 RONALDO ALVES DA SILVA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

(...) Nessa conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e como consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do parágrafo único do artigo 284, combinado com o artigo 267, I, IV, VI e 295,VI, todos do Código de processo civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios posto que não instalada a relação processual e conforme Enunciados das Súmulas do STF (nº 512) e do STJ (nº 105). P.R.I.C.

Expediente Nº 1485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.02.005487-0 - JOZI RODRIGUES (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X ASSOCIACAO DE

POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Para readequação da pauta, tendo em vista que este magistrado está acumulando a jurisdição em duas Varas, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 09 de setembro de 2008, às 15 horas.Int.

Expediente Nº 1486

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.005978-4 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP245527 ALESSANDRA CHRISTINA NAZATO) X ROGERIO BITTAR LOPES (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X RODRIGO BITTAR LOPES (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Cumpra-se conforme deprecado: designo o dia 24 de julho de 2008, às 15h, para oitiva da testemunha Eduardo Baroni. Oficie-se ao r. Juízo deprecante comunicando a data designada. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2008.61.02.007402-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP250313 WAGNER CARVALHO DE LACERDA) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAQUIM DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X NELSON MANCINI NICOLAU E OUTRO (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X PEDRO PAULO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Cumpra-se conforme deprecado: designo o dia 11 de setembro de 2008, às 14h30, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa do co-réu Antônio José Sandoval, Valter Cyrillo Pereira. Intimem-se.

ACAO PENAL

2003.61.02.013190-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOSE CARLOS PACIFICO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA) X EDUARDO TOKUITI TOKUNAGA (ADV. SP081762 LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE)

À DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

2004.61.02.012399-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X FELIPE PALMARINI CABRERA (ADV. SP202443 GUSTAVO DAIA DAMIAN) X MILTON ARLINDO FERREIRA JUNIOR

À DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1456

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.02.010361-5 - LEONARDO PIRES NONATO FILHO (ADV. SP175897 ROGÉRIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Primeiramente, manifestem-se as partes em relação ao laudo pericial de fls. 188/197, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, nesta oportunidade deverá a mesma, caso queira, ratificar seu pedido de fls. 184.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0300740-2 - MAYSA PALERMO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750

TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 286/292: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0302160-0 - FERNANDO ANTONIO COLELLA E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL
1. Fls. 148/173: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0302386-6 - JAIR GARCIA HUNGARO E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO E ADV. SP129380 NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
1. Fls. 177/185 e 192/194: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0303486-8 - GILMAR BORGES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP115998 MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
1. Fls. 297/298: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0303682-8 - SILVIO ROBERTO ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
1. Fls. 521/525: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0305790-0 - ALBERTO ZANON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305800-0 - EDEMAR ANTONIO WALDEMARIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305835-3 - CARLOS MELONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305871-0 - ANGELO ANTONIO MORETTI JUNIOR (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X ELIANA MARIA PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305978-3 - ALZIRA FERNANDES DE SOUZA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.035289-9 - ANA MARIA LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.035319-3 - ADAIR BATISTA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.035697-2 - CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.036022-7 - ANTONIO MIGUEL DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.037217-5 - ANTONIO GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.039179-0 - CLAUDIO APARECIDO MARIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.039611-8 - ADAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.039613-1 - ANTONIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.02.015852-7 - ROSEMARY RODRIGUES COELHO E OUTRO (ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 155/163 e 165/166: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito, conforme já determinado no item 3 do despacho de fls. 152.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.032578-9 - ANTONIO GARCIA DE SA FILHO E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 333/352: Manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.02.004147-9 - IRACI RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a regularização do feito, defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Após decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.02.009445-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008260-3) JOSE

ACASSIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Tendo em vista o teor de fls. 308 e o silêncio da parte autora ante o determinado às fls. 306, dê-se vista à ré.Int.

2003.61.02.004052-2 - JOSE MESSIAS TREZ E OUTRO (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP156048 ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Considerando a Contadoria Judicial órgão de confiança do Juízo, acolho como corretos os valores apresentados às fls. 172/182.2. Para o devido atendimento ao requerido às fls. 186 verso e 188, primeiramente deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecer qual o valor a ser levantado por cada um dos co-autores, possibilitando assim, a expedição dos respectivos alvarás.3. Com a vinda aos autos dos esclarecimentos solicitados no item acima, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados, intimando-se os patronos das partes para a sua retirada.4. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2003.61.02.005538-0 - CELIO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 219/222: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.006269-4 - BENEDITO PAULINO MORAES FILHO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Fls. 85/89 e 100/102: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.007242-0 - MARIA HELENA DE ANDRADE (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 138/145: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.007854-9 - EDSON WILLIAN TRAVESSA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ante a concordância manifestada pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 213 em relação aos cálculos da contadoria do Juízo, deverá a mesma em 05 (cinco) dias, providenciar o depósito da diferença verificada entre o valor depositado às fls. 178/179 e aquele apresentado pela contadoria, devidamente atualizado, conforme requerido pela parte autora às fls. 214/217.2. Após o devido cumprimento, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se o procurador do autor para retirá-los. 3. Com a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.02.012103-0 - JOAO BATISTA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fls. 226/227: Manifeste-se a parte autora.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.001207-5 - FELICIO DE FALCO E OUTRO (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Para o devido atendimento ao requerido às fls. 188, primeiramente deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecer qual o valor a ser levantado por cada um dos co-autores, possibilitando assim, a expedição dos respectivos alvarás.2. Com a vinda aos autos dos esclarecimentos solicitados no item acima, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados, intimando-se a patrona dos autores para a sua retirada.3. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2004.61.02.001568-4 - AMELIA MARIA MICHELLI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 150/155: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a ré para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

2004.61.02.009280-0 - JOSE TELLES DE MENEZES (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 132 e 134/135: Manifeste-se a CEF.Int.

2004.61.02.009856-5 - PATRICIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP186766 RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o teor de fls. 166 e o silêncio da ré ante o determinado às fls. 163, deverá a parte autora proceder conforme o artigo 475-B do CPC, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo atinente ao valor que entende devido, possibilitando a intimação da ré para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

2005.61.02.001317-5 - ANTONIO CARLOS LOURENCO BORBA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP101346 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 143/144: Vista às partes.Intimem-se as mesmas para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente à parte autora.Int.

2005.61.02.001525-1 - JUSCELEIA RAMOS DE ALMEIDA OVIDIO (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a concordância manifestada pela parte autora às fls. 132 em relação aos cálculos e créditos de fls. 120/125, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.02.011547-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007659-4) ANTONIA MARIA XELEGATI DE OLIVEIRA (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a proceder à devolução dos valores indevidamente descontados da conta da autora, conforme identificados no relatório da presente sentença, bem como a pagar compensação por dano moral que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Os valores a serem devolvidos pela CEF serão corrigidos e remunerados de acordo com os mesmos critérios adotados para tais finalidades no segundo contrato celebrado entre as partes (instrumento de fls. 49-53 - nº 24.1612.110.0000878-1). Os juros de mora são de 1% (um por cento ao mês) e incidem desde a citação relativamente aos valores a serem restituídos e desde a data do primeiro saque indevido relativamente à compensação por dano moral.Condeno ainda a CEF ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sendo os últimos fixados em R\$ 1.500,00 (mil em quinhentos reais) em proveito da parte autora.P. R. I.

2006.61.02.003565-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.002638-1) CHARLES MARCIO ALFREDO PASSOS REU (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.02.014421-3 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA GAGLIARDI (ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI E ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

1. Recebo os recursos de fls. 177/184 e 187/218, interpostos respectivamente pelas partes autora e ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.004879-4 - ELIEL GUEDES CAMARGO (ADV. SP036817 PAULO EDUARDO CARNACCHIONI E ADV. SP171855 FÁBIO EDUARDO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.006920-7 - JOSE CARLOS THEODORO (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.008161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005029-6) RODRIGUES E CAVALLARI MODA MASCULINA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA E ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

1. Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela autora.2. Intimem-se as partes a apresentarem seus quesitos e a indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram.3. Nomeio perito judicial o Sr. Gilberto Cordeiro de Jesus - (CRC 1SP096225/O-4), que deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, sua proposta de honorários.4. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a autora, e os últimos cinco dias para o réu.5. Após a juntada aos autos da proposta de honorários, dê-se vista às partes para manifestações.Intimem-se.

2007.61.02.009516-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação. Torno sem efeito a decisão que antecipou os efeitos da tutela.P. R. I.

2008.61.02.005585-7 - JOAO NELSON RODRIGUES (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ante a manifestação de fls. 75, prejudicada a realização da audiência de tentativa de conciliação, prossiga-se.2. Fls. 45/72: À réplica.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.02.001704-8 - IDALINA ALBERTINA DE CAMPOS ROSSI (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP109819E LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando o advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, e ante a manifestação de fls. 117, deverá a parte autora proceder conforme o artigo 475-B do CPC, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo atinente ao valor que entende devido, possibilitando a intimação da ré para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.02.007659-4 - ANTONIA MARIA XELEGATI DE OLIVEIRA (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CAUTELAR, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 796, 807, 808, III, todos do Código de Processo Civil.P. R. I.

2006.61.02.002638-1 - CHARLES MARCIO ALFREDO PASSOS REU (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando que a r. sentença de fls. 56/58 transitou em julgado (fls. 66), traslade-se cópia da mencionada sentença para os autos da ação ordinária n.º 2006.61.02.003565-5.Após, desansem-se e remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 1459

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0304674-4 - VERA MARIA PIZORUSSO NARDI E OUTROS (ADV. SP044622 ALBA DE OLIVEIRA E ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, em sobrestamento.

2000.03.99.036770-6 - ANA LUCIA TUPYNAMBA MORAES E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o decurso de prazo e a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, em sobrestamento.

2000.61.02.004411-3 - CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X UNIAO FEDERAL

Defiro a expedição de ofício para a conversão do depósito em renda da Fazenda Nacional pelo código de receita 2864, conforme requerido à f. 2372 v.Expeça-se o necessário, com urgência.Após a comprovação da conversão, dê-se vista à

Fazenda Nacional.Int.

2003.61.02.003678-6 - NESTOR ROBERTO (ADV. SP135785 PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Conforme requerido pelo Ministério Público Federal, designo audiência para o esclarecimento dos fatos, a ser realizada no dia 24 de julho de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, o autor e seu patrono para comparecerem na respectiva audiência.

2004.61.02.002519-7 - RAFAEL SPADON (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista o decurso de prazo e a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, em sobrestamento.

2005.61.02.007429-2 - ULIAN ADVOGADOS S/C LTDA (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o recorrido já apresentou as contra-razões ao recurso, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

.PA 1,0 Dr. Roberto Modesto Jeuken

.PA 1,0 Juiz Federal

.PA 1,0 Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus

.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 459

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003745-0 - CLAUDIA BORSATTO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

De acordo com a documentação apresentada pela CEF, a autora possui, em aberto, dois contratos de empréstimo em consignação (fl. 276), pagando mensalmente a importância de R\$ 720,05 (fl. 328). Para o encerramento do primeiro empréstimo, firmado para 36 meses, faltam apenas cinco parcelas de R\$ 429,96. A partir de então, a autora arcará com a prestação apenas do segundo empréstimo, no valor de R\$ 290,09. Na audiência de tentativa de conciliação, a CEF propôs o refinamento das cinco prestações faltantes do primeiro contrato, a fim de diminuir o seu encargo mensal imediato. A autora, entretanto, não aceitou a proposta. Não é s[ó]. A leitura atenta do holerite da autora revela a existência de vários outros descontos autorizados: de medicamentos, de exames, de consultas e de empréstimo junto à Nossa Caixa Nosso Banco. Logo, o excesso de descontos na folha de pagamentos não está sendo ocasionado apenas pelo débito dos empréstimos que contraiu junto a CEF. Diante destes fatos, não vislumbro razões para reconsiderar as irrecorridas decisões de fls. 312 e 322. Tendo em vista a alegação da CEF no item 4 de fl. 276, e a resposta da autora no item 4 de fl. 306, intime-se a requerente a esclarecer, no prazo de dez dias, como realizou eventuais pagamentos entre 2003 até a formalização do contrato de consignação 2083.110.0000477/46 em 24.06.05. Vale dizer: se por débito em conta ou por eio de consignação em folha de pagamentos. No caso de se tratar da segunda hipótese, a autora deverá juntar os comprovantes respectivos ou apresentar certidão emitida por sua empregadora, com a anotação dos descontos em questão. Após, voltem conclusos para determinação dos limites da perícia.Int-se.

MONITORIA

2005.61.02.010881-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

2006.61.02.014542-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X IVAN ANTONIO DIAS E OUTRO

Fls. 51/56: Manifeste-se a CEF em 05 (cinco) dias, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2007.61.02.009904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RAFAEL APARECIDO ALVES REIS E OUTRO

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.000022-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS)

Concedo á CEF o prazo de 10 (dez) dias para que faça juntar aos autos planilha de cálculos demonstrando a evolução da dívida, desde a contratação até a presente data, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês. Após, dê-se vista ao embargante, tornando os autos a seguir, conclusos.int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0311118-9 - ARNALDO LUIZ MARINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

À contadoria para atualização dos valores devidos ao autor. Após, cumpra-se o item 2 de fls. 169.Int.-se.

92.0302468-9 - SERAL SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Reconsidero o despacho de fls. 417, tendo em vista que cabe à parte diligenciar junto ao órgão competente para obtenção da informação que requer.Int.-se.

1999.03.99.051539-9 - JOSE PEDRO FLORENCIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP217139 DANIEL MURICI ORLANDINI MÁXIMO E ADV. SP229339 ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista que decorreu o prazo fixado às fls. 230, sem que a CEF providenciasse o cumprimento da coisa julgada, renovo à mesma o prazo de 30 (trinta) dias para o mister. Em se tratando de obrigação de fazer fixo multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a qual passará a incidir decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente despacho.Int.-se.

2000.03.99.007934-8 - LUIZ ARNALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000114 e 20080000115, juntados às fls. 516/517, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.012634-5 - HENI DA SILVA TERRA DE SA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2002.61.02.014209-0 - OZANA SALATIAN (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a requerida a fim de promover os cálculos correlatos, mediante crédito na conta do autor do feito, assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a providência, carreado para o bojo dos autos, no mesmo interregno, cópia do extrato que comprove o seu cumprimento e demonstração analítica, contendo as diferenças originalmente devidas, bem como os acréscimos e atualizações mensais decorrentes, desde a época respectiva até a data da sua implementação.Int.-se.

2002.61.02.014403-7 - FABIANA CRISTINA DE ABREU (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

2003.61.00.012826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X WILSON ZANETTIN E OUTRO (ADV. SP136347 RIVALDO LUIZ CAVALCANTE)

Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais, tornando os autos a seguir, conclusos.int.-se.

2003.61.02.000127-9 - HELIO CICCILINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado, tornando os autos à seguir, conclusos.Int.-se.

2003.61.02.001879-6 - NADIR PUPIM SILVA (ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.010246-1 - B E L ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA E ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Expeça-se ofício à CEF com cópia de fls. 215 verso, 205, 212 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2003.61.02.011016-0 - JOSE SPOLIDORO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Fls. 198/199: Ciência às partes.Após, ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.014539-3 - ANNA CAETANO CALEGARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP081652 CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos legais.Vista ao INSS para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo.Int.-se.

2004.61.02.006266-2 - SONIA MARIA HORTAL PIFFER (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fls. 264/265: Aguarde-se a vinda do original.Int.-se.

2006.61.02.012690-9 - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Antes de apreciar o pedido de fls. 1917, renovo ao Sr. Perito o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do quanto determinado às fls. 1912, devendo a serventia promover a sua intimação por carta AR.Int.-se.

2007.61.02.002298-7 - ADALBERTO UZUELE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 177/178: Promova a serventia o desentranhamento do laudo crítico de fls. 154/160, intimando-se o autor a retirá-lo em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelo autor às fls. 177/186, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.009092-0 - ADAO CARVALHO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Fls. 135: Defiro pelo prazo requerido, devendo a secretaria proceder a intimação do Sr. perito.Int.-se.

2007.61.02.012751-7 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Torno sem efeito o despacho de fls. 252, devendo a secretaria promover as intimações necessárias. Recebo o recurso de apelação da CEF (fls. 236/251) em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para as contra-razões, querendo.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.012814-5 - GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 319: Defiro pelo prazo requerido, devendo a secretaria proceder a intimação do Sr. Perito.Int.-se.

2007.61.02.012827-3 - EURICO GOMES DA COSTA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Verifico que o autor deduz pedido certo, quantificando o valor da condenação que deseja ver obtida. Assim, nos termos do art. 459, parágrafo único, do CPC, re- metam-se os autos à Contadoria para aferição da planilha acostada às fls. 19/31. Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, conclusos para sentença.

2008.61.02.001050-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS TAMARINDOS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP245513 TALITA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Expeça-se alvarás de levantamento das quantias cujos comprovantes de depósitos se encontram acostados às fls. 75/76 em nome do subscritor da petição de fls. 83/84. Consignar que da quantia referente ao pagamento de taxas condominiais (R\$ 3.518,76) não incidirá imposto de renda.Int.-se.

2008.61.02.001665-7 - HELDER PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X APEMAT S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Justifique a autoria, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da inclusão no polo passivo das pessoas indicadas nos itens 2 e 3 de fls. 344, tendo em vista o quanto determinado no termo de audiência de fls. 337.No mesmo prazo, forneça a autoria as contra-fés necessárias à citação dos co-réus, bem como esclareça sobre o contrato que alega estar anexo à petição de fls. 343/344.Int.-se.

2008.61.02.002027-2 - WISLEY CRISPIM DANTAS (ADV. SP260171 JULIA MARIA MORAIS DA SILVA BERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vista a autoria da constestação carreada aos autos às fls. 25/42, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.002412-5 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.003199-3 - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP258351 JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.Requisite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.003842-2 - ANTONIO BIANCO SOBRINHO (ADV. SP268961 JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o teor da informação de fls. 44, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que faça juntar aos autos cópia da inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 2007.63.02.001282-2.Int.-se.

2008.61.02.006968-6 - IVAN FIRMINO DA PAZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.007107-3 - SILVIA MARA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.02.007110-3 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.02.007111-5 - JOSE VALDIR DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.007136-0 - CELIA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.02.007319-7 - ELCIO APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP266824 ISABELA NAVARRO MOÇO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.014817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011016-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE SPOLIDORO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 194 dos autos principais, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nestes autos, transladando-se para aquela cópia deste despacho, da r. sentença e dos cálculos de fls. 26/30. Após, ao arquivo na situação baixa-findo. Int.-se.

2008.61.02.000741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002256-2) ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP217132 CLAUDIO NUNES JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI)
Fls. 86/98: Ciência as partes. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.003204-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001011-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X PEDRO MORETTO E OUTRO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP116505 MARCO TULIO BRANCO PORTUGAL)
Tendo em vista o teor da petição de fls. 36, republique-se o despacho de fls. 25. Int.-se. Despacho fls. 25:1 - Recebo os embargos à discussão. 2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Fls. 111: Requeira o exequente (INSS) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.011755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) ROSANGELA DE FATIMA ISHIWATARI (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)
Ficam os embargados, na pessoa de seus procuradores, intimados a pagar a quantia de R\$ 3.097,53 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) apontada por Rosângela de Fátima Ishiwatari às fls. 159/160, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.02.011557-7 - MARIA LUCIA TEIXEIRA PRUDENTE CORREA E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Fls. 183: Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2004.61.02.011878-3 - JULY SAKAE IWAMI E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
Reitere-se o ofício expedido às fls. 281, para cumprimento em 10 (dez) dias. Fls. 267/271: Ciência ao INSS. Após a resposta do ofício acima referido, e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.017427-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIAS E AMARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA)
Fica a CEF intimada a retirar a carta precatória nº 138, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.02.008180-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FLAVIA ADRIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP150500 ALEXANDRE DE ARRUDA TURKO)
Fls. 101: Defiro a suspensão da execução a teor do artigo 791, III, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses. Findo o mesmo, intime-se a exequente a requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.013296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X

TANIA MARA DA SILVA HORACIO

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.013872-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REVESTILA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS
Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.000929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 32/37 e devolva-se ao Juízo Deprecado, solicitando seja dado integral cumprimento à mesma.int.-se.

2008.61.02.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 32, renovo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação da distribuição da carta precatória retirada às fls. 29, ou promover a sua devolução aos autos.Int.-se.

2008.61.02.005105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAVID E GARCIA LTDA ME E OUTRO

Fls. 28/33: manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.007254-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA ADRIANA CORREA EPP E OUTRO

1. Cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se, para tanto, a competente carta de citação.2. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.007196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003316-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X OSMAR ALTAIR SILVERIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Recebo a impugnação à discussão.Vista à parte impugnada pelo prazo legal.Int.-se.

2008.61.02.007243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004188-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JORGE LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Manifeste-se o impugnado pelo prazo legal.int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.003203-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004220-4) COINBRA-FRUTESP S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 593/594: Ciência às partes.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

1999.61.02.004356-6 - VIRALCOOL ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Encaminhem-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int-se.

2001.61.02.004288-1 - FUNDACAO HEMOCENTRO EM RIBEIRAO PRETO - FUNDHERP (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Fls. 499: Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2002.61.02.013726-4 - CONTART E TAKANO ARQUITETURA E URBANISMO S/C (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 348/349: Manifeste-se a impetrante no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra e no silêncio, expeça-se ofício à CEF com cópia de fls. 365 verso, da petição de fls. 348/349 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda do total da conta nº 2014.635.18013-3, conforme requerido pela União, para cumprimento no prazo

de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2003.61.02.015377-8 - CASA CACULA DE CEREAIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.007530-3 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP266159 NAIRO LUCIO DE MELO JUNIOR E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias, esclarecendo, inclusive, a eventual decisão administrativa sobre o recurso interposto, referente ao PA n. 146.557.094-0. Após, conclusos. Int.-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.13.001962-4 - NELI MARQUES AGOSTINHO (ADV. SP159340 ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL

Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2008.61.02.006863-3 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELGES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se, ficando a CEF intimada para, no prazo de defesa, apresentar os extratos requeridos pelo autor na inicial ou comprovar, documentalmente, que já atendeu o pedido protocolado em 12/12/2006 (fls. 09). Int.-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.007057-3 - CLODOMIRO EVARISTO FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP

Notifique-se conforme requerido. Decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do mandado, providencie a serventia a baixa dos autos e respectiva entrega ao seu subscritor em 05 (cinco) dias. Int.-se.

PETICAO

2008.61.02.004354-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004353-3) CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA) X MARIA BERNADETE DE MATOS (ADV. SP168934 LUIZ FRANCISCO RIGUETO)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309978-2 - YOLANDA DE SOUZA SANTOS VASQUE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes da expedição do Ofício Precatório nº 20080000116, juntado às fls. 173, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2000.61.02.019376-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ROSSI (ADV. SP023997 ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO) X ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X EDUARDO VANIN (ADV. SP121567 EDSON FERREIRA FREITAS E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI)

Suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias e determino a intimação da Senhora Antonieta Vanda Bozi Rodrigues no endereço indicado às fls. 32, para querendo, constituir novo procurador no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2007.61.02.004412-0 - DEONICE APARECIDA JACOMINI (ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EDUARDO VIDOTE (ADV. SP086255 DOMINGOS IZIDORO TRIVELONI GIL E ADV. SP144140 JANAINA LIMA FERREIRA)

Não obstante o teor de fls. 373, observa-se que a gratuidade processual concedida à autora foi revogada às fls. 357. Assim, fica a autoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento do preparo referente ao recurso interposto, bem como do porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Int.-se.

2007.61.02.008727-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X CLAUDINEI RIBEIRO NETO (ADV. SP229300)

SILVESTRE LOPES MATEUS)

Ciência às partes do documento de fls. 190/191. Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.-se.

2008.61.02.006868-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X VANDA CECILIA CAMPOS VENANCIO

Cite-se o requerido, ficando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação, em respeito ao contraditório, cabendo ressaltar que, no caso em tela, o decurso do prazo correlato não implica em eventual dano à autoria. Intime-se e Cumpra-se.

ACAO PENAL

2001.61.02.011390-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS AYUB CALIXTO (ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Publique-se o despacho de fls. 1061. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.-se. Despacho fls. 1061:1. Baixo os autos em diligência. 2. Considerando-se que em relação aos fatos contidos na denúncia de fls. 02/04, concernentes ao acusado Sebastião Carlos Borges Tamburus, a qual foi recebida ex vi do acórdão de fls. 875, não houve instrução criminal, determino o desmembramento dos presentes autos para tal mister. Para tanto, desentranhem-se as peças processuais do recurso em Sentido Estrito nº 2006.03.00.020416-0, às quais deverão ser adicionadas aquelas faltantes, a fim de serem remetidas ao SEDI para distribuição por dependência aos presentes autos. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste se insiste ou não na oitiva das testemunhas arroladas. Em seguida, venham os autos conclusos.

2004.61.02.010288-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP193394 JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ)

Fls. 216: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a defesa acerca da sentença de fls. 211/214, bem como para que apresente contra razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA EM FACE DE DANIEL LUIZ DA SILVA, já qualificado nos autos e, em consequência, DECLARO A ABSOLVIÇÃO DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI IMPUTADA RELATIVA À CONDUTA PREVISTA NO ART. 289, PARÁGRAFO 1º DO CP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CPP. Custa na forma da lei. Após o trânsito em julgado, providenciem-se a anotação da decisão definitiva, tanto na Secretaria quanto na Distribuição, comunicando-se, também a respeito, o IIRGD e a SR/DPF/SP, restituindo o Boletim de Distribuição Judicial devidamente preenchido (se for o caso). Oportunamente, com relação às cédulas falsas, cumpra-se o previsto no Provimento nº 64/2005 da Corregedoria geral da 3ª Região. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

2005.61.02.005824-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO ABDO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

1. Fls. 601. Tendo em vista que já transcorreu mais de 30 (trinta) dias desde a intimação do item 1 do despacho de fls. 589, concedo o prazo improrrogável de 03 (três) dias. Intime-se. 2. Fls. 599. Aguarde-se a providência supra referida.

2006.61.02.010246-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X THIAGO JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP024155 ROBERTO EDSON HECK) TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 120 ...MANIFESTEM-SE AS PARTES NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP... (PRAZO DA DEFESA)

2007.61.02.011100-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARCIO PEREIRA (ADV. SP239346 SIDNEI ALEXANDRE RAMOS) TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS.84 Dê-se vista as partes nos termos do art. 499 so CPP... (PRAZO DA DEFESA)

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

.PA 1,0 DR. SERGIO NOJIRI

.PA 1,0 JUIZ FEDERAL

.PA 1,0 Bela. PATRICIA VICENTINI JULIÃO

.PA 1,0 DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 634

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0300763-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300762-4) ISSA & CIA/ LTDA (ADV. SP014758 PAULO MELLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0307531-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300190-1) BENEDITO BAPTISTA FILHO (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, para que requeiram o quê de direito. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0303869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300225-9) VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) Recebo a apelação da embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 452 Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.02.015728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309929-3) IND/ DE MOVEIS J SILVA LTDA (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Publique-se.

2002.61.02.010386-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.010237-6) MACTRON COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Publique-se.

2004.61.02.001665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006247-5) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional c/c com o art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a embargada a arcar com a verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.001566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007387-8) SOCIEDADE COMERCIAL CHIMOSAN LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP189630 MARÍLIA MOUTINHO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.02.007075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012907-0) RODOVIARIO VEIGA LTDA (ADV. SP050212 MARIA LUCIA BRAZ SOARES E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES E ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I

2005.61.02.008090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001278-9) FERNANDO JORGE VALLADA ROSELINO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo retomar-se o andamento da Execução Fiscal nº 2002.61.02.001278-9, permanecendo subsistente a penhora levada a efeito. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas processuais, que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.008093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012937-9) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal em apenso. Sem condenação em honorários, por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.012459-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012675-5) ELEBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP234056 ROMILDO BUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 2004.61.02.012675-5. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.02.000875-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004291-6) JORGE GUILHERME SCHMIDT JUNIOR (ADV. SP069335 ADERBAL RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP084664 ADERBAL RODRIGUES VIEIRA JR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Publique-se.

2006.61.02.014390-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006965-2) PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) embargado(a) e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com os presentes embargos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.02.002555-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.015862-3) CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP194161 ANA CAROLINA CAVAGUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal n. 2000.61.02.015862-3. Sem condenação em honorários, por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Ao SEDI para retificação da autuação devendo constar no pólo ativo desta ação COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.005250-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003722-2) BRAGHETTO & FILHOS LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.003789-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.005832-8) SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP030624 CACILDO PINTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena

de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social, cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.02.003790-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007623-4) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE (ADV. SP156278 VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

2008.61.02.003791-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.005744-0) ENE ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANNI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.005164-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007724-1) RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

91.0305879-4 - CODERP - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Assiste razão à exequente, pois a execução de honorários não se relaciona com os valores consolidados no REFIS. Desta forma, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Publique-se.

2005.61.02.006473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.043285-5) IRCURY S A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizado nos termos do Provimento 26/01, os quais deverão ser pagos juntamente com a diferença de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos) atualizados desde 05/11/2004, até o efetivo depósito. Converta-se o depósito de fls. 174 em renda da União. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.02.008417-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014895-9) ANDRE PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP219142 CRISTIANE BASSI JACOB) X FAZENDA NACIONAL

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para livrar o quinhão correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel matriculado sob o n 53.277, do 2 CRI local, pertencentes aos embargantes (apartamentos nºs. 12, 21 e 22). Sem condenação em honorários, em face da penhora ter decorrido de fato imputável aos próprios embargantes (JTJ 159/67). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

96.0300207-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ROSALINA BELINI FRAGUAS VERSIANI (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito. No caso dos autos, entendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à

jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial. 3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305). Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida. Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido ao segreto de justiça. Cumpra-se.

98.0309797-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MIC EDITORIAL LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

1999.61.02.009820-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GUATAPARA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2002.61.02.006441-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SIND EMP EST SERV SAUDE DE RIB PRETO E REGIAO (ADV. SP253422 PEDRO AUGUSTO RIBEIRO AVELINO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2006.61.02.010020-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ROBERTO SILVA COSTA (ADV. SP214386 RENATA APARECIDA DE ARAUJO GIROTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional combinado com art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a exequente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR FISCAL

2005.61.02.006040-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006965-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)

Fls. 911: Defiro. Oficie-se ao 2º CRI de Ribeirão Preto nos termos da decisão de fls. 206/207. Resta prejudicada a petição de fls. 949/950, uma vez que tal providência já foi realizada. Por fim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a requerida manifeste-se sobre a petição de fls. 951/952. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se, com urgência.

Expediente Nº 635

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307160-8) CIA/ PENHA DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 239: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Assim, reconsidero o despacho de fls. 240. Publique-se.

2005.61.02.012464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003291-1) JFM COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES LTDA ME (ADV. SP189238 FABRIZIO TOUSO MATARAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize o instrumento de mandato de fl. 69, comprovando os poderes de outorga do signatário lá indicado. No mesmo prazo, faculto à embargante a juntada das cópias do procedimento administrativo que entender necessárias, considerando que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se

2006.61.02.010552-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.010875-3) JOSE ROBERTO TOSTES E CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.000516-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.012805-0) JOSE ROBERTO TOSTES E CIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.013419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014282-4) KYU SHU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.015086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003150-2) AMARILDO REIS AMENT FI (ADV. SP137258 EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.005624-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009209-6) CONSTRUTORA CZR LTDA. - EPP (ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.005628-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007605-4) QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.006097-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001798-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X G T VENA E CIA/ LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e fixo o valor dos honorários em R\$ 845,69 (oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), para dezembro de 2004, com atualização pela Resolução nº 561/07 - CJF/STJ, até seu efetivo pagamento. Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.02.007242-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300822-6) COMOL COML/

OLIVATO LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e fixo o valor dos honorários em R\$ 372,70 (trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos), para agosto de 2005, com atualização pela Resolução nº 561/07 - CJF/STJ, até seu efetivo pagamento. Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, desapensem-se e archive-se. P.R.I.

2006.61.02.010555-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300927-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X COMOL COML/ OLIVATO LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e fixo o valor dos honorários em R\$ 633,66 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), para maio de 2002, com atualização pelo Provimento nº 26/01, até seu efetivo pagamento. Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia para os autos da execução. Transitada em julgado, desapensem-se e archive-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0307764-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE CARLOS FRANCA (ADV. SP012511 HERMENEGILDO ULIAN E ADV. SP126963 MARCELO LUCIANO ULIAN E ADV. SP044024 EDSON SILVA)

Manifestem-se as partes requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1999.61.02.006163-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PETROL POSTOS DE SERVICOS LTDA X CARLOS ABUD RISTUM (ADV. SP229451 FERNANDO CESAR CEARA JULIANI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2000.61.02.008366-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FOXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP087220 GILBERTO RAPOZO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2000.61.02.016188-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PRATELLA PRESENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2001.03.99.044032-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PRECILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.02.005807-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MASPIZ ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária

pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito.No caso dos autos, entendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudênciadominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bensdo devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A.Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir ordem judicial.5. Recurso especial improvido.(STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305).Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil.Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida.Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido aosegredo de justiça. Cumpra-se.

2002.61.02.014287-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ELIZABETH BUENO LACERDA DINIZ (ADV. SP043864 GILBERTO FRANCA)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2004.61.02.013195-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X JABALI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA)

Intime-se a executada a comprovar documentalmente as alegações de fls. 70/71, no prazo de 10 (dez) dias. Após, será apreciado o pedido remanescente.

2005.61.02.003898-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X WELLNESS SPORT CLUB LTDA (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO)

Vistos, etc.Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito.No caso dos autos, entendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudênciadominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bensdo devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A.Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de

transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir ordem judicial.5. Recurso especial improvido.(STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305).Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil.Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida.Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido aosegrede de justiça. Cumpra-se.

2005.61.02.004118-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CENTRO DE DIAGNOSTICOS CONTROLE LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Proceda-se a livre penhora de bens do(a) executado(a), tantos quantos necessários para garantia da presente execução. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se.

2005.61.02.004166-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VITORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA E ADV. SP095542 FABIO DONISETTE PEREIRA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) executado(a) e, havendo conhecimento por este Juízo do referido agravo, prossiga-se com a presente execução nos termos da decisão de fls. 154/155. Intime-se.

2005.61.02.004167-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ENFIM RIBEIRAO EDITORA E GRAFICA LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Vistos, etc.Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito.No caso dos autos, entendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudênciadominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado paraque a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bensdo devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A.Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir ordem judicial.5. Recurso especial improvido.(STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305).Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil.Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida.Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido aosegrede de justiça. Cumpra-se.Publique-se.

2005.61.02.011508-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA SANTA LIDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Proceda-se a livre penhora de bens do(a) executado(a), tantos quantos necessários para garantia da presente execução. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se.

2006.61.02.001533-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SERGIO LUIZ WALTER DE ASSIS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

...Assim, prejudicado o pedido relativo ao reconhecimento de fraude à execução, diante do disposto acima. Intime-se o executado a comparecer em secretaria para a elaboração do Termo de Penhora, prosseguindo-se no feito.

2006.61.02.004469-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE (ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI)

Tendo em vista a sentença de fls. 95/97, deixo de apreciar a petição de fls. 105/110. Certifique-se o trânsito em julgado.

Vista ao executado para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.02.003617-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RESUTO & RESUTO LTDA (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO)

Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão do(a) oficial(a) de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do acima exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada regularize sua representação processual. Intimem-se.

2007.61.02.004307-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CAMPINOX COMERCIAL LTDA. EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se

2007.61.02.004518-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X BENEDITO ALVES DE SOUZA NETO (ADV. SP228673 LEOPOLDO ROCHA SOARES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.02.005315-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307165-9) SANTAL EQUIPAMENTOS S.A COM/ E IND/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.26.000208-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006394-3) BRUNO SABOYA DE OLIVEIRA (ADV. SP238925 ANA PAULA SABOYA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista o contido à fl.131, designo o dia 27.08.2008, às 14:00 horas, para a coleta de material gráfico do autor, que deverá ser intimado pessoalmente para o ato. Dê-se ciência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1523

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.005171-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008683-8) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2004.61.26.005172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008694-2) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2004.61.26.005173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004588-5) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2004.61.26.005174-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004562-9) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2004.61.26.005175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004576-9) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2004.61.26.005176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004563-0) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2004.61.26.005177-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004579-4) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2005.61.26.003312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005422-2) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2005.61.26.003313-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008294-8) VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP045990 NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2005.61.26.006059-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001524-5) LAB HORMON - LABORATORIO ESPECIALIZADO EM DOSAGENS HORM (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebida a apelação em ambos os efeitos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2006.61.26.005877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002096-4) COLEGIO INTEGRADO PAULISTA - CIP S/C LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.005878-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003176-7) COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)
Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil). À apelada para resposta no prazo legal. Decorrido o referido prazo, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia das decisões proferidas nestes, desimpensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2006.61.26.005930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001787-4) VIACAO SAO CAMILO LTDA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.000293-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.001586-8) TANIA DIAS CASTIGLIONI (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.003779-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001850-4) GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.004140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002702-5) GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.005133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002591-0) GERALDA RODRIGUES (ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.001999-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FABIO DE MORAIS MOSCARIELLO) X MAQUINAS KODAMA IND/ E COM/ LTDA
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

Expediente N° 1525

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.036612-0 - EPITACIO LUIZ EPAMINONDAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos; 2. Requeira o autor o que for de seu interesse, silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.03.99.001044-4 - ANTONIA MASQUIO DE SOUZA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 176-177: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença nos Embargos à Execução, em apenso.

2001.61.26.000209-9 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.000682-2 - JACOMO VISCARDI NETO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à execução em apenso, requeira o autor o que for de seu interesse. Após, não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.

2001.61.26.000953-7 - ADEMIR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes

2001.61.26.001281-0 - MARTA BEZERRA LIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Informação supra: Proceda a secretaria ao cancelamento dos alvarás. Aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.26.002117-3 - FRANCISCO MODONO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

...No mais, mantenho a decisão de fls. 340-341, por seus próprios fundamentos.

2001.61.26.002277-3 - DARCY DE LOURDES DIAS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002305-4 - MONICA ANTONIA CARDOZO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 181/182: Nada a deferir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção de execução de fls. 179. Remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.002931-7 - MARIA APARECIDA SABAINÉ (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 299/308: Regularize a autora a grafia constante na Receita Federal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.003124-5 - ELVIRA DE JESUS SILVA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2001.61.26.014061-7 - LUIZ BERNARDO LIODORIO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes

2002.61.26.001189-5 - ALAIR EVANGELISTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.001673-0 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.002194-3 - MARIA VILARINA DA PAZ SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 215-217: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.004795-6 - PEDRO HAAS NETO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.008844-2 - JOSE CARLOS BIN (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP046355 CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.010855-6 - LOURENCO ARCELINO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.012989-4 - ROSANI SOUZA DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento em apenso, requeira o autor o que for de seu interesse. Após, não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.

2002.61.26.013641-2 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP191472 VIVIANE CHRISTINE DE SANTANA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Aprovo a conta de fls. 181-192, pois representativa do julgado. Considerando não haver créditos a executar, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.014044-0 - ALBERTO GIMENES E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 187-190: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença nos Embargos à Execução em apenso.

2002.61.26.014075-0 - JOAQUIM PESSOA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou extinguiu o processo sem a resolução do mérito, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.014084-1 - JOSE ANTONIO VIANNA NETO E OUTROS (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 261/262: Nada a deferir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção de execução de fls. 259. Remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.26.015123-1 - SINESIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.015596-0 - LUIZ ASCIUTI (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o bloqueio dos valores depositados, referente ao feito processado no Juizado Especial, expeçam-se os requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.001005-6 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência as partes

2003.61.26.002817-6 - EDSON LOZANO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.003853-4 - JOAO FUENTES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2003.61.26.004246-0 - JUSTINO ALVES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exeqüente (s), remetam-se os autos ao

arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.004748-1 - JOSE ROBERTO DALBON (ADV. SP088840 ALMIREZ PEREIRA E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Informação supra: Tendo em vista a regularização da grafia do autor, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.005811-9 - DEISE DE ALBUQUERQUE LIMA SANCHES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.005814-4 - BENEDITA DAS NEVES BARALDI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.006975-0 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

2003.61.26.007427-7 - MASAYUKI OKUMURA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007699-7 - OLINDA FRANCISCA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, a decisão final da Ação rescisória, lembrando aos autores que, caso procedente a ação, os valores levantados deverão ser devolvidos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal, informando sobre o bloqueio parcial. Int.

2003.61.26.007856-8 - AMILTON MORETTI (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009571-2 - MAX CARLOS BIEDERMANN (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Certidão supra: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeçam-se os
ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009672-8 - CARLOS AUGUSTO PAULINO ALVES (ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS
E ADV. SP139799 NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)
J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2004.61.26.002566-0 - ISOLDA MARZANO GALAN (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA
CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Tendo em vista o silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.26.002664-0 - ERCILIA CLEUZA MANCIOPPE DE ARAUJO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS
CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES
ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.002685-8 - JENI ROSENDO MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK
BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES
ALVIM)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.004221-9 - CARMOSINA LOPES DE CARVALHO (PROCURAD ADRIANA PEREIRA
NEPOMUCENA E ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR
LOPES ALVIM)
Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E.
Tribunal Regional Federal.

2004.61.26.004334-0 - MARINES BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI
E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.004896-9 - EUNITA TOMAZ DA COSTA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK
BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que
julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.005121-0 - DURVAL FERREIRA CONCEICAO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO
PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV.
SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 117/120: Defiro a expedição do alvará de levantamento. Contudo, deverá a ré agendar, previamente, data para sua
retirada. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2004.61.83.006376-1 - MATEUS FIORINI NETO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 167: Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que comprove a conversão dos
períodos especiais, nos termos do julgado.

2005.61.26.000072-2 - MICHELANGELO RASA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X
MARCELINO VIANA TOLEDO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JAODENIR ORTIZ (ADV.
SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE SILVESTRIN (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO)
X JOSE DA COSTA NEVES JUNIOR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X LUIZ ELIAS DE
MORAIS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP025143 JOSE
FERNANDO ZACCARO) X ELYSEU DE BARROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X WALDIR
ALVES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 355-357: Ao SEDI para inclusão do CPF do autor WALDIR ALVES. Após, expeça-se o ofício requisitório em seu

favor. Aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.000979-8 - MARIA REGINA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.002699-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002212-2) DENISE TOUCCI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 223: Anote-se. Defiro o prazo de 10 dias para que a autora comprove o depósito das parcelas vencidas, conforme definido em audiência. Silente, venham conclusos para cassação da liminar.

2005.61.26.003741-1 - JOSE PEDRO PERES DIAS (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.004107-4 - ODETE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP177595 SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.004170-0 - JOAO ALONSO TERRACAO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP209176 DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 46: Defiro pelo prazo requerido. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2005.61.26.004172-4 - JOSUE CARDOSO CASTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 83: Nada a deferir tendo em vista o depósito de fls. 75/78, bem como o trânsito em julgado da sentença de extinção de execução de fls. 80. Remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.26.004386-1 - GERALDO DIVINO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.004815-9 - APARECIDA CONCEICAO DE FARIA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.004875-5 - ANTONIO DE JESUS PIEROTE (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI E ADV. SP262508 ROBERTA AUADA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.005161-4 - ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Indefiro a expedição de requerimento em nome de Maria de Lourdes, tendo em vista que a sucessora de JOSÉ PARECIN habilitada nestes é NEUSA RIBEIRO PERENCIN, bem como, indefiro o pedido em relação ao co-autor Mário, considerando que, existe nos autos notícia de óbito, com pedido de habilitação pendente de apreciação. manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação (fls. 204/209 e 33) Expeçam-se requerimentos dos autores NILTON GAMBA e NEUSA RIBEIRO PERENCIN. Esclareça o autor o motivo pelo qual não apresentou contas dos co-autores Antonio Pereira Neto, Ludovino Selli e Manoel Felix dos Santos. Após, manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação (fls. 204/209 e 339/346). Int.

2005.61.26.006220-0 - IVETE FLAVIO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.006223-5 - RUDNEY GAVIOLI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2005.61.26.006256-9 - JOSE ROBERTO SEMENSATO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2005.61.26.006316-1 - LUIZ CARLOS VILLA ROZA FILHO (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.006398-7 - SONIA MARIA SIMAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.83.002382-2 - FELIX FERNANDES PAES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.000336-3 - JOSELITA DA SILVA DE MOURA (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.000971-7 - ESTELA DE ARAUJO PERES - INTERDITADA (AUREA DE ARAUJO PERES) (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/96 e 100/102 - Dê-se ciência às partes.Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico CLAUDINORO PAOLINI (tel. 4351-4767).Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Designo o dia ____/____/____ às _____ horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.Int.

2006.61.26.001388-5 - FERKODA S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int.

2006.61.26.001446-4 - MARILENE MOLINA FONTANA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2006.61.26.002976-5 - GERALDO BRAZ ALVES MENDONCA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da

verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.003136-0 - CARMEM CAETANO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2006.61.26.004303-8 - EDMILSON BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 499/504.Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se os réus nos termos do 285-A, 2º, do CPC.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.004603-9 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE (ADV. SP165290 ANTONIO JOSÉ TANAJURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo o dia 05/08/08, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes (fls. 101 e 105). Intimem-se-as, pessoalmente.Tendo em vista a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos narrados na inicial, oficie-se ao 1º Distrito Policial de Santo André, requisitando cópia do IP nº 277/2008. Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça (fls. 115 e 117), informando os endereços do 41º Batalhão da Polícia Militar de São Paulo e da Escola de Sargentos da Polícia Militar, a fim de possibilitar nova intimação.Publique-se, com brevidade, em razão da proximidade da realização da audiência.

2006.61.26.004980-6 - ROBERTO PEREIRA ARRUDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Fls. 253/259: Dê-se ciência ao autor.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.005926-5 - SEBASTIAO VITAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 348-356: Mantenho os despachos de fls. 298 e 328, que receberam as apelações no duplo efeito, eis que incorrem as hipóteses dos incisos do artigo 520, do CPC. Ademais, equivoca-se o autor quando relaciona o objeto da presente demanda de concessão de benefício previdenciário (lei 8213/91), com a ação onde se postula a prestação de alimentos (artigos 1.694-1.710 do Código Civil Brasileiro), onde o provimento jurisdicional buscado, à evidência, é totalmente diverso.Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2006.61.26.005935-6 - ALZIRA STALINA PEDROSA (ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Manifeste(m) o(s) autor(es) seu interesse no cumprimento da sentença, apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada (art. 475-B). Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.63.17.001763-8 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões.Int.

2007.03.99.014633-2 - ANTONIA APARECIDA MORALES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos;2. Tendo em vista a improcedência do pedido, arquivem-se os autos.

2007.61.26.000229-6 - DEMETRIUS ABRAO BIGARAN (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int.

2007.61.26.000466-9 - JOAO GUIMARAES COELHO (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR E ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 185/186: Indefiro o quanto requerido, mantendo a decisão de fls. 174. Defiro o prazo de 60 dias para que o autor diligencie à ré e providencie os cálculos de execução. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.26.000470-0 - AUGUSTINHA VIANA ALENCAR (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2007.61.26.003329-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) FIORAVANTI BUGLIANI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Fls. 151: Tendo em vista o quanto alegado pelo réu, manifeste-se o autor. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.26.003411-0 - MARIA DE FATIMA DE LIMA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico PAULO SERGIO CALVO. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Designo o dia 29/08/2008 às 14:30 horas para a realização da perícia médica, que se realizará no piso térreo da Justiça Federal de Santo André na Avenida Pereira Barreto, 1.299 - Vila Apiaí - Santo André - SP - CEP 09190-610.

2007.61.26.003705-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003464-9) ORQUIDIA DE SOUZA MARCHEZINI (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS E ADV. SP086613 LUIZ CARLOS GOLDONI DAL POZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280/283 - Manifeste-se o autor. Int.

2007.61.26.003897-7 - ALICE DA COSTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2007.61.26.005653-0 - EROALDO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, nomeio para o encargo o médico ISMAEL VIVACQUA NETO, e designo para o ato o dia 28/08/08, às 17:00 horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (cinco) subsequentes para o réu. Indefiro a produção da prova documental, pois, além de não especificada pelo autor, é desnecessária para o deslinde da questão.

2007.61.26.005668-2 - LUIZ DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 199/203: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2007.61.26.006383-2 - NELSON BOZZI (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157-158: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença nos Embargos à Execução, em apenso.

2007.63.17.001232-3 - EDNA DE JESUS ERESCOV (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 287/208 e 210/218: Ratifico a decisão de fls 48/49 e, por via de consequência, o despacho de fl. 204. Após, cumpra-se o despacho de fl. 201, abrindo-se vista ao réu.

2008.61.26.001176-9 - CARLOS ALBERTO GONZAGA (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 86: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2008.61.26.001944-6 - GERVASIO GENOVA DE PAULA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 7.373,06, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição

2008.61.26.002219-6 - JOSE EDMILSON PEREIRA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 23.268,27. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.002474-0 - HERNANI DO NASCIMENTO SARNADAS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação supra, verifico não ocorrer prevenção entre os feitos. I) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; II) A inversão do ônus da prova não tem o sentido pretendido pela parte autora, qual seja, o de compelir o banco a trazer aos autos os extratos das contas-poupança cuja correção se busca na demanda. Em verdade, a grosso modo, inverter o ônus da prova significa que, em face das alegações e dos documentos juntados, a parte adversa deverá demonstrar que creditou os valores perseguidos. A inversão, assim, não se confunde com o ônus da parte autora de provar o fato constitutivo de seu direito e trazer com a inicial os documentos indispensáveis à propositura da ação. Nesse sentido:(...)- São indispensáveis à procedência do pedido os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado.- Incumbe à autora, tratando-se de documento em seu poder, ou a ela disponível mediante solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial.- A arguição de notoriedade do fato (índices de correção aplicados segundo regras gerais) não dispensa a prova de submissão concreta a eles. Necessidade de demonstração, a cada mês, da existência do saldo na conta-poupança e da correspondente remuneração por meio de índices inferiores aos pleiteados.- Impossibilidade de requisição judicial dos documentos em exibição pela parte contrária, uma vez que enviados regularmente os extratos à poupadora, podendo, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la. (...) - TRF 3ª Região, AC - 590398, Processo: 200003990257962/SP, 4ª Turma, j. em 04/09/2002, DJU 30/06/2004, p. 277, Rel. Des. Fed. NEWTON DE LUCCA. Assim, diversamente do que ocorre nas demandas envolvendo a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS (onde, embora sem os extratos, o início de prova é a anotação em CTPS), os extratos bancários que demonstram a existência e a titularidade de conta poupança nos períodos reclamados são documentos essenciais à propositura da ação. Nem se alegue dificuldade ou impossibilidade da parte em obtê-los, tendo em vista que basta mero requerimento à instituição financeira que, inclusive, tem a obrigação de fornecê-los. Assim: I) Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos bancários dos períodos em que pretende a correção, sob pena de extinção do feito. II) Decorrido o prazo sem cumprimento ou outro requerimento, venham conclusos. III) Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Contador para conferência do valor dado à causa, para fins de competência. IV) Verificado que o valor da causa não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. V) Em caso contrário, cite-se. P. e Int.

2008.61.26.002654-2 - SEBASTIAO PASSARELLI E OUTRO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o benefício almejado pelo autor, regularize o valor dado a causa procedendo ao devido recolhimento de custas

2008.61.26.002678-5 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP044230 LAURINDA RAVAZZI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Tendo em vista o trânsito em julgados da sentença de extinção do feito, remetam-se estes e os autos da impugnação ao valor da causa em apenso ao arquivo.

2008.61.26.002718-2 - PATRICIA IVONNE POZO HENRIQUEZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Pelo exposto, presente em parte o pressuposto do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para que a autora proceda ao depósito do encargo mensal no valor que entende devido, diretamente na instituição financeira, que deverá emitir o respectivo boleto circunstanciado, sem que isso importe em suspensão da exigibilidade do débito. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.006187-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001911-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X OSVALDO BANDEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Fls. 26: Indefiro o pedido eis que o procedimento administrativo está em poder da Autarquia, que dispõe de meios administrativos próprios para a sua consulta e extração de cópias para instruir o feito. Cumpra o determinado a fls. 25,

no prazo de 15 dias.

2007.61.26.006409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000520-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO PETERNELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Fls. 11: Indefiro o pedido eis que o procedimento administrativo está em poder da Autarquia, que dispõe de meios administrativos próprios para a sua consulta e extração de cópias para instruir o feito. Cumpra o determinado a fls. 10, no prazo de 15 dias.

2007.61.26.006507-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.009143-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LENIR DIONISIO PINTO (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA E ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO)

Dê-se ciência as partes

2007.61.26.006509-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005161-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO)

Tendo em vista que estes embargos referem-se aos autores OSÓRIO SANTANNA e STEVAN ROMANDINI, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu gerente executivo, para que forneça cópia do processo concessório de OSÓRIO SANTANNA, NB 46/0800771621, que contenha a relação dos salários de contribuição utilizados e o demonstrativo do cálculo da RMI, consoante requerido pelo contador (fl. 21). Cumprido, tornem os autos ao Contador. Int.

2008.61.26.000118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008769-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE LADISLAU COSTA (ADV. SP150056 ELISANDRA RODRIGUES PAIVA)

Dê-se ciência as partes

2008.61.26.002556-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002355-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X HAMILTON APARECIDO JACINTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.002576-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009041-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X ANTONIO TADEU VIEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.002577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005748-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X JOAQUIM PEDRO FERNANDES (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.002578-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002459-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X SERGIO PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.002579-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003443-4) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS) X JAIME ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.002580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001996-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS) X LOURDES CONCEICAO COSTA PEREIRA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.003834-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014670-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X MILLER PERES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

J. Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões.Int.

2006.61.26.001391-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007693-6) CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

J. Recebo a apelação do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargado para contra-razões.Int.

2006.61.26.002634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031659-7) ARNALDO CALDAS BRANDAO FILHO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo findo

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2006.61.26.002176-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002046-7) LUZIA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento da classe. Cumprido, expeça-se requisitório do valor incontroverso.Após, aguarde-se no arquivo o retorno dos autos principais.Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2311

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.057773-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003276-6) CNH-CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Vistos.Tendo em vista o v. acórdão de fls. 89/97, traslade-se cópia de referida decisão aos autos do executivo fiscal 2001.61.26.003276-6, remetendo-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Dê-se prosseguimento ao andamento nos autos principais.

2006.61.26.004759-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002549-8) PROPAGANDA EM PLASTICOS SUPERDISPLAY LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de folhas 585/604, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. A petição de fls. 606/624 deve ser desconsiderada tendo em vista estar em duplicidade com a apelação de fls. 585/604. Intime-se.

2006.61.26.005276-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000406-5) GASLAR SANTO ANDRE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de folhas 193, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.003510-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012935-0) SAUDE ASSIST MEDICA ABC S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP222398 SILVIA HELENA BOCCIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de folhas 74/83, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.004333-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001677-5) SPCE SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA SC LTD (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de folhas 58/70, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.004997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001833-4) GEOMAPAS EDITORA DE MAPAS E GUIAS LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação de folhas 54, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.26.001581-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009345-7) JOSE RODRIGUES MUNHOS (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo os autos instrumento de mandato, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.26.001582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005556-2) EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos em inspeção. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo os autos instrumento de mandato, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.26.001583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002395-7) CEMITERIO SANTO ANDRE S/C LTDA (ADV. SP125397 TERESA DOS SANTOS ANDRADE DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos em inspeção. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo os autos instrumento de mandato, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.26.001585-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004880-6) REINALDO TOLEDO (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Vistos em inspeção. Regularize a embargante sua representação processual, trazendo os autos instrumento de mandato, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.26.001755-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005791-1) CLINICA PORTUGAL S/C LTDA (ADV. SP238279 RAFAEL MADRONA E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal. Apensem-se aos autos principais. Após, vista à parte contrária, pata impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.26.001757-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012840-0) ROWAMET IND/ ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal.Apensem-se aos autos principais. Após, vista à parte contrária, pata impugnação, no prazo legal.Int.

2008.61.26.001992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005368-0) ADEMIR CHIAFARELLI (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal.Apensem-se aos autos principais. Após, vista à parte contrária, pata impugnação, no prazo legal.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.006701-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EQUIP EXPRESS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP215977 PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA)

Mantenho o despacho de fls.83, diante da divergência entre o valor percebido como salário e o valor do depósito na conta bancária. Intimem-se.

2001.61.26.012526-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X MAGAZINE DO GRANDE SAO PAULO LTDA - ME (ADV. SP162866 MÁRIO ROBERTO DELGATTO) X ALEXANDER KACZINSKI

Vistos em inspeção.Indefiro o quanto requerido pelo executado às fls. 140/158 uma vez que as guias de pagamento juntadas aos autos dizem respeito a pagamentos efetuados antes do crédito exequendo, que compreende o período de 12/1990 a 10/1996, não havendo que se falar em pagamento parcial do débito.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 135.

2002.61.26.002976-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SISTEMA INSTALACOES ELETRICAS E MANUTENCAO S/C E OUTRO (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Apresente o co-executado Carlos Roberto Pereira de Mello cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2002.61.26.003562-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP122916 NELSON MOURA DE CARVALHO E ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ) X SIDNEI AUGUSTO MASCARENHAS (ADV. SP170974 PATRICIA APARECIDA MERLIN)

Folhas 30, defiro.Requeira o Executado o que de direito, no prazo legal.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação da parte interessada.Intime-se.

2003.61.26.006811-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LABORFASE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP201487 ROBÉRIO FONSECA DA COSTA)

Julgo extinto o processo.

2003.61.26.008436-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HELME FERNANDES (ADV. SP112515 JOAO DOS SANTOS DE MOURA)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2007.61.26.002719-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEMORIES LELO ASSOCIADAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA)

Vistos em inspeção.Indefiro a exceção de pré-executividade, proposta às fls. 46/59, uma vez que o executado alega o parcelamento do débito exequendo sendo certo que, por força dos extratos apresentados pelo exequente às fls. 64/66, o débito parcelado não diz respeito aos presentes autos.Outrossim, como não houve penhora nos presente autos, conforme certidão de fls. 43, defiro a penhora de ativos mediante o sistema Bacen-Jud.Intime-se.

2007.61.26.002727-0 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X TANIA PULIDO (ADV. SP094322 JORGE KIANEK)

Vistos em inspeção.Primeiramente, indique o executado o endereço onde se encontram os bens ofertados em garantia, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 2315

ACAO PENAL

2000.61.81.007305-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SARAGOV X ELI FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDSON FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Vistos.I- Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha RODRIGO NAVARRO ROMERO, no endereço fornecido às fls. 498.II- Intimem-se.

2004.61.26.000181-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CORREIA DA SILVA NETO (ADV. SP098201 CARLOS DONISETE RODRIGUES) X VALDEILTON REIS RODRIGUES (ADV. SP218927 PAOLA CABRAL CARDOZO GARCIA)

Ciência às partes da designação de audiência para atender ao quanto deprecado para o dia 06/08/2008 às 16h30min para a realização do ato deprecado, no MM Juízo da 2ª Vara Criminal de Mauá-SP.Intimem-se.

Expediente Nº 2318

MONITORIA

2007.61.26.000263-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154973 FRANCISCO ANTONIO RAMOS MELO)

Reconsidero o despacho de folha 76 posto que proferido com equívoco. Ante a não-apresentação de embargos, no prazo previsto no artigo 1.102-B, do Código de Processo Civil, bem como a ausência de manifestação quanto à celebração de acordo de parcelamento da dívida a que aduz o termo de folha 73/74, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-C, do mesmo diploma legal. Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Diante do entendimento adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp n.º 954859, intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado constituído, por meio da imprensa oficial, para pagamento da importância de R\$ 34.544,19 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), atualizado até 09/08/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.26.006188-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OTAVIO BENEDITO FLORENTINO

Defiro o pedido de fls.95, expeça-se mandado para citação no endereço indicado em Santo André.Intimem-se.

2007.61.26.006189-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OTAVIO BENEDITO FLORENTINO

Expeça-se carta precatória para citação no endereço indicado às fls.34.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.011830-6 - MARCOS FERNANDO DESSIMONI CESARIO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo extinta a ação.

2002.61.26.016129-7 - BELIZA MARIA MEDEIROS BEZERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.000840-2 - ANGELO AMICIO E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção das cópias extraídas dos embargos à execução 2004.61.26.004824-6 a partir da fls. 429.Providencie, a Secretaria, a abertura do 3º volume dos presentes autos, devendo os documentos subsequentes serem numerados a partir da folha 432.Defiro o pedido de expedição de precatório dos valores devidos aos Autores, vez que o recurso interposto nos autos dos embargos à execução objetivam exclusivamente a redução dos valores apurados à título de honorários advocatícios. Assim, certifique a secretaria o trânsito em julgado em relação aos valores devidos aos Autores, expedindo-se o necessário. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado, bem como o julgamento dos

embargos à execução, os quais serão desamparados e remetidos ao E. Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2003.61.26.001403-7 - MANOEL MORAES BENEDITO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Diante da expressa concordância das partes, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.002488-2 - JOAO GONCALVES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vista a parte autora, para que no prazo de 15(quinze) dias, cientifique-se do ofício do TRF - 3ª Região de fls.163/175, bem como efetue a restituição nos termos da informação de fls. 171.Int.

2003.61.26.004289-6 - DARCI OVIDIO GUILHERME (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.001561-0 - MARIA MORAIS JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.002982-7 - LAURO SEGANTINI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo extinta a ação.

2006.61.26.001505-5 - SALVADOR AMORIM COSTA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (às fls. 70/71), cuja decisão foi alvo de embargos declaratórios (fls. 77/79), os quais não tiveram o condão de reformar a decisão até então proferida. Todavia, foi deferido o pedido de antecipação das provas periciais (fls. 80), sendo o INSS intimado, às fls. 81. Saliento que a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi alvo de agravo de instrumento, o qual foi julgado prejudicado, por perda de objeto, na medida em que o Agravante, ora Autor, encontra-se em gozo do benefício de auxílio-doença, NB.: 570.203.538-7, desde 25.10.2006 - fls. 135/138. Entretanto, verifico que o Réu não foi, formalmente, citado para responder a presente, apesar de ter sido intimado da antecipação das provas, apresentado quesitos (fls. 84/85) e se manifestado acerca do laudo pericial apresentado (fls. 184/185). Assim, para que não se alegue cerceamento de defesa e do devido processo legal, determino o integral cumprimento da decisão de fls. 70/71, citando-se o Réu. Expeça-se mandado para citação do Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

2006.61.26.003163-2 - LAIS GUEDES CORREIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Indefiro o pedido de fls.134/136, vez que não comprovada a cessação da hipossuficiência declarada do Autor, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.004060-8 - EDIVAL BEZERRA DA COSTA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004061-0 - JOSE LUIZ RABELLO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Acolho os embargos declaratórios. Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2006.61.26.006166-1 - PAULO BEZERRA TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315

SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando que a parte Autora apresentou cópia do procedimento administrativo, reconsidero o despacho de fls.115.Fls.117/227 - Vista ao INSS.Intimem-se.

2007.61.26.000027-5 - CAMILO CAMPANARO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Acolho os cálculos elaborados pelo contador desse Juízo, elaborados em consonância com a decisão exequiênda.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, de acordo com a planilha de fls.103, promovendo as partes a retidas dos alvarás no prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.001055-4 - HORST SEMMELMANN (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora no seus regulares efeitos.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2007.61.26.002124-2 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002612-4 - MARGARIDA PEREIRA DE ABREU (ADV. SP192587 FERNANDO BINATTO TAMBUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fls.122, expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos ao Autor R\$ 31.890,53, bem como o valor de R\$ 60.654,57 devido ao Réu pois os valores depositados superam os valores devidos.Indefiro a aplicação da multa lançada no artigo 475-J, vez que a Ré demonstrou em sua impugnação o excesso de execução, bem como depositou o valor integral requerido inicialmente pelo Autor.Promova as partes a retirada dos alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 10 dias.Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2007.61.26.005194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005061-8) AGNALDO DONIZETE DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.006075-2 - CELIA REGINA TOBIAS (ADV. SP166679 RENE DEBESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Converto o julgamento em diligência.Para o deslinde da questão é necessária a realização de perícia médica, por isso determino sua realização.Facul às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo legal.Após, promova a Secretaria da Vara, ao agendandamento da perícia designada junto ao setor de perícias do JEF local.Intimem-se.

2008.61.26.000764-0 - MARCIO CLEBER FERRARESI PEREIRA IOTTI (ADV. SP257664 HUMBERTO RODRIGUES E ADV. SP256373 ROBERTO ALVES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Ante os exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se.

2008.61.26.002231-7 - ALEXANDRE DUKAY FILHO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante os expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.002597-5 - MARIA DE ARAUJO MARINS (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2008.61.26.002607-4 - VALENTIN MACAGNAM (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.008708-9 - REINALDO MARAVELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

2004.61.26.000196-5 - DONIZETI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.001269-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA ASSUNCAO (ADV. SP200564 ANTONIO ALEIXO DA COSTA E ADV. SP197336 CELSO CÂNDIDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISRAEL TELIS DA ROCHA)

...Ante o exposto, indefiro o pedido de fls.207/209.Cumpra-se a decisão de fls.203/204, remetendo-se os autos ao juizado Especial Federal de Santo André.Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.005061-8 - AGNALDO DONIZETE DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.26.004932-1 - HELIO ADEMIR BUCCI E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2319

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.020673-1 - JOSE AFONSO GONCALVES (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2001.61.26.002793-0 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Providencia à Secretaria o desentranhamento da peça de fls. 358/359, encaminhando-a ao Sedi para distribuição nos termos do despacho de fls. 355, cuja cópia deverá acompanhar a referida peça.

2002.61.83.001751-1 - IDNA MARIA VASCO DA SILVA KALTNER (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando que na data do obito do autor, existe filho menor, e considerando que o mesmo completa a maioridade somente em novembro do corrente, declaro habilitado o filho Caio Vasco da Silva Kaltner. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do mesmo no polo ativo da presente demanda. Após expeça-se Alvará de Levantamento, devendo este, ser retirado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após o levantamento, diga o autor, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.26.003738-4 - ITAMAR SUMAN DE GODOI (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.26.008737-5 - IVANILDO TAVARES BEZERRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.26.000622-7 - ANTONIO LUIZ DE MORAES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.26.006065-9 - NIVALDO CANESSO E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.002336-9 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.006150-4 - IVAN NOE TAVARES ARANGUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.63.01.350944-8 - JOSE CARLOS DALLA ROSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.001530-4 - JAIRO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.003009-3 - FLORENCIO CARTEANO E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004869-3 - JOSE GRIMALDO DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005134-5 - IRENE DIAS AGRESTE (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005321-4 - VALDERI QUINTILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005529-6 - WILSON APARECIDO SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.006140-5 - DILMA MARIA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP214875 PRISCILA CRISTINA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.63.17.001996-9 - BIANCA SOARES SANTOS DE SOUZA - MENOR (ADV. SP195535 FRANCISCO MARQUES E ADV. SP194269 ROBERTO LUIZ BEVENUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.63.17.003376-0 - JURANDIR RAMOS PEREIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte

contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000188-7 - VALTER DOMINGUES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000427-0 - JOSE PAULO BARBOSA COUTINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000477-3 - FERNANDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001018-9 - ANTONIO CARLOS ANACLETO DA CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002229-5 - ALDECI BELMIRO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003093-0 - JOSE COLUCCI SOBRINHO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Sem prejuízo, oficie-se o INSS para revisão/implantação do benefício previdenciário do autor. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003674-9 - ELIANA FOGLI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.004385-7 - PAULO TEOTONIO DE MELO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.004704-8 - CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005906-3 - DIMAS CRUVINEL (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.006411-3 - LUIZ CARLOS CENEDESI (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000025-5 - EVANDRO JORGE DINIZ (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000051-6 - JOSE CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000279-3 - VALMIR APARECIDO DO CARMO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.002634-7 - CELINA GREGORIO FERNANDES (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.004645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002793-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargado) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001193-3 - JOSE REZENDE E OUTRO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO E ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 2320

USUCAPIAO

2005.61.26.005387-8 - CRISTIANE BISPO SIQUEIRA (ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Cumpra a parte Autora integralmente o despacho de fls.274, precisando os respectivos endereços e proprietários, nome completo, para cumprimento do ato processual.Prazo, 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.26.004362-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARA CRISTINA DINIZ PATERLE VIEIRA
Julgo extinta a ação.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.002766-7 - MIGUEL RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2002.61.26.009969-5 - VALTER ZAPPAROLI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Rejeito os embargos declaratórios.

2002.61.26.011593-7 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Tendo-se em vista a regularização do CPF noticiado às folhas 175/176, providencie a Secretaria a expedição de RPV/Ofício Precatório, em relação à autora ROSEMEIRE MERCÊS DE SOUZA REIS, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, por 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o RPV/Ofício Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

2002.61.26.012287-5 - JOAQUIM FERREIRA VAZ E OUTRO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Acolho os cálculos apresentados às fls., os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO.I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC.II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76).V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação (janeiro de 2003; fls. 395/397) e a data de expedição do ofício requisitório (março de 2005).VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.:TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 1202)Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício

requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.004306-2 - FLORISVALDO LIMA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP132038 CLAUDIO ROGERIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Julgo extinta a ação.

2003.61.26.005692-5 - ANTONIO CARLOS GUERINI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo extinta a ação.

2003.61.26.007510-5 - ROBERTO SARTORI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Acolho os cálculos apresentados às fls., os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatário par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO. I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC. II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE. III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República. IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76). V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação (janeiro de 2003; fls. 395/397) e a data de expedição do ofício requisitório (março de 2005). VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.: TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA: 09/04/2008 PÁGINA: 1202) Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.008949-9 - CLARICE APARECIDA DE MARIA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009040-4 - MARIA DO CARMO BARROS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Acolho os cálculos apresentados às fls. 216/219, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser

imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO.I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC.II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76).V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação e a data de expedição do ofício requisitório.VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.:TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 1202)Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2004.61.26.001177-6 - RUTH CLEMENTE DANTONIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2004.61.26.006389-2 - IRENE GALVANI CASTRO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2006.63.17.002322-5 - CLEUZA MARIA COSTA ROSA (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP160988 RENATA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho os embargos declaratórios.Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000903-5 - MARIA CRISTINA LEITE GAROFALO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.001153-4 - MURILO DONIZETE VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.005103-9 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP098870 MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.005977-4 - HELOISA HELENA DANIEL E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Promovam os autores à citação da litisconsorte necessária, a arrematante do bem, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da ação. Intimem-se.

2007.63.17.000014-0 - ANTONIO FELIPE FILHO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.000513-7 - MARIA ANGELA DE SOUZA (ADV. SP061842 NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO SCHIAVINATO

Recebo a petição de folha 285 como aditamento à petição inicial. Ao SEDI para inclusão de EDUARDO SCHIAVINATO, CPF 761.222.808-44 no pólo passivo da presente ação. Após, citem-se os réus. Intimem-se.

2008.61.26.001461-8 - ZILDA DE LOURDES SILVA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se.

2008.61.26.002752-2 - ALICE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante os expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.26.012598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.002660-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento dos honorários, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. nto em obtê-las, no prazo de 30 No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.012008-8 - BENEDITO CRISTIANO LOPES E OUTRO (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES E ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo e dou provimento aos embargos de declaração.

2007.61.26.003621-0 - LUIZ TOGNATO FILHO E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.001731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001153-4) MURILO

DONIZETE VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciencia as partes da decisão de fls. 70 que INDEFERIU A LIMINAR.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.005813-2 - BERNABE MOLINA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007001-6 - AMAURY FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Acolho os cálculos apresentados às fls. 198/201, apresentado pela contadoria judicial, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO. I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC. II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE. III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República. IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76). V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação (janeiro de 2003; fls. 395/397) e a data de expedição do ofício requisitório (março de 2005). VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.: TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA: 09/04/2008 PÁGINA: 1202) Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.008724-7 - ALCINIO FANTINATI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Acolho os cálculos apresentados às fls. 211/215, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO. I - Em face do princípio da

fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC.II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76).V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação (janeiro de 2003; fls. 395/397) e a data de expedição do ofício requisitório (março de 2005).VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.:TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 1202)Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.008774-0 - ARISTIDES TOLEDO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3268

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0201220-4 - AGAMENON JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ante a concordância tácita com os valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

94.0206474-5 - LUCILIA SOVERAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 238/239 e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.04.008797-7 - ANTONIO LARANJEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.009696-0 - MARIA DACIA DA FONSECA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA E ADV. SP169637 ALEXANDRE VIEIRA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ante o exposto, suscito negativo conflito de competência, nos termos do artigo 115, inciso II, do CPC. Oficie-se à Exma. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia integral dos autos. Int. Cumpra-se e, após, aguarde-se decisão nos autos do conflito.

2006.61.04.005827-2 - THERESINHA DE SIMONE VILARINHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2007.61.04.003829-0 - ALEXANDRE WILLIANS GONCALVES (ADV. SP154460 CARLOS AUGUSTO PARIZIANI E ADV. SP172949 PATRICIA MONTEIRO PINEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

1- Designo audiência para o dia 25 de setembro de 2008 às 15 h. 2- Intimem-se as partes e as testemunhas. 3- Oficie-se à CEF AG.3086 para que remeta a este Juízo, no prazo de dez dias, a fita de vídeo da agência no dia 16/05/2006 focalizando a porta giratória. Cumpra-se.

Expediente Nº 3289

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0204705-6 - VICENTE DE PAULA CHAGAS (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista dos extratos apresentados pela CEF, cumpra o autor o despacho de fl. 338. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

97.0205188-6 - JURANDIR BRANCO DE MIRANDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do extrato apresentado pela parte autora (fl. 402), cumpra a CEF o tópico final do despacho de fl. 302, a fim de proceder ao crédito referente a julho/90. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

98.0205324-4 - VALDEMAR PEREIRA SERAO (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 324: Indefiro, por ora. Diante da divergência das partes com relação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para conferência, em conformidade com o julgado, dos créditos efetuados pela parte executada. Cumpra-se.

98.0206563-3 - NICOLAU BORGES DAS NEVES (ADV. SP236864 LUIZ FERNANDO TOFFETI GONÇALVES) X JOSE LUIZ SARAIVA (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) X ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP236864 LUIZ FERNANDO TOFFETI GONÇALVES E ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS)

Fl. 412: concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias ao autor. Silente, aguarde-se provocação no arquivado sobrestado. Int.

2000.61.04.010388-3 - JOSE OTAIDE BORGES E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE E PROCURAD DANIEL GONALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

O patrono que inicialmente patrocinou a causa substabeleceu sem reserva de poderes às fls. 272/273, com relação a três autores, ficando constituído apenas com relação a JOSÉ OTAIDE BORGES. Contudo, do que se depreende dos autos, o autor acima mencionado aderiu aos termos da Lei Complementar n. 110/2001. Dessa forma, os honorários advocatícios depositados nos autos referem-se apenas àqueles autores que receberam seus créditos em virtude desta ação judicial, razão pela qual defiro a expedição de Alvará de Levantamento a patrona substabelecida à fl. 273. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.003383-0 - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 350/353: ciência ao autor. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.011498-5 - JOAO URLENIO PINHEIRO MACHADO E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se as partes sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

2004.61.04.005236-4 - RUBENS MIRANDA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

À vista dos extratos acostados aos autos pela parte autora (fls. 136/168), cumpra a CEF a obrigação à qual foi condenada.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.04.000504-4 - JOSE AIRES DA CUNHA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o exequente sobre os créditos efetuados pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

2006.61.04.005610-0 - JULIO CESAR BASILE (ADV. SP240739 PAULO CATINGUEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 580/581: manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.04.002615-9 - CARLOS AUGUSTO DA FONSECA REGIS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista do noticiado pela CEF, manifeste o autor interesse no prosseguimento do feito, justificando mediante juntada aos autos de documento comprobatório de existência da conta em data anterior àquela informada à fl. 62.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.04.005560-3 - MARIA DE LOURDES FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação apresentada pela CEF.Int.

2007.61.04.008339-8 - JOSE ANTONIO BARBOSA FRANCO (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor em réplica.Int.

2007.61.04.014402-8 - LUIZA VIEIRA ANDRADE - INCAPAZ (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.002217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X RUTH COELHO MONTEIRO (ADV. SP098305 NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO)

1- Manifeste-se o reconvinte sobre a contestação apresentada pela CEF. 2- Não obstante interposição de agravo de instrumento da decisão de fls. 32/35, não houve concessão de efeito suspensivo (fls. 286/287).Assim, determino a expedição de mandado de imissão na posse, consoante liminar de fls. 32/35. Expeça-se ofício requisitando força policial, caso necessário.Cumpra-se com urgência. Após intímem-se.

2008.61.04.003109-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ELMO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Manifeste-se o autor em réplica.Int.

Expediente N° 3351

MONITORIA

2004.61.04.006147-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JAIR VELOSO

Frustradas as tentativas de localizar o réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Decorridos, voltem-se conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000232-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE RENATO LEITE X SUSETE MARIA MENDES LEITE

Chamo o feito a ordem. Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, em prosseguimento aos pedidos de localização de endereços dos réus, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 46 que informa que os mesmos foram citados. Int.

2005.61.04.005571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CARLOS CUSTODIO DE OLIVEIRA

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias como requerido pela CEF à fl. 84 dos autos. Int.

2005.61.04.008196-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GILMAR DA SILVA

Frustradas as tentativas de localizar o réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Decorridos, voltem-se conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.010482-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO HENRIQUE SOARES JUNIOR (ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Fl. 60: defiro. Concedo vistas dos autos ao réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2005.61.04.012413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOEL RIBEIRO DA SILVA

Susto o andamento do feito pelo prazo 60 (sessenta) dias, como requerido pela CEF à fl. 87 dos autos. Int.

2006.61.04.000701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO FERREIRA BERNARDINO

Esclareça a CEF o seu pedido de fl. 64 uma vez que a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61 vem expressamente certificado que não foi localizado o réu. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.005444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIMONE APARECIDA COUTO

Susto o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias como requerido pela CEF à fl. 137 dos autos. Int.

2006.61.04.011148-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CINTIA RIBEIRO DOS SANTOS X MERY DOS SANTOS FILHO X RONILDA RIBEIRO DOS SANTOS

Defiro em parte o pedido formulado pela CEF, expedindo-se ofício somente ao DETRAN. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.009060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP168375 RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIIVALDO GOBATTI LIANDRO E OUTRO

Esclareça a CEF precisamente o seu pedido de fl. 128 no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, cumpra a Secretaria a determinação de fl. 123, arquivando-se os autos. Int.

2007.61.04.011811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A R COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP200617 FLÁVIO MORELLI PIRES CASTANHO) X LUCIANA BARBARA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP251519 BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 19/09/2008, às 10h00. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Apreciarei o pedido da CEF de fl. 205, após a audiência designada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2007.61.04.013612-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERCONT EQUIPAMENTOS PARA CONTAINERS LTDA E OUTROS (ADV. SP175511 LÍLIAN DE OLIVEIRA ROVERE E ADV. SP231250 RENATA NUNES DE CEZARE)

Tendo em vista o contido às fls. 40/41 dos autos, bem como a citação do Senhor Afonso Celso Perez Rovere, posteriormente a audiência, designo nova data para tentativa de conciliação a ser realizada em 24/09/2008, às 15 horas. Após, caso frustrada a conciliação, venham-se os autos conclusos para apreciação da questão processual relativa a empresa sercont equipamentos para containers ltda. Int.

2007.61.04.013778-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RUBENS COVAS LEVY (ADV. SP156891 CARLA SAMPAIO CABRAL AMERICO)
Tendo em vista que as partes manifestaram interesse na composição amigável do conflito, designo audiência em continuação para o dia 19/09/2008, às 9:30 horas, neste edifício, 7º andar. Intime-se pessoalmente o réu e a CEF por publicação.

2008.61.04.006565-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DIRECIONAL CURSOS E SISTEMAS LTDA - ME E OUTROS
Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 22. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0205105-0 - PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)
À vista da v. decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 279/285), manifestem-se as partes o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0200091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0207562-0) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A-IMESP (ADV. SP124366 ALVARO BEM HAJA DA FONSECA E ADV. SP142099 MONICA SIMARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Preliminarmente, manifeste-se a parte autora sobre o informado pela União Federal às fls. 473/474, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a certidão de inteiro teor como requerido à fl. 466. Int.

2003.61.04.001116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007845-9) REJANE RIBEIRO XAVIER DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Preliminarmente, providencie a parte autora os cálculos da execução dos honorários e custas conforme condenação imposta a CEF pelo E. TRF da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.004351-6 - VALTER COELHO ROCHA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI)
Apresentem as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, memoriais. Decorridos, voltem-em conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.008233-2 - NIVALDO BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À vista da v. decisão de fl. 322, concedo aos autores o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Decorridos, abra-se vista a União Federal. Int.

2006.61.04.001812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000558-9) LEANDRO BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Em diligência.I - Incluam-se os feitos na pauta do Programa de Conciliação, aos 16/09/2008, 13:00 horas.II - Ao SEDI, para inclusão da EMGEA no pólo passivo do processo n. 2006.61.04.001812-2.III - Na hipótese de frustração do acordo, venham os autos conclusos para:a) 2006.61.04.000558-9: nova análise do provimento cautelarmente concedido;b) 2006.61.04.001812-2: regularização do pólo passivo do feito, à vista da demanda tratar de causas afetas ao valor do seguro imobiliário constante no contrato objeto dos autos.Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.04.003084-9 - SERGIO GOMES FREITAS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 199/200: nada a decidir, uma vez que ainda não houve a citação dos réus. Aguarde-se a audiência de continuação designada no termo de fls. 188/189. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.009860-2 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOAO SEBASTIAO E OUTRO (ADV. SP046201 SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP154473 GLAUCIA CANALE DOS SANTOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide.Prazo: 10

(dez) dias.Int.

HABEAS DATA

2008.61.04.006402-5 - FRANCISCO BARBOSA FILHO X TRIBUNAL MARITIMO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 9.507/97. Procedimento isento de custas (art. 5º da Lei nº 9.289/96).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I..

MANDADO DE SEGURANCA

92.0202725-0 - IAP S/A (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS

Defiro o pedido formulado pela impetrante à fl. 260, expedindo-se a competente certidão como requerido. Devendo a mesma ser retirada em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0200208-0 - ADILES JOSE RIBEIRO (ADV. SP043505A JOAO BOSCO ALBANEZ BASTOS E ADV. SP196990 THAIS CRESPO FERNANDEZ MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor da v. decisão proferida nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.04.004454-0 - D & S DISTRIBUICAO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor da v. decisão proferida nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, tornem ao arquivo para baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.007954-8 - ROBSON ANDREZA SANTOS (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI E ADV. SP237433 ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor da v. decisão proferida nestas autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012986-6 - PAULO LASCANI YERED E OUTRO (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH E ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Preliminarmente, determino o desentranhamento e devolução ao impetrante, da apelação de fls. 153/168, em decorrência da preclusão consumativa, à vista do recurso primeiro interposto.2) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 128/145, em seu efeito devolutivo. 3) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 4) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal.5) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.04.013284-1 - ATLANTIS COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com razão a impetrante de fls. 232/234, devolvo assim os 3 (tres) dias de prazo restantes para requerer o que de direito. Após, Cumpra a Secretaria os itens 3 e 4 da r. decisão de fl. 224 dos autos. Int.

2007.61.04.014744-3 - PGL BRASIL LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas processuais pela impetrante.São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa findo.P.R.I.O.

2008.61.04.000704-2 - L C S B ASSISTENCIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, considerado o risco de ineficácia da medida ao final do processo, CONCEDO parcialmente a liminar para determinar à autoridade impetrada a adoção das providências necessárias à análise do requerimento administrativo formulado pelo impetrante protocolado sob o número 35569002545/2009-11, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência desta decisão.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal; em seguida, tornem conclusos para prolação da sentença.Oficie-se. Int.

2008.61.04.000811-3 - MASAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP184617 CYNTHIA MAGNO PANCA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da impetrante, de fls. 239/252, em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa, para apresentar contra-razões. 3- Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.04.001180-0 - BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas processuais pela impetrante.São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal.Comunique-se ao E. TRF-3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.04.001824-6 - BELLUCA COM/ IMP/ E EXP/ DE ARMARINHOS LTDA - ME (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

2008.61.04.002479-9 - A&H COML/ LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo a impetrante carente da ação no que tange às mercadorias referentes à Adição 001 da DI nº 07/01515460-0 e, no mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal.Comunique-se ao E. TRF-3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.04.002815-0 - COM/ E IMP/ SERTIC LTDA (ADV. SP139205 RONALDO MANZO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.002816-1 - COM/ E IMP/ SERTIC LTDA (ADV. SP139205 RONALDO MANZO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.002817-3 - COM/ E IMP/ SERTIC LTDA (ADV. SP139205 RONALDO MANZO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.003379-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 155/190, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.04.003381-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 169/204, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.04.003509-8 - CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP247489 MURILO DE PAULA TOQUETÃO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.004202-9 - WORLD LOGISTICS COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ausente, portanto, o fumus boni juris, indefiro a liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Int.

2008.61.04.004483-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.004609-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.04.004833-0 - INDUSTEC COM/ E MONTAGENS DE INSTRUMENTACAO LTDA ME (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.005485-8 - ADM DO BRASIL LTDA (ADV. SP198398 DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.005486-0 - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI E ADV. SP228922 PRISCILA LYCARIAO DE PAULA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 121 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo impetrante. Custas processuais pela parte impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.005513-9 - BERTIN S/A (ADV. SP196468 GILSON DE SOUZA SILVA E ADV. SP201687 EDER ROBERTO MIESSI MENTE) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO RESPONSAVEL PELO SERV INSPECAO FEDERAL SIF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 168 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.005643-0 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A
Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se. Por fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte das mercadorias acondicionadas no container FSCU 956.744-2, cuja desova é requerida, considerando que as referidas mercadorias não foram objeto da aplicação de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação, entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.04.005795-1 - MARCIO DE MELO SANZONE - ME (ADV. SP224669 ANDRE LUIZ DOS SANTOS

HENRIQUE E ADV. SP228822 PRISCILLA NUUD SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem à conclusão para prolação da sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.04.005972-8 - VIX COML/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante essas considerações, indefiro a liminar rogada. Encaminhem-se ao Ministério Público Federal. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int. oficie-se.

2008.61.04.006013-5 - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 59/62, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.

2008.61.04.006459-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006402-5) FRANCISCO BARBOSA FILHO X CAPITAO DOS PORTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO

Indefiro os benefícios da justiça gratuita. A qualificação do impetrante (empresário, residente nos Estados Unidos da América) e o direito pleiteado (dono de embarcação) não autorizam deduzir sua pobreza ou insuficiência para arcar com as custas do processo e honorários do advogado. Intime-se para recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.04.006473-6 - SAFMARINE BRASIL LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 147/148. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 53/58. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.006577-7 - GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE) X CHEFE SERVICO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro liminar para ordenar que o Impetrado, ou quem lhe faça às vezes, adote, de imediato, todas as medidas que se fizerem necessárias à inspeção e liberação das mercadorias constantes da Licença de Importação nº 08/1348841-6, se outro óbice não houver, além dos descritos na petição inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.006655-1 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 91/116. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos de fls. 71/73. Após, voltem-me conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.001847-7 - ANTONIO FORTUNATO INACIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGM (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

1- Recebo a apelação do autor de fls. 114/118 em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa para as contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

89.0206893-5 - ESTEVE IRMAOS S/A COMERCIO E INDUSTRIA E OUTROS (ADV. SP070188 LAURO CELIDONIO GOMES DOS REIS NETO E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR E ADV. SP072082

MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da informação supra, providencie as requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de procuração atualizada com poderes especiais para receber e dar quitação, bem como a indicação de outro patrono para expedição do respectivo alvará. Int.

92.0207562-0 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP (ADV. SP124366 ALVARO BEM HAJA DA FONSECA E ADV. SP142099 MONICA SIMARRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU)

Ante a concordância da parte autor e União Federal mantenho o depósito nos autos até manifestação das partes. Expeça-se a Certidão de inteiro teor como requerido à fl. 194 dos autos. Após isso, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2003.61.04.011360-9 - PREDIAL SANTISTA LTDA (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.000558-9 - LEANDRO BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BGN S/A (PROCURAD SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

Em diligência. I - Inclua-se os feitos na pauta do Programa de Conciliação, aos 16/09/2008, 13:00 horas. II - Ao SEDI, para inclusão da EMGEA no pólo passivo do processo n. 2006.61.04.001812-2. III - Na hipótese de frustração do acordo, venham os autos conclusos para: a) 2006.61.04.000558-9: nova análise do provimento cautelarmente concedido; b) 2006.61.04.001812-2: regularização do pólo passivo do feito, à vista da demanda tratar de causas afetas ao valor do seguro imobiliário constante no contrato objeto dos autos. Intimem-se. Cumpra-se

2006.61.04.000719-7 - PAULO CESAR DE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
Dê-se ciência ao autor sobre o informado pela CEF à fl. 95. Após, remetam-se os autos ao arquivo para baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1645

MONITORIA

2006.61.04.011130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONARDO FRAGOAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115668 MARIA DA CONCEICAO PADILHA SOARES)

Ante os termos da petição e dos documentos de fls. 116/118, manifeste-se a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a respeito do cumprimento da decisão de fls. 107/108. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0202227-7 - MINERTHAL PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005.

89.0202596-9 - SEAGRAM CONTINENTAL BEBIDAS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior

Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

91.0200620-0 - ARLINDO MARCOS GUCHILO (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

93.0201978-0 - VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fl. 87: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.

93.0207628-8 - IND/ DE PAPEL E CELULOSE DE SALTO S/A (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

94.0205566-5 - CYJURA - CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP035217 YAAKOV KALMAN WEISSMANN) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0204759-1 - POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

97.0202865-5 - TAKENAKA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP067400 MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o STJ e o Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que os v. acórdãos já transitaram em julgado. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0206601-0 - EPLO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.008571-2 - TERRY TEXTIL LTDA (ADV. SP157561 MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando

acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2000.61.04.009604-0 - TECELAGEM DE FITAS PROGRESSO LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Suprema Corte proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2002.61.04.000562-6 - HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEFFFAHRTS GESSELLSCHAFT EGGERT & AMSINCK REPR.P/HSAC LOGISTICA (ADV. SP025402 EDMIR VIANNA MUNIZ E ADV. SP132047 ELIO GUIMARAES RAMOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2002.61.04.005248-3 - INSTITUTO ORTOPEDICO SANTA RITA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2003.61.04.012356-1 - YAMATEA INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2004.61.04.011088-1 - LUCCHI LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Das respeitáveis decisões que não admitiram o Recurso Especial, e Extraordinário, foram interpostos Agravos de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

2006.61.04.008757-0 - IMEP INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO E PESQUISA LTDA (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.001895-3 - PROMEDIC PREVENCAO E ORIENTACAO MEDICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.001960-0 - ENGECON SANTOS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO E ADV. SP189265 JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, remetam-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.011528-4 - REMAH COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Considerando o que dispõe o princípio da adstrição do Juiz ao pedido (artigos 2º, 128 e 460, todos do CPC), da correlação ou congruência, bem como o fato de a ordem constante na sentença de fls. 247/253 ser restrita à decisão dos autos do procedimento administrativo nº 11128.003664/2007-95, mantenho a decisão de fl. 320. Cumpra-se o determinado na decisão mencionada. Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.003378-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se imediatamente à Inspetoria da Alfândega no Porto de Santos, comunicando-se o teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.019784-9 (fls. 134/137), para liberação do contêiner FCIU 830869-0, desde que a mercadoria tenha sido efetivamente declarada abandonada. Outrossim, dê-se ciência às partes do teor de fls. 134/137. Noticiado o cumprimento de referida decisão, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.004190-6 - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA contra ato acoimado de coator do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS-SP, em que objetiva liminarmente: (i) A suspensão da exigibilidade do crédito decorrente do Termo de Intimação para pagamento até o julgamento do mérito; (ii) impedir a inscrição do crédito em Dívida Ativa, enquanto não ocorrer decisão administrativa definitiva do processo administrativo nº 10845.004772/2003-93, na qual motivou o termo de intimação para pagamento; (iii) Determinar que o Impetrado dê continuidade na emissão de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa (sic). Argumenta, em síntese, que: é entidade sindical sem fins lucrativos; está sendo compelida a recolher a contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, na forma da Lei Complementar nº 7/70; em 12/12/2003, apresentou pedido administrativo de compensação diretamente na Receita Federal (nº 10845.004772/2003-93); antes do término do procedimento foi encaminhado Termo de Intimação para pagamento de contribuições até 30 de maio de 2008, pena de inscrição do débito em dívida ativa e inclusão do nome da empresa e dos sócios no CADIN; apresentou, em 16/04/2008, impugnação ao termo de intimação para pagamento, oportunidade em que argumentou não ser cabível a inscrição, tendo em vista que o procedimento administrativo ainda não tinha sido encerrado. Juntou procuração e documentos. A inicial foi emendada. O exame do pedido de liminar foi diferido para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade vergastada apresentou as informações. Em sede preliminar sustentou que não há ato coator. No mérito, asseverou não existir ilegalidade ou abuso. É o que importa relatar. DECIDO. Ressalto, de início, que a preliminar suscitada pela autoridade apontada como coatora não procede, na medida em que o fato reclamado é visto no documento de fl. 74 (Termo de Intimação nº 01661623, de 10/03/2008). Consta no documento mencionado: Caso os débitos não sejam quitados ou regularizados pelos meios descritos neste termo de intimação, no prazo determinado, o contribuinte estará sujeito a: 1. inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei 10522, de 2002); (...) 3. encaminhamento dos débitos para inscrição em Dívida Ativa da União, para fins de cobrança judicial, com a possibilidade de penhora ou arresto de bens, e acréscimo de 10% a 20% relativos a encargos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Lei 6830, de 1980, e Decreto-lei nº 1025, de 1969). Com isso, a não emissão de certidões é algo factível, razão pela qual há interesse da parte impetrante no manejo do writ preventivo. Superada a preliminar, passo a analisar a existência dos requisitos necessários para a concessão da liminar pretendida. Segundo HELY LOPES MEIRELLES, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes, p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à

semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. In casu, não verifico a ocorrência do *fumus boni iuris*, na medida em que o Termo de Intimação nº 01661623, de 10/03/2008, revela que, além de contribuição para o PIS, há débito de IRRF, código da Receita nº 0561, vencido em 09/02/2007, no valor de R\$ 541,05, que não é objeto do pedido de compensação formulado na via administrativa, nos seguintes termos: 6. A compensação pretendida é a compensação prevista no artigo 66 da Lei 8383/91. Ou seja, o que se pretende é compensar PIS com tributos da mesma espécie e informar a compensação realizada mês a mês, através da DCTF (fl. 61 dos autos). Além disso, os débitos de PIS foram apurados nos exercícios de 2006/2007, não guardando relação com os descritos na planilha de fl. 68. Cumpre frisar que o pedido deduzido administrativamente refere-se, apenas, a imunidade da entidade a contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, e a compensação do PIS de janeiro a junho de 2003, conforme planilha de fl. 68, com tributos da mesma espécie (fl. 67). Não bastasse isso, não há prova pré-constituída nos autos que denote a declaração de compensação, feita pelo impetrante, para identificação do sistema da Receita Federal, o que também fundamenta o indeferimento do pedido de liminar. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença.

2008.61.04.004481-6 - A & M BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. GO019336 ONILTON ALVES PINTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por A & M BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar, em que pretende a concessão de ordem para imediata liberação das mercadorias objeto da DTA nº 07/0268937-8 a fim de que sejam submetidas ao despacho aduaneiro de trânsito para a DRF Goiânia ou, subsidiariamente, de importação perante a Alfandega do Porto de Santos. Argumenta, em síntese, que: atua no ramo de importação e exportação; é pessoa jurídica devidamente inscrita e constituída; em junho de 2007, importou 660.000 unidades de DVD-R da China; registrou a DTA para a cidade de Goiânia, localidade em que as DI's seriam registradas e pagos os tributos; as mercadorias foram retidas por estar em curso o procedimento especial fulcrado na IN 228/02; foi lavrado o Termo de Retenção nº 043/07, em 24 de julho do ano transato; está sujeita à circunscrição da Receita Federal de Goiânia; o início da Fiscalização com base na IN 228/02 foi em 22/nov/2006 e terminou em 14/nov/2007, sem constatação de irregularidades; novo termo de retenção foi lavrado em 11/12/2007 - Termo nº 325/2007; o fundamento da retenção das mercadorias foi a IN 206/02 e o próprio termo de retenção nº 043/07; várias foram as intimações para apresentação de documentos; atendeu a todas as intimações; o procedimento não observa a legislação de regência, além de ter sido instaurado por autoridade incompetente e já haver ultrapassado o prazo legal; está sendo prejudicado ainda mais pela greve dos auditores da Receita Federal. Juntou procuração e documentos. Apresentou documentação traduzida, em atenção ao determinado no despacho de fl. 95. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Intimada, a autoridade apontada como coatora sustentou que: a impetrante foi selecionada para aplicação do instituto especial de fiscalização previsto na IN SRF nº 206/02; a empresa foi intimada para apresentar documentação e não o fez a contento; houve lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal (AITAGF) nº 0817800/42964/07, peça inicial do Procedimento Administrativo fiscal (PAF) nº 11128.004741/2008-13; a fiscalização constatou a existência de irregularidades na importação; quanto ao preço, restou apurado que os produtos foram importados por valores inferiores ao custo de fabricação; quanto ao real adquirente, verificou-se que logo após a importação as mercadorias são vendidas em sua totalidade para a empresa BIT. IMP. E EXPORT. LTDA, que não está habilitada no SISCOMEX; a fiscalização aduaneira concluiu que houve utilização de documento falso e interposição fraudulenta, configurando-se a hipótese de dano ao erário. É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. É certo que ninguém pode ser privado de seus bens sem o devido processo legal. Contudo, nosso ordenamento jurídico, confere aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, além da auto-executoriedade, consistente na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial. In casu, a pretensão da impetrante consiste na imediata liberação das mercadorias objeto da DTA nº 07/0268937-8, a fim de que sejam submetidas ao despacho aduaneiro de trânsito para a DRF Goiânia ou, subsidiariamente, de importação perante a Alfandega do Porto de Santos. O pedido não merece prosperar. Com efeito, estabelece o artigo 237 da Constituição Federal, que: A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. O artigo 68 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, dispõe que: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma

a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. (g.n.) Em obediência ao comando legal supra, foi editada a Instrução Normativa SRF nº 206/2002, que dispõe: Art. 65. A mercadoria introduzida no País sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento ou que impeça seu consumo ou comercialização no País, será submetida aos procedimentos especiais de controle aduaneiro estabelecidos neste título. Parágrafo único. A mercadoria submetida aos procedimentos especiais a que se refere este artigo ficará retida até a conclusão do correspondente procedimento de fiscalização, independentemente de encontrar-se em despacho aduaneiro de importação ou desembaraçada. (g.n.) Art. 67. A seleção das importações a serem submetidas aos procedimentos especiais de que trata esta Instrução Normativa poderá ocorrer por decisão: I - da Coana, mediante direcionamento do importador para o canal cinza de conferência e correspondente informação às unidades aduaneiras; II - do titular da unidade da SRF ou de qualquer servidor por ele designado que tomar conhecimento de situação com suspeita de irregularidade que exija a retenção da mercadoria como medida acautelatória de interesses da Fazenda Nacional. Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a ocorrência deverá ser registrada no Radar. Já a IN nº 248/2002, que disciplina o despacho de trânsito aduaneiro, no seu artigo 41, assim dispõe: Art. 41. O titular da unidade de origem, ou de jurisdição sobre o percurso do trânsito poderá, a qualquer tempo, determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial. (g.n.) Portanto, não há que se falar em incompetência da autoridade impetrada - titular da unidade da SRF do local do registro da DTA, nem mesmo dos auditores da Sepea, tendo em vista a delegação de competências veiculada pela Portaria MF nº 95/2007. A legislação não restringe a possibilidade de verificação do valor aduaneiro e da utilização de documentos falsos somente no momento do desembaraço, a teor do artigo 65 da IN 206/2002. Registre-se, neste ponto, que não procede a alegação de revogação da IN 206/2002 pela 228/2002, na medida em que tratam de situações distintas, como bem anotou a autoridade impetrada, sendo que com base na referida IN 206/02 a Secretaria da Receita Federal editou a Instrução Normativa nº SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, que prevê a instauração de procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior: Art. 1º As empresas que revelarem indícios de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira evidenciada ficarão sujeitas a procedimento especial de fiscalização, nos termos desta Instrução Normativa..... Art. 7º Enquanto não comprovada a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações, bem assim a condição de real adquirente ou vendedor, o desembaraço ou a entrega das mercadorias na importação fica condicionado à prestação de garantia, até a conclusão do procedimento especial. Como as situações que determinam a instauração do procedimento em um e outro caso são diversas, nada impede que mesmo tendo sofrido o procedimento especial da IN 228/02, para verificação dos recursos aplicados em comércio exterior e interposição fraudulenta de pessoas, sem proposição de inapetência da empresa, seja submetida às regras da IN 206/2002, para verificação da importação específica, principalmente no concernente aos valores dos produtos importados e documentação necessária ao desembaraço. No caso telado, segundo as informações da autoridade alfandegária, a motivação do ato de retenção decorreu de suspeita de irregularidades previstas nos incisos I e V do artigo 66 da IN 206/2002, ou seja, para se averiguar a possível ocorrência de subfaturamento e de ocultação do real adquirente da mercadoria importada. Ao cabo do procedimento, foi apurada a utilização de documento falso necessário ao desembaraço, subfaturamento e interposição fraudulenta, na forma relatada no AITAGF nº 0817800/42964/07, com caracterização de dano ao erário, cuja sanção é o perdimento das mercadorias. Com a lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal em 18/06/2008 fica superada a alegação de excesso de prazo. Diante do exposto, não há, pois, como reconhecer a ocorrência de direito líquido certo em favor da impetrante. Nesse sentido, abalizada lição do ilustre Ministro Carlos Mário Velloso, verbis: Direito líquido e certo é o direito subjetivo que se baseia numa relação fático-jurídica, na qual os fatos, sobre os quais incide a norma objetiva, devem ser apresentados de forma incontroversa. Se os fatos não são indubitáveis, não há que se falar em direito líquido e certo (in Mandado de Segurança - individual e coletivo - Aspectos Polêmicos, Sergio Ferraz, Malheiros, 3ª edição, 1996, pág. 28). No mesmo diapasão, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 29ª edição, pág. 1170: Art. 1º: 25. Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano (RSTJ 4/1.427, 27/140), por documento inequívoco (RTJ 83/130, 83/855, RSTJ 27/169), e independentemente de exame técnico (RTFR 160/329). É necessário que o pedido seja apoiado em fatos incontroversos, e não em fatos complexos, que reclamam produção e cotejo de provas (RTJ 124/948; neste sentido: STJ - RT 676/187). Não se admite a comprovação a posteriori do alegado na inicial (RJTJESP 112/225); com a inicial, deve o impetrante fazer prova indiscutível, completa e transparente de seu direito líquido e certo. Não é possível trabalhar à base de presunções (STJ - 2ª Turma, RMS 929-SE, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 20.5.91, negaram provimento, v.u., DJU 24.6.91, p. 8.623, 2ª col., em.). Permite-se, todavia, o pedido liminar de exibição de documento (v. art. 6º ún.). Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.004632-1 - PANIFICADORA STELA MARIS LTDA (ADV. SP127335 MARIA DE FATIMA CHAVES GAY) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Diante do contido na petição de fls. 107/109, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as

razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito.

2008.61.04.005097-0 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A
Trata-se de mandado de segurança impetrado por COMPANIA LIBRA DE NAVEGACIÓN (URUGUAY) contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do SR. GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) GESU 917.804-5, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: realizou o transporte das mercadorias acondicionadas no contêiner; o navio atracou no Porto de Santos em 13/07/2007; a carga foi descarregada e removida para o terminal Localfrio S/A; a mercadoria foi abandonada e está sujeita à pena de perdimento; pleiteou a liberação dos contêineres, mas seu pedido foi indeferido; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos, sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 132/140). O terminal LOCALFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS não se manifestou. É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere das informações prestadas pela Autoridade Impetrada, a carga transportada no(s) mencionado(s) contêiner(es), foi considerada abandonada. Ainda não foi aplicada a pena de perdimento, tendo em vista que o processo administrativo fiscal nº 11128.004118/2008-52 está no Grupo de Julgamento aguardando manifestação do interessado, a teor do 1º do artigo 27 do Decreto-lei nº 1455/76 e 690 do Regulamento Aduaneiro. Ressalte-se que a legislação de regência permite ao importador, antes da aplicação da pena de perdimento, iniciar ou retomar o despacho aduaneiro, na forma do art. 2º da IN/SRF 69/99, alterada pela IN/SRF 109/99. Anote-se, ainda, que a natureza das mercadorias não recomenda a desunitização nesse momento, haja vista que se trata de carne bovina congelada que deve permanecer em temperatura adequada, pena de deterioração. Desse modo, o pedido de liminar deve ser indeferido, nesta oportunidade. Frise-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.006014-7 - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de mandado de segurança impetrado por HECNY SOUTH AMERICA LIMITED contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar

para liberação do(s) contêiner(es) NYKU 404747-4, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumenta que: pleiteou a liberação do referido contêiner, mas autoridade impetrada não se manifestou; a mercadoria foi abandonada e está sujeita à pena de perdimento; cumpriu integralmente sua obrigação perante o importador da carga; está sofrendo prejuízos. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos, sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 61/68). É a síntese do necessário. DECIDO. Segundo Hely Lopes Meirelles, a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (Mandado de segurança. 26 ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar F. Mendes. p. 77). Prossegue o citado autor dizendo que para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa (op. cit. p. 77). Vê-se, assim, que à semelhança do que ocorre no processo cautelar, para o deferimento da medida urgente, revela-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso, porém, não se encontra presente o primeiro requisito. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. Conforme se infere das informações prestadas pela Autoridade Impetrada, a carga transportada no mencionado contêiner foi considerada abandonada. Foi emitida a ficha de mercadoria abandonada (FMA) nº 012/2008, pelo Recinto Alfandegado Rodrimar. O consignatário da mercadoria não é conhecido, o que enseja a aplicação da portaria MF nº 90, de 08 de abril de 1981, com publicação de edital (nº 0817800/0324/08), peça inicial do Procedimento Administrativo Fiscal nº 11128.004948/2008-80. O importador das mercadorias ainda pode reclamar os bens acondicionados na unidade de carga, haja vista que dentro do prazo estabelecido pelo ato normativo. Portanto, não é conveniente a desunitização neste momento. Ressalte-se, porque de relevo, que o importador responderá pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma, à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexa causal. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença.

2008.61.04.006213-2 - FADEMAC S/A (ADV. RJ107587 RENATA PALHANO DE JESUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Vistos em despacho. Emende a impetrante a inicial, a fim de corrigir o pólo passivo da ação mandamental, tendo em vista que o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil-SRF não tem competência para desfazer o ato atacado, não podendo figurar como autoridade impetrada. Com efeito, a autoridade coatora é aquela que detém competência administrativa para corrigir o suposto ato acoimado de ilegal, ou seja, aquela autoridade que dispõe de meios para executar a ordem emanada no caso de concessão da segurança. Neste sentido, Hely Lopes Meirelles pontifica: Não há confundir, entretanto, o simples executor material do ato com a autoridade por ele responsável. Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela. (...) Incabível é a segurança contra a autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário; tratando-se, porém, de simples ordem proibitiva (não fazer), é admissível o writ contra o funcionário que está realizando o ato ilegal, a ser impedido pelo mandado. (in Mandado de Segurança, 26ª edição, Malheiros editores, p. 59/60) Deverá, ainda, adequar o valor da causa ao benefício patrimonial visado, providenciando o recolhimento das custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº

9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de que se completarem as contrafés, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Intime-se.

2008.61.04.006406-2 - GIROTONDO COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 90/93, como emenda à inicial. Defiro o desentranhamento do documento carreado aos autos à fl. 39. Em razão da especificidade da questão posta, também em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental e levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in Comentários à Lei Aduaneira, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.006557-1 - WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato acoimado de coator do Sr. CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP, em que se requer a emissão de certificado de livre prática na data da chegada dos navios MELPOMENI (06/07/2008) e UNITED PROSPERITY (07/07/2008) docs. 06 e 21. A impetrante relata que: foi deflagrada a greve nacional no setor de vigilância sanitária; está impedida de exercer suas atividades empresariais; necessita do certificado de livre prática. É a síntese do necessário. Passo a decidir. A concessão de liminar, provimento de natureza cautelar, é possível quando relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. A impetrante sustenta que a paralisação das atividades essenciais exercidas pelos agentes da autoridade impetrada fere o seu direito líquido e certo de atracar o que é necessário para o exercício de sua atividade econômica. De fato, ainda que assegurado constitucionalmente o direito de greve aos servidores civis, o seu exercício não poderá privar os destinatários dos serviços públicos de sua fruição. Em outras palavras, o serviço público submete-se ao princípio da continuidade e a Administração deve envidar todos os esforços necessários para prestá-lo, ainda que minimamente, salvo nas hipóteses de força maior. Ademais, a atividade dos agentes da Vigilância Sanitária caracteriza-se como serviço público essencial e deve ser mantido inclusive durante a greve, não podendo o particular sofrer as conseqüências de algo a que não deu causa. Nesse sentido tem norteado a jurisprudência como se vê no seguinte excerto: Não cabe ao particular arcar com qualquer ônus em decorrência do exercício do direito de greve dos servidores, que, embora legítimo, não justifica a imposição de qualquer gravame ao particular. Devem as mercadorias ser liberadas, para que a parte não sofra prejuízo. (STJ, RESP n 179.255, rel. Min. Franciulli Netto, j. 11. 09. 2001). Não se desconhece que o E. Supremo Tribunal Federal recentemente, em clara evolução jurisprudencial, solucionou omissão legislativa no tocante ao direito de greve do servidor público (art. 37, VII, da CR), com determinação de aplicação, no que couber, da Lei 7783/89. A questão foi tratada nos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 708/DF e 712/PA, vejamos: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 70 Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica); - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros

Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliada, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Nesta toada, verifica-se que mesmo na Lei 7783/89 que trata do direito de greve na iniciativa privada há previsão de continuidade de serviços essenciais, verbis: Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento. Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo. Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária. Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis. (g.n.)Por força do sistema normativo ora aplicável no que couber, enquanto durar a omissão do Congresso Nacional, verifica-se que as atividades de fiscalização e controle das operações de comércio exterior guardam relação direta com a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme já se consignou alhures.A paralisação definitiva dos agentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária traz conseqüências diretas para a economia nacional e relações de consumo de bens. Não se pode, neste ponto, admitir a prevalência do interesse particular em detrimento do público.Assim sendo, o fumus boni juris da impetrante está demonstrado de forma plausível, sendo de se reconhecer de pronto a relevância dos fundamentos da impetração. As alegações são razoáveis e bastam para demonstrar o requisito do periculum in mora.Em suma, verifico presentes os requisitos previstos no artigo 7º., inciso II, da Lei nº. 1533/51, e DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, tão somente, para determinar que a Autoridade Impetrada, ou de quem lhe faça às vezes, pratique os atos de sua atribuição, observando o constante na Resolução RDC 217, de 21.11.2001, para, se o caso, conceder o Certificado de Livre Prática, de modo a possibilitar a atracação das embarcações mencionadas acima, na data de chegada.A liminar é concedida apenas pelos fundamentos ora apreciados e caso outros motivos não existam para obstar o cumprimento dessa decisão.Oficie-se a digna Autoridade impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que

preste informações, no prazo de 10 dias. Intime-se a Procuradoria da ANVISA, na pessoa de um de seus ilustres advogados, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI para regularizar o pólo passivo, a fim de que conste Sr. CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP.

2008.61.04.006574-1 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X CHEFE SERVICIO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato acoimado de coator do Sr. CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP, em que se requer a emissão de certificado de livre prática na data da chegada dos navios CSAV RIO LONTUE (03/07/2008), CSAV ITAIM (04/07/2008), LIBRA MÉXICO (04/07/2008), CSAV MOEMA (06/07/2008), CSAV RIO LONTUE (06/07/2008), CSAV ITAJAÍ (10/07/2008), CSAV ROTTERDAM (10/07/2008), RIO BUENO (12/07/2008), CSAV TRINIDAD (12/07/2008), MONTE ROSA (15/07/2008), CSAV MOEMA (16/07/2008), SANTA MADDALENA (17/07/2008), CSAV RANQUIL (18/07/2008), CSAV RIO PUELO (18/07/2008), CSAV NEW YORK (19/07/2008), LIBRA ECUADOR (22/07/2008), MAPOCHO (22/07/2008), MIRACULOUS ACE (22/07/2008), PACIFIC WINNER (22/07/2008), CSAV TRINIDAD (22/07/2008), CSAV NEW YORK (23/07/2008), LONGAVI (23/07/2008), MONTE ROSA (24/07/2008), CSAV CALLAO (25/07/2008), LIBRA COPACABANA (26/07/2008), LIBRA NITEROI (27/07/2008), LIBRA IPANEMA (28/07/2008), CSAV PANAMBY (29/07/2008), CSAV RANQUIL (30/07/2008), LIBRA COPACABANA (30/07/2008), LIBRA CORCOVADO (30/07/2008) e SAN ALESSIO (30/07/2008), docs. 29/36. A impetrante relata que: foi deflagrada a greve nacional no setor de vigilância sanitária; está impedida de exercer suas atividades empresariais; necessita do certificado de livre prática. É a síntese do necessário. Passo a decidir. A concessão de liminar, provimento de natureza cautelar, é possível quando relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. A impetrante sustenta que a paralisação das atividades essenciais exercidas pelos agentes da autoridade impetrada fere o seu direito líquido e certo de atracar o que é necessário para o exercício de sua atividade econômica. De fato, ainda que assegurado constitucionalmente o direito de greve aos servidores civis, o seu exercício não poderá privar os destinatários dos serviços públicos de sua fruição. Em outras palavras, o serviço público submete-se ao princípio da continuidade e a Administração deve envidar todos os esforços necessários para prestá-lo, ainda que minimamente, salvo nas hipóteses de força maior. Ademais, a atividade dos agentes da Vigilância Sanitária caracteriza-se como serviço público essencial e deve ser mantido inclusive durante a greve, não podendo o particular sofrer as consequências de algo a que não deu causa. Nesse sentido tem norteado a jurisprudência como se vê no seguinte excerto: Não cabe ao particular arcar com qualquer ônus em decorrência do exercício do direito de greve dos servidores, que, embora legítimo, não justifica a imposição de qualquer gravame ao particular. Devem as mercadorias ser liberadas, para que a parte não sofra prejuízo. (STJ, RESP n 179.255, rel. Min. Franciulli Netto, j. 11. 09. 2001). Não se desconhece que o E. Supremo Tribunal Federal recentemente, em clara evolução jurisprudencial, solucionou omissão legislativa no tocante ao direito de greve do servidor público (art. 37, VII, da CR), com determinação de aplicação, no que couber, da Lei 7783/89. A questão foi tratada nos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 708/DF e 712/PA, vejamos: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 70 Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670) MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708) MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712) Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8 No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o

conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Nesta toada, verifica-se que mesmo na Lei 7783/89 que trata do direito de greve na iniciativa privada há previsão de continuidade de serviços essenciais, verbis: Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento. Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo. Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária. Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis. (g.n.)Por força do sistema normativo ora aplicável no que couber, enquanto durar a omissão do Congresso Nacional, verifica-se que as atividades de fiscalização e controle das operações de comércio exterior guardam relação direta com a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme já se consignou alhures. A paralisação definitiva dos agentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária traz consequências diretas para a economia nacional e relações de consumos de bens. Não se pode, neste ponto, admitir a prevalência do interesse particular em detrimento do público. Assim sendo, o fumus boni juris da impetrante está demonstrado de forma plausível, sendo de se reconhecer de pronto a relevância dos fundamentos da impetração. As alegações são razoáveis e bastam para demonstrar o requisito do periculum in mora. Em suma, verifico presentes os requisitos previstos no artigo 7º., inciso II, da Lei nº. 1533/51, e DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, tão somente, para determinar que a Autoridade Impetrada, ou de quem lhe faça às vezes, pratique os atos de sua atribuição, observando o constante na Resolução RDC 217, de 21.11.2001, para, se o caso, conceder o Certificado de Livre Prática, de modo a possibilitar a atracação das embarcações mencionadas acima, na data de chegada. A liminar é concedida apenas pelos fundamentos ora apreciados e caso outros motivos não existam para obstar o cumprimento dessa decisão. Oficie-se a digna Autoridade impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Intime-se a Procuradoria da ANVISA, na pessoa de um de seus ilustres advogados, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os Impetrantes regularizem a representação processual, sob pena de revogação da medida liminar ora concedida. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1647

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0205439-8 - ACELINO LEAL SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. 1. Fls. 3635/3639: Providencie a regularização da representação processual de Érica Cristina Gonçalves dos Santos, na forma requerida pelo Ministério Público Federal (fls. 3647). 2. Fls. 3741/3743: Comprove o subscritor, o alegado pagamento do débito aos herdeiros de José Américo da Silva. 3. Fls. 3753/3754: Para os autores

Nilce de Oliveira Costa, Ana Lucia Mariano, Maria Rita Carvalho de Oliveira, Eunice Rita de Carvalho Martins, Auristela Oliveira de Miranda, Odil Sampaio de Oliveira e Lucili Aparecido Sampaio de Oliveira, os ofícios requisitórios já foram devidamente expedidos e encaminhados, conforme comprovantes de fls. 3687/3693 e 3695/3701. Quanto aos autores Paula Sampaio de Oliveira, Juliana Sampaio Raimundo, Benedita Carvalho da Costa e Alice de Carvalho Isaias, para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios, tragam aos autos comprovantes de regularidade dos CPFs perante a Receita Federal. 4. Fls. 3755/3766: Dê-se ciência da informação dos pagamentos efetuados aos autores relacionados. 5. Dê-se ciência à União Federal/AGU da decisão de fls. 3736/3737, devendo manifestar-se sobre os pedidos de habilitações de fls. 3718/3726 e 3727/3735, bem como sobre as petições e documentos de fls. 3741/3752 e 3767/3775. 6. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão dos nomes de Ignez Ramos Torres e Maria Rita Carvalho de Oliveira, que constam em duplicidade, ficando ressaltado que as autoras não serão excluídas da lide, mas tão somente eliminada a duplicidade de seus nomes no pólo ativo do feito. Publique-se.

91.0202515-9 - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 141/142: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

92.0201093-5 - JOSE HENRIQUE SIMOES FILHO E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 322: O recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno, deve ser efetuado conforme disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005. Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, para o devido recolhimento, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

93.0200119-9 - JOAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dê-se nova vista aos autores, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0208009-9 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

À vista da r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região de fls. 392/397, bem como o silêncio da CEF, quanto ao cumprimento voluntário de sua obrigação de fazer, prossiga-se, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005, intimando-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada às fls. 315/352. Publique-se.

94.0002282-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS INDL/ COML/ LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 177/178: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

94.0200205-7 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 265/278 e 283/287, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0201424-1 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUX FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 527/530: O valor dos honorários deverá incidir também sobre o que já foi sacado pela parte exequente, vale dizer, sobre a parte que a executada satisfaz a obrigação, por outra via. Assim sendo, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o pagamento da diferença apontada pela parte autora, referente aos honorários advocatícios devidos, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

95.0200282-2 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS LTDA) (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ

CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. O valor dos débitos atualizados, referente às penhoras lavradas no rosto dos autos, perfazem o total de R\$446.418,06 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos), conforme petição e documentos de fls. 1497/1511. Assim sendo, determino que a quantia disponibilizada às fls. 1478/1479, fique reservada para constrição no rosto dos autos. A quantia remanescente, será levantada pela parte autora, oportunamente. Quanto às quantias disponibilizadas às fls. 1319/1320, 1322/1323 e 1397/1398, expeçam-se alvarás de levantamento em nome do advogado indicado às fls. 1411, intimando-se para sua retirada. Publique-se.

95.0201858-3 - GENAURO FIRMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Ante o silêncio da parte autora, no que tange ao prosseguimento da execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

95.0203334-5 - ABEL RIBEIRO NEVES NEVES E OUTROS (ADV. SP115816 RENATA GACHE DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 399/414, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203343-4 - CLAUDIO PAVANI (ADV. SP038466 MARINA FONSECA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

95.0207557-9 - RUBENS PRADO GARCIA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 730: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0209241-4 - ARMANDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 389/393: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0201912-3 - FORNITURA LANZELLOTTI LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

97.0200597-3 - ADALBERTO MENDES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

97.0203187-7 - ALDO RAIMUNDO CANONICO (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO E ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo recursal, bem como das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

97.0205088-0 - CARLOS ALBERTO CHIRICO E OUTRO (ADV. SP089121 CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 368/369: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

97.0205133-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204626-2) JOSE CARLOS BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 207: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206382-5 - CLAUDIO MANOEL DOM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 520/529, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207663-3 - JOSE CORREIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 340/348, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208091-6 - AVELINO DO ESPIRITO SANTO NETO E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

98.0200370-0 - AMILCAR DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 03 de julho de 2008.

98.0201020-0 - WELINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promovam os autores, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

98.0201150-9 - ADILSON MATIAS PASCOAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP115055 MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, bem como a r. decisão de fls. 347/348, retornem os autos ao arquivo, com baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0202801-0 - JOSE WALTER DE JESUS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Às fls. 255/267, a advogada da parte autora requereu a citação da CEF, para pagamento da quantia de R\$329,84 (trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente aos honorários advocatícios devidos. Às fls. 282/284, antes da formalização da citação, a CEF efetuou o depósito judicial à disposição deste juízo, da quantia de R\$295,33 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos). Às fls. 286/328, foi juntada carta precatória formalizando a citação na forma requerida pela parte autora, penhorando-se a quantia reclamada, conforme auto de penhora e documento de fls. 327/328. Não houve oposição de embargos à execução (fls. 329). A CEF, atendendo determinação de fls. 344, juntou às fls. 346/347, guia de depósito judicial referente a transferência da conta garantia de embargos, no valor atualizado de R\$345,04 (trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos). Expediu-se alvará para levantamento desta quantia, conforme determinação de fls. 355. Referido alvará foi devolvido pela CEF às fls.

359/360, tendo em vista a existência de dois valores depositados na mesma conta, quais sejam, aquele depositado às fls. 282/284 (R\$295,33) e aquele depositado às fls. 346/347 (R\$345,04). À vista do exposto, nota-se que a quantia referente ao primeiro depósito deve ser devolvida à CEF, e a quantia referente ao segundo depósito deve ser levantada pela advogada da parte autora, por tratar-se de seus honorários advocatícios devidos nestes autos. Assim sendo, providencie a Secretaria, a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 347, em nome da advogada indicada às fls. 353/354, intimando-se para sua retirada. Quanto à quantia depositada às fls. 284, expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada da CEF, que deverá informar os n.ºs. de seu RG, CPF e OAB, necessários para tanto. Com as cópias liquidadas, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

98.0205648-0 - ADELMO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 03 de julho de 2008.

98.0205731-2 - JOSE DOS MONTES CESAR (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, ambos, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados na conta vinculada, tendo em vista que, enquadrando-se a parte autora nas hipóteses legais para saque, previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, deverá solicitar a liberação administrativamente. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isentas as partes do pagamento de custas, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50 e artigo 24-A da Lei 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 03 de julho de 2008.

98.0206008-9 - JOSE PAULO SODRE (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 366/367: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208091-8 - BENEDITO EUCLIDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208570-7 - GERALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 327/350, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208572-3 - FRANCISCO TORQUATO GONCALVES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

98.0208586-3 - ADEMIR CHIARADIA GUIMARAES DIAS - ESPOLIO (ROSA MARIA FERNANDIM MIGUEL) (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 466/521, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0209304-1 - VALDENEI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o silêncio da CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000391-4 - ADEMIR PINTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.04.003012-7 - CARLOS FERNANDO NEGRAO STUCCHI (ADV. SP156173 FERNANDA CENEDESI STUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.04.005438-7 - HEITOR AUGUSTO RIBEIRO BELTRANI E OUTROS (ADV. SP200419 DIONE ALMEIDA SANTOS) X LOURIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Fls. 326: De acordo com o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador, indefiro o pedido no que tange aos créditos efetuados serem levantados através de alvará de levantamento judicial. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a satisfação da execução. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

1999.61.04.007125-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES E ADV. SP106040 GEOVANE DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Os extratos trazidos aos autos pela CEF às fls. 509/512, não se trata daquele solicitado pela Contadoria às fls. 461. Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para o integral e correto cumprimento da parte final da decisão de fls. 505, com a juntada do extrato comprobatório do crédito JAM em 09/87, referência 06/87, do BANCO NACIONAL - conta vinculada n. 13-09057-0000007-6. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008910-9 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.04.009171-2 - DALMO DE SOUSA (ADV. SP131530 FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.04.002476-4 - ANDRES DELGADO VALVERDE (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.04.003879-9 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 698/701 e 702/716, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.007842-6 - VERA LUCIA AMADO VEIGA BATISTA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA

DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.001919-0 - JOAO REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP165827 DANIELA DETTER FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 253: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.005589-3 - FAIZ NEMI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 345: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2001.61.04.005897-3 - EDE JESUS SILVA BARROZO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 224/227, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006550-3 - FRANCISCO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.001154-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO HERMELINDA T. FERNANDES (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Intime-se novamente a CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 271. Cumprida a determinação, expeça-se o alvará. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença de extinção. Publique-se.

2002.61.04.002287-9 - WLADIMIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 400/403: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003299-0 - ANTONIO ARANTES CORREA FILHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.006143-5 - MANOEL EDINOR CARIDADE (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.006909-4 - MANOEL CORREIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.007570-7 - NEWTON MENDES DIAS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 107/108: Tendo em vista que o(a) advogado(a) da parte autora retirou o processo em carga, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2002.61.04.008472-1 - JOAO MORENO LIMA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 213/218: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008691-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.010798-8 - JOVALDO TELES DOS SANTOS (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para cumprimento do item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 148, em favor do advogado indicado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.04.003764-4 - ORLANDO FORLINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 274/280, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.003877-6 - ANA MARIA CATELLI MARIANI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 233: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.008037-9 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.008123-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006179-8) PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.010279-0 - ALVARO UMBERTO FERREIRA DE AUGUSTINIS E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer,

decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.010968-0 - LUIZ ALBERTO GONCALVES LAGOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 287: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011562-0 - WALTER DOS REIS SOTO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.017516-0 - AUREO COELHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 220/221: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018923-7 - CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Fls. 234/239: Indefiro, nos termos da decisão de fls. 229, que mantenho. Publique-se.

2004.61.04.000479-5 - MARIA REGINA DE SOUSA BATISTA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.001011-4 - BELMIRO DA COSTA (ADV. SP098921 RONALDO FERREIRA SILVA E ADV. SP204269 DOUGLAS VEIGA TARRAÇO E ADV. SP100247 JOSUE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.001578-1 - ERONIDES TELES (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.003551-2 - GIACOMO DADDA (ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.006323-4 - VICENTE SANTOD (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 135/136: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006677-6 - BENVINDA ISABEL FERNANDES ROSARIO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 260, em nome da advogada indicada, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.009297-0 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.009659-8 - LEONARD PECULIS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 97/98: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.010219-7 - ALDIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Fls. 194: Indefiro, por falta de amparo legal. Fls. 184/193: Indefiro, por ora, nos termos da r. decisão de fls. 179, que mantenho. Publique-se.

2004.61.04.012097-7 - NEUSA MARIA DE JESUS DUARTE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 148/153: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000233-0 - JULIO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista do que consta dos autos às fls. 138, 145/146, 151/152 e 160, promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a execução da quantia que entende devida nestes autos, nos termos da legislação processual vigente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.001201-2 - MAURICIO DEBSKI (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 127, em nome da advogada indicada, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.002312-5 - CATIA CHRISOSTOMO ALVES E OUTRO (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS E ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Fica a parte autora condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo, contudo, sua execução, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 30 de junho de 2008.

2005.61.04.004268-5 - JOSE LUIS SALES GARCIA - ESPOLIO (NESTOR RODRIGUES GARCIA) (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.007568-0 - ESMERALDINA CARVALHO DEMETRIO E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.008455-2 - ANDERSON DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.011204-3 - MARIA DORILES DA SILVA (ADV. SP147208A ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.012281-4 - LENIR PEREIRA SOARES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.000742-2 - JORGE GUEDES MONTE ALEGRE FILHO (ADV. SP121504 ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 174/175: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.000902-9 - LUCIANO MENDONCA HORTA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 134/147: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2006.61.04.005379-1 - ISaura FERREIRA (ADV. SP204254 CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE E ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.005935-5 - MARIA JOSE SOARES ROCHA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.007560-9 - MARIA ISABEL MARTA FEIO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.007877-5 - CONSTRUTORA SAMBURA LTDA (ADV. SP158383 SANDRO EDMUNDO TOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Examinando os autos, verifico que a GRU e a DJE juntadas às fls. 170/171 referem-se ao processo da medida cautelar n. 2006.61.04.006748-0, em apenso. Assim sendo, antes de prosseguir com a execução do título judicial exequendo, na forma requerida pela UF/PFN às fls. 182/187, providencie a Secretaria o desentranhamento das referidas guias, intimando-se o advogado subscritor de fls. 169, para sua retirada e posterior encaminhamento aos autos em apenso, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à UF/PFN. Publique-se.

2006.61.04.010644-8 - JOSE PERES (ADV. SP208997 ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 98/106: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.000735-9 - JOAO PAULO ANDRADE (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.001516-2 - EDUARDO NOGUEIRA GOBBO (ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.003803-4 - FABIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.005855-0 - SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188763 MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fls. 154/160: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.008001-4 - FRANCISCO EDUARDO BEZERRA DE MENEZES - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.008757-4 - ISAURA FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) poupança(s), que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua(s) conta(s), com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.010823-1 - JURANDIR SOARES DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular (es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. A parte autora às fls. 18, juntou extrato de parte do período que tem direito a progressividade. Por outro lado, a CEF às fls. 51/52 e 61/62, informa que está diligenciando no sentido da obtenção dos extratos de todo período. Assim sendo, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, nova manifestação da CEF, quanto ao êxito em suas diligências. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.011579-0 - JOVINIANO GUASTI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.013646-9 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) poupança(s), que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua(s) conta(s), com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.014732-7 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP148503 ROGERIO FREITAS CARVALHO E ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de tutela antecipada formulado pela COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO nos autos da ação de rito ordinário promovida contra a UNIÃO FEDERAL, em que objetiva a declaração de pagamento do valor principal de tributo (I.I.) e da penalidade que lhe foi imposta pelo extravio de mercadoria transportada, bem como o reconhecimento de ser devida apenas a correção monetária e os juros de mora relativos ao Imposto de Importação. Juntou procuração e documentos. A União Federal, na petição de fl. 137, informou que o valor depositado é integral. É a síntese do necessário. Decido. A exigibilidade dos créditos tributários pode ser suspensa nas hipóteses do artigo 151, do Código Tributário Nacional, in verbis: Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;(grifei) IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento. (g.n) Nos termos da Súmula 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral em dinheiro e independe de autorização judicial para sua realização, na forma do artigo 1º do Provimento n. 58, de 21.10.91, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região que dispõe: Os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e semelhantes, previstos pelo artigo 151, II, do C.T.N., combinado com o artigo 1º, III, do Decreto-Lei no. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, bem como, aqueles de que trata o artigo 38 da lei 6.830 de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) serão feitos, independente de autorização Judicial, diretamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramitar o respectivo processo. In casu, a Fazenda Nacional, com supedâneo na manifestação de fl. 138 do Sr. Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da RFB do Porto de Santos, asseverou que o depósito é suficiente para garantia do crédito, razão pela qual a exigibilidade está suspensa, a teor do inciso II do artigo 151 do CTN. Diante do exposto, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do inciso II do artigo 151 do CTN, objeto do procedimento administrativo fiscal nº 11.128.005624/2007-88, impedindo, com isso, a inclusão do nome da parte autora no CADIN e a sua inscrição em Dívida Ativa, até posterior deliberação deste Juízo. A autoridade administrativa deverá abster-se de praticar quaisquer atos ou impor penalidades no sentido de compelir a autora ao pagamento dos valores discutidos nestes autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.04.006179-8 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte requerente apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV) Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.010571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004973-4) AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA SANTISTA LTDA E P P (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 197/198: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.006363-2 - JOEL DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 141: Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2006.61.04.006748-0 - CONSTRUTORA SAMBURA LTDA (ADV. SP158383 SANDRO EDMUNDO TOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Examinando os autos, verifico que a GRU juntada às fls. 163, refere-se ao processo da ação ordinária n.

2006.61.04.007877-5, em apenso. Assim sendo, antes de prosseguir com a execução do título judicial exequendo, na forma requerida pela UF/PFN às fls. 174/179, providencie a Secretaria o desentranhamento da referida guia, intimando-se o advogado subscritor de fls. 162, para sua retirada e posterior encaminhamento aos autos em apenso, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à UF/PFN. Publique-se.

2007.61.04.008756-2 - B & B COM/ E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X ANDRE CARDOSO BERCOT (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 85/89: Intimem-se os requerentes, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1869

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.008333-1 - ANA MARIA DINIZ (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que o requerimento da parte autora quanto a esclarecimento sobre anotação feita pelo INSS quando da contagem de tempo de serviço no procedimento administrativo, formulado às fls. 181 e 269, ainda não foi atendido. Diante do exposto, determino que o INSS seja intimado para esclarecer, em 20 (vinte) dias, a que se referem as anotações causa 19, causa 18 e causa 17. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 194/200. Após a vinda das informações, dê-se vista à parte autora e, em seguida, venham os autos imediatamente conclusos. **ATENÇÃO: O INSS PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2003.61.04.013707-9 - MARIA APARECIDA MARTINS DUARTE (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o INSS para esclarecer os apontamentos feitos pela parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista ao seu patrono. **ATENÇÃO: O INSS PROTOCOLOU SUA PETIÇÃO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2005.61.04.000726-0 - SEBASTIAO RAIMUNDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 14 de julho de 2008. **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN** Juíza Federal Substituta

2008.61.04.001200-1 - ADALTRO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP140731 EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição do autor (fls. 72/81) como emenda à inicial. Cite-se o réu. Instrua-se o mandado com cópias de fls. 64/67 e 72/81. Apresentada a contestação dê-se vista a parte autora para manifestar-se no prazo legal. **ATENÇÃO: O INSS APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2008.61.04.001787-4 - RENATO BELTRANTE (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 265/279, no prazo legal.Fls. 242/248 - Manifeste-se a Autarquia-ré.Fl. 260 - Dê-se ciência às partes.Int.

2008.61.04.001917-2 - EDIVALDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 88/95, no prazo legal.Fls. 67/71 - Manifeste-se a Autarquia-ré.Fl. 87 - Dê-se ciência às partes.Int.

2008.61.04.003079-9 - CLAUDINEI MENDES (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 48/64, no prazo legal.Fls. 30/34 - Manifeste-se a Autarquia-ré.Fl. 65 - Dê-se ciência às partes.Int.

2008.61.04.006731-2 - DANIELA FELIX DA CRUZ (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso, e considerando-se o valor econômico do benefício requerido.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Em igual prazo, deverá a parte autora emendar a inicial para a inclusão de Ivanilda da Silva Melo, Alex Melo dos Santos e Anderson Melo dos Santos no pólo passivo da presente demanda.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Após, venham os autos imediatamente conclusos.Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4718

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0200977-2 - ALICE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o autor o qe de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio , aguarde-se em Secretaria po 06(seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra,arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0204773-0 - JOSE FERREIRA DANTAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

97.0205743-4 - TIBIRICA DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

97.0207192-5 - YONE ALVARENGA DE AZEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

97.0207645-5 - ALONSO AMANCIO SANTOS (PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.No

silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0207668-4 - JOSE VANDERLEY DANTAS (ADV. SP133299 JOSELINE LOPES FRANKLIN E ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0208275-7 - REINAILDE OLIVEIRA VASQUEZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.000754-3 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.04.004052-2 - FRANCISCO DE SOUZA FALERO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.004811-9 - GAUDENCIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.04.004856-9 - JOSE BENIGNO DO CARMO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.004859-4 - JOSE ELIBIO DANTAS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.007269-9 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.011543-1 - LENER ROBERTO BERTONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.04.003102-1 - BRAZ BATISTA DE LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.04.005633-9 - MARCELO DE AGUIAR AUGUSTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.04.009334-8 - ENNES LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.04.003372-1 - TEREZINHA DO ESPIRITO SANTOS COELHO (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO

FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.04.011183-9 - JOSE TEOFILIO DE CARVALHO (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.04.013273-2 - PAULO ROBERTO GUIGUER (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.018363-6 - EDUARDO DELESPOSTE MENDONCA (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O pedido de devolução do montante depositado a maior deverá ser postulado em ação própria.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.000421-7 - SILVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.003979-7 - JOSE RODRIGUES TANQUE JUNIOR (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.004498-7 - JOSE COELHO DA SILVA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.009514-4 - LUIZ CAETANO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência da descida.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

2005.61.04.000565-2 - EDSON FERNANDES ANASTACIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o autor o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente.Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.04.004446-7 - ALDAIR PINTO ARENDA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades.Intime-se.

2007.61.04.000008-0 - ARMANDO CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC.Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.000014-6 - CLEMENTE FERREIRA ALVES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC.Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2007.61.04.002977-0 - JOSE APARECIDO MILANI (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dê-se ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.004974-3 - ROMEU SOUZA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades. Intime-se.

2007.61.04.007307-1 - ADALBERTO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2008.61.04.000795-9 - FELIX LUIS SANTANA ARENCIBIA (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

Expediente Nº 4724

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.004302-5 - ELISA CRUZ DE ALCANTARA (ADV. SP130473 OSVALDO DE FREITAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 356: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a CEF cumpra o determinado no r. despacho de fls. 352. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207729-2 - L.FIGUEIREDO S/A-ADMINISTRACAO DESPACHOS E REPRESENTACOES (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 196/199: Manifeste-se a autora. Santos, data supra.

2000.61.04.001511-8 - OLINTO ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP101394 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.

2000.61.04.006919-0 - LEONTINA SOUZA (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.

2002.61.04.000877-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000660-6) SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP136539 NATAL VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.

2002.61.04.008531-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202459-8) MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD DRA. LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA.)

Fls. 602: Dê-se ciência ao autor, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.04.008535-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202459-8) ELZO CRUZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD DRA. LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA.)

Fls 868: Defiro vista dos autos fora de secretaria a Cef, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.04.011219-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207132-8) DEBORA DONIZETE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores e em nome da co-autora DEBORA DONIZETE PEREIRA, das quantias depositada nas contas nº 28.513-3 e 37.171-4, indicadas pela CEF, na informação de saldo de depósitos judiciais (fls. 701) . Expeçam-se alvarás de levantamento em favor das rés APE e Caixa Econômica Federal, referente à metade da quantia depositada à fl. 704 para cada co-ré (R\$ 301,00). Para tanto, faz-se necessário que as co-rés informem, com a máxima urgência, os números de RG e CPF dos seus respectivos patronos. Int.

2003.61.04.005771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004479-0) TAMIS IMPORTACAO E ECOMERCIO LTDA (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.04.011999-5 - ISA FADIGAS DE SOUZA (PROCURAD MILENE ALVES P DE BROCKMANN STUBBER E ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a Cef, manifeste-se sobre a informação de fls. 202

2004.61.04.005701-5 - DEYSE PASSOS MONTEIRO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.

2004.61.04.008948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001637-2) COBRAMAR COBRANCAS EM GERAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a exequente (Cef) manifeste-se sobre o depósito de 205. Int. Santos, data supra.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.008521-4 - JOEL DE PONTES JORGE (ADV. SP105886 PAULO WIAZOWSKI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.04.005234-2 - AIMORE JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Renove-se a intimação de fls. 262, observando o contido na manifestação de fls. 265/266. INTIMAÇÃO DE FLS. 262 - Fl. 260/261: Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código (R\$ 189,83 - cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação

2002.61.04.003119-4 - MANUEL MATEUS BUENO GONZALEZ (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.

2002.61.04.011203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207133-6) LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP027990 CARLOS ALBERTO FERREIRA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Verifico que o despacho que determinou à CEF que informasse o Juízo sobre a origem das contas de depósito judicial nos. 25.513-3 e 29-783-2, bem como a data de abertura destas, se deu em 26/09/2007. Assim, tendo sido expedidos dois ofícios sem que a instituição bancária tenha dado cumprimento à ordem, nem justificado a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se novo ofício, fixando o prazo de dez dias para resposta, sob pena de responsabilidade. Int.

2004.61.04.006013-0 - WILSON ROBERTO BARBOSA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.

Expediente Nº 4734

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.010275-0 - MIRIAN REIS REGO BRANDAO TEIXEIRA (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CIA SEGURADORA (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Antes de apreciar os pedidos de fls. 181/182 e 187/188, entendo ser necessária a expedição de ofício ao INSS, solicitando o envio de cópia integral do procedimento administrativo que ensejou na aposentadoria de Miriam Reis Rego Brandão, concedida em 06/02/2004, conforme documento de fl. 38. Na oportunidade deverá o INSS informar se a aposentadoria é permanente, total ou parcial e qual a causa da mesma. Int.

2006.61.04.010188-8 - ELIZANGELA DE SOUSA SILVA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 228/229: A tutela anteriormente concedida foi expressamente revogada, no momento da prolação da sentença, de modo que seus efeitos jurídicos foram paralisados com o ato que extinguiu o processo. Por outro lado, com a prolação da sentença exauriu-se o ofício jurisdicional. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.04.004707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003711-3) PERCIO CHAMMA JUNIOR (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA E ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 73/136, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.011564-8 - INST RADIODIAGNOSTICO DR JARBAS GOMES DA CUNHA S C LTDA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Indefiro o pedido de recolhimento posterior das custas, pois, conforme apontado à fl. 22, o requerente não demonstrou por meio de documentos a carência de recursos financeiros capaz de impossibilitar o pagamento de despesas processuais. Assim, sob pena de cancelamento da distribuição, concedo ao requerente o prazo suplementar de 48 (horas), para que efetue o recolhimento das custas ou apresente a documentação necessária, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Santos, data supra.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.012684-1 - CARLOS GONZAGA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ciência ao requerente dos documentos apresentados pela CEF, às fls. 53/77. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4737

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.014745-5 - ESMALTEC S/A (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

SENTENÇA ESMALTEC S/A, ajuizou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do SR. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a impetrada a dar prosseguimento aos despachos aduaneiros das mercadorias amparadas pelos BLs SHKHKGBRSSZ15018, SHKHKGBRSSZ16235 e SWE07080118. Postula, outrossim, autorização para regularização das etiquetas identificadoras das embalagens e do produto importado, a fim de que possa formalizar as Declarações de Importação. Afirma ter promovido três importações de fornos de microondas, da República Popular da China, transportados em 23 (vinte e três) contêineres, que, não obstante amparadas pelos conhecimentos de carga acima descritos, por faturas comerciais e packing list originais, foram objeto dos Termos de Retenção n.ºs. 001 de 11/09/2007 e 002 de 02/10/2007, por irregularidade nos rótulos dos produtos. Aduz que, fornecidos os dados exigidos, a autoridade fiscal lavrou dois Mandados de Procedimento Fiscal e deflagrou Ação Fiscal, intimando a empresa a apresentar vários documentos para demonstrar a idoneidade da operação comercial, atrasando, injustificadamente, o desembaraço dos bens. Alega que, tratando-se de mero equívoco na rotulagem dos produtos, obrigação acessória prevista no Regulamento do IPI, não poderia a autoridade aduaneira ter enquadrado a ocorrência nos dispositivos legais pertinentes à introdução clandestina de mercadoria no País, retendo indevidamente as mercadorias legitimamente adquiridas. Com a exordial vieram documentos. O exame do pedido inicial foi postergado para após a vinda das informações, as quais, prestadas, defendem a legalidade da atuação fiscal (fls. 125/133). É o relatório. Decido. Em sede de cognição sumária não antevejo a relevância dos fundamentos invocados, por entender que o real motivo da apreensão, infirma a exposição de liquidez e certeza do direito postulado. Segundo consta dos autos, em ato de conferência física, foi constatado pela Fiscalização Aduaneira que a mercadoria importada pela empresa impetrante, fornos de microondas, da marca Esmaltec, continham etiqueta com a inscrição indústria brasileira, tanto na embalagem de comercialização como afixada no próprio produto, o que motivou a correspondente retenção e deflagração do respectivo procedimento especial de controle aduaneiro, nos termos dos artigos 65 ao 68, da IN/SRF nº 206/02. Em primeiro lugar, inviável qualificar-se a conduta da autoridade impetrada de ilegal. Segundo a legislação que rege o IPI (Decreto nº 4.544/2002): Art. 222. É proibido: I - importar, fabricar, possuir, aplicar, vender ou expor à venda rótulos, etiquetas, cápsulas ou invólucros que se prestem a indicar, como estrangeiro, produto nacional, ou vice-versa (Lei nº 4.502, de 1964, art. 45, inciso I); II - importar produto estrangeiro com rótulo escrito, no todo ou em parte, na língua portuguesa, sem indicação do país de origem (Lei nº 4.502, de 1964, art. 45, inciso II); III - empregar rótulo que declare falsa procedência ou falsa qualidade do produto (Lei nº 4.502, de 1964, art. 45, inciso III); IV - adquirir, possuir, vender ou expor à venda produto rotulado, marcado, etiquetado ou embalado nas condições dos incisos I a III (Lei nº 4.502, de 1964, art. 45, inciso IV); e V - mudar ou alterar os nomes dos produtos importados, constantes dos documentos de importação, ressalvadas as hipóteses em que tenham sido os mesmos submetidos a processo de industrialização no País. Na hipótese de produtos inseridos nas condições supra elencadas, o regulamento Aduaneiro (Decreto nº 4.543/2002) expressamente determina: Art. 620. As mercadorias de importação proibida na forma da legislação específica serão apreendidas, liminarmente, em nome e ordem do Ministro de Estado da Fazenda, para fins de aplicação da pena de perdimento (Decreto-lei nº 1.455, de 1976, art. 26). Parágrafo único. Independentemente do curso do processo criminal, as mercadorias a que se refere o caput poderão ser alienadas ou destinadas na forma deste Decreto (Decreto-lei nº 1.455, de 1976, art. 26, parágrafo único). No caso dos autos, a Fiscalização detectou mercadoria adquirida de empresa no exterior, com rótulo indicando ser de fabricação nacional. Agiu, portanto, dentro dos parâmetros legais ao proceder a retenção dos produtos, sobretudo quando ao intimar a importadora para apresentar esclarecimentos e documentos para instruir o procedimento fiscal, esta informou não ser fabricante de fornos microondas, tampouco possuir planta industrial para fabricação própria (fl. 91). E mais, conforme esclarece a impetrada: (...) em prosseguimento às investigações, foi emitido Mandado de Procedimento Fiscal Extensivo (MPF-Ex) junto à Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercados Extra), CNPJ 47.508.411/1152-12 (Documento 02). Em diligência neste local, foram encontrados fornos de microondas da marca Esmaltec, modelo EM20, conforme fotografias em anexo (Documento 03). Da mesma forma, foi observado, que tanto nas embalagens quanto no corpo do produto encontrado nas prateleiras do supermercado consta somente a inscrição Indústria Brasileira, junto à razão social, ao CNPJ e ao endereço da Impetrante na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará. O modelo de forno de microondas importado, contido nos 23 contêineres retidos até o presente momento nesta Alfândega, é o EM 25, conforme fotografias em anexo (Documento 01) (fl. 131). Não observo, por outro lado, violação aos princípios constitucionais especificados na inicial, pois o importador teve ciência do procedimento especial de controle aduaneiro, inclusive com oportunidade para apresentação de documentos. Por fim, escusas relativas às particularidades da transação, além de não poderem ser comprovadas numa apreciação perfunctória, não têm o condão de desmerecer a atuação vinculada da autoridade fiscal, de modo a torná-la ilegal ou abusiva. Aliás, a simples dúvida lançada quanto à idoneidade da operação por conta de eventual fraude retira a liquidez e certeza do direito invocado, porquanto há presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados, elidida somente por provas inequívocas e pré-constituídas, o que não é o caso destes autos. Por essas razões, não vislumbrando relevância nos fundamentos da impetração, INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se aos autos ao I. órgão ministerial. Após venham conclusos para a sentença. Int. e oficie-se. Santos, 09 de janeiro de 2007. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.001049-1 - ALBASTEEL IND/ E COM/ DE LIGAS PARA FUNDICAO LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

ALBASTEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIGAS PARA FUNDIÇÃO LTDA., qualificada na inicial, impetra o presente mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando a liberação das mercadorias indicadas na Declaração de Importação nº 07/1690193-0, independentemente da prestação de depósito ou qualquer garantia, reconhecendo-se a inconstitucionalidade e ilegalidade da retenção da carga. Afirma que ajustou com a empresa Ocean Trading a realização de suas importações através do contrato denominado POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS, devidamente permitido pela IN SRF nº 225/02. Todavia, a empresa Ocean Trading está sob investigação motivada na IN 228/02. Sustenta que por esta razão determinou a Ocean o endosso do Conhecimento de Embarque, para que pudesse registrar a Declaração de Importação em seu nome, o que aconteceu em 05.12.2007. Alega, ainda, que a autoridade coatora interrompeu o despacho, formalizando o Termo de Retenção e Início de Ação Fiscal nº 335/07, entretanto, não existem vestígios de incompatibilidade entre os volumes comercializados. Aduz ser a autoridade aduaneira incompetente para dar início a fiscalização, por ofensa ao artigo 3º da IN 228/2002. Assevera também inexistir qualquer irregularidade que justifique a instauração do procedimento especial fiscalizatório. Com a inicial vieram documentos. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a DD. Autoridade Coatora além de trazer a narrativa fática que envolve a importação em testilha, defende a legalidade do ato atacado. A medida liminar postulada foi indeferida pela decisão de fls. 94/98, complementada à fls. 111/112. O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 116. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Em que pesem os argumentos da Impetrante, não antevejo a relevância dos fundamentos invocados, por entender que o real motivo da retenção infirma a exposição da liquidez e certeza do direito postulado. Conforme se depreende dos autos, houve a retenção das mercadorias em virtude da empresa Ocean Trading, consignatária do conhecimento de embarque, estar sob procedimento especial de fiscalização, com fundamento no artigo 1º da IN 228/2002, e ter endossado o referido documento para que a demandante registrasse a Declaração de Importação, em seu próprio nome. Por conseguinte, foi necessária a expedição de Intimação à empresa Impetrante para prestar esclarecimentos a fim de cumprir o disposto no artigo 14 da IN 228/2002 que dispõe: O importador que receber, por endosso no Conhecimento de Carga, mercadorias originalmente consignadas a outra pessoa física, selecionada para o controle previsto nesta Instrução Normativa, também ficará sujeita à aplicação de procedimento especial para comprovação da origem, disponibilidade e, se for o caso, transferência dos recursos relativos à operação comercial. Embora devidamente intimada (fls. 30/31 e 32/33) sobre a exigência formulada, a Impetrante deixou de atender ao lançamento. Diante do desatendimento à intimação, a fiscalização determinou a nova retenção, com adoção do procedimento especial de fiscalização previsto nos artigos 65 e 66, inciso V, da Instrução Normativa nº 206/2002. Sendo assim, os elementos constantes dos autos apontam para o dever de o contribuinte apresentar, administrativamente, diversos documentos exigidos pela fiscalização. Estabelecidas essas premissas, pedindo vênia aos que pensam de modo diverso, não antevejo na espécie relevância dos fundamentos da impetração, por entender que a garantia idônea, exigida para aquelas empresas que revelarem indícios de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a sua capacidade econômico-financeira é legal e razoável diante da existência de procedimento especial, instaurado contra a Impetrante, e dedicado ao combate à interposição fraudulenta de pessoas, conquanto, a não-comprovação da origem lícita, disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos necessários à prática das operações de comércio exterior considera-se dano ao Erário, punível com a pena de perdimento (art. 23, V cc 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.455/76, com redação dada pela Lei nº 10.637, de 31/12/2002). Cumpre ressaltar, que ao determinar o início da ação fiscalizadora estabelecida na IN 206/2002, interromper o despacho e reter as mercadorias adquiridas e importadas pela Impetrante a Autoridade Coatora agiu em estrita observância às disposições legais que regem a matéria, notadamente aos artigos 704 e 705 do Novo Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 4.543/2002, sustentáculos da IN 228/2002 ora combatida. O ato atacado, em última análise, encontra amparo no artigo 237 da Constituição Federal, que obriga o Ministro da Fazenda a exercer a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, observando-se, assim, o inciso II, do único do artigo 87 da mesma Carta. As normas impugnadas, portanto, representam a efetivação do poder de polícia, que consiste em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Quanto ao Termo de Retenção e Início de Ação Fiscal nº 335/07, esclarece a autoridade que foi instaurado erroneamente com base nos artigos 1º e 4º da IN 228/2002, entretanto, o termo foi anulado. Sobre este aspecto, conforme asseverei na decisão de fl. 112: De fato, o Termo de Retenção e Início de Ação Fiscal nº 335/07 foi lavrado com fundamento no art. 1º da IN 228/02, em cumprimento ao disposto no artigo 14 do mesmo ato normativo. Referido ato, porém, foi anulado pela autoridade impetrada, de modo que não mais tem aptidão para produzir efeitos jurídicos. Todavia, a fiscalização determinou nova retenção das mercadorias objeto do presente, com adoção do procedimento especial de fiscalização previsto nos artigos 65 e 66, inciso V (ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro), da Instrução Normativa nº 206/2002. Segundo a autoridade impetrada, o impetrante deixou de apresentar administrativamente documentos exigidos pela fiscalização. Logo, ainda que insubsistente o ato atacado (TR 335/2007), há ato posterior e autônomo suficiente para impedir o prosseguimento do despacho aduaneiro, mantendo a mercadoria retida. Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O. Santos, 11 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.001083-1 - ROSSANA HELENA PITTA VIRGA ME (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV.

SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO) X ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA EM SANTOS - SP

S E N T E N Ç A ROSSANA HELENA PITTA ME impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do Senhor CHEFE DO ESCRITÓRIO DO IBAMA EM SANTOS/SP, objetivando a nulidade do embargo administrativo imposto pela autarquia ao funcionamento do Aquário Municipal de Peruíbe. Segundo a inicial, a impetrante foi contratada pela empresa Aquário do Guarujá, concessionária dos serviços de operação e exploração do Aquário Municipal de Peruíbe, conforme contratos acostados aos autos, para exploração dessa atividade. Aduz que providenciou todos os documentos necessários para o funcionamento do empreendimento. Todavia, a fiscalização do IBAMA lavrou auto de infração e termo de embargo e interdição do Aquário Municipal de Peruíbe, com fundamento nos artigos 60 e 70 da Lei 9605/88 e artigos 6º e 10 da Lei 7661/88. A impetrante fundamenta sua pretensão na existência de autorização do IBAMA, concedida em 2003, para o funcionamento do aquário. Além disso, postula que possui direito líquido e certo à obtenção da licença, dada sua natureza de ato administrativo vinculado. Por essa razão, aduz que não há razoabilidade em impedir o funcionamento da atividade da empresa, especialmente às vésperas do feriado de carnaval. A medida liminar postulada foi indeferida às fls. 99/102, insurgindo-se a Impetrante mediante o recurso de agravo perante o Eg. TRF 3ª Região (fls. 111/140), sem notícia de eventual concessão de efeito suspensivo. Notificada, a Impetrada prestou suas informações às fls. 145/161, juntando documentos. O Representante do Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva, entendo assistir razão ao I. Membro do Ministério Público, pois o Impetrado, na condição de Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Santos, no exercício do poder de autotutela, dispõe de autoridade para revisar os atos de seus subordinados. No mérito, a controvérsia a ser dirimida na presente demanda diz respeito à deficiente motivação da autuação lavrada por agente do IBAMA, e respectivo embargo à implantação de aquário no Município de Peruíbe. Sem razão a Impetrante. Com efeito, em face de atividades potencialmente poluidoras, o princípio da livre iniciativa (170, caput, CF) cede em face dos princípios da prevenção e da precaução (art. 170, inciso VI e parágrafo único) de danos ambientais, posto que em jogo interesse maior da coletividade. Assim, a Lei 6.938/91 prescreve que as atividades potencialmente causadoras de poluição estão sujeitas a licenciamento ambiental (art. 10, inciso IV). Por sua vez, a Lei 9.605/98 tornou crime a conduta de fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes (art. 60). Especificamente sobre a utilização da área costeira, a Lei 7.661/1988 determina licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, devendo-se observar normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro. No Estado de São Paulo, a Carta Estadual prescreve prévio licenciamento ambiental para utilização de áreas da Zona Costeira, devendo observar-se condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 196). A impetrante menciona na inicial que a instalação do Aquário Municipal de Peruíbe contou com a anuência do IBAMA (fls. 09). Todavia, não há nos autos cópia do ato de autorização do órgão ambiental. Vale ressaltar que a impetrante apresentou com a inicial tão-somente um parecer técnico informativo dirigido ao Chefe da Unidade Regional, que não possui eficácia liberatória do exercício da atividade antes da aprovação superior. Vale lembrar que licença é o ato vinculado e unilateral pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais (grifei, Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., p. 388). Assim, se a atividade de exploração dessa atividade depende da prática de ato administrativo formal, ou seja, de licenciamento, inexistente relação jurídica constituída entre Estado e particular, no que se refere à autorização para exercício da atividade, antes da concessão da licença. É defeso, portanto, à impetrante o início das atividades antes da manifestação da autoridade competente, que é a curadora do interesse público ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, CF). Por outro lado, se há omissão da administração em praticar ato que lhe é próprio, cumpria à impetrante atacar essa omissão previamente ao início da atividade, salvo se houvesse norma jurídica que a autorizasse a iniciar as atividades por sua conta e risco, o que não é o caso. Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o I. Desembargador Relator do agravo interposto nos autos o teor desta sentença. P. R. I. O. Intime-se e oficie-se. Santos, 11 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.001114-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP228446 JOSE LUIZ MORAES)

Fls. 165/186: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 150/153) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.001489-7 - BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

S E N T E N Ç A ABRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHA S.A., qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando provimento judicial que determine a liberação das mercadorias objeto das Declarações de

Importação nºs 07/1737755-0, 07/1741959-7, 08/0046599-1 e 08/0029607-3. Segundo a inicial, o impetrante procedeu à importação das mercadorias descritas nas Declarações de Importação nºs 07/1737755-0, 07/1741959-7, 08/0046599-1 e 08/0029607-3. Todavia, a autoridade impetrada interrompeu o despacho de importação, formalizando Termo de Retenção, com fundamento na IN 206/2002. Sustenta que foi intimado a fim de apresentar documentos, satisfazendo a determinação da autoridade impetrada. A análise do pedido de liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fls. 167/191), salientando que os termos de retenção foram lavrados em razão de suspeita de subfaturamento, sendo que em relação à DI nº 07/1737755-0 já foi lavrado termo de apreensão e guarda fiscal (fl. 190). Em relação aos demais procedimentos, sustenta que não fluiu o prazo legal para conclusão. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 193/196, sobrevindo agravo de instrumento. O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 236. É o breve relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. No caso em tela, não vislumbro relevância no fundamento da impetração. Com efeito, a retenção de mercadorias importadas em razão de procedimento especial de controle aduaneiro encontra suporte no art. 68 da MP 2158-35/2001, que assim dispõe: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. A norma citada confere aos órgãos de fiscalização aduaneira a prerrogativa de reter mercadoria importada e poderá ser adotada nas hipóteses em que não estiver comprovada a existência de infração sujeita à pena de perdimento, mas houver indícios de sua prática. Como bem acentuou Sérgio Renato Tejada Garcia, esse procedimento é uma alternativa à apreensão direta mercadoria, prevista no art. 131 do Decreto-Lei nº 37/66, possibilitando a paralisação do despacho sem a imputação imediata de uma infração (Defesa em juízo: in Importação e exportação no direito brasileiro, Ed. RT, 2004, p. 308). Deve-se salientar que a retenção da mercadoria só é admitida nas hipóteses em que houver sérios indícios de prática de infração sujeita à pena de perdimento, como restou expresso do texto legal. Por outro lado, a vista da inexistência de imputação certa, o que dificulta o exercício do direito de defesa do administrado, a lei determinou a previsão de prazo máximo para retenção das mercadorias, bem como previu a possibilidade de prosseguimento do despacho de importação, mediante o oferecimento de cautela fiscal. No caso em tela, verifico que a retenção foi promovida em razão da suspeita de subfaturamento do valor das mercadorias e de utilização de documentação falsa ou adulterada, hipótese em que há previsão legal para aplicação da pena de perdimento (DL 37/66 - art. 105, VI). Por outro lado, verifico que a autoridade ancora a retenção na constatação de que as mercadorias importadas encontram-se na situação prevista no artigo 66, 1º, inciso III, da IN 206/2002, ou seja, as suspeitas da fiscalização aduaneira decorrem de diferença significativa entre o preço declarado pelo importador e os custos de produção da mercadoria. Deste modo, o ato atacado, em última análise, encontra amparo no artigo 237 da Constituição Federal, que determina ao Ministro da Fazenda que exerça a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior. De outra parte, a alegação de retenção indevida com relação a DI nº 07/1737755-0 resta superada, tendo em vista que concluído o procedimento especial de apuração e lavrado auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal (AITAGFM nº 0817800/04832/08). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se I. Desembargador Relator do agravo interposto nos autos o teor desta sentença. P.R.I.O. Int. Santos, 11 de julho de 2008. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ Juiz Federal Substituto

2008.61.04.002278-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS (ADV. SP235006 EDUARDO NOGUEIRA BARBOSA LEITE)

Fls. 133/174: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 116/119) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.002279-1 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP228446 JOSE LUIZ MORAES)

Fls. 144/190: Mantenho a decisão agravada (fls. 122/129) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.002741-7 - RENANHAN DA SILVA LEITE (ADV. SP051238 ANTONIO JOSE DE LIMA) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP201491 RODRIGO BELTRAME BARBOSA)

SENTENÇA: Vistos, RENANHAN DA SILVA LEITE impetra o presente mandado de segurança em face de ato do REITOR da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS objetivando provimento judicial que lhe permita a renovação de matrícula para o 1º semestre de 2008 no Curso de Ciências Contábeis. Sustenta que possui direito líquido e certo à renovação da matrícula, tendo em vista que somente perdeu o prazo para sua efetivação em razão de problemas pessoais (saúde de familiares e financeiros), deixando de fazer o pagamento da matrícula no

prazo concedido pela Universidade. Todavia, a autoridade impetrada não autoriza sua matrícula, sob a alegação de que o prazo está encerrado. A análise do pedido de liminar foi diferida para após a vinda das informações. Intimada, a impetrada prestou informações, sustentando que o prazo para realização da matrícula expirou, sendo que não aceita, em hipótese alguma, pedidos de renovação de matrícula fora do prazo. Salienta, ainda, que há um pequeno valor em aberto (fls. 75), decorrente do não pagamento dos encargos contratuais de mensalidade adimplida fora do prazo, tendo sido emitido boleto com vencimento em 14/03/2008. O pedido de liminar foi deferido (fls. 98/101) e o Membro do Ministério Público Federal opinou à fl. 111. É o Relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Sem preliminares, a questão de mérito consiste em decidir sobre a possibilidade de renovação de matrícula em Curso Superior, quando já encerrado o prazo fixado para esse fim. De início, consigno que o óbice financeiro apontado pela impetrada para impedir a matrícula do autor não pode ser acolhido, tendo em vista que o valor principal foi pago, não havendo notícia nos autos de que a instituição financeira eleita pela impetrada para receber o pagamento da mensalidade tenha rejeitado o recebimento desse valor ou apontado a insuficiência do pagamento. Logo, por esse motivo, não poderia a Universidade recusar a renovação da matrícula do estudante, ainda que não estivesse quitado o valor correspondente a essa parcela, pois esta deverá ser cobrada através do lançamento de nova fatura. Assim, não poderia ser proibido de efetuar a renovação da matrícula no semestre seguinte, consoante expressamente dispõe a Lei 5º da Lei 9870/99: Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. Por outro lado, não pode a Universidade, tal qual faz menção nas informações, rejeitar toda e qualquer alegação de força maior para não renovação da matrícula fora do prazo. É que a jurisprudência encontra-se suficientemente consolidada quanto à possibilidade de renovação de matrícula fora do prazo, quando ocorrente motivo relevante que impeça o estudante de providenciar a realização do ato no tempo oportuno (Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - PRAZO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES. 1. A renovação da matrícula, mesmo que fora do prazo previsto no calendário universitário, configura direito líquido e certo, uma vez que, na espécie, restou comprovada a situação de justa causa, decorrente de dificuldades financeiras impeditivas a que o ato fosse praticado a tempo e modo. Além disso, o reconhecimento do direito não importa em prejuízo à instituição de ensino ou mesmo a terceiros, consolidando o acerto da solução adotada. 2. Precedentes - (TRF 3ª Região, REOMS 297819/SP, 3ª Turma, DJU 09/01/2008, Des. Fed. Carlos Muta). É fato que, em caso de inadimplência de prestações anteriores, não há direito à renovação da matrícula. Todavia, no caso em tela, a instituição recebeu a prestação em atraso, momento em que o impetrante adquiriu legítima expectativa de renovar sua matrícula no semestre que se iniciava. Por outro lado, embora dificuldades financeiras não constituam escusas à inobservância de prazos regimentais, na hipótese vertente, há que se considerar a dificuldade financeira do impetrante, que o impediu de realizar o pagamento da matrícula no prazo do vencimento. De mais a mais, a Constituição Federal, ao garantir o direito à educação, preocupou-se essencialmente em garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF). Negar a continuação dos estudos ao impetrante, que demonstrou interesse ao frequentar as aulas já iniciadas, sob o argumento da extrapolação do prazo para pagamento da parcela correspondente à matrícula, seria medida injusta e contrária aos princípios norteadores da Constituição Federal e ao próprio interesse da coletividade. Vale ressaltar que não se vislumbra tenha agido o impetrante com desídia ou desinteresse ao deixar de efetuar o pagamento da renovação da matrícula, mas sim que agiu premido por limitações financeiras. Ante o exposto, confirmo a medida liminar, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, a fim de garantir o direito do impetrante à renovação da matrícula no 8º Ciclo do Curso de Ciências Contábeis (1º Semestre de 2008). Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei 1.533/51). P.R.I. e Oficieu-se. Santos, 11 de julho de 2008. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2008.61.04.003492-6 - EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES E ADV. SP252545 LIVIA FERREIRA MAIOLI SOARES) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA, qualificada na inicial, propõe o presente mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a autoridade impetrada a adotar as providências cabíveis para disponibilização do registro de carga, necessário ao registro da DTA, e posterior trânsito e desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto do conhecimento de embarque nº 7151651243, em decorrência da greve realizada pelos Auditores Fiscais. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida (fls. 27/29). Notificada, a autoridade impetrada prestou informações (fl. 38). O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito. É o relatório. Decido. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual superveniente, por força da liminar que se mostrou satisfativa, obtendo a Impetrante o resultado desejado. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. Santos, 16 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.003518-9 - ENGECON SANTOS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO E ADV. SP189265 JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ENGECON SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., qualificada na inicial, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SANTOS, objetivando provimento jurisdicional que determine à autoridade prestar informações sobre débito cobrado em processo administrativo, bem como a devolução de prazo para ingressar com recurso voluntário. Alega a impetrante, em suma, que recebeu Notificação de Lançamento Fiscal referente ao processo administrativo nº 10845.450.041/2007-40 sem conter informação acerca dos tributos que estariam sendo cobrados, a origem, o ato gerador, o período de apuração, o valor original e consolidado, ficando impossibilitada de oferecer defesa no âmbito administrativo. Com a inicial vieram documentos. A apreciação do pleito liminar foi postergada para após a vinda das informações, que foram prestadas pelo impetrado às fls. 36/45. Intimada a impetrante a manifestar sobre seu interesse de agir (fl. 65), permaneceu inerte. O Ministério Público Federal deixou de se pronunciar acerca do mérito (fl. 68). É o relatório. Decido. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual. Com efeito, depreende-se das informações prestadas pela autoridade coatora que (...) a todo tempo, a Impetrantetinha acesso, através da Internet, a informações sobre seu processo de parcelamento, ou seja, sobre a não consolidação do PAEX 120 meses por ausência de recolhimento da 1ª parcela dentro do prazo estabelecido na norma e de que esses débitos tornar-se-iam imediatamente exigíveis, uma vez não atendidas as condições estabelecidas na MP 303/2006. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. À fl. 65 foi proferido o despacho instando a Impetrante a manifestar o interesse no prosseguimento do feito. Não obstante devidamente intimada, quedou-se inerte. Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O. Santos, 14 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.004699-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 159: Ante o que consta na petição em referência, esclareça o Impetrante qual a autoridade impetrada que deverá figurar no pólo passivo da presente ação mandamental. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.04.005273-4 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP (ADV. SP176111B RAQUEL DIAS DE SOUZA) X GERENTE DA ECT - DIRETOR REGIONAL ADJUNTO EM REGISTRO - SP

Fls. 149/150: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o Impetrante em cinco dias. Intime-se.

2008.61.04.005440-8 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Pelos motivos expostos, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de garantir a devolução das unidades de carga nºs TGHU 361.645-0, EMCU 112.480-5, EMCU 118.468-2, EMCU 149.422-4, EMCU 204.501-7, FSCU 312.921-7 e MMCU 200.915-2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, período no qual deverão ser ultimadas as formalidades legais cabíveis na espécie. Int. e Oficie-se para ciência e cumprimento. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se.

2008.61.04.005442-1 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Pelos motivos expostos, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de garantir a devolução das unidades de carga nºs BSIU 206.152-7, CAXU 286.268-8, CMAU 104.930-8, EMCU 112.989-6, EMCU 163.012-5, EMCU 207.357-5, TGHU 022.662-8 e TRLU 882.694-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, período no qual deverão ser ultimadas as formalidades legais cabíveis na espécie. Int. e Oficie-se para ciência e cumprimento. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se.

2008.61.04.006455-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010674-4) COML/ SAN TUNG LTDA (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

COMERCIAL SAN TUNG LTDA, qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando a imediata liberação das mercadorias apreendidas mencionadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal 0817800/37898/2007. Segundo a impetrante, a não concessão da medida liminar colocaria em risco seu direito, tendo em vista a iminente destinação das mercadorias no leilão público agendado para 04/07/2008. Como fundamento da

impetração, o impetrante invoca direito líquido e certo ao prosseguimento do despacho aduaneiro e ilegalidades na lavratura do auto de infração. Segundo a inicial, o impetrante promoveu importação de filme auto adesivado, procedendo à regular formalização de declaração de importação. Alega que o despacho aduaneiro foi paralisado pela fiscalização aduaneira em razão do baixo preço por quilograma, encaminhando-se a mercadoria para perícia e dele exigindo-se uma série de documentos, a fim de dar prosseguimento à importação. Aduz que, embora tenha atendido as exigências, oferecendo as informações de que dispunha, a fiscalização lavrou auto de infração e termo de apreensão das mercadorias, sob a alegação de falsidade na declaração do preço, mediante uso de artifícios dolosos em documento instrutivo de despacho aduaneiro, conclusão obtida a partir da mensuração do custo no Brasil da matéria prima empregada para fabricação do produto. Entende o impetrante que essa comparação deveria ser feita com importações relativas ao mesmo produto já efetuadas no país e que seria ilegal imputar tal irregularidade a partir de presunções. Sustenta, também, que seria incabível a aplicação da penalidade de perdimento, ainda que provado o subfaturamento, posto que não houve declaração falsa, devendo a administração cobrar tão-somente os tributos que lhe são devidos. Assevera, por fim, que não foi levada em consideração a declaração do exportador, dando conta de que fazia uma venda em condições especiais, decorrente da disposição deste em ingressar no mercado regional. O exame do pedido inicial foi postergado para após a vinda das informações, obstando-se, todavia, por cautela, a destinação das mercadorias (fls. 77). Notificada, a autoridade impetrada defendeu a legalidade do ato ora impugnado. É o relatório. Fundamento e decido. A análise do pedido de liminar deve observar a presença dos requisitos postos no artigo 7º, inciso II, da Lei 1533/51, segundo o qual a concessão de medida liminar deve estar amparada em relevância do fundamento da demanda e risco de ineficácia do provimento final. No caso em tela, verifico parcial relevância na argumentação deduzida pela impetrante quanto à nulidade dos atos administrativos que deixaram de apreciar os documentos por ela apresentados. Não vislumbro, todavia, a existência de possibilidade de liberação imediata das mercadorias, na via estreita do writ. A apreensão de mercadoria sujeita à aplicação de pena de perdimento encontra expressa previsão legal (art. 131, caput e parágrafos, Decreto-Lei nº 37/66). De outro lado, também há previsão legal de aplicação de pena de perdimento na hipótese de utilização de documento falso ou adulterado na importação ou exportação de mercadoria (Decreto-Lei 37/66: Art. 105 - Aplica-se a pena de perda da mercadoria: ... VI - estrangeira ou nacional, na importação ou na exportação, se qualquer documento necessário ao seu embarque ou desembarque tiver sido falsificado ou adulterado...). A aplicação da pena de perdimento não atenta contra a Constituição Federal, valendo salientar que o Supremo Tribunal Federal admitiu a aplicação da pena de perdimento, no regime da constituição vigente, desde que observada a garantia do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, CF), como se verifica do seguinte julgado, relatado pelo Eminentíssimo Ministro Cezar Peluso: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Aeronave. Permanência ininterrupta no país, sem guia de importação. Auto de infração administrativa. Pena de perdimento de bem. Art. 514, inc. X, do Decreto nº 91.030/85 cc. art. 23, caput, IV e único, do Decreto-Lei nº 1.455/76. Art. 153, 11, da Constituição Federal de 1967/69. Aplicação de normas jurídicas incidentes à época do fato. Inexistência de ofensa à Constituição Federal de 1988. Agravo regimental não provido. Precedentes. Súmula 279. Não pode ser conhecido recurso extraordinário que, para reapreciar questão sobre perdimento de bem importado regularmente, dependeria de do reexame de normas subalternas (grifei, AgR-RE 251.008-4/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, 1ª Turma, j. 28/03/2006, unânime). De fato, a aplicação da pena de perdimento, verdadeira expropriação estatal do bem particular em razão de um ilícito aduaneiro, deve ser compatibilizada com a garantia do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, CF), ou seja, pressupõe a observância do rito previsto em lei (sentido formal) e presença de razoabilidade e proporcionalidade na conduta estatal (sentido material). Por outro lado, a penalidade, embora extrema, realiza concretamente o interesse coletivo de coibir o ingresso no país de mercadorias sem observância das regras vigentes e têm por escopo a proteção da economia, do equilíbrio da balança comercial, do mercado interno, da concorrência etc. Esse entendimento não destoaria da interpretação dada ao dispositivo pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em recentes julgados: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS. 1. A concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial reclama necessária a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como, a caracterização do fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito alegado. Sob esse ângulo, exige-se que o requerente demonstre a verossimilhança do que alega e do possível acolhimento do recurso especial. 2. In casu, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos autorizadores do deferimento da medida cautelar. 3. Deveras, a apreensão de mercadorias importadas, como medida de cautela fiscal, só pode ser levada a efeito se a suposta irregularidade, que será objeto de apuração mediante processo administrativo, for punida, abstratamente, com pena de perdimento. Do contrário, a retenção da mercadoria não se justifica. Verifica-se, in casu, que o suporte legal indicado no laudo de apreensão das mercadorias prevê a pena de perdimento, caso confirmada, em sede de processo administrativo, a existência das irregularidades nele apontadas. 4. Outrossim, o art. 105, VI, do Decreto-Lei 37/66 autoriza a aplicação da pena de perdimento da mercadoria importada na hipótese de qualquer documento necessário ao seu embarque ou desembarque tiver sido falsificado ou adulterado. O art. 514 do Regulamento Aduaneiro ostenta o seguinte teor: Art. 514 - Aplica-se a pena de perdimento da mercadoria (Decreto-Lei nº 37/66, art. 105, e Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 23, IV, e parágrafo único): (...) VI - estrangeira ou nacional, na importação ou na exportação, se qualquer documento necessário ao seu embarque ou desembarque tiver sido falsificado ou adulterado. Desta forma, ante a previsão de aplicação de pena de perdimento a esta hipótese, conforme preceitua o art. 514, VI do Regulamento Aduaneiro (Decreto 91.030/95), não há que se falar em liberação das mercadorias apreendidas. 5. Medida Cautelar indeferida. (grifei, STJ, MC 9331/PR, 1ª Turma, DJ 27/06/2005, Rel. Min. Luiz Fux, unânime). Cumpre mencionar que o E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região tem admitido a aplicação de pena de perdimento em hipóteses como a descrita no auto de infração, conforme se

verifica do seguinte julgado: ADMINISTRATIVO. ADUANEIRO. IMPORTAÇÃO IRREGULAR. SUBFATURAMENTO. FATURA COMERCIAL IDEOLOGICAMENTE FALSA. IRREGULARIDADE. DANO AO ERÁRIO. PENA DE PERDIMENTO. 1. Discute-se o direito à liberação e ao não perdimento de bens, em virtude do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda lavrado, tendo como fundamento, a regular importação de mercadorias e erro por parte do exportador, no tocante a diferença apontada entre os valores constantes na Declaração de Importação e da Declaração de Remessas, evidenciando-se a ausência de fraude. 2. Os atos praticados levaram a Administração a atuar a impetrante com a finalidade de aplicar aos bens importados, encaminhados ao Brasil pela empresa de courier UPS EXPRESS, a pena de perdimento, considerando o uso de documento ideologicamente falso, porquanto em dissonância com as regras aduaneiras. 3. O desembaraço é atribuição da autoridade administrativa que, no seu mister, aplicando o direito, deve não só enquadrar a mercadoria, dentro do regime aduaneiro em vigor, de modo a viabilizar uma eventual exigência tributária, como certificar-se da correta valoração aduaneira, para o desembaraço pretendido, caso a importação se dê de forma irregular. 4. A sanção, privando bens de particulares, destina-se a coibir práticas lesivas nas atividades de comércio exterior, não havendo distinção entre a prática com intuito doloso ou de inobservância das regras de controle aduaneiro. Essas medidas, embora tenham caráter administrativo, têm uma função social de importância no controle das importações, evitando e reprimindo atos como os de contrabando e descaminho. 5. Os atos de controle aduaneiro têm como objetivo o interesse nacional e se destinam a fiscalizar, restringindo ou limitando a importação ou a exportação de determinados bens, estando o Fisco autorizado a impor as sanções trazidas pelos normativos. 6. Saliente-se que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a regra vem se mantendo, tendo sido admitido o perdimento de bens, nos procedimentos instaurados no âmbito aduaneiro, pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que prevê: Art. 604. As infrações estão sujeitas às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 96; Decreto-lei no 1.455, de 1976, arts. 23, 1o, com a redação dada pela Lei no 10.637, de 2002, art. 59, e 24; e Lei no 9.069, de 1995, art. 65, 3o): (Redação dada pelo Decreto nº 4.765, de 24.6.2003) - I - perdimento do veículo; II - perdimento da mercadoria; III - perdimento de moeda; e IV multa. 7. O Fisco, no controle das entradas e saídas de bens do País, dadas às peculiaridades que o caso apresenta, deve analisar os atos a seu cargo, identificando-os e tipificando-os, de acordo com o que especifica o Regulamento Aduaneiro e, pela sua maior ou menor gravidade, aplicar a sanção que a situação posta exigir. 8. O regulamento em questão revela-se como norma protetiva dos interesses da Administração Pública e prestigia a probidade dos atos de importação, considerando que as atividades de comércio exterior envolvem os interesses de toda uma coletividade, investindo-se a Fazenda Pública desse munus, em procedimento regular, para a imposição da penalidade pertinente. 9. As informações apresentadas pela autoridade são provas contundentes de que está havendo infração à lei aduaneira, nos atos de importação, cujas investigações tiveram como suporte as determinações contidas nas Instruções Normativas da SRF, com a garantia do contraditório e da ampla defesa. 10. O fato de mencionar ter havido erro do exportador e do transportador em nada lhe ajuda e apenas confirma a irregularidade, considerando que, conforme alega vinha importando tais equipamentos e era representante da SAMSUNG no Brasil, devendo ater-se às normas que regem os atos de comércio internacional, pois os aqui relatados afiguram-se danosos ao erário e em desconformidade com as regras aduaneiras. Ademais, eventuais prejuízos sofridos deverão ser suportados por quem lhe deu causa, não podendo ser arcados ou imputados ao Fisco. 11. De todo apurado não há dúvidas que a impetrante tentou internar no país, mercadorias com Invoice ideologicamente falsa, não podendo ser aceita para os atos de comércio exterior, por indicar valores abaixo do real, ato que é presumidamente danoso ao erário, estando em desconformidade com as regras aduaneiras. 12. Precedentes. 13. Recurso improvido. (grifei, AMS 264718/SP, 3ª Turma, DJU 19/09/2007, Relatora JUIZA ELIANA MARCELO, unânime). Todavia, no caso em tela, verifico que é relevante a alegação de que o ato administrativo sancionador não se encontra adequadamente motivado, posto que deixou de apreciar o documento apresentado pela impetrante, atentando-se tão-somente para a declaração de revelia. Nessa perspectiva, ainda que não tenha sido apresentada defesa formal quanto aos termos do auto de infração, tenho que a autoridade impetrada deveria ter apreciado os documentos acostados aos autos, especialmente os apresentados pelo impetrante, em razão das justificativas que constantes dos autos do processo administrativo, quanto ao especial preço da transação. Ao deixar de motivar o ato sancionador, a impetrada feriu o direito do administrado de conhecer as razões em que se funda a sanção e os motivos pelos quais não foi acolhido o documento por ela apresentado. De outro giro, verifico que a dúvida lançada pela fiscalização quanto aos documentos apresentados pelo impetrante está lastreada em análise pericial da composição dos produtos importados. Por essa razão, para apreciar se os documentos apresentados correspondem à realidade da operação, necessário seria a realização de dilação probatória, inviável na via estreita do mandado de segurança. Por tais fundamentos, considerando a presença parcial de relevância nos fundamentos da demanda e o risco de dano irreparável decorrente de eventual destinação da mercadoria, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei 1533/1951, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de destinar a mercadoria objeto da presente até o julgamento final do writ. Intimem-se. Oficie-se. Santos, 17 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.006620-4 - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para

apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.006691-5 - BLUE OCEAN AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP198398 DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CHEFE DO POSTO DA AG NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA SP

Por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro a liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias para a emissão do certificado de livre prática do navio ALPHA FUTURE, com data de atracação prevista para o dia 10/07/2008, caso outros motivos não hajam além do mencionado pela Impetrante. Em virtude do movimento paredista, a dita autoridade, ou quem estiver lhe substituindo, deverá indicar quem são os servidores designados para atuar em regime de plantão. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações, devendo este Juízo, na mesma oportunidade, ser informado sobre o integral cumprimento da ordem. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação processual (art. 37 do CPC). Int.

2008.61.04.006699-0 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP239510 ANDRÉ LUIZ MENON AUGUSTO E ADV. SP260800 PRISCILA LUCENTI ESTEVAM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essas razões, tendo como presentes a relevância do fundamento e o perigo da demora, caso o provimento judicial seja concedido apenas ao final da demanda, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR, a fim de que a autoridade impetrada expeça, imediatamente, a certidão conjunta positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 206, do C.T.N. in fine, desde que não haja outros óbices não mencionados pela impetrante na inicial, devendo constar da certidão que a mesma é expedida com fundamento em ordem judicial e para a finalidade perseguida. Oficie-se com urgência para ciência e cumprimento. Com as informações, encaminhe-se ao MPF. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 4744

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.000353-9 - ROSE LAINE DE TOLEDO LOPRETO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X IZIDORO LOPRETO FILHO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 287: Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, referente à quantia depositada à fl. 232 (R\$470,00). Inexistindo interesse na produção de outras provas, apresentem as partes seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, que fluirá primeiro para o autor e depois para ré, independentemente de nova intimação

2005.61.04.005441-9 - RUBENS AUGUSTO MANDUCA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X SASSE SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ante a juntada da carta de concessão de aposentadoria por invalidez às fls 392/393), venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.010001-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X SEBASTIAO SILVEIRA PASSARELLI E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 488: Defiro. Assiste razão à Nossa Caixa Nosso Banco. Devolva-se o prazo à co-ré, em relação ao despacho de fl. 477. Int.

2007.61.04.008175-4 - LAISE OLIVEIRA STIAQUE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 181/183: Indefiro o pedido de produção de prova pericial, porquanto os documentos que acompanham a inicial e a contestação contêm as cláusulas contratadas entre as partes, indicam os valores e índices utilizados nos reajustes do saldo devedor e das prestações, assegurando informações suficientes ao julgamento. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.04.011185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009791-9) PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+.....+....1....+....2....+....3....+....4....+....5....+....6....+....7....+...E m resposta ao despacho de fl. 47, informou o autor às fls. 53 - item b, que o que se pleiteia na apresente ação, além de outros itens, é que se estabeleça que o saldo devedor também seja reajustado pelo PES, e não somente as prestações. A dissonância do valor das prestações pelo PES, a princípio não se verifica, mas fica ressalvada sua alteração caso se

afira, em perícia judicial contábil, tal diferença..Assim, considerando que os documentos que acompanham a inicial e a contestação contêm as cláusulas contratadas entre as partes (contrato original e repactuação pelo sistema SACRE), indicam os valores e índices utilizados nos reajustes do saldo devedor e das prestações, considero sendo suficiente para o deslinde da causa a prova documental, razão pela qual indefiro a prova pericial requerida pela autora.Tornem os autos conclusos para sentença, desapensando-os da medida cautelar nº 2007.61.04.009791-9, que deverá ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int

2008.61.04.001026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014405-3) SOLANGE BOLOGNANI LOPES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o lapso de tempo decorrido informe a autora se efetuou o depósito das 03 parcelas no valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), cada. Em caso afirmativo, apresente ao Juízo as guias comprobatórias.Int.

2008.61.04.002873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014659-1) ANTONIO ALFILENO FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 98/132, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.004851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003980-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

... Isto posto, REJEITO a presente Impugnacao à Assistencia Judiciaria Gratuita . Traslade-se copia desta decisao para os autos principais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.005630-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008930-6) MARIA EUGENIA RODRIGUES SANTUCCI (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Indefiro o pedido constante da preliminar argüida pela ré, para que a SASSE-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS seja integrada à lide, uma vez que os requerentes não questionam, na presente demanda, os valores relativos ao prêmio, nem os índices que estariam sendo aplicados na correção das parcelas de seguro habitacional.Venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4745

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.001450-5 - NEUSA FUMIE KOTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara.Alegando a aquisição do imóvel descrito na inicial, pactuado o reajuste das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP , intime(m)-se o(s) autor(es) a apresentar(m), no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de reajustes aplicados à Categoria Profissional de que faz parte, bem como documento que demonstre a evolução salarial desde a celebração do contrato até a presente data, por meio de hollerits ou CTPS (art. 284, parágrafo único, do CPC).Decorridos sem manifestação, venham conclusos para extinção.Em termos, venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela e concessão dos benefícios da justiça gratuita.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0056221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011214-5) FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP027990 CARLOS ALBERTO FERREIRA)

Fl. 108/109: Aguarde-se a resposta do ofício reiterado nesta data, nos autos nº 2002.61.04.0011203-8.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.003180-9 - LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP084525 IDALITO MACIEL COUTINHO) X MUNICIPIO DE SAO VICENTE (ADV. SP175310 MARIA LUIZA GIAFFONE)

Cuida-se de ação cautelar proposta por LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA, menor impúbere, representada pela genitora Ana Carla Carvalho Santos, em face do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, objetivando garantir o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicações, que reputa indispensáveis ao tratamento de sua moléstia (Diabetes Tipo 1).Ajuizada a demanda perante o Foro Estadual, foi concedida a justiça

gratuita e deferida a liminar. A Municipalidade requerida foi citada, apresentando contestação, onde argüiu sua ilegitimidade, além de promover o chamamento ao processo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da União Federal (fls. 42/67). Houve réplica. Deferido o chamamento ao processo, foram citados o Estado de São Paulo e a União, tendo o ente interposto agravo retido, suscitando precipuamente a sua ilegitimidade passiva (fls. 140/148). A Fazenda do Estado de São Paulo contestou às fls. 153/161. O DD. Magistrado Estadual declinou da competência em favor da Justiça Federal em face da presença da União no pólo passivo (fl. 228). Distribuídos os autos a esta Vara, manifestou-se a União, reiterando a sua ilegitimidade para a causa, requerendo a retratação da decisão agravada. O Ministério Público opinou às fls. 258/260, pugnando pela exclusão da União Federal do pólo passivo, com remessa dos autos à Justiça Estadual. No mérito, manifestou-se pela procedência do pedido. Decido. A competência para apreciar a integração à lide da União Federal, na qualidade de terceiro é da Justiça Federal (Súmula 150 - STJ e STJ, CC 89271/SC, DJ 10.12.2007). No caso, patente a ilegitimidade passiva ad causam da União Federal para figurar no pólo passivo da relação processual e, de consequência, a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Examinando a documentação encartada aos autos, é de se notar que a providência de chamamento ao processo da União foi deduzida pelo Município de São Vicente, que pretende que a ação prossiga com a presença do ente federal no pólo passivo da relação processual, em razão de seu dever quanto ao fornecimento de medicamentos. Todavia, em que pese parcela da jurisprudência nacional inclinar-se pela admissibilidade da pretensão, entendo que a inclusão da União não pode ser acolhida, tendo em vista que a União Federal deixou de prestar diretamente os serviços de saúde, a partir da instituição do Sistema Único de Saúde pela Constituição Federal de 1988, cujo gerenciamento compete aos Estados e Municípios. À luz do artigo 198, I da Carta Magna, está reservada à União a competência de promover a descentralização para os Estados e Municípios dos serviços e ações em comento, que receberam a atribuição de promover a distribuição direta de medicamentos aos usuários. Isso é o que se extrai da Lei nº 8.080/90 e da Portaria/MS nº 3.916/98. Não sem razão, a demanda foi direcionada diretamente para o ente municipal, responsável pelo gerenciamento do SUS no âmbito local, sendo inviável o chamamento da União ao processo. Nesse sentido: EMENTA: - Direito à saúde. Diferença de classe sem ônus para o SUS. Resolução n. 283 do extinto INAMPS. Artigo 196 da Constituição Federal.- Competência da Justiça Estadual, porque a direção do SUS, sendo única e descentralizada em cada esfera de governo (art. 198, I, da Constituição), cabe, no âmbito dos Estados, às respectivas Secretarias de Saúde ou órgão equivalente.- O direito à saúde, como está assegurado no artigo 196 da Constituição, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele. Inexistência, no caso, de ofensa à isonomia. Recurso extraordinário não conhecido. (grifei)(STF, RE 261268/RS, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 05/10/2001, p. 57) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXECUÇÃO DIRETA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ATRIBUIÇÃO LEGAL DOS ÓRGÃOS LOCAIS, E NÃO DA UNIÃO. 1. Segundo a Constituição, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 196). Todavia, cumpre ao legislador dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art. 197). Relativamente ao sistema único de saúde (SUS), ele é formado, segundo a Constituição, por uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, observadas, entre outras diretrizes, a descentralização, com direção única em cada esfera de governo (art. 198). 2. Atendendo ao preceito constitucional, a Lei 8.080/90 tratou da organização do SUS, inclusive no que se refere à distribuição das competências, das atribuições e das responsabilidades de seus vários órgãos integrantes, com o objetivo, não apenas de evitar a sobreposição de estruturas administrativas, mas para conferir eficiência, economicidade e agilidade ao sistema, condição indispensável a garantir aos cidadãos, da melhor maneira possível, o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. 3. Relativamente à execução e prestação direta dos serviços, a Lei atribuiu aos Municípios essa responsabilidade (art. 18, incisos I, IV e V, da Lei nº 8.080/90), compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: Compete aos Municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. No que se refere especificamente à assistência farmacêutica, cumpre à União, como gestora federal do SUS, o repasse de recursos financeiros, cabendo aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, a aquisição e a adequada dispensação de medicamentos. 4. Agravo regimental provido para excluir a União do pólo passivo da demanda. (grifei)(STJ, AGREsp 888975, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 22/10/2007, Pág. 205) É de se destacar, por fim, que excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito, nos termos da Súmula 224 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Por tais motivos, indefiro o chamamento ao processo em relação à União Federal, por ser parte ilegítima para figurar na lide. Em consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação, determinando a restituição dos autos, com urgência, à Vara da Justiça Estadual de origem, nos termos do artigo 113 do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int. Santos, 11 de julho de 2008.

2008.61.04.006773-7 - NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, A requerente ajuíza a presente ação cautelar, com pedido liminar, em face da Fazenda Nacional, objetivando a concessão de ordem judicial a fim de garantir e caucionar débito fiscal inscrito em dívida ativa até o ajuizamento da execução fiscal, suspendendo a exigibilidade do crédito correspondente e possibilitando a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa. Salienta que há risco de dano irreparável, tendo em vista que, caso não

admitida a caução, ficará impedida de obter a referida certidão e, conseqüentemente, de participar de processos licitatórios e renovar seus contratos comerciais de prestação de serviço. Por fim, aduz que o cabimento da presente demanda encontra-se pacificado no âmbito dos Tribunais Superiores. Decido. Com efeito, na presente, pretende a requerente oferecer bem imóvel para garantir previamente o juízo em face de futura execução fiscal, em razão do débito inscrito. No que pertine ao objeto da presente, saliento que o C. STJ, em decisão da lavra do E. Ministro Teori Albino Zavascki, deixou claro que a competência para o ajuizamento de ações cautelares para garantir executivos fiscais é da Vara que possua tal competência, a vista da acessoriedade entre as demandas: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL. REQUISITOS PARA SUA EXPEDIÇÃO. 1. Nos termos do art. 206 do CTN, tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. 2. Segundo entendimento majoritário da 1ª Seção, entende-se também que é possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito negativo (art. 206 CTN), isso mediante caução de bens, a ser formalizada por medida cautelar e serve como espécie de antecipação de oferta de garantia, visando futura execução, sendo certo que ela não suspende a exigibilidade do crédito (EREsp 815629/RS, relatora para acórdão a Min. Eliana Calmon, DJ 06.11.2006). A ação cautelar, nessa hipótese, guarda relação de acessoriedade e de dependência com a futura execução fiscal, devendo ser promovida, conseqüentemente, perante o juízo competente para tal execução (CPC, art. 800). 3. Não se enquadra em qualquer destas situações a oferta de bens em garantia mediante simples petição nos autos de ação anulatória de débito fiscal. 4. Recurso especial a que se dá provimento. (grifei, RESP nº 885.075/PR, 1ª Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 20/03/2007, unânime). Isto posto, com fulcro no artigo 113 do CPC, declino da competência em favor de uma das Varas Especializadas desta Subseção Judiciária. Ao SEDI para redistribuição. Intimem-se e cumpra-se, com urgência. Santos, 15 de julho de 2008.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4128

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.009797-0 - ROBERTO SEGISMUNDO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação redesigno a perícia para o dia 01/09/08, às 16:30 horas. Intime-se o perito, encaminhando-lhe cópia dos quesitos do juízo e do INSS, bem como as partes, devendo o INSS comunicar diretamente a data da realização da perícia ao assistente técnico.

2007.61.04.013115-0 - JOSE CARLOS SANTANA SANTOS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 40/45. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. DESIGNO o próximo dia 30 de julho de 2008, às 17h, para realização do exame pericial nos mesmos termos da decisão de fls. 34/37. Acolho os quesitos apresentados pelas partes a fls. 43/44 e 48, os quais deverão fazer parte integrante do mandado de intimação do Sr. perito judicial, bem como a indicação de assistentes técnicos pelo réu. Reitere-se ofício para juntada dos antecedentes médicos do autor (fl. 37). O réu deverá dar ciência aos assistentes da data da perícia. Intimem-se.

2008.61.04.006059-7 - MARIA DA GRACA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP243295 OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela (...) Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. Geraldo Teles Machado Júnior (CRM 28142), médico perito em psiquiatria do Juizado Especial Federal em Santos/SP, devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 01 de setembro de 2008, às 16h30, para a realização da perícia nas dependências do JEF (4º andar), localizado no fórum desta Subseção Judiciária (...).

2008.61.04.006098-6 - MARGARETE ALVES CARNEIRO GUIMARAES (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de

tutela.Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC.Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, pois se verifica a relevância da argumentação, uma vez que já percebia a autora do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício.Nesse sentido:Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU.Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido.(TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS).Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 15 de setembro de 2008, às 17h30, para a realização da perícia no consultório do Sr. Perito, no endereço acima.Intime-se a autora a comparecer à perícia munida de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem assim de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos da autora.Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

2008.61.04.006542-0 - ELONI BARROS CAVALCANTE (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa. Todavia, no caso, não se encontra presente o primeiro requisito. Nesta sede de cognição sumária, há de prevalecer o caráter oficial da perícia levada a efeito pelo INSS, em que se concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho (fl. 21), à vista dos demais documentos trazidos aos autos pela autora - fls. 23/26. Trata-se de prova unilateralmente produzida que, de maneira isolada, é insuficiente à demonstração da verossimilhança.Com efeito, existem elementos relevantes apontando a existência das moléstias, porém não prova suficiente de sua incapacidade temporária e atual, requisito necessário à percepção da referida prestação previdenciária. Ainda que se considerem as alegadas patologias, neste momento, não há meios deste Juízo aquilatar sua natureza e extensão a fim de expedir uma ordem liminar determinando a concessão do auxílio-doença.Em outros termos, a concessão do benefício de auxílio doença requer produção de prova pericial, ou seja, de parecer de conhecimento especializado emitido por expert de confiança deste Juízo Federal, atestando eventual incapacidade temporária da autora para o trabalho.Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Por outro lado, entendo pertinente a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, lastreada pelos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC.Estão presentes os requisitos da cautelar para antecipação da prova, uma vez que se verifica a relevância da argumentação autoral, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU.Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apreciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido.(TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS).Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. Geraldo Teles Machado Júnior (CRM 28142), médico perito em psiquiatria do Juizado Especial Federal em Santos/SP, devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação.Designo o próximo dia 15 de setembro de 2008, às 16h30, para a realização da perícia nas dependências do JEF (4º andar), localizado no fórum desta Subseção Judiciária.Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da incapacidade?5. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da doença?6. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Cite-se, providenciando o réu, no prazo para resposta, a juntada de cópia dos

antecedentes médicos da autora. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

Expediente N° 4129

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.004898-6 - ADEILDO FELICIANO DA PAIXAO (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89: considerando o alegado pela parte autora, REDESIGNO o dia 15 de setembro de 2008, às 16h30, para realização do exame pericial nos mesmos termos da decisão de fls. 79/82

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente N° 1708

CARTA PRECATORIA

2006.61.14.005035-0 - JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR

Tendo em vista manifestação da exequente às fls. 90/103 e o certificado às fls. 104, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se com urgência, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante. Converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fl. 90. Após, estando em termos, devolvam-se os autos com nossas homenagens ao MM. Juízo Deprecante. Intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.14.003900-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007372-9) CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES CIVIL LTDA (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

i) regularize o embargante a representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, trazendo aos autos procuração e contrato social, bem como as custas processuais de distribuição, posto tratar-se de ação autônoma. ii) Realmente constou erro material na publicação do valor da avaliação do bem imóvel, que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça foi de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme fl. 144 dos autos principais, em apenso, e não R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme constou do edital. Contudo, restou evidente o intuito do arrematante em obter o imóvel com o pagamento de pouco mais de cinquenta por cento sobre o valor da avaliação, razão pela qual, em sede do art. 746, par. 1º, do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal do mesmo a fim de que se manifeste em termos de interesse em manter a arrematação do imóvel, contudo, sanando-se o erro material, com a fixação do valor da arrematação em R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a serem pagos pelo mesmo nas mesmas condições, ou se desiste da arrematação. Para tanto, fixo o prazo de cinco dias para manifestação do mesmo nos autos. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.14.003958-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007372-9) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

i) regularize o embargante a representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, trazendo aos autos procuração e contrato social, bem como as custas processuais de distribuição, posto tratar-se de ação autônoma. ii) Realmente constou erro material na publicação do valor da avaliação do bem imóvel, que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça foi de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme fl. 144 dos autos principais, em apenso, e não R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme constou do edital. Contudo, restou evidente o intuito do arrematante em obter o imóvel com o pagamento de pouco mais de cinquenta por cento sobre o valor da avaliação, razão pela qual, em sede do art. 746, par. 1º, do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal do mesmo a fim de que se manifeste em termos de interesse em manter a arrematação do imóvel, contudo, sanando-se o erro material, com a fixação do valor da arrematação em R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a serem pagos pelo mesmo nas mesmas condições, ou se desiste da arrematação. Para tanto, fixo o prazo de cinco dias para manifestação do mesmo nos autos. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.14.000603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007374-2)

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)
Fls 157: Defiro. Oficie-se como requerido.Com a vinda da resposta dê-se vista ao embargado. Cumpra-se com urgência.

EXECUCAO FISCAL

97.1506475-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X EMERBANK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS - MASSA FALIDA E OUTRO X BRAZ DIAS DE CARVALHO (ADV. SP125217 JULIO MARCOS BORGES)

Tendo em vista manifestação da exeqüente às fls. 223/226 e o certificado às fl. 227, proceda a Secretaria nos seguintes termos:Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 223/224, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento.Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 224, in fine.Intimem-se.

97.1511700-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO)

Tendo em vista manifestação da exeqüente às fls. 116/118 e o certificado às fls. 119, proceda a Secretaria nos seguintes termos:Expeça-se com urgência, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante. Após, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fl. 116.Intimem-se.

97.1512304-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tendo em vista manifestação da exeqüente às fls. 213/216 e o certificado às fl. 217, proceda a Secretaria nos seguintes termos:Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 213/214, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento.Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 214, in fine.Intimem-se.

97.1512703-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)

Tendo em vista manifestação da exeqüente às fls. 96/99 e o certificado às fl. 100, proceda a Secretaria nos seguintes termos:Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 96/97, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento.Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 97, in fine.Intimem-se.

98.1503845-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Tendo em vista manifestação da exeqüente às fls. 133/135 e o certificado às fls. 136, proceda a Secretaria nos seguintes termos:Expeça-se com urgência, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante. Após, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls.133.Intimem-se.

98.1504460-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Tendo em vista manifestação da exeqüente às fls. 88/90 e o certificado às fls. 91, proceda a Secretaria nos seguintes termos:Expeça-se com urgência, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante. Após, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fl.88.Intimem-se.

1999.61.14.000062-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X RESTAURANTE E PIZZARIA NOBRE LTDA E OUTROS (ADV. SP088947 MARIA CECILIA DA ROCHA)

Tendo em vista manifestação da exeqüente às fls. 243/245 e o certificado às fl. 246, proceda a Secretaria nos seguintes termos:Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 243/244, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento.Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 244, in fine.Intimem-se.

1999.61.14.000204-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Tendo em vista manifestação da exeqüente às fls. 101/103 e o certificado às fls. 104, proceda a Secretaria nos seguintes termos:Expeça-se com urgência, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante. Após, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fl. 101. Intimem-se.

1999.61.14.002305-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)

Tendo em vista manifestação da exequente às fls. 144/146 e o certificado às fl. 147, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 144/145, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento. Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 145, in fine. Intimem-se.

2000.61.14.000347-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X DIKAR COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Tendo em vista manifestação da exequente às fls. 107/110 e o certificado às fl. 111, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 107/108, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento. Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 108, in fine. Intimem-se.

2001.61.14.001161-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tendo em vista manifestação da exequente às fls. 213/215 e o certificado às fls. 216, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 213/214, devendo o mesmo, comprovar junto a este Juízo, a lavratura do termo de parcelamento. Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fl. 214, in fine. Intimem-se.

2002.61.14.004385-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X MOSCHETO & ROSSI LTDA

Tendo em vista manifestação da exequente às fls. 87/90 e o certificado às fl. 91, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 87/88, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento. Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 88, in fine. Intimem-se.

2004.61.14.005484-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GERMAN ALAYON DOMINQUEZ (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)

Tendo em vista manifestação da exequente às fls. 84/89 e o certificado às fl. 90, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 84/85, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento. Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 85, in fine. Intimem-se.

2004.61.14.007355-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AVMAQ AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Tendo em vista manifestação da exequente às fls. 77/83 e o certificado às fl. 84, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 77/78, devendo o mesmo, comprovar junto a esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento. Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 78, in fine. Intimem-se.

2004.61.14.007372-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES CIVIL LTDA (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA)

Dou por regularizado o erro material, com arrematação no importe de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). Traslade-se cópia para os autos em apenso, intimando-se os embargantes para manifestação, com publicação conjunta com as demais decisões já proferidas naqueles.

2006.61.14.005377-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X H. B. MARCON CIA LTDA

Tendo em vista manifestação da exequente às fls. 49/51 e o certificado às fl. 52, proceda a Secretaria nos seguintes termos: Expeça-se com urgência, carta de arrematação, mandado de remoção e entrega do bem arrematado e intimação do arrematante, para que proceda nos termos em que especificado às fls. 49/50, devendo o mesmo, comprovar junto a

esse Juízo, a lavratura do termo de parcelamento. Com a referida comprovação, converta-se o depósito judicial em renda da União, consoante fls. 50, in fine. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5760

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2008.61.14.000507-9 - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Diante do exposto, diante da clara inadequação do feito, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC)....

MONITORIA

2005.61.14.000861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI)

Tópico final: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência requerido pela autora e, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.101997-5 - VALENTIN CARO QUINTANA E OUTRO (ADV. SP099829 RAUL JOSE ADAO E ADV. SP103778 PEDRO ARNALDO FORNACIALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, ora Executada, notificada às fls. 364/365, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.14.001769-1 - GIGLIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Autor, ora Executado, referente à verba sucumbencial, notificada às fls. 658/660, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.14.002369-1 - FRANCISCO JOSE DE BARROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, ora Executada, notificada à fl. 267, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.

2000.61.14.003731-8 - DALQUIP COMPRESSORES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Autor, ora executado, referente aos valores das verbas sucumbenciais, Verificada à fl. 296, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.14.002265-8 - AILTON MOTTA CASSIANO (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da satisfação da obrigação pela Ré, ora Executada, notificada às fls. 231/232, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de processo Civil.

2003.61.14.007805-0 - JOSE JURANDYR DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.14.002138-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001742-8) LUCIANI DE ANDRADE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópico final: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos v e vii (art. 267, inciso I, do CPC) e, sobre os pedidos remanescentes, extingo o processo com análise de mérito (art. 269, inciso I, do CPC) julgando IMPROCEDENTE a pretensão inicial.

2005.61.14.000043-3 - EDSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Tópico final: A embargante tem razão. Vejo ausência de valor arbitrado a título de honorários no parágrafo 16 (fl. 190). Disso, sano a referida omissão, apenas para o fim específico de fazer constar na sentença que o autor é condenado ao pagamento de honorários no valor de R\$300,00 (trezentos reais). De resto, resta inalterada a sentença, inclusive, suspensão da exigibilidade dos honorários e custas.

2006.61.14.003138-0 - GABRIEL QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, determinando ao Réu que implante benefício assistencial ao autor...

2006.61.14.006905-0 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114508B FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E ADV. SP164282 SEVERINO GONÇALVES CAMBOIM E ADV. SP170624 VALTRUDES WOSNIAK DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X HEITOR PINTO FILHO (ADV. SP207403 DANIELA FRANCISCA MOCIVUNA)

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, III e V, do CPC)....

2006.61.83.005836-1 - JOSE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO DA INICIAL....

2007.61.14.003953-0 - MILENA BRAGA ROMANO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...

2007.61.14.004168-7 - MERCEDES LAMEIRO ROMANO DA SILVA (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial....

2007.61.14.006977-6 - VALDENOR CASIMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, reconheço perda parcial do objeto do feito (art. 267, VI, CPC); do que resta decidir, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO....

2007.61.14.007046-8 - CESAR ARIENTI NETO (ADV. SP178547 ALEXANDRA ARIENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tópico final: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de processo Civil....

2007.61.14.007736-0 - CARLOS ALBERTO LAZZARINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Por todo o exposto, do resta decidir, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS...

2008.61.14.000502-0 - PEDRO ENDRIUKAITE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de processo Civil....

2008.61.14.000761-1 - GESUINO DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO....

2008.61.14.000961-9 - LUIZ MARTINEZ (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de processo Civil....

2008.61.14.000964-4 - JOSAFÁ PRIMO SOBREIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de processo Civil....

2008.61.14.001209-6 - CARLSON CIRINEU BARBOSA AGOSTINHO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de processo Civil....

2008.61.14.001938-8 - ALDA AVLVES DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP156465E DOMINICIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267. VIII, do CPC)....

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.004010-5 - EDNA DE CARVALHO SABATE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDITIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, pois as datas de aniversário das contas apresentadas pela parte autora são na segunda quinzena do mês. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.004233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EURIBES WENDEL DE ANDRADE E OUTRO

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo, 267, VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil...

EXECUCAO FISCAL

2002.61.14.005587-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X UNICA MAO DE OBRA EFETIVA E TERCEIRIZACAO S/C LTDA (ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE)
Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, conforme verificado às fls. 97/99 e 113/114, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.14.008490-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEMAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 99/100, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2005.61.14.007303-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILDAZO DE AVILA DANIEL

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 85/87, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2006.61.14.003695-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 48, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2006.61.14.003731-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO STABOLITO

Diante da satisfação pelo Executado, noticiada às fls. 42, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

2006.61.14.005151-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANA LIMA DE OLIVEIRA

Tópico final: Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 45, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001781-1 - JOSE ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC), pela ausência superveniente de interesse processual....

2008.61.14.003068-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL) X CHEFE DA RECEITA MUNICIPAL DA COMARCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Tópico final: No contexto, diante da jurisprudência sedimentada contrariamente à pretensão inicial, ressalvando meu entendimento pessoal, DENEGO segurança buscada. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil)....

2008.61.14.004097-3 - MILTON DONATO FERREIRA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP
Tópico final: Diante do exposto, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 8º, caput da Lei n. 1.533/51 c/c o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ressaltando-se, contudo, a possibilidade da Impetrante efetuar seu pleito pelas vias ordinárias....

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.006741-0 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL
Tópico final: Disso tudo, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, mantendo inalterada a sentença proferida....

Expediente Nº 5764

MONITORIA

2007.61.14.008736-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LIBERO AUTO SERVICE LTDA E OUTROS (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES)
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os presentes embargos monitorios. Dê-se vista a Embargada (CEF) para impugnação, no prazo legal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.14.004709-9 - ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)
Em face da informação acima, torno nulos os atos aqui praticados, a partir da decisão proferida às fls. 909. Providencie a Secretaria o cadastro do Dr. Hermano de Villemor Amaral, OAB/SP n.º 109.098-A no Sistema Processual da Justiça Federal e republique-se a decisão de fls. 909. Sem prejuízo, expeça-se mandado para levantamento da penhora efetuada, com urgência. Intimem-se.

2006.61.00.010825-2 - INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIANTE DE POSSÍVEIS EFEITOS INFRINGENTES, MANIFESTE-SE A FAZENDA NACIONAL ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA EM CINCO DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.001664-8 - FABIO EDUARDO CARVALHO (ADV. AC002217 IARA ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Vistos. Cumpra-se a parte autora a determinação de fl. 94, aditando a inicial para que conste os endereços das rés para citação, bem como apresente cópia dos seus três últimos holerites e/ou declaração de de imposto de renda para aferição dos benefícios da Justiça Gratuita, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.002910-2 - WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua declaração de imposto de renda, caso não o esteja, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.003758-5 - CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOAO VI E OUTRO (ADV. SP242933 ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Vistos. Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Tendo em vista a informação de fl. 60, providencie a

parte autora o recolhimento das custas iniciais na esfera da Justiça Federal, nos termos do provimento 64/2005 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal
Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto
Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 298

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000216-3 - JOSE LUIZ ZAMBON (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 190/197 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 187, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 180/183, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

1999.61.15.001256-9 - APARECIDO ADAO BELTRAME ME E OUTRO (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

1999.61.15.003578-8 - ODETO CARPINE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 287/301.

1999.61.15.004701-8 - JOAO BATISTA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 139 - Prejudicado o pedido, tendo em vista a apresentação de cálculos pela CEF. Suspendo por ora, o r. despacho de fls. 135. Manifestem-se os autores sobre fls. 141/161. Em não havendo concordância, deverão os autores apresentar os cálculos que entendem devidos, nos termos do r. despacho de fls. 135. Intimem-se.

1999.61.15.004713-4 - DAVID AMISTA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 325, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.004733-0 - MARRARA IND E COM LTDA E OUTROS (PROCURAD MILTON SANDER/SC 1106 E PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE/ SC 8565 E PROCURAD JACSON DAL PRA/ PR 24903) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S. G. DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

1999.61.15.005304-3 - JOSE CONSTANTINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 244/252 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 234, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 227/230, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

1999.61.15.006500-8 - NIVALDETE ANTONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

1999.61.15.006638-4 - BEATRIZ DO ROSARIO CORREA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE

DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 296v: Indefiro a remessa dos autos ao contador judicial, até porque a contadoria judicial não está incluída na assistência judiciária gratuita, da qual os autores não são beneficiários.2) Tendo em vista a discordância dos autores em relação aos cálculos apresentados pela ré, deverão os mesmos, trazer aos autos os valores que entendem devidos, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3) Sem prejuízo, cumpra a ré - CEF, o quanto determinado no item 2 do r. despacho de fls. 306, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Intimem-se.

1999.61.15.007483-6 - SEBASTIAO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 198/205 e 207/214.

2000.61.02.018145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE PAIXAO DA CRUZ (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES)

1. Intime-se o Réu a pagar à Autora o valor determinado na r.sentença de fls. 108/115, devidamente atualizado, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.15.000351-2 - JOAO MENDONCA GARCIA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

HOMOLOGO os termos de adesão de CLAUDIO JOSE BARROS DA SILVA, JOSÉ SILVA PEREIRA e VALDIONOR GOMES DA SILVA, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos referidos autores, nos termos do art. 794, II, do CPC. Manifeste-se o autor JULIVAL DOS SANTOS requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.15.000556-9 - OSMAR ALVES MARTINS (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.15.000648-3 - VANILDA POLL E OUTROS (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a Ré - CEF sobre a petição de fls. 210/211, bem como, que traga aos autos os Termos de Adesão à LC nº 110/01, devidamente assinados pelos autores, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2000.61.15.000844-3 - ELZA SIRBONE MARSIGLIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o i.patrono da autora sobre fls. 89/90, requerendo o que de direito.

2000.61.15.001768-7 - SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP140606 SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2000.61.15.001986-6 - JOAO CARLOS LEITE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 235 - Prejudicado o pedido, tendo em vista a apresentação de cálculos pela CEF.Suspendo por ora, o r.despacho de fls. 231. Manifestem-se os autores sobre fls. 237/256. Em não havendo concordância, deverão os autores apresentar os cálculos que entendem devidos, nos termos do r.despacho de fls. 231.Intimem-se.

2001.61.15.000343-7 - ANDRELINO DE ABREU (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Comprove a Sra. Aparecida Bartaquino de Abreu sua dependência para fins previdenciários em relação ao de cujus Andreino de Abreu, bem como a existência de outros dependentes previdenciários, habilitando-os, se for o caso.Intimem-se.

2001.61.15.000500-8 - JANDIRA APARECIDA DO PRADO (ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Traga a ré - CEF, aos autos, o Termo de Adesão à LC nº 110/01, devidamente assinado, da autora Jandira Aparecida do Prado, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, dê-se vista à autora.Intimem-se.

2001.61.15.000846-0 - JOSE OTAIDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 216 - Prejudicado o pedido, tendo em vista a apresentação de cálculos pela CEF. Suspendo por ora, o r. despacho de fls. 212. Manifestem-se os autores sobre fls. 218/228. Em não havendo concordância, deverão os autores apresentar os cálculos que entendem devidos, nos termos do r. despacho de fls. 212. Intimem-se.

2001.61.15.000849-6 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 238 - Prejudicado o pedido, tendo em vista a apresentação de cálculos pela CEF. Suspendo por ora, o r. despacho de fls. 234. Manifestem-se os autores sobre fls. 239/261. Em não havendo concordância, deverão os autores apresentar os cálculos que entendem devidos, nos termos do r. despacho de fls. 234. Intimem-se.

2001.61.15.000932-4 - TAMIRIS DE OLIVEIRA-MENOR(SILVIA APARECIDA MAROSTEGAN) (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência, justificando-a. Int.

2001.61.15.000943-9 - VEPLAN ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2002.61.15.000292-9 - EDUARDO FUSI & CIA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD Isabella M S P de Castro)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.000664-9 - ANDREA DE SA LEITE CHAKUR E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da informação de fls. 112, cumpra a i. advogada as determinações contidas no art. 45 do CPC. Intimem-se.

2002.61.15.002265-5 - FRANCISMAR OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 142/145. Após, dê-se vista ao MPF, conforme determinado na r. sentença de fls. 130/137. Intimem-se.

2002.61.15.002308-8 - JOSE ELIEZER DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2003.61.15.000041-0 - JOSE NILTON RODRIGUES DA SILVA - REP (MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA) (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifestem-se as partes, nos termos do art. 398 do CPC., sobre documentos de fls. 133/178.

2003.61.15.000359-8 - MARIA ZUCHINI ALCAIA (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2003.61.15.000840-7 - ANTONIO CARLOS ZAPAROLI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos à esta 2ª vara Federal. Requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de nova sentença. Intimem-se.

2003.61.15.000981-3 - JOANA BUENO ORTEGA GARCIA E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os documentos juntados.

2003.61.15.001077-3 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em ambos os efeitos em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2003.61.15.001194-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000750-6) LUIZ BALDEZ (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência , justificando-a. Int.

2003.61.15.001913-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000157-6) ANTONIO RIZZATO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.15.002432-2 - ARGEMIRO DALL ANTONIA (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação da nova renda mensal de benefício em favor do autor.

2004.61.02.002752-2 - ALVARO LUIZ DO SANTOS JARDIM (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Redesigne a audiência a que se refere o r.despacho de fls. 175, para o dia 04/09/2008 às 15:00 horas.Intimem-se.

2004.61.02.008212-0 - SERGIO NOVITA ESTEVES (ADV. SP094935 ALCIDES GABRIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores devidos ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.15.000744-4 - CLAUDIO CESAR MORETTI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000860-6 - PAULO SERGIO SIQUEIRA (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a impugnação em seus regulares efeitos. Nos termos do art. 475-M, parágrafo 2º, desentranhem-se a impugnação de fls. 125/134, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência à estes autos.Ao impugnado para manifestação no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.15.001004-2 - LEILA CASSIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da certidão de fls. 44v, julgo extinto o processo em relação à Autora LEILA CASSIA DE PAULA, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-a da lide, prosseguindo-se em relação aos demais autores.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Após, cite-se.Intime-se.

2004.61.15.001090-0 - EDNA DE JESUS ALVES CAMPOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reitere-se à autora, o r.despacho de fls. 89, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Em não havendo concordância, cumpra a autora o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art.475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.001102-2 - RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a impugnação em seus regulares efeitos. Nos termos do art. 475-M, parágrafo 2º, desentranhem-se a impugnação de fls. 114/123, remetendo-a ao SEDI para distribuição por dependência à estes autos.Ao impugnado para manifestação no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.15.001129-0 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 82/88, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se.

Intime-se.

2004.61.15.001371-7 - MARIO CARLOS MICELLI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 112/113, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001467-9 - ALZIRA MARIA NOGUEIRA PEREZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001717-6 - LABORATORIO MEDICO DR MARICONDI S/S (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.001736-0 - WALTER GONCALVES LACHICA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Cumpra a ré (CEF) o quanto determinado no r.despacho de fls. 93, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desobediência.Intime-se.

2004.61.15.001766-8 - MARIA DE LOURDES OLIVI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2004.61.15.001777-2 - JOAO METZNER (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reitere-se ao Autor o r. despacho de fls. 110, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância, ensejando a extinção do processo.Intimem-se.

2004.61.15.001883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE DA SILVA JUNIOR (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Vista aos apelados para respostas. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.002271-8 - ERNESTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 90/97.

2004.61.15.002612-8 - ADEMILSON VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Designo o dia 04/09/2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.4. Intimem-se.

2005.61.15.000301-7 - OLAVO PALAORO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X ODECIO PINTO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X SILVIO TASSO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X DARVI BERTUGA (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 238/241: Indefiro. O I.Advogado deverá pleitear seus honorários profissionais em ação própria, nos termos do art. 275, f, do CPC, posto que destituído pelos autores desde 1996.

2005.61.15.000745-0 - SANDRA RODRIGUES REIS (ADV. MG076452 MARIA REGINA G DAMASCENO NUNES) X SOARES DE OLIVEIRA-ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE BARRETOS - ACEB (ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95 : Ao SEDI para regularização do pólo passivo.Após, republique-se o r. despacho de fls. 91.- Fls. 91 : 1. Ciência

às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.Int.

2005.61.15.001273-0 - AGDES CRISTINA DE MELLO SILVA - MENOR (REP.JURANDIR FRANCISCO SILVA) (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Designo o dia 04/09/2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.4. Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF.5. Intimem-se.

2005.61.15.001543-3 - SANTO FRACOLA (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando a petição apresentada pelo INSS, às fls. 96, que dispensa a interposição de recurso, bem como, esclarecendo que a revisão de benefício determinada na r.sentença de fls. 70/92 trará prejuízo ao autor e, considerando ainda, a manifestação do autor às fls. 108, reconsidero o dispositivo final da r. sentença de fls.70/92 e deixo de determinar a remessa para reexame necessário dos autos ao E. TRF da 3ª Região, nos termos do parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Após o decurso de prazo e trânsito em julgado da r. sentença de fls.70/92, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais,.PA 2,10 Intimem-se.

2006.61.15.001120-1 - NERIO MARIO BELLINI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 62 - Prejudicado o pedido, tendo em vista a apresentação de cálculos pela CEF.Suspendo por ora, o r.despacho de fls. 59. Manifestem-se os autores sobre fls. 63/68. Em não havendo concordância, deverão os autores apresentar os cálculos que entendem devidos, nos termos do r.despacho de fls. 59.Intimem-se.

2007.61.15.000053-0 - RONALDO DE SANTI BRUNO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre fls. 246.

2007.61.15.000162-5 - ROMILDA EDNA DE CARVALHO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação do autor às fls. 166, acolho a renúncia ao quantum excedente ao limite para expedição de RPV.Expeçam-os os ofícios requisitórios, observando-se os limites previstos para Requisição de Pequeno Valor.Intimem-se.

2007.61.15.000959-4 - LUIS MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.001344-5 - ANDERSON SANTA ROSA (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor, concedo o prazo de 10 dias para que o mesmo emende a inicial, adequando o valor da causa nos termos do art. 258 e seguintes do CPC, complementando o recolhimento das custas iniciais, em conformidade com a Resolução nº 242/01 do CJF.O não atendimento do item anterior, implicará no declínio de competência deste Juízo, conforme já explicitado no r. despacho de fls. 54.Intime-se.

2007.61.15.001407-3 - CIA/ MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Manifeste-se a autora sobre documentos de fls. 235/245 (art. 398 do CPC).

2007.61.15.001904-6 - ALESSANDRA DE ARAUJO (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000165-4 - JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000232-4 - PAULO FACCIO E PEDRO DIAS ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias, bem como apresente a contestação sobre a reconvenção de fls. 335/348, no prazo legal.

2008.61.15.000385-7 - GINO BONDI JUNIOR (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Cite-se.Publique-se. Registre-se. Int.

2008.61.15.000510-6 - CARLA JANAINA MORETTI DE SOUZA (ADV. SP262969 CRISTIANE MEZZOTERO POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000570-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001546-6) DAVID PESSINI (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000624-0 - ROBERTO JACINTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os autores, a contrafé completa para instrução da Carta Precatória de Citação da União Federal.Com a vinda, cite-se.Intime-se.

2008.61.15.000784-0 - LUIZ ROBERTO GUIDINI (ADV. SP160858 LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Manifeste-se o autor sobre a informação de fls. 39, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.15.001075-8 - ROBERTA C. SOSSAI & CIA LTDA ME (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por essas razões, indefiro, por ora, a antecipação de tutela requerida para impedir a cobrança de valores ou a inclusão do nome da autora em cadastro de inadimplentes.Em prosseguimento, intime-se a parte autora a fim de que emende a petição inicial indicando o valor da causa correspondente ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas complementares, nos termos do artigo 258 e seguinte do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após, cite-se e intmem-se.

2008.61.15.001086-2 - ANA RAQUEL LIA (ADV. SP212534 FÁBIO AUGUSTO CORNAZZANI SALES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

...Diante da fundamentação exposta, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Em prosseguimento, intime-se a parte autora a fim de que adeqüe a parte autora o valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo as custas complementares, nos termos do ar-tigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, cite-se e intmem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.15.000312-0 - ANTONIO DEL PONTI NETO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA

SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 187/195 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 184, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria.Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 177/180, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado.Intmem-se.

1999.61.15.000350-7 - EUNICE BATORO SACONI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Digam as partes sobre o laudo pericial, inclusive se pretendem produzir prova em audiência , justificando-a. Int.

1999.61.15.007129-0 - MARIA APARECIDA TAVARES FERNANDES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 146/155 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 143, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria.Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 137/139, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado.Intmem-se.

2002.61.15.000690-0 - MARLENE CELESTINO GONCALVES (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 160/161.

2003.61.15.000199-1 - CONCHETA TAVONI (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, os valores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Portanto, admito a habilitação da Sra. CONCHETA TAVONI, como sucessora do falecido autor Sr. Orlando Tavoni.2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações.3. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 167/182.4. Intimem-se.

2003.61.15.001195-9 - ROSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
...Digam as partes (Cálculos).

2003.61.15.001874-7 - MARIA SEVERINA ALVES INOCENCIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.15.001879-6 - ZILDA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.15.002783-9 - OLINDA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que a autora e sua curadora não foram localizadas no endereço declinado na inicial, intime-se o patrono da requerente para que, no prazo de cinco dias, informe a este Juízo Federal o endereço atualizado da representante legal da autora a fim de ela possa ser intimada pessoalmente acerca da decisão de fl. 16, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.

2003.61.15.002792-0 - MARIANA CORREIA ALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2006.61.15.000712-0 - OSVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2006.61.15.001795-1 - CELSO LUIZ DE ANGELIS PORTO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI)

...Digam as partes (Cálculos).

2007.61.15.000808-5 - PEDRO MILLANI (ADV. SP113224 ISABEL CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da informação do INSS de que o de cujus Pedro Millani deixou a Sra. Mariza Millani com sua dependente para fins previdenciários, intime-se-a, pessoalmente, a dar andamento aos autos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.Intime-se.

2007.61.15.001327-5 - NELSON SPADACINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da informação retro e possibilidade de prevenção entre os processos informados, manifeste-se o Autor, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.15.000260-9 - MARIO DANIELI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 128/135, intime-se o Autor a pagar ao Réu, os valores alí determinados, nos termos do art.475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4.

Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.001596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006048-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X FRANCISCO DORIVAL ALVES (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO)

Fls. 21 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.15.001420-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.002542-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X MAURO PEREIRA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

...Digam as partes.

2006.61.15.001502-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001501-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI) X ASSUMPTA NICOLLETTI SCHUENKE E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Em vista da expressa concordância manifestada pelas partes (autor fls. 121, INSS fls. 122) homologo os cálculos de fls. 115/117, para que surtam seus jurídicos efeitos. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do item 3 do r. despacho de fls. 92, inclusive em relação aos autos principais em apenso. Após, traslade-se para os autos principais (processo nº 2006.61.15.001501-2), cópia da r. sentença de fls. 16/18, do v. acórdão de fls. 44, da certidão de trânsito em julgado de fls. 46 e deste despacho, prosseguindo-se naqueles autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.15.000286-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001077-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232728 carlos eduardo zanini maciel) X MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Tendo em vista as alegações do impugnante, que foram ratificadas pela impugnada, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$3.120,00 (três mil, cento e vinte reais). Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e remetam-se os autos principais ao SEDI para promover as alterações necessárias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.15.001057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000860-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X PAULO SERGIO SIQUEIRA (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO)

Ao impugnado para manifestação no prazo legal. Intmem-se.

2008.61.15.001058-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001102-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS)

Ao impugnado para manifestação no prazo legal. Intimem-se.

Expediente Nº 344

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.15.001035-3 - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.000526-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001020-8) SYNCHRON INFORMATICA LTDA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 103/108, mantendo a sentença de fls. 96/99 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000795-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001714-1) CENTRAL LANCHES SAO CARLOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP126461 PAULO SERGIO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

1. Recebo os embargos. 2. Dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. 3. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000797-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002086-0) JAN GA KI INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Recebo os embargos.2. Dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.3. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000946-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000221-6) AUTO ELETRICA FERREIRENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP036890 DAVID ZADRA BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Recebo os embargos. 2. Preliminarmente, concedo o prazo de dez dias para que a embargante regularize sua representação processual trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato.3. Em igual prazo regularize a representação processual trazendo também aos autos as cópias autenticadas do seu ato constitutivo.4. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.5. Intime-se.

2008.61.15.001007-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001999-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X JOSE LUIZ MATTHES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução da sentença nos Embargos a Execução nº 2002.61.15.001999-1. 2. Dê-se vista ao embargado.3. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.002585-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002579-5) CLAUDIO DI SALVO (ADV. SP114371 AGOSTINHO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

(...)JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Cláudio di Salvo em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da dívida cobrada nas execuções fiscais. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso e prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.002713-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002712-3) DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA. (ADV. SP031967 JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Di Solo Sementes Melhoradas Ltda em face da Fazenda Nacional. Subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desansem-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.003009-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000223-4) CERAUTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000003-8) TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Converto o julgamento em diligência. Ante a regularização do débito cobrado nos autos da execução fiscal em apenso e a consequente extinção na execução por sentença, manifeste-se a CEF sobre eventual interesse no processamento da apelação interposta às fls. 125/128, informado expressamente se desiste do recurso. Int.

2002.61.15.001462-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000765-4) INDUSTRIA METALURGICA CIAR LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Primeiramente, dê-se ciência às partes do inteiro teor do r. despacho de fls. 107, conforme segue: 1. Fls. 46/57: Defiro a suspensão do feito até ulterior provocação em face da relação de prejudicialidade nos termos do art. 265, IV, a do CPC. 2. Aguarde-se com baixa sobrestado. 3. Cumpra-se..2. Após, cumpra-se o item 2 de fls. 107, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado, até ulterior manifestação das partes.3. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.15.000401-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.002431-7) JOSE CARLOS XAVIER SAO CARLOS - ME (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por JOSÉ CARLOS XAVIER SÃO CARLOS -ME em face do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para o fim de reconhecer como inexigível a anuidade referente ao ano de 1997, no valor de R\$ 259,21, em razão da consumação da prescrição, nos termos do art. 174 do CTN, devendo a execução prosseguir somente em relação à anuidade com termo inicial em 03/1998. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios das partes deverão ser compensados. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.15.001609-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000539-0) SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1- Manifeste-se a Embargante no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de fls. 48/54. 2- Após, venham-me conclusos. 3- Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001639-1) NATALINO ALVES DE FREITAS & CIA LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2- Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.15.000895-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001171-0) INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

(...) JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado em face da Fazenda Nacional. Subsiste a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2005.61.15.001428-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000288-0) CAIO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP099203 IRENE BENATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1- Recebo o recurso de Apelação. Dê-se vista ao Apelado para o oferecimento de Contra-razões. 2- Após subam os autos com as nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento. 3- Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.15.001445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001273-3) CHOCOLATES FINOS SERRAZUL LTDA (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) acolho os embargos opostos por Chocolates Finos Serrazul Ltda em face da Fazenda Nacional para, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecer a prescrição do direito de o fisco exigir os créditos objeto da execução fiscal em apenso. Em conseqüência, declaro a inexigibilidade do título no qual se funda a execução fiscal em apenso (autos n 2003.61.15.001273-3), julgando-a extinta. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida em execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, expedindo-se mandado para levantamento da penhora. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, 2º). P.R.I.

2005.61.15.001446-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001336-1) CHOCOLATES FINOS SERRAZUL LTDA (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

(...) acolho os embargos opostos por Chocolates Finos Serrazul Ltda em face da Fazenda Nacional para, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecer a prescrição do direito de o fisco exigir os créditos objeto da execução fiscal em apenso. Em conseqüência, declaro a inexigibilidade do título no qual se funda a execução fiscal em apenso (autos n 2003.61.15.001336-1), julgando-a extinta. Condono a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida em execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta

sentença para os autos principais, expedindo-se mandado para levantamento da penhora. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, 2º). P.R.I.

2005.61.15.001447-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000623-0) CHOCOLATES FINOS SERRAZUL LTDA (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Chocolates Finos Serrazul Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, fixados em 1% (um por cento) do valor consolidado da dívida em execução (autos n 2003.61.15.000623-0). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2005.61.15.002227-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001778-7) CABOCHARD MODAS E CALC LTDA (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

(...)JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos pela Cabochard Modas e Calçados Ltda em face da Caixa Econômica Federal. Subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo estipulado no art. 2º, 4º da Lei n 8.844/94. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000211-2) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

(...)JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda em face da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Declaro subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001825-2) N.R.JATEAMENTO S/C LTDA. (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Esclareça o Embargante, no prazo de (dez) dias, se houve equívoco quanto ao número do processo constante da petição de fls. 72, ou se a mesma refere-se à autos de Ação Ordinária proposta contra o INSS. 2- Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.15.001211-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001012-5) EMANUEL CUNHA (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

(...)JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Emanuel Cunha em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, fixados em 1% (um por cento) do valor consolidado da dívida em execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2006.61.15.001423-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000864-7) CARLOS ALBERTO SPAZIANI (ADV. SP144035 RUI HIGASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por Carlos Alberto Spaziani em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de reconhecer, de ofício, a ocorrência de decadência das contribuições referentes às competências de 06/1990, 12/1990, de 02/1991 a 12/1991, de 02/1993 a 05/1993, de 11/1994 a 02/1995, 09/1995, 11/1995, 04/1996, 06/1996, 07/1996, de 01/1997 a 12/1997, objeto da certidão de dívida ativa que embasa a execução fiscal em apenso (2005.61.15.000864-7). Rejeito os demais pedidos formulados nestes embargos. Como nem todas as contribuições foram atingidas pela decadência, mantenha a penhora efetivada nos autos da execução fiscal. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). A sentença não está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, uma vez que o valor do débito não é superior a sessenta salários mínimos. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.15.001706-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001924-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE (ADV. SP149099 RODRIGO ANDREOTTI MUSETTI)

Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art. 7 da Lei n 9.289/96). P.R.I.

2007.61.15.001925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002013-5) CASTELO POSTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2. Intime-se.

2008.61.15.000945-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000181-7) ALVARO MILLS DA SILVA (ADV. AC002217 IARA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Primeiramente, esclareça a ilustre subscritora da petição de fls. 02/04, se pretende que a mesma seja recebida como Embargos de Terceiro, nos termos do Art. 1046 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. 2. No mesmo prazo, regularize o embargante sua representação processual trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato. 3. Por fim, promova o embargante o recolhimento do valor referente às custas processuais. 4. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000947-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000368-3) AUTO POSTO JATAO 2001 LTDA (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Preliminarmente, concedo o prazo de dez dias para que a embargante regularize sua representação processual trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato. 2. Aguarde-se a garantia da execução através da penhora de bens suficientes, a ser procedida nos autos principais (art. 16, 1º da LEF). 3. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000948-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000367-1) AUTO POSTO JATAO 2001 LTDA (ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

1. Preliminarmente, concedo o prazo de dez dias para que a embargante regularize sua representação processual trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato. 2. Aguarde-se a garantia da execução através da penhora de bens suficientes, a ser procedida nos autos principais (art. 16, 1º da LEF). 3. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.001070-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001066-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (PROCURAD VAGNER ESCOBAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

2008.61.15.001121-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001120-9) EXTRUSORA OLGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP069122 MARCIO ANTONIO CAZU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.15.000974-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600214-0) BENEDITO ANTONIO TURSSI (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por Benedito Antonio Turssi em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de determinar a desconstituição do arresto de fls. 134 dos autos principais, quanto à parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto da matrícula n 1.555 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução, expedindo-se mandado para levantamento do arresto. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 475, II do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001778-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000151-0) JOSE NOVAES JUNIOR (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO) X FAZENDA NACIONAL

(...) julgo procedentes os embargos para o fim de determinar a desconstituição do bloqueio incidente sobre o veículo

IMP/OMEGA CD, ano de fabricação 1998, ano do modelo 1999, combustível gasolina, placas CTX-1916, cor azul, chassi 6G1VX69TXWL367827. Ante a existência de provimento favorável ao embargante e considerando os prejuízos que poderão ser suportados por ele em caso de manutenção da constrição até final julgamento da ação, defiro, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação de tutela, para o fim de determinar que seja expedido ofício ao Ciretran para imediata desconstituição do bloqueio, relativo à medida cautelar n 2004.61.15.000151-0, incidente sobre o veículo mencionado. Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção do embargado (art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96). Sem condenação em honorários, em respeito ao princípio da causalidade. Sentença sujeita à reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da medida cautelar. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.001858-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003035-7) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

(...)julgo improcedentes os embargos opostos pelo Banco do Estado de São Paulo em face da Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao embargado, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da dívida objeto da execução fiscal em apenso (R\$ 4.420,18), atualizado desde o ajuizamento daquela execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso e prossiga-se na execução. Transcorrido o prazo recursal, desapensem-se estes autos dos da execução e encaminhem-se ao TRF-3ª Região, se houver interposição de recurso voluntário. Se não houver a interposição de recurso, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2008.61.15.000384-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001993-8) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que os presentes embargos referem-se ao total dos bens penhorados na ação principal, suspendo a mesma até a decisão final nestes autos, certificando-se. 2. Tendo em vista a certidão de fls. 102, promova a embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente às custas processuais. 3. Recolhidas as custas, cite-se o embargado para contestação. 4. Cumpra-se.

2008.61.15.001105-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006342-5) MARIA REGINA BONO OKUHA (ADV. SP133661 ROSA MARIA WERNECK BRUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que os presentes embargos referem-se ao total dos bens penhorados na ação principal, suspendo a mesma até a decisão final nestes autos, certificando-se. 2. Tendo em vista a certidão retro, promova a embargante, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor referente às custas processuais. 3. Recolhidas as custas, cite-se o embargado para contestação. 4. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.001220-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X EDIVALDO GOMES DA SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 88 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de custas processuais. Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001821-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE SAO CARLOS E RIO CLARO - COLASCRIC (ADV. SP169841 VALESCA DEIUST HILDEBRAND)

1- Manifeste-se o exequente acerca de fls. 63/64. 2- Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002705-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DORIVALDO AMERICO DA SILVA JUNIOR

1. Ciência ao exequente do desarquivamento dos presentes autos. 2. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. 4. Intime-se.

2005.61.15.001383-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSA APARECIDA SANTANA

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 46,28 (Quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2007.61.15.000570-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARCOS MARCELO MENDES

1. Dentre os corolários da execução contra devedor solvente encontra-se o princípio da menor onerosidade, cujos preceitos determinam que os atos de expropriação forçada devem ser de modo menos gravoso ao devedor, de acordo com o art. 620 do CPC. Nesse sentido, vislumbro como prematuro o bloqueio dos ativos financeiros do executado, pois até o momento, o exequente não esgotou os meios de que dispõe para satisfação do seu crédito, transcrevo: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL -824488 - Processo 200600446474 - RS - Segunda Turma - 04/05/2006 - STJ 000687654Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os srs Ministros Eliana Calmon e João Otávio de Noronha votaram, com o Sr. Ministro Relator.PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.2. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentalmente, rechaça-se a alegada violação aos artigos 535 do Código de Processo Civil.3. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.5. Logo, fica desde já indeferida a penhora on-line, exceto se o exequente comprovar que o executado, tanto no Cartório de Registro de Imóveis - CRI como no CIRETRAN, não possui nenhum bem. 6. Dê-se nova vista ao exequente. 7. Intime-se.

2008.61.15.000024-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO APARECIDO TREBBI E OUTRO

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 61 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.15.000036-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CELSO ARISTHO CORNELIO E OUTROS (ADV. SP237956 ANATOLIO SOARES MARMORATO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

1- Primeiramente, tendo em vista a informação retro, regularize-se os autos encaminhando-o ao SEDI para correção de cadastro, no qual deverá constar o nome da co- executada: ETEL JOSIANI CORNÉLIO, CPF Nº 122.323.058-99 no pólo passivo da ação. 2- Após, manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 54. 3- Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000094-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA DE FATIMA MOTTA SOUZA (ESPOLIO) E OUTRO

Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 70vº e de fls. 71/73. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.000003-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI)

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 62 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96.Torno sem efeito a penhora efetivada à fl. 56.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.15.000223-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CERAUTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 26 da Lei 6.830/1980, sem ônus para as partes.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento de seu registro, se necessário for.Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001644-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X

DISTRIBUIDORA COSTANZO LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)
Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei 6.830/1980, sem ônus para as partes.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento de seu registro, se necessário for.Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.15.001924-4 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (ADV. SP149099 RODRIGO ANDREOTTI MUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido formulado pelo exequente e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.15.000119-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO

1. Ciência ao exequente do desarquivamento dos presentes autos.2. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.4. Intime-se.

2007.61.15.001172-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CECILIA ROSSIT (ADV. SP238195 NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO)

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.15.001066-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (PROCURAD VAGNER ESCOBAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.001120-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X EXTRUSORA OLGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

.PA 1,0 Dr. Roberto Cristiano Tamantini

.PA 1,0 MM. Juiz Federal

.PA 1,0 Bel. Marco Antonio Veschi Salomão

.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1019

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.06.004878-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079738 LUCILIO CESAR BORGES C DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, determino a restituição do veículo MIA/MITSUBISHI L 200 4x2, diesel, ano e modelo de fabricação 1995, cor prata, placa HRU 5590, código RENAVAN 630651221, chassi nº 9DY2L424SSM000802, ao respectivo proprietário, Lucílio Borges da Silva, ressaltando a eventual apreensão também na esfera administrativa, cabendo ao interessado, neste caso, requerer a liberação na via apropriada. P.R.I.

2008.61.06.005887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE

JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135346 CRISTINA BOGAZ BONZEGNO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 15/16, providencie o Requerente a juntada aos autos de documento que comprove a propriedade do veículo descrito nos autos desde o ano de 2007.

ACAO PENAL

2003.61.06.003313-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X JAIR GONCALVES JUNIOR (ADV. SP061523 NELINA GONCALVES GASQUES)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR o acusado JAIR GONÇALVES JÚNIOR, qualificado nos autos, nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão e a pena de multa em 10 (trinta) dias-multa, sendo cada dia-multa correspondente a fração de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato. O regime inicial da pena de reclusão será o aberto. A pena de reclusão fica substituída por duas restritivas de direitos, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída (três anos), da seguinte forma: 1) uma prestação de serviços à comunidade, a ser definida pelo juízo da execução (art. 46 do Código Penal); 2) proibição de o acusado freqüentar bares e casas noturnas após as 22 (vinte e duas) horas (art. 47, inciso IV, do Código Penal), tudo sob pena de conversão das penas restritivas de direitos na pena de reclusão fixada. O réu poderá apelar em liberdade. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, promova-se o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados e comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Cumpra-se o disposto no artigo 270, inciso V, do Provimento COGE nº 64/2005, apondo-se a inscrição moeda falsa sobre a cédula apreendida nos autos (fls. 15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.001025-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALEX REIS DO VALE (ADV. PR032359 MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.Int.

2004.61.06.010017-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA SAUD MAIA FAVARO (ADV. SP186605 ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY E ADV. SP250520 RAFAEL CATANI LIMA) X ALESSANDRO PERES FAVARO (ADV. SP171437 CLAUDIO ROBERTO CHAIM)

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 845. Fls. 853/856: Defiro o requerido pela ré Juliana. Anote-se. Data supra.

2005.61.06.001173-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR TERTULIANO (ADV. SP061523 NELINA GONCALVES GASQUES)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2005.61.06.006199-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDETE BORGES GONCALES (ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2005.61.06.008276-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMINIO SANCHES (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2005.61.06.008844-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERGILIO DALLA PRIA NETO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2006.61.06.003174-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAZIELA LEITE (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.Int.

2006.61.06.003637-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMILTON WENCESLAU SILVA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2007.61.06.007825-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON PEREIRA ARANTES (ADV. SP228985 ANDERSON PEREIRA ARANTES) X ZELIA CRISTINA FRIGO

Ao arquivo.Int.

2008.61.06.002517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR o acusado ADARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 334, 1º, alíneas c e d, combinadas com o

artigo 29, todos do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida desde o início em regime aberto. Substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou entidades públicas, a serem definidas pelo juízo da execução (art. 46 do Código Penal), que deverão ser cumpridas sob pena de conversão na pena de reclusão fixada (art. 44, 4º, do Código Penal). O réu poderá apelar em liberdade. Expeça-se, incontinenti, alvará para soltura do acusado, se por outro motivo não dever permanecer preso, e intime-se-o pessoalmente da sentença condenatória por ocasião do cumprimento do alvará de soltura. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, converta-se o valor depositado a fls. 23 em renda da União (art. 91, inciso II, alínea b, do Código Penal), promova-se o lançamento do nome do réu no rol dos culpados e comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Numerem-se individualmente os dois papéis contidos no envelope de fls. 244, de acordo com o disposto no artigo 162, 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, renumerando as folhas dos autos a partir de então. Expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto para informar que o veículo e o reboque apreendidos foram liberados nos autos deste feito por não mais interessarem ao processo, sem prejuízo de eventual apreensão e decretação de pena de perdimento na esfera administrativa. Comunique-se o teor da presente sentença à Eminente Relatora do Habeas Corpus noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3814

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.001943-9 - ROSICLER CORNACHI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 412/413: Indefiro. Observo que o perito deve ser profissional de confiança do Juízo, que reúne condições objetivas para a efetivação do trabalho, ou seja, deve possuir o conhecimento técnico e científico necessário para a realização da perícia, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil. Ademais, o magistrado não está adstrito ao laudo pericial, conforme artigos 436 e 437 do Código de Processo Civil e, a teor do artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do CPC, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fl. 409, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

.PA 1,0 DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1590

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008868-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOAO BENETTI (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

J.Ciência. Intime(m)-se. (Decisão deferindo parcialmente a suspensividade postulada pela agravante - AES TIETÊ S.A. - exarada nos autos de Agravo de Instrumento interposto junto ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.06.011308-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X NAUTIO MATIMOTO (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal visando a indenização, in natura, de dano causado pelos réus ao meio ambiente. (...) Por tais motivos, acolho a referida preliminar, determinando sua exclusão do

pólo passivo da demanda. Indefiro o requerimento do IBAMA para ingressar no pólo ativo da demanda (fls. 1295), vez que o litisconsórcio facultativo depende de anuência do autor e o MPF rejeitou logicamente tal proposta quando manteve em réplica sua posição de que o referido réu tinha legitimidade para figurar no pólo passivo. (...) Assim sendo, defiro parcialmente a liminar para determinar à AES TIETÊ S.A. no prazo de 20 dias a demarcação da faixa de segurança que fixa o limite da sua área de atuação e responsabilidade no lote onde o réu tem sua propriedade. Os marcos assim fixados devem ser fotografados de forma a se poder aferir a sua manutenção no local onde foram colocados, bem como devem ser informadas suas coordenadas para eventual checagem com a utilização de GPS. Os marcos devem ser confeccionados em concreto, com tamanho e forma que inviabilizem sua destruição ou remoção. Vencido o prazo sem a comprovação acima mencionada, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. Feita a demarcação da faixa de segurança, concedo a tutela inibitória para determinar por ora ao réu Nautio Matimoto que se abstenha de promover ou permitir que se promova qualquer atividade antrópica na referida faixa, devendo retirar do local animais, cercas e muros divisórios e abster-se de nela ingressar para qualquer fim que seja; Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento por parte do réu a partir da data que a AES TIETÊ S.A. ultimar a colocação dos marcos. No caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00. Permito, contudo, ao referido réu colocar marcos ou cerca que possibilitem estabelecer - além do marco já fixado pela AES TIETÊ S.A. - a divisa entre a sua propriedade e a da União (faixa de segurança); Deverá também a AES TIETÊ S.A. no prazo de 60 dias, apresentar plano de demarcação da faixa de segurança de todo o reservatório com cronograma de médio prazo, vez que a este juízo não escapa que tal demarcação é extremamente extensa. Para o município de Cardoso, contudo, considerando as inúmeras ações já propostas e a insegurança gerada na região, determino à AES TIETÊ S.A. também no prazo de 60 dias, a apresentação de cronograma de colocação dos marcos de demarcação da faixa de segurança com prazo total de um ano. A não apresentação dos planos de demarcação no prazo implicará em multa diária de R\$ 5.000,00. Tal demarcação pode se afigurar um desperdício de tempo e recursos por parte da concessionária. Pode também parecer ao MPF que a presente decisão é tímida frente ao que foi pedido. Todavia, pondero que antes de discutirmos as medidas para as áreas ligadas à conservação ambiental, com todas as celeumas que as abarcam, a faixa de proteção é um marco de indiscutível reserva. Mais que isso, a AES TIETÊ S.A. poderia iniciar um projeto em parceria com Universidades para o monitoramento do seu entorno, vez que a criação de uma mata protetora de erosão nas margens interessa também, como já dito alhures, para a manutenção do reservatório. Proprietários poderão ter acesso à água, bastando que se criem normas básicas para evitar que corredores de acesso virem portas de início de processos de erosão. A tomada de tais iniciativas deixaria o convívio na beira do rio mais bonito, o rio mais vivo, a expectativa de duração desse maravilhoso ecossistema, longa. Enfim a AES TIETÊ S.A. pode transformar as determinações aqui contidas num bem sucedido plano de gerenciamento de entornos de represas, com forte viés social. Aguarde-se o cumprimento das determinações supra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.06.005448-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RENATA CRISTINA DAMETO ME
Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 31).

DEPOSITO

2000.61.06.001877-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA) X MADEIREIRA VALFRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO)

Face ao cálculo apresentado pelo INSS (U.F.) às f. 158, intimem-se os réus(devedores), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetuem o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005 (valor devido a cada um dos quatro réus R\$ 388,58). Com o pagamento, abra-se vista ao exequente. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

IMISSAO NA POSSE

2008.61.06.003548-1 - FERNANDO BIANCHI SANGALETTI (ADV. SP122432 SILVANA NUNES FELIX) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X OSVALDO CORREA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR)
F. 56: Mantenho a decisão de f. 44/46 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A despeito de ter juntado declaração de pobreza à f. 60, os réus (Osvaldo e Judite) não requereram a gratuidade. Como é vedado ao juiz conceder a gratuidade de ofício, intime-se os mesmos para requererem os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Abra-se vista ao autor para manifestação quanto a contestação apresentada às f. 84/89, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência às partes da Certidão e documentos de f. 105/140. Ciência às partes dos documentos juntados às f. 152/214 pela EMGEA. Intimem-se.

USUCAPIAO

2007.61.06.002574-4 - CELSO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento somente dos documentos de f. 14/48, devendo os mesmos serem substituídos por cópia nos autos (Provimento COGE nº 64/2005, art. 177, parágrafo segundo). Quanto ao pedido de desentranhamento da Procuração, indefiro, nos termos do art. 178 do referido provimento. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime(m)-se.

MONITORIA

2007.61.06.004959-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 44), bem como da guia de depósito de f. 39.

2007.61.06.010495-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SALUTE TURISMO LTDA
Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 64).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.06.004913-0 - GENESIO BARBIERO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

1999.61.06.009756-2 - MUNICIPIO DE ITAJOBÍ (ADV. SP163714 EMERSON LEANDRO CORREIA PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se.

2000.61.00.003328-6 - LUIZ MONACO NETO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)
Face ao pagamento do valor devido (fl. 576) e a concordância da exequente, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2000.61.06.006395-7 - EDSON MIGUEL JOSE ABUFARES & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA C. DE ANDRADE LOPES VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP 3ª Região. Face ao acórdão proferido, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2002.61.06.001405-0 - GILBERTO FONTANA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2002.61.06.005843-0 - ANTONIO BIANCHI FLORENCIO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 274, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/07/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.06.007825-8 - VALDEMAR ANTONIO DE BORTOLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Prejudicado o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que já houve levantamento dos honorários advocatícios às fls. 394/395. Arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.004747-3 - GILBERTO RODRIGUES - REP POR (GERALDO RODRIGUES) (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO

RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 228, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 220. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.006618-2 - APARECIDA MONTOZO RUSTI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 208/verso, recebo a(s) apelação(ões) do autor(a) e do réu em seu(s) efeito(s) devolutivo e suspensivo (Art.520 CPC). Abra-se vista aos apelados para contra-razões no prazo legal, sucessivo primeiro ao autor depois ao réu. Após, com ou sem manifestação(ões), subam os autos ao E TRF da 3ª Região-SP, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2003.61.06.008327-1 - COMARC CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-SP 3ª Região. Vista à vencedora União Federal(FN) para requerer o que de direito, indicando, ainda, o código para conversão em renda dos depósitos efetuados. Intime(m)-se.

2003.61.06.008718-5 - ALBINO BRUZZAO (ADV. SP201400 HAMILTON JOSE CERA AVANÇO E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 189, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 187. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.008865-7 - ADRIANA CRISTINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2003.61.06.009372-0 - JOSE TONON (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2003.61.06.011768-2 - ADHEMAR FERREIRA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2003.61.06.012358-0 - ADOLFO ORSE NETTO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2004.61.06.006641-1 - ARTCOLOR IND/ GRAFICA LTDA (PROCURAD AGNALDO CHAISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.007458-4 - AMELIA ROSA DA SILVA SOUSA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à concordância do(a,s) autor(a,es) à f. 154, em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s). Após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios (se houver) e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às f. 149. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.007899-1 - AMARO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP132185 JOSE GUILHERME SOARES E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2004.61.06.010031-5 - CATALINA MARTINEZ BLASQUES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Certifico e dou fé que no dia 08/07/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s). Certifico que remeti para publicação na imprensa oficial a decisão de f. 98, abaixo transcrita: Face ao silêncio do autor acerca do despacho de f. 92, expete-se alvará(s) de levantamento. Após, com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.010894-6 - ANDRE LUIS FIGUEIREDO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação nos termos do despacho de f. 79: Vista ao autor da revisão do benefício à fl. 72, bem como da manifestação do INSS às fls. 75/77. Defiro o prazo de 45 dias, requerido pelo réu, para que comprove o cumprimento do acordo homologado à fls. 38/40. Com a resposta, abra-se nova vista ao autor. Intimem-se.

2005.61.06.000533-5 - LUCE HELENA SALVES GALLEGRO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 88, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao INSS da sentença de f.82/85 e também para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.001401-4 - JOSEFINA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2005.61.06.001419-1 - IONEIDE ZILDA AZEVEDO CRUZ (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2005.61.06.002540-1 - LUZIA APARECIDA CATALANO OLIVEIRA (ADV. SP030477B CONSTANCIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.

2005.61.06.003038-0 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ante o teor da certidão de tempestividade de f.107, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao INSS da sentença prolatada às f. 102/104, e também para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2005.61.06.006214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000863-7) DOMINGOS LUIZETTI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2005.61.06.006582-4 - IVANILDE SOLANGE DE QUEIROZ (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo,

publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). CLARISSA FRANCO BÂREA, médico perito na área de REUMATOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 13 (TREZE) DE AGOSTO DE 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia que se dará na AV. JOSÉ MUNIA, 7301, VIVENDAS, NESTA. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio o(a) Dr(a). WILMA ROBERTA ARDITO, médico perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 14 (QUATORZE) DE AGOSTO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, NESTA. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

2005.61.06.009207-4 - EVANDRA MARA CASELLA SIMPLICIO (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X UNIAO FEDERAL

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, para mantendo os termos da antecipação da tutela deferida, condenar a ré a proceder ao cancelamento do CPF da autora bem como a expedição de novo com numeração diversa. Arcará a ré com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, considerando as particularidades do caso concreto. Custas ex lege. Considerando que a questão afeta diretamente a inúmeros brasileiros, e em tese sujeita todos à insegurança documental alhures mencionada, oficie-se ao MPF local com cópia das peças principais para que possa eventualmente tomar as medidas de interesse coletivo que entender cabíveis, ao seu livre talante. Pelos mesmos motivos, publicada a sentença, encaminhe-se cópia ao setor de comunicação do TRF3 para divulgação. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.009928-7 - APPARECIDA MARIA DE LOURDES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURIRAMIA E ADV. SP222178 MARIANA BORGES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício da pensão por morte de José Ribamar Marques dos Santos à autora, a partir de 18/11/2004, data do óbito, devendo o valor ser calculado nos exatos termos do artigo 75 do mencionado diploma legal. Anoto que a inserção da autora no sistema informatizado da Previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações em atraso contarão com a incidência de correção monetária, observando-se o disposto na Súmula n 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e corrigidas nos exatos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 6% (seis por cento) ao ano. Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...)) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Não há custas processuais a serem suportadas, face à gratuidade concedida. Contudo, deverá o réu suportar eventuais despesas antecipadas pela autora durante o processo (art. 20 e 2o do Código de Processo Civil), despesas estas que deverão ser provadas - se for o caso - por artigos na liquidação. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado APPARECIDA MARIA DE LOURDES Benefício PENSÃO POR MORTERenda Mensal Atual a calcular DIB 18/11/2004 RMI A CALCULAR Data do início do pagamento 18/11/2004 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.010592-5 - JOSE MAURO VENTURELLI (ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, cumprido o que dispõe o art. 93, IX da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Declaração para declarar a parte dispositiva da seguinte forma: Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar nula a inclusão da taxa de rentabilidade e dos juros capitalizados em período superior a um ano no cálculo do saldo devedor do autor, condenando a CAIXA a assim recalculá-los, bem como sem a aplicação dos juros remuneratórios no período onde houve a incidência da comissão de permanência, nos termos da fundamentação (súmula 296 STJ), bem como - e finalmente - a devolver ao autor os valores decorrentes, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos

termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. IMPROCEDE o pedido de restituição dos valores lançados na conta do autor sem autorização escrita vez que tal autorização existe, conforme fundamentação ora lançada. Certifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se, Registre-se e Intime-se para reinício da contagem do prazo recursal.

2006.61.06.000273-9 - WILMA MARIA FUZARRO DE CARVALHO (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 187, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista ao(s) ao apelado(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.000579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011552-9) RICARDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Antes de remeter os autos à conclusão para sentença, aprecio o pleito de tutela antecipada, até então não apreciado. Conforme conclusões dos laudos periciais juntados às fls. 74/81 (infecologia) e 94/97 (ortopedia), o autor é portador do vírus HIV desde 2002, não apresentando infecção ou seqüela de infecção oportunista, NÃO apresentando incapacidade (fls. 78) e que as patologias apresentadas pelo autor não determinam incapacidade funcional laboral e nem para as atividades da vida diária, portanto, o autor está apto ao trabalho (fls. 97). Assim, considerando que as infecções oportunistas típicas da doença do autor não mais persistem, o requisito da incapacidade que inicialmente estava presente restou afastado (cf. decisão liminar de concessão do benefício no processo cautelar em apenso - autos nº 2005.61.06.011552-9, e posterior cassação), razão pela qual indefiro o pleito de tutela antecipada. Findo o prazo recursal, venham conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.000597-2 - MARIA JOANA DRAGONE - REPRESENTADA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Vista ao INSS dos documentos juntados às f. 153/156 e 158/160.

2006.61.06.002154-0 - JOSE DE ANCHIETA GUAGLIANO (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca do ofício e documentos de f.180/204.

2006.61.06.004482-5 - DIRCE PEDRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ALICE DE CAMARGO SALLES (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)
Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 124, a seguir transcrita: foi designado o dia 23 de julho de 2008, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Jundiáí.

2006.61.06.005555-0 - ANISIO CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo.

2006.61.06.005617-7 - MILTON FERREIRA TAKATO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 84, manifeste-se a CAIXA nos termos do artigo 475-J do CPC. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 75. Aguarde-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

2006.61.06.006150-1 - CELSO MARCONDES DE MACEDO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Manifeste-se o INSS sobre a petição do autor às f. 119/132.

2006.61.06.008839-7 - APARECIDA GONCALES DA SILVA DIDONE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

2006.61.06.009438-5 - RAFAEL OVIDIO NETTO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS

BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.009811-1 - LEONTINA BULA CIRNE (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.010036-1 - TAKEHIKO IKEDA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.000704-3 - MARIA LUCIA VARGAS SHINAGAWA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao cálculo apresentado pela autora às fls. 106/108, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para que efetue o pagamento do valor devido, já incluída a multa prevista no artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

2007.61.06.000867-9 - APARECIDA DE FATIMA UCHOGA DE PAULA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.001338-9 - ANA CAROLINA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.001582-9 - ANTENOR BEGO TAMBURIS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor da decisão de f.91/92 e documento juntado à f.99.

2007.61.06.001948-3 - ALVARO ASSIS E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 91, manifeste-se a CAIXA nos termos do artigo 475-J do CPC. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 86. Aguarde-se manifestação da

CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

2007.61.06.002316-4 - CARLOS ANTUNES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Face ao silêncio dos autores, arquivem-se os autos com baixa. Intime(m)-se.

2007.61.06.002611-6 - SEVERINA RUBIO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Face ao cálculo apresentado pela autora às fls. 100/102, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para que efetue o pagamento do valor devido, já incluída a multa prevista no artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

2007.61.06.002770-4 - APARECIDA INES FIDELIS CAPALBO E OUTROS (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Considerando a determinação de fl. 119, a autuação dos autos encontra-se correta, tendo em vista a habilitação de todos os herdeiros. Assim, indefiro o pedido a fl. 123. No entanto, determino a remessa dos autos ao SEDI para constar como sucedida Benedita Teodoro de Souza, sem constar espólio, bem como exclua o item representante do espólio Maria Almeida de Souza. Aguarde-se o prazo para manifestação da herdeira Geni. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003627-4 - HELENA VISCONDE ZANETI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2007.61.06.004296-1 - JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão dos laudos periciais juntados às fls. 86/88 e 90/93, o autor padece de síndrome do manguito rotador no ombro direito. Todavia, não foi constatada incapacidade para o trabalho. Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes dos laudos periciais pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005406-9 - ATILIO GRATON - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005481-1 - RODRIGO NOGUEIRA BARRIONUEVO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 135/138, manifeste-se a CAIXA nos termos do artigo 475-J do CPC. Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 128. Aguarde-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado. Intimem-se.

2007.61.06.005517-7 - AUGUSTO LAGO E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005536-0 - ANISIO NELEM (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.005577-3 - ANDREA FELICIA ROGGE (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.005695-9 - TIEKA NISHIKAWA SUZUKI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.005847-6 - HALIM IBRAHIM HADDAD (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face ao decurso de prazo para a CAIXA elaborar o cálculo do valor devido e efetuar o pagamento, determino sua intimação para que apresente os extratos da conta-poupança do(a,s) autor(a,es), a fim de viabilizar o cumprimento da sentença pela parte autora, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, fixando a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Com a apresentação dos extratos, abra-se vista ao(a,s) autor(a,es) para que proceda à elaboração do cálculo dos valores que entende devidos, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido pelo autor, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.06.006715-5 - LAURA RODRIGUES (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 54/58, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.20), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006765-9 - FRANCISCO ROMANO BENICIO DOS REIS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 65/70, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.23), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. Evandro Dorcílio do Carmo, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007245-0 - FABIANA JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação a teor do despacho de f.66: Intime-se o chefe do Setor Jurídico da CAIXA para que informe este Juízo a data base da(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial, no prazo de 10 dias. Após, vista à autora. Cumpra-se.

2007.61.06.007441-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à discordância do autor quanto ao valor depositado e diante do cálculo apresentado à fl. 93/96, manifeste-se a CAIXA nos termos do artigo 475-J do CPC.Indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 88. Aguarde-se manifestação da CAIXA, conforme acima determinado.Intimem-se.

2007.61.06.007854-2 - MARIA CREUZA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Presente o perigo na demora, na medida em que a autora teve cessado o benefício.Quanto à verossimilhança, necessário confrontar os pedidos com o direito material que rege a matéria.Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua:Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.A qualidade de segurada bem como o período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), restaram incontroversos, tanto que lhe foi concedido o benefício de auxílio doença, administrativamente.Finalmente, a incapacidade - matéria controversa - foi inicial e resumidamente comprovada através da perícia realizada nestes autos (fls. 60/64), que aferiu a incapacidade laboral da autora.Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata reimplantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Maria Creuza de Oliveira Machado, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se os mesmos critérios que informaram a sua concessão inicial.Considerando, ainda, a resposta ao quesito de nº 5 (fls. 63), fica autorizada a autarquia a refazer as perícias quando entender necessário.Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 60/64.Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista à autora do laudo pericial apresentado às fls. 60/64, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 25), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008451-7 - JOSE VIODRES (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando a impossibilidade da CAIXA em localizar extratos e número da conta somente com os dados pessoais do cliente e o número da agência, conforme justificado às fls. 83, necessário se faz a intimação da autora para que cumpra o despacho de fl. 70, fornecendo os dados da conta para que a prestação jurisdicional seja alcançada.Assim, defiro o prazo de 30 dias para o autor.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2007.61.06.008610-1 - ANTONIO DELFINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Ao SEDI para retificação do assunto da ação, devendo constar os códigos referentes à correção dos valores do FGTS.Vista aos autores dos Termos de Adesão e da informação da ré às fls. 188/207.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.009333-6 - LEONARDO GONCALEZ LEO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.010965-4 - NILVA LOPES CAMAZANO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 03 (TRÊS) DE SETEMBRO DE 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde

logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011102-8 - ADEMIR PEREIRA CORREA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor para manifestação da decisão de f. 55/56.

2007.61.06.011867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006455-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

F. 299/300: Observando a matéria posta na inicial, denota-se a exclusiva discussão de matérias de direito ou que pela juntada dos documentos, afasta a realização de prova oral. As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.012009-1 - MARIO ARENT (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Dê-se ciência as partes dos documentos juntados às f. 260/320. F. 256: Observando a matéria posta na inicial, denota-se a exclusiva discussão de matérias de direito ou que pela juntada dos documentos, afasta a realização de prova oral. Presentes portanto as hipóteses do art. 330 I e 400 II do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012034-0 - NADIR TRANQUERO MORENO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO, às 16:00 horas, para realização da perícia, que se dará na CLÍNICA HUMANITAS, À RUA RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238,

parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001016-2 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2008.61.06.001521-4 - PEDRO PERES FERREIRA (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.002066-0 - ERANILDE DA SILVA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal.

2008.61.06.002547-5 - MARIA DAS GRACAS DE PAULA LIMA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as testemunhas são de Guaraci, depreque-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.003381-2 - LUIS CARLOS MINELLI (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.003876-7 - ARCILIO BATAIA E OUTRO (ADV. SP208658 KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Inúmeras vezes este juízo tem ponderado longamente em processos que envolvem moradia. De fato, o desalojamento de uma família é triste, dramático. Todavia, cada caso tem suas peculiaridades que devem ser observadas para se alcançar uma decisão justa. E justo é não desalojar uma pessoa que está pagando corretamente, e nem - em contrapartida - manter uma que não paga o que deve. Observo que os requerentes não pagam suas mensalidades há anos, o que ensejou a retomada do imóvel via leilão. Não há agora outro bom motivo para mantê-los no imóvel senão a morosidade da justiça. Em outras palavras, buscam os autores que se aguarde a decisão judicial antes de implementar aquela arrematação, com sua conseqüente saída do imóvel. (...) Por outro lado, entendo que o Decreto-Lei nº 70/66 não é inconstitucional, posição já firmada pelo Supremo Tribunal Federal (Veja-se RE 287453-RS, Relator Min. Moreira Alves, 1ª Turma; RE 223075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJ 06/11/98, p. 22). Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada.

2008.61.06.004324-6 - APARECIDA RODRIGUES PRADO BRADAN (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ FERNANDO HAIKEL, médico-perito na área de NEUROCIRURGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 04 (QUATRO) DE SETEMBRO DE 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ONDINA, 232, REDENTORA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238,

parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.004493-7 - EDINA BENAVIDE DEMEI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o Sr.(a) TATIANE DIAS RODRIGUEZ CLEMENTINO, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004629-6 - CAROLINA ARANTES DE REZENDE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ FERNANDO HAIKEL, médico-perito na área de NEUROCIRURGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09 (NOVE) DE SETEMBRO DE 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ONDINA, 232, REDENTORA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004630-2 - ANDERSON GASPARINE (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.004681-8 - DANIELA FABIANE ALVES MARTINS (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.004701-0 - OLGA CADAMURO (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada

no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004783-5 - JOAQUIM BERNARDO DA SILVA NETO (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. A discussão travada na inicial está longe de ter a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela, uma vez tratar-se de matéria fática controvertida, consubstanciada no pagamento antecipado do imposto de renda incidente sobre o total do provisionamento dos valores destinados ao pagamento mensal das complementações devidas a título de aposentadoria a todos os beneficiários. Por outro lado, não observo a presença do perigo na demora (*periculum in mora*) considerando que há muito tempo - e sem maiores lesões - o requerente vem pagando o tributo que ora questiona. Destarte, ante a ausência da verossimilhança e do perigo na demora e cumprido o art. 93 IX da Constituição Federal, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Intimem-se.

2008.61.06.004874-8 - JOSE CARLOS BRIZANTE (ADV. SP205871 ÉRIKA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

2008.61.06.005176-0 - MANOEL RODRIGUES COITINHO (ADV. SP176499 RENATO KOZYRSKI E ADV. SP142920 RICARDO LUIS ARAUJO CERA E ADV. SP192457 LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.005382-3 - SONIA MARIA LEDO DA SILVA ALVES (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.005970-9 - ADHAIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.005975-8 - MARIA DA PAZ DE SOUZA PORTO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos

relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). ROBERTO VITO ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, NESTA. Também nomeio o Dr. GILDASIO CASTELO DE ALMEIDA JUNIOR, médico-perito na área de OFTALMOLOGIA, que agendou o dia 11 (ONZE) DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:40 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RAUL SILVA, 559, REDENTORA, NESTA. Por fim, nomeio a Dr. LUIZ FERNANDO HAIKEL, médica-perita na área de NEUROCIRURGIA, que agendou o dia 26 (VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ONDINA, 232, REDENTORA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite(m)-se.

2008.61.06.006040-2 - MARIA ALICE JAQUES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 01 de agosto de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro - Clínica Humanitas, NESTA. Também nomeio o Dr. LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ortopedia, que agendou o dia 07 de agosto de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. .PA 1,10 Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006142-0 - DANIEL VITOR DE BRITO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial esclarecendo se o fato descrito à f. 03 decorre de acidente do trabalho, isto é, se possui nexos causal com o trabalho ou atividade exercida pelo autor, eis que a descrição completa dos fatos, neste caso, é o que permite a fixação da competência. Art. 109, I, da CF.

2008.61.06.006145-5 - SILVANA DE FATIMA ANTONIO DE LACERDA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 07 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006266-6 - MARCIEL NATALIN FREDERICO - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12 de agosto de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua Rubião Júnior, 2649, Centro - Clínica Humanitas, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Ao M.P.F. Intime(m)-se.

2008.61.06.006287-3 - ROBERTO PERES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei

1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial trazendo documentos aos autos que comprovem sua qualidade de segurado(a), bem como informar a data do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Intime(m)-se.

2008.61.06.006288-5 - LUIZ GREGATI E OUTRO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Após, regularizados os autos, cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006310-5 - JOAO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Intime-se o autor, ainda, para que apresente cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo acima assinado. Após o cumprimento do 2º e 3º parágrafos, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.006324-5 - LAURINDO MELEGATI E OUTROS (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que somente o(a) autor(a) LAURINDO e TEREZINHA, têm mais de 60 anos, conforme documentos juntados, e, considerando que os mesmos litigam em litisconsórcio com autores que não fazem jus à prioridade da tramitação do feito (Lei nº 10.741/03), indefiro referido benefício. As pessoas que postulam o benefício com base na Lei supramencionada deverão propor ação separadamente ou com grupos de autores que estejam na mesma condição, ou seja, maiores de 60 anos, visando, assim, não ferir o princípio constitucional da isonomia. Observo ainda que o presente entendimento também será aplicado na definição da ordem de julgamento. Indefiro o pedido de exibição dos extratos da conta do FGTS na atual fase processual, sendo necessário, se for o caso, no cumprimento da sentença. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.006393-2 - WILLIAM FRANCIS FIN - INCAPAZ (ADV. SP249570 ALEXANDRA GARDESANI PEREIRA E ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 29(VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). NILVANETE TORRES CARRINHO, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se. Ao M.P.F. Cite(m)-se.

2008.61.06.006425-0 - WALTER PEREIRA LOTERIAS LTDA ME (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO

RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a autora sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, apresentando procuração no nome da empresa, representada pelos sócios. Após, regularizados os autos, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.006499-7 - ADEMIR GOMES FERREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006501-1 - VIRGINIA ACACIA CORREA ERNESTO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006506-0 - MARIANA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico-perito na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 06 de agosto de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006532-1 - OSMARINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20046184141987-0, eis que os pedidos são diversos. Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006545-0 - VALTER FERREIRA ALVES (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Autos provenientes da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ciência da redistribuição dos autos a esta 4a. Vara Federal. Considerando que neste Juízo somente se processará o feito em relação ao autor Valter, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 09/39 e 42/122, eis que não pertence ao autor. Ainda, tendo em vista o desmembramento, intime-se o autor para que regularize o valor atribuído à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2008.61.06.006653-2 - PRICILA MARIA CLEAVER GONCALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para declinar o pedido e suas especificações (CPC, art. 282, IV c/c art. 284), uma vez que não se observa uma ordem cronológica em sua manifestação, especificadamente no item 3, deixando de indicar os índices que se pleiteia. Após o cumprimento do item acima, cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.06.002563-8 - LUCIA ALVAREZ DE SOUZA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 à autora Lúcia Álvares de Souza, no valor de um salário mínimo mensal, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Anoto que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir da entrada em vigor da Lei nº 10.741/2003, ou seja, 03/01/2004 e atualizadas conforme o Manual para Orientação e Cálculos da Justiça Federal. Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado - Lúcia Alvarez de Souza Benefício concedido - Amparo Social DIB - 03/01/2004 RMI - 1 salário mínimo Data do início do pagamento - 03/01/2004 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2004.61.06.005121-3 - ILDES DE CAMPOS SILVA (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Vista às partes da decisão proferida no E. STF. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com BAIXA na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.007718-5 - MARIA APARECIDA BENINI (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 190/195, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/07/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.007851-7 - BRAZ RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP073046 CELIO ALBINO E ADV. SP229356 HELOISA MIRANDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o requerido pelo INSS à f. 41. Intime-se o autor para que decline o nome do sócio-proprietário/administrador da empresa Regismaq. Rio Preto. Com. Eletornica Ltda, e o endereço da mesma. Intime-se também, para que traga aos autos, documentos assinados que comprovem o vínculo empregatício, tais como: cópia do contrato de admissão, controle de ponto e também os comprovantes de recolhimento ao INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei.

2007.61.06.008760-9 - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se ao INSS na pessoa de seu procurador, para que, em cumprimento à sentença/acórdão de f. 59/61, proceda a implantação do benefício do(a) autor(a) a partir de 01/07/2008, com prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, considerando o ofício nº. 1157/2005 - PFE, deverá o Instituto, através de seu procurador, confirmar a implantação do benefício, bem como promover a juntada da memória de cálculo dos valores devidos. Com a apresentação da planilha dos cálculos pelo INSS abra-se vista ao(s) autor(es) para que se manifeste(m) no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância expressa, venham os autos conclusos para deliberações quanto à expedição de ofício requisitório/precatório. Não havendo concordância intime-se o(s) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entendem devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.06.000915-9 - ALZIRA DIAS RABESCO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com

resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (art. 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.000920-2 - MARIA BUCALAN TEIXEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2008.61.06.005949-7 - JOSE FERNANDES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 07 de agosto de 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.006295-2 - LAZARO ALVES FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio a Sra. MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Cite(m)-se.

2008.61.06.006554-0 - TEREZINHA ROMOALDA DOS REIS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA F. BALTHAZAR, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 13 (TREZE) DE AGOSTO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, NESTA. Também nomeio o Dr. SHUBERT ARAÚJO SILVA, médico-perito na área de ENDOCRINOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 19 (DEZENOVE) DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.005605-8 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. PR034099 LUCIANO FRANCISCO DE O LEANDRO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa designo o dia 04 de março de 2009, 10:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.000007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009596-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

F. 91: Vista ao agravado (Caixa Econômica Federal), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2º - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. F. 93/94: Observando a matéria posta na inicial, denota-se a exclusiva discussão de matérias de direito ou que pela juntada dos documentos, afasta a realização de prova oral. As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Assim sendo, indefiro a realização de perícia contábil neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.000859-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007976-5) DOMINGAS VETORASSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X BANCO

SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP223092 JULIANA DE SOUZA MELLO E ADV. SP172383 ANDRÉ BARABINO)

Chamo o feito a ordem.Considerando O disposto na Cláusula Sétima do Instrumento Contratual de Aquisição de Ativos, Consolidação, Confissão e Pagamento de Dívidas e Outras Avenças firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Banco Meridional do Brasil S.A. juntado às f. 192/199, encaminhe-se o feito ao SEDI para excluir a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da ação e no seu lugar deverá figurar o Banco Santander Meridional S.A. atual denominação do Banco Meridional S.A. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S.A, agência 0575-4 do Fórum da comarca nesta cidade, para que proceda a transferência da importância depositada na conta nº 26.090180-2 para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 nesta cidade, à disposição deste Juízo.Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.06.006845-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L.VARGAS) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101352 JAIR CESAR NATTES)

Chamo o feito a ordem.Considerando que há comprovação nestes autos de que o valor bloqueado tem natureza salarial e que o fato de não haver movimentação desde janeiro do corrente ano foi em razão de bloqueio de valores efetuado pelo Juízo da comarca de Cardoso/SP, conforme f. 396, reconsidero a decisão de f. 411 para determinar o desbloqueio total da importância bloqueada (f. 405).Oficie-se à Caixa Econômica Federal para proceder a transferência para a conta do executado.Apresente o exequente planilha de débito atualizado.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Cardoso/SP determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade do imóvel matrícula nº 5310, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.010767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDJEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP091714 DIVAR NOGUEIRA JUNIOR)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à f. 98.Intime(m)-se.

2007.61.06.003813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X AUTO POSTO FLAMINGO E OUTRO (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Considerando que a conta bloqueada não tem natureza salarial, vez que há créditos de natureza diversa na referida conta, conforme f. 105/107, indefiro o desbloqueio requerido pelo executado à f. 104.Intime(m)-se.

2007.61.06.007976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CASA SAO PAULO MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP090801 ARNALDO PILONI)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 190) e do Laudo de Avaliação (f. 191).

2007.61.06.009596-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Intime-se novamente o exequente para manifestar-se acerca do contido à f. 67.Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.006559-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003226-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X GISLAINE MARA ROMERO (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Abra-se vista ao impugnado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.06.002591-0 - MARIA HELENA MARTINEZ (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a petição de f. 70, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 64/65.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautela legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003858-5 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os esclarecimentos apresentados às fls. 273, reconsidero o segundo e terceiro parágrafos da decisão de fls. 272, para manter vinculado a este processo o depósito efetuado visando a suspensão do crédito tributário.Comunique-se o Delegado da Receita Federal do depósito efetuado.A seguir, tornem conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.006664-7 - NATHALIA BRANDAO PROTA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP SAO JOSE RIO PRETO

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à impetrante, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a natureza do pedido e a inexistência do comprovante de recusa do impetrado em fornecer o documento. Notifique-se a autoridade apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.06.005882-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARLOS LOPEZ Y LOPEZ

O autor, já qualificado nos autos, propõe a presente medida cautelar, requerendo a busca e apreensão da Carteira Profissional de Médico e da Cédula de Identidade Médica do réu, em razão do resultado de procedimento administrativo nº 6.525-005/06. Aprecio o pleito liminar. Considerando os documentos juntados aos autos e considerando que a liminar no processo nº 2008.61.06.000542-7, nestes autos encartada às fls. 93/96 restou indeferida, defiro parcialmente a liminar para determinar a citação do réu, intimando-o a apresentar Carteira Profissional de Médico e da Cédula de Identidade Médica neste Juízo, no prazo de 10 dias sob pena de expedição do mandado de busca e apreensão. Intimem-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005384-3 - SANDRA CORSINI E OUTROS (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP087591 SANDRA CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Por regra a multa serve para punir aquele que voluntariamente não cumpre as determinações judiciais no processo. Como houve cumprimento parcial, deixo de determinar a apuração do valor da multa fixada anteriormente. No entanto, face ao não cumprimento do despacho de fl. 188 pela ré, intime-se a CAIXA na pessoa do Chefe do Setor Jurídico para que apresente os extratos da conta-poupança nº 1307-3, independentemente do pagamento de tarifa, bem como informe a data de abertura e encerramento das contas indicadas na inicial, no prazo de 10 dias, fixando a multa de R\$ 100,00 por dia de atraso após este prazo. Com o cumprimento, abra-se vista aos autores. Intimem-se.

2007.61.06.005827-0 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

A CAIXA informa que a conta-poupança foi criada em setembro/2001, não obstante o documento de fl. 67 demonstrar saldo anterior a esta data. Assim, esclareça a CAIXA no prazo de 10 dias. Deverá ainda, no prazo acima, informar a data da abertura e encerramento da conta. Fixo a multa de R\$ 100,00 por dia de atraso após o decurso do prazo acima. Oficie-se à agência da CAIXA, a fim de proceda à transferência do valor depositado à fl. 51, referente à extração de cópia de extrato, em favor da ré. Após, com a manifestação da CAIXA, abra-se vista ao autor. Intimem-se.

2008.61.06.003211-0 - JOSE RODRIGUES DE SA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista ao requerente dos extratos juntados às fls. 44/47. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.004868-2 - GILBERTO MATHEUS DE ASSIS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Processo nº 2008.61.06.004868-2 Verificando o decurso de prazo para a CAIXA contestar a presente ação, consoante certidão de fls. 40, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 24/39, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 26/452. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providência buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Intimem-se.

2008.61.06.006656-8 - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106005566-2 e 20086106006390-7, eis que as contas são diversas da indicada, bem como em relação ao processo 20086106006031-1, vez que os períodos são diversos. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006659-3 - VITOR VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106005572-8, 20086106006028-1 e 20086106006658-1, eis que as contas são diversas da indicada, bem como em relação ao processo 20086106006388-9, vez que os períodos são diversos. Tendo em vista o longo decurso de tempo entre a outorga da(s) procuração(es) retro, e a propositura da ação, junte(m) o(s) autor(es), procuração(ões) atual(is), no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (Art. 284 do CPC). AI n. 2000.03.00.007766-3 TRF 3ª Região, A.I. 2000.03.00.11465-9, TRF-SP-3ª Região. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.06.006084-9 - THAURUS RIO PRETO CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP149025 PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Descabido o demonstrativo de débito apresentado pela Caixa Econômica Federal de f. 169/171, considerando que este feito já foi sentenciado e está em fase de execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença. Pretendendo a Caixa receber os valores do contrato mencionado no referido demonstrativo deverá fazê-lo através de ação própria. Concedo 48 (quarenta e oito) horas para que a Caixa Econômica Federal apresente o valor atualizado dos honorários (f. 137/138) conforme requerido à f. 164/verso. Findo do prazo sem manifestação, tornem conclusos. Intime(m)-se.

ACAO PENAL

2002.61.06.011454-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMAN KALLMEYER JUNIOR (ADV. SP231005 VIVIANE AGUERA DE FREITAS E ADV. SP238707 RICARDO PEREIRA DA SILVA)

Concluída a fase de interrogatório, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Barretos, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias para as Comarcas de Jundiá e Olímpia, para oitiva das testemunhas arroladas na prévia. Prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo concedido para o cumprimento das cartas precatórias, e para evitar prejuízo na instrução do processo, com espeque no art. 222, parágrafo 1º do CPP (RT 451/378, 534/436), abra-se vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 499 do mesmo codex.

2004.61.06.009018-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO WAGNER VALIM JUNIOR (ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO)

Considerando a petição juntada de fls. 151/152 e certidão de fls. 154, acolho a manifestação do réu Sérgio Wagner Valim Júnior, para que compareça mais um mês, no curso da suspensão condicional do processo. Chamo a atenção do acusado, sobre a manifestação de fls. 151/152, pois este Juízo acompanhou o andamento do trabalho de inspeção judicial e que em momento algum foi negado o acesso ao balcão desta secretaria, devendo o mesmo caso ocorrer em falha nos comparecimentos seguintes, procurar justificar documentadamente o não comparecimento, sob pena de cassação do benefício concedido. Após, vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.06.006207-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDMAR VIANA (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.011974-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ JOSE COLOMBO (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO)

Certifico e dou fé que remeti para a publicação o despacho abaixo transcrito: Trata-se de ação penal movida em face de LUIZ JOSÉ COLOMBO, por infrações tipificadas nos artigos 337/A, I, e III, e 297, 4º, ambos do Código Penal. De acordo com a sentença proferida pelo Juízo do Trabalho (fls. 140) foi fixado o quantum debeat dos tributos incididos sobre a condenação, perfazendo-se um total de R\$ 188,55, a ser corrigido. O réu trouxe documentos comprovando o pagamento dos tributos (fls. 105/149). O douto representante do Ministério Público Federal requereu comprovação da quitação dos débitos através dos órgãos competentes. A Receita Federal desconheceu a constituição da dívida, conforme se depreende do documentos de fls. 163. Tal fato tem razão de ser, vez que quitado o débito sequer há instauração de um procedimento administrativo fiscal para apuração e a conseqüente inscrição na dívida ativa. Considerando que o

pagamento integral dos débitos é causa extintiva da punibilidade, prevista no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003 e, a extinção da punibilidade impede o Estado de exercer o seu direito de punir os infratores da Lei penal, há que se reconhecer a extinção da punibilidade a qualquer tempo. Trago julgado: Origem: STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 17367 Processo: 200500312569 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 17/11/2005 Documento: STJ000657020 Fonte: DJ DATA:05/12/2005 PÁGINA:378 RT VOL.:00846 ÁGINA:527 Relator: HÉLIO QUAGLIA BARBOSA Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO INTEGRAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGO 9, 2º, DA LEI 10.684/03. RECURSO PROVIDO. 1. O pagamento integral dos débitos provenientes da falta de recolhimento dos tributos ou contribuições sociais, a teor do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.684/03, extingue a punibilidade dos crimes tipificados nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 8.137/90, 168-A e 337-A do Código Penal. 2. A benesse conferida não estipula limite temporal para o pagamento do tributo ou contribuição social, pois, tão-somente, coloca como requisito a integralidade do pagamento para extinguir a punibilidade. Assim, mesmo que o pagamento seja posterior ao recebimento da denúncia, é causa extintiva da punibilidade do agente. 3. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado LUIZ JOSÉ COLOMBO com espeque no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, c.c art. 61 do Código de Processo Penal tão somente em relação ao crime previsto no art. 337/A do Código Penal. Já quanto ao crime previsto no art. 297, 4º, fixo entendimento de que seu processamento é da competência da Justiça Estadual, eis que aquela conduta, não atenta contra a organização geral do trabalho ou contra direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, mas tão somente, contra direito de particular, no caso o trabalhador. De fato, embora a omissão criminosa de registro em CTPS afete de forma importante o trabalhador - e eventualmente sua família - mesmo que o seu salário seja mínimo, essa lesão não afeta ninguém além do próprio, mas nunca a coletividade laboral. Digo que afeta o trabalhador de forma importante porque a falta de registro em CTPS sonega do trabalhador o direito de receber auxílio-doença, ou auxílio-acidente, impede a família de receber pensão em caso de sua morte, impede o trabalhador de se aposentar no tempo correto, etc. Então, ainda que a lesão aos cofres públicos (considerando as contribuições previdenciárias foram recolhidas), para o trabalhador a falta de anotação pode lhe custar caro e esses direitos que - importantíssimo notar - decorrem da anotação em CTPS não desaparecem se o empregador não tiver feito os recolhimentos respectivos. Importante, pois, para o trabalhador a honesta anotação em sua CTPS, todavia esta questão é de competência da Justiça Estadual. Destarte, considerando que a embora grave, a conduta lesou em tese bens e direitos de particular, não configurando, portanto, violação de bens ou interesses da União, não se aperfeiçoam as hipóteses previstas no art. 109, VI, da Constituição Federal, motivo pelo qual declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, quanto a este crime. Considerando a extinção da punibilidade em relação ao primeiro crime, desaparece a conexão que manteria a competência desta Justiça Federal (STJ, súmula 122). Deixo de acolher a manifestação do Ministério Público Federal no sentido da perpetuação jurisdictionis em virtude do caráter absoluto da competência racione materiae. A perpetuatio jurisdictionis só se aplica nos casos de competência relativa. Remetam-se os presentes autos ao Fórum Estadual de Catanduva-SP, para processamento, com as nossas homenagens. Publique-se, Registre-se, Intime-se e dê-se baixa.

2006.61.06.001552-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEWTON CARLOS CALVO FERRATO E OUTRO (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA E ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP220094 EDUARDO SANTIN ZANOLA)

Finda a fase de interrogatório e considerando que a acusação não arrolou testemunha, expeça-se carta precatória à Comarca de Olímpia-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

2006.61.06.007367-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO JOSE DE MORAIS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI E ADV. SP225126 STELA MARIS BALDISSERA E ADV. SP224959 LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA)

Concluída a fase de interrogatório, designo o dia 23 de abril de 2009, às 14:00 horas para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se.

2007.61.06.000236-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA LUIZ TEIXEIRA BRACHI (ADV. SP224897 ELLON RODRIGO GERMANO)

Concluída a fase de interrogatório, designo o dia 23 de abril de 2009, às 15:00 horas para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação residente na sede do Juízo. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Catanduva-SP, para a oitiva da testemunha Moacir Yassunori Ishiato, também arrolada pela acusação. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

.PA 1,0 Dênio Silva Thé Cardoso

.PA 1,0 Juiz Federal

.PA 1,0 Rivaldo Vicente Lino

.PA 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1154

EXECUCAO FISCAL

96.0709031-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU E ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Fl. 260: anote-se. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita depende da juntada de Declaração de Pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50. Providencie o executado a juntada do referido documento, para posterior apreciação do requerimento de fls. 258/259. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 230. Intimem-se.

2003.61.06.009332-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

O pleito de fls. 234/235 será apreciado após o cumprimento do mandado de entrega de bens expedido à fl. 232. Intimem-se.

2004.61.06.009742-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Aprecio o pleito de fls. 89/91 da executada. Defiro a substituição dos seguintes bens pelo depósito de fl.92: a) 01 (um) microcomputador Centaur Hauls, avaliado em R\$ 900,00; b) 02 expositores de ferro para legumes, avaliados em R\$ 160,00; c) 02 gôndolas em ferro, com rodinhas, avaliadas em R\$ 300,00. Expeça-se mandado de constatação e avaliação dos seguintes bens: a) 01 (um) freezer horizontal com duas tampas, marca Reubly, 420 litros, ou equivalente, cuja substituição fica desde já autorizada, se de valor igual ou superior, avaliada em R\$ 500,00; b) 01 (uma) gôndola com rodinhas, para miudezas (próxima ao caixa), avaliada em R\$ 60,00; c) 12 carrinhos próprios para supermercado, avaliados em R\$ 60,00 cada um, totalizando R\$ 720,00. Quanto aos mencionados carrinhos, autorizo desde agora a substituição, se os bens substitutos forem de valor igual ou superior aos substituídos. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 86 e 89/91 e desta decisão. Na hipótese de não localização dos bens faltantes, ou sendo os bens indicados em substituição de valor inferior aos bens originalmente penhorados, intime-se o depositário, no ato, a depositar em cinco dias o valor dos bens faltantes, sob pena de prisão civil. Intimem-se.

2006.61.06.005786-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAZ CONSTRUCAO E PRESTACAO SERVICOS PUBLICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 95/96. Após, à conclusão. Intime-se.

2007.61.06.003376-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Esclareça a executada o pedido de fls. 130/131, considerando o conteúdo de fls. 114/118 e da decisão de fl. 119 que, em princípio, já considerou a arrematação dos bens mencionados. Prossiga-se com o leilão. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1083

EXECUCAO DA PENA

2006.61.03.002157-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO ROVELLA (ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO)

- I - Intime-se o executado, pessoalmente, sob pena de conversão a regime mais gravoso, a cumprir e comprovar a este Juízo as condições estabelecidas na audiência admonitória, bem como informar os horários disponíveis para prestação de serviço à comunidade.- II - Intime-se, ainda, a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, acerca do horário de funcionamento da Sociedade São Mateus.- III- Com a resposta, abra-se vista ao MPF.

2007.61.03.001930-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ERIC SAMELO (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Ante a certidão de fls. 166, verifico que a patrona do sentenciado foi intimada através da imprensa, afrontando o

disposto no artigo 370, 4º, do Código de Processo Penal. Como é cediço, adota-se, no processo penal brasileiro, o famoso princípio pas de nullité sans grief, de acordo com o qual não se declara nulidade sem que seja comprovado o prejuízo dela decorrente, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal e da Súmula 523 do STF. Por outro lado, verifico, também, que a defesa atuou regularmente no feito, sem qualquer prejuízo ao sentenciado, razão pela qual não se justifica os pedidos formulados às fls. 168/169. Pelos motivos expostos, ratifico a decisão de fl. 163. Cumpra a Secretaria o quanto determinado pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região, encaminhando-se os autos à Vara das Execuções Penais desta comarca, competente para apreciar os pedidos formulados pela defesa. Intime-se, pessoalmente, a patrona do sentenciado.

2007.61.03.008746-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER TADEU FARIA MARCONDES (ADV. SP166043 DÉLCIO JOSÉ SATO)

Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu WAGNER TADEU FARIA MARCONDES. Oportunamente officie-se nos termos do artigo 286, parágrafo 2º, do Provimento COGE 64/05. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.03.003281-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS)

Fls. 184/185: Defiro pelo prazo de 05(dias). Após, retornem os autos ao arquivo, observando-se às formalidades de praxe.

2007.61.03.006907-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAMUTH E RAMUTH LTDA (ADV. SP232668 MARY ANNE MENDES CATA PRETA PEREIRA LIMA)

I) Fls. 36: Defiro para fins de extração de cópias; Considerando a realização dos trabalhos de inspeção e correção já realizados neste juízo, remetam-se os autos à autoridade policial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a realização das diligências necessárias.

2008.61.03.004106-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

PA 1,15 Remetam-se os autos à Autoridade Policial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a realização das diligências necessárias.

2008.61.03.004765-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Remetam-se os autos à Autoridade Policial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a realização das diligências necessárias. Remetam-se os autos à Autoridade Policial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a realização das diligências necessárias.

2008.61.03.004821-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Remetam-se os autos à Autoridade Policial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a realização das diligências necessárias.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.03.010035-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X GEREMIAS CANGANI (ADV. SP082290 EMILIO KATUMORI ANMA) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

I - Considerando que não há testemunhas de acusação a serem inquiridas, passo à oitiva das testemunhas de defesa. Para a realização da audiência, designo o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008 ÀS 14h30min. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário; II - Ante a juntada aos autos dos documentos de fls. 178/212, decreto o trâmite em segredo de justiça, devendo, o acesso ser permitido somente aos procuradores e partes devidamente constituídos; III - Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal. Publique-se.

ACAO PENAL

1999.61.03.004345-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACOMBE (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR)

Ante os termos da consulta de fls. 319, e tendo em vista que os autos encontram-se, apenas, aguardando a juntada da petição protocolizada sob o número 2007000335269, e a fim de se evitar maiores prejuízos, determino o regular prosseguimento da ação, devendo a Secretaria continuar nos esforços necessários à localização da petição faltante, que será analisada na ocasião da sua juntada. Em assim sendo, defiro o quanto requerido às fls. 317/318, determinando sejam expedidos os ofícios requeridos pela defesa. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2000.61.03.003796-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) MINISTERIO

PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP144574 MARIA ELZA D OLIVEIRA) X FERNANDO DE ABREU ALEIXO (ADV. SP057071 EDISON SANTOS BERBARE E ADV. SP067808 FABIO TUPINAMBA E ADV. SP067808 FABIO TUPINAMBA E ADV. SP151928 ANTONIO CARLOS CAMARA DE ALVARENGA E ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES E ADV. SP057071 EDISON SANTOS BERBARE E ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE)
Fls. 934: Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 (dez) dias. Ademais, preliminarmente, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal, a fim de se manifeste acerca da restituição da CTPS requerida. Após, voltem-me os autos conclusos.

2004.61.03.001700-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400658-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X AQUILINO LOVATO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154851 ALEXANDRA ROSA SOUZA MARTINS E ADV. SP138181 ROSIER BATISTA CUSTODIO)
Fls. 835: Defiro. Considerando o lapso temporal decorrido, oficie-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal. Após, com a juntada da resposta, retornem os autos ao órgão ministerial para se manifestar.

2006.61.03.003415-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X NAIR BARBOSA LAMIM (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE E ADV. MG022031 ALIZISE MARIA SILVA)
Fls. 212/245: Preliminarmente, cientifique-se as partes o retorno dos autos. Após, postulando pelo prosseguimento do feito, intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do Artigo 500 do CPP. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

Expediente N° 1087

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.004950-7 - SIMONE BORGES DA SILVA (ADV. SP063065 UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Providencie a impetrante a retificação do polo passivo da presente ação, não podendo constar pessoa jurídica como impetrado. Após venham os autos conclusos. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente N° 2451

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.63.01.275871-4 - JOAO MARCOS ORACIC E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Vistos em decisão inicial. 1) Fls. 197/202: recebo como aditamento. 2) Trata-se de ação anulatória de ato jurídico, proposta no rito comum ordinário, visando à antecipação dos efeitos da tutela a fim de sejam os autores mantidos, até o trânsito em julgado desta ação, na posse do imóvel que adquiriram através de financiamento realizado com a CEF. Esclarecem que, em virtude de total impossibilidade econômica, não conseguiram quitar as prestações do contrato de financiamento imobiliário celebrado, em razão do que o imóvel objeto do contrato foi levado a leilão extrajudicial e arrematado pela ré. Assim, pugnam os autores pela concessão da tutela jurisdicional para anulação dos atos extrajudiciais já praticados (leilão e arrematação), bem como para que a ré seja impedida de praticar qualquer ato extrajudicial tendente a prejudicar a reputação e o crédito dos autores na praça, ou, ainda, na impossibilidade de acolhimento destes pedidos, para que seja determinada a devolução de todos os valores que foram pagos pelos autores, devidamente atualizados. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do

direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. Sustentam os autores que deixaram de promover o pagamento das prestações do contrato de financiamento em questão, em razão do que a ré procedeu à execução extrajudicial do bem, procedimento este que alegam estar eivado de vícios insanáveis como, v.g., falta de intimação pessoal dos devedores, falta de condições reais para negociação do débito e ausência de recepção do Decreto-Lei nº 70/66 pela Constituição Federal de 1988. Primeiramente, da análise da planilha de evolução do financiamento acostada a fls. 41/49, verifico não ter restado demonstrado tenha havido conduta abusiva por parte da CEF na cobrança dos valores devidos em relação do pactuado, tendo em vista que a 1ª prestação consta no valor de R\$ 297,05 (fls. 27 e 41) e a 100ª (depois de aproximadamente 08 anos) no valor de R\$ 386,51 (fls. 49). Ademais, os próprios autores confirmam a inadimplência que deu causa à execução extrajudicial cuja anulação se postula. Os documentos acostados a fls. 26/40 e 198/199 indicam que a avença foi firmada em 28/06/1995 e que a arrematação do bem só veio a ocorrer em 03/03/2004, juntando a CEF, inclusive, cópia da carta de notificação aos autores acerca do início do procedimento extrajudicial, com a possibilidade de purgação do débito (fls. 108). Assim, forçoso é convir que, no interregno entre a perda da capacidade econômica que ocasionou a inadimplência acima referida e a efetiva arrematação do bem, foram praticados pela requerida os atos anteriores previstos no procedimento de execução extrajudicial do Decreto-lei 70/66 (como notificações, publicação de editais etc.), cujos eventuais vícios ou nulidades não restaram comprovados, ao menos nesta fase de cognição sumária. A propósito, o E. STF já pacificou o entendimento de que o aludido Decreto-lei é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Isto posto, ausente a prova inequívoca necessária ao convencimento da verossimilhança do alegado, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, conforme petição de fls. 197/202. 4) Certifique-se o recolhimento das custas judiciais. 5) Regularize o advogado subscritor a representação processual ativa, apresentando o instrumento de mandato que lhe foi outorgado pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 197/202 e das suas manifestações anteriores. 6) Apresente a CEF, em 10 (dez) dias, cópia integral do processo extrajudicial movido contra os autores. 7) Intimem-se.

2007.61.03.001842-7 - SILVIO DONIZETTI TEIXEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 95/99. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 39 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para

indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. **PRIC.**

2007.61.03.003340-4 - JOSE ANTONIO CANDIDO (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 77/85. É a síntese necessária. **DECIDO.** O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 22 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. **PRIC.**

2007.61.03.003419-6 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 71/74. É a síntese necessária. **DECIDO.** O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls. 33 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. **PRIC.**

2007.61.03.004145-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP253069 WILBOR VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 82/85. É a síntese necessária. **DECIDO.** O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano

irreparável. Verifico pelo documento de fls. 30 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. PRIC.

2007.61.03.009953-1 - AUGUSTO ANGELO PEREIRA BASILE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Augusto Angelo Pereira Basile e Iracy Junqueira Pereira Basile em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do seu contrato de financiamento imobiliário ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustentam que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-os financeiramente, obrigando-os ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a obstar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. É pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). Além disso, a parte autora encontra-se em débito com a ré, não tendo nem mesmo requerido autorização para efetuar depósito ou pagamento do montante incontroverso, de onde se deflui inexistir a boa-fé da contratante no seu intuito de continuar honrando suas obrigações com a requerida. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente. Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da

decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nosso Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Orgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO Por sua vez, diante da inadimplência da parte autora desde abril de 2006 (fl. 78), não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Apresentem os autores declaração da necessidade da assistência judiciária, em consonância com o disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, ou promovam o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.000079-8 - PAULO HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Infere-se também a impossibilidade de acumulação de benefícios, ou seja, de auxílio-doença, uma vez que a parte autora já recebe benefício assistencial. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.000585-1 - ANGELICA DA PIEDADE MOURA - INCAPAZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em decisão. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.001915-1 - DANILLO RAPHAEL RAMOS CAVALCANTI - MENOR E OUTRO (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos em decisão inicial. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Recebo a petição de fls. 24 como aditamento à inicial. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de LUCIENE MARIA ARAUJO CAVALCANTI no pólo passivo da ação. 3. Trata-se de ação ordinária visando a concessão de tutela antecipada para determinar o cancelamento do benefício de pensão por morte recebido por Luciene Maria Araujo Cavalcanti, a fim de que somente os autores permaneçam como beneficiários. Esclarecem que em razão do falecimento do seu genitor, sr. Dinaldo Gomes Cavalcanti, aos 14/02/2007, foi-lhes concedida a pensão por morte desde a data do óbito, sendo posteriormente implantado o mesmo benefício em favor da sra. Luciene Maria Araújo Cavalcanti.

Sustentam que a sra. Luciene não pode ser considerada dependente do falecido, pois os mesmos não conviviam maritalmente há mais de 17 anos quando do óbito do sr. Dinaldo, e, ainda, desde outubro de 2005, foi cessada a pensão alimentícia que era destinada aos seus filhos. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O artigo 76, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91 assim dispõem: Art. 76. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação. 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica. 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei. 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica. Assim, a questão atinente à pensão por morte devida ao ex-cônjuge demanda nítida dilação probatória para comprovação de sua dependência econômica ou não em relação ao de cujus. Por sua vez, consta da certidão de óbito do sr. Dinaldo que o mesmo era casado com a sra. Luciene Maria Araújo Cavalcanti, a qual, inclusive, foi declarante do falecimento (fl. 12). Destarte, diante das controvérsias acerca da legitimidade da pensão instituída a Luciene Maria Araújo Cavalcanti, verifico ausente a verossimilhança das alegações dos autores, com prova inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4. Regularize a parte autora sua representação processual apresentando procuração onde conste os menores DANILO RAPHAEL RAMOS CAVALCANTI e MURILO HENRIQUE RAMOS CAVALCANTI representados por Maria José Ramos. Na mesma oportunidade deverá apresentar declaração de pobreza também em nome dos menores. 5. Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 21 para a inclusão de Luciene Maria Araújo Cavalcanti no pólo passivo do feito, fornecendo o necessário à sua citação. 6. Após, se em termos, cite-se. P.R.I.

2008.61.03.002167-4 - MARIA DE LURDES VITAL DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.002328-2 - RENATO DE OLIVEIRA LUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, na qual requer o autor seja determinada a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial de seu imóvel, a fim de que a ré se abstenha de promover sua venda. Esclarece que em virtude da indevida aplicação, pela ré, dos índices de correção nos valores das prestações, não teve condições de continuar efetuando os pagamentos exigidos, o que acarretou a execução extrajudicial, nos termos do Decreto-lei 70/66, com o leilão e adjudicação do imóvel. Alega a inconstitucionalidade do referido decreto-lei e a nulidade do procedimento de execução extrajudicial perpetrado pela ré, uma vez que eivada de vícios e irregularidades. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pelos autores é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Por primeiro, restou pacificado na jurisprudência a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). Por segundo, a verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderão ser extraídas após a submissão da controvérsia ao contraditório e de dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. Por fim, diante da inadimplência da parte autora desde agosto de 2002 (fls. 76), não há como deferir o pedido de não inclusão/exclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes,

não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se a CEF, bem como intime-se a ré a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.002649-0 - FABIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Recebo a petição de fls. 34 como aditamento à petição inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.002872-3 - AMARA MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício pensão por morte. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo em nome de cujus. P.R.I.

2008.61.03.002999-5 - CICERO TAVARES DANTAS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003016-0 - CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003071-7 - MILTON RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora, o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação é o fundamento de receio de dano irreparável. No caso, uma vez que o autor vem recebendo benefício por tempo de contribuição que lhe garante a subsistência, não vislumbro fundado receio de dano irreparável pelo não atendimento imediato do pleito revisional. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.003126-6 - MARIA DO ROSARIO VITORIO DA SILVA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima tem. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003271-4 - JACIRA NOGUEIRA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima tem. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003273-8 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em seu benefício de aposentadoria por invalidez. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir a urgência alegada na petição inicial, uma vez que a parte autora encontra-se recebendo regularmente seu benefício previdenciário. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se, sendo que na mesma oportunidade deverá o INSS manifestar-se sobre os documentos juntados nestes autos. PRI.

2008.61.03.003329-9 - MARIA LUZILENE VIVEIROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima tem. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no

prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003331-7 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003353-6 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS CARVALHO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003354-8 - MANOEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003360-3 - EDMAR ANDRADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de ação ordinária visando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito judicial das prestações vincendas do contrato firmado com a ré, nos valores que entende correto, bem como para determinar à requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negatificação de seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Contudo, em relação a todos os pleitos formulados em antecipação de tutela houve decisão liminar nos autos em apenso (Ação Cautelar nº 2008.61.03.002064-5), de modo que se verifica precluso seu questionamento. Ressalto, ainda, que não se pode postular em antecipação de tutela provimento idêntico ao que já havia sido pedido em sede cautelar, não se podendo utilizar ambas com o mesmo fim. Neste sentido o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.- O artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 10.444/02, autorizou a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e, assim, o pedido formulado pelos apelantes para que o registro da carta de arrematação do imóvel no CRI seja suspenso pode ser

viabilizado por ambos meios processuais.- Entretanto, in casu, verifica-se que, antes da propositura da cautelar incidente, os recorrentes já haviam formulado pedido idêntico em antecipação dos efeitos da tutela da ação principal, que foi indeferido pelo juízo a quo (fls.03 e 26). Em consequência, sobre essa questão operou-se a preclusão, de modo que lhes é defeso postular idêntico provimento. Ademais, ressalte-se que, segundo o dispositivo citado, é possível a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e não se utilizar delas para a mesma finalidade.- Recurso desprovido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 746677 Processo: 199961000517145 UF: SP Órgão Julgador: 5ª TURMA Data da decisão: 29/11/2004 Documento: TRF300089831 DJU DATA:15/02/2005 PÁGINA: 299 Relator: JUIZ ANDRE NABARRETE Cite-se a CEF, bem como intime-se a ré a comprovar documentalmente qual a situação atual do imóvel objeto dos autos.Int.

2008.61.03.003361-5 - MARCEL XAVIER DA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por MARCEL XAVIER DA COSTA e ANDREIA DE CONCEIÇÃO DOMINGUES em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que sejam levadas a depósito judicial, ou pagas diretamente à ré, as prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, havendo inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é conseqüente lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para apresentar planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF. Com o cumprimento do requerido, cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.003362-7 - EBERT PEREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Ebert Pereira de Melo e Erika Alessandra da Silva Melo em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar o pagamento das prestações do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustentam a incorreção dos critérios de reajuste das parcelas e do saldo devedor, os quais pretende revisar nos autos. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Insurge-se a parte autora contra os valores de prestações e seus reajustes, pleiteando o pagamento das parcelas nos valores que entende correto, o que, em verdade, implica em renegociação da dívida. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Com efeito, a parte autora não apresentou sequer planilha de evolução do financiamento, de onde se pudesse extrair eventual arbitrariedade nos valores cobrados, bem como a licitude dos valores que entende serem corretos, de modo que o pagamento das prestações na forma pleiteada demanda dilação probatória, assegurando-se o regular contraditório. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - SFH - DL Nº 70/66 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS NO VALOR QUE OS MUTUÁRIOS ENTENDEM COMO INCONTROVERSOS - INCORPORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR - EXCLUSÃO DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA REJEITADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. O E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem devido, desde que comprovada a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas. 3. O contrato celebrado entre as partes prevê o Sistema de Amortização SACRE - que não acarreta qualquer prejuízo aos mutuários - e não consta que o mesmo não esteja sendo observado pela agravada. 4. O parágrafo 5º da cláusula 11º do contrato diz expressamente que o recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional dos DEVEDORES, tampouco a Planos de Equivalência Salarial. 5. Não se pode afirmar que houve quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas, não se podendo admitir o pagamento do débito no valor que os mutuários entendem devido, sendo necessária a realização da prova pericial. 6. Resta evidenciado, nos autos, que o estado de inadimplência não decorre de inobservância do contrato, no que diz respeito aos reajustes das prestações. 7. A incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor se reveste das características de refinanciamento, não podendo, assim, ser deferida sem a anuência da parte contrária. 8. Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo improvido. Agravo regimental prejudicado. (g.n.) TRF 3ª Região - Quinta Turma - Ag 190146 Data da decisão: 29/11/2004 DJU DATA: 15/02/2005 PÁGINA: 316 Relatora JUIZA RAMZA TARTUCEA Ainda, não há como deferir o pedido de não inclusão do nome da autora no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito, se a mesma estiver inadimplente. Além do mais, a inscrição do nome do devedor no cadastro dos referidos órgãos está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Providencie a parte autora apresentação da planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.003482-6 - IZONEL RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a

concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003484-0 - REGINA DE FATIMA MIONI DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003486-3 - RAFAEL RODRIGUES GUIMARAES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003504-1 - OCTAVIO MARTINS FILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003511-9 - RODOLFO DONIZETTI NUNES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento

administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003512-0 - RAFAELA JAQUELINE LEITE (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.03.003516-8 - GILBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres, bem como em atividade rural.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2008.61.03.003517-0 - ANDRE LUIS TRUYTS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003530-2 - RINALDO CEZAR DA CUNHA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003548-0 - LUCIA DONIZETE DE MORAES ARUEIRA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento

firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003552-1 - PAULA DA CUNHA MANFREDO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003555-7 - JOSE ANILSON DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela. JOSÉ ANILSON DOS SANTOS ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que lhe seja concedido o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo (13/03/2008), o qual foi indeferido pelo réu em razão de não ter sido constatada incapacidade para o trabalho ou para sua atividade habitual. Alega que se encontra incapacitado para o trabalho em razão de ser portador do vírus HIV, apresentando quadro de pneumonia, diarreia e CD4 baixo (72). É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Inicialmente, verifico que o autor é portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (fls. 12, 13 e 14) e que, de acordo com o documento de fls. 12, já apresentou quadro de pneumonia e diarreia; que se encontra com um nível de CD4 baixo (72); e que deve permanecer afastado de suas atividades trabalhistas por tempo indeterminado. Afirma o autor que o indeferimento do pedido administrativo de auxílio-doença foi ilegal, pois é contribuinte da Previdência Social e se encontra totalmente incapacitado para o trabalho. Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois há nos autos provas que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que o autor está incapaz, apresentando um quadro clínico crítico, tendo em vista que apresenta CD 4 (contagem de linfócitos) baixo (70) - fls. 12. É mister reconhecer-se que há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação do autor. Ademais, num juízo de cognição sumária, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Considerando-se a data de entrada do requerimento administrativo (13/03/2008) e que este, após exame realizado pela perícia médica do INSS, foi indeferido com fundamento na ausência de incapacidade (fls. 15), verifico a qualidade de segurado, bem como indícios de que a carência para concessão do benefício foi cumprida. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio-doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definido qual o grau da incapacidade, acaso existente. Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada por JOSÉ ANILSON DOS SANTOS, brasileiro, filho de Dorgeval Antonio dos Santos e Maria Herculano dos Santos, portador do RG n.º 5.077.141-5 SSP/PR, inscrito sob CPF n.º 783.125.669-53, nascido aos 25/10/1969 em Loanda/PR, e determino que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença em seu favor, desde a data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida, após a realização de perícia judicial. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de sua CTPS. Oficie-se ao INSS, para ciência e imediato cumprimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica e, após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cite-se e P.R.I., Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.003567-3 - MARIA MADALENA FERNANDES MACHADO (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003601-0 - MOISES OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003713-0 - LUIZ ALBERTO PEREIRA GERMANO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003715-3 - CONCEICAO DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora, bem como prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003723-2 - ELIZEU BARBOSA RIBEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por ELIZEU BARBOSA RIBEIRO JUNIOR e GISLENE MONTAGNA RIBEIRO em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que sejam levadas a depósito judicial, ou pagas diretamente à ré, as prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, havendo inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para apresentar planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF. Com o cumprimento do requerido, cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.003729-3 - VICENTE RODRIGUES LUZIA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres, bem como em atividade rural. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela

antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2008.61.03.003730-0 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres, bem como em atividade rural.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2008.61.03.003732-3 - CAMILO DE LELIS DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003735-9 - CESAR VIEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003811-0 - VITOR GONCALVES (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora, bem como prioridade na tramitação do feito. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003812-1 - ROSANA MAURA SANCHEZ PORTO DO PRADO (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003836-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.003080-8) JOSE CARLOS COELHO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003851-0 - ARYCELIA DIAS TAVARES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003852-2 - ZILDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003865-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a

manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003873-0 - JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003883-2 - JAIR GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.003942-3 - NANCY LORELEY YOZZI DE LOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.03.003944-7 - RONALDO LUCENA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja

prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003946-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003950-2 - MARIA DA GUIA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora o benefício de pensão por morte que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade do falecido Sr. Luiz Osório Rodrigues. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2008.61.03.003951-4 - MARIA DO CARMO COSTA ELOY (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em antecipação de tutela. MARIA DO CARMO COSTA ELOY ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja mantido, até o trânsito em julgado da presente ação, o benefício de auxílio-doença que recebe desde 21/01/2008, haja vista que sua alta está programada para o próximo dia 25/07/2008. Postula, após a comprovação da incapacidade total e permanente mediante perícia judicial, a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico que a autora é portadora de mieloma múltiplo (CID 10=90-0) e que tem se submetido a tratamento quimioterápico. Teve deferido o seu pedido de benefício de auxílio-doença, com início de vigência a partir de 21/01/2008, com pedido de prorrogação em 23/04/2008, e com alta programada para 25/07/2008 (fls. 21/22). Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois há nos autos provas que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que a autora está incapaz. Há, na fls. 23 e 24, relatórios médicos recentes que afirmam que a autora tem se submetido a tratamento quimioterápico específico mensal, com previsão, inclusive, para realização de transplante de medula óssea. Laudo e relatório de fls. 25 e 26 confirmam a doença. Exames médicos a fls. 27/41. É mister reconhecer-se que, ainda hoje, há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação da autora. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Há qualidade de segurado, pois a autora está em gozo do benefício de auxílio-doença, com alta programada para 25/07/2008. O recebimento de auxílio doença, também, traduz indícios de que há carência para concessão do benefício. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definido qual o grau da incapacidade, acaso existente. Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada por MARIA DO CARMO COSTA ELOY, brasileira, filha de Jovelino Severino da Costa e Cecília Tomazia de Jesus, portadora do RG

n.º700441 SSP/MG, inscrita sob CPF n.º401.184.016-53, nascida aos 20/02/1956 em Rio Doce/MG, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio doença em seu favor (o qual vem recebendo desde 21/01/2008), mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida, após a realização de perícia judicial. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica e, após, tornem os autos conclusos para deliberação. Cite-se e P.R.I, Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.003964-2 - JOANA CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP263205 PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam e o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003965-4 - ARAO DA SILVA REIS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP263205 PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam e o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.003967-8 - MARIA BENEDITA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam e o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004001-2 - HUMBERTO DE CARVALHO LUSTOSA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam e o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a

concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004005-0 - ELOI MARTINA VENTURA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004006-1 - ANTONIO VITOR DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004016-4 - CELSO TEODORO DA SILVA (ADV. SP218789 MAURILIO MARZULO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004076-0 - DORALICE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004085-1 - REINALDO KEISER (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004089-9 - JOANA DARC LOPES COSTA (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004123-5 - NIRCE DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004142-9 - PAULO CESAR DE MACEDO XAVIER (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de auxílio doença com sua conversão em aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade de segurado. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2008.61.03.004153-3 - WILSON MALTA DOS SANTOS (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é

necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004195-8 - MARCOS ANTONIO FIRMINO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004197-1 - EDUARDO GOMES SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença com sua conversão em aposentadoria por invalidez que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade de segurado. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Cite-se. Int.

2008.61.03.004199-5 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em antecipação de tutela. MARIA AUXILIADORA DA SILVA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que lhe seja concedido o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo (18/04/2008), o qual foi indeferido pelo réu em razão de não ter sido constatada incapacidade para o trabalho ou para sua atividade habitual. Alega que se encontra incapacitada para o trabalho em razão de ser portadora do vírus HIV, apresentando hemorragia uterina, anemia e transtorno de humor orgânico. É a síntese necessária. DECIDO. O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Inicialmente, verifico que a autora é portadora do vírus HIV e que apresenta hemorragia uterina, anemia e transtorno de humor orgânico, conforme documentos juntados aos autos. Alega que recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 01/10/2005 a 10/12/2005 (fls.03) e que, por ainda se encontrar incapacitada, ajuizou ação no Juizado Especial Federal de São Paulo, na qual foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela para que recebesse imediatamente o benefício em questão. Após a realização de perícia, não constatada a incapacidade, foi proferida sentença de parcial procedência do pedido, cassando a liminar concedida (para cessação do benefício a partir de 07/08/2007) e condenando o réu ao pagamento do auxílio-doença referente ao período de 07/2006 a 12/2006, de acordo com cópias acostada a fls.23/26. Cassado o benefício, a autora protocolou novo pedido junto ao réu, em 18/04/2008, o qual foi indeferido por não ter a perícia do INSS verificado a sua incapacidade. Via de regra, este Juízo indefere pleitos semelhantes, pois a concessão do benefício pleiteado demanda prova pericial para verificação do estado de incapacidade. Este caso, no entanto, merece tratamento distinto, pois há nos autos provas que permitem, num juízo perfunctório, concluir-se que a autora está incapaz, e não somente por ser portadora do HIV, mas por apresentar um quadro clínico crítico, com a presença de anemia e hemorragia uterina, encontrando-se, ainda, em tratamento psicológico em função da sua sorologia e sintomas do quadro depressivo (fls.37). É mister reconhecer-se que há incapacidade, ou seja, há verossimilhança na alegação da autora. Ademais, num juízo perfunctório, estão presentes os demais requisitos para concessão do benefício. Mesmo à míngua de documentação (fls.19), verifico a qualidade de segurada, pois a cessação do benefício de auxílio-doença que recebeu em razão da decisão do Juizado Especial deu-se, em tese, na data da sentença lá proferida, portanto, 07/08/2007, encontrando-se, portanto, no período de graça previsto no artigo 15 da Lei nº8.213/91. O recebimento de auxílio-doença, também, traduz indícios de que há carência para concessão do benefício. Por fim, é evidente que há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um

benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.No entanto, tenho por certo que, neste momento, não se pode conceder, de plano, a aposentadoria por invalidez pleiteada. O momento demanda a concessão de auxílio doença. Somente após a perícia a ser realizada por este Juízo será definido qual o grau da incapacidade, acaso existente.Isto posto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada por **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, brasileira, filha de Antonio Paulino da Silva e Julia Maria de Jesus, portadora do RG n.º23.899.738-8 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º265.980.018-97, nascida aos 02/10/1959 em Consolação/MG, e determino que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença em seu favor, desde a data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo, que poderá rever a tutela concedida, após a realização de perícia judicial. No mais, defiro os benefícios da gratuidade requeridos pela parte autora. Anote-se.Oficie-se ao INSS, para ciência e imediato cumprimento desta decisão, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Proceda a Secretaria à marcação da perícia médica e, após, tornem os autos conclusos para deliberação.Cite-se e P.R.I, Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.004200-8 - NELSON NUNES DA ROSA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.004201-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora, bem como prioridade na tramitação do feito. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.004203-3 - NELSON ALVES TIMOTEO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.004226-4 - JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA LEAL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora, bem como prioridade na tramitação do feito. Anote-se.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do

benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.004228-8 - ANTONIO LOURENCO NETO E OUTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício pensão por morte.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se.Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo em nome de cujus.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.03.004259-8 - JUNIA MORGADO DAS NEVES BENEDICTO (ADV. SP215275 ROBSON FRANCISCO RIBEIRO PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.004263-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP253069 WILBOR VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é a parte autora ainda vem recebendo o benefício que pleiteia, não vislumbro perigo de dano irreparável, necessário para o deferimento do pedido da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.004278-1 - JOSE RICARDO AFONSO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no

prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004280-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004311-6 - ROMEU PAVANI MONTANHINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por ROMEU PAVANI MONTANHINI e MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MONTANHINI em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que sejam levadas a depósito judicial, ou pagas diretamente à ré, as prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, havendo inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários

(desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia integral do contrato de financiamento e planilha de evolução das prestações elaborada pela CEF.Com o cumprimento do requerido, cite-se a ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.004335-9 - ADILSON GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por ADILSON GUIMARAES e MARIA OLIVEIRA GUIMARAES em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que as prestações vencidas sejam contabilizadas em conta apartada, e não incorporadas ao saldo devedor, bem como que as prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário sejam levadas a depósito judicial, pelo valor fixado quando da assinatura do contrato, determinando, ainda, que a requerida se abstenha de promover a execução da dívida e a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos.É o relato do necessário. Fundamento e decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, havendo inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder.Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência.2. Agravo desprovido.TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.004344-0 - ELISABETH DE FATIMA GOUVEA PALERMO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, negado pelo réu sob alegação da perda da qualidade de segurado do falecido do Sr. Claudio José Palermo. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e requirite-se cópia do Processo Administrativo em nome do Sr. Claudio José Palermo. P.R.I.

2008.61.03.004372-4 - MARIA APARECIDA DAS DORES DE LOURDES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima tem. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requirite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004540-0 - EMANUEL DE PAULA FREITAS (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requirite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2008.61.03.004573-3 - ROMULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por ROMULO PEREIRA DA SILVA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que sejam levadas a depósito judicial, ou pagas diretamente à ré, as prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, havendo inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito.

O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.004576-9 - MARA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004637-3 - ANTONIO BELARMINO NOVAES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento

administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004645-2 - PEDRO RIBEIRO LEITE NETO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora, o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação é o fundamento de receio de dano irreparável. No caso, uma vez que o autor vem recebendo benefício por tempo de contribuição que lhe garante a subsistência, não vislumbro fundado receio de dano irreparável pelo não atendimento imediato do pleito revisional. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004650-6 - ADAIR DE FREITAS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora, o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação é o fundamento de receio de dano irreparável. No caso, uma vez que o autor vem recebendo benefício por incapacidade que lhe garante a subsistência, não vislumbro fundado receio de dano irreparável pelo não atendimento imediato do pleito revisional. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004654-3 - JOSE DE MELO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora, o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação é o fundamento de receio de dano irreparável. No caso, uma vez que o autor vem recebendo benefício por incapacidade que lhe garante a subsistência, não vislumbro fundado receio de dano irreparável pelo não atendimento imediato do pleito revisional. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004753-5 - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004754-7 - ADAIR PALMA SABINO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e

decisão acerca da prova pericial. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2008.61.03.004757-2 - JORGE FERNANDES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres, bem como aquele exercido em atividade rural. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004799-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.003159-0) JEDSON SEBASTIAO ANIVL LOPES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por JEDSON SEBASTIAO ANIBAL LOPES e SUELEN ALVES PEREIRA LOPES em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que as prestações vencidas sejam contabilizadas em conta apartada, e não incorporadas ao saldo devedor, bem como que as prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário sejam levadas a depósito judicial, determinando, ainda, que a requerida se abstenha de promover a execução da dívida e a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, havendo inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem fumus boni iuris e periculum in mora a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de

instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para proceder á regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Com o cumprimento do requerido, cite-se a ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.004815-1 - ROBERTO RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora, bem como prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que não se reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.03.004816-3 - ISABEL SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2008.61.03.004823-0 - ODACIR COTRIN DE ALMEIDA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial.Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias.Apresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intimem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.P.R.I.

2008.61.03.004841-2 - GILMAR ANTONIO GOMES PALMA (ADV. SP226619 PRYSKILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimamÉ o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a

verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004844-8 - LUZIA MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, em face do falecimento do Sr. Marildo Maurício Pereira. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e requisite-se cópia do Processo Administrativo em nome do Sr. Marildo Maurício Pereira. P.R.I.

2008.61.03.004847-3 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004851-5 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é a parte autora ainda vem recebendo o benefício que pleiteia, não vislumbro perigo de dano irreparável, necessário para o deferimento do pedido da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004859-0 - MARIANA CRISTINA DO AMARAL DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004875-8 - LUIZ CLAUDIO MONTEIRO (ADV. SP226282 SIDNEIA FAUSTINO MARTINS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004889-8 - ROSANA DE LOURDES CAMPOS PIMENTEL (ADV. SP203116 RENATA PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, verifico que não há prevenção entre esta ação e a de nº 2007.61.03.006095-0, por serem distintos os pedidos. Ciências às partes da redistribuição deste feito a essa 2ª Vara da Justiça Federal de São José dos Campos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.03.004896-5 - MARIA DE FATIMA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004898-9 - FRANCISCA APARECIDA DAS CHAGAS (ADV. SP235769 CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora, bem como prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2008.61.03.004942-8 - LUZINETE DE LIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento

administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004953-2 - JUAREZ ALVES FARIA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004959-3 - PAULO TRINDADE DE SALLES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.004960-0 - JOVELINE PEREIRA BRANDAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004966-0 - SEBASTIAO EDINEL RODRIGUES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.005003-0 - ELI DE OLIVEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada

conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.005021-2 - JOAO ANTONIO NUNES (ADV. SP220370 ALEXANDRE JOSE DA SILVA E ADV. SP215275 ROBSON FRANCISCO RIBEIRO PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.005029-7 - ADELICIO ROGERIO DUTRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desde já defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2008.61.03.005035-2 - SEBASTIAO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.005051-0 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP263173 NATASCH LETIERI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.005052-2 - ANTONIO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP263173 NATASCH LETIERI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.005055-8 - NOEMIA FAUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

2008.61.03.005064-9 - MADEIREIRA BEIRA RIO DE CARAGUA LTDA (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por MADEIREIRA BEIRA RIO DE CARAGUA LTDA em face da INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA objetivando, em sede de antecipação da tutela jurisdicional, a suspensão dos efeitos dos autos de infração, apreensão e depósito n°s 264757D, 520140D, 519952D e 412103C, e por consequência seja determinada a imediata liberação do acesso da empresa ao cadastro DOF do IBAMA, bem como do material apreendido, até julgamento do mérito da presente ação. Sustenta a insubsistência dos referidos autos de infração ao fundamento de que: (a) afrontam aos princípios da legalidade e tipicidade, (b) a fiscalização baseou-se em dados equivocados, (c) todos os autos decorreram do mesmo fato, (d) não foi observado o devido processo legal, e (e) as multas lavradas apresentam caráter confiscatório, em desrespeito ao princípio da proporcionalidade. Juntou documentos (fls. 28/161). É o relatório. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Pelos argumentos expostos na peça exordial, constato que o requerimento antecipatório da tutela formulado pela parte autora não preenche os requisitos legais necessários ao seu deferimento. Conforme aduz a própria autora, todos os autos de infração, apreensão e depósito foram lavrados por infringência ao disposto nos arts. 70 e 46 da Lei n° 9.605/98; 32, parágrafo único e 2°, II do Decreto n° 3179/99 e da IN 112/06. Destarte, a decisão administrativa está fundamentada, demonstrando a tipicidade da infração, não havendo assim, qualquer vício a ensejar a sua nulidade. Assim sendo, a questão atinente ao enquadramento da conduta da autora insere-se no juízo de discricionariedade conferido ao agente fiscal, o qual, num juízo de cognição sumária, não vislumbro ter incorrido em ilegalidade ou arbitrariedade, haja vista que foi imposta multa com base em dispositivos vigentes, editados com suporte em lei, não tendo sido demonstrado pela parte autora atipicidade de conduta. Quanto aos demais arbitrariedades sugeridas pela parte autora, tratando-se de análise da ocorrência ou não de violação à legislação ambiental, não se admite, em sede de tutela antecipada, reconhecer a ilegalidade do ato administrativo praticado pela Administração Pública, consubstanciado na lavratura dos autos de infração, cuja anulação se pretende, devendo a questão ser submetida ao contraditório. Portanto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, de forma que se mantém a presunção de legalidade dos atos administrativos atacados. Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.005094-7 - JOSE DONIZETTI FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP249016 CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vítima é o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Desde já, defiro a produção de prova pericial. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.03.004148-0 - PAULO ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. Trata-se de ação ordinária de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor durante a vigência do seu contrato de trabalho, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. 3. Cite-se. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.03.003819-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X FABIANA CRISTINA BARBOSA MARCHIORO E OUTROS

1) Cite(m)-se o(s) réu(s), e procedam-se à(s) penhora(s) e à(s) avaliação(ões), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC; ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. 2) Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo. 3) Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.002064-5 - EDMAR ANDRADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. 1. Revogo o despacho de fls. 55, pois, melhor compulsando os documentos acostados aos autos, verifico que a representação processual da parte autora encontra-se regular, sendo que as demais diligências serão supridas com a instrução processual. 2. Trata-se de ação cautelar, com pedido liminar, na qual requer a parte autora seja determinada a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial de seu imóvel, a fim de que a ré se abstenha de promover sua venda ou de inscrever seu nome em cadastros de inadimplentes. Em aditamento de fls. 53/57, pleiteia autorização para depósito judicial da parcelas de seu contrato de financiamento imobiliário no valor que entende incontroverso ou no valor a ser arbitrado pelo Juízo, no importe mínimo de 50% fixado para a prestação. Esclarece que em virtude da indevida aplicação, pela ré, dos índices de correção nos valores das prestações, não teve condições de continuar efetuando os pagamentos exigidos, o que acarretou a execução extrajudicial, nos termos do Decreto-lei 70/66, com o leilão e adjudicação do imóvel. Alega a inconstitucionalidade do referido decreto-lei e a nulidade do procedimento de execução extrajudicial perpetrado pela ré, uma vez que eivada de vícios e irregularidades. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Cumpram-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o

resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris). Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pelos autores na hipótese concreta. Por primeiro, restou pacificado na jurisprudência a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). Por segundo, a verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderão ser extraídas após a submissão da controvérsia ao contraditório e de dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. Por fim, diante da incontestada inadimplência da parte autora, haja vista a execução extrajudicial ora atacada, não há como deferir o pedido de não inclusão/exclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Considerando-se que já houve a execução extrajudicial, com adjudicação do imóvel, o pedido dos autores para depósito das prestações é extemporâneo, eis que não há interesse, pois não se podem mais discutir os critérios de reajuste das prestações. Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Cite-se a CEF, bem como intime-se a ré a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3114

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.000204-0 - AIRTON APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) às partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 142.

2007.61.03.010042-9 - IDEVAN DOMINGOS DE ANDRADE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Nome do segurado: IDEVAN DOMINGOS DE ANDRADE. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.002967-3 - ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.03.003075-4 - ANIZIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.03.005049-2 - SARAH ALEXANDRA DA SILVA MELO E OUTRO (ADV. SP107164 JONES GIMENES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a certidão de óbito de PAULO SÉRGIO GOMES DE MELO, bem como atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado. No mesmo prazo, esclareça o pedido de pensão por morte, tendo em vista que, aparentemente, o de cujus era beneficiário de amparo social ao deficiente, conforme extrato de informações do benefício - INFEN que faço anexar, devendo, se for o caso, comprovar a qualidade de segurado do de cujus à data do óbito. Esclareça, ainda, a razão pela qual a representação das menores está sendo realizada pela avó materna e não

pela genitora SUZETI ALEXANDRA DA SILVA ANGELO. Por fim, deverá ser elucidado e devidamente comprovado o fato da avó paterna das autoras, senhora MARIA APARECIDA DE MELO, ser beneficiária de pensão por morte decorrente de benefício anteriormente recebido pelo falecido. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

.PA 1,0 TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP

.PA 2,0 Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

.PA 1,0 Juíza Federal Titular

.PA 2,0 Bel^a. Gislaine de Cassia Lourenço Santana

.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 853

IMISSAO NA POSSE

98.0904830-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S/A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MONITORIA

2005.61.10.007324-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP029770 SERGIO DE CARVALHO E ADV. SP060513 CARMO TULIO MARTINS CAMARGO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.10.009318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EDSON SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP197695 ESTELA CRISTINA DE CARVALHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.10.006823-6 - LILIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP206862 MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, antes da análise da adequação da via eleita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora demonstre o interesse de agir, tendo em vista a informação contida às fls. 40/41 dos autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900323-7 - MARIA BENEDITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 486. Defiro. Expeça-se ofício requisitório/precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerando os cálculos de fls. 476/483. Dê-se vista ao INSS, após, cumpra-se. Int.

94.0900368-7 - OLMIRIO COELHO DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Diante da concordância do INSS (fls. 230), defiro o requerido às fls. 227. Expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerando os cálculos de fls. 224. Int.

94.0903459-0 - WALTER GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Fls. 193: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0903648-8 - LUIZ RINALDI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social sobre a petição de fls. 413/414, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0902981-5 - WN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M.DE OLIVEIRA LOPES GRILLO)

Fls. 101: Expeça-se ofício requisitório RPV ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 91, tendo em vista a concordância expressa da União Federal (fls. 97).Int.

95.0903241-7 - JOSE ROBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 311. Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 311/320.Reputa-se desnecessária a apresentação dos valores pagos através do acordo celebrado entre as partes, uma vez que a parte interessada se deu por satisfeita com o valor recebido e, também, consta no termo de acordo a vedação de recebimento de valores pela via judicial versando sobre o mesmo título e fundamento.Int.

96.0900108-4 - GUIDO GONCALVES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 505/507 e 509/510: Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Int.

96.0901896-3 - ELOIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES)

Diante da manifestação do INSS, às fls. 161, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0903685-6 - MOACIR FURQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Diante da manifestação do INSS, às fls. 199, defiro o requerido às fls. 196.Expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerando os cálculos de fls. 193.Int.

96.0904079-9 - CARMEM MESTRE PRESTES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Diante da concordância com o cálculo apresentado pelo contador, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0905101-4 - ESTER MORAES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo requerido pela CEF a fls. 322.Após, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

97.0901356-4 - PEDRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Fls. 760/804: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para fins de habilitação dos herdeiros de JOAO BATISTA DE ANDRADE SILVA.Int.

97.0901653-9 - IRINEU BRAVO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 149/150. Vista à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0901778-2 - JULIA VIEIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 315/326: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar JULIA VIEIRA SOARES FIUSA, no lugar de Julia Vieira Soares, bem como, MARIA DE FATIMA LAMIM, no lugar de Maria de Fátima Lamim Soares, tendo em vista que, compulsando os autos, nota-se a fls. 249 cópia do CPF da autora.Outrossim, devera o SEDI proceder a alteração do CPF dos autores MARCOS LAMIM SOARES e MARTA LAMIM SOARES (fls. 320/326).Com o retorno e, se em termos, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado a fls. 294.Int.

98.0903919-0 - CLINICA PSIQUIATRICA SALTO DE PIRAPORA S/C LTDA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.10.003428-4 - BENEDICTO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 90/96: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, tendo em vista que as execuções contra a Fazenda Pública são regidas pelo artigo 730 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.10.004432-0 - RADIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA E OUTRO (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se o autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.001485-3 - RAUL CAMILLO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 377/379: Primeiramente, dê-se vista ao INSS acerca do pedido de habilitação formulado pela viúva do de cujus a fls. 352/362. Havendo concordância da autarquia acerca do pedido, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo ativo. Após, tornem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 377/379 e 381/383, tendo em vista a concordância expressa com os cálculos apresentados pelo INSS a fls. 367. Int.

2001.61.10.009774-6 - MARIA ZENEIDE DA SILVA MAIA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Diante da manifestação do INSS, às fls. 145, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.10.011742-0 - FAUSTO MADELLA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca dos novos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 200/231, bem como requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 234/262: Vista aos autores acerca dos documentos apresentados pela autarquia. Int.

2004.61.10.006006-2 - CARLOS HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo a apelação de fls. 271/273, nos termos da lei. Ao apelado para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.10.006474-2 - ANGELA MARIA GUILHERME (ADV. SP076119 LUIZ MITSUO YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X LANTOR EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP154939 ALEXANDRE FABRICIO BORRO BARBOSA E ADV. SP202836 LÍGIA MARIA OLIVEIRA DE ASSUMPCÃO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 226: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora providencie o depósito dos valores referentes aos honorários periciais, bem como para que apresente os quesitos que entender necessários. Int.

2004.61.10.007292-1 - ALCILINDA APARECIDA AFONSO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de fls. 139/150 e 153/164. Aos apelados para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.10.003359-6 - VILASIO GUADACHOLI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 694/695. Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.10.006311-4 - APARECIDO FELIX DE LIMA (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido apresentado pelo autor a fls. 136/144. Ao agravado (INSS) para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Int.

2006.61.10.006853-7 - SCHAEFFLER BRASIL LTDA. (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224/226: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 206/219) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado

que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual arguição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 206/219. Intime-se.

2006.61.10.009741-0 - ANTONIO CARLOS PIAGENTINI DAMASCENO (ADV. SP143133 JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a realização de prova pericial perante o Juizado Especial Federal (autos n.º 2005.63.15.007513-6), reputa-se necessária a realização de nova perícia neste feito. Ademais, conforme se verifica no laudo juntado às fls. 73/76, a perícia foi realizada em 16/03/2006. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 30 de julho de 2008, às 9 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 124. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente seus quesito e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos apresentados pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia/tratamento?10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos?11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia/tratamento têm o condão de equilibrar o quadro ortopédico/clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Intime-se o perito bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

2006.61.10.011018-9 - DIVAL CLEMENTINO PEREIRA FILHO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 266/273, nos efeitos legais. Fls. 275/276. Vista à parte autora. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.012520-0 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP064448 ARODI JOSE RIBEIRO E ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 355/356: Vista à parte autora acerca do comprovante de revisão do benefício, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Recebo o recurso adesivo apresentado pelo autor (fls. 360/366) em seus efeitos legais. Fls. 367/376: Contra-razões da parte autora. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se a autarquia acerca do alegado às fls. 377/382. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013148-0 - PEDRO BENEDITO LEMOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência formulado pelo autor a fls. 94, bem como, quanto à alegação de fls. 90/91. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.003655-3 - JOSE EUNICIO BORGES (ADV. SP151973 HORST PETER GIBSON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 257/261: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 248/254) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado

que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual arguição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 248/254. Intime-se.

2007.61.10.006658-2 - MOACYR DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Tendo em vista a informação retro, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 66. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.10.010234-3 - STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Fls. 367. DEFIRO. Tendo em vista a notícia de que foi dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, em face de decisão que, nestes autos, havia indeferido o pedido de antecipação dos efeitos do provimento de mérito ao final pretendido, consoante se infere de fls. 355/365, e considerando que a parte autora comprovou nos autos a prestação de caução no valor de R\$ 710.598,61 (setecentos e dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), valor este correspondente ao Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de fls. 70/76, EXPEÇA-SE OFÍCIO à Alfândega/ Inspetoria da Receita Federal em Santos, nos termos do solicitado às fls. 367, informando acerca da liberação das mercadorias constantes da DI nº 06/1343322-4, DI nº 07/0038796-4 e DTA nº 07/0046658-4. Intimem-se.

2007.61.10.010943-0 - ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP169804 VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 30 de julho de 2008, às 9 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 170. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente seus quesitos e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos apresentados pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia/tratamento? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia/tratamento têm o condão de equilibrar o quadro ortopédico/clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Intime-se o perito bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

2007.61.10.012916-6 - JORGE GALVAO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 92/93: Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento espontâneo da CEF às fls. 78/86, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.013401-0 - NUTRIFOODS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 368/370: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 350/364) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal

Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual arguição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 350/364. Intime-se.

2007.61.10.014487-8 - JOSE JORGE SILVERIO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 58: Designo para o dia 05 de agosto de 2008, às 15h30min, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas, a ser realizada neste Juízo, devendo estas comparecer com antecedência. Intimem-se.

2007.61.10.015463-0 - ANDERSON FRANCA DA SILVA (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 32/33, o qual informa que o processo administrativo encontra-se tramitando junto à Gerência Executiva do INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.002560-2 - PAULO MAFEI REIS E OUTROS (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.003107-9 - LUIZ ZAPAROLI E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 53/55: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 31/46) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual arguição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 31/46.

2008.61.10.003581-4 - MILTON DE PAULA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 56. Mantenho a decisão de fls. 38 por seus próprios fundamentos. Saliente-se que o prazo para a Fazenda Pública contestar é de 60 dias, conforme artigo 188 do Código de Processo Civil, e, ainda, em virtude da Inspeção Geral Ordinária realizada neste Vara, os prazos ficaram suspensos de 12 a 16 de maio de 2008. Int.

2008.61.10.003591-7 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora acerca do comprovante de averbação apresentado pelo INSS a fls. 94/98, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a vinda aos autos de cópia do procedimento administrativo (fls. 89). Com a sua juntada, dê-se vista às partes. Int.

2008.61.10.005135-2 - SEVERINO TIBURCIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 355 do CPC, intime-se a CEF para que exiba cópia do contrato n.º 103565005069-8, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 357 do mesmo Codex, devendo, caso não tenha cópia do contrato, provar este acontecimento. Com a vinda do contrato, tornem-me os autos conclusos para deliberações. Int.

2008.61.10.005387-7 - AIRTON DA SILVA CARIA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.10.005866-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903079-0) ENY ZELIA FERRO - ESPOLIO (ADV. SP182337 JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo se os fatos narrados na inicial dizem respeito aos autos n.º 98.0904415-1 (CDA n.º 31.453.237-4) ou aos autos n.º 94.0903079-0 (CDA n.º 31.453.236-6). Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.10.008017-0 - SANDRA APARECIDA TOBIAS DA ROSA (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 33/34: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida

pela autora. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.10.008254-3 - SUELI MARCILI FUSCO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se na forma da lei. Int.

2008.61.10.008264-6 - PAULO RODRIGUES BUENO (ADV. SP156782 VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 34: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008280-4 - LANGE S CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP220245 ANDERSON DIAS DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, em vigor a partir de 02.05.2007, foi extinta a Secretaria da Receita Previdenciária, e as competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, foi atribuída à União Federal (Secretaria da Receita Federal do Brasil). Deste modo, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos: a) indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo; b) recolhendo as custas processuais devidas. Int.

2008.61.10.008281-6 - ARYADNE DUARTE LOPES - INCAPAZ (ADV. SP263290 WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se na forma da lei. Tratando-se de interesse se incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.10.008332-8 - MARYNEIDE PEREIRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 34/35: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.10.009745-3 - ALBERTO FERNANDES FARIAS E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79. Cite-se o INSS nos termos do artigo 632 do Código de PProcesso Civil, para que revise os benefícios dos autores, nos termos da decisão proferida nos autos. Int.

2003.61.10.006385-0 - JOSE CESARE CERATTI (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.012847-2 - LUIZ TADEU DE PROENÇA (ADV. SP074243 EXPEDITO MURAT E ADV. SP053258 WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a Fazenda Estadual acerca do despacho de fls. 362. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.006883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900108-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X GUIDO GONCALVES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Fls. 154/156: Defiro ao embargado os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. 1, 10 Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se a alegação do INSS em sua inicial, de que o benefício já foi revisto e que não há diferenças a serem pagas está correta e, se for o caso, apresentar conta e informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

2008.61.10.004740-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000936-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X OTILIA MARIA DA CONCEICAO PEDROSO (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se a alegação do INSS em sua inicial, de que o benefício já foi revisto automaticamente está correta e, se for o caso, apresentar conta e informações pertinentes. Após, dê-se vista às

partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0902823-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903903-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS) X JOEL ORTOLAN GOMES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA)

Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 15/17, 62/64, 67 e deste despacho.Desapensem-se os autos, remetendo estes ao arquivo após a baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.004154-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903903-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X JOEL ORTOLAN GOMES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Fls. 111/114. Vista às partes para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PETICAO

2003.61.10.009072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903903-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA) X JOEL ORTOLAN GOMES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 77, 79 e deste despacho.Desapensem-se os autos, remetendo estes ao arquivo após a baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 856

MONITORIA

2003.61.10.003140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X ELAINE CARDOSO RIBEIRO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista o ofício da Delegacia da Receita Federal a fls. 138, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2003.61.10.006720-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 143, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2003.61.10.007111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X WILSON STOZE ELIAS E OUTRO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 148, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2004.61.10.001507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EDINEIA CASSIANO NORBERTO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 89, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2004.61.10.004547-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X COML/ TAGLIASSACHI LTDA E OUTROS

Comprove a CEF a distribuição da carta precatória de fls. 55 no Juízo competente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.10.006980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ODAIR DIAS

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista o ofício de fls. 77 da Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2004.61.10.010916-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IRINEU NOGUEIRA BENFICA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2005.61.10.000464-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANA PAULA MASAGLI E OUTRO

Tendo transcorrido o prazo para que os réus oferecessem embargos, embora devidamente citados conforme certidão de

fls. 109, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito. Intime-se.

2005.61.10.009283-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IRACY GONCALVES DA SILVA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 85, bem como acerca da carta precatória de fls. 81 (Juízo deprecado Comarca de São Roque) que foi distribuída na Comarca de Votorantim (fls. 84), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2006.61.10.003859-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE PEREIRA DE CAMARGO E OUTRO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 227, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2006.61.10.004006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X W K L DO BRASIL LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 114-Vº e 115, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2006.61.10.013229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CHRISTIANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Fls. 117/118: Defiro apenas o desentranhamento dos documentos de fls. 36/39, mediante recibo nos autos e a apresentação de cópia pela CEF, tendo em vista que os demais documentos tratam-se de cópias simples. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.004565-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FRANCISCO SIDNEY MARIANO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 120-vº, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2007.61.10.008283-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AGRO IBIUNA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP091567 JOAO DANIEL BUENO)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Fls. 53: Anote-se. Int.

2007.61.10.013452-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS BOITUVA LTDA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 78, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2008.61.10.001444-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TRANSREGIONAL PAULISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP154160 CELSO FRANCISCO BRISOTTI)

Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900287-7 - NELLO FRANCESCO INGEGNERI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA E ADV. SP072128 IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 213: Tendo em vista a concordância expressa do INSS (fls. 214), expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 208. Int.

94.0903335-7 - ROQUE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pelo autor a fls. 348/354, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documentos de comprovem a revisão do benefício. Int.

94.0903955-0 - HILDEBRANDO PANISE E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)
Fls. 110/118: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, considerando que as execuções contra a Fazenda Pública são regidas pelo artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifestem-se acerca da notícia de óbito informada pelo INSS a fls. 92/103, bem como acerca das habilitações solicitadas.Silentes, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

95.0903052-0 - F T U TRANSPORTES LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M.DE OLIVEIRA LOPES GRILO)
Considerando a certidão de fls. 267, manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional) em termos de prosseguimento.Int.

97.0901474-9 - AMERICO FRANCISCHETTI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)
Fls. 74: Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 75, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.61.10.004079-0 - JONAS LUCAS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)
Fls. 182 e 183: Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos e das informações prestadas pelo contador judicial a fls. 176/177.Int.

2000.61.10.000322-0 - ADILSON BUENO DOS SANTOS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)
Considerando o traslado de fls. 234/245 (Embargos à Execução nº 2003.61.10.006075-6) e a manifestação de fls. 243, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2000.61.10.003791-5 - SEBASTIAO LEMES DE AZEVEDO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 189: Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios (depósito de fls. 165).Após a juntada do alvará liquidado, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

2003.61.10.011424-8 - ZENAIDE CAMPANHOLI MIRANDA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 83, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.001086-1 - JUVENIL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI E ADV. SP246969 CLEBER SIMÃO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)
Fls. 301: Expeça-se alvará de levantamento referente à condenação (depósito de fls. 285).Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.005558-3 - ACREMILDE MARIANO DE CAMARGO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Tendo em vista a certidão de fls. 161, providencie a inclusão dos i. patronos da CEF no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Após, republique-se o despacho de fls. 160.Int.Republicação do despacho de fls. 160: 1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP. 2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 5 - Intimem-se.

2004.61.10.009062-5 - IZABEL NEGRETTE GARCIA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E PROCURAD RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO

SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando a juntada dos documentos solicitados, intime-se novamente o i. perito nomeado para dar continuidade aos trabalhos.Int.

2005.61.10.000448-8 - SILMARA DE CASSIA FREIRE (ADV. SP077438 SERGIO MURGILLO HONORIO) X RAFAEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP231319 MILENA GUEDES CORRÊA PRANDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes contrárias, para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.012284-9 - MUNA DAHER CANINEO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Em face da discordância acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela CEF, nos exatos termos da r. sentença transitada em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

2006.61.10.008401-4 - LUCIA NUNES GOMES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da complementação do laudo pericial a fls. 200/201, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.10.010103-6 - FRANCISCO CARLOS AGUILERA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos documentos para comprovação dos vínculos empregatícios nas empresa Fioravante Turismo e Sistema Financeiro Continental, conforme termo de fls. 128, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

2006.61.10.014130-7 - TOLVI PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 853/854: Tendo em vista que a decisão embargada (fls. 837/850) foi proferida pela Excelentíssima Juíza Federal Dra. Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, que se encontra em gozo de férias e considerando o fato de que o magistrado que profere a decisão possui melhores condições para decidir a respeito de eventual argüição de omissão, como a ora formulada, aguarde-se o retorno da Juíza prolatora da decisão de fls. 837/850. Intime-se.

2007.61.10.003376-0 - LUIZ CARLOS TORRIS (ADV. SP075967 LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/180: No caso em apreço, não vislumbro motivos para discordar das conclusões do i. perito, pois este possui conhecimento técnico suficiente para elaboração de parecer acerca do estado de saúde da parte autora. Suas conclusões foram fundadas, de forma imparcial, coerente e sem qualquer contradição e/ou omissão, na documentação acostadas aos autos, na análise dos exames trazidos pela parte autora, bem como no exame clínico realizado. Pelas mesmas razões, não há que se falar em realização de nova perícia médica.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.004219-0 - YOSIE KIMURA MATSUSHIMA E OUTROS (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a titularidade da conta-poupança objeto da presente ação, uma vez que os extratos carreados aos autos indicam apenas o nome de Toshi Matsushima, não sendo possível aferir se o outro titular era o de jus Mankichi Matsushima.Int.

2007.61.10.006477-9 - MARIA ISAURA GALVAO MARTINS (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, manifeste-se quanto à informação da CEF, no sentido de que houve o encerramento da conta, conforme fls. 192/193.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.006672-7 - OSMAR DE CASTRO BOCCATO E OUTRO (ADV. SP190702 LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da informação retro, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 80 bem como não se tratar de hipótese de coisa julgada ou litispendência.Venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.10.007180-2 - BERNADETE DE FATIMA LENCIONE (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 63/67) nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Contra-razões do INSS a fls. 68. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.009264-7 - ADMIR SIQUEIRA LOURENCO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o tópico final do despacho de fls. 84, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 85. Int.

2007.61.10.011008-0 - MISAEL TUTXNAUA SANTIAGO (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, devendo ser expedida carta de intimação à Fundação Universidade de Brasília (Procuradoria Regional Federal em São Paulo - fls. 263).

2007.61.10.012069-2 - ANTONINHO MARMO DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 142/149, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais, conforme arbitrado a fls. 159. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.012767-4 - ELEUTERIO MOREIRA DIAS FILHO (ADV. SP236440 MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP236446 MELINA PUCCINELLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 92 por seus próprios fundamentos. No caso em apreço, não vislumbro motivos para discordar das conclusões do i. perito, pois este possui conhecimento técnico suficiente para elaboração de parecer acerca do estado de saúde da parte autora. Suas conclusões foram fundadas, de forma imparcial, coerente e sem qualquer contradição e/ou omissão, na documentação acostadas aos autos, na análise dos exames trazidos pela parte autora, bem como no exame clínico realizado. Pelas mesmas razões, não há que se falar em realização de nova perícia médica. Int.

2008.61.10.000734-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.000737-5 - VALDEMAR TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP166659 FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União, expressamente, nos termos do despacho de fls. 61. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.002061-6 - APARECIDA MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.003698-3 - VILSON DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI E ADV. SP263318 ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.005471-7 - LOURENCO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP122293 MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o aditamento do valor da causa de fls. 207, uma vez que tal valor implicaria a remessa do feito ao Juizado Especial Federal e verificando que já houve decisão nestes autos reconhecendo a incompetência do JEF em razão do valor da causa (fls. 179). Assim, providencie a parte autora o aditamento correto do valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.10.006151-5 - LUIZ CAVA (ADV. SP118010 DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 167/169: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Recebo a petição de fls. 156 como aditamento da inicial. Diante da informação retro, desnecessária a dilação de prazo requerida às fls. 159. Deixo de receber o aditamento do valor da causa de fls. 159, uma vez que tal valor implicaria a remessa do feito ao Juizado Especial Federal e já houve extinção do feito naquele juízo justamente

em razão do valor da causa. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para alteração do valor da causa, conforme fls. 156. Cite-se. Intime-se.

2008.61.10.008389-4 - SALVADOR VIEIRA (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba. II) Manifeste-se a parte autora se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, em havendo, atribua correto valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do C.P.C. III) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. IV) Intime-se.

2008.61.10.008411-4 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido; b) recolhendo eventual diferença de custas processuais. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.005684-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.057232-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X IRENICE ROSA RODRIGUES (ADV. SP186915 RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO)

Considerando a discordância do embargado, remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.004161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904384-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X DIRCE GONCALVES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Providencie a Secretaria o traslado de cópia de fls. 43/44, 49/51 e 77/89 para os autos principais (ação ordinária nº 98.0904384-8). Após, considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 93, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.10.005131-5 - HORACIO EMMANUEL NIEMZ MANSUR (ADV. SP259279 RODRIGO FRANCO DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o recolhimento das custas processuais foi efetuado no Banco do Brasil, conforme guias acostadas aos autos às fls. 21/22 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 3º da Resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas de acordo com a legislação, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público Federal. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.10.007153-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EVANDRO LUIZ FERES

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 106, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

Expediente Nº 857

MONITORIA

2005.61.10.013952-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X EDUARDO PIZA PEREIRA GOMES

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Em face da quitação do débito noticiado pela autora, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.006351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X WANESSA OLIVEIRA PINTO E OUTROS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Em face da quitação do débito noticiado pela autora, DECLARO

EXTINTO O PROCESSO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.011895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X WINDMAX COM/ DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP248821 ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS)

Tendo em vista o valor depositado pelo autor às fls. 156/157 a título de verba de sucumbência, e em face da manifestação do subscritor da petição de fls. 166, julgo EXTINTA por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários e arquivem-se os autos independentemente de novo despacho. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0900817-8 - CONCEICAO MARTINS MALDONADO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Tendo em vista os valores depositados pelo réu às fls. 281 e 345/346, e em face da não manifestação dos autores quanto aos referidos valores, o que ensejaria a concordância da parte autora com os valores depositados no feito, nos termos dos r. despachos de fls. 282 e 347, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

96.0902443-2 - IND/ CERAMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Tendo em vista os valores depositados pelo autor às fls. 170 e, em face da manifestação do réu às fls. 184, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

98.0903914-0 - MARLI DO SOCORRO FERNANDES SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o valor depositado pelo réu às fls. 244/245, e em face da não manifestação dos autores quanto aos valores depositados, julgo EXTINTA por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2002.61.10.006581-6 - JOSE MARIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução apenas quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos Autores JOSÉ MARIA MACHADO (FLS. 245/248), CLEUZA MARIA COLOMBO PIOVEZANO (FLS. 216/220), DACIR JACOB HESSEL (FLS. 221/223) E MARIA DO CARMO OLIVEIRA DIAS BASTOS (FLS. 263/274) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.001591-0 - GUILHERME KASPAR (ADV. SP082411 GILMARA ERCOLIM MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução apenas quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do Autor GUILHERME KASPAR (FLS. 124/129) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.004950-5 - LAUDELINO MARIANO E OUTROS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Em face do exposto, em relação ao reajuste e revisão prevista na súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos, reconheço e pronuncio a prescrição, resolvendo o mérito da questão

com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por outro lado, em relação ao pedido de correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão em relação aos autores JOÃO CAETANO e MARIA APARECIDA NUNES; e quanto aos demais autores, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a ré efetue a revisão das rendas mensais iniciais (RMI) dos benefícios de aposentadoria especial recebidos por LAUDELINO MARIANO (NB 78.682.533/2), JOSÉ NUNES DA SILVA (NB 83.609.602-9), e LAÉRCIO ROSA (NB 18.350.230), corrigindo-se os vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos pela variação nominal da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77, bem como determinando a aplicação da regra constante no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias relativamente ao valor da renda mensal inicial obtida em razão da operação anterior. Ademais, CONDENO o INSS ao pagamento dos valores atrasados, ou seja, ao pagamento das diferenças existentes entre o valor recebido pelos autores LAUDELINO MARIANO, JOSÉ NUNES DA SILVA e LAÉRCIO ROSA e o efetivamente devido - incluindo os valores dos décimos terceiros salários (abono anual) -, considerando o prazo prescricional quinquenal que gera o termo inicial da condenação como sendo o dia 27 de maio de 1998, até a implantação efetiva da revisão (termo final). Os valores da condenação serão acrescidos de correção monetária e juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação da ré, conforme fundamentação desenvolvida alhures, resolvendo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO o INSS ao pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se a Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, que a condenação não incidirá sobre prestações vincendas após a prolação desta sentença. Em relação aos autores JOÃO CAETANO e MARIA APARECIDA NUNES não são devidos honorários e tampouco custas, visto que ambos são beneficiários da assistência jurídica gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos expressos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.10.008488-1 - ADRIANO DEOCLECIO (ADV. SP158210 FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS: Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução apenas quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do Autor ADRIANO DEOCLECIO e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.011425-3 - URIEL GUSMAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Tendo em vista os valores depositados pelo autor às fls. 164, e em face da concordância da parte autora quanto aos valores depositados, conforme manifestação às fls. 171, julgo EXTINTA por sentença a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários e arquivem-se os autos independentemente de novo despacho. P.R.I.

2005.61.09.005391-5 - ANA MARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso III combinado com inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.006049-0 - IRACY JORDAO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente execução, acolhendo o cálculo da Caixa Econômica Federal, para fixar o valor da execução em R\$ 27.352,42 (

2007.61.10.008295-2 - SIDNEI DE OLIVEIRA CLAGNAN E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Converto o julgamento em diligência. Os autores pleiteiam, na presente ação, a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais supostamente sofridos, em razão da exposição dos mesmos a situações que colocaram suas vidas em risco, devido a defeito do imóvel oriundo de um Contrato de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, entabulado entre as partes. Pois bem, de uma análise prévia dos autos, e a despeito do r. despacho de fls. 108, vislumbro a necessidade de que os autores, exceto o arrendatário constante do contrato de fls. 33/38, comprovem, no prazo de 10 (dez) dias e através de documentos (correspondências bancárias, títulos, etc), a sua efetiva residência no

imóvel onde teria ocorrida a hipótese de desabamento. Com a juntada, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se.

2007.61.10.014460-0 - JONICLER REAL E OUTROS (ADV. PR031959 DEISI LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 135-6 pelos autores Carlos Alberto Martins, Ana Maria dos Santos Martins, Wilson Fernando da Silva, Wilhelm Niggel, Josaine Aparecida Orsi e Sirlene Oliveira de França, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação aos sobreditos autores, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. No que se refere aos autores Jonicler Real, Roseli Amorim de Souza, Wilson José Pereira Vicente, Telma Aparecida Pereira Vicente, Roque Araújo Gois, Rita Aparecida Barros Araújo, ante o silêncio dos mesmos quanto à determinação de fls. 137, e uma vez que o recolhimento das custas processuais configura pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da ação, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, independentemente de nova determinação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.006687-2 - ANTONIO PAULETE (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso III combinado com inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.10.002317-5 - GENI DE CARVALHO MELO (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Tendo em vista os valores depositados pelo réu às fls. 221/222, e em face da não manifestação da parte autora quanto aos referidos valores, conforme certificado às fls. 235, o que ensejaria a concordância da parte autora com os valores depositados no feito, nos termos dos r. despachos de fls. 223, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.005388-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905253-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ALICE JANCKEVITZ (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução de sentença, ajuizados pelo INSS, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 40.776,83 (quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), apurado para o mês de julho de 2007, EXTINGUINDO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O embargado está dispensado do pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, conforme decisão de fls. 13, dos autos principais (97.0905253-5). Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fl. 28/32) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Sem custas em razão do contido no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2004.61.10.007671-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO DE OLIVEIRA QUINTINO ALVES

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o desinteresse da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em promover a execução do crédito arbitrado em seu favor, manifestado à fl. 127, JULGO EXTINTA, por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 858

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.10.002770-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.001512-4) JOSE

MARCIO HONORIO DA SILVA (ADV. SP248232 MARCELO JOSE LOPES DE MORAES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se sem ulteriores formalidades.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.10.004043-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP213926 LUCIANA SANDOVAL KLEIN)

Trata-se de inquérito policial instaurado mediante portaria visando a apurar a prática, em tese, do delito de falsificação de documento público, previsto no artigo 297, do Código Penal. Manifesta-se a ilustre representante do Ministério Público Federal pela incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, eis que o delito foi cometido em face de particular. É o breve relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Analisando as condutas investigadas neste procedimento, infere-se que não há suporte probatório que configure a lesão aos bens e serviços de interesse da União e sua entidade autárquica. Com efeito, todas as narrativas colhidas dos autos remetem à ocorrência dos delitos tipificados nos artigos 297 e 171 do Código Penal e à autoria dos mesmos. No que tange, porém, ao crime de falsificação de documento público, deve-se trazer à colação ensinamentos de Júlio Fabbrini Mirabete, constantes de sua obra Código Penal Interpretado, editora Atlas, 5ª Edição (ano de 2005), in verbis: São documentos públicos as cópias autênticas, traslados, certidões, fotocópias e xerocópias, desde que autenticadas ou conferidas com os documentos originais (página 2180) Ensina também Guilherme de Souza Nucci em sua obra Código Penal Comentado, editora Revista dos Tribunais, 5ª edição (ano de 2005), in verbis: Fotocópias sem autenticação: não podem ser consideradas documentos públicos para efeitos deste artigo. (página 946, item 31) In casu, colacionado ao feito (fl. 14) cópia simples do falso documento público, ou seja, não autêntica, portanto, não revestida de fé pública. Resta, por conseguinte, comprometida a materialidade delitativa no que tange ao crime tipificado no artigo 297, do Código Penal, pois a reprodução de cópia não autêntica não poderá constituir objeto de crime de falsificação de documento. Ademais, a ação delitosa em questão mediante a reprodução de documento com características semelhantes àqueles efetivamente emitidos pela Autarquia, teve como objetivo iludir terceiro de boa fé (Elias Chaguri Neto), fazendo-o crer que os serviços que contratara com a indiciada ROSELI DA SILVA ANTÔNIO teriam sido por ela prestados, pois comprovou a prestação de serviços ao cliente, através do documento inidôneo (fl. 14), com a finalidade de persuadi-lo ao pagamento da importância de R\$ 1.878,00, que de fato lhe foi paga por Elias Chaguri Neto (fl. 12), quantia esta que teria como finalidade o recolhimento de contribuições que faltavam para completar o tempo de aposentadoria de Elias Chaguri Neto. Posto isso, embora insubsistente o delito de falsificação de documento público de ROSELI DA SILVA ANTÔNIO, infere-se, em tese, a existência de crime de estelionato em face tão-somente de Elias Chaguri Neto, que contratou e pagou pelos serviços de ROSELI DA SILVA ANTÔNIO, os quais não lhe foram prestados, caracterizando, dessa forma, o delito de competência da Justiça Estadual, que autoriza a remessa dos autos à Justiça Estadual para tomar as medidas que julgar apropriadas aos fatos. DISPOSITIVO Em face do exposto, DECLINO da competência em favor de qualquer das Varas Criminais da Comarca de Sorocaba-SP, para onde os autos deverão ser remetidos. Comunique-se à autoridade policial. Procedam-se às baixas necessárias. Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.61.10.003281-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVINO SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP163168 MAURÍCIO VASQUES DE CAMPOS ARAUJO E ADV. SP069480 ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA E ADV. SP162677 MILTON MODESTO DE SOUSA)

Manifeste-se a defesa do réu Alvinho Souza Santos, nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, tendo em vista a certidão de fl 429, verso, dando conta da não localização da testemunha Claudio de Araújo Rodrigues no endereço declinado nos autos.

2004.61.10.011636-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI CESAR MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X JORGE MIGUEL ARCANGELO MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X MIGUEL ARCANGELO MATIELI JUNIOR (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X CARLOS ALBERTO MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X ANDRE MATIELI NETO (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X SIDNEI CESAR MATIELI (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Analisando melhor os autos, e não obstante a decisão anteriormente proferida às fls. 1717, entendo que os documentos do apenso, referentes à resposta ao ofício nº 1820/2006, expedido ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, são relevantes. Em sendo assim, e em atenção ao princípio da ampla defesa, abra-se vista para que os acusados se manifestem sobre os documentos que se encontram colacionados no apenso e, se for o caso, aditem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.10.004154-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILVA DA CRUZ COSTA E OUTROS (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ E ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

Apresentadas as defesas prévias, depreque-se para a Comarca de Laranjal Paulista/SP, a oitiva das testemunhas de

acusação.Ciência às partes.

2008.61.10.005573-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FRANCISCO CIRQUEIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X ANDRE LUIZ GOLF (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA)
Decisão proferida em audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, realizada aos 08/07/2008: 1) Arbitro 1/3 do valor mínimo legal, a título de honorários, para a Dra. Maria José Valarelli - OAB: 22523. Expeça-se Solicitação de Pagamento e encaminhe-se para o Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para as providências
2) Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas da defesa dos acusados, passo à fase do artigo 499, do Código de Processo Penal, os autos ao MPF. .PA 1,10 3) Tendo em vista que o acusado Antonio Nascimento da Silva mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, conforme certidão expedida à fl. 314, o processo seguirá sem a presença do acusado, devendo a defesa justificar a mudança de endereço, sob pena de quebra de fiança. 4) Tendo em vista que os defensores não compareceram, publique-se as deliberações.

Expediente Nº 859

MONITORIA

2003.61.10.004237-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SILVANA DEROBERTIS
Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.10.009362-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LUCIA ADELIA DE OLIVEIRA
Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.10.009675-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LUIZ ROQUE VERNALHA E OUTRO
Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o endereço atualizado do réu.Int.

2004.61.10.000682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WALDOMIRO APARECIDO CIPULLO
Tendo transcorrido o prazo para que o(s) réu(s) oferecesse(m) embargos, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito.Intime-se.

2004.61.10.000787-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE ANTONIO MACHADO
Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que esclareça o endereço fornecido através do ofício de fls. 99, uma vez que a cidade ali informada está localizada no estado de Rondônia.Int.

2004.61.10.004549-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JANE HEYRE AQUINO BARBOSA VIEIRA DA SILVA
Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o endereço atualizado do réu.Int.

2004.61.10.007116-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LAERCIO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES)
Fls. 95/104. Recebo os presentes embargos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Vista à parte contrária para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.10.007248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RONDON RODGER DO PRADO
Fls. 93. Defiro o prazo requerido pela CEF.Int.

2004.61.10.007830-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DOUGLAS ANTONIO PITTORRI E OUTRO (ADV. SP106484 FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA)
Fls. 129. Defiro o prazo requerido pela CEF.Int.

2004.61.10.010839-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE IDELFONSO NUNES FILHO

Tendo transcorrido o prazo para que o(s) réu(s) oferecesse(m) embargos, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito.Intime-se.

2005.61.10.007558-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOYCE TELMA REZENDE DE FRANCA

Fls. 105. Defiro o prazo requerido pela CEF.Int.

2006.61.10.007658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANA CRISTINA BONENTI LUIZ (ADV. SP129705 JOSE CARLOS BACHIR) X EURIPIDES RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080216 CLAUDIA RAMOS DA SILVA) X JORGE FACCHINI E OUTRO (ADV. SP240680 SILVIA SIVIERI)

Fls. 224/229. Vista ao réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.007838-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X PAULO CESAR CARVALHO E OUTRO

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2006.61.10.009846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

Promova a requerida o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 63/67, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.10.009850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

Promova a parte requerida o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 58/59, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.10.010143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X EXPORT PET IND/ COM/ E EXP/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP139532 JOSE GERALDO FABRI)

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.10.011775-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X THEREZINHA DE JESUS FELIPPE ALMEIDA (ADV. SP119805 IRENE CARVALHO FELIPE E ADV. SP247324 PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0903800-6 - PEDRO PEREIRA (PROCURAD ADV. PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Fls. 269: Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS a fls. 270/273, especificadamente em relação aos meses de janeiro a julho de 1999.Int.

94.0904415-4 - JOSE BENEDITO GENNARI (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO CARRIEL)

Fls. 98: Considerando a concordância expressa do INSS (fls. 95), expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 86/88.Int.

96.0903499-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PEDRINA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110405 ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 110, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0904190-6 - LEONIDIO ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência à parte interessada acerca do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

97.0903074-4 - FRANCISCO MANOEL DA SILVEIRA AZANHA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) Fls. 369: Tendo em vista a concordância expressa do INSS, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar VIVIANE APARECIDA TIUTIUNIC AZANHA, representada por sua curadora Elizabeth Kohler Tiutiunic Lopes, como herdeira de Francisco Manoel Azanha, bem como LUCIO BUFFALO, SUELI BUFFOLO VIEIRA e CELIA MARIA BUFFOLO BRANDI, como herdeiros de Luiz Buffolo. Ciência ao autor Orlando Giaponezzi acerca do comprovante de revisão de benefício a fls. 348/349, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Manifestem-se os demais autores em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0902069-4 - AREA ACADEMIA - ESCOLA POLIESPORTIVA S/C LTDA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP043556 LUIZ ROSATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 366/368, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

98.0904106-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903245-5) MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Requeira a União Federal (Fazenda Nacional) o que de direito, tendo em vista a certidão de fls. 275. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

98.0904332-5 - REUBLI S/A (ADV. SP146230 ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Manifeste-se a União Federal, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão e auto de fls. 538/539. Após, será apreciado o requerido às fls. 607. Int.

98.0904843-2 - ITUCROMO IND/ DE GALVANOPLASTIA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 272/333. Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.10.002322-2 - BENEDITO MACHADO NETO E OUTRO (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 169: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, observando-se os cálculos apresentados pela parte autora a fls. 126/134. Comprove documentalmente o INSS se já houve a revisão do benefício do de cujus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.10.003403-0 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 165/168, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.10.005438-0 - CIMA TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP109929 ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Comprove o apelante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2003.61.10.010098-5 - JOSE SILVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 180/181: Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS a fls. 182, no prazo de 10 (dez)

dias.Outrossim, tem-se que as execuções contra a Fazenda Pública são regidas pelo artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.10.011609-9 - JOSE BASILIO NETO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES E ADV. SP130652 VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se a viúva do de cujus acerca do alegado pelo INSS, bem como comprovando a qualidade de dependente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.10.011698-1 - RAUL OTAVIO PORTO (ADV. SP110130 CARLOS HUMBERTO BARRENSE LIMA E ADV. DF009187 ADELINO CARLOS BRITO DE ALCANTARA) X BENICIO MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 394/405: Cite-se o INSS nos termos do artigo 632 e 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.10.013354-1 - SERTEC SERVICOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há nos autos notícia acerca de decisão proferida no agravo de instrumento, cumpra a União Federal o determinado às fls. 169, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado.Int.

2004.61.10.001573-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000721-7) SERGIO YASSU E OUTRO (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 639: Anote-se o nome da i. defensora dos autores no sistema processual.Dê-se vista aos autores acerca das cópias do procedimento de execução extrajudicial do imóvel a fls. 606/629, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.10.005311-2 - CREUSA REGINA MELO CASTANHO (ADV. SP193372 FLAVIA SOARES PASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172203 CECILIA DA COSTA DIAS E ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 197/198: Defiro a devolução de prazo à parte autora.Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca do comprovante e dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 199/207.Int.

2004.61.10.006900-4 - ELETROJATO GERENCIAMENTO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que devidamente intimada, a parte autora, ora executada, não se manifestou acerca das decisões proferidas às fls. 627 e 636, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos exatos termos disciplinados pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil, para garantia do débito atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Int.

2004.61.10.008747-0 - SOS SERVICIO DE OBRAS SOCIAIS DE SOROCABA (ADV. SP190338 TIAGO CAMPOS ROSA E ADV. SP199608 ANDRÉ CAMPOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 746/747. Vista às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.10.009673-5 - MARIA SIRLEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129198 CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: Nos termos expressos do artigo 475-B, 3º, do Código de Processo Civil, o Juiz pode valer-se do contador do Juízo nos casos de assistência judiciária gratuita, hipótese dos autos (fls. 17).Destarte, remetam-se os autos ao contador para que efetue os cálculos da condenação, ficando a parte autora advertida que, em razão da falta de servidores suficientes lotados na contadoria, o andamento do feito deverá sofrer atraso.Int.

2005.61.10.009997-9 - JAKSON MOREIRA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vista às partes acerca dos cálculos e das informações prestadas pelo contador judicial, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Após, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

2006.61.10.001837-6 - CARLOS ALBERTO GALGOUL (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B

NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 120: Cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC, para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da apresentação de extratos pela parte autora. Ressalto que em decorrência do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a Caixa todas as informações necessárias à execução do julgado. Intimem-se.

2006.61.10.005512-9 - TEOTONIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 126, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.009508-9 - SILVANA DO SOCORRO GOMES BARRETO DE SOUZA (ADV. SP219418 SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Compulsando os autos, tem-se que a petição de fls. 96/97 é estranha ao presente feito. Desta feita, providencie a serventia o desentranhamento da petição de fls. 96/97 (protocolo nº 2008.100009843-1), juntando-a aos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.10.005388-9. No mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora cumpra o despacho de fls. 95, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2007.61.10.011273-7 - JOSE PAES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da cópia do processo administrativo de fls. 182/284. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.011839-9 - CASTELO TRAILERS CAMPING E NAUTICA LTDA - ME (ADV. SP058383 ULDA GONCALVES DOURADO E ADV. SP126610 VANDERLEI RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 76/80, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.10.000025-3 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/136: Expeça-se ofício à APS de Itapetininga, solicitando o envio a este Juízo de cópia integral do processo administrativo do autor, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda dos documentos, dê-se vista às partes. Int.

2008.61.10.005136-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTURIO (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP250371 CAMILA GARCIA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 53/71: Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.003048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.032503-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES) X DANTE CAROTTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vista às partes acerca dos cálculos e das informações prestadas pelo contador judicial a fls. 88/102, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.10.005518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X PEDRO SACOMANO ALVAREZ (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO)

Vista às partes acerca dos cálculos e das informações prestadas pelo contador judicial a fls. 69/72, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.10.005512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EXEC ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036255 ANIBAL EDUARDO JARDIM MANSO)

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.10.010185-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X REINALDO CESAR IUNG E OUTRO

Fls. 103. Defiro o prazo requerido pela CEF. Int.

2004.61.10.000574-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA CRISTINA CAMPANINI PEDRO

Promova a ré o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 118/120, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.10.000621-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X NADIR CIRELI SAMPAIO

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2822

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0029936-9 - LEVI DO NASCIMENTO GAIA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2000.61.83.005185-6 - JOAO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em sentença.Declaro o erro material existente na sentença de fls. 262-277, para de seu dispositivo extirpar o parágrafo, onde se lê:(...)Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas e de honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.(...)No mais permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se. P.R.I.

2001.61.83.002052-9 - DIRCE BUENO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ao INSS, para que traga aos autos documentos comprobatórios:1) da revisão da RMI da pensão da autora Olívia Pigato André mediante a incorporação da metade do valor recebido, pelo seu marido, a título de auxílio-acidente.2) das datas de início e cessação dos benefícios percebidos pelos esposos das autoras.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.001416-9 - SHUJI TOMINAGA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2002.61.83.003807-1 - JAIR ANTONIO TROMBINI (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)julgo PROCEDENTE a demanda(...)DEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada(...)

2003.61.83.002236-5 - NELSON MODESTO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.005367-2 - WILIAN CARLOS CECILIA (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.006324-0 - JAIME LINO DOS SANTOS (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO (...)

2003.61.83.009536-8 - ZULMA PALMA MANOEL E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2003.61.83.014182-2 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.015022-7 - HERMINIA BUDIN MARTINELLI (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.015898-6 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.015946-2 - JOAO JOSE DE LUCA FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.000860-9 - SERGIO INACIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.001794-5 - SOLEMAR JOSE DE MOURA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.002791-4 - MARIELZA OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.004636-2 - GELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP195812 MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , reconhecendo a ocorrência de prescrição da pretensão da parte autora (art. 269, IV do CPC). (...)

2004.61.83.004719-6 - MARILDA BRAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP067655 MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.005289-1 - JOSE ANDRADE (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.005446-2 - DIMAS ANTONIO RUIVO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.000412-8 - ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...) (...)Mantendo a tutela concedida às fls. 44-45(...)

2005.61.83.000680-0 - ROBERTO COSTACURTA LEDO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.000905-9 - REGINALDO QUEIROZ (ADV. AC001653 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.000938-2 - ABILIO BARBOSA DE MELO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.002202-7 - LUIZ ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP229573 MARLY ALVES ODA E ADV. SP225398
ANDREZA DE MATHEUS LUSTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.002586-7 - LUZIA FERREIRA LIMA (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.002888-1 - MIGUEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.002945-9 - VALDIR DE SOUZA COELHO (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.003978-7 - MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA
CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.004078-9 - ROBERTO VENTUROLE (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.004475-8 - ABEDIAS FERNANDES (ADV. SP149455 SELENE YUASA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.004583-0 - ENEILDO TENORIO DE SOUZA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.005132-5 - SALVADOR BELOTO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...)HOMOLOGO a desistência da ação...(...)

2005.61.83.006694-8 - HENRIQUE VINER (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253
ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM
PROCURADOR)
TÓPICO FINAL:Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se
for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do
Código de processo Civil. No caso de haver emenda, tendo em vista que já houve citação (fls. 128-verso), intime-se o
INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do aditamento, dizendo se concorda com a alteração de
pedido.Após, tornem os autos conclusos novamente.Int.

2006.61.83.002386-3 - HAJIME NAKAMURA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV.
SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.002483-1 - CARLOS SILVA (ADV. SP099421 ADELMO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.004709-0 - MILDA EUGENIA DONEGA GEROMEL (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.006269-8 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.007987-0 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DITRIBUIÇÃO, conforme disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001791-0 - ANTONIO APARECIDO GARCIA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

2007.61.83.004476-7 - IRIS FURSTENAU BRAUN (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.83.005649-6 - DEUSDEDITE PEREIRA GOMES (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO... (...)

2007.61.83.005910-2 - ANTONIO FRANCISCO DAMACENO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X GERENTE DO INSS EM SAO PAULO - APS ERMELINO MATARAZZO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

2007.61.83.007986-1 - ANA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)

2008.61.83.004079-1 - ISMAEL JORGE DE AZEVEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004500-4 - MARIANA TEREZINHA BAIERLE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004507-7 - FRANCISCO SANCHES JUNIOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004592-2 - ERNAN DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004608-2 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004638-0 - CARLOS ALBERTO MARQUES VIDAL (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004746-3 - MARILDA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004748-7 - NELSON MANHA GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004750-5 - NELSON BARBOSA DE AVELAR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004753-0 - ANTONIO VALDIR CHAVES MOURARIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004760-8 - SERGIO TEIXEIRA BIGNARDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.004856-0 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA MAFFEI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.005058-9 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.005060-7 - MARCILIO CAVALARO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.005111-9 - ANTONIO CARLOS SIMOES DE ABREU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.005116-8 - JONAS JOAQUIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

Expediente Nº 2896

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.002128-7 - WALTER PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP152599 EMILSON VANDER BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dispositivo da r. sentença proferida: Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2007.61.83.008226-4 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA E ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença proferida: Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. (...) P.R.I.O.

2008.61.83.001201-1 - ODAIR ANDRADE (ADV. SP202665 PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença proferida: Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...). P.R.I.O.

2008.61.83.005655-5 - ELISEU CORREA (ADV. SP257404 JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença proferida: Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

2008.61.83.005695-6 - MARIA HELENA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV.

SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença proferida: Diante do exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

2008.61.83.005820-5 - ERIQUE JOAO LEAL (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença proferida: Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

2008.61.83.006017-0 - ERASMO SANTANA FILHO (ADV. SP246419 ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença proferida: Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

2008.61.83.006036-4 - ERCILIA PEREIRA DA SILVA ESTRELA (ADV. SP216872 EGMAR GUEDES DA SILVA) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da r. sentença proferida: Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...) P.R.I.

2008.61.83.006252-0 - CARLOS ROBERTO DE PAULA (ADV. SP161960 VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS SAO PAULO SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No mais, indique, a parte impetrante, corretamente, a autoridade coatora, considerando a subordinação das APSs às Gerências Executivas, esclarecendo que a APS Santa Marian é subordinada à Gerência Executiva Norte do INSS.Após, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 2897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.006825-8 - JOSE ALVES SOARES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Fl. 139: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural.3. Designo audiência para o dia 20/08/2008, às 15 horas para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 08. 4. Expeça a Secretaria o mandado de intimação às testemunhas.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3697

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0047912-6 - JOSE ANTONIO VALENTE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

91.0000175-9 - LUIZ INACIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0025639-0 - DIONARIO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV.

SP138223 ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores JULIO SZEKELY e MARIANA MATEOCCI CANTIERE. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. Ante a inexistência de valores devidos às co-autoras IRENE GALHOTE DOS SANTOS e MARIA LUIZA DA SILVA, bem como tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos no tocante aos demais atores, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

93.0002683-6 - GIOVANNI PARASMO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

93.0029218-8 - ARENO ZEFERINO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação ao co-autor ERNESTO NEVES DE SANTANA. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. No tocante aos demais autores, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

98.0003151-0 - EUDACIO DIMAN MERLOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

98.0030190-9 - AURELINO MATOS MACEDO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

1999.03.99.035398-3 - OSWALDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.83.005081-9 - ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo EXTINTA a lide sem análise do mérito, por carência superveniente, o pedido de concessão de pensão por morte, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos, para o fim de determinar ao INSS proceda a fixação da data do início do benefício - DIB/DER, pertinente ao NB 21/129.690.865-5, em 12.11.2001, bem como ao pagamento dos valores atrasados, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 12.11.2001 à 30.08.2003, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, na

hipótese, não só em virtude do lapso temporal já decorrido desde a data da propositura da ação, mas, principalmente, por se tratar de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício da autora, período entre 12.11.2001 à 30.08.2003 - NB (21/129.690.865-5), descontados eventuais valores já creditados para o mesmo período.P.R.I.

2003.61.83.003438-0 - OTAVIO NOGUEIRAO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2003.61.83.003536-0 - ANTONIO BETTIN (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Assim, reconheço o erro material existente na referida sentença e, no mérito, dou-lhes parcial provimento tão somente para retificar referido dispositivo da sentença, para que conste:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor/exequente no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intímese-se.

2004.61.83.004639-8 - ABIEZER FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas FIAT DO BRASIL, BRASDRIL LTDA, USINAGEM EUROBRAS LTDA, TRACING LTDA e MAYER LTDA, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor ABIEZER FRANCISCO DA SILVA e com isso:1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, de 15/01/1979 a 06/12/1979 para a empresa KIBRAS S/A, de 01/02/1982 a 1/10/1985 para a empresa BRASDRIL LTDA, de 19/02/1990 a 16/05/1990 e 23/08/1990 a 21/10/1991, para a empresa ANTONIO PRATS MASÓ e de de 18/02/1992 a 16/07/1992 para a empresa HENISA LTDA , em razão da atividade de soldador.2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, requerido por intermédio do processo administrativo NB Nº 122.847.698-2 desde a DER em 06/12/2001, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e o coeficiente de cálculo a incidir sobre o salário de benefício com base nas conversões ora deferidas,aplicando o artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, sem que tivesse necessidade de submeter-se às regras transitórias da emenda constitucional n.º 20/98. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condenno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2004.61.83.004882-6 - RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

2006.61.83.000767-5 - FELISBELA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 39, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 17.11.1998 à 31.07.2002 - NB 42/126.378.534-1, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e Súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício da autora NB (42/126.378.534-1), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

2006.61.83.001642-1 - HILTON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação aos períodos compreendidos entre 09.08.1973 à 07.04.1976, e de 19.05.1986 à 26.11.1993, ambos na empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, por falta de interesse de agir, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo PROCEDENTE em relação aos demais pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu o cômputo dos lapsos temporais havidos entre: 04.11.1968 à 01.09.1972, na empresa LABORTERÁPICA BRISTOL S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA, e de 08.04.1976 à 15.03.1977, na empresa CONTINENTAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., como se desenvolvidos em condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente (fls. 49/51 dos autos), exercido até 15.10.1998, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo, com DIB na mesma data - 17.05.1999, afeto ao NB 42/112.585.732.-0. Condene o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos havidos entre 04.11.1968 à 01.09.1972 (LABORTERÁPICA BRISTOL S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA), e de 08.04.1976 à 15.03.1977 (CONTINENTAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.), como se desenvolvidos em condições especiais, estes, com a devida conversão e a somatória/averbação com os demais, já computados administrativamente, exercidos até 15.10.1998, afeto ao NB 42/112.585.732-0, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. Oficie-se à Agência responsável pelo cumprimento da tutela, com cópia desta sentença e da simulação administrativa de contagem de tempo de contribuição constante de fls.49/51 dos autos. P.R.I.

2006.61.83.002900-2 - SANDRA SUELY DE FREITAS LAGO (ADV. SP241966 DANIELA DUARTE CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder e implantar a favor da autora, o benefício aposentadoria por invalidez, correlacionado ao requerimento administrativo nº 31/505.292.578-2, a partir de 20 de abril de 2004 (DER), efetuando o pagamento das parcelas vencidas em única parcela e vincendas, com atualização monetária nos termos do Provimento 64, de 03/05/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo

legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 10 (dez) dias, após regular intimação, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez atrelado ao processo administrativo - NB 31/505.292.578-2, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. Providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de ofício à Agência do INSS, para as devidas providências. P.R.I.

2006.61.83.004684-0 - HERMINIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide, em relação ao período compreendido entre 29.04.1995 à 01.08.2002, trabalhado na empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., bem como o período entre 01.03.2003 à 31.05.2003, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu o cômputo do lapso temporal havido entre 01.11.1989 à 28.04.1995, junto à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., como se desenvolvido em condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente (fls. 67/70 dos autos), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo, com DIB na mesma data - 05.11.2004, afeto ao NB 42/136.825.414-1. Condene o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Tendo o réu sucumbido na maior parte (concessão do benefício), condene-o ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período havido entre 01.11.1989 à 28.04.1995, junto à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., como se desenvolvido em condições especiais, com a devida conversão e a somatória/averbação com os demais, já computados administrativamente, afeto ao NB 42/136.825.414-1, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. Oficie-se à Agência responsável pelo cumprimento da tutela, com cópia desta sentença e da simulação administrativa de contagem de tempo de contribuição constante de fls. 67/70 dos autos. P.R.I.

2007.61.83.001036-8 - GERALDO MESSIAS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados às fls. 14/16, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 31.08.1999 à 31.03.2002 - NB 42/124.510.197-5, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/124.510.197-5), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

2007.61.83.001236-5 - GESSINO FRANCISCO PORTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 187/189 opostos pelo réu. Intimem-se.

2007.61.83.002366-1 - SARAH HAYASHI (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de

determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 13, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 13.12.1994 à 31.10.2006 - NB 42/025.059.860-4, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontestado o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/025.059.860-4), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0941197-6 - LIDIA MISIUTA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, incisos IV e VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar a autora/exequente no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Expediente Nº 3704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.007511-5 - JOAO PAULO DIAS FILHO (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007738-0 - JOSE RAIMUNDO GOMES (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO E ADV. SP169582 SILVIA RENATA TIRELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.000049-1 - JOSE ALVES DE JESUS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001441-6 - IVANI DE SOUZA FAGUNDES (ADV. SP175980 SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001580-9 - EDIMILSON DELMONDES (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001744-2 - CATARINA IGNACIO CARNEIRO MENDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001754-5 - APARECIDO DONIZETE PERECIN (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001896-3 - JOAO BATISTA CARRARA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536

CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001963-3 - CASSIA FREITAS DA SILVA (REPRESENTADA POR MARIA FRANCISCA DE FREITAS) (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002262-0 - SEBASTIAO HERMINIO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002632-7 - RAIMUNDA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003029-0 - JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003648-5 - ELOI APARECIDO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP155766 ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003921-8 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004213-8 - JOSE GASPAR DIAS DA CUNHA (ADV. SP196808 JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004261-8 - FRANCISCO ASSIS FERREIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004331-3 - GELZA JORGE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004631-4 - JOSE HUGO DE SOUSA BATISTA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 65, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004647-8 - GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004690-9 - MARIA EVANDA NOBRE (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004738-0 - JOAO RIBEIRO VARELLA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004878-5 - LUIZ EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005144-9 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP214714 CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005264-8 - ADEMIR CAVALHEIRO BRABO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.104234-1, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Tatuapé para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005514-5 - VICENTE ANICETO ALVES (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005617-4 - TEREZINHA ALVES DE SOUZA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005702-6 - DULCE IGNES SOTTOVIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006540-0 - MARIA APARECIDA REGINA DA SOLIDADE E OUTRO (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006597-7 - MARIA DO ROSARIO COMENALE (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o teor do ofício de fl. 90, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Moóca para que cumpra o despacho de fl. 64. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007221-0 - PLINIO MINEU HASEGAWA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007329-9 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 69, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-

as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007442-5 - LUIZ ANTONIO SAMMARTINO (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007990-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008541-1 - JOSE CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 72, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000339-3 - ANACLETO CORREA FERRAZ (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000928-0 - GERALDINO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente N° 3705

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.005066-7 - JOSE CORREIA DA SILVA NETO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da baixa dos autos do E. TRf. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.000482-0 - VANILDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 85, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006032-0 - EULALIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 59, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007726-4 - FRANCISCO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000032-6 - LINDALVA MIRANDA ANDRELLO E OUTROS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000800-3 - CLAUDIO AMADOR (ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 101: Defiro a parte autora o prazo requerido. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001353-9 - ADEMIR DE JESUS NAVARRO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/89: No prazo de 05 (cinco) dias, forneça o autor dados para localização do Síndico da massa falida-EMPRESA CONTIPRINT FORMULÁRIOS IND. E COM. LTDA..Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.83.001886-0 - WELLINGTON PEREIRA BRANDAO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004544-9 - JOSE ADELMO TAVARES DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 40, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004628-4 - TATIANE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP204140 RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004739-2 - JURANDIR ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004811-6 - NOE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004949-2 - DIVANETE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004957-1 - JOSE LUIZ DE SANTANA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES E ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004967-4 - VANDA LEILA DA SILVA PAULO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005243-0 - FLORISVALDO DIAS DA PAIXAO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 78, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005422-0 - GIVONALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252857 GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA E ADV. SP149643 JONNE MACHADO MORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005549-2 - FABRICIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005627-7 - IVANILDA MERLI (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005639-3 - ANTONIO CARLOS BUIM (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 177, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005680-0 - FLORISA DE SA (ADV. SP159096 TÂNIA MARA MECCHI HAGY E ADV. SP068947 MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 55, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005683-6 - JOSE MANOEL DE MORAIS (ADV. SP184414 LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005714-2 - DAMIANA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005888-2 - ANTONIO BONFIM LIMA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006004-9 - MARIA DE LURDES DAVID (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006008-6 - JOSE CARLOS VENANCIO RODRIGUES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006022-0 - SERGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006337-3 - GILBERTO PUGLIA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006870-0 - EMIDIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007339-1 - BERNADETH BUENO FRANCISCO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 65, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007759-1 - ANTONIO CARLOS PEREIRA CAIXEIRO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007821-2 - GILSON CARLOS RODRIGUES MACHADO (ADV. SP261107 MAURICIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.008072-3 - MARCOS ANTONIO MOREIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000140-2 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000300-9 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000312-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000433-6 - NELSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2008.61.83.000804-4 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente Nº 3708

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0087444-4 - ROSALIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a concordância do INSS às fls. 458, HOMOLOGO a habilitação da Sra. RASALIA MARTINS DE OLIVEIRA, como sucessora do autor falecido Sr. FRANCISCO MENEZES DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o devido reexame necessário, bem como apreciação do recurso de apelação interposto pelo INSS.Int.

2007.61.83.004260-6 - CIDALIA ARAUJO GOES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base nos artigos 267, inciso VI e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários indevidos. Custas indevidas, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2007.61.83.007845-5 - MARIA BARBOSA BOMFIM (ADV. SP217907 RICARDO CASTRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 39), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Considerando que os documentos que instruíram a inicial são cópias simples, defiro o desentranhamento tão somente do documento de fl. 33, mediante substituição por cópia e recibo nos autos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007916-2 - VILSON ANTONIO CORRER (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000811-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP267310 VANESSA LANG E ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001585-1 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.001801-3 - EMERSON SOUZA DA ROSA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.002558-3 - PEDRO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.002661-7 - AVELINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.003102-9 - LEONILDA ANUCIADA DE MELO (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.003116-9 - AMERICO VITORINO GONCALVES (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2008.61.83.003141-8 - ALCINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003162-5 - ANASTACIO ALVES DO MONTE (REPRESENTADO POR DOMINGAS MARIA ALVES DO MONTE) (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI E ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003371-3 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003376-2 - ANTONIO PIRES NETO (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003380-4 - MARCIA MARINA BARBIERI (ADV. SP105503 JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003449-3 - ORLANDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003553-9 - MARIA DAS GRACAS ROCHA (ADV. SP174425 JOSÉ ROBERTO GONÇALVES MENDONÇA E ADV. SP179377 WALQUIRIA GOMES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003846-2 - APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP167186 ELKA REGIOLI SHIMAZAKI E ADV. SP155596 VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003847-4 - ANTONIO CARLOS DO LAGO (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e

honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003863-2 - JOSIAS CORREIA (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003873-5 - IVO CASTALDI (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003932-6 - JOSEFA GUTIERRE DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003934-0 - ANTONIO PEREIRA MEIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003968-5 - IRACI DE JESUS DA SILVA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003969-7 - DIONIZIO BEZERRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003981-8 - JOSE ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004321-4 - APARECIDO DIAS FERRAZ (ADV. SP191601 MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004326-3 - JOAO LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e

honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004332-9 - JAIME DE SOUZA CORREA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004333-0 - IRACI AMORIM DA SILVA (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004336-6 - ROMILSON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004341-0 - JOSE DE JESUS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004938-1 - ALCIDES GOMES OTONI (ADV. SP132782 EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.005572-1 - ENZO BRAGA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 3711

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.002311-7 - VANIR DELGADO DE FREITAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, cuja execução fica suspensa até a alteração de seu estado econômico, provada pelo vencedor em até 5 (cinco) anos, já que a vencida é beneficiária da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2003.61.83.000378-4 - JAIME GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 493/495 opostos pela parte autora/embargada. Intimem-se.

2003.61.83.005355-6 - NIVALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

2003.61.83.015262-5 - ANTONIO DE FARIAS FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 448/450 opostos pela parte autora/embargada. Intimem-se.

2004.61.83.005420-6 - ANTONIO NOBILINO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento somente para que passe a constar:(...) Posto isto, julgo a teor da fundamentação supra, ante a falta de interesse processual, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao pleito de conversão dos períodos laborados junto às empresas TRANSPORTES PARANAPUAN (04.01.1966 à 12.04.1966), SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A (23.01.1976 à 14.04.1976, 17.05.1976 à 20.01.1978, 28.08.1980 à 06.01.1981, e de 10.07.1984 à 22.02.1985), e TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (27.06.1978 à 04.08.1980, 24.03.1982 à 20.04.1982, 26.07.1991 à 04.10.1991, 11.02.1992 à 19.04.1993), bem como os demais períodos laborais em atividades urbanas comuns, listados nos itens a, b, e, f, g, e de l à w, de fls. 125/126 dos autos, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais, determinando ao réu tão somente o cômputo do período de atividade urbana comum, havido entre 01.07.1967 à 01.10.1975, na empresa CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ, e a somatória com os demais, já computados administrativamente (simulações de fls. 90/104 dos autos), exercidos até 11.11.2002 (DER), totalizando 34 anos, 04 meses e 04 dias, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 11.11.2002, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/126.917.387-9, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). (...) No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 288/292, retificada nos termos da decisão de fls. 311/315. Oficie-se ao E. TRF nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.063661-3 (fls. 213/216), noticiando o teor da sentença de fls. 288/292, da decisão de fls. 311/315 e desta decisão. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intimem-se.

2005.61.83.000197-8 - SINESIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 357/366: (...) Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas SUA VIS, DE 01/06/1966 a 28/02/1967, FORD, BRASINCA, VOLKSWAGEN, de 03/06/1968 a 29/10/1974, 13/04/1978 a 31/12/1979, 05/02/1980 a 13/12/1986, assim como os períodos de atividade comum para as empresas ULTRALAR e FORBRIL, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SINESIO FELECIANO DA SILVA para fosse considerado especial o período laborado nas empresas SUA VIS S/A, de 07/04/1964 a 31/05/1966 e empresa VOLKSWAGEN, de 06/05/1975 a 25/06/1976 e 01/01/1980 a 04/02/1980, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, arquite-se os autos. PRI.

2005.61.83.001819-0 - JEOVA SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JEOVÁ SEBASTIÃO DA SILVA para que seja considerado especial os períodos de 20/08/1974 a 05/12/1975 para a empresa TRABULSI NAUE LTDA, de 10/05/1976 a 16/03/1977 para a empresa ZANETTINI BAROSSO, de 15/10/1977 a 25/12/1978 na empresa USINA SANTA OLÍMPIAS/A, de 05/03/1980 a 25/05/1981 para a empresa COFERRAZ de 13/08/1981 a 17/04/1984 para a empresa BARDELLA S/A, de 30/08/1984 a 03/01/1986 na empresa ESTRELA AZUL LTDA e de 28/07/1986 a 03/12/1991 na empresa UNIÃO LTDA, no qual exerceu a atividade de vigilante e sujeito a ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2005.61.83.002080-8 - CELSO IANUCHAUSKAS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial afeto ao NB 42/133.421.338-8, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2005.61.83.004461-8 - EUSTACHIO CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para as empresas CONSTRAIN, VIAÇÃO BOLA BRANCA, VIAÇÃO BRISTOL, AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO, VIAÇÃO TUPI, AUTO VIAÇÃO TABOÃO, RODOVY, TERCLA LTDA, assim como os períodos de atividade comum para as empresas CIA TRANSLOR, TERCLA e RODOVY, diante do reconhecimento administrativo dos mesmos e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor EUSTACHIO CAMPOS para seja averbado como tempo comum laborado nas empresas KALIL, VIAÇÃO TUPINAMBÁ, EXPRESSA TAXI ÁGUIA, de 03/05/1973 a 02/05/1973, 01/09/1973 a 21/11/1973 e 01/02/1974 a 21/04/1974 , procedendo o INSS sua averbação.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.004939-2 - AMELIA ARRABAL FERNANDEZ (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora AMÉLIA ARRABAL FERNADEZ, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condono a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2005.61.83.005768-6 - GEOVAL AURELIANO DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial afeto ao NB 42/133.965.695-4, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2005.61.83.005895-2 - TERESINHA BATISTA DA SILVA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP223832 PATRICIA DE SANTANA VIGNOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, cuja execução fica suspensa até a alteração de seu estado econômico, provada pelo vencedor em até 5 (cinco) anos, já que a vencida é beneficiária da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2005.61.83.006005-3 - ANTONIO ALMEIDA SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, tendo em vista a incompetência absoluta da Vara previdenciária, JULGO EXTINTO o pedido de condenação em danos morais nos termos do artigo 267, IV do CPC e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO ALMEIDA SANTOS e, com isso DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 07/01/1983 a 28/04/1995 na empresa CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, em que a parte autora esteve exposta a agente nocivo periculosidade em razão do porte de arma de fogo.CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo NB nº107.247.996-8 , com data de início em 29/01/1997 e cessado em 01/06/2005, desde a DER ,descontadas as parcelas já pagas, pela renda mensal atual já apurada, sendo mantidas as RMI e coeficiente de cálculo aplicados quando da concessão do benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da DER em 29/01/2007, descontadas as parcelas já pagas, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada

em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2005.61.83.007038-1 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento e/ou concessão de auxílio doença, afeto ao NB 31/502.575.784-0, descontados os valores pagos, efetuando o pagamento das parcelas vencidas em única parcela e vincendas, com atualização monetária nos termos do Provimento 64, de 03/05/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidentes sobre as prestações vincendas, nos termos da súmula 111, do STJ. Sem custas em reembolso, haja vista a isenção legal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

2006.61.83.000054-1 - LAERCIO ALBERTO LOURENCO (ADV. SP080575 MARIA JOSE CANDIDO BARROCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial afeto ao NB 42/131.379.824-7, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.000574-5 - ROSAMARIA GOMES FERREIRA (ADV. SP107585 JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento e/ou concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixam de ser exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas pelas mesmas razões. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.001282-8 - GERALDO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento e/ou concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixam de ser exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas pelas mesmas razões. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.001406-0 - LUIZ RUFINO COURAS (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a renúncia expressa ao direito em que se funda a ação, manifestada pelo autor (fls. 128/131), e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora não exigíveis em razão dos benefícios da justiça gratuita. Custas indevidas, pela mesma razão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.002006-0 - MARCO ANTONIO DI PACE (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, tão somente para o fim de determinar ao réu o cômputo dos períodos de trabalho havidos entre 09.08.1994 à 13.04.1995 (EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.), e de 18.04.1995 à 28.02.1998 (EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA), como se desenvolvidos em condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, afeto ao NB 42/110.430.754-2. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da

lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região.P.R.I.

2006.61.83.003069-7 - RUDIVAL ALMEIDA SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS do autor RUDIVAL ALMEIDA SANTOS para determinar que para que sejam considerados especiais os períodos de 01/11/1986 a 06/12/1987 no INSTITUTO DO CÂNCER e de 01/02/1988 a 13/10/1993 na FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO, na função de auxiliar de enfermagem, estando enquadrado no Código 1.3.0 do Decreto 83080/79.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2006.61.83.003391-1 - CATARINA MORAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213795 ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigíveis, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2006.61.83.003700-0 - MARIA APARECIDA ROCHA BARRETO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento e/ou manutenção de auxílio doença, afeto ao NB 31/300.171.177-0, descontados os valores pagos, efetuando o pagamento das parcelas vencidas em única parcela e vincendas, com atualização monetária nos termos do Provimento 64, de 03/05/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Condene o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidentes sobre as prestações vincendas, nos termos da súmula 111, do STJ. Sem custas em reembolso, haja vista a isenção legal.Ratificada a concessão da tutela antecipada (nos autos do recurso de agravo de instrumento). Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

2006.61.83.004100-2 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO YAMAGUTI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigíveis, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.P.R.I.

2006.61.83.005505-0 - WAGNER DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora WAGNER DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2006.61.83.006973-5 - ANTONIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, com base no artigo 269, I do CPC, para que fossem considerados especiais o período de 09/03/1993 a 13/12/2006 para a empresa AÇOTÉCNICA e de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme requerimento administrativo.Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2006.61.83.007155-9 - MARIA DE JESUS SENA EVANGELISTA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão da Renda Mensal Inicial e

dos índices de reajustamento do benefício com fulcro no artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Providencie a Secretaria o desentranhamento do documento de fls. 46/50, haja vista tratar-se de contestação pertinente à outra ação, providenciando sua juntada aos autos pertinentes. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo P.R.I.

2006.61.83.007557-7 - LUIZ GUSTAVO ALVES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor LUIZ GUSTAVO ALVES para determinar para que fosse considerado especial o período de trabalho mencionado na inicial para a empresa CIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, conforme requerimento administrativo. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2006.61.83.008600-9 - MARA LUCIA CUNHA DE REZENDE (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de CONDENAR o réu INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício originário, bem como o da parte autora, atualizando os salários de contribuição através da aplicação do índice de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, afeto ao NB nº 063.662.285-1, deduzidos os valores eventualmente creditados, e observado o lapso prescricional quinquenal com relação às prestações vencidas, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Isenção de custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.83.001892-6 - SAMUEL FERREIRA (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao recebimento dos valores em atraso, atrelados ao benefício de pensão por morte - NB 21/128.674.582-6, desde a data do óbito da segurada Maria da Conceição Ferreira, ocorrido em 28.06.1991, determinando ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, correspondentes ao período havido entre 28.06.1991 à 01.1998 (tal como postulado na inicial), compensada eventual quantia já creditada, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

2007.61.83.002416-1 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de CONDENAR o réu INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício originário, bem como o da parte autora, atualizando os salários de contribuição através da aplicação do índice de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, afeto ao NB nº 106.306.430-6, deduzidos os valores eventualmente creditados, e observado o lapso prescricional quinquenal com relação às prestações vencidas, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Isenção de custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.83.003699-0 - JOSE CARLOS DOS PRAZERES (ADV. SP100845 ANGELA APARECIDA CONSORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente a ação de cobrança proposta por JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES para: 1) CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EM ATRASO, NB 120.840.590-7, dos atrasados no valor de R\$50.102,74, referente às parcelas de 30/03/1998 a 17/06/2002, desde a data de entrada do requerimento até a data do efetivo pagamento (DIP) em 18/06/2002, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2007.61.83.005199-1 - LEONILDO SIMONATO (ADV. SP213083 CARLOS EDUARDO DO CARMO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo procedente a ação de cobrança proposta por LEONILDO SIMONATO para: 1) CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EM ATRASO, NB 120.840.590-7, dos atrasados no valor de R\$26.975,64 (em 01/07/2003), correspondente ao período de 10/07/2001 a 30/06/2003, desde a data de entrada do requerimento até a data do efetivo pagamento (DIP) em 01/07/2003, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

Expediente Nº 3712

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.000628-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002625-8) JOSE GERALDO COSTA (ADV. SP096947 ARLINDO MIRANDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.83.005636-4 - SILVIO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 96/97 opostos pela parte autora/embargada. Intimem-se.

2007.61.83.004274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.006824-6) ROBERTO SILVA GASPARINI (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo

267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.006763-9 - LUIZ CARLOS AUGUSTO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006877-2 - EDVALDO GOMES NOVAES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da isenção legal. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), uma vez não havendo maior complexidade e a razão da extinção, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2008.61.83.000932-2 - TIAGO DE SOUZA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Diante do comportamento adotado, condeno a parte autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Recolhida a multa e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.003323-3 - APARECIDO ABREU RODRIGUES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003442-0 - ODAIR APARECIDO MARIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003599-0 - SANTIM ROBERTO CARDOSO (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003623-4 - JOSE BENEDITO BRAZ (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 559), posto ser facultada a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.003766-4 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003769-0 - ANNA MARIA JORGE PATARA (ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003789-5 - JOSEVAL DE JESUS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003988-0 - ANGELO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004008-0 - ILIANO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004124-2 - GILDO BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP242523 ALEXANDRE LUIS SILVA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004126-6 - ANTONIO LANGELLA (ADV. SP190911 SUDIMAR ANTONIO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004353-6 - TEOFILIO FARIAS DE SA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004361-5 - CICERO LAFAETE LIRA (ADV. SP075784 ROOSEVELT JOSE FARABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004539-9 - CICERO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP209767 MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.004942-3 - ISABEL MARIA JOAO (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.005084-0 - ANTONIO PAULO QUINALHA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.005184-3 - PAULO LUNAS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.005383-9 - JOSE AIRES NOGUEIRA (ADV. SP028421 MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.83.003990-9 - CLOVIS PEREIRA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1601

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766357-9 - NAJMEH ZAHER DIB E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP007828 MATEUS BALZANO E ADV. SP033611 GENY PEREIRA AGOSTINHO E ADV. SP100283 FERNANDO CAMARGO SOARES FILHO E ADV. SP131692 STEPHANIE BEATRIZ REICHMANN E ADV. SP039058 RAFAEL MIGUEL LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos

créditos já disponibilizados.3. Int.

98.0000968-0 - ADELSON PORTUGAL RESENDE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Desentranhe-se a peça de fls. 258/260, encaminhando-a ao SEDI para excluí-la do sistema processual neste feito, cadastrando-a nos Embargos à Execução, processo nº 2007.61.83.008056-5, em apenso, a qual é dirigida, certificando-se e anotando-se.Regularizados, promova-se a conclusão dos Embargos à Execução supra mencionado.Int.

1999.61.00.012856-6 - GIUSEPPINA DI MISCIO (ADV. SP134851 MARISA TAVARES DE MOURA SILVA E ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA E ADV. SP084734 CATERINA GRIS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. O encarte de nova procuração aos autos (fl. 183), revoga a anterior. Assim sendo, após a intimação do presente despacho, exclua-se o nome da patrona anterior, Dra. CATERINA GRIS DE FREITAS, do sistema processual.2. Considerando a divergência no nome da parte autora entre a inicial e documentos, providencie a mesma, cópia de sua Cédula de Identidade e CPF-MF para que este Juízo possa determinar o quê de direito.3. Int.

2001.61.83.000988-1 - EROTILDES CELESTINA DA CONCEICAO REIS (ADV. SP141580 RONALDO NASCIMENTO LONGUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.005034-0 - ELZA LOPES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fl. 261 - Tendo em vista a manifestação de fls. 262/263, aguarde-se pelo prazo de quinze (15) dias, por eventual cumprimento da obrigação de fazer, pelo requerido.2. Int.

2002.61.83.000798-0 - MATHIAS HOHL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.000514-8 - WILSON LEITE PEIXOTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante do que consta à fl. 158, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 143, vindo os autos para sentença de extinção.2. Int.

2003.61.83.000832-0 - ENEIDA YARA DE JESUS RAMOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.003924-9 - IZABEL FLORES MENDONZA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.008966-6 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES (PROCURAD VIVIAN RIBEIRO - OAB 231.521) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Desentranhe-se a peça de fl. 112, encaminhando-a ao SEDI para excluí-la do sistema processual neste feito, cadastrando-a nos Embargos à Execução, processo nº 2007.61.83.000942-1, em apenso, a qual é dirigida, vez atende a despacho proferido naqueles autos, certificando-se e anotando-se.Regularizados, promova-se a conclusão dos Embargos à Execução supra mencionado.Int.

2003.61.83.011526-4 - MARIA DO CARMO GOUVEA NUNES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA)

LOCATELLI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014956-0 - MARIO SECCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.83.003233-8 - RAIMUNDO GOMES DE FARIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória.2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido à fl. 377, no prazo de dez (10) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

2004.61.83.005605-7 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 111/113 - Nada à apreciar, posto que, com a prolação da sentença, o Juíz entrega às partes a prestação jurisdicional a que está legalmente obrigado, limitando sua participação no feito, para análise dos pressupostos de eventual(is) recurso(s) apresentado(s) pela(s) parte(s), sendo-lhe vedado inovar no processo.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2005.61.83.005607-4 - EZEQUIEL ANTONIO DE AQUINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2005.61.83.005819-8 - SOLANGE BARI DE ANDRADE (ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP105914 MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 77/82 - Indefiro, tendo em vista que a sentença de fls. 62/66 está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal. 4. Int.

2006.61.83.000506-0 - MARIA EUNICE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 50 - Oficie-se à Agência da Previdência Social/Penha para que, no prazo de dez (10) dias, cumpra o despacho de fl. 47.2. Int.

2006.61.83.001039-0 - GENI NICOLA OSORIO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2006.61.83.003505-1 - ARLINDO DE JESUS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido(...)

2006.61.83.004799-5 - JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.000856-8 - PAULO CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.2. Intime-se.

2007.61.83.001795-8 - JOSIVAL SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP168081 RICARDO ABOU RIZK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.007977-0 - MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA

MARTINS) X EVERTON DA SILVA VALENCA DE MELO (REPRESENTADO POR MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Considerando a decisão de fls. 91/92, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.3. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas com a distribuição do presente feito ou requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista a presença de menores no pólo ativo desta ação.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.001414-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004996-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X MARIO MOCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.001415-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014956-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X MARIO SECCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012856-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X GIUSEPPINA DI MISCIO (ADV. SP134851 MARISA TAVARES DE MOURA SILVA E ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.001418-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005159-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.001419-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000832-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ENEIDA YARA DE JESUS RAMOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.001530-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005034-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X ELZA LOPES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

1. Intime-se a signatária da peça inicial para que compareça perante esta Serventia para firmá-la, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de indeferimento da mesma.2. Int.

2008.61.83.001702-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000798-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X MATHIAS HOHL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001703-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003924-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X IZABEL FLORES MENDONZA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001704-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011526-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MARIA DO CARMO GOUVEA NUNES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001736-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000988-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EROTILDES CELESTINA DA CONCEICAO REIS (ADV. SP141580 RONALDO NASCIMENTO LONGUINHO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.001694-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000856-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.001845-1 - MARIA ROSA FREIRE (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos de declaração de hipossuficiência, tendo em vista que a constante de fl. 09 encontra-se com nome diverso da impetrante. Após, será apreciado o pedido de gratuidade da Justiça.2. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Providencie a parte autora a emenda à inicial observando-se a correta indicação do pólo passivo nos termos do artigo 17, inciso I, do Decreto 5.870/2006, inclusive fornecendo o endereço correto para notificação.4. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.7. Esclareça a impetrante a data em que teve ciência do ato designado coator, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.8. Fl. 28: verifco não haver prevenção.9. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo para cumprimento, tornem conclusos para apreciação da liminar ou para deliberações.10. Int.

Expediente Nº 1608

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0006827-0 - DIRCEU DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS E ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, indefiro o pedido de fls. 350/354. 3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 4. Int.

96.0004027-3 - EULINO BELO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

96.0016355-3 - ANTONIO CARMONA CONEZA E OUTROS (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP181788 GERSON PEREIRA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a União Federal no endereço indicado à fl. 394.2. Int.

96.0018429-1 - ORLANDO ROTTA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Providencie a parte autora o encarte aos autos das cópias de seus CPF-MF, para regularizar a situação cadastral do sistema processual. 2. Int.

2000.61.83.005341-5 - GERSON KRAFT E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 473/478 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito. 2. Int.

2001.61.83.005403-5 - OLIVINO MARCIANO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o contido às fls. 207/221, não obstante o termo de provável prevenção apontado às fls. 189/190 e apesar da identidade das partes, não vislumbro relação de dependência em relação dos feitos de nº(s) 00.0752.598-2 e 2004.61.84.307621-0.2. Informe a parte autora se já houve a extinção dos autos de nº 2005.63.01.238963-0. 3. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre os pedidos de habilitações de fls. 195/205, 223/232 e 233/242.4. Int.

2002.03.99.026359-4 - ROGERIO MOREIRA SIPHONE (ADV. SP142316 DOUGLAS DE CASTRO E ADV. SP088406 VERA HELENA BUENO GAMBOA BAUMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 84/86 e 88 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito. 2. Int.

2002.61.83.000789-0 - JOSE LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 173. 2. Int.

2003.61.83.001736-9 - ANAEL ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito (...)

2003.61.83.004765-9 - LAURINDO MANTOAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Oficie-se diretamente à Agência de Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2003.61.83.006569-8 - SERAFIM REIS CERQUEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014820-8 - CARLOS ALBERTO MISEROCHI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.015523-7 - MARIA DAS DORES SILVA FUMERO (ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 85, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2004.61.83.004513-8 - GILBERTO CASELLATO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.83.006131-4 - JOAO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000871-7 - HARALDO SIDER (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.003283-5 - ANTONIUS ALPHONSUS JOHANNES VOSSEN (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o estagiário HOMERO ZAMBOTTO JUNIOR sua representação processual, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2005.61.83.005040-0 - CICERO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.006919-6 - LUIZ TAPETTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.001245-2 - ELVO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.002959-2 - AGNALDO ARAUJO MEDEIROS (ADV. SP227655 JEFFERSON SILVA CRUZ E ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 175 - Digam as partes, quanto ao benefício. 2. Oficie-se ao IMESC para designar data e hora para realização da perícia, instruindo-se o ofício com as peças necessárias para realização da perícia, que deverá ser comunicada a este juízo com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de intimações das partes. 3. Int.

2006.61.83.003215-3 - VENANZIO FERRARI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.003241-4 - JOAO BATISTA REZENDE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006263-7 - JOSE DJALMA MARQUES DA SILVA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006619-9 - OSVALDO BARBOZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 59/130 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.006707-6 - CECILIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 263/265 e 284/315 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.006845-7 - JOSE ROZIVAL DO AMARAL (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.006993-0 - MARIA PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP217259 RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.007431-7 - JOSE CARLOS MARTINHO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 113/192 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.007569-3 - JOAO ANTONIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 133/143, Dr(a). ADRIANA FUGAGNOLLI, OAB/SP nº140789, procuradores do INSS, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2007.61.83.000248-7 - HENRIQUE ROMERO PAMPLONA (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se diretamente à Agência de Previdência Social para que comprove documentalmente o cumprimento da Tutela Antecipada concedida nos autos ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.000483-6 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 42/52 - Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento.2. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.000945-7 - OSCAR LOPES FURQUIM (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001075-7 - JEOVAN COELHO ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 83/93 - Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento.2. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo.3. Fls. 95/185 - Ciência ao INSS.4. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 191/201, Dra. ADRIANA FUGAGNOLLI, OAB/SP nº 140.789, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.5. Int.

2007.61.83.001681-4 - FRANCISCO CHIQUETE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31/41 - Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento.2. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.001980-3 - CELIA REGINA DE SOUZA LARANJEIRA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.002972-9 - CARLOS ROBERTO RUFATTO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.001698-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004513-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X GILBERTO

CASELLATO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001737-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014820-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO MISEROCHI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001739-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018429-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARI FUSETTI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.001697-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007569-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal.2. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente N° 3501

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.20.003803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ERICA CAROLINA DA CRUZ CARRINO ME (ADV. SP179066 EMERSON DIAS PINHEIRO)

Despacho de fl. 31: 1. Regularizada a notificação da requerida, defiro, liminar-te, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias, para que mente, a medida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. 3. Executada a liminar, cite-se a requerida para, em 15 (quinze) dias apresentar resposta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do DL 911/69, alterado pelo artigo 56 da Lei 10.931/2004. 4. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se. Intimem-se. Despacho de fl. 37:Excepcionalmente, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela requerida às fls. 32/34.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.20.004181-0 - MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS às fls. 69/71.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.001751-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP X CLARICE LUCIO DA SILVA CALDERON (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Tendo em vista a petição de fl. 41, devolva-se a presente deprecata ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.005065-5 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP X EDGAR GABRIEL GIANZANTI

(ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Designo e nomeio como perito o Dr. Renato de Oliveira Júnior, médico psiquiatra, cujos honorários deverão ser suportados pelo Juízo deprecante, nos termos da Resolução N.º 558, de 22 de maio de 2007. Intime-se o perito nomeado para designação de data, hora e local para a realização da perícia, observando-se, para tanto, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.005041-2 - VERA L. A. BARROSO - ME (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X CHEFE SUBSTIT SECAO ORIENT ANAL TRIBUT DELEG REC FED BRASIL ARARAQUARA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando corretamente a autoridade apontada como coatora. Após, se em termos, requisitem-se as informações. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, depois, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.004099-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP056223 ADALBERTO EMIDIO MISSORINO E ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO E ADV. SP185216 EVERTON ANDRÉ DELA TORRE)

(...) intime-se o INCRA para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, emende a aludida petição inicial, na forma preconizada no artigo 801, Inciso III, do CPC, vez que, não tendo a cautelar caráter satisfativo, o que é o caso dos autos, deve-se mencionar em sua Inicial qual a ação principal a ser proposta e seu fundamento, para que, assim, possa-se verificar se, de fato, o requerente tem legitimidade e interesse para propor a ação principal. Nesse sentido, STJ, Pet. 458-4DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 16.6.1993, DJU 21.6.1993, p. 12385). Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos para decisão. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.003167-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE) X SONIA LUIZ HONORATO (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado pelos requeridos às fls. 40/49, bem como sobre a guia de depósito judicial de fl. 50. Int.

Expediente N° 3503

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.004310-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO X PROVAC SERVICOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Manifeste-se o conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem oferecido à penhora às fls. 07/08. Havendo concordância, restitua-se a presente à Central de Mandados para a continuidade das diligências deprecadas. Oportunamente, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens. Cumpra-se. Int.

Expediente N° 3504

ACAO PENAL

2006.61.20.005982-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ELCIO CICILIO AKIAU

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 306/307, bem como o ofício de fls. 325/326, que informa que o réu Elcio Cicilio Akiau parcelou o débito inscrito em dívida ativa da União, determino a suspensão da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 9º, caput, da Lei nº 10684/2003, bem como da prescrição punitiva (1º) durante o período em que for mantido o parcelamento. A exclusão do parcelamento, nos termos da mencionada lei, implicará o imediato prosseguimento da ação penal. Até que o réu efetue o pagamento integral do débito inscrito em dívida ativa da União sob o nº 80.1.04.000546-05 (processo administrativo nº 13851.000832/2003-16), inclusive acessórios, os autos deverão permanecer em escaninho próprio, oficiando-se semestralmente à Procuradoria da Fazenda Nacional para verificação sobre a regularidade dos pagamentos. Oficie-se às Comarcas de São Caetano do Sul-SP e Limeira-SP solicitando a devolução das cartas precatórias nº 179/07 e 180/07, respectivamente, independente de cumprimento. Ciência ao M.P.F. Intimem-se o defensor. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2293

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.001850-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR (ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR)

Fls. 2542/2543: dê-se ciência às partes do ofício recebido da D. 24ª Vara Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária Do Estado de São Paulo - Fórum Pedro Lessa - designando data para oitiva de testemunhas arroladas pela co-réu Enry de Saint Falbo Junior, conforme carta precatória nº 241/2008 (fl. 2519, a realizar-se no dia 01/10/2008, às 14h 30min

2007.61.23.001164-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JOSE DIRCEU DE PAULA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES) X EDMIR RAYMUNDO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP122549 MARIA ELIZABETH FERNANDES)

Dê-se ciência à parte ré dos documentos trazidos aos autos pelo MPF às fls. 529/535 e 538/542, por cinco dias. Após, venham conclusos.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.23.001684-7 - MOEMA DA SILVA BARCELOS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Recebo como aditamento à inicial, determinando a inclusão de JOÃO CARDOSO DE MORAIS JUNIOR como litisconsorte ativo necessário, consoante qualificação constante às fls. 11.2- Ainda estendo os efeitos da nomeação de fls. 07/09 para referido co-autor.3- Ao SEDI para anotações.4- Após, venham conclusos para sentença em face da impossibilidade de transação exposta pela CEF às fls. 108.

MONITORIA

2004.61.23.002161-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X APARECIDO DOS REIS E OUTRO

Fls. 76: defiro a suspensão do feito por sessenta dias, consoante requerido pela CEF, para as diligências necessárias à localização do requerido

2005.61.23.000221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X RICARDO DA SILVA SALAFIA

Fls. 76: indefiro, por ora, o requerido pela CEF quanto a nova solicitação de bloqueio de valores via sistema BacenJud, em observância ao realizado às fls. 60/65, bem como ao exíguo lapso temporal decorrido. Com efeito, defiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe a este Juízo cópia das cinco últimas declarações de imposto de renda do executado para instrução do feito. Destarte, com a vinda das informações requeridas, determino que o feito transcorra sob sigilo de justiça, com fulcro disposição do artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966, artigos 201, 1º e 2º e 202 do Decreto-Lei nº 5844/1943 e artigos 998, 2º e 3º do Decreto 3.000, de 26/3/1999.

2006.61.05.011233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CONFECÇÕES VITÓRIA RAMOS LTDA ME (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI) X JENIFER BRUNO RAMOS (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI) X JEISLA BRUNO RAMOS (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI)

1. Considerando o mandado cumprido e as certidões apostas às fls. 158/162, manifeste-se a CEF, no prazo de vinte dias, requerendo o que de oportuno para prosseguimento da execução. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP158892 RAQUEL PETRONI DE FARIA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de fls. 91/95, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001528-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X MARIA CRISTINA PELOI (ADV. SP121709

JOICE CORREA SCARELLI)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000408-2 - LUIZ ANDRE LONGANESE (ADV. SP065641 DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Fls. 280/281: assiste razão o alegado pelo INSS, em observância aos termos da r. sentença e v. acórdão proferidos, cabendo a parte autora adotar as providências administrativas pertinentes ao seu requerido, vez que o requerido às fls. 275/276 carece de título executivo judicial.Expeça-se a requisição de pequeno valor, consoante fls. 246 e 273.

2001.61.23.000648-0 - LILIAM CARLA CASTANHEIRA NAKAZONE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO ALEXANDRE MENDES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 314), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.000975-4 - BENEDITO APARECIDO MARIANO DA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuído por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.003025-1 - ORLINDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2001.61.23.003435-9 - NATAL LUCIO BARRETO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da

execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.004043-8 - JOAO BATISTA DO PRADO - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada pelo INSS às fls. 233/234.2- Após, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2002.61.23.000851-1 - JOSE MODESTO FILHO E OUTRO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício recebido às fls. 227/231, concedo prazo de trinta dias para que a co-autora LEONORA DE AZEVEDO MODESTO traga aos autos cópia de seu CPF para regularização do feito.2- Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotações.3- Em termos, expeça-se nova requisição de pagamento em favor da referida co-autora.4- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.001371-3 - PEDRO SERAPHIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 197), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001793-7 - ANERCI MARIA DA CONCEICAO LEITE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 140), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 12,99). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000418-2 - DURVALINA CARDOSO EGYDIO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo setor de contabilidade (fl. 187/188), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado pelo setor de contabilidade a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 48,03). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o

efetivo pagamento.

2003.61.23.000617-8 - JAIRA BUENO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.000890-4 - LUZIA DE SOUZA BUENO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 132/138: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2003.61.23.001241-5 - CELINA LEME RIBEIRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias.2- Considerando a expressa manifestação de fls. 148, bem como os poderes especiais e específicos para tal fim, HOMOLOGO a desistência da parte autora quanto ao excedente de 60 salários mínimos do seu crédito, para fim de recebimento via requisição de pequeno valor, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005 e nos moldes da lei, não incluídos os honorários de sucumbência devidos, parte distinta.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001665-2 - EDMILSON LEME DA SILVA (REPR/ P/ SILVANA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA SILVA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o quadro clínico atestado na perícia médica realizada nos autos, segundo a qual o autor apresenta quadro de síndrome genética (X-frágil) associada a retardo mental moderado, com idade cronológica de 23 anos e mental de 6 a 9 anos, dependente de terceiros e incapaz de gerir seus bens, tornando o mesmo incapaz total e permanente para o exercício de atividades profissionais e de cuidados pessoais, não tendo, pois, condições para se manter sozinho, determino:1- suspenda-se o presente feito, nos termos dos artigos 654 do Código Civil, combinado com artigos 8º, 13 e 38 do CPC, para que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, por meio de instrumento público, no prazo de sessenta dias, por meio de seu tutor ou representante legal;2- caso necessário, promova o causídico da referida parte, junto a Justiça Estadual competente, a ação de interdição necessária a nomeação de curador provisório;3- dê-se vista ao Ministério Público Federal;4- Com a vinda do novo estudo sócio-econômico determinado (fls. 152/153), dê-se vista às partes;5- Após, tornem conclusos.

2003.61.23.001685-8 - MESSIAS EXPEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 117/123: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2003.61.23.001981-1 - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177: OFICIE-SE à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiá para que traga aos autos o cálculo da nova RMI do benefício e cálculo da evolução dos reajustes legais incidentes sobre essa nova RMI apurada até a presente data para possibilitar a realização dos cálculos à execução do julgado. Prazo: 30 dias. Encaminhe a secretaria cópia do v. acórdão proferido, certidão de trânsito em julgado e documentos pessoais da parte autora. Após, tornem conclusos

2003.61.23.002268-8 - NATALINO ROSSI (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuído por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.000077-6 - MANOEL PEDROSO DE GODOY E NETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Dê-se ciência à parte autora do informado pelo INSS.Após, em termos, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.23.000163-0 - WALDEMAR NANNI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Ainda, considerando o contrato de honorários trazido aos autos pelo causídico da parte autora (fls. 148), determno, preliminarmente, que traga aos autos via original do referido contrato, no prazo de quinze dias.Após, observando-se o disposto na Resolução nº 438, de 30/5/2005, em seu artigo 5º, antes da expedição da requisição de pagamento e observando-se ainda os termos do art. 22, 4º da Lei nº 8.906, de 04/7/1994, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça a secretaria e se manifeste expressamente se de acordo com os termos do contrato de honorários celebrado e ainda se já não pagou alguma importância ou eventuais adiantamentos ao causídico contratado, com fulcro no supra exposto, devendo a secretaria tomar por termo o que for declarado pela parte. Prazo: 10 dias. Deve-se fazer constar ainda na intimação pessoal que o silêncio da referida parte importará na concordância tácita com o contrato trazido aos autos.Após, tornem conclusos.

2004.61.23.000177-0 - ASTELIO DANTAS DE VASCONCELLOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inobstante o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, salvaguardando maior prejuízo ao deslinde do feito, aguarde-se a decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto em face do despacho denegatório de Recurso Extraordinário, conforme certidão aposta às fls. 132/133

2004.61.23.000195-1 - CICERO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.000968-8 - NATANAEL DE SIQUEIRA - ADULTO INCAPAZ (OTILIA LOPES DE ALMEIDA SIQUEIRA) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993, bem como quanto ao cumprimento do IMESC com a remessa do laudo.

2004.61.23.001110-5 - MIQUELINA SALVIA BELTRAME (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001458-1 - JOSEFA MARIA FONSECA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001520-2 - SERGIO ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC

2005.61.23.000172-4 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento.Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.000446-4 - GERALDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP162837 MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE ALCÂNTARA CÉSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2005.61.23.000658-8 - ARTHUR DE MORAES QUADROS (ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-

razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2005.61.23.000661-8 - CLEONICE APARECIDA RITTON (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES X CASA NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)
Concedo prazo de noventa dias para que a co-ré Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana comprove nos autos o resultado do procedimento de convalidação do título conferido, objeto da presente lide, junto ao Conselho Nacional de Educação, conforme fls. 249, item 1.Decorrido silente, sem comprovação do determinado, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.000669-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 229), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000782-9 - MAURICIO BALBOA-INCAPAZ-(REP P/ MARISA APARECIDA BALBOA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2005.61.23.001242-4 - CLEUSA APARECIDA MAZOCO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.23.001264-3 - BENEDITA PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001566-8 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001629-6 - REGIANE ROBERTA BARBOSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contrarrazões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.23.001645-4 - SEBASTIAO VICENTE FRANCA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuído por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.

2006.61.23.000060-8 - ROSA APARECIDA SILVA PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora. 3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

2006.61.23.000114-5 - IBRAHIM BEN MICHAEL NADER (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000172-8 - ANGELINA APARECIDA DIAS RODRIGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos da r. determinação de fls. 131, determino a realização de perícia médica. 3. Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor,

bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 6. Realizada a perícia, tornem conclusos para deliberação, observando-se o determinado às fls. 131.

2006.61.23.000233-2 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo

2006.61.23.000421-3 - LUCIANA DE MORAES - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000920-0 - LUIS CARLOS LOPES PINHEIRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o sobrestamento do feito requerido pela i. causídica da parte autora por quarenta dias em decorrência do atestado médico trazido às fls. 135. Observo, ainda, que decorrido o prazo supra apostado, restituo integralmente o prazo para cumprimento do determinado às fls. 132, por trinta dias, para início da execução do julgado. Decorrido silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.000926-0 - ROSANGELA FLORENTINO DE CAMPOS FRANCO (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001018-3 - MARIO ALVES DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Requeira o réu (AGU) o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.3- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001301-9 - CARMEM MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do

artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001492-9 - LEOCLARA BENEDITA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001579-0 - RAUL CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001650-1 - JOAO SAMUEL DA SILVA ALVES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo o recurso ADESIVO da parte autora no seu efeito devolutivo, conforme fls. 79, item 1;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001662-8 - LAURINDO DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001663-0 - PAULA ANDREA SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001758-0 - EUFROSINA DE JESUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001971-0 - BENEDICTA APPARECIDA OLIVEIRA DIAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE

MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para devida instrução do feito, determino:Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.000110-1 - APARECIDA MARIA PEDROSO CECCONELLO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000119-8 - JANAINA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000306-7 - MARIA JOSE MOREIRA DA COSTA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000325-0 - MARKS PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP249419 RODRIGO LAZARO GONÇALVES E ADV. SP246419 ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000380-8 - MARIA GUILHERMINA DE FARIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000466-7 - IVETTE MARIA GONCALVES CAVENATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-

razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000471-0 - VALDEMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000628-7 - YOLANDA SOUZA AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Inobstante, para designação de perito, determino que o i. causídico da parte autora, no prazo de trinta dias, traga aos autos receiptuários médicos que indiquem a doença que aflige a referida parte, os acompanhamentos efetuados, eventuais internações, indicando ainda, precisamente, qual a doença a ser diagnosticada e periciada.

2007.61.23.000667-6 - JUDITH MORAES GALASSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000674-3 - JANDIRA APARECIDA DE MORAIS BORGES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000675-5 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000917-3 - TERESA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000924-0 - CLEONICE AMADIO ALBUQUERQUE (ADV. SP142993 SIMONE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 173/178: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 135/139), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-

se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 160/170, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 855,38 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para fevereiro de 2008, e R\$ 128,31 (honorários de sucumbência), atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 169/170, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.000927-6 - ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP241011 CAMILA BERTONI CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP038831 ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 76/79: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2007.61.23.000937-9 - ANA LUCIA ROMANESI VANNI E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 140/141: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 140/141), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 113/136, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 491,32 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para fevereiro de 2008, e R\$ 73,69 (honorários de sucumbência), atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 135/136, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.000956-2 - ISOLINA BONANCA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP127024 IZABEL DE MORAES E ADV. SP226131 IZILDA DE FATIMA BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 96/98: cumpra a parte autora o determinado às fls. 89, item 1, no prazo de dez dias, com o escopo de início de prova material que caracterize o interesse de agir da referida parte.2- No silêncio, ou não comprovado, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000981-1 - FLORENTINO FERREIRA AMORIM (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro o sobrestamento do feito requerido pela parte autora por noventa dias para as diligências necessárias a localização de início de prova material com a juntada de extratos analíticos de conta-poupança do período objeto da lide.Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001017-5 - LUIZ CARLOS LEME DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se ciência à parte autora do informado pela CEF às fls. 103/108.Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001182-9 - APPARECIDA RISSARDI SENONI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para devida instrução do feito, determino:a) Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C.,

advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. b) Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. c) Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001223-8 - WALDEMAR MORETTO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34: defiro o desentranhamento somente do documento original de fls. 17 que instruiu a inicial, mediante prévia substituição do mesmo por cópia autenticada, no prazo de dez dias, restando quanto aos demais indeferido o pedido. Apresentadas as referidas cópias, promova a secretaria o necessário. Decorrido, ou após, arquivem-se.

2007.61.23.001310-3 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001374-7 - ANA PARISI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Dê-se ciência a parte autora da manifestação da CEF de fls. 87/90, devendo a referida parte trazer aos autos documento hábil a comprovar seu interesse de agir, no prazo de vinte dias. 2- Silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001492-2 - ANTONIO PADUA NETTO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora da documentação trazida aos autos pelo INSS, conforme fls. 37/64. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001507-0 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 DE JANEIRO DE 2009, às 13h 40min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001533-1 - LAZARA IMACULADA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001540-9 - GERALDA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por vinte dias, para integral cumprimento do determinado às fls. 50

2007.61.23.001581-1 - JESUS AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 76: dê-se ciência à CEF do pedido de desistência da presente ação formulado pela CEF. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001595-1 - LEONIDYS CORRADINI E OUTRO (ADV. SP242840 MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Manifeste-se, ainda, quanto a possibilidade de acordo aventada pela CEF às fls. 80/83, bem como quanto aos termos do mesmo. Após, de acordo ou não, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001659-1 - OCEANIL DE OLIVEIRA (ADV. SP144813 ANA PAULA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 66/75, no prazo de vinte dias. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001852-6 - MARCILIO BRAZ GOMES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 00min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001865-4 - NADIR LENARDUZZI MARTINS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 00min. II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001870-8 - APPARECIDA DE TOLEDO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 126/127: preliminarmente, conforme reiterada jurisprudência, e nos termos do art. 333, I, do CPC, faz-se necessário esgotar-se todos os meios possíveis para a produção da prova por parte de quem a requer, qual seja, a autora, devidamente comprovada nos autos, para posterior e eventual intervenção do Juízo. Destarte, concedo prazo de sessenta dias para diligências pertinentes à parte autora para que cumpra o determinado às fls. 124, item 2, comprovando nos autos eventuais negativas.

2007.61.23.001930-0 - NATALINA FERREIRA BELLOPEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001948-8 - IZAURA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE JANEIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002041-7 - SILVANA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS e ao MPF, face o interesse de menor.

2007.61.23.002045-4 - DARCY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002053-3 - ANA ANTERA DE MACEDO (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CELESTE DOS SANTOS TRINDADE

1. Considerando a determinação de fls. 82, item 2, e a manifestação da parte autora de fls. 89/90, defiro a citação de MARIA CELESTE DOS SANTOS TRINDADE por EDITAL, nos termos do artigo 232 do CPC. Prazo: 20 dias.2. Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias, a minuta do edital para citação da CO-ré supra mencionada. 3. Após, confira a secretaria a minuta do edital apresentada e, se em ordem, intime-se a parte autora para que providencie sua publicação em jornal local, por duas vezes, no prazo de quinze dias, comprovando ato contínuo cada uma delas, nos termos do art. 232, III, do CPC, independente de confecção pela secretaria do Juízo, devendo ainda a secretaria promover, conjuntamente e no mesmo prazo supra determinado, publicação do mesmo edital no diário eletrônico oficial, bem como afixá-lo no átrio deste fórum, certificando nos autos.

2007.61.23.002107-0 - IND/ E COM/ DE VASILHAMES E CAIXAS PLASTICAS C P L G LTDA (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES E ADV. SP142211E CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF quanto a manifestação da parte autora às fls. 85/86, substancialmente quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação, com o escopo de esgotar a lide

2007.61.23.002109-4 - SIMONE SALVIA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Defiro a dilação de prazo suplementar, por vinte dias, consoante requerido pela parte autora às fls. 215 com o escopo de integral cumprimento do determinado às fls. 214

2007.61.23.002120-3 - VERA VERONA DOS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002130-6 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE JANEIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002145-8 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA PALINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE JANEIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002169-0 - DEMETIO GRIGORIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002279-7 - MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO RIZZARDO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2009, às 14h 20min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002282-7 - GUSTAVO FERRAZ HERBETTA (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.002283-9 - MIRIAN GOMES FERRAZ HERBETTA (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.Int.

2007.61.23.002284-0 - VALDIR BUENO DE SOUZA (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA E ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.002306-6 - NATAL FREIRE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as testemunhas arroladas pela parte autora residem na cidade de BELMONTE/BA, expeça-se Carta Precatória para a Comarca daquela cidade para que as referidas testemunhas sejam regularmente lá inquiridas

2008.61.23.000028-9 - VINICIUS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2008.61.23.000111-7 - PAULO PORRINO DE MORAES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 30), pelo prazo de vinte dias

2008.61.23.000229-8 - NESTOR BACCI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000476-3 - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 27/47: recebo para seus devidos efeitos a manifestação da parte autora, dando o feito por sanado pela inocorrência de prevenção.2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.000477-5 - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 31/48: recebo para seus devidos efeitos a manifestação da parte autora, dando o feito por sanado pela inocorrência de prevenção.2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2008.61.23.000494-5 - MARIA DE LOURDES MORAES SILVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado às fls. 23 dos autos, pelo prazo de vinte dias

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.03.99.020576-0 - MARIVANE APARECIDA ESTEVAN E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício recebido da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 139/143, providencie a i. causídica da parte autora cópia do CPF de Marcelo Aparecido Eusébio, no prazo de trinta dias, para regular instrução do feito.2- Após, encaminhem-se ao SEDI para as devidas anotações e expeça-se nova requisição de pagamento.3- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2001.61.23.003517-0 - MILTON AGOSTINHO MACHADO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para

tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2001.61.23.003633-2 - BENEDITO DOMINGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de JOÃO BATISTA DOMINGOS, RAMIRO DOMINGUES, LAÉRCIO DOMINGUES, APARECIDO DOMINGUES e MARIA DOMINGOS VAZ como substitutos processuais do Sr. Benedito Domingues, conforme fls. 214/228 e 232/233, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- No mais, aguarde-se a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento interposto, em observância a r. decisão de fls. 179.

2004.61.23.000835-0 - MARIA BENEDITA BORGES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001251-1 - CLEBER KELLER TEIXEIRA-MENOR (REPR P/ SONIA APARECIDA KELLER TEIXEIRA) (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo o recurso ADESIVO da parte autora no seu efeito devolutivo, conforme fls. 220, item 2;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2004.61.23.001494-5 - ERCI CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 173), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 23,55). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000075-6 - THEREZA CASSALHO BRAZ (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuído por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.23.000052-9 - MARIA DO SOCORRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.000135-2 - MARIA DIRCE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE JANEIRO DE 2009, às 13h 40min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto no na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2006.61.23.000367-1 - VICENTE APARECIDO GOMES (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.000673-8 - FRANCISCA RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para regular instrução e processamento deste feito determino que a secretaria promova a citação do INSS, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2006.61.23.000724-0 - MARIA APARECIDA DOMINGUES RODRIGUES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.000858-9 - VERUSKA LETICIA BENEDITO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA E ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP120246 RENATA APARECIDA S MACHADO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução). Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.001242-8 - BENEDITA DE LOURDES CABRAL DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação

das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2007.61.23.001514-8 - MARIA JOSE DE SOUZA ALVES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo o recurso ADESIVO da parte autora no seu efeito devolutivo, conforme fls. 84, item 1;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001803-4 - JOAO DE LIMA MOREIRA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.001831-9 - SEBASTIANA ALVES DE GODOY (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000800-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001951-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOAO GROLLA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000687-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000802-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001050-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ROSALINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000803-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001206-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X GERALDO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000804-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001427-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X VICENTINA PEREIRA DA SILVA MOURAO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001079-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LEIA PINTO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.23.000461-1 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ATIBAIA (ADV. SP166432 MAURO JOSÉ ZECCHIN DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, o caso é de incompetência do juízo federal para apreciar a medida.Do exposto, com fulcro no que dispõe o artigo 105, I, alínea d, c.c. com artigo 109, I, da CF/88, bem como artigo 118, I, do CPC, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido, na forma regimental, pelo C. STJ.Para devida instrução do conflito, encaminhem-se cópias da inicial , r. decisão de fls. 21, juntamente com cópia desta. Oficie-se.

Expediente Nº 2316

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.23.000689-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000691-6) FRIGORIFICO SAO PAULO MINAS LTDA (ADV. SP013919 ARNALDO MARTIN NARDY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 162, dando conta da impossibilidade da realização da expedição do Ofício Requisitório (fls. 163), intime-se o embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente aos autos o número correto do CNPJ/MF, a fim de possibilitar o cumprimento integral da determinação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.000771-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001445-0) DM CONTABILIDADE LTDA. (ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, V do CPC. Custas processuais pela embargante. Honorários advocatícios indevidos, vez que já incluídos no débito executando. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, certificando-se, bem como naqueles autos dando-se vista à exequente para requerer o que entender de direito.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, nos termos da petição de fls. 105. P.R.I.(08/07/2008)

2007.61.23.000871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001156-4) HARA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP230343 GEASE HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, certificando-se o

destino dos embargos. Custas ex lege. Honorários advocatícios incluídos no quantum da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. (14/07/2008)

2007.61.23.001637-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001990-6) COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.Custas processuais pela embargante. Honorários advocatícios indevidos, vez que já incluídos no débito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, certificando-se, bem como naqueles autos dando-se vista à exequente para requerer o que entender de direito.P.R.I. (14/07/2008)

2007.61.23.001721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000541-6) ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Int.(15/07/2008)

2007.61.23.001900-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001696-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação de fls. 74/85, interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.23.002132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000545-0) TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 125/149. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

2008.61.23.000310-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000578-7) SEBASTIAO DE CAMARGO (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/77. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

2008.61.23.000340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000613-1) NORMANDO APARECIDO MUZZETTI E OUTROS (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/86. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.23.000277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001771-9) ANTONIO SERGIO STABOLI E OUTRO (ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.23.000608-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000774-2) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela embargada, e o faço para INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, tudo conforme os artigos 295, II e III c. c. art. 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil. Arcará a embargante, vencida, com os honorários de advogados que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado esta decisão, desansemem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.(02/07/2008)

2008.61.23.000609-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000980-2) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela embargada, e o faço para INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, tudo conforme os artigos 295, II e III c. c. art. 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil. Arcará a embargante, vencida, com os honorários

de advogados que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.(02/07/2008)

2008.61.23.000610-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001981-6) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela embargada, e o faço para INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, tudo conforme os artigos 295, II e III c. c. art. 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil. Arcará a embargante, vencida, com os honorários de advogados que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.(02/07/2008)

2008.61.23.000611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001246-9) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

0,5(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela embargada, e o faço para INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito, tudo conforme os artigos 295, II e III c. c. art. 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil. Arcará a embargante, vencida, com os honorários de advogados que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.(07/07/2008)

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000461-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONFECÇÕES SANCHES CONTRERAS LTDA Fls. 186. Defiro. Considerando os depósitos de fls. 160/161 e fls. 163/166, efetuados na conta judicial de nº 2746.005.00001196-0, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da exequente. Feito, intime-se o i. causídico para a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto à liquidação dos mesmos. Ademais, no mesmo prazo, requeira o exequente o que de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da presente execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.23.001345-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto, pelo qual foi informada a desistência do referido recurso, requerendo a parte interessa o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.23.002755-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X AGROMECC MEC E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I. (14//07/2008)

2002.61.23.000262-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X METALURGICA GAMBOA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

Fls. 167/180. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ademais, intime-se a FAZENDA exequenda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o tópico final da determinação de 162/164. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.23.001089-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANA CRISTINA RAMIRES

(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I.(14/07/2008)

2004.61.23.000048-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.23.000570-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ONIX-COMERCIO ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP061102 DILZA MARIA RAYMUNDO)

CARDOSO) X LUIZ ANTONIO CARDOSO

Fls. 107. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Ademais, em face da pretensão da Fazenda exequenda em suspender a presente execução, providencie a Secretaria, com urgência, a sustação dos leilões designados às fls. 86, devendo ser recolhido o mandado de constatação e reavaliação (fls. 96), independentemente do seu cumprimento. Intime-se.

2005.61.23.001498-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARCILIO SENONI FILHO BRAGANCA PAULISTA EPP X MARCILIO SENONI FILHO

Fls. 77. Defiro. Oficie-se a instituição financeira (Banco Itaú S.A.), para que realize a transferência do valor bloqueado (fls. 74/75), para a conta do Juízo. Após, expeça-se mandado de intimação ao executado, a fim de intimá-lo acerca da penhora realizada, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para a interposição de embargos. Fls. 82/83. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da manifestação da parte executada.

2006.61.23.000524-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X EQUIPE QUALIDADE & DESENVOLVIMENTO S/C LTDA (ADV. SP086533 SILVIA HELENA ALBINATI SANDRINI)

Fls. 297. Defiro. Expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação de bens livres de propriedade do executado, no endereço declinado às fls. 189.

2006.61.23.000556-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO MARIA IMACULADA (ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO)

(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I.(14/07/2008)

2006.61.23.001374-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON GOMES (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA)

(...) Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.(14/07/2008)

2006.61.23.001622-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VITTARE IND/ DE COSMETICOS LTDA - ME X CARINA GODOI DE ALMEIDA E OUTRO

Manifeste-se o Conselho Regional de Química - IV Região, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação (fls. 33/34), que restou infrutífera em localizar o executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001645-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DEBORA CRISTINA FRANCO DA CRUZ (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS)

Fls. 37. Requer a exequente à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Assim, considerando o caso concreto verificou-se que houve tão-somente a citação do executado às fls. 08. Desta forma, indefiro o requerido, devendo o exequente, se assim o desejar, diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de penhora existente no acervo de propriedade do executado, pois o bloqueio de ativos financeiros via Sistema Bacen-Jud constitui medida excepcional a ser adotada quando se esgotarem todas as tentativas de constrição. Após, requeira a exequente que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001908-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCOS AKIRA MIZOBUTI DROG - ME X MARCOS AKIRA MIZOBUTI

(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I.(14/07/2008)

2007.61.23.000054-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARK MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I.(14/07/2008)

2007.61.23.000548-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EUROPA SHOP COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI E ADV. SP216900 GISELE GARCIA RODRIGUES E ADV. SP245919 SANDRO DE MORAES)

Fls. 158. Defiro. Considerando a determinação do desbloqueio de fls. 150, via Sistema Bacen-Jud, junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 240,10 (duzentos e quarenta reais e dez centavos), e a transferência do referido valor efetuada pela instituição financeira para a conta do Juízo, conforme demonstrado pelo extrato de fls. 155/56, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do executado. Feito, intime-se o i. causídico para a retirada do alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, devendo informar nos autos, posteriormente, quanto à liquidação dos mesmos. Ademais, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o exequente o que de direito, a fim de

possibilitar o prosseguimento da presente execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.000587-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA

Fls. 66/67. Defiro. Requer a exeqüente à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exeqüente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.001710-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP157397E AGNALDO LOPES DE MENEZES JUNIOR E ADV. SP161527E AMILTON DA SILVA TEIXEIRA E ADV. SP156821E PAULO EDUARDO REIS RESENDE E ADV. SP158174E TATIANE GUGANI LIOSI GIMENE E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X BENEDITO LOPES DA SILVA

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.23.001714-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA NOVO MUNDO BRAGANCA PAULISTA LTDA 0,5 (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I. (14/07/2008)

2007.61.23.001715-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EVANDRO TADASHI EGUCHI
(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I. (14/07/2008)

2007.61.23.001716-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TANIA SARDINHA COLICIGNO

Fls. 16/17. Preliminarmente, expeça-se o mandado de citação e intimação do executado, a fim de estabelecer a relação processual, bem como para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do débito ou nomeie bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução.

2007.61.23.002210-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LEO ISSAO KATO

(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais P.R.I. (14/07/2008)

2008.61.23.000677-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X GILBERTO JAMELLI JUNIOR - ME

Fls. 19. Defiro a suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2008.61.23.000851-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRO DEL COL) X MULTIACO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP118390 DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO E ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO)

Fls. 08/23. Reservo a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exeqüente. Após, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.23.000864-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRO DEL COL) X SUAPE TEXTIL S/A
Fls. 08/91. Reservo a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exeqüente. Após, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004165-4 - RONALDO SALLES TEIXEIRA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela autoridade coatora e o faço para RECONHECER O AUTOR COMO CARECEDOR da presente ação de mandado de segurança. Em

consequência, JULGO EXTINTA A IMPETRAÇÃO, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas, pelo impetrante. Sem honorários, tendo em vistas as Súmulas ns. 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao(à) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Federal Relator(a) do Agravo n. 2008.03.00.024793-2, cientificando-o(a) dessa sentença. P.R.I.(14/07/08)

2008.61.23.000589-5 - RAYMUNDO GOMES ARAUJO (ADV. SP152361 RENATA ZAMBELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ATIBAIA - SP

Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, VI do CPC. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.(14/07/2008)

Expediente Nº 2327

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.001053-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO E ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO E ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 14 horas, para a inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pela defesa. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao D. Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Tramitem os autos em Segredo de Justiça, anotando-se na capa dos autos, conforme decidido às fls. 418/426. Int.

2008.61.23.001057-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTROS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 14:40 horas, para a inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pela defesa. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao D. Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

EXECUCAO DA PENA

2005.61.23.000786-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608605-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES E ADV. SP084245 FABIO VILCHES)

Face à certidão supra, intime-se o condenado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da prestação pecuniária imposta, advertindo-se o mesmo que deverá comprovar mensalmente os pagamentos devidos, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade

2006.61.23.000092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005068-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE MIRANDA BOTELHO) X VLADMIR DE GODOI (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Face à certidão supra, intime-se o condenado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a regular prestação de serviços comunitários, já que o último relatório juntado é referente à março/2008 e a pena que lhe foi imposta estabeleceu a prestação de serviços por um ano, dois meses e doze dias (fls. 31 e 83), sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. Int.

2008.61.23.000248-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA LOBAO DA SILVA (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR)

Face à certidão supra, intime-se a condenada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da parcela da pena de multa imposta, advertindo-se o mesmo que deverá comprovar mensalmente os pagamentos devidos, sob as penas da lei. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1039

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.021686-8 - JOEL OLIVEIRA LUZ (ADV. SP110184 DALTRO MOREIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2000.03.99.049022-0 - MARILDA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP028044 ANTONIO PADOVANI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, tendo em vista a concordância da autora (fls. 131) em relação aos cálculos apresentados pelo INSS 116/123. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2001.61.03.003412-1 - VALDEMIR VALENTIM TUCKMANTEL (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial, para verificar se há saldo remanescente, tendo em vista a discordância do INSS, em face aos cálculos apresentados pelo autor às fls. 213/218. Int.

2001.61.21.001285-1 - JORGE MIGUEL (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2001.61.21.001302-8 - AIRSON AUGUSTO CEMBRANELLI E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E ADV. SP066605 FERNANDO BRAULIO DA FONSECA)

Indefiro por ora as habilitações requeridas, pois os autores não trouxeram aos autos os documentos indispensáveis para a sua análise, conforme determinado às fls. 732. Intime-se e no silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, no aguardo de posterior provocação. Intime-se.

2001.61.21.002640-0 - VERA LUCIA DO CARMO DUARTE E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 719. Apresentem os autores Aparecida de Paula Goldini; Georgina Alves de Oliveira, Helena Minari de Mello e Vicentina da Silva, as procurações atualizadas. Intime-se.

2001.61.21.002950-4 - HOMERO GUILHERME ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se vista ao autor para manifestar-se sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 503/524. Int.

2001.61.21.003043-9 - MARIA DA CONCEICAO SALES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Desentranhe-se o alvará acostado às fls. 313, arquivando-o na pasta pertinente que se encontra em Secretaria. Defiro o pedido de fls. 312. Expeça-se novo Alvará de Levantamento, em favor de Ketilyn Mileny Gonçalves do Nascimento. Int.

2001.61.21.003373-8 - MARIA DAS GRACAS REIS GUINAMI (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre a manifestação do sr. Contador às fls. 377. Int.

2001.61.21.003866-9 - ISAUL DA FONSECA ROCHA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de fl. 223, uma vez que incumbe ao credor apresentar os cálculos no valor que entender devido, nos termos do artigo 475-B do CPC. Além do que estaria este Juízo substituindo o patrono do autor nas suas atribuições,

uma vez que é ônus do procurador a correta instrução do processo, pois a parte não detém capacidade postulatória sendo representada em Juízo somente por advogado habilitado, conforme reza o artigo 36 do CPC. Deste modo, requeira a autora a medida judicial que entender pertinente. Int.

2001.61.21.004783-0 - BENEDITO SEBASTIAO DE MELLO (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2001.61.21.006010-9 - ELISEU FAENCE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.^a Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, em consonância com a jurisprudência referida a qual adoto como razão de decidir, determino o retorno dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária pelo índice IPCA-E, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição Int.

2001.61.21.006275-1 - ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2001.61.21.006360-3 - VALDIR FONSECA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se vista ao autor para manifestar-se sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 302/303. Nada sendo requerido voltem-me os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.21.000378-7 - MICHELE CERARDI (ADV. SP161310 RICARDO CERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2002.61.21.000399-4 - GERALDO SILVIO FIGUEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.^a Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, em consonância com a jurisprudência referida a qual adoto como razão de decidir, determino o retorno dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária pelo índice IPCA-E, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição Int.

2002.61.21.001956-4 - BENEDITO LEITE DE ABREU E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, observando-se os cálculos acostados às fls 215/250, extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2002.61.21.002690-8 - ADILSON ONORATO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o pedido de fls. 333, expeça-se Alvará de levantamento à favor de Eunice da Silva Máximo, beneficiária de pensão por morte do autor Ednaldo José Máximo. Intime-se.

2002.61.21.003416-4 - ALENCAR SILVERIO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2002.61.21.003502-8 - AMARO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos apresentados às fls. 316/319, defiro a sucessão processual da autora Edith Nogueira Leite para ANTONIO MARCIO NOGUEIRA LEITE, por ser o único beneficiário de pensão por morte (documentos de fls. 319), nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91. Ao SEDI para a devida alteração no pólo ativo. Após, expeça-se alvará de levantamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2003.61.03.001268-7 - JOAO CELIO RODRIGUES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.001011-5 - LUZIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2003.61.21.001127-2 - FRANCISCO PINTO (ADV. SP152751 ALESSANDRA GUILLON PINTO E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor depois o réu no prazo sucesso de 10 dias , no tocante a execução da extinção.

2003.61.21.001284-7 - JAIR CUNDARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vista a parte autora pelo prazo de 05 dias, para manifestar-se sobre os calculos do Sr. Contador, acostado às fls. 170.

2003.61.21.001329-3 - JOSE ALCEU DA SILVA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2003.61.21.001721-3 - JOSE BENEDITO MARCONDES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2003.61.21.001856-4 - DANIEL CORREA LOPES E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Comprove documentalmente a requerente à sucessão processual a existência ou não de dependentes do autor falecido

percebendo pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91. Intime-se.

2003.61.21.001898-9 - MIGUEL FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.002134-4 - CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 132/142, extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.002389-4 - JOAO VICENTE BENTO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 79/83 extraídos da ação de embargos à execução. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.002455-2 - ERONIDES VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.002575-1 - EUFRASIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.003114-3 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.003340-1 - JESUS MARTINS BOTELHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vista ao autor dos calculos do Sr. Contador, acostados às fls. 162/164.

2003.61.21.003373-5 - BENEDITO DIMAS DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Reconsidero a decisão de fl. 124. Embora o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal determine a incidência de juros resultantes da mora entre a data do cálculo e a data de apresentação do precatório ou da RPV (Item 3, Capítulo V - Requisições de Pagamento), consolidou-se no E. TRF da 3.ª Região compreensão, em consonância com o entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e pelo C. Superior Tribunal de Justiça forma diversa, ou seja, não há caracterização alguma de mora durante a tramitação do precatório quando observado o prazo constitucional, incluindo-se nesse interregno o período entre a apuração do crédito e a entrada do precatório, pois a demora não pode ser imputada ao devedor. Assim, reformulo entendimento anterior e, em consonância com a jurisprudência referida, a qual adoto como razão de decidir, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para que seja aferido o crédito da parte autora, sem incidência de juros de mora entre o momento da consolidação do débito (data da conta de liquidação) e a data de entrada do precatório ou RPV no E. TRF, somente fazendo-se incidir atualização monetária, entre a data do cálculo e a data de apresentação da requisição. Oficie-se a C. Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

2003.61.21.003840-0 - GILBERTO MOREIRA CARDOSO (ADV. SP085372 MARISA COELHO DE SOUZA E

ADV. SP101451 NILZA MARIA HINZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se.

2003.61.21.003964-6 - ANTONIO JOSE SANTOS CURSINO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Comprove documentalmente a requerente de fls. 88/89, ser beneficiária da pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.Após, dê-se vista ao INSS. Intime-se.

2003.61.21.004108-2 - SIDNEY GASPEROTTO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos do Senhor Contador, acostado às fls. 144/147.Int.

2003.61.21.004146-0 - CONSTANCIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004339-0 - JULITA DA ROSA MELLO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004349-2 - BENEDITO VICENTE CAMARGO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2003.61.21.004362-5 - MARIA ESTER SALGADO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004459-9 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2003.61.21.004483-6 - JAIRO SOARES (ADV. SP111331 JAIRO SOARES E ADV. SP111331 JAIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2003.61.21.004506-3 - TOME JOSE DA COSTA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, tendo em vista a concordância das partes em relação aos cálculos acostados às fls. 99/108.Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.004526-9 - JOSE DORIVAL MOREIRA (ADV. SP133102 LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004574-9 - MARIO SEBASTIAO FARIA FILHO (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI E ADV. SP121939 SUELY MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004618-3 - PEDRO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004712-6 - MARIA BENEDITA MARCONDES DE MOURA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência as partes, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.005052-6 - CHARLES BATEMAN FILHO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2004.61.21.000139-8 - SEBASTIAO ANTONIO MORAES (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2004.61.21.000141-6 - SILVIO FERREIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2004.61.21.000483-1 - EZI ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2004.61.21.001309-1 - MESSIAS BENTO COUTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2004.61.21.001318-2 - CELSO SEIGI OGATA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, tendo em vista a concordância do réu em relação aos cálculos acostados pelo autor às fls. 114/116. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2004.61.21.001576-2 - MARGARIDA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2005.61.21.000195-0 - JORGE GARCIA BOTELHO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, manifestem-se primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de 10 dias, no tocante a extinção da execução.

2005.61.21.001545-6 - YOSHITSUGU AKAMATSU (ADV. SP118990 MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

2007.61.21.000835-7 - THEREZINHA GONCALVES DA COSTA FREIRE (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a autora se pretende ver cancelado o Ofício Requisitório 2008.202, enviado ao Eg. TRF da 3ª Região, tendo em vista o pedido de fls. 240/241.Int.

2007.61.21.003862-3 - JACI JORGE ROSA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.21.000069-5 - MARCOS ROBERTO OVIDIO (SEBASTIANA OVIDIO) (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos o número de seu CPF. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do referido documento, com o cumprimento retornem-me os autos conclusos.Int.

2002.61.21.000426-3 - MARIA TEREZINHA DE MORAIS (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento, dê-se ciência primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução.

Expediente Nº 1040

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.21.000078-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X INSTITUTO DE TRATAMENTO ODONTOLOGICO LTDA ME (ADV. SP153184 ELISANGELA AZEVEDO DA SILVEIRA)

I - Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as contestações de fls. 105 e 123.II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

MONITORIA

2004.61.21.000150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GERALDO TODAO (ADV. SP212268 JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ)

I - Recebo o recurso de fls. 165/168 no efeito devolutivo.II - Vista ao requerente para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2005.61.21.002350-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIS GUSTAVO PACHECO E OUTRO

I - Defiro o desentranhamento requerido à fl. 42, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.II - Após, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.21.002501-6 - UNIODONTO DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Rejeito os Embargos de Declaração de fls. 329/330, tendo em vista a decisão de fl. 328.I.

2007.61.03.005416-0 - SILVEIRAS (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICIPIO DE SILVEIRAS-SP em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE TAUBATÉ -SP, objetivando que seja declarada a inexigibilidade e a suspensão dos valores pagos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios dos exercentes de mandato eletivo - no período compreendido entre fevereiro/1998 a setembro/2004.

Pretende, ainda, que a autoridade coatora não imponha óbices à compensação, ou seja, sejam afastados os limites impostos pelas Leis n. 9.032 e 9.129/95. ... Diante do exposto, DENEGO a segurança e declaro resolvido o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, nos termos das decisões de fls. 191 e 198.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2007.61.18.001310-1 - LABORATORIO MEDICO VITAL BRASIL S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARATINGUETA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pelaimpetrante.Int.

2007.61.21.002705-4 - CABLETECH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto e determino a conversão do depósito em renda a favor da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.I. O.

2007.61.21.003952-4 - KAREN SUELLEN DOS SANTOS (ADV. SP233912 RENATA CORREA DA COSTA) X DIRETOR DA SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA - SP

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar visando seja determinado à autoridade coatora que efetue a matrícula da impetrante acima nominada no 2.º semestre do 3.º ano do Curso de Educação Artística - Licenciatura Plena com habilitação Arte Cênicas, independentemente de débitos, uma vez que a mesma consta como devedora da instituição. Com a inicial vieram documentos. ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratório-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I. O.

2007.61.21.004327-8 - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS EM FRETAMENTO - COOPERTRANS (ADV. SP116827 RAIMUNDO VICENTE SOUSA) X INSPETOR CHEFE DA 6 DELEGACIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TAUBATE/SP

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS EM FRETAMENTO - COOPETRANS impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo Senhor INSPETOR CHEFE DA 6.ª DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando a liberação do veículo apreendido - marca Scania K-112, CL, 1989/1989, placas DDM 4829, Renavam 424241358 - e o cancelamento da multa aplicada (n.º 772757). ... Diante do exposto, concedo a segurança em definitivo, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a imediata liberação do veículo apreendido - marca Scania K-112, CL, 1989/1989, placas DDM 4829, Renavam 424241358 - e para declarar nula a penalidade aplicada (n.º 772757).Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P. R. I.Oficie-se ao relator do Agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.

2007.61.21.004541-0 - MARILIA DE MELO FREITAS NARCISO ME (ADV. SP213867 CLAUDIA HELENA DOS REIS SALOTTI) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE - SP

I - Recebo a apelação de fls. 103/111 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.004559-7 - CONSTRUTORA JRN LTDA (ADV. MG056751 DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP E OUTROS

I - Proceda a Secretaria o desentranhamento da carta precatória, aditando-se-a.II - Providencie a impetrante a retirada da referida carta para que proceda à sua distribuição em uma das Varas Cíveis da Comarca de Pindamonhangaba e para tanto cumpra ao r. despacho que determinou o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, 1.º do CPC.Int.

2007.61.21.004623-1 - NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

NOBRECEL S.A. CELULOSE E PAPEL impetrou o presente de Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando apurar a base de cálculo do PIS e da COFINS, sem a inclusão do ICMS. Pretende, ainda, compensar os valores indevidamente recolhidos. ... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2007.61.21.004774-0 - MUNICIPIO DE QUELUZ/SP (ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT - SACAT DA DEL REC FED EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 149/154 no efeito devolutivo.II - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.004921-9 - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Em vista da informação supra, apresente a impetrante guia de recolhimento legível, onde se possa constatar tanto o código da receita como o valor recolhido.Int.

2007.61.21.005064-7 - SOCIEDADE DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE - RESIDENCIAL COLONIAL VILLAGE (ADV. SP223375 FÁBIO ROCHA HOMEM DE MELO) X GERENTE AGENCIA CENTRAL CORREIOS E TELEGRAFOS DE PINDAMONHANGABA - SP

I - Defiro o desentranhamento requerido à fl. 96, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.II - Após, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 84/87 e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.21.000594-4 - UNIMED CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE CACAPAVA LTDA (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CAÇAPAVA, com pedido de liminar, em face de ato praticado pelo PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL DE TAUBATÉ, objetivando ordem judicial que lhe garanta a obtenção de CND e a suspensão da inscrição de seu nome no CADIN. ... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o processo, com análise do mérito.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2008.61.21.001146-4 - JOAO SALES (ADV. SP054119 MAURA SALGADO VALENTINI) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO

JOÃO SALES, devidamente nos autos qualificado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, com pedido de liminar, em face de ato a ser praticado pelo COMANDANTE DA BASE ADMINISTRATIVA DO 2.º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE DE PINDAMONHANGABA, para que seja concedida ordem determinando a suspensão do desconto dos valores referentes ao auxílio invalidez, recebidos pelo impetrante no período compreendido entre julho/2006 e junho/2007. ... Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para a imediata suspensão do desconto dos valores referentes ao auxílio invalidez, recebidos pelo impetrante no período compreendido entre julho/2006 e junho/2007.Oficie-se. Ao MPF, para parecer.Int.

2008.61.21.002143-3 - S T PAISAGISMO E DECORACAO LTDA - ME (ADV. SP203791 GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES E ADV. SP243480 HELIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP141897 GISELY FERNANDES DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda da inicial.Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por S T PAISAGISMO E DECORAÇÃO LTDA ME em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, objetivando a suspensão da retenção da contribuição para a Seguridade Social, no percentual de 11%

(onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço ou faturas de prestação de serviço. ... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a suspensão da retenção da contribuição para a Seguridade Social, no percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes em notas fiscais de serviço ou faturas de prestação de serviço, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212/91 - com a nova redação dada pela Lei n.º 9.711/98 - e do art. 151 da Instrução Normativa INSS/DC n.º 100/2003. Notifique-se e oficie-se a autoridade apontada como coatora, comunicando e solicitando informações. Após, dê-se vista dos autos ao D. Representante do Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Int.

2008.61.21.002400-8 - NADIR DE MORAIS (ADV. SP214487 CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a implementação do novo valor do benefício, que nos termos da sentença judicial, que para o mês de janeiro de 2008 correspondia a R\$ 481,10 (quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos), acrescido ao reajuste do mês de abril do corrente ano, aplicados a todos os benefícios previdenciários, assim como, o pagamento dos valores atrasados, devidamente reajustados, que no mês de janeiro do corrente ano correspondia a R\$ 8.331,82 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), com o devido acréscimo das diferenças vincendas tomando, concedendo-se ao final a segurança definitiva. (sic) ...Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, por falta de interesse processual, face à inadequação da via eleita, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o art. 267, VI, do CPC. Ressalvo que a impetrante não está impedida de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2008.61.21.002422-7 - ANDREIA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP251491 ADRIANO GUSTAVO DE FREITAS ADRIANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO HERMINIO OMETTO - UNIARARAS X REITOR DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU

Dê-se ciência às partes da redistribuição. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se e oficie-se.Int.

2008.61.21.002438-0 - ROSELENE DOS SANTOS SALLES BARBOSA (ADV. SP237988 CARLA MARCHESINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se e oficie-se.Int.

2008.61.21.002529-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Dê-se ciência às partes da redistribuição. Providencie o impetrante à emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Junte, ainda, cópia da inicial e de todos os documentos que a instruem. Int. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.

2008.61.21.002547-5 - DULCE LY APARECIDA CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP251491 ADRIANO GUSTAVO DE FREITAS ADRIANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO HERMINIO OMETO - UNIARARAS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se e oficie-se.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.21.000593-9 - JOANA CARVALHO DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP212091 VALÉRIA CÉLIA FROSSARD SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 44/48, tendo em vista sua tempestividade. Alega o embargante que houve obscuridade e contrariedade na sentença, pois apesar da requerida não ter resistido à pretensão formulada pela requerente, foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios. É a síntese do essencial. DECIDO. Como é cediço, na ação cautelar de exibição de documentos, é devida a condenação da parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios em nome do princípio da causalidade. Com efeito, em vista da resistência da requerida a exhibir extrajudicialmente o documento, foi a requerente obrigada a constituir advogado para ingressar em juízo, a fim de ver satisfeito o seu direito. Nesse sentido, colaciono as seguintes ementas: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ATENDIMENTO DO PEDIDO NA CONTESTAÇÃO. PERDA DO OBJETO E

SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA OMISSA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. I. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que, na ação cautelar, o estabelecimento do responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, diante da extinção do feito, é regido pelo princípio da causalidade. Tendo a apelante provado (fls. 18 a 20) que a via judicial foi, de fato, necessária para que a apelada procedesse à exibição dos documentos em questão, cabe a ela, apelada, arcar com a prestação dos honorários de advogado. 2. Uma vez que o interesse processual da apelante desapareceu por força da satisfação do pedido no momento da contestação, a hipótese é de extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da demanda. 3. Apelação a que se dá parcial provimento para condenar a apelada ao pagamento de honorários de advogado em R\$ 240,00. TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199901000614082 Processo: 199901000614082 UF: PI, DJ DATA: 28/8/2003 PAGINA: 81, JUIZ FEDERAL MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES (CONV.) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. REMESSA OFICIAL. MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. EXTINÇÃO. INSTITUTO CONDENADO NA VERBA HONORARIA. I - Em se tratando de sentença que julgou extinto o processo sem exame do mérito, não há submissão do julgado ao reexame necessário, por não atender aos requisitos contidos no artigo 475 do Código de Processo Civil. II - Tendo o INSS dado causa à propositura da presente ação, deverá arcar com o pagamento de honorários advocatícios. III - Preliminar rejeitada. Apelação do INSS improvida. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1105185 Processo: 200461260014789 UF: SP, DJU DATA: 06/06/2007 PÁGINA: 532, JUIZ SERGIO NASCIMENTO Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2007.61.21.002185-4 - JOAO BOSCO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a requerida, no prazo de 10 dias, a comprovação documental de sua alegação de fl. 36, trazendo os extratos bancários da conta poupança n.º 013.00000166-6, agência 1817, referentes ao período entre de 01 de junho a 31 de julho de 1987. Após a juntada dos documentos, abra-se vista à requerente. Int.

2007.61.21.002475-2 - JAIR RIBEIRO (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Diante das informações prestadas pela requerente à fl. 46, esclarecendo a agência na qual mantém conta de poupança, forneça a requerida os extratos solicitados. Int.

2007.61.21.002478-8 - JAIR JOSE DA CUNHA (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I - Recebo a apelação de fls. 51/54 efeito devolutivo. II - Vista ao requerente para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.21.004173-7 - CELCIMARA DE MOURA FIRMINO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Providencie a requerida, no prazo de 10 dias, a comprovação documental de sua alegação de fl. 36, trazendo os extratos bancários da conta poupança n.º 013.00016057-9, agência 0295, referentes ao período entre de 01 de junho a 31 de julho de 1987. Após a juntada dos documentos, abra-se vista à requerente. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe processual, nos termos da decisão de fl. 29. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.21.002507-3 - MV MORANTE PORTO PIRES ME (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO E ADV. SP141485E FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 161/165, tendo em vista sua tempestividade. Alega o embargante que houve obscuridade e contrariedade na sentença, pois apesar da requerida não ter resistido à pretensão formulada pela requerente, foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios. É a síntese do essencial. DECIDO. Como é cediço, na ação cautelar de exibição de documentos, é devida a condenação da parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios em nome do princípio da causalidade. Com efeito, em vista da resistência da requerida a exibir extrajudicialmente o documento, foi a requerente obrigada a constituir advogado para ingressar em juízo, a fim de ver satisfeito o seu direito. Nesse sentido, colaciono as seguintes ementas: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ATENDIMENTO DO PEDIDO NA CONTESTAÇÃO. PERDA DO OBJETO E SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA OMISSA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. I. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que, na ação cautelar, o estabelecimento do responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, diante da extinção do feito, é regido pelo princípio da causalidade. Tendo a apelante provado (fls. 18 a 20) que a via judicial foi, de fato, necessária para que a apelada procedesse à exibição dos documentos em questão, cabe a ela, apelada, arcar com a prestação dos honorários de advogado. 2. Uma vez que o interesse processual da apelante desapareceu por força da satisfação do pedido no momento

da contestação, a hipótese é de extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da demanda.3. Apelação a que se dá parcial provimento para condenar a apelada ao pagamento de honorários de advogado em R\$ 240,00.TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199901000614082 Processo: 199901000614082 UF: PI, DJ DATA: 28/8/2003 PAGINA: 81, JUIZ FEDERAL MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES (CONV.)PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. REMESSA OFICIAL. MEDIDACAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO.EXTINÇÃO. INSTITUTO CONDENADO NA VERBA HONORARIA.I - Em se tratando de sentença que julgou extinto o processo sem exame do mérito, não há submissão do julgado ao reexame necessário, por não atender aos requisitos contidos no artigo 475 do Código de Processo Civil.II - Tendo o INSS dado causa à propositura da presente ação, deverá arcar com o pagamento de honorários advocatícios.III - Preliminar rejeitada. Apelação do INSS improvida.TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1105185 Processo: 200461260014789 UF: SP, DJU DATA:06/06/2007 PÁGINA: 532, JUIZ SERGIO NASCIMENTODiante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.P. R. I.

2008.61.21.001638-3 - ELAINE CRISTINA LOUZADA (ADV. SP115101 CLAUDIA DE ALCANTARA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Tendo em vista o litisconsórcio ativo necessário, providencie a autora a emenda da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC.Junte, ainda, certidão atualizada do distribuidor cível da comarca de Taubaté/SP, demonstrando a inexistência de Ação de Imissão de Posse proposta pelos requeridos em face da requerente.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.001977-3 - JOSE RODRIGO RODRIGUES FEITOZA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme requerido pelo autor.Int.

2008.61.21.002435-5 - JOSE MARTINHO HORTA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça os autores o ajuizamento da presente ação, tendo em vista a existência dos autos n.º 2003.61.21.000631-8, em que houve foi analisado o mesmo pedido constante nos presentes autos, tendo sido proferida sentença de improcedência (análise do mérito), com trânsito em julgado. Ademais, informe qual o fundamento do pedido de liminar, já que nos autos n.º 2008.61.21.002434-3 pleiteia tutela antecipada.Ademais, diga sobre a legitimidade e interesse processual, pois nos autos 2003.61.21.000631-8 (notadamente à fls. 172/173), consta que o imóvel já foi arrematado pela CEF em 21/03/2002.Traga, ainda, a matrícula atualizada do imóvel em questão, tendo em vista que é documento indispensável à propositura da ação.Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2008.61.21.002449-5 - CPW BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prevenção entre o presente feito e os noticiados à fl. 23.Providencie a requerente a emenda da inicial:- para juntar a carta de fiança bancária, a qual deverá ser suficiente para garantir integralmente o(s) débito(s) tributário(s) e ter prazo de duração indeterminado.- comprovar ter formulado pedido administrativo para a emissão de Certidão Negativa de Débito (ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa), devendo juntar a referida decisão e o relatório de restrições.Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

DR. LEANDRO ANDRE TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1427

DESAPROPRIACAO

2004.61.24.001745-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO E ADV. SP107972

SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X MARIA REGINA BORGES JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP195089 MARIANA DE ALMEIDA POGGIO E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI)

Inicialmente, cumpra a Secretaria desta 1ª Vara Federal o determinado no despacho de folha 396. Após, oficie-se ao Desembargador federal relator da Exceção de Suspeição n.º 2005.61.24.000203-8, que tramita perante a E. 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que atualmente exerce a judicatura nesta 1ª Vara Federal de Jales/SP o Juiz Federal Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas. Cumpra-se. Int.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2004.61.24.000009-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000464-2) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ESPOLIO DE ERNA SCHMIDT - REP. EDGARD SCHMIDT (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP100997 ADRIANA ROSA SONEGHET VLAVIANOS E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP168521 JULIANA BEDONE E ADV. SP195089 MARIANA DE ALMEIDA POGGIO E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO)

Inicialmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de folhas 577/578, datada de 11.11.2005, que extinguiu a execução do julgado, termos do artigo 794, I, do CPC. Considerando que não consta dos autos o alvará n.º 539/2005 devidamente liquidado, oficie-se à CEF para que encaminhe a estes autos a cópia do referido alvará liquidado ou, caso não seja possível, considerando o longo lapso temporal decorrido desde a sua expedição, que informe a este Juízo, encaminhando documentos comprobatórios, acerca do levantamento do numerário depositado na conta n.º 00000061-0, iniciada em 16.08.2005, e vinculada a este processo, devendo o ofício ser instruído da cópia da via existente no Livro de Alvarás desta 1ª Vara Federal. Cumpra-se. Após, com a vinda dos documentos, retornem conclusos. Int.

2005.61.24.001710-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X RENATO JUNQUEIRA FRANCO STAMATO (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI)

Fls. 1046/1047: defiro o requerido. Deverá a Secretaria desta 1ª Vara se abster de intimar a União Federal no presente feito. Aguarde-se a manifestação do INCRA acerca do primeiro parágrafo da decisão de folha 1041, quanto à possibilidade de acordo entre as partes. Intime-se o INCRA para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido de levantamento parcial do valor depositado a título de indenização, nos termos do artigo 6º, inciso III, parágrafo 1º, da Lei Complementar 76/93 (v. fls. 1053/1058). Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista dos autos, com urgência, ao Ministério Público Federal - MPF, conforme determinação contida no segundo parágrafo da referida decisão. Com o retorno dos autos do Ministério Público Federal - MPF, e juntadas todas as manifestações das partes, retornem conclusos para apreciação dos pedidos formulados às folhas 988/990 e 1053/1058. Int.

MONITORIA

2007.61.24.000551-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CHARLENE DA SILVA ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA E ADV. SP241867 RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO)

Fl. 128: Defiro. Anote-se. Fl. 130: Defiro. Apresentem as rés, no prazo legal, contra-razões ao recurso de apelação interposto pela CEF. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2008.61.15.000093-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X REGINA TRUFFA TARABAY DE OLIVEIRA

Aceito a competência. Ciência à parte autora da remessa dos autos da Subseção Judiciária de São Carlos para a Subseção Judiciária de Jales. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) autor(a) regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.055470-8 - APARECIDA DE JESUS LIMA REIS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 209.

2002.61.24.000464-2 - ESPOLIO DE ERNA SUZANA SCHMIDT (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP100997 ADRIANA ROSA SONEGHET VLAVIANOS E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE

SONNENBURG E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON E ADV. SP134045 RONALD DE JONG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado, em 13.04.2005 (v. fl. 1116), da sentença de folhas 1402/1403 que homologou o acordo firmado entre as partes, e extinguiu o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC, e que desde então nada mais foi requerido, reputo desnecessária a permanência do feito em Secretaria da Vara, razão pela qual determino o seu imediato desapensamento dos autos n.º 2004.61.24.000009-8, a remessa dos presentes ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes e, após, ao arquivo.

2004.61.24.000002-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001254-0) MARIA REGINA BORGES JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Fls. 126: considerando a existência exceção de suspeição n.º 2005.61.24.000203-8, ainda sem decisão definitiva, bem como pelo fato de que não é possível delimitar, em caso de eventual acolhimento da exceção, a extensão do lapso temporal durante o qual estaria suspeito o magistrado que atuou nos processos referentes à área em questão, podendo, inclusive, culminar com a anulação dos atos processuais por ele praticados em todos os processos a ela relacionados (Ação de Desapropriação e a Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova n.º 2003.61.24.000061-6), entendo que o simples fato de o magistrado não mais exercer a jurisdição nesta Subseção Judiciária não tem o condão, por si só, de autorizar o prosseguimento do feito. Ainda que a exceção seja dirigida à pessoa física do Juiz, o artigo 306 do Código de Processo determina que, recebida a exceção, o processo ficará suspenso até que seja definitivamente julgada. Ademais, a suspensão do feito, além de ser obrigatória nos termos da lei, é medida prudente e respeita o princípio da economia processual, uma vez que com ela se evita a prática de atos inúteis, que encarecem o processo e causam toda sorte de prejuízos às partes. Por esta razão, indefiro o pedido de prosseguimento do feito, mantendo a suspensão do processo. Fls. 127: defiro. Anote-se. Int.

2005.61.00.025298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001710-8) RENATO JUNQUEIRA FRANCO STAMATO (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Intime-se o INCRA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor às folhas 966/972. Em seguida, juntada a manifestação do INCRA, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, para eventual manifestação. Com o retorno dos autos do MPF, deverá a Secretaria da Vara proceder ao desapensamento dos autos, fazendo os presentes conclusos para sentença. Int.

2005.61.24.000357-2 - ROSANGELA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, em favor da autora ROSANGELA APARECIDA DIAS DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da cessação administrativa do referido benefício, isto é, 04.01.2005. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não se pode verificar de plano se o valor da condenação supera aquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.24.001037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001710-8) RENATO JUNQUEIRA FRANCO STAMATO. (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Intime-se o INCRA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor às folhas 922/925. Em seguida, juntada a manifestação do INCRA, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, para eventual manifestação. Com o retorno dos autos do MPF, deverá a Secretaria da Vara proceder ao desapensamento dos autos, fazendo os presentes conclusos para sentença. Int.

2006.61.24.000295-0 - ADEMAR RODRIGUES SANTANA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000477-5 - SILVIA ALVES MACHADO (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000621-8 - JOAQUIM SILVERIO DAS NEVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 29 de julho de 2008, às 10:00 horas.

2006.61.24.000781-8 - LEONILDO RUEDA (ADV. SP229565 LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES E ADV. SP228530 ANDRE MANOEL DE CARVALHO E ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 108: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.24.000821-5 - ANTONIA NOSSA VALENTIM (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000827-6 - JOANA FORMIGONI DIAS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001189-5 - CICERA ANGELICA DA CONCEICAO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 110/11: pedido prejudicado, tendo em vista que não houve trânsito em julgado da sentença.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001253-0 - ROMILDO ALVES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001547-5 - SAMUEL ZUPIROLI (ADV. SP214557 LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 66: manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do seu não comparecimento na perícia médica.Intime-se.

2006.61.24.002069-0 - LAZARA ANALIA DE PAULA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000207-2 - SANDRA NUNES DE BRITO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.24.000293-0 - ANTONIO DA SILVA COELHO (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Em face da duplicidade de estudos socioeconômicos, desentranhe-se o protocolizado sob n.º 2007.240009986-1 (fls. 82/90), conforme disposto no artigo 180 do Provimento COGE 64, de 28.04.2005, intimando-se a sua subscritora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retire-a em Secretaria, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do documento, autorizo a destruição da referida peça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000381-7 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Verifico inicialmente que o perito deste Juízo informou em seu laudo pericial que a autora é totalmente incapaz para o exercício de suas atividades laborais desde o ano de 2.004, constando dos autos, contudo, que a mesma exerceu atividade laborativa posteriormente a este período, inclusive com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Outrossim, constato que o estudo médico elaborado pelo perito deste Juízo não esclareceu de forma adequada as razões pelas quais a enfermidade que acomete a paciente (artrose nos joelhos) a torna incapaz para o exercício de qualquer atividade laborativa, não demonstrando, portanto, a relação de causa e consequência da referida incapacidade, de forma que DETERMINO, DE OFÍCIO, A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, com fundamento no artigo 437 do Código de Processo Civil. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fls. 07, 34 e 50/52. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca do estudo médico apresentado. Junte-se aos autos extrato das Informações do CNIS da autora e do seu falecido companheiro, Sr. Rafael Francisco de Calli, intimando-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, tendo em vista que a autora afirmou em seu depoimento pessoal que não trabalhou para a empresa João B. De Oliveira Lopes Frutas - ME, e que a anotação constante em sua CTPS é inverídica, tendo sido realizada somente para o fim de se obter o benefício previdenciário ora pleiteado, oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia desta decisão, do termo de depoimento da autora e das testemunhas e dos documentos acostados às fls. 19/22. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000405-6 - MAURO MIOTTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor MAURO MIOTTO, a partir da data da cessação do benefício, isto é, 05.07.2006. Determino que seja oficiado ao INSS para que proceda a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não se pode divisar de plano se o valor da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Síntese: Beneficiário: MAURO MIOTTO Benefício: Aposentadoria por Invalidez DIB: 05.07.2006 RMI: a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000412-3 - JOSE VENERANDO FALICO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN

BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 02 de outubro de 2008, às 14 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

2007.61.24.000597-8 - ANA CLAUDIA NEVES PONCE DE OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 97: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.24.000628-4 - MARA TEREZINHA DO AMARAL FACIPIERI (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 45 (petição) e 46/54 (documentos emitidos pela Dataprev - Sistema Único de Benefícios): manifeste-se a autora no prazo de 10 dias sobre as alegações tecidas pelo INSS. Após, conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.24.000637-5 - APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000721-5 - DIRCE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000938-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARCO E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal das autoras e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 18 de setembro de 2008, às 16 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000950-9 - JOSE OLAVO PIERINI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 18 de setembro de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001096-2 - MARIA DE LOURDES BATISTA CERDAN (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Verifico, nesse passo, que a petição inicial não está instruída com os documentos considerados indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, os extratos bancários relativos aos (todos) períodos em que, na visão da autora, deixaram de ser aplicados pela Caixa os índices corretos de correção monetária aos saldos da poupança. Digo, neste ponto, que tais documentos (extratos) não podem vir a ser substituídos por outros, em razão de além de demonstrarem a titularidade da conta bancária, indicam a data-base para os reajustamentos, e os específicos saldos bancários nos interregnos. Se assim é, determino à autora, no prazo assinalado de 10 dias, na forma do art. 284, caput, do CPC, que providencie a juntada aos autos dos documentos mencionados. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.24.001295-8 - MARCELO FRANZOTTI DA SILVA (ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Pelo exposto, quanto ao Plano Verão, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao autor, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 42,72%, relativo ao mês de janeiro de 1989, ao saldo da conta de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada). O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido

monetariamente, devendo ser utilizado na atualização do débito o índice de 84,32% relativo ao IPC do mês de março de 1.990, e 44,80% relativo ao IPC do mês de abril de 1.990, e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data na qual os valores deveriam ter sido pagos, até a data do efetivo pagamento, e de juros de mora pela taxa SELIC, de forma simples, a partir da data da citação, com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária ou juros (art. 406, do Código Civil). Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.P.R.I.

2007.61.24.001305-7 - SILVANA DE SOUZA DIAS (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando seja a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade, que deu ensejo à pensão por morte da Autora, revista, de molde a considerar o IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos), na correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, convertendo-se, posteriormente, pela URV do dia 28 de fevereiro de 1994 e cumprindo-se, se for o caso, a incorporação determinada pelo 3º do art. 21 da Lei nº 8.880/94.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.S

2007.61.24.001323-9 - CREUSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO E ADV. SP204064 MILENE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora CREUSA ALVES DE OLIVEIRA, a partir da data da citação, isto é, 31/10/2.007. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

2007.61.24.001409-8 - TERESINHA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

DISPOSITIVOPElo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora TERESINHA DA SILVA, a partir da data da citação, isto é, 31/10/2.007. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

2007.61.24.001411-6 - NAIR FONTANA CRUZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001444-0 - MARIA JOSEFA IGNACIO (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir à autora a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.001469-4 - RAMON CORTE MARIN E OUTROS (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA)

Fls. 87/88: defiro. Anote-se. Considerando tratar-se de processo oriundo da Justiça Estadual, recebido nesta Subseção da Justiça Federal por declínio de competência, intime-se o autor para que, no prazo de 10, recolha as custas judiciais devidas, de acordo com o item 7 do Anexo II, da Resolução n.º 278/2007, do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Após, cumprida a determinação supra, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001522-4 - MARIA LUCIA ROSSATO RICCI (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir à autora a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.001618-6 - IRIS MADALUZU (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 11 de setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001668-0 - NAIDE MARFIM MANENTI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 25 de setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001774-9 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 11 de setembro de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001832-8 - CECILIA CARDOSO NOGUEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 04 de setembro de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001882-1 - JOAO JOSE DA CRUZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao (à) autor (a) a quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.001918-7 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE CARVALHO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o 25 de setembro de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001936-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 18 de setembro de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2007.61.24.001994-1 - FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 02 de outubro de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2007.61.24.002009-8 - THEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Tendo em vista que a autora e as testemunhas não residem na Comarca de Jales, cancelo a audiência designada à fl. 53. Expeça-se carta precatória à Comarca de Urânia para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002036-0 - JOSE FRANCISCO MACHADO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 04 de setembro de 2008, às 16 horas. Intimem-se.

2007.61.24.002072-4 - MARIA AMELIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 11 de setembro de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2008.61.24.000301-9 - GILBERTO RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP227091 ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 117/119: anote-se. Cite-se o Banco Central do Brasil. Pa 0,15 Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000379-2 - JOAO THEOPHILO GOMES (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000383-4 - AFRA ARANHA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000395-0 - MARIA RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000403-6 - TOMIKO TANIGAWA KAWAKAMI (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000411-5 - MARISLEI FERRANTI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18/24: em relação ao termo de fl. 15, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000417-6 - LAURA GAMES MARTINS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.24.000419-0 - ANTONIA BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2008.61.24.000423-1 - GENY ALVES BATISTA MARCAL (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.24.000427-9 - JOSE TEODORO DO PRADO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Fls. 30/40: em relação ao termo de fl. 27, verifico a não ocorrência de prevenção.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 141.594.653-9.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000433-4 - MARIA ZENAIDE BARGUENA PAULINO (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE E ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000435-8 - GERALDO LOPES (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE E ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000437-1 - EURIDES LOPES PERES (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE E ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000441-3 - HEBER GILSON MARANI (ADV. SP251372 SILMARA ELAINE GROZZA E ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000443-7 - JOSE CARDOSO PEREIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Fl. 34: oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando certidão de objeto e pé, cópias da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos nº 2001.61.24.003775-8, para verificação de eventual prevenção. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.24.000446-2 - SONIA APARECIDA MARTINS DIAS (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 570.712.101-0.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000461-9 - AMELIA CAZARIN (ADV. SP119281 JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO E ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido de juntada de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2008.61.24.000463-2 - VANILDA GEORGETI DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando que a autora é incapaz, e está representada no feito por sua mãe, Antonia Maria Georgeti, que, conforme se depreende da procuração de folha 05 e da declaração de folha 06, não é alfabetizada, reputo imprescindível para o desenvolvimento válido e regular do processo a juntada de procuração por instrumento público. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora regularize sua representação processual. No mesmo prazo, e sem prejuízo da determinação supra, considerando os termos da sentença prolatada nos autos n.º 2006.61.24.000251-1 (fls. 28/33), que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial, e o fato de que a situação econômica da família da autora, em princípio, não se alterou desde a prolação daquela decisão, conforme se observa das consultas feitas ao Sistema Único de Benefícios da DATAPREV, juntadas com a presente decisão, esclareça o autor quanto à eventual ocorrência de litispendência. Intime-se.

2008.61.24.000467-0 - MARIA LUIZA ALVES DE MATOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000471-1 - TEREZINHA LIMA DE SOUZA GIRABEL (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.24.000473-5 - HELENA DE MATOS BENEDITO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000509-0 - ARACI CALDEIRAS LIMA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 09, providenciando a regularização, se necessário. Intime-se.

2008.61.24.000533-8 - ANTONIO SEVERINO ALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido de juntada de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2008.61.24.000535-1 - DECLAIR VERONEIS PETINARI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/38: em relação ao termo de fl. 22, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido de juntada de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2008.61.24.000537-5 - MARCELO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido de juntada de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2008.61.24.000539-9 - JOAO DANE NETO E OUTRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/35: em relação ao termo de fl. 27, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido juntada de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2008.61.24.000541-7 - DECLAIR VERONEIS PETINARI E OUTRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000545-4 - JOSE MARTINS CALDEIRA (ADV. SP229901 MARCOS PAULO FAVARO E ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000555-7 - DORIVAL FALCHI GRIZIO (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000559-4 - JOSE GASQUES RUSAFA (ADV. SP239564 JOSÉ HORÁCIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intime-se.

2008.61.24.000573-9 - CLEONIR RODRIGUES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 13, providenciando a regularização, se necessário. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 529.574.687-5. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000574-0 - WALTER PINA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Outrossim, nomeio a Sra. Luciana Cristina André, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fls. 13/14, providenciando a regularização, se necessário. Após, cite-se o

INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 527.311.127-3. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000579-0 - MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 502.102.471-6. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000587-9 - LOURIVAL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000589-2 - CLEMERSON RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP209868 EDUARDO ASSUNCAO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o requerido no item 3, à fl. 09. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, solicitando as filmagens. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000591-0 - OSLENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 20: em relação ao termo de fl. 17, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que o objeto das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000599-5 - ANDRELINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de juntada de extratos pela CEF, tendo em vista que o ônus da prova incumbe à parte autora, nos termos do art. 333, I, do CPC. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos ou o comprovante da solicitação dos extratos junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2008.61.24.000603-3 - GERALDO ZILIO (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 12/22: em relação ao termo de fl. 09, verifico a não ocorrência de prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000620-3 - JOSE MANOEL LEO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 143.333.112-5. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000621-5 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, a Dr^a. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após

a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000623-9 - APARECIDA HERMINIA TORRES SANTOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000631-8 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000633-1 - CARLOS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000649-5 - ANGELA CALEGARI BIGOTTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 141.594.947-3. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000651-3 - ALICE DA SILVA HANSEN (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.24.000653-7 - CECILIA MARIA MARTINS (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Outrossim, nomeio a Sra. Márcia Ohtta do Amaral, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000655-0 - ERNESTINA RAMOS SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000669-0 - 5301916 (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após

a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000671-9 - MARLENE ROSA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000677-0 - ANALINA BRANDAO DA SILVEIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000684-7 - LEONILCE MIGUEL TORRES (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fls. 08/09, providenciando a regularização, se necessário. Após, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000685-9 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fls. 08/09, providenciando a regularização, se necessário. Intime-se.

2008.61.24.000686-0 - EZEQUIEL DA SILVA PINTO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000689-6 - MANOEL FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE E ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000695-1 - ROSA CARRETTIN CHIRALDELLO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do processo nº 2008.61.24.000382-2, apontado no termo de prevenção de fl. 18. Intime-se.

2008.61.24.000698-7 - LIDIONETA VOLPATO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 523.628.066-0. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000705-0 - NAIR DA CONCEICAO ARANHA BERCELINE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 502.391.158-2. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000711-6 - MARIA DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000717-7 - MARIA ALVES DE JESUS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Fl. 76: oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando certidão de objeto e pé, cópias da inicial, sentença e eventual acórdão dos autos nº 2001.61.24.001426-6, para verificação de eventual prevenção. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.24.000757-8 - RUI ANDRADE (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 22712317. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000759-1 - ANTONIO MARQUES SANTANA (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE E ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000765-7 - OLINDINA ALZIRA NOGUEIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000767-0 - MERCEDES APARECIDA PERINELLI DE ALMEIDA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que os documentos que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora, foram firmados unilateralmente, sem a presença do necessário contraditório. Além disso, no documento de fl. 43, o médico responsável relatou que a autora não apresentou sinais ou sintomas de recidiva da doença até sua última consulta (28/03/2008), fato que afasta o *fumus boni juris* alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade da autora. Ademais, observo que os documentos que atestam a qualificação da autora e de seu irmão como trabalhadores rurais, por representarem início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, para que se possa aferir a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, o que também afasta o *fumus boni juris* alegado pela parte. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária ou, quando muito, com a data da apresentação do laudo pericial, entendo ausente o alegado *periculum in mora*, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000771-2 - MIGUEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a União Federal. Cumpra-se.

2008.61.24.000807-8 - EDITH ROSA DA SILVA MAIOLI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que o único laudo médico que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora, foi firmado unilateralmente, sem a presença do necessário contraditório, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade da autora. Ademais, observo que os documentos que atestam a qualificação da autora e de seu marido como trabalhadores rurais, por representarem início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, para que se possa aferir a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, o que também afasta o *fumus boni juris* alegado pela parte. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária ou, quando muito, com a data da apresentação do laudo pericial, entendo ausente o alegado *periculum in mora*, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a

complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000825-0 - ANTONIA MARTINS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) (...)**DECIDO.** Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Para a concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, é imprescindível que a autora comprove a sua deficiência, e a impossibilidade da mesma prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o único documento que menciona a moléstia da qual a autora seria portadora (fl. 19), foi firmado de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, afastando a plausibilidade do direito invocado, demonstrando, ainda, a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Por outro lado, não consta dos autos elemento capaz atestar a alegada miserabilidade, o que, por si só, também daria ensejo ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Elisangela Siqueira Scarpa, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Junio, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000849-2 - LUIZ OTAVIO LEITE DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o único documento que menciona a moléstia da qual o autor seria portador (fls. 14/18), são exames médicos realizados no ano de 2007, de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório. Em relação ao documento de fl. 13, firmado também de forma unilateral, não explicita a moléstia da qual o autor é portador, o que afasta a plausibilidade do direito invocado, demonstrando a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, ao menos nessa fase de cognição sumária, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Aparecida Moreira Martins, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.24.001348-5 - AUGUSTA EREMITA DE MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Fl. 152: Defiro a substituição da testemunha Oliveira Martins de Souza por Antônio da Silva e da testemunha Valdomiro Correa da Silva por Sandra Ancosqui, bem como designo audiência para suas oitivas para o dia 04 de

setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2003.61.24.001141-9 - APPARECIDO BRESSAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor APPARECIDO BRESSAN, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 22/02/2.002 (fl. 13). Oficie-se ao INSS dando ciência do teor desta sentença. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão sujeita ao reexame necessário, decorrido o prazo para a interposição de recursos pelas partes, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.24.001367-2 - JESUINA COSTA VIEIRA (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.24.000651-9 - MARIA OLIVERIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

DISPOSITIVO Em face do exposto e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora MARIA OLIVERIO, no valor de 01 (um) salário mínimo, com direito a abono anual, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 08/05/2.007. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, no que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não supera o montante previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2005.61.24.000002-9 - ILENI ANTONIO DA SILVA (INCAPAZ) - REP P/ SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, declaro extinto sem resolução de mérito o processo (v. art. 267, inciso VI, do CPC). Por haver dado causa ao ajuizamento indevido, condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4º, do CPC, c.c. art. 11, 2º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2005.61.24.000406-0 - ELISANGELA BATISTA DE SOUZA (MENOR) - REP P/ CANDIDA BATISTA DA CONCEICAO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria - Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Elisângela Batista da Conceição, o benefício de pensão por morte previdenciária. A renda mensal da prestação deverá ser estabelecida em um salário mínimo, por ausência de prova de que a remuneração do segurado fosse superior, e paga a contar da data do protocolo administrativo indeferido (v. folha 17 - DIB 27.7.2004). Juros de mora, pela Selic (v. art. 406, do CC), a partir da citação. Custas e demais despesas na forma do art. 21, caput, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2º, do CPC). PRI.

2005.61.24.001082-5 - MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.000337-0 - SONIA APARECIDA GAZOLA - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001047-7 - JOAO PIERIM (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001081-7 - DIRCE APARECIDA CASTILHERI DE MATTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Verifico, preliminarmente, que a autora postulou administrativamente a concessão de benefício assistencial em 29/06/2005, tendo informado em seu requerimento que era portadora de insônia, angústia e solidão, tendo sido constatado pelos peritos da Autarquia Previdenciária que a mesma se encontrava em bom estado geral (fl. 95). Posteriormente, a demandante pleiteou novamente na esfera administrativa o mesmo benefício, tendo sido constatado em 24/01/2006 que a mesma era portadora de hipertensão arterial e diabetes melito, mas que também se encontrava em bom estado geral (fl. 96). Não obstante, o perito deste Juízo informou no laudo pericial acostado aos autos que a autora é incapaz para o exercício de atividade laboral, de forma total e definitiva há aproximadamente 10 (dez) anos (fl. 83). Outrossim, verifico que o estudo médico elaborado pelo perito deste Juízo não esclareceu de forma adequada as razões pelas quais as enfermidades que acometem a paciente (lombalgia, hipertensão arterial sistêmica e diabetes melitus tipo II) a torna incapaz para o exercício de qualquer atividade laborativa, não demonstrando, portanto, a relação de causa e consequência existente entre as enfermidades e a referida incapacidade, de forma que DETERMINO, DE OFÍCIO, A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, com fundamento no artigo 437 do Código de Processo Civil. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Junio, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fls. 10, 36 e 56/57. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca do estudo médico apresentado. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001351-0 - ANITA ROSA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001438-0 - NEIDE MARTINS NOGUEIRA COSTA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando que para deslinde desta ação faz-se necessária a colheita da prova oral, designo audiência para depoimento pessoal da autora para o dia 02 de outubro de 2008, às 16 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Intimem-se.

2006.61.24.001574-8 - MARIA APARECIDA SELES (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Improcedente o pedido, não há suporte para a tutela antecipada. PRI.

2006.61.24.001697-2 - WILSON DOMINICI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886 ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001822-1 - APOLONIA FERNANDES BRAGA INDALECIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar, conseqüentemente, com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.001946-8 - ORLANDO DE SOUZA GOMES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, reconheço como tempo de serviço rural o prestado pelo autor no período de 19 de junho de 1968 a 31 de agosto de 1981, na qualidade de segurado especial, valendo para todos os fins, exceto para servir de carência, e julgo improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição integral, por ausência de período contributivo suficiente. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Custas e demais despesas na forma do art. 21, caput, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). PRI.

2006.61.24.002115-3 - MARIA JOSE SIVIERO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 85: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.002123-2 - ARTUR CICERO RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 90: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.24.000295-3 - IZABEL CRISTINA CARNEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 81/82: defiro. Intime-se o Dr. Dalton Melo Andrade para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000635-1 - MARIA JOSE DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000643-0 - CECILIA OSCAR DOS SANTOS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000677-6 - DORIVAL NAVARRO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000710-0 - SERGIO LUIS CAIRES (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO)

JUNIOR)

Proceda a parte autora à juntada do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2007.61.24.000711-2 - FIDELCINO MANOEL MARTINS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor Fidelcino Manoel Martins, a partir da data da citação, isto é, 08/08/2007, descontados os valores já recebidos a título de benefício assistencial. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor. No que pertine aos honorários advocatícios, condene o INSS e fixe em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

2007.61.24.000759-8 - APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001039-1 - DIVINA MOREIRA CARDOZO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001041-0 - ORZILIO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001562-5 - MARIA JOSE MONTEIRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 09 de outubro de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.24.001584-4 - MARIA IVETE NUNES DE SA (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA E ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Posto isto, defiro o pedido. Fica autorizada a movimentação do numerário depositado em favor da requerente na Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se alvará. Dê-se ciência da decisão ao Juiz de Direito (autos n.º 1113/98 - 2.ª Vara da Comarca de Jales). Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cópia para os autos n.º 2000.03.99.050936-7. Sem honorários, por ausência de litigiosidade. PRI. Custas ex lege.

2008.61.24.000373-1 - GILBERTO RODRIGUES DA MATA (ADV. SP080584 ANISIO APARECIDO ALVES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência. Ciência à parte autora da remessa dos autos da Justiça Estadual para a Justiça Federal. Regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Forneça o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de pobreza, face aos aspectos criminais decorrentes desta afirmação, ou, caso queira, recolha as custas

processuais no prazo legal, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.24.000413-9 - APARECIDA DALVA MARIOTO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o INSS, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.24.000294-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP E OUTRO (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para oitiva da testemunha Luiz Roberto da Silva, para o dia 09 de outubro de 2008, às 16 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

2008.61.24.000342-1 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL - SP E OUTRO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para oitiva das testemunhas José Mariano dos Santos e Joaquim Fogace de Souza, para o dia 09 de outubro de 2008, às 14 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

2008.61.24.000492-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO (ADV. SP169976 ELIO EULER BALDASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para oitiva da testemunha Monzor Alves Melo, para o dia 25 de setembro de 2008, às 16 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

2008.61.24.000636-7 - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP E OUTRO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP
Designo audiência para oitiva das testemunhas Valentim Martins Filho, Augusto Ortiz e Antônio Custódio Soares, para o dia 04 de setembro de 2008, às 15 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

2008.61.24.000676-8 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para oitiva das testemunhas Angelina Reveroni Lisboa, Geny Rodrigues Baptistella e Saira Chammas Tanios para o dia 02 de outubro de 2008, às 15 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

2008.61.24.000748-7 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP181740 ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS E ADV. SP234284 EUNICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para oitiva da testemunha Armino Menegotto e Damião José da Silva, para o dia 18 de setembro de 2008, às 14 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.24.001629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001628-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X MARIA LOPES CORREIA (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA)
Traslade-se cópia da decisão de fls. 08/09 para os autos do processo nº 2007.61.24.001628-9. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.061070-0 - OSVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.071474-1 - ADEVALCIR GOMES (INTERDITADO) - REP P/ MARIA HELENA DENARDI (ADV.

SP167045 PAULO LYUJI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002380-2 - MANOEL LAO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.003122-7 - APARECIDA MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000108-2 - LEONOR ANTONIO SECHI E OUTRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000690-0 - REMALIA DE SOUZA PRADO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000026-8 - MARIA JOSE ROCHA ALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos

termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000728-7 - CLEUSA SERRA LOPES LUIZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001014-6 - PEDRO JACOMELI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001282-9 - LAZARO GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000008-3 - NAIR GUARNIERI MONTIJO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.000806-6 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESTRELA DOESTE (ADV. SP096970 PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA) X CHEFE SETOR ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM FERNANDOPOLIS SP

...Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR pleiteada pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Estrela DOeste, para determinar que a autoridade impetrada proceda imediatamente à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, em favor da impetrante, ressalvada a existência de outros créditos tributários cuja exigibilidade não esteja suspensa e que não são objeto da presente demanda. Oficie-se à autoridade impetrada, com urgência, dando ciência da presente decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com a manifestação do Parquet, venham os autos conclusos para sentença (art. 10, da Lei 1.533/51).

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.24.001824-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LAERTE VENANCIO ALVES

Posto isto, resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso II, do CPC, c.c. art. 3.º, caput, e, do Decreto-lei n.º 911/69). Condeno o requerido a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa (v. art. 20, 4.º, do CPC), bem como a restituir à Caixa todas as despesas processuais verificadas. PRI.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.24.002091-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA DAS GRACAS PAULINO BEZERRA MATT A E OUTRO (ADV. SP158339E NATHALIA COSTA SCHULTZ)

Fls. 75/76: Defiro o desentranhamento das guias de fls. 63/65 e sua entrega à CEF mediante recibo nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.24.001600-9 - BELMIRO DIANI PECHOTO (ADV. SP229901 MARCOS PAULO FAVARO E ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Converto o julgamento em diligencia. Dê-se vista dos autos à Caixa a fim de que se manifeste, em 5 dias, acerca do não cumprimento da decisão lançada à folha 17. Após, conclusos. Int

2008.61.24.000362-7 - JORGE DE LIMA CAMPOS (ADV. SP118689 MARIA LUCIA BERTI COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo (v. art. 13, inciso I, c.c. art. 459, caput, segunda parte, c.c. art. 267, inciso XI, todos do CPC). Não são devidos honorários advocatícios. Custas ex lege. PRI.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.24.000809-1 - GILBERTO DE SANTANA HAITES (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X NAO CONSTA

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 3º da Lei 1.060/1950). Abra-se vista dos autos ao MPF, para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1444

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.24.000007-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSINETE BARROS FREITAS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD PATRICIA XAVIER SIQUEIRA DF18279 E PROCURAD ADRIANA SIVA TEIXEIRA DF13664) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI E PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Revogo o primeiro parágrafo do despacho de fl. 1750, em virtude da desnecessidade dos demais co-réus se manifestarem acerca da contestação apresentada, mantendo a referida decisão em todos os seus demais termos. Tendo em vista a ausência de impugnação, DEFIRO o ingresso da União no presente feito na qualidade de assistente litisconsorcial do autor, conforme requerido às fls. 1.592/1593, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 51 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para que procedam as anotações de praxe. Após, dê-se vista dos autos ao MPF e à União, para que se manifestem acerca das contestações apresentadas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2004.61.24.001718-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALCEU UNGARO E OUTROS (ADV. SP108666 FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA E ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM)

Vistos, etc. Inicialmente, regularize a Secretaria a atuação dos presentes autos, procedendo à imediata abertura do 4º (quarto) volume. Folhas 748/751: não há o que ser apreciado por este Juízo, considerando que não houve qualquer requerimento por parte do expropriado. Folhas 779/812: mantendo a decisão de folhas 734/739 por seus próprios fundamentos, nada havendo o que reconsiderar. Considerando que o INCRA já se manifestou sobre a proposta de honorários periciais às folhas 775/776, e que o expropriado abriu mão da oportunidade à folha 813, cumpra-se o determinado á folha 738, verso, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, para eventual manifestação.

Após, com o retorno dos autos, venham conclusos.Int.

2004.61.24.001744-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LINDALVA HEITOR DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI E ADV. SP129281 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO E ADV. SP145763 SERGIO ARANTES CONSONI CROSTA E ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP207423 MARTA MARIA GOMES DOS SANTOS E ADV. SP207455 ORLANDO MAZOTA NETO E ADV. SP053395 WANDERLEY GARCIA)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal - MPF, feita às folhas 661/662. Nada obstante os termos do acordo feito nos autos da ação de divórcio promovido pelos réus, observo que não consta da certidão do registro do imóvel desapropriado (v. fls. 367/341) qualquer referência à doação feita pelo réu Paulo Roberto Dias da metade do bem aos seus filhos. Aliás, a cópia da matrícula do imóvel, devidamente atualizada quando do ajuizamento da ação, que instruiu a petição inicial, já não fazia qualquer menção à transferência da propriedade dos 50% (cinquenta por cento) do imóvel em questão (v. fls. 24/25). Por esta razão, considerando que a propriedade apenas se transfere com o devido registro no CRI do local do imóvel (art. 1245, do Código Civil), e que o referido ato não foi promovido pelos interessados, reputo não apenas desnecessária, mas também indevida a citação dos filhos comuns dos réus Lindalva Heitor de Mendonça e Paulo Roberto Dias Westin. No entanto, tendo em vista o fato de que não houve a regular citação do réu, uma vez que já àquela época ele não mais residia com a co-ré no endereço constante do AR de folha 184, e considerando o fato de que, formalmente, ele ainda é o proprietário do imóvel desapropriado, inclusive de acordo com a certidão atualizada de folha 367/341, visando evitar eventual arguição de nulidade, determino que o INCRA promova a citação do réu Paulo Roberto Dias Westin. Deverá o instituto agrário, para tanto, trazer cópia da inicial para a devida instrução da contrafé. Por fim, considerando que os réus não mais se encontram casados, e que, com o divórcio, a co-ré Lindalva passou a utilizar o nome de solteira, remetam-se os autos ao SEDI, para a respectiva retificação. Intimem-se as partes, inclusive a União Federal. Cumpra-se e, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF.

USUCAPIAO

2007.61.24.000831-1 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X MARIO JOSE MIRANDA E OUTRO

Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição e o imediato retorno dos autos à E. 3ª Vara da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Antes, contudo, remeta-se os autos ao SEDI, para a retificação da autuação, excluindo a União Federal do pólo passivo do feito. Intimem-se o autor e a União Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.24.000353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.001744-0) LINDALVA HEITOR DE MENDONCA (ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO E ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP053395 WANDERLEY GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 978: defiro. Anote-se. Dê-se vista à autora da contestação de folhas 945/973, para eventual réplica, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal - MPF, para manifestação, conforme requerido às folhas 975/976. Intimem-se as partes, inclusive a União Federal.

2005.61.24.000510-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000009-8) WALDEREZ DOS SANTOS COSTA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP177661 CRISTIANE MARIA FERRARI E ADV. SP187988 NIDIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE E ADV. SP196247 FABRÍZIO GANUM E ADV. SP184109 JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO E ADV. SP177661 CRISTIANE MARIA FERRARI E PROCURAD DR. HERITOM CESAR G. ALMEIDA-SP218737 E PROCURAD DR. LEOPOLDO GRECO G. CARDOSO E PROCURAD MOACIR NILSSON) X ESPOLIO DE ERNA SUZANA SCHMIDT (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os rejeito, nos termos da fundamentação supra, mantendo a decisão de fls. 1931/1932 inalterada. Considerando que a decisão que excluiu o INCRA da lide, e que determinou que os autos fossem remetidos a uma das Varas Estaduais da Comarca de São Paulo data de mais de um ano (v. fls. 926/929), o fato de que o pedido de desistência da ação em relação ao INCRA foi feito pelos autores há mais de três anos (v. fls. 650/651), bem como que o INCRA não mais figura no pólo passivo do feito, intimem-se apenas os autores e o réu Espólio de Erna Suzana Schmidt por publicação e, após, remetam-se os autos ao Juízo Estadual de São Paulo/SP, com baixa na distribuição. Antes, contudo, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do INCRA do pólo passivo do feito. P.R.I.C.

OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.24.001159-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X JOAO RODRIGUES SANTANA (ADV. SP225661

EDUARDO SOARES E ADV. SP212827 RICARDO LUIS ARONI) X JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP225661 EDUARDO SOARES E ADV. SP212827 RICARDO LUIS ARONI) X LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP225661 EDUARDO SOARES E ADV. SP212827 RICARDO LUIS ARONI) X DESTILARIA PIONEIROS LTDA (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP209083 FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES E ADV. SP212690 ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP220244 ANA MARIA DOMINGUES SILVA E ADV. SP246405 RENATO ALCANTARA TAMAMARU E ADV. SP214264 CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR E ADV. SP205152 MATHEUS PARDO LOPES E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Fls. 281/282: defiro o pedido formulado. Observo que, de fato, Arnaldo Shigueyuki Enomoto e Celso Torquato Junqueira são representantes da empresa ré Pioneiros Bioenergia S/A, e não réus no processo, não podendo figurar como tal. De acordo com a inicial, o INCRA ajuizou a ação apenas contra João Rodrigues Santana, José Alves de Souza, Luiz Roberto da Silva e a empresa Pioneiros Bioenergia S/A. Tanto que a liminar de folhas 63/65 foi concedida tão-somente contra estas pessoas. Por esta razão, reconsidero os termos do despacho de folha 276, para excluir Arnaldo Shigueyuki Enomoto e Celso Torquato Junqueira do pólo passivo do feito, e determino a remessa ao SEDI, para a retificação da autuação neste ponto. Considerando que os réus João Rodrigues Santana, José Alves de Souza e Luiz Roberto da Silva já se manifestaram sobre a petição de folhas 245/247, cumprindo, pois, o despacho de folha 272, remetam-se os autos ao SEDI e, após, ao Ministério Público Federal, para eventual manifestação. Com o retorno dos autos, venham conclusos para sentença. Intimem-se as partes, inclusive o INCRA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1750

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.005228-8 - JOSE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 397-399) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 392), por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a desistência da parte autora (fl. 389) pela substituição das testemunhas não ouvidas no juízo deprecado (fls. 366 e 371), e levando-se em consideração o arrolamento de uma única domiciliada nesta cidade (fl. 05), designo o dia 05 de agosto de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência de instrução. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.25.003134-4 - JOSE GONCALVES DUARTE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 242-257). Tendo em vista a insistência na oitiva do representante legal da Fazenda Santana Nova pela autarquia previdenciária (fl. 273), expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Chavantes/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para devida inquirição. Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Sem prejuízo, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 15h15min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo instituto réu (fl. 53), com endereço nesta cidade, ou seja, representante legal da AGROCANA - Produção e Serviços S/A. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.25.004356-5 - RAUL ANTUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.25.005338-1 - PEDRO MARQUES FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 145-147), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 142), por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o arrolamento da testemunha residente nesta cidade pela parte autora (fl. 141), designo o dia 05 de agosto de 2008, às 15h30min, para respectiva inquirição. Intime-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Postergo, por ora, a realização da prova pericial requerida pela autora nas empresas apontadas às fls. 148, porquanto cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial relativo ao lapso posterior a 29.04.1995. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Nessa ocasião, deixo de apreciar o pedido formulado pelo autor para realização de perícia técnica em empresa similar a outrora laborada (fl. 153). Int.

2004.61.25.001087-8 - EDIVALDO MOREIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipaçu-SP, Carta Precatória n. 252.01.2008.696-0/0, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 09 de outubro de 2008, às 15h00, conforme informação da(s) f. 131. Int.

2004.61.25.002640-0 - NEUZA NOGUEIRA MAMEDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista a necessidade de se verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia completa do procedimento administrativo em nome da parte autora. Intimem-se.

2004.61.25.002696-5 - EUCLIDES SOARES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 115-117 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 115, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo.

2005.61.25.001363-0 - CLEONICE CORTEZ ROMERA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA E ADV. SP213319 SIMARA ISAURA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista que não constou data no despacho da f. 164, designo o dia 06 de novembro de 2008, às 14 horas para a realização da perícia médica. Reconsidero o 3º parágrafo do referido despacho, pois o endereço correto do consultório do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders é Rua Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. Int.

2005.61.25.001971-0 - NELSON DOS PASSOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da devolução das cartas de intimação (fls. 105-108). Int.

2005.61.25.002194-7 - RAFAEL PEROLI DA ROCHA - INCAPAZ (CELIA PEROLI DA ROCHA) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 33-34 e 47, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 18

de novembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.003295-7 - DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro a substituição dos quesitos apresentados pela parte autora à f. 06 pelos quesitos apresentados posteriormente à f. 94-95. Int.

2005.61.25.003429-2 - ODETE BARBOSA DE MELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro a prova oral requerida pelas partes (fls. 90 e 93). Com efeito, faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, vez que a autora já o forneceu (fl. 36). Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito de Presidente Venceslau/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 36). Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Sem prejuízo, designo o dia 19 de agosto de 2008, às 16h30min, para realização da audiência de instrução, a fim de ser colhido o depoimento pessoal da parte autora. Por fim, indefiro a produção de prova pericial vindicada pela autarquia previdenciária (fls. 90 e 62), levando-se em consideração o objeto da presente ação. Int.

2005.61.25.003917-4 - ARLINDO BELLEI NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral consistente em oitiva de testemunhas requerida pelas partes às f. 04 e 34, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-33, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de setembro de 2008, às 15h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

2006.61.25.000015-8 - JOSE MARINS DE PONTES CAMARGO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fl. 76 e 78-79), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor, bem como a substituição da testemunha Antonio Almeida, por Francisco Chave, e a oitiva do empregador rural, Tiaki Muraoka (fls. 78-79). Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fls. 06 e 78-79). Intime-se as testemunhas da data designada, alertando-as de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.25.000024-9 - NAIR MEDINA RAIMUNDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral consistente em oitiva de testemunhas requerida pelas partes às f. 04 e 29, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders

- CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-33, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 08-13 no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000494-2 - SATIRO DE SOUZA MACEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em prova testemunhal, haja vista que a perícia médica e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da retirada dos autos, nomeio a Assistente Social Neli cláudio Marques Vieira. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 38-40 e o Assistente Técnico do réu à f. 38, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de dezembro, de 2008 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.61.25.000705-0 - ABIGAIL SANTIAGO NASCIMENTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 76, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 12 e 77-78, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 77, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 19-20, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000739-6 - GERALDA CARLIN ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 35-36, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o

prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 06-07 e 10-13, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000741-4 - MARIZA ROMAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 30, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 33-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de setembro de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07-14 e 40-42, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000868-6 - FERNANDO SOARES CARNEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 28, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-33, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000871-6 - ALMIR GOMES VILA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 31, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 32-33 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 09, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000872-8 - ISABEL APARECIDA BORGES BERNINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 61-62, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 61, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 12-14 e 28, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000987-3 - AGUINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 34-36, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34 bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.001101-6 - BENEDITO FLORENCIO DE BRITO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a realização da prova pericial requerida pela autarquia previdenciária (fl. 150 e 65), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Não obstante, defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Desse modo, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fls. 06. e 152), que deverão comparecer independente de intimação, como outrora requerido e por ele noticiado (fl. 152). Int.

2006.61.25.001264-1 - MAYARA GARCIA FERNANDES (INCAPAZ) (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

2006.61.25.001277-0 - FERNANDO GOMES FARIA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 32, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 33-34 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo

em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.001278-1 - PAULO SERGIO DE CAMPOS BARROS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 33, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-35, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, 12, 41 e 51-52, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.001279-3 - LEILA GOMES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 39, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 40-41 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 08h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 15 e 44-46, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.001281-1 - SILVIO LUIZ ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 32, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 33-34 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 09-10, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.001343-8 - HELENA BONATO FONSECA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 33, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-35, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 08 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07-08 e 38-45, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001417-0 - ERCILIO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 37-38 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 08h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 09, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.001817-5 - ALCIDES MARIO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 11 e 73-74, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 73, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil.Designo o dia 19 de setembro de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001948-9 - ORLANDO NIVALDO DO PRADO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 40-41 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de setembro de 2008, às 15h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s)

Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 09 e 44, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002004-2 - ANA DE FATIMA CANDIDA CARDOSO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 32, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 33-34 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002023-6 - INES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Levando-se em consideração o objeto da presente ação, indefiro o pedido de produção de prova pericial vindicado pela autarquia previdenciária (fls. 93 e 47). De outro norte, defiro a produção de prova oral (fls. 93 e 95). Para tanto, designo o dia 26 de agosto de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento pessoal da autora (fls. 93 e 47), bem como para ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) por ela arrolada(s) (fl. 95). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.25.002030-3 - JOSE DE MORAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 42, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 43-44, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 43, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 15h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07-09 e 47, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002065-0 - JOSE BERNARDO DA SILVA NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 38, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 39-40, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 22 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá

comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002136-8 - NEUZA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 35, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 08, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002248-8 - MARIA INES MARIANO MACIEL (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Especifique a parte autora de qual doença está acometida, para que seja possível a realização da perícia com o profissional adequado. Int.

2006.61.25.002249-0 - ISABEL CRISTINA DA SILVA FAVERO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 03 e 42, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 43-44, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 30, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 20 de novembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 13, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002255-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 05 e 40, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 41-42 e a indicação de seu Assistente Técnico à f. 41, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de

Processo Civil. Designo o dia 20 de novembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 09, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002282-8 - JULIA FERNANDA DE PAULA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 57, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 49-50, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 49, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de setembro de 2008, às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07-16 e 27, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002354-7 - ABIGAIL FELIPPE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 37, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 38-39 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 38, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 08h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002409-6 - MARCELO SALVADOR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 30, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 31-32, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 31, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com

fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07 e 35, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002410-2 - IRMA SCHINK DE TOLEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 35, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de agosto de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002411-4 - MARIA DE FATIMA LEAO ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 42, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 43-44, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 43, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 06-07, 21-22 e 25, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002413-8 - YOLANDA SENIGALIA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 32, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 33-34 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 08 e 38-44, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002414-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA PRESTES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA

ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 42, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 43-44, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 43, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 13, 23, 46-48 e 61-66, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002416-3 - ANTONIO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 46, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 47-48, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 47, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de agosto de 2008, às 15h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 08-09 e 11-14, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002417-5 - APARECIDO MIRANDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Defiro a Justiça Gratuita requerida na inicial e não apreciada até a presente data.Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 280, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 281-282, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 281, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 254-257, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002538-6 - DAVI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 42, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas

partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-35, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07-09, 15 e 17-18, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002539-8 - LOURDES STRIQUE ZANARDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 49, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 50-51 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 50, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 08 de setembro de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 06, 12-13 e 26, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002541-6 - ELIETE BITENCOURT FRANCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 35, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 08h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002620-2 - MAURILHO CARDOSO ALVES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para manifestação acerca da petição das f. 117-118. Int.

2006.61.25.002635-4 - LUIZ JANUARIO GONZAGA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 69, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 70-71, e a indicação do Assistente

Técnico do réu à f. 70, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 27 de novembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 06, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002636-6 - JUSTINA AUGUSTA DE MOURA LIBERATO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 32, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 33-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002658-5 - JOSE SOARES DE CARVALHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 42-43, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 42, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 25-27, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002696-2 - SONIA IVANI CARVALHO DUDNIK (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 41, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 42-43 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 42, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de agosto de 2008, às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s)

Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07-09 e 13 e 26, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002755-3 - MARIA EUNICE RODRIGUES LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 08 e 74, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 75-76, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 75, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 32-34 e 48, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002769-3 - ISIDORO VENANCIO AIRES (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 41, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 42-43 e a indicação de seu Assistente Técnico à f. 42, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 06 de outubro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 12 e 22, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002872-7 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 45, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 46-47, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 46, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 10-13, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.002950-1 - JOSE APARECIDO MARTELOZZO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 54, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 55-56 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 55, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 08-10 e 22-23, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.002970-7 - LEONARDO GABRIEL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 97, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 89-90, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 89, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de dezembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 08-15, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003010-2 - APARECIDO MOISES (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 163-164 e 179, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 163, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de dezembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003073-4 - ZULMIRA SENIGALIA FERNANDES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 04 e 39, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 40-41, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da

perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003151-9 - MARIA DO CARMO MARTINS SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de oral requerida pelas partes às f. 04 e 46, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 47-48, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 47, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de setembro de 2008, às 16 horas para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 06, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.25.003152-0 - LUIZ MARIANO GOMES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Tendo em vista que o pedido objeto destes é amparo social, remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de seu assunto.Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 40-42, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 8h30min., para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07-09, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003276-7 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 91-92 e 97 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 91, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 44, 57 e 61-69, no prazo de 30 (trinta) dias.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.25.003592-6 - DALVA DOS ANJOS (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Defiro a Justiça Gratuita requerida na inicial e não apreciada até a presente data.Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pelas partes à(s) f. 05 e 45, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a

produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 47-48, e a indicação de seu Assistente Técnico à f. 47, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de outubro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 21-22, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.25.003622-0 - LORIVAL FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se ciência ao réu acerca da juntada dos exames complementares pela parte autora (fls. 124-142), conforme o solicitado pelo perito judicial (fl. 122). Desse modo, viabilizem-se os autos ao perito judicial para conclusão do laudo, mediante apresentação de respostas aos questionamentos apontados pelo autor (fls. 112-114) e aos quesitos outrora apresentados (fl. 08), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga em secretaria. Indefiro a produção de prova testemunhal vindicada (fl. 108), porquanto a realização do exame pericial é suficiente para o deslinde da causa (art. 400, inc. II, segunda parte, CPC). Int.

2007.61.25.000365-6 - ANGELA MARIA SOARES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Dê-se vista às partes acerca do esclarecimento prestado pelo perito judicial para eventual manifestação (fls. 144-145). Int.

2007.61.25.000377-2 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro o pedido da f. 124, uma vez que o próprio INSS se manifestou na f. 117 dizendo que está providenciando a implantação do benefício previdenciário objeto da antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se, após voltem os autos conclusos.

2007.61.25.000507-0 - SILMARA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP233010 MARCOS ANTONIO FRABETTI E ADV. SP233382 PATRICIA SABRINA GOMES E ADV. SP230562 RODRIGO MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 70-71 e 85-86, a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 70, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.25.000735-2 - CLEUSA PEDROSA DA SILVA (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 79-80 e 88 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 79, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento

no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 24-57, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.000845-9 - ANTONIO VALTER CAMPOS (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA E ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 40-41 e 49, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 40, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 14h00, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 09 e 12-18, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.001503-8 - RONALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 07 e 45-46 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 45, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 08h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 26, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.002628-0 - VANDERLEI DOS SANTOS VILLELA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, requerida pela parte autora à(s) f. 05, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 50-51 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 50, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.003966-3 - THEREZA ARGON MEDINA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que a perícia médica foi realizada antes da citação do réu, designo o dia 19 de agosto de 2008 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, nomeado por este Juízo, situado à R. Benjamin Constant, n.889, Vila Moraes, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 12 e 85-86, bem como o Assistente Técnico do réu, à f. 85, facultando à parte autora a indicação do Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra,

munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal Int.

2007.61.25.004099-9 - REINALDO BENEDITO SIQUEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Em face do requerido à f. 60, designo o dia 31 de julho de 2008 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, nomeado por este Juízo, situado à R. Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal Int.

2008.61.25.000113-5 - MATHEUS BUENO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão proferida às f. 39-40, no tocante ao indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Esclareço que, na referida decisão, os autos nº 2007.61.25.003932-8 referem-se a ação penal pública (oriunda da denominada Operação Veredas) em tramite neste Juízo Federal e da qual resultou na prisão do pai dos autores. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência na demanda. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pelos autores na fl. 06. Intimem-se.

2008.61.25.000262-0 - CLARICE BARUZZI ZORZATO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n.82.777, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001650-3 - REINALDO EVARISTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n.82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 14 de outubro de 2008 às 08 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001651-5 - SEBASTIAO BICUDO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP n. 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de outubro

de 2008 às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 41, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001742-8 - ANA DA PALMA ANTONIO (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES E ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001743-0 - CARLINDA MOREIRA CAMACHO (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES E ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.001918-6 - JULIA MAIADINHO FERRAZ (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista às partes acerca da certidão e documentos que noticiam a concessão de benefício social à autora (fls. 82-84), para eventual manifestação. Desse modo, levando-se em consideração o pedido de desistência outrora formulado pela parte autora (fls. 75-76), e o silêncio da autarquia previdenciária, embora devidamente intimado para tanto (fls. 77 e 79), libere-se a pauta de audiência. Ademais, requisite-se a devolução da carta precatória, independente de seu cumprimento. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.25.000039-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

Em face do laudo pericial apresentado, arbitro os honorários do Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Viabilize-se o pagamento e devolva-se a Carta Precatória ao juízo de origem.

Expediente Nº 1760

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.001890-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP141564 JUAREZ BARBOSA LESTE E ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

Designo o dia 28 de julho de 2008, às 17hs, para inquirição da testemunha Antonio Carlos Rossi da Silva, arrolada pela acusação. Comunique-se ao juízo deprecante a data da audiência. Requisite-se os réus à Delegacia de Polícia Federal em Bauru-SP. Oficie-se solicitando a apresentação dos réus, conforme fl. 03. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1761

ACAO PENAL

2004.61.25.003095-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X JOAO YOSO TONAKI (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa (fls. 423-467). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões, na forma do artigo 600 do Código de Processo Penal. Apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 1762

ACAO PENAL

2003.61.25.001527-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CEZAR DA ROSA BERNARDI (PROCURAD YASOO MORIMOTO FILHO - OAB/SC 5825)
FICA A DEFESA INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NA FORMA E PRAZO DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO.

2008.61.25.000437-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X HAMILTON BARTOLOMEU NEGRAO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Réu : HAMILTON BARTOLOMEU NEGRÃO Vistos e examinados estes autos de ação criminal promovida pelo Ministério Público Federal contra HAMILTON BARTOLOMEU NEGRÃO. A defesa técnica do acusado apresentou as respectivas alegações preliminares. Passo a decidir.01. Tomo em apreciação a petição das fls. 216/19 apresentada pela defesa do réu HAMILTON BARTOLOMEU NEGRÃO. 1.1 Expedição de ofício aos bancos listados na fl. 217, item 1, para que forneçam tais instituições creditícias documentos relativos à movimentação bancária do acusado, pessoa física e da firma individual Hamilton Bartolomeu Negrão, empresa administrada pelo acusado. Indefiro este pedido. Inicialmente, cumpre esclarecer que os documentos que pretende o acusado obter são todos de instituições financeiras em que mantinha conta corrente, assim, tais documentos são relativos a sua pessoa física e a firma individual da qual era o único administrador (conforme interrogatório judicial das fls. 355 e 357). Portanto, todos os documentos referentes à movimentação financeira em tais bancos estão acessíveis ao acusado, posto que a ele (ou sua empresa) relativos em decorrência do exercício de sua titularidade perante as agências bancárias referidas. Assim, não demonstrou o acusado que tais instituições bancárias tivessem negado-lhe o fornecimento, ou mesmo colocado dificuldades para que ele tivesse acesso, a tais documentos. E sabido é que a atuação do juiz da causa se faz necessária quando há dificuldade na obtenção das provas, no caso documentais e relativas ao acusado e a empresa por ele administrada, o que não está comprovado nestes autos de ação criminal. Incorre, pois, qualquer violação ao princípio do devido processo legal, sendo facultado ao acusado todos os meios disponíveis para o exercício pleno de sua defesa, mormente quando se observa desnecessária movimentação da máquina judiciária para obtenção de documentos que estão na disposição dele. Por outro lado, no processo penal as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo por aplicação do art. 231, do CPP. Ademais, quanto à expedição de ofícios já se manifestou nosso Regional pela desnecessidade em caso similar: III - Quanto ao pedido de expedição de ofícios (levantamento oficial das inúmeras Reclamações Trabalhistas), trata-se de diligência que, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, cabia à parte, que poderia ter obtido as certidões junto à distribuição do foro competente. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 11322, JUIZ COTRIM GUIMARÃES)1.2 Realização de perícia contábil: Indefiro, por ora, o pedido de realização de perícia contábil, na forma postulada na fl. 218, item 2. Com efeito, a contabilidade é a ciência encarregada do estudo acerca do patrimônio de uma entidade e dos fenômenos que afetam o mesmo. Porém, é comum em organização do porte da que era administrada pelo acusado, mormente em se tratando de firma individual, a elaboração periódica de balanços e demonstrações do resultado dos períodos/exercícios, e tais demonstrativos contábeis têm por finalidade, justamente, permitir verificações instantâneas, a todo tempo, da situação patrimonial e econômica da empresa. De outro lado, se é verdade que às vezes os balanços e demonstrações de resultado fornecem visão um tanto quanto globalizada do patrimônio, sem permitir incursão mais minuciosa que possibilite identificação detalhada da natureza de determinada cifra, verdade também é que essa identificação mais detalhada acerca de determinada cifra pode ser perfeitamente realizada, então, através de análise daqueles documentos que ensejaram fosse ela contabilizada na escrituração da empresa. Tem-se, pois, que a situação patrimonial de uma entidade empresarial pode ser sempre demonstrada através dos demonstrativos típicos à ciência contábil, e, salvo situações excepcionalíssimas, a empresa que possui regularidade em sua escrituração contábil estará sempre apta a fazer prova de suas condições financeiras com documentos que estão em seu próprio poder, não havendo necessidade, portanto, da realização de perícia contábil. Quando muito, poderá, por iniciativa própria contratar a confecção de laudos de auditoria ou de perícia contábil, juntando-os ao processo para que o julgador lhes dê o valor que entender ser por eles merecido. O certo, enfim, é que a prova pericial, neste caso presente, se afigura desnecessária para a avaliação das condições da empresa, consubstanciando-se em meio de comprovação mais oneroso e moroso que a juntada de documentos, não parecendo lógico, portanto, a comprovação de fatos por meio de menor praticidade se havia outros meios menos dispendiosos para tal. Não se pode olvidar, outrossim, que o art. 184 do Código de Processo Penal estabelece, expressamente, que, Salvo o caso de exame de corpo delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade. Aliás, acerca da aplicação do referido dispositivo legal, a jurisprudência tem assim se posicionado: A lei processual penal brasileira concede ao juiz a faculdade de determinar de ofício a produção de certas provas, bem como de indeferir outras que se entenda desnecessárias ou protelatórias (STF - rel. Min. Bilac Pinto - in Revista dos Tribunais, 457/452); A produção de provas é direito da parte. Em havendo excesso ao Judiciário, na busca da verdade real, é lógico, cumpre coibi-lo. Não menos certo, também, o juiz é o presidente do processo, pode, dada as circunstâncias, deixar de deferir a produção, considerando a prova procrastinatória ou inadequada à hipótese dos autos (STJ - Recurso em Habeas Corpus nº 3.474-2 - autos nº 94.0006949-9). Merece transcrição, ainda, acerca do tema, súmula do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: A prova de dificuldades financeiras, e conseqüente inexigibilidade de outra conduta, nos crimes de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser feita através de documentos, sendo desnecessária a realização de perícia (Súmula n 68). Mormente, que a escrituração contábil que seria objeto do exame técnico escora-se sempre em documentos passíveis de ser trazidos aos autos para avaliação direta do julgador.02. Intimem-se.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.25.001043-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001041-0) CLEONICE CAVALARI (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP145733 REINALDO CARVALHO SANTOS) X REQUERIDO AO JUÍZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de levantamento da fiança prestada, formulado por Cleonice Cavalari à fl. 55, uma vez que nos autos da Ação Penal movida em face dela perante este Juízo Federal, distribuída sob n. 2006.61.25.002832-6 (desmembrada da Ação Penal n. 2006.61.25.001041-0), não se verifica nenhuma das hipóteses descritas no artigo 337 do Código de Processo Penal para restituição do valor da fiança. Intimem-se o advogado da requerente e o Ministério Público Federal. Após, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1763

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.25.003426-4 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora, f. 200-202, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho da f. 190, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal e, posteriormente, ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Int.

Expediente Nº 1765

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.25.000345-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000344-2) COOPERATIVA REGIONAL AGRARIA DE CAFECUTORES NORTE PARANA (ADV. SP084006A ADRIANE BACCON E ADV. SP086638A AUGUSTO LIMA CORREA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. II - Manifeste-se a embargada sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. III - Tendo em vista a informação retro, intime-se a embargante-executada para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.005386-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005385-2) COMERCIAL HIDRAULICA E ELETRICA SS LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente ação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.25.003631-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003082-7) NEUDAIR SIMIAO ALVARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a apelante para efetuar o depósito do porte de remessa e retorno dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, em adequação ao Provimento 64/2005 (art. 223, parágrafo 6º, d).

2003.61.25.000068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001919-4) CARNEVALLI & CIA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP160869 VÍTOR RODRIGO SANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o embargado sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo.

2003.61.25.000645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001632-6) PAULO ROBERTO BIGI (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Dê-se vista dos autos à exequente conforme requerido.

2003.61.25.001430-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002019-6) RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é

eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.25.002656-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.000455-2) CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO E OUTROS (ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151960 VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.25.003264-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001176-0) CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO E OUTROS (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)
Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.25.003265-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.001244-5) CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO E OUTROS (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)
Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.25.003469-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000673-8) CWA INDUSTRIAS MECANICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.25.003673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001506-6) SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Tópico Final da sentença das fls. 130 (...) Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto n. 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3.º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7.º, da Lei n.º 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.001272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.003747-8) DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO E ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito, bem como do auto de penhora e depósito.Int.

2006.61.25.001939-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.000280-8) GRAFICA E EDITORA UNIAO DE OURINHOS LTDA ME (ADV. SP141844 SONIA MARILDA GIUDICE XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Intime-se a embargante pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a juntada aos autos de cópia dos atos constitutivos da empresa, sob pena de indeferimento.

2006.61.25.003758-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001933-9) ADALBERTO AZEVEDO CARRIJO E OUTROS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro o pedido da f. 48 por falta de amparo legal.Cumpra-se o despacho da f. 42.Int.

2007.61.25.000556-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.001260-4) COOPERATIVA AGRÍCOLA DE OURINHOS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente

de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.25.000901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001489-0) D R DE LIMA OURINHOS ME (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Manifeste-se o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.000902-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.001140-8) D R DE LIMA OURINHOS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Manifeste-se o impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.000904-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000782-7) CANINHA ONCINHA LTDA. (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.002538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000782-0) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.002869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002868-9) FERNANDO LUIS QUAGLIATO E OUTROS (ADV. SP008752 GERALDO DE CASTILHO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2007.61.25.002904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.001114-7) PAULO CESAR GASPAROTO (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.25.000158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001975-3) GILMAR ANTONIO MOUCO (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Tendo em vista a natureza jurídica do crédito, nos atos da execução fiscal n. 2005.61.25.003574-0, bem como os disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, declino da competência deste juízo para processar e julgar multa decorrente de infração eleitoral. Providencie a embargada cópia integral dos presentes embargos para a formação de autos suplementares. Após, remetam-se os autos da execução fiscal n. 2005.61.25.0038574-0, juntamente com os autos suplementares dos presentes embargos à Justiça Eleitoral, dando-se baixa na distribuição. Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.25.002267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002266-5) MARIA ENCARNACAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP008168 JOSE PAULO DE ALMEIDA COSTANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Dê-se vista dos autos à exequente conforme requerido.

2002.61.25.002270-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002269-0) MARIA ENCARNACAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP008168 JOSE PAULO DE ALMEIDA COSTANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Dê-se vista dos autos à exequente conforme requerido.

2008.61.25.001693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004472-3) LEANDRO JOSE PEREIRA (ADV. SP263833 CLAUDINEI CARRIEL FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). II- Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando

suspensão o processo principal.III- Cite-se a embargada para oferecimento da contestação, no prazo de 40 (quarenta) dias.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000320-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CASA DE LANCHES HAWAI LTDA E OUTRO

I- Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão da presente execução, conforme certidão retro, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.II- No silêncio, arquivem-se estes autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º, da Lei n. 6.830/80.Int.

2001.61.25.001632-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PAULO ROBERTO BIGI (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.001642-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X JOAO MANOEL SERNACHE DE FREITAS

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008) I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exequente para eventual manifestação.Int.

2001.61.25.001669-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008).Expeça-se mandado de reforço de penhora sobre os direitos dos bens indicados pela exequente às fls. 234.

2001.61.25.001683-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIEL GUY LEGER) X G F DE FREITAS E CIA/ LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008).Tendo em vista que o bem já foi arrematado nos autos de Execução Fiscal n. 2001.61.25.001335-0, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.001820-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X IRMAOS BREVE LTDA (ADV. SP117976A PEDRO VINHA) X ALBINO BREVE X JOSE BREVE

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Dê-se vista dos autos à exequente conforme requerido.

2001.61.25.001919-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CARNEVALLI & CIA E OUTROS (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008).Tendo em vista que a decisão proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal n. 2003.61.25.000068-6 já transitou em julgado, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.001929-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL AVE E OUTROS (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.001933-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Indefiro o pedido da f. 109 por falta de amparo legal.Cumpra-se o despacho da f. 106.Int.

2001.61.25.001935-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CARNEVALLI & CIA E OUTROS (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o

prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.001937-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CARNEVALLI & CIA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO) X LIRIO CARNEVALE E OUTRO

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2001.61.25.002371-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RECAR AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 258-259).Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.002953-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. SP109501B SERGIO RICARDO GARCIA PEREIRA E ADV. SP236304 ARACELE DE JESUS PAIVA)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a apelante para efetuar o depósito do porte de remessa e retorno dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, em adequação ao Provimento 64/2005 (art. 223, parágrafo 6º, d), sob pena de deserção. Expeça-se alvará de levantamento do valor efetuado às fls. 17, e que atualmente encontra-se depositado no Posto da Nossa Caixa, conta n. 31001205-2 e Subconta (Guia) n. 514890-2, em Ourinhos. .Int.

2001.61.25.002991-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X ENGEFORT PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA X JOAO ADIB MANSUR X ALCYR CORREA COELHO (ADV. MS008015 MARLON S. RESINA FERNANDES)

Vistos em inspeção. I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.003039-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ELETRO TECNICA MG LTDA (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008) I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.003479-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X COMPLEXO EDUCACIONAL DELTA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP151666 ROSEMEIRE MONICA ALVES DO CARMO) X EDNA CORREIA RODRIGUES E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 98-104.

2001.61.25.003685-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X LAERTE RUIZ (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Dê-se vista dos autos à exequente conforme requerido.

2001.61.25.003841-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RECOPEL COML/ LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO)

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exequente para eventual manifestação.Int.

2001.61.25.005385-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X COMERCIAL HIDRAULICA E ELETRICA SS LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.005488-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.005955-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDER CARLOS RODRIGUES

I- Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão da presente execução, conforme certidão retro, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.II- No silêncio, arquivem-se estes autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º, da Lei n. 6.830/80.Int.

2002.61.25.002266-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CLOVIS CONCEICAO SOUZA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Dê-se vista dos autos à exequente conforme requerido.

2002.61.25.003564-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X EDUARDO CRIVELENTI (ADV. SP117403 MARCO ANTONIO CAVEZZALE CURIA E ADV. SP031205 PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Tendo em vista a sentença proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal, oficie-se à Fazenda Pública para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, a decisão final, transitada em julgado, que julgou extinta a presente execução fiscal. Outrossim, expeça-se mandado ao CRI local para cancelamento da penhora levada a efeito às fls, 12, independentemente de recolhimento de emolumentos. Após, ao arquivo.

2002.61.25.004134-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008) Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2003.61.25.000076-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CAMPO VERDE DEFENSIVOS AGRICOLAS E SEMENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA E ADV. SP158844 LEANDRY FANTINATI)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008) I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.25.001764-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CERAMICA FANTINATTI LTDA

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2003.61.25.003175-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO) X CLUBE ATLETICO OURINHENSE (ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO E ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.25.003743-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AVE AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2003.61.25.003756-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ANDRE RAMON MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2003.61.25.004262-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.25.003258-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CANDIDO JOSE ZULMIRE DE CAMPOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO (...) Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito, para reconhecer a legitimidade ad causam passiva em relação ao excipiente/executado mantendo-o conseqüentemente no pólo passivo da presente execução fiscal, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que

milita em favor da certidão de dívida ativa. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo. Intimem-se.

2005.61.25.000012-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE E OUTROS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.25.000969-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.25.001179-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre a exceção de pré-executividade das f. 90-96 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.25.001488-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MICROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.25.001495-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA (ADV. SP088797 LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.25.000859-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CLUBE ATLETICO OURINHENSE E OUTRO (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X LUIZ ORLANDI (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X ANT NIO CARLOS LOZANO E OUTRO

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.25.001120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LEALPECAS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isto, admito a exceção e, no mérito, acolho-a, para reconhecer a ocorrência da prescrição dos créditos tributários concernentes às CDAS n. 80.2.04.026960-16, 80.2.04.054458-04, 80.6.03.099435-71, 80.6.04.028551-05 e 80.7.04.024165-16, colocando fim ao processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 156, V, do Código Tributário Nacional, c.c. o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a excepta ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando a natureza e a complexidade da causa, bem como o tempo exigido para o seu serviço, nos termos dos 3º e 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências necessárias no sentido de excluir as CDAS acima mencionadas dos registros do CADIN ante o reconhecimento da prescrição que deu origem aos débitos ali constantes. Intimem-se.

2006.61.25.003795-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CIMENTO RIO BRANCO S/A (ADV. PR005116 JOSE CARLOS BUSATTO)

I - Mantenho a decisão agravada (fls. 102-105) por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. II - Dê-se vista à exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

2007.61.25.000548-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o

prossequimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.25.000646-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA COMERCIO E REPRES E OUTROS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 63), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pelo executado, que deverá ser intimado para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96 Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.002868-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FERNANDO LUIS QUAGLIATO E OUTROS

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008) Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2008.61.25.000250-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA (ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO E ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO)

Manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bens à penhora ofertada às fls. 89-90.

Expediente Nº 1766

ACAO PENAL

92.0104595-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JAMINSOM PIRES DE CARVALHO PAIVA (PROCURAD MARIA CRISTINA DE AZEVEDO GAMA)

Tendo em vista que não houve manifestação do requerente sobre o ofício juntado à f. 331, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.25.001418-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSE ROCHA JUNIOR) X AILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP202500 LUIZ HENRIQUE DE MORAES) X REINALDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP202500 LUIZ HENRIQUE DE MORAES)

Fica a defesa intimada para se manifestar forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2008.61.25.000149-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES E OUTROS (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X VALDECIR JOSE JACOMELLI (ADV. PR027018 MOACYR CORREA NETO E ADV. SP202857 MURILO DE ALMEIDA BASTOS) X LUIZ CARLOS DE LA CASA (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X MARIO LUCIANO ROSA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X RUBENS GONCALVES (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA) X BENEDITO ORMA FERRARI (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X ADIE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO)

Manifeste-se a defesa do réu Cássio Aparecido Bento de Freitas, no prazo de 3 (três) dias, sobre o conteúdo do Ofício juntado à f. 1473, oriundo da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia-SP.No caso de pagamento das custas processuais solicitadas pelo Juízo deprecado, o recolhimento deverá ocorrer naquele Juízo.Com a manifestação ou sem ela, retornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1854

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.27.002120-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001440-0) INDUSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E ADV. SP154402 RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, rejeito os embargos de declaração. Permanece a sentença exatamente como lançada.

2004.61.27.002138-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001440-0) PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, dou parcial procedência aos embargos de declaração para, reconhecendo a decadência do direito de constituição do crédito tributário representado pela CDA n. 35.368.698-0, julgar parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento da execução fiscal pelos valores remanescentes, excluindo-se, à evidência, os representados pela CDA n 35.368.698-0. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo executivo, procedendo-se aos registros e anotações de praxe. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, com-pensam-se pelas partes. Sentença não sujeita a reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

2004.61.27.002139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001440-0) ANTONIO GALLARDO DIAZ (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Todavia, apenas um de seus pedidos (expressamente constante da inicial da ação de embargos - fl. 22) foi acolhido, o de que não é parte para figurar no pólo passivo da execução, nos termos da fundamentação da sentença, daí a parcial procedência da ação de embargos e a inexistência do erro alegado. Isso posto, rejeito os embargos de declaração. Permanece a sentença exatamente como lançada.

Expediente N° 1855

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.000857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001719-5) L S O COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO (ADV. SP196616 ARIADNE CASTRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Fl.32/33: Indefiro, pois não existem nos autos nenhum dos pressupostos elencados no parágrafo primeiro do artigo 739-A do Diploma Processual, que ensejam a suspensão da execução em apenso. Ante o exposto, prossigam os presentes simultaneamente com a execução fiscal, dando-se vista à embargada/exeqüente. Intimem-se.

2008.61.27.000212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.004286-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.27.000389-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001564-2) CLAUDIA DE OLIVEIRA TOMAZ (ADV. SP227284 DANIELI GALHARDO PICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fl.31: Defiro. Aguarde-se o retorno dos autos da execução fiscal para o dia 11(onze) de junho. Encontrando-se em Secretaria, caberá a embargante regularizar os presentes no prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, retornem conclusos.

2008.61.27.002345-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001573-8) ANTONIO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP136469 CLAUDIO MARANHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1- Recebo os embargos à discussão. 2- Vista a(o) Embargada(o) para impugnação. 3- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000280-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X MARMORARIA E CANTARIA PROGRESSO LTDA - ME E OUTROS

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a

presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e o INSS à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2002.61.27.000404-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X TRANSPORTADORA ALBERTINA LTDA X RONALDO ESTEVAM RODRIGUES X AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e o INSS à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2002.61.27.001012-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FRIGORIFICO VALE DO PRATA LTDA

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e o exequente à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2002.61.27.001229-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CURCIO & LUCIANO LTDA E OUTRO

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e a parte exequente à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2002.61.27.001238-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CURCIO & LUCIANO LTDA

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e o INSS à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2002.61.27.001361-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X COML/ DE PETROLEO SHALON LTDA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X NAHIM JACOB FILHO E OUTRO (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes. Dê-se vista ao (a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do dispositivo supra citado.

2002.61.27.002213-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BORGES DROG LTDA - ME

Isso posto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a executada deu causa ao ajuizamento da ação e a Fazenda, à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2003.61.27.001421-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X PROJETO B SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO)

Fls. 169/170: Defiro o pedido da empresa-executada tão somente para que proceda o licenciamento do veículo de RENAVAN nº771519699, penhorado à fl.58, salientando, outrossim, que deverá permanecer o bloqueio judicial. Oficie-se ao CIRETRAN e juntando cópia de fls.155.

2003.61.27.002052-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS) X DIAGNOSTIC S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

Fl.68: Defiro vista dos autos para a executada condicionada a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos: (X) a procuração que deverá conter claramente o nome e qualificação de quem assina; (X) a cópia do Estatuto/Contrato Social que deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade

empresária em Juízo (art. 12, VI do CPC); Após, dê-se vista ao exequente. Intime-se.

2005.61.27.000695-2 - FAZENDA NACIONAL X LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X ANGELO LANA NETO X JOSE MARCELO CARDOSO DE LIMA

Manifeste o credor sobre a certidão negativa do Senhor oficial de Justiça(fl.332), requerendo o que for de seu interesse. Com a resposta, tornem conclusos.

2006.61.27.001608-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. RS041733 MONICA MELCHIADES SOARES) X ISABEL CRISTINA MACHADO DO PRADO

1. Tendo em vista o teor da certidão no verso de fl.33, extraído da carta precatória nº 921/2006, providencie a exequente, no prazo de cinco dias, o recolhimento das diligências, bem como a taxa judiciária, junto ao Juízo Deprecado, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Intime-se. 3. Regularizados, devolvam-se a deprecata para o seu cumprimento.

2006.61.27.002077-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TRANSPORTADORA ACACIA LTDA X ARMANDO IRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES) X DULCILEI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP026742 SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA)

Isso posto, acolho o incidente de exceção de pré-executividade para, com base no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, reconhecer a prescrição do direito de o fisco exigir os créditos objeto do presente feito e, em consequência, invalidar o título no qual se funda a ação e julgar extinta a presente execução fiscal. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas, ex lege. P.R.I.

2006.61.27.002854-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG GRANSUL LTDA EPP

Tendo em vista que o exequente recusou os bens oferecidos pela executada, bem como que aqueles têm venda regulamentada e controlada e considerando a ineficiência da penhora do estoque rotativo do devedor, que no mais das vezes é providência inócua, indefiro a penhora dos bens indicados às fls. 40. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a incidir sobre outros bens da empresa executada. Cumpra-se. intinem-se.

2006.61.27.002993-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THOMAZ ZAZINO & CIA LTDA ME (ADV. SP105791 NANETE TORQUI) X THOMAZ ZAZINO (ADV. SP105791 NANETE TORQUI) X ADRIANA MARTINS ZAZINO (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

Isso posto, nos termos do artigo 40, 4º, da LEF, c/c o artigo 219 do CPC e artigo 174, I, do CTN, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, e no art. 795, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação e o INSS à extinção. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se a execução. P.R.I.

2007.61.27.000114-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X DINA MARCIA DE MATOS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Fl.82/83: Indefiro. Verifico que os presentes se arrastam desde de outubro de 1998 com a distribuição na Justiça Estadual e ainda a exequente não logrou êxito na localização da executada para ser citada. Ante o exposto, determino o sobrestamento dos autos com fulcro no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, dando-se vista à credora nos termos do seus parágrafos primeiro e quarto, em razão de possível decurso de prazo prescricional a ser analisado. Intime-se. Após, tornem conclusos.

2008.61.27.001769-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DOS ANJOS E RAMOS LTDA ME

1 - Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da devolução da carta de citação negativa, requerendo o que for de seu interesse. 2 - No silêncio ou diante do descumprimento do item acima, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3 - Intime-se.

2008.61.27.002253-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IND/ E COM/ J R LTDA

Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. Tendo em vista o desfecho dos embargos em apenso, com a decisão ad quem reduzindo a multa de mora integrante da CDA em 20%(vinte por cento) em face da retroatividade da Lei nº 9.430/96. Dê-se vista à exequente para que promova o andamento do feito, trazendo em nova certidão o valor exequendo. Intimem-se.

2008.61.27.002332-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TEXTIL SAO

JOAO LTDA

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 1856

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.27.002926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000172-7) OFICINA DE MOLAS J K S/C LTDA (ADV. SP097549 CELIA REGINA ROMERA AMORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.114203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001955-6) IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Ante o descumprimento do teor do despacho de fl.137 pela embargante, ora executada, condeno-a em multa de 15%(quinze por cento) do montante da condenação nestes embargos, nos termos da legislação vigente. Ante o exposto, defiro a penhora por meio eletrônico, mais oportuno, cumprindo solicitar o BLOQUEIO ao BACENJUD de ativos financeiros em nome do(s) executado(s). Junte-se aos autos cópia da solicitação. Positivo o bloqueio, fica o processo tramitando em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o n.4. Após, dê-se vista a(ao) exequente.

2007.61.27.003538-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000921-4) CREDIVISTA - COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV MUN DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP199868 EDMARA MALTEMPI AMANCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

2008.61.27.002792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.002791-9) IND/ E COM/ J R LTDA (ADV. SP040352 WOLNEY DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 4- Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.27.001983-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000683-5) ANTONIO CARLOS ALVES SURITA (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Reconsidero o despacho retro. 2- Manifeste-se a exequente no prazo de dez dias, quanto ao pedido de fls. 146, tendo em vista que o bem de fls. 71, foi substituído pelo de fls.120.

2007.61.27.004199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) ODAIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X IRMAOS CABRAL AGUIAR LTDA - ME (ADV. SP016679 ARI PIRES DE AGUIAR)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, in-ciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2002.61.27.001214-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X RANDO COML/ ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA) Vistos em inspeção. Expeça-se carta precatória, deprecando-se a realização de leilão, precedido da constatação e reavaliação dos bens constrictos nestes autos. Cumpra-se. Aguarde-se. Intimem-se.

2002.61.27.001505-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ICA IND/ CERAMICA AGUAI LTDA (ADV. SP150732 DANIEL ALTERO JUNIOR) X SERGIO ANTONIO MORO
1- Vistos em inspeção. 2- Manifeste-se o(a) exequente Caixa Economica Federal, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 4- Intimem-se.

2002.61.27.001925-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)
Vistos em inspeção. Depreque-se o leilão do bem de fls.313/312, salientando ao juízo deprecado para que nomeie o leiloeiro indicado pela credora. Intime-se. Aguarde-se.

2003.61.27.000720-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELÃO LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)
Depreque-se a alienação dos bens de fls.502/526 em hasta pública, precedida da sua reavaliação e constatação. Aguarde-se. Intime-se.

2003.61.27.001979-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPEL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)
Vistos em inspeção. Expeça-se carta precatória, deprecando-se a realização de leilão, precedido da constatação e reavaliação dos bens constrictos nestes autos. Cumpra-se. Aguarde-se. Intimem-se.

2007.61.27.002391-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE PEDRO WESTIN AGUIAR
Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.004461-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER)
1- Chamo o feito à ordem, verifico que houve penhora formalizada nos autos às fls. 21 e a interposição dos embargos em 28/01/2008. 2- Reconsidero o despacho de fls. 30. 3- Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos. 4- Apensem-se aos autos dos embargos nº 2008.61.27.000406-3. 5- Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO.PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 350

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.001748-4 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTROS (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X MARSAL REMOWICZ (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X ZOLTIR GUERINO BRANDINI (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X CONRADO CRISTIANO NOGUEIRA BINATI (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. PR026698 CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Restou prejudicada a presente audiência face à ausência da testemunha. Haja vista o teor da certidão às fl. 87, designo o dia 1º de agosto de 2008, às 16h30min, para oitiva da testemunha LOUMAR CÉAR IGNÁCIO. Oficie-se ao Juízo deprecante.. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mais.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.006087-0 - OSWALDO VASQUES BRUNO (ADV. MS007550 JORGE AUGUSTO BERTIN) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução do bem objeto desta demanda ao requerente, conforme noticiado às fls. 34, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

INQUERITO POLICIAL

2006.60.00.001603-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS009067 ANA MARIA SOARES E ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA)

Fica a defesa de Claudenir e Maximiliano intimada da expedição da Carta Precatória n. 256/2008-SC05.1 para a citação e interrogatório do co-réu Sérgio Ribeiro Gomes na Justiça Federal de Dourados.

2008.60.00.006075-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GUILHERME DORNELES DRUMOND E OUTRO (ADV. MG093128 PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO E ADV. MS012220 NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA E ADV. MS011738 GILBERTO GARCIA DE SOUSA E ADV. MS111373 ANDREIA MOREIRA CARDOSO)

Nos termos do art 55, da Lei 11.343/2006, notifiquem-se os acusados para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Requisitem-se as folhas de antecedentes, bem como as certidões cartorárias delas decorrentes.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.007344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.007055-3) MOACIR NOGUEIRA NUNES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto e ainda com base na decisão proferida no HC/95009 do e. Supremo Tribunal Federal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, à requerente MOACIR NOGUEIRA NUNES - RG 24807538-SSP/MS, CPF 608.944.231-34, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, nos termos do art. 310 parágrafo único do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Intime-se.

ACAO PENAL

2003.60.00.000161-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS E OUTRO (ADV. MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO os réus LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS e JATYR MASTRINI DE GODOY, qualificados nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, pela prática do crime previsto no art. 168-A, 1º, I, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, no valor unitário de um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução.Os réus podem apelar em liberdade, porque primários, de bons antecedentes e não estão presentes as hipóteses que autorizam a prisão preventiva.Tem-se que os réus preenchem os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, pela duração da pena substituída, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica dos réus (empresários, fls. 417/418), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução.Incabível o perdão judicial (art. 168-A, 3º, do CP), porque o débito é superior ao mínimo estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais (R\$ 10.000,00, cf. Portaria 1.105/02, Ministro Previdência Social - v. TRF-3ª Região, ACR 17734, DJU 7.12.07, p. 603, rel. Des. Fed. Cecília Melo).Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.Custas pelos réus.Os fatos, segundo a denúncia (fls. 3), ocorreram no período de 12/93 a 7/96 e a peça acusatória foi recebida em 30.3.2005 (fls. 392), de forma que, inalterada a pena aplicada, tem-se que se consumou o prazo prescricional de quatro anos (art. 109, V, CP), previsto para a hipótese, pois o acréscimo decorrente da continuidade deve ser desprezado, conforme súmula n. 497, do STF. Assim, transitada em julgado para a Acusação, subam os autos para a declaração de extinção da punibilidade. P.R.I.C.

2003.60.00.008411-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELISABETH SOARES DUARTE (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para Condenar a ré ELISABETH SOARES DUARTE, já qualificada, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade aplicada à ré por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, segunda figura, do CP) durante o período de 01 (um) ano e a prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários-mínimos em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. A ré poderá recorrer em liberdade tendo em vista que é primária, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP) e respondeu ao processo em liberdade. Arcará a condenada, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome da ré no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se a condenada para pagar as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.006967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X GLORIA ELIZABETH SAMUDIO BARRIOS (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)

Para melhor ajuste de pauta, redesigno para o dia 29/29/2008, às 15:00 horas, a oitiva das testemunhas de acusação. Requisite-se. Intimem-se. Depreque-se a oitiva do agente de polícia federal Edson Vander de Oliveira para o Juízo Federal de Joinville/SC (fls. 400). Ciência ao Ministério Público Federal. FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 268/2008-SC05.1 PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE JOINVILLE/SC A FIM DE QUE SEJA OUVIDA A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO EDSON VANDER DE OLIVEIRA.

2006.60.00.008161-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X FABIANO DE OLIVEIRA JOVINO (ADV. MS009725 EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS)

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

2008.60.00.002289-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X ELVIS SANTANA (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos e prazo do Art. 500, CPP.

2008.60.00.002992-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

À vista da manifestação do Ministério Público Federal às f. 366 e da certidão supra, homologo a desistência da oitiva da testemunha comum de acusação e defesa Manoel de Souza Arruda...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 823

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.60.02.000474-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X FAZENDA EL SHADAI II (PROPRIEDADE DE VERUSKA DE MELLO MOREIRA LIMA) (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FAZENDA EL SHADAI I (PROPRIEDADE DE ATYS MELLO NETO) (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FAZENDA VITORIA EM CRISTO (PROPRIEDADE DE ELOI SPERAFICO) (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA)

Considerando que as propriedades: Fazenda Vitória em Cristo (de propriedade de Elói Sperafico), Fazenda El Shadai I (de propriedade de Atys Mello Neto) e a Fazenda El Shadai II (de propriedade de Veruska de Mello Moreira Lima), próximas da aldeia indígena Jatayvara, que situam-se no Município de Ponta Porã/MS, sede da Justiça Federal, acolho o Parecer do Ministério Público Federal de fls. 569/575, para com fundamento no art. 2º da Lei 7.347/85 e art. 113, do

CPC, declinar a competência deste Juízo Federal, para o Juízo Federal de Ponta Porã/MS. Decorido o prazo para possíveis recursos, dê-se baixa e remetam-se os autos para o Juiz Federal de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

2002.60.02.000870-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICRONET INFORMATICA (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA E ADV. MS004664 JULIO DOS S. SANCHES) X OSMAIR CAMPOS (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA E ADV. MS004664 JULIO DOS S. SANCHES) X MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA E ADV. MS004664 JULIO DOS S. SANCHES) X LEILA MARIA DA SILVA (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA E ADV. MS004664 JULIO DOS S. SANCHES) X ESPOLIO DE DEODATO LEONARDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2002.60.02.000871-1 - LUIZ FERNANDO DA SILVA VIEIRA PRADO (ADV. MS006066 MARCELOS ANTONIO ARISI E ADV. MS004123 JOSE CARLOS BARBOSA) X NORIVALDO BAZILIO DE CAMPOS-ME (ADV. MS006066 MARCELOS ANTONIO ARISI E ADV. MS004123 JOSE CARLOS BARBOSA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEODATO LEONARDO DA SILVA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2004.60.02.000019-8 - SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ante o exposto, acolho a preliminar e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2000.60.02.002118-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X OSCAR GOLDONI (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO)

A sentença de fls. 192/201, transitou em julgado, nos termos da certidão de fls. 282. Os autos retornaram a este Juízo em 18-12-2007 e, em 14-03-2008, foi dado vista ao réu, fls. 283 que, peticionou requerendo a decretação da extinção do processo em face da prescrição intercorrente. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 282, não conheço do pedido formulado às fls. 285/287. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, comunique-se o Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca da sentença com trânsito em julgado para os fins de direito. Intimem-se.

ACAO CIVIL COLETIVA

2003.60.00.007322-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X ESPOLIO DE JOSE HELD (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X CHOICI MURAKAMI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD MARIO ATKATSUKA JUNIOR) X MASSAO HIRATA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NAGAIHIRO MURAKAMI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUSAKO SHIMAZU (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE MASUHO SATO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MURAKAMI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FREDERICO LUIZ DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HIROYOSHI SHIMAZU E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE HAJIME SATO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X WALFRIDO RODRIGUES (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X ESPOLIO DE JOSE TAVARES DO COUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEIKO FURUKAWA SUGUIMOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE KEITARU SATO E KIWA SATO (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X YOSHINOBU SUGUIMOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE MATO GROSSO (PROCURAD CARLOS EMILIO BIANCHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD GLECI BORGES FLORES)

Nos termos do art. 327, do Código de Processo Civil, dê-se vista ao autor, em 30-05-2007, para prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações de fls. 686/2088, conforme despacho de fls. 2089. Ocorre que os autos retornaram a este Juízo em 05-05-2008, sem manifestação nos autos e pugnando por nova vista. Considerando que o Ministério Público Federal atua como autor nestes autos e, nesta condição, submete-se ao princípio da igualdade processual, afastando-se os privilégios quando atua como fiscal da lei, indefiro o pedido de nova vista, formulado às fls. 2089vº. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.200015-7 - KIKUI HITOMI RODRIGUES (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X SILVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 197vº, arquivem-se os autos.

2004.60.02.004682-4 - IMPORTCOR LTDA (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% sobre a comissão de permanência, determinando que a requerida reveja o valor do débito. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na cautelar e confirmo a liminar ao início deferida, determinando, definitivamente, a sustação do protesto do título em questão, protocolizado sob o número 8876, no cartório de títulos e outros documentos da comarca de Dourados/MS, em 22/03/2005, enquanto a requerida não proceder a retificação do débito nos termos do quanto determinado na ação principal. Confirmo a liminar antes concedida na lide cautelar. Quanto ao mais, o pedido da requerente improcede. Traslade-se esta sentença, mediante cópia devidamente autenticada, para os autos da cautelar em apenso. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do CPC, responsabilizo ambos os contendores (mutuários e agente financeiro) ao pagamento das custas e despesas do processo. De igual forma, os honorários sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da causa, restam compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.005344-8 - RETIFICADORA COMETA LTDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as prova que pretendem produzir, justificando-as.

DEPOSITO

2003.60.02.001676-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO E OUTROS (ADV. MS004616 GERONIMO WERHOISER AMORIM)

Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição e julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso IV do CPC, para rejeitar o pedido vindicado pelo autor na inicial. Condene a autora nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo, equitativamente, na forma do artigo 20, 4.º do CPC, em oitocentos reais, por ser sentença em que não há condenação e diante do acolhimento de uma preliminar, sem necessidade de produção de prova em audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESAPROPRIACAO

00.0000322-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS) X MARIA TEREZINHA ORIENTE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCO TULIO PELOSI) X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA E ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO)

A sentença, em Embargos de Declaração, de fls. 416/417, foi publicada em 08-05-2008, fls. 2418, tendo início à contagem do prazo em 12-05-2008 até 25-05-2008 totalizando 14 dias. A contagem foi interrompida em 26-05-2008 até 30-05-2008, conforme certidão de fls. 2452, reiniciando em 02-06-2008 e nesta data, completou-se os 15 dias para o expropriado apelar. Ocorre que o recurso de apelação foi interposto em 05-06-2008. Assim, fica indeferida a petição de fls. 2431, tendo em vista que os autos encontravam-se disponíveis para o expropriante desde o dia 12-05-2008 e, inclusive, o dia 02-06-2008. Pelos argumentos supra, deixo de receber a apelação de fls. 2434/2450, por ser intempestiva. Intime-se.

95.0006254-2 - FAZENDA NACIONAL (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X MARIA TERESA FERRARI TEIXEIRA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO) X NEWTON DURAES TEIXEIRA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)

Trata-se de Ação de Desapropriação promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de MARIA TERESA FERRARI TEIXEIRA e NILTON DURAIS TEIXEIRA em que a parte autora objetiva a desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Agropecuária Mercedina, situado no Município de Bataiporã/MS, objeto da matrícula nº 9.444 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina/MS, para fins de reforma agrária. Os autos foram distribuídos originariamente, aos 07/12/1995, junto à 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS. Aos 19/04/2001 aquele Juízo declinou, de ofício, da competência para processar e julgar o feito e o remeteu a este Juízo Federal, ao fundamento de que o Município de Bataiporã encontra-se jurisdicionado por esta Subseção Judiciária, a partir da vigência do Provimento nº 135, de 23/04/1997, e não se o caso de aplicação da regra da perpetuatio jurisdictionis (fls. 845/846). É O RELATÓRIO. DECIDOA questão a ser resolvida

aqui, primeiramente, é definir perante qual juízo deve ser julgado o feito. É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possui. No caso, verifico que o Juízo suscitado deu-se por incompetente para o julgamento da presente demanda por ter entendido que a ação é oriunda de fato ocorrido fora da área de jurisdição da 1ª Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Verifica-se, porém, que o Provimento nº 135/97, que declarou implantada a 1ª Vara de Dourados, a partir de 28/04/1997, não fez qualquer alusão à redistribuição dos feitos até então de competência da 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Campo Grande. Assim, já estando a ação por lá em curso, quando do advento do ato normativo acima, não se justifica a sua remessa, de ofício, a este Juízo apenas pelo fato do imóvel objeto dos autos encontrar-se em município agora jurisdicionado pela Subseção Judiciária de Dourados. Como é cediço, o deslocamento do processo onde foi proposta a ação somente se admite na hipótese de modificação de direito ou alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia, por serem de natureza absoluta. O princípio da perpetuação da jurisdição, previsto no artigo 87 do Código de Processo Civil, não é mais do que uma decorrência do princípio do juiz natural, pois vincula o julgamento da causa ao juízo em que a ação foi proposta. Trata-se, pois, de norma especial não derogada pela regra geral determinadora do forum rei sitae como o competente para a ação real imobiliária. Nesse sentido tem decidido o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região: **PROCESSUAL CIVIL: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. APELAÇÃO. AUTOS NO TRIBUNAL. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA. INSTALAÇÃO DE NOVA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. CONFLITO PROCEDENTE.** I - Ação originariamente proposta perante Juízo que, à época, tinha plena competência para o processamento e decisão da causa, sendo-lhe defeso determinar o envio dos autos a Vara distinta apenas por desdobrada a competência da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, passando a nova Vara a abranger o município de localização do imóvel. II - A competência do Juízo Suscitado perpetuou-se quando da propositura da ação, afigurando-se irrelevante a criação de Vara com competência territorial sobre o município de localização do imóvel, por inalterada a regra competencial em razão da matéria ou da hierarquia. III - Conflito procedente. (TRF-3ª Região, Proc. 200203000084780-MS, Primeira Seção, Rel. Juiz Carlos Loverra, j. 17/09/2003, DJU 20/10/2003, p. 180). Assim, em que pese o entendimento daquele Juízo Federal, entendo inócua qualquer hipótese que admita a declaração de sua incompetência para o feito, devendo retornar os autos ao Juízo suscitado. Ante o exposto, **SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, nos autos do processo nº 95.0006254-2, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código de Processo Civil. Remeta-se o presente a Exma. Srª. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com os documentos necessários à prova do conflito. Oficie-se. Intimem-se.

98.2001591-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURADOR ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X JOSE MAURICIO JUNQUEIRA DE ANDRADE JUNIOR (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

Defiro o pedido formulado pelos cessionários do crédito dos expropriados, às fls. 982/983, nos termos abaixo. Intime-se Toposat Engenharia Ltda, na pessoa de seu representante legal, Mário Maurício Vasquez Beltrão, para no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos documentos comprobatórios de seu direito, bem como o seu quantum atualizado. Após, será apreciado o pedido formulado por Toposat Engenharia Ltda, às fls. 978/979.

2000.60.02.001881-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X MARIA DO CARMO LISERRE MORALES BLANCO (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X MARCO AURELIO MORALES BLANCO (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as fls. 352/366, com pedido de efeito suspensivo ativo, em que o INCRA impugnou o r. despacho de fls. 345, considerando que o TRF da 3ª, não deu efeito suspensivo a decisão de fls. 345, mantenho o r. despacho de fls. 416, considerando que nenhum prejuízo trará ao expropriado, tendo em vista a correção monetária que estará sujeito o valor a ser pago, se mantido o r. despacho de fls. 345, o INCRA estará sujeito a multa diária de 2% (dois por cento) do valor a ser pago. A 2,10 Deste modo, torna-se razoável aguardar a decisão do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.026347-6, cuja fase processual encontra-se, conforme se vê às fls. 421/422. Intime-se.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2001.60.02.000079-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X MARIA DO CARMO ROZAS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO E ADV. SP202586 CÂNDIDA TEIXEIRA) X ESPOLIO DE MANOEL JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X SUELY MARTINS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X CARLOS DANCS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO) X CLAUDIA MONTEIRO JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X VERA LUCIA BLAZISSA LIMA E JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X JOSE

DANCS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO) X ANTONIO DANCS JACINTO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP171986 TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRÃO)

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 855/859. Designo audiência de conciliação para o dia 11-11-2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.02.004713-8 - JOAO DOS SANTOS BARROS (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista a notícia do falecimento do autor, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do pólo ativo. Intime-se, ainda, para trazer aos autos o Termo de Abertura de Inventário e a nomeação do inventariante.

USUCAPIAO

2004.60.02.003023-3 - APARECIDO GOMES DE MORAIS (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os reus Caixa Econômica Federal - CEF e EMEBE - Engenharia Ltda, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 452/453. Intimem-se.

MONITORIA

1999.60.02.001849-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOSE ARI LUKENCZUK (ADV. PR006320 SERGIO ANTONIO MEDA)

AVOCO OS AUTOS O réu, às fls 169, insurgiu contra o indeferimento do pedido de prova pericial, por ocasião da audiência de conciliação, Termo de Audiência, às fls 82/83. Às fls 170 manifestou: Em verdade o exame pericial se exige até por cautela, atendendo ao princípio da eventualidade, pois se, por absurdo, admitir-se a comissão de permanência, a perícia mostrará a taxa de captação ou taxa de CBD e conformará o excesso. Às fls 171 prossegue: requer...na forma do § 2º do artigo 523, a reforma da decisão agravada (Termo de Audiência fls 582/583 que indeferiu a prova pericial) afim de se deferir a prova pericial... Essa questão do indeferimento da prova pericial já se encontra, também, agravada no Agravo Retido às fls 169/171 e nas Contra-razões, fls 211/212, que ficou mantida pelo r. despacho às fls 213. Conclusos para sentença o juízo converteu o julgamento em diligência, reconsiderando o despacho de fls 213, para deferir a produção da prova pericial, que tanto insistiu o réu, nomeando o perito judicial, conforme r despacho de fls 223. Depois de saneada a questão da prova pericial, o réu, de modo surpreendente interpôs Embargos Declaratórios, sob fundamento de que o Juízo deferiu a prova pericial sem sanear o processo, não apreciando as preliminares arguidas, considerando que esta prova poderá ser dispensável, caso se acolham aquelas preliminares arguidas (alegações nos Embargos Declaratórios, (fls 237/241, e 249/253), considerou todavia que, não sendo este o entedimento, apresentou quesitos e indicou o assistente técnico, as fls 246/247. Estando em ordem o processo para a realização da perícia, foi intimado o perito nomeado às fls. 223 que apresentou proposta às fls. 261/263. Intimada as partes a manifestarem sobre os honorários, fls. 266/268: O autor manifestou-se às fls 277/281, pediu ao Juízo que reexaminasse a questão da necessidade de prova pericial, pois entende que a questão é essencialmente de direito. Alega que o valor proposto pelo perito é elevado e pede para ser fixado por ocasião da sentença, requer que sejam fixados provisoriamente em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Insiste na falta de saneamento do processo e segundo às preliminares levantadas se acolhidas importarão na extinção da ação, debate o ônus da prova é da CEF, nos termos do art. 6º do CDC, inciso XIII. Insiste para que seja julgado os Embargos de Declaração (fls. 282/285). Foi designada audiência de conciliação para o dia 30-08-2002, que se realizou sem a presença do réu, regularmente intimado, presente o seu advogado constituído, conforme Termo de Audiência Às fls. 82/83. Em 13-10-2005, o réu interpôs Embargos de Declaração, às fls. 237/241 e 249/253, pelo fato do Juízo ter reconsiderado o despacho de fls. 213, acolhendo a prova pericial sem sanear o processo, não examinando as preliminares arguidas nos refridos Embargos à Ação Monitoria de fls. 24/36, o que torna prejudicial ao mérito. DECIDO. Indefiro os Embargos de Declaração, formulados pelo réu, às fls. 237/241 e 249/253. O momento oportuno da arguição da falta de apreciação das liminares arguidas deveria ter ocorrido em audiência, através de agravo oral, ou no prazo de cinco dias, após a audiência, via embargos de declaração. A audiência realizou-se por força do r. despacho de fls. 72, que determinou: ...se não houver acordo, serão solucionados, serão solucionados eventuais questões pendentes e fixados os pontos controvertidos. Logo, é neste momento que deveria opôr as impugnações, agravo oral na audiência ou os respectivos embargos declaratórios, no prazo de cinco dias. Ocorre que, na audiência o réu não interpos qualquer impugnação e os Embargos de Declaração, foram interpostos após decurso de três anos da realização da audiência, portanto rejeito-os por serem intempestivos. A questão da prova pericial é matéria preclusa, foi determinada por insistência do réu. O autor têm a obrigação de apresentar a evolução do débito e a sua correção que são provas do seu direito e o réu o de contrapô-las. Assim, defiro o pedido formulado pelo réu, às fls. 246/247. Intime-se a Caixa Econômica para apresentar a evolução do débito do réu, desde a data da abertura da conta corrente e fatores de correções e prestar esclarecimentos acerca do valor do Crédito Rotativo concedido ao réu, fls. 02, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e a transferência do valor efetuado às fls s fls. 180/181, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Mantenho os honorários propostos pelo perito designado. Intime-se o réu para depositar o seu valor no prazo de cinco dias. Cumpridas as diligências supra, intime-se o perito para realizar a perícia e

que fica liberado o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. Finalmente, apesar de ter passado o momento oportuno, conforme acima exposto, difiro à apreciação das liminares para o momento do julgamento da causa, considerando que o Juízo pode apreciá-las a qualquer momento. Intimem-se.

1999.60.02.001898-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X MOACIR ANTUNES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR ANTUNES SOUZA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MIRAGE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do § 5º, do art. 475-J do CPC, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Intime-se.

2000.60.02.000349-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X BRIGIDO IBANHES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 139.

2000.60.02.000504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND)

Em face do expendido, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da inadequação da via eleita, nos moldes do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. À luz do princípio da causalidade, condeno a CEF ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tal como requerido (folha 144), tendo em conta que o Sr. Experto desenvolveu seu trabalho com diligência ímpar, percebendo, inclusive, a falha no documento de folha 26 que embasava o pedido formulado na petição inicial da ação monitória. Ainda à luz do princípio da causalidade, deverá a CEF suportar o valor dos honorários periciais. Expeça a d. Secretaria alvará de levantamento do valor dos honorários provisórios depositados (fls. 135/136). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.02.001487-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCIO PEREIRA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGEFER CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 138/140, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Todavia, compulsando os autos, observo que inexistente o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.

2001.60.02.000217-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ANTONIO CARLOS RAIMUNDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NOVA ERA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão, formulado pela autora às fls. 91, considerando o tempo decorrido, pelo prazo de 90 dias.

2002.60.02.000851-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PEDRO PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA)

Nomeio como perito judicial o contador Juarez Marqes Alves, com endereço à Rua Uirapuru, 790, BNH, 4º Plano, Dourados/MS, telefone 3425-1696, 9996-2758 e 9923-9821, pra proceder a pericia contábil. Faculto as partes para, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Arbitro os Honorários periciais no valor máximo da tabela, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. O laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, a contar da intimação do perito. Entregue o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem eventuais laudos divergentes. Exaurida a questão pericial, expeça-se Solicitação de pagamento.

2003.60.02.002648-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X REGINA CELIA PASSOS (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2003.60.02.003521-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ISAIAS GONCALVES BATISTA (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 74vº, arqui vem-se os autos.

2004.60.02.000826-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS

PAVEL) X BENTA BAMBIL PEDROSO (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO)
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre os Embargos às fls. 68/72 e 74/78.

2004.60.02.001641-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ADNILSON DA COSTA PINHEIRO (ADV. MS009465 DALGOMIR BURAQUI) X RITA DE CASSIA ANTONIO PINHEIRO (ADV. MS009465 DALGOMIR BURAQUI)
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 113vº. Intime-se.

2004.60.02.001757-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GILMAR ALVES DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls.70 e documentos de fls.72.

2004.60.02.001985-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SIDNEIA APARECIDA DE LIMA CARDOSO (ADV. MS009508 SILVIA INACIO DA SILVA) X ARISTIDES CARDOSO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestar-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre os Embargos á fls. 73/86.

2004.60.02.002084-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RUBINSON FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a requerente o recolhimento das custas judiciais devidas no ato, nos, nos termos da Portaria 0001/2008, h.Após, depreque-se, conforme requerido às fls. 77.

2004.60.02.002331-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RUBINSON FERREIRA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a requerente o recolhimento das custas judiciais devidas no âmbito de Justiça Estadual, nos casos de depreciação do ato, nos termos da Portaria 0001/2008, h.Após, depreque-se, conforme requerido às fls. 74.

2004.60.02.004676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO IRINEU JAIME (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir.Intimem-se.

2005.60.02.000329-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A exequente, à fl. 101, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Todavia, compulsando os autos, observo que inexistente o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.Intime-se.

2005.60.02.001298-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AMARILDO DA SILVA CARDOSO (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X LEONILDA BARBOSA CARDOSO (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X MANOEL NASCIMENTO BARROS (ADV. MS007371 EDVALDO ROBERTO MARANGON) X MARILDA BARBOSA BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 89/96.

2005.60.02.001299-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CARLA LONDERO RUPP RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MS008971 NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO E ADV. MS007667 REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA)
Comprove a requerente o recolhimento das custas judiciais devidas no âmbito de Justiça Estadual, nos casos de depreciação do ato, nos termos da Portaria 0001/2008, h.Após, depreque-se, conforme requerido às fls. 118.

2005.60.02.002089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ADMICIO PINHEIRO DA ROCHA (ADV. MS010208 CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL)
Defiro o pedido formulado pelo réu às fls. 101/102, somente em relação a prova pericial contábil que abarca o que se pretende alcançar com os depoimentos pessoais requeridos.Nomeio como perito judicial o contador Juarez Marques Alves, com endereço à Rua Uirapuru, 790, BNH, 4º Plano, Dourados/MS, telefone 3425-1696, 9996-2758 e 9923-9821, para proceder a perícia contábil, que deverá, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de seus honorários.Intimem-se.

2005.60.02.002124-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ZENAIDE GONCALVES DE AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno da carta precatória de fls.91/99.

2005.60.02.002297-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X NOELY APARECIDA GANDOLFO JARETA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 90vº, aqui vem-se os autos.

2005.60.02.002451-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SILVIA RAMIREZ RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULA RODRIGUES SOARES LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 67/79.

2005.60.02.002648-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELIANE GARCIA VALENSUELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 78.

2005.60.02.002837-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AROLDO NANTES FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 66.

2005.60.02.003006-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO ALBERTO DE ARAUJO ALENCAR (ADV. MS011186 LIGIA GALANDO MONTILHA) X ORESTINA SOUZA DE ALENCAR (ADV. MS011186 LIGIA GALANDO MONTILHA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos embargos de fls. 84/105 e no mesmo prazo, manifeste-se sobre o documento de fls. 81. Intime-se.

2005.60.02.003327-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELIZEU FERRATO CAVALCANTE (ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ)

Defiro o pedido de fls. 117, formulado pelo réu. Intime-se a autora, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópias de todos os contratos e extratos da conta do requerido. Intimem-se.

2005.60.02.004373-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X MARCELO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 52/62.

2006.60.02.000177-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X RUTE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 54/66.

2006.60.02.001636-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 84.

2006.60.02.002773-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MANOEL BEZERRA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSELITA PAULINO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, homologo o acordo realizado pelas partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2006.60.02.003146-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARELICE VOLPATO SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2006.60.02.004755-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X DINORA APARECIDA ORTIZ GOMES - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DINORA APARECIDA ORTIZ GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALTAIR ROGERIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 264. Intime-se

2006.60.02.005568-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ORVANDO JESUS RODRIGUES JUNIOR (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X RAMAO ESPINOSA GRANCE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANGELA LEITE VARGAS GRANCE (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos, conforme requerido pela parte autora às fls. 72/73. Sem honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2007.60.02.000663-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SOUZA & CARDOZO LTDA. - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANILTON WINCLER CARDOZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 93. Intime-se.

2007.60.02.004037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANDRESSA DE VITO ROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ROS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE VITO ROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 11-39), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 40-48). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via mandado, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 13.787,77, (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), com injeção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC), posicionados até, 30-08-2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderão os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1102-C, caput e 1º, CPC) Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais duas cópias para citação dos demais executados. Após, expeça-se mandado de citação. Intime-se.

2007.60.02.004693-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X VOLEI HEUSNER DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA HEUSNER DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Estudantil - FIES - e Aditamentos (fls. 08-52), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 53-61). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 22.396,11 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e onze centavos), posicionados até 02-10-2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). 2,10 Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC) Porém, considerando que os devedores têm domicílio no Município e Comarca de Marcação/MS e, os Juizes de Direito da Jurisdição de Mato Grosso do Sul, exige previamente o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça e, ainda, com fundamento na Portaria 0001/2008, deste Juízo Federal, art. 49, h, que exige o prévio recolhimento das despesas, comprove a autora, no prazo de cinco dias o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

2007.60.02.004819-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALEXSANDER TONIAZZO DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODELINO ALVES MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILCE TEREZINHA TONIAZZO DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-32), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 33-39). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via mandado, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 27.987,78, (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), posicionados até 22-10-2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderão os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1102-C, caput e 1º, CPC) Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais duas cópias para citação dos demais executados. Após, expeça-se mandado de citação. Intime-se.

2007.60.02.005233-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RETIFICA MARONI LTDA-EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Limite de Crédito para Para Operações de Desconto (fls. 27-225), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 27-225). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via mandado, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 41.246,58 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC), posicionados até, 20-11-2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderão os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1102-C, caput e 1º, CPC) Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos mais três cópias para citação dos demais executados. Após, expeça-se mandado de citação. Intime-se.

2007.60.02.005515-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LUCIANE MOURA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADOLFO FERNANDES CANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato Particular - Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento de Construções com Garantia de Avalde (fls. 06-11), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 12-14). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagar a dívida no valor de R\$ 22.655,17 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC), posicionados até, 03-12-2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderá o requerido, no mesmo prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1102-C, caput e 1º, CPC). Porém, considerando que um dos devedores tem domicílio no Município e Comarca de Bataguassú/MS e, os Juizes de Direito da Jurisdição de Mato Grosso do Sul, exige previamente o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça e, ainda, com fundamento na Portaria 0001/2008, deste Juízo Federal, art. 49, h, que exige o prévio recolhimento das despesas, comprove a autora, no prazo de cinco dias o recolhimento. Após, expeça-se carta precatória para o Juízo de Bataguassú/MS e para o Juízo Federal de Presidente Prudente/SP. Intime-se.

2008.60.02.000226-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GERALDO CRISTOVAO CRAMOLICHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DE PIERRI PRIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Estudantil - FIES - e Aditamentos (fls. 10-38), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 39-46). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 10.401,87 (dez mil, quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos), posicionados até 19-12-2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC). Porém, considerando que os devedores têm domicílio no Município e Comarca de Fátima do Sul/MS e, os Juizes de Direito da Jurisdição de Mato Grosso do Sul, exige previamente o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça e, ainda, com fundamento na Portaria 0001/2008, deste Juízo Federal, art. 49, h, que exige o prévio recolhimento das despesas, comprove a autora, no prazo de cinco dias o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

2008.60.02.000228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X TRADICAO COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINA AGRICOLAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEI SANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Crédito Bancário GIROCAIXA, Instatâneo - (fls. 07-31), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 32-93). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp

525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 16.887,68,(dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), posicionados até 29-11-2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC). Porém, considerando que os devedores têm domicílio no Município e Comarca Nova Andradina/MS e, os Juizes de Direito da Jurisdição de Mato Grosso do Sul, exige previamente o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça e, ainda, com fundamento na Portaria 0001/2008, deste Juízo Federal, art. 49, h, que exige o prévio recolhimento das despesas, comprove a autora, no prazo de cinco dias o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

2008.60.02.000230-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO ANTONIO SILVESTRE PASTOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Real e Fidejussória - (fls. 07-33), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 32-81). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 43.566,80,(quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), posicionados até 06-12-2007, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC). Porém, considerando que os devedores têm domicílio no Município e Comarca de Fátima do Sul/MS e, os Juizes de Direito da Jurisdição de Mato Grosso do Sul, exige previamente o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça e, ainda, com fundamento na Portaria 0001/2008, deste Juízo Federal, art. 49, h, que exige o prévio recolhimento das despesas, comprove a autora, no prazo de cinco dias o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

2008.60.02.000368-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALEXANDRE DE JESUS - INSTRUMENTOS MUSICAIS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Limite de Crédito para Operação de Desconto - Cédula de Crédito Bancário - (fls. 10-15 e 43-55), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 16-42 e 75-78). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 19.761,65,(dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), posicionados até 15-01-2008, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC). Porém, considerando que os devedores têm domicílio no Município e Comarca Nova Andradina/MS e, os Juizes de Direito da Jurisdição de Mato Grosso do Sul, exige previamente o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça e, ainda, com fundamento na Portaria 0001/2008, deste Juízo Federal, art. 49, h, que exige o prévio recolhimento das despesas, comprove a autora, no prazo de cinco dias o recolhimento. Intime-se, ainda, a autora para trazer aos autos, uma cópia da inicial para instruir a citação do outro réu. Após, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

2008.60.02.001673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALBERT CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELIZABETH PEREIRA SAOVISSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa Caixa (fls. 07-24), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 25-61). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 12.649,87 (doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), posicionados até 12-02-2008, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo

extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC). Porém, considerando que os devedores têm domicílio no Município e Comarca de Batayporã/MS e, os Juizes de Direito da Jurisdição de Mato Grosso do Sul, exige previamente o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça e, ainda, com fundamento na Portaria 0001/2008, deste Juízo Federal, art. 49, h, que exige o prévio recolhimento das despesas, comprove a autora, no prazo de cinco dias o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

2008.60.02.001728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CLEBERSON DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVALDO LEITE DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANELI ZANDONA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, requerido pela autora. Sem honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2008.60.02.002453-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANNA PAULA DE MATOS MICHELETTO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-29), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 30-35). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 11.458,37 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizada até 05-05-2008, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderão os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001. Considerando que réus são domiciliados em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria 001/2008-SE01. Após, depreque-se.

2008.60.02.002455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X HERIBERTO JORGE VELASCO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES e aditamentos (fls. 08-30), bem como demonstrativos de evolução do débito (fls. 30-35). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, cite-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 20.587,56 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 05-05-2008, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderão os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001. Considerando que réus são domiciliados em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria 001/2008-SE01. Após, depreque-se.

2008.60.02.002854-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ADRIANA PAULA DA SILVA - ME (MI AME MODAS) E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos estão instruídos com o Contrato de Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo - OP183- e aditamentos (fls. 08-17), bem como demonstrativo de evolução do débito (fls. 18/65). Ainda que a jurisprudência entenda que o contrato de abertura de crédito fixo é título hábil à propositura de execução (Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag 581726/SP; REsp 525416/SP; REsp 401042/TO; REsp 247902/SC), o credor que tem em mãos título executivo

extrajudicial pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitória (Superior Tribunal de Justiça: REsp 534022/MG; REsp 435319/PR; REsp 210030/RJ). Posto isso, citem-se, via carta precatória, os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102-B do CPC), pagarem a dívida no valor de R\$ 14.837,02 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos), atualizada até 21-05-2008, com isenção de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, 1º, do CPC). Poderão os requeridos, no mesmo prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, ficando então sujeitos às penas da sucumbência e ao pagamento das custas processuais (art. 1.102-C, caput e 1º, CPC). Ultrapassado o prazo sem oposição por embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial, oportunidade em que será convertido o mandado inicial em executivo, com base no art. 1.102-C, caput, CPC. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes os requisitos do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001. Considerando que réus são domiciliados em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria 001/2008-SE01. Após, depreque-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.02.003923-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.003449-4) ELISABETH LOMBA BUENO (ADV. MS003428 GASSEN ZAKI GEBARA) X JOSE CARLOS GARCIA BUENO (ADV. MS003428 GASSEN ZAKI GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Considerando que a proposta dos honorários periciais foram apresentados em 15-12-2006, as horas de trabalhos apresentados e o valor horas/trabalho que, não são incompatíveis com os trabalhos profissionais, mantenho os honorários apresentados pelo perito às fls. 294. Assim, fica indeferido o pedido de fls. 298, formulado pela ré. Nos termos do art. 19, do CPC, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, depositar o valor dos honorários periciais, podendo o perito levantar a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado e outro 50% (cinquenta por cento), após pacificada a questão pericial. Intimem-se.

2006.60.02.001964-7 - ANTONIO FRANCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS007536 LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, às fls. 134vº, tralade cópia da sentença de fls. 129/130, para os autos de Mandado de Segurança, processo nº 2007.60.02.004114-1, remetido a este Juízo pelo Juízo da Comarca de Anaurilândia que o considerou conexo com esta ação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.02.002490-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001913-5) LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003816 JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 250. Em face do disposto no artigo 50 da Lei nº 10.931/04, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze dias) para que: a) discrimine as obrigações contratuais que deseje controverter; b) efetue o depósito judicial das importâncias controversas vencidas, a partir da parcela 069 (vencimento em 19/06/2006), e das vincendas, sob pena de extinção do processo, observando-se que os valores incontroversos deverão ser pagos diretamente à requerida, no tempo e modo contratados, a teor do parágrafo primeiro do referido dispositivo, conforme determinado nos autos nº 2007.60.02.001913-5, em apenso. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.60.02.002747-7 - ANTONIO DANIEL DE ARAUJO (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Em face do expedito, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO PIS, considerando que não há saldo na conta do autor (folha 37), nos moldes do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. E NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art. 269, I, CPC), para o fim de impor obrigação de fazer para a Caixa Econômica Federal, consistente na autorização para levantamento do valor de R\$ 675,32 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), na competência junho de 2005, devidamente atualizado, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, caberá a parte autora comparecer diretamente na Caixa Econômica Federal, a fim de movimentar sua conta vinculada. Considerando que se trata de causa de pequeno valor, condeno a CEF ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o reembolso de custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 22). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.003269-2 - JOAO GRACILIANO DA SILVA (ADV. MS005679 LUIZ CLAUDIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 34vº, arquivem-se os autos.

CARTA PRECATORIA

97.2000650-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CASA DE CARNE ITAMARATI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSMALI OSEKO DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON JOSE FLORES DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 22, no Auto de Penhora, os bens relacionados foram depositados em mãos da Casa de Carne Itamarati Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Robson José Flores de Araújo, que ficou como fiel depositário. Expedido mandado de reavaliação dos bens descritos, na certidão às fls. 78vº, foi certificado que não se localizou o Sr. Robson José Flores de Araújo, depositário fiel dos bens discriminados às fls. 22. A exequente, em face da não localização do depositário fiel, requereu a sua intimação, via edital, fls. 96. Renovado o requerimento de citação, via edital, às fls. 106, para que apresentasse os bens, sob pena de não o fazendo, por ser depositário judicial, ser-lhe decretada a prisão civil. O pedido de fls. 106 foi deferido pelo r. despacho de fls. 111, nos seguintes termos: Intime-se de forma editalícia o executado, para que apresente os bens penhorados ou pague o valor da sua avaliação, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão. PA 2,10 O r. despacho de fls. 111, somente foi efetivado por força do r. despacho de fls. 197, conforme fls. 198, 205/206 e 220/221. O prazo assinalado no edital, transcorreu in albis, conforme certidão às fls. 223. DECIDO. Cumpre ao Juízo direcionar o processo para alcançar os seus fins, com prudência para não cometer injustiça. Estes autos desenvolveram até a presente data, todos os atos para alcançar-los, não logrando êxito, conforme relato supra. A Constituição Federal garante a todo o brasileiro e estrangeiro em seu art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Todos os meios legais foram utilizados para que o depositário fiel, deste Juízo apresentasse os bens, ou o seu valor correspondente, sem êxito, ficando caracterizada a situação de depositário infiel. Todavia, hodiernamente, o Supremo Tribunal Federal vem entendendo que a prisão do depositário infiel e de alienação fiduciária é inconstitucional considerando os tratados e conversões internacionais acolhidos pela Ordem jurídica Patria, conforme julgado: HC 90172 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS. Relator(a): Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 05/06/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação DJe-082 DIVULG 16-08-2007 PUBLIC 17-08-2007 DJ 17-08-2007 PP-00091 EMENT VOL-02285-04 PP-00672.RDDP n. 55, 2007, p. 168-173. LEXSTF v. 29, n. 346, 2007, p. 423-436. Parte(s) PACTE.: MARIVALDO ADALBERTO ABUQUERQUE OU MARIVALDO ADALBERTO ALBUQUERQUE IMPTE.: BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVESCOATOR.: RELATOR DO HC Nº 68584 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ementa. EMENTA: Habeas Corpus. 1. No caso concreto foi ajuizada ação de execução sob o nº 612/2000 perante a 3ª Vara Cível de Santa Bárbara DOeste/SP em face do paciente. A credora requer a entrega total dos bens sob pena de prisão. A defesa alega a existência de constrangimento ilegal em face da iminência de expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente. Ademais, a inicial sustenta a ilegitimidade constitucional da prisão civil por dívida. Reiterados alguns dos argumentos expendidos em meu voto, proferido em sessão do Plenário de 22.11.2006, no RE nº 466.343/SP: a legitimidade da prisão civil do depositário infiel, ressalvada a hipótese excepcional do devedor de alimentos, está em plena discussão no Plenário deste Supremo Tribunal Federal. No julgamento do RE nº 466.343/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, que se iniciou na sessão de 22.11.2006, esta Corte, por maioria que já conta com sete votos, acenou para a possibilidade do reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão civil do alienante fiduciário e do depositário infiel. 4. Superação da Súmula nº 691/STF em face da configuração de patente constrangimento ilegal, com deferimento do pedido de medida liminar, em ordem a assegurar, ao paciente, o direito de permanecer em liberdade até a apreciação do mérito do HC nº 68.584/SP pelo Superior Tribunal de Justiça. 5. Considerada a plausibilidade da orientação que está a se firmar perante o Plenário deste STF - a qual já conta com 7 votos - ordem deferida para que sejam mantidos os efeitos da medida liminar. Decisão A Turma, por votação unânime, deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 05.06.2007. Deste modo, tendo sido requerida a decretação de prisão civil (fls. 106), na época em que predominava o entendimento da prisão por dívida do depositário infiel, e sendo outro entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, perante o qual me curvo, determino a intimação da exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.02.002613-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003576-8) GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Recebo os Embargos do Devedor, os quais deverão ser apensados aos autos de nº 2006.60.02.003576-8. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 (quinze dias a teor do art. 740, CPC. Após, conclusos.

2007.60.02.002732-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.004181-1) MARIA IRENE FERREIRA ESPINDOLA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Recebo os Embargos do Devedor, os quais deverão ser apensados aos autos de nº 2006.60.02.04181-1. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 (quinze dias a teor do art. 740, CPC. Após, conclusos.

2008.60.02.002191-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003252-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ADNIRSON SOUZA SANCHES (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA)

Recebo os embargos, os quais deverão ser apensados aos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo de nº 2007.60.02.003252-8.a embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 740, CPC.Após, conclusos.

2008.60.02.002850-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003101-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO PAULISTAO LTDA E OUTROS (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR E ADV. MS011043 EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA)

Recebo os embargos, pois tempestivamente interpostos, determino o apensamento à Execução nº 2007.60.02.003101-9, conforme arts. 736, caput e parágrafo único, e art. 739-A, ambos do CPC, devendo ser trasladada a ela cópia desta decisão.Intime-se o embargado (Caixa Econômica Federal - CEF) para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugná-los, consoante art. 740, caput, do CPC.Ultimada tais providências, com ou sem impugnação, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.02.002476-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000425-9) SULMAT ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I. C.

2008.60.02.002195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.005500-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X JOSE FRANCISCO AVILA (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.60.02.000975-1 - CELSO TADASHI NAKAMISHI (ADV. MS007147 CHRISTOVAM MARTINS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Considerando que a proposta de honorários foi apresentada em 10-10-2002 e, decorrido longo tempo, mantenho os honorários propostos pelo perito às fls. 213/214.Intime-se o embargante para, no prazo de cinco dias, depositar o valor dos honorários propostos. Defiro o pedido formulado pelo perito às fls. 214, liberando o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.60.02.002563-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.003570-7) FLAVIO PAULO DE LIMA LANGE (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca a Exceção de Incompetência, em consequência suspendo o curso da Ação de Execução nº 200660020035707 e dos Embargos à Execução nº 200760020036054, até decisão da exceção.Traslade cópia deste despacho para as referidas ações.Após, à conclusãoIntime-se.

2007.60.02.002564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.004199-9) PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca a Exceção de Incompetência, em consequência suspendo o curso da Ação de Execução nº 20066002004199-9 e dos Embargos à Execução nº 200760020036042, até decisão da exceção.Traslade cópia deste despacho para as referidas ações.Após, à conclusãoIntime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.60.02.001412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X KATIA WALTRICK DA COSTA (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)

Defiro o pedido de suspensão, formulado pela exequente, às fls. 135, para suspender o curso da ação pelo prazo de 6 (seis) meses.

2007.60.02.005364-7 - ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. MS010089 ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença em desfavor da União Federal, interposta por Ericomar Correa de Oliveira, perante o

Juiz de Direito da Comarca de Deodópolis/MS, advogado nomeado ad hoc para defesa dos réus, Antônio Donizete Carvalho, Judite Jacinto Gomes, Gervásio Afonso Lima, Marco Antônio Rodrigues e Maria Penha dos Santos, denunciados pelo Ministério Público Eleitoral, Ação Penal Eleitoral, processo nº 020/2005, que tramitou pela Vara Única da 39ª Zona Eleitora da Comarca de Deodópolis/MS e lhe foi arbitrado os honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem exigidos da União. Citada a União Federal interpôs Embargos à Execução e, o Juízo de Direito da Comarca de Deodópolis-MS, considerando que a União Federal integrou a lide, declinou a sua competência para este Juízo Federal em despacho proferido nos Embargos à Execução, às fls.26, nos seguintes termos: ...a competência para apreciar o feito, porquanto se trata de execução a desfavor da União, pertence aos juízes Federais, uma vez que a competência delegada da justiça comum prevista constitucionalmente refere-se as ações previdenciárias e inexiste, por ora, lei ampliando o rol taxativo. Assim, conforme a composição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, declino a competência para apreciar e julgar os presentes embargos à execução e determino a remessa a uma das Varas da 2ª Subseção Judiciária de Dourados. DECIDO. Considerando que se trata de matéria eleitoral, cuja competência é da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 35, II, da Lei 4737, de 15 de julho de 1965 e ainda, nos termos do art. 572, II, do Código de Processo Civil que diz: A execução fundada em título judicial, processar-se-á perante: II - O Juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição. Neste sentido o STJ decidiu em Agravo Regimental no Conflito de Competência nº 2006-0192413-0, Min Relator Humberto Gomes de Barros - Segunda Seção, data do julgamento 12/09/2007. AGRADO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ART. 575, II, CPC. É competente para processar a execução de sentença quem a emitiu, ainda que, posteriormente, venha a lume norma constitucional estabelecendo regras de distribuição de competência. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. ministro Relator. Os Senhores Ministros Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Hélio Quaglia Barbosa e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator. Por outro lado, a Constituição Federal já exclui da competência dos juízes federais as causas sujeitas à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 109, II. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Inobstante a alegação da União, nos Embargos à Execução, fls. 02/04, em que deu as diretrizes, de que a questão é meramente administrativa, cujo procedimento era o Juízo Eleitoral dirigir ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitação de pagamento dos honorários profissionais prestados no âmbito da Justiça Eleitoral, conforme se depreende dos documentos de fls. 05/06. O Juízo de Direito da Comarca de Deodópolis-MS, deveria declinar a competência para o Juízo da 39ª Zona Eleitoral, nos termos dos fundamentos retromencionados. Assim, entendendo este Juízo que a competência é do Juiz Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral da Comarca de Deodópolis-MS, para ele declino a competência, projetando os seus efeitos aos Embargos à Execução nº 2007.60.02.005365-9. Traslade à ela cópia desta decisão. 2,10 Decorrido o prazo para possíveis recursos, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo Eleitoral da Comarca de Deodópolis-MS. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002259-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA MARTINS DA SILVA NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 149. Manifeste-se o exequente a cerca do procedimento da execução. Intime-se.

2001.60.02.002538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AYRTON ANDRADE SAMPAIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GIRAPE CALCADOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, à fl. 129, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Todavia, compulsando os autos, observo que inexiste o valor atualizado da dívida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se a exequente para que informe o valor atualizado da dívida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para então apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 118. Intime-se.

2001.60.02.002564-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE SOUZA E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ROQUE JOAQUIM PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE HOLANDA CAMPELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão formulado pela exequente às fls. 126, pelo prazo de seis meses.

2001.60.02.002566-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X WALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias, acerca da retoma da carta precatória de fls. 150/176.

2001.60.02.002567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X YAZID MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão, formulado pela exequente, as fls. 117, para suspender o curso da ação pelo prazo de 6(seis) meses.

2006.60.02.001325-6 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004943 MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA) X GERSON BRAZ DOS SANTOS (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X ROSELI THOMAZ DOS SANTOS (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES)

Ante o exposto, rejeito a intervenção da União como assistente da parte exequente e determino a restituição dos autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul/MS, competente para processar e julgar o feito. Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.02.002042-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X CILAS LEMOS MADUREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DONIZETE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da União de fls. 153/157, para a sua inclusão no pólo ativo da ação. Ao SEDI para inquirir a União no pólo ativo. Manifeste-se o Banco do Brasil acerca do cumprimento do acordo de fls. 90/92.

2006.60.02.002043-1 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X APARECIDO PIMENTA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO PIMENTA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI PIMENTA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da União de fls. 248/252, para a sua inclusão no pólo ativo da ação. Ao SEDI para incluir a União no pólo ativo. Manifeste-se o Banco do Brasil acerca do cumprimento do acordo de fls. 181/182.

2006.60.02.002401-1 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE MANDIOCA IRMAOS BASTA LTDA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X LUIZ BASTA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X VITORIA CHICARELLI BASTA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, determino a restituição dos autos ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados/MS, competente para processar e julgar o feito. Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.02.003533-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ALTEZEVELTE DUTRA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora. Indicado bens, expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2006.60.02.003538-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO CESAR MARQUES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinta execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, archive-se. P.R.I.C.

2006.60.02.003540-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO GILMAR VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2006.60.02.003544-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X BENEDITO DE OLIVEIRA FIORANI MILAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora. Indicado bens, expeça-se mandado de penhora. Intime-se.

2006.60.02.003546-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CELIO BRAZ FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do curso da ação pelo prazo de 6(seis) meses. Intime-se.

2006.60.02.003547-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CELSO ZACHERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do curso da ação pelo prazo de 6(seis) meses.Intime-se.

2006.60.02.003551-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CLAUDIA TEREZINHA LOPES BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do curso da ação pelo prazo de 6 (seis) meses.Intime-se.

2006.60.02.003554-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DANILO MARTINS MACIEL (ADV. MS004345 DANILO MARTINS MACIEL)

Regularmente citado o executado nomeou bens à penhora, relacionados às fls. 34/38. Intimado a manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora, a exequente não os aceitou, considerando em desacordo com a ordem estabelecida no art. 655, do CPC. Por isto, pede para a intimação do executado indicar outros bens passíveis de penhora.Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 44. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.003558-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DORIVAL CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora. Indicado os bens, expeça-se mandado de penhora.

2006.60.02.003560-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EDSON LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora. Indicado bens, expeça-se mandado de penhora.Intime-se.

2006.60.02.003566-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERICA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão, formulado pela exequente às fls. 28, para suspender o curso da ação pelo prazo do parcelamento do débito.

2006.60.02.003567-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EUCLIDES MAZUKEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 44. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.003568-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA)

Tendo em vista o acordo de fls. 32/34, esclareça a exequente a petição de fls. 42/43, visto que a referida petição a ele não faz referência.Intime-se.

2006.60.02.003575-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GESUALDO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 36. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.003576-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 49. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, parágrafo 3º do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004132-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WILLIAN MAIA CABRAL (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 31. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004137-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X HUMBERTO WILLIAN GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão, formulado pela exequente às fls. 40, para suspender o curso da ação pelo prazo do parcelamento do débito.

2006.60.02.004139-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X RODOLFO BENITES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 43. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004141-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROSA MEDEIROS BEZERRA (ADV. MS005235 ROSA MEDEIROS BEZERRA)

Tendo em vista o acordo de fls. 30/32, esclareça a exequente a petição de fls. 38/39, visto que a referida petição a ele não faz referência. Intime-se.

2006.60.02.004143-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROSELY DEBESA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro pedido de suspensão, formulado pela exequente às fls. 50, para suspender o curso da ação pelo prazo do parcelamento do débito.

2006.60.02.004148-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SEBASTIAO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 44. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004150-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SIDNEY GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do curso da ação pelo prazo de 120(cento e vinte) dias. Intime-se.

2006.60.02.004151-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SOLENYR ARAUJO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 43. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004154-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X TEREZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 29. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004156-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X VALTER RODRIGO SANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 43. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004159-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ISIS NERO SATO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 39. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004163-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO AZAMBUJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão, formulado pela exequente às fls. 32, para suspender o curso da ação pelo prazo do parcelamento do débito.

2006.60.02.004165-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO PAULO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 43. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004166-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAOZINHO SCALIANTE (ADV. MS006639 JOAOZINHO SCALIANTE)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 41. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004172-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOSE LAZARO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente, para indicar bens passíveis de penhora. Após, será apreciado o pedido de fls. 51/52.

2006.60.02.004176-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LUIZ PEREIRA DA ROCHA FILHO (ADV. MS006602 LUIZ PEREIRA DA ROCHA FILHO)

Regularmente citado o executado nomeou bens à penhora, relacionados às fls. 38/39. Intimado a manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora, a exequente não os aceitou, considerando em desacordo com a ordem estabelecida no art. 655, do CPC. Por isto, pede para a intimação do executado indicar outros bens passíveis de penhora. Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 49. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004179-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA CARMEN MARTINEZ SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 38. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004181-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA IRENE FERREIRA ESPINDOLA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 47. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, parágrafo 3º do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004185-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARLUCY APARECIDA NANTES F. DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 39. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004188-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MAURO GILBERTO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 38. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça.

2006.60.02.004195-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 38. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, parágrafo 3 do CPC, sob pena de atentado à Justiça. Intime-se.

2007.60.02.000885-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS002418 JOAO ANTONIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.C.

2007.60.02.002551-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MOACIR ERNANDES EPP (HBMS CONFECOES) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O executado é domiciliado no Município de Jateí/MS, representada pelo sócio proprietário Moacir Ernandes, com endereço na Rua Cuibá, 555, Centro, Glória de Dourados/MS, conforme fls. 02/04. O Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória, exige previamente, o recolhimento das despesas para custear as diligências do Oficial de Justiça e nos termos da Portaria n 001/2008, arat. 49, h, comprove a requerente o recolhimento. Após, depreque-se o ato em cumprimento ao r. despacho de fls. 23. Intime-se.

2007.60.02.003101-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO PAULISTAO LTDA (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X CARLA VARGAS (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X MARIA APARECIDA TAVARES VARGAS (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X JACQUELINE VARGAS BALDASSO (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR)

Manifeste-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da penhora efetivada às fls. 51 e documentos de fls. 52/58. Intime-se.

2007.60.02.003434-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MATOSO & CIA LTDA-ME (COZINHAS E PLANEJADOS) (ADV. MS010918 RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA) X ELDE SILVA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANADIR DE FATIMA MATOSO FLORES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 31/38.

2007.60.02.003488-4 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004943 MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA) X AGROPASTORIL TUCANO LTDA (ADV. PR020561 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o Banco do Brasil S/A, às fls. 50/51, através de instrumento próprio, cedeu o crédito representado pelo título n° 96/70118-8, que embasa a presente ação de execução à União, pede a desistência da ação, a sua homologação e seja decretada a extinção da ação, pedindo o desentranhamento dos títulos executivos para serem colocados a disposição do exequente. Às fls. 52, o Juízo, por sentença, declarou extinta a execução, projetando seus efeitos nos autos apensos sob o n° 027.00.000283-2 de Embargos à Execução. Determinou que desentranhem-se os títulos executivos que integram a execução e colocados a disposição do exequente. Os títulos executivos de fls. 06/12, foram desentranhados e entregues ao exequente, conforme certidão de fls. 53v°. Os documentos apresentados pelos executados de fls. 77/143, foram desentranhados e entregues aos executados, conforme fls. 170. Foi dada baixa à Execução e arquivados os autos, conforme fls. 171. A União, s fls. 173, requereu o desarquivamento dos autos visando a reposição da ação executória, que lhe foi transferido pelo autor e pelo efeito normativo da Medida Provisória n 2196-3/2001. Às fls. 180, a União requereu a remessa dos autos a este Juízo Federal, para repropor a ação executiva. DECIDO. Os presentes autos devem ser devolvidos ao Juiz de Direito da Comarca de Batayporã/MS pelas seguintes razões: primeiro não se trata de declínio de competência, segundo trata-se de processo findo em que se exauriu-se o curso da ação e terceiro os documentos que serviriam para repropor a nova ação executória, foram entregues ao exequente. Competia a União, no Juízo de Batayporã/MS, ao ser desarquivados os autos, extrair os documentos pertinentes para propor a nova ação de execução neste Juízo Federal, retornando os autos ao arquivo do Juízo de Direito da Comarca de Batayporã/MS, ou constatado que os títulos executivos haviam sido entregues ao exequente, a ele deveria solicitar os referidos títulos. Não havendo razão jurídica para os autos permanecerem neste Juízo, intime-se a União acerca desta decisão, após dê-se baixa e devolva-os ao Juízo de Batayporã/MS. Como a sentença de fls. 52, projetou seus efeitos aos Embargos à Execução, assim também, a ele, projeta-se os efeitos desta decisão. Traslade aos embargos cópia desta decisão. Intime-se.

2007.60.02.004927-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ENXOVAIS MICHELLE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão e documentos de fls. 60/67.

INTERDITO PROIBITORIO

2004.60.02.002262-5 - OLAVO TRINDADE CANEPELE (ADV. MS006275 JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA) X ONESIO ROQUE CANEPELE (ADV. MS006275 JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA) X SILVIO PAULO - LIDER DA COMUNIDADE INDIGENA TEY-KUE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FRREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Defiro o pedido de fls. 58/59. Intime a autora Corel Comércio e Representações Ltda, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários advocatícios, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.02.001520-8 - RAFAEL HERNANDEZ PERNA (ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X COMANDANTE DO 28 BATALHAO LOGISTICO DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, às fls. 176/181, no efeito devolutivo. Vista ao (à) Impetrante(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2, 10 Intime-se.

2007.60.02.004114-1 - MUNICIPIO DE ANAURILANDIA/MS (ADV. MS002212 DORIVAL MADRID) X CHEFE DA UNIDADE DE ATEND. DA RECEITA PREVID. DE NOVA ANDRADINA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, última figura, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, em conformidade com as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal Justiça. Custas ex lege. Fl. 84: Anote-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2008.60.02.001465-8 - PAULO CESAR SURDI (ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar e julgo extinto o processo sem exame do mérito, por inadequação da via eleita, na forma do artigo, 267, inciso IV do CPC, Deixo de condenar o impetrante nas custas, eis que beneficiário da justiça gratuita. Causa não sujeita a honorários. P.R.I. oportunamente, arquivem-se.

2008.60.02.002037-3 - RUZENA PRADO (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORA O CHERUBIM) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 35, manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do feito.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2005.60.02.004230-6 - COREL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro o pedido de fls. 58/59. Intime a autora Corel Comércio e Representações Ltda, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, no prazo de 15 dias, pagar os honorários advocatícios, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

2007.60.02.001311-0 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA MOREIRA (ADV. MS009706 ANA FERREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o prazo para o requerido, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público interno, tem o prazo em quaduplo para contestar, começou em 2-05-2008, conforme juntada do mandado de citação cumprido em 30-04-2008, fls. 70, e, a contestação foi protocolizada em 17-05-2008 e o prazo final seria em 21-05-2008, portanto tempestiva. Assim, indefiro a petição de fls. 75/77, por ser extemporânea. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da contestação de fls. 80/85 e sobre os documentos de fls. 86/190 e, no mesmo prazo especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a requerida, para no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.60.02.005224-2 - JORGE JOAO FACCIN (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da contestação de fls. 35/45 e no mesmo prazo as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, no mesmo prazo supra, especifique o réu, as provas que pretende, justificando-as. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.60.02.001593-8 - ZAQUEU MORIA (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO P BACHEGA)

SENTENÇA Vistos, etc. A UNIÃO FEDERAL propôs, à fl. 187, a execução da sentença proferida às fls. 173/177, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 1.005,12 (um mil e cinco reais e doze centavos). O executado foi regularmente citado à fl. 257-verso, momento em que foi certificado pelo oficial de justiça a inexistência de bens a serem penhorados. A exequente manifestou-se à fl. 270, aduzindo ser o valor extremamente baixo e sua execução trará despesas aos cofres públicos em montante muito superior ao demandado, motivo pelo qual requer o arquivamento da demanda, sem baixa na distribuição. É o relatório. Decido. Verifica-se dos autos que a execução gira em torno de honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes da sentença de fls. 173/177, já transitada em julgado, que julgou

improcedente a medida cautelar de caução. A pretensão da exequente quanto ao arquivamento provisório não tem amparo legal, uma vez que o Código de Processo Civil não prevê tal hipótese e nem é o caso de aplicação do artigo 20 da Lei nº 10.522/02, eis que não se trata de execução fiscal. Trata-se, na verdade, de renúncia ao crédito exequendo, ante a relação desfavorável de custo-benefício que a execução pode acarretar aos cofres públicos, ante ao ínfimo valor executado. Nesse sentido já decidi o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. ART. 794, III, CPC.- Insurgiu-se a CEF contra a homologação da desistência e extinção da fase de execução da sentença, fundamentada no artigo 794, III, combinado com artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Alegou a CEF que, em sua manifestação de fl. 141, não pretendeu a renúncia ao crédito, mas, tão-somente, o arquivamento do feito, por sobrestamento, em razão do valor irrisório dos honorários a que tem direito.- Entretanto, a CEF afirmou, expressamente, o seu desinteresse na execução e requereu o arquivamento dos autos, configurando verdadeira renúncia ao crédito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil.- O sobrestamento do feito pleiteado pela CEF não tem amparo legal, pois a situação não se insere entre as hipóteses previstas nos artigos 265 e 791 a 793 do Código de Processo Civil.- Precedentes.- Recurso de apelação improvido. (TRF - 3ª Região, AC 319828, Proc. 96030414174-SP, Turma Suplementar da Primeira Seção, Rel. Juíza Noemi Martins, j. 26/03/2008, DJU 10/04/2008). Assim, é de rigor o reconhecimento da extinção do feito. Dispositivo: Posto isso, julgo extinta a execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, III, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2005.60.02.000893-1 - IMPORTCOR LTDA (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% sobre a comissão de permanência, determinando que a requerida reveja o valor do débito. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na cautelar e confirmo a liminar ao início deferida, determinando, definitivamente, a sustação do protesto do título em questão, protocolizado sob o número 8876, no cartório de títulos e outros documentos da comarca de Dourados/MS, em 22/03/2005, enquanto a requerida não proceder a retificação do débito nos termos do quanto determinado na ação principal. Confirmo a liminar antes concedida na lide cautelar. Quanto ao mais, o pedido da requerente improcede. Traslade-se esta sentença, mediante cópia devidamente autenticada, para os autos da cautelar em apenso. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do CPC, responsabilizo ambos os contadores (mutuários e agente financeiro) ao pagamento das custas e despesas do processo. De igual forma, os honorários sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da causa, restam compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.001913-5 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003816 JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Trata-se de ação cautelar inominada que tem por objeto a suspensão de leilão designado em procedimento de execução extrajudicial regulamentada pelo Decreto-Lei nº 70/66. Compulsando os autos, verifico que não houve autorização judicial para depósito dos valores que o autor considera incontroversos nestes autos, referentes às parcelas vencidas até a data de ajuizamento da presente ação, e às vincendas, tendo ele trazido para os autos a guia de depósito judicial de fls. 24, que menciona na peça inicial, logo após a distribuição do feito. Conforme bem observado pelo Juízo na decisão de fls. 26/27, que deferiu a concessão da liminar para suspender os leilões designados, ...a presente ação não tem natureza satisfativa, como pretende o requerente (fl. 07), não representando a quantia depositada quitação de qualquer das prestações do financiamento, que deverá ser objeto de prova em futura ação a ser proposta no prazo legal, sob pena de insubsistência da liminar ora concedida. Assim considerado, e observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 50 da Lei nº 10.931/04, determino ao autor que efetue o pagamento dos valores incontroversos referentes às prestações vencidas e vincendas diretamente à requerida, estas últimas no tempo e modo contratados, sob pena de extinção do processo. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor do autor. Intimem-se.

Expediente Nº 824

ACAO PENAL

2004.60.00.005313-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTAVAN GAVIOLI DA SILVA) X CARLOS ALBERTO PERATELLI (ADV. MS006740 LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM E ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. SP103376 MANOEL FERNANDES SERRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Tendo em vista a sentença de fls. 477/487, o acórdão de fls. 707/708, o trânsito em julgado do acórdão de fl. 729, bem como a Guia de Execução de Pena expedida em caráter provisório às fls. 566/567, determino as seguintes providências: a) proceda ao lançamento do acusado no rol nacional de culpados, comunicando-se o Juízo de Execução da Pena; b) ao SEDI para alteração da atual situação do réu; c) comunique o Juízo de Execução da Pena do acórdão de fl. 707/708, bem como do trânsito em julgado à fl. 729, solicitando que converta a Guia de Execução Provisória em DEFINITIVA; que comunique a Justiça

se vista à parte autora (apelada) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.004110-3 - ROMEU RIBEIRO DE MELO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Intimem-se as partes para, em querendo, requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.

2005.60.02.000318-0 - APARECIDA DO CARMO ALMIRAO DA SILVA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATAESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Indevido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. A autora arcará com honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), suspenso na forma da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2005.60.02.001442-6 - JOSE MIGUEL DE ARAUJO (ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Trata-se de feito que se encontra em fase de execução de sentença. Às fls. 58 e seguintes o réu comparece nos autos informando que a parte do julgado em execução já fora efetivado administrativamente, restando a ser incluído no cálculo do salário-de-benefício, tão-só, o salário de contribuição relativo ao mês de setembro /98, o que redundaria, contudo, em minoração da renda mensal do benefício, já que a consideração desse salário de contribuição implicaria na somatória também do salário-de-contribuição de setembro/97, assim em decorrência automática dos sistemas de informática do INSS. O autor, manifestando-se, requer o cumprimento da sentença. Decido. A redação do art. 29 da lei 8.213/91 vigente à época da concessão do benefício, conforme trazido pelo próprio réu, dispunha que o salário de benefício seria calculado segundo a média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição, vertidos no período limite de 48 meses. Portanto, não há justificativa normativa que explique o porquê da não inclusão do salário-de-benefício de setembro/97 por ocasião da apuração da renda mensal do autor, não sendo possível ao INSS valer-se desta ação para promover eventual revisão de erro administrativo, uma vez que, em observância às regras processuais vigentes, não há espaço para decisão judicial em detrimento da parte autora, salvo nos casos de ação de caráter dúplice ou de apresentação de reconvenção. Ademais, o fato argüido pelo INSS quanto à suposta necessidade de inclusão do salário-de-contribuição de setembro/97 é fato novo, alheio a esta ação, que versou, exclusivamente, sobre a concessão do benefício nos moldes indicados na carta de concessão à fl. 38, e não foi antes ventilado, sequer na via administrativa, considerando os salários-de-contribuição referidos na carta de concessão (fl. 38), de modo que a pretensão do réu de incluí-lo conflita com os comandos da sentença, e reverteria em prejuízo ao autor ao arrepio das regras essenciais que norteiam o processo civil. Assim sendo, tendo em vista que os demais salários-de-contribuição referidos na sentença já foram considerados pelo INSS, intime-se a autarquia para que dê integral cumprimento à sentença, incluindo o salário-de-benefício de setembro/98 no cálculo do salário-de-contribuição, mantendo, estritamente, os demais parâmetros utilizados por ocasião da apuração da renda mensal nos termos da carta de concessão apresentada à fl. 38.I.

2006.60.02.000362-7 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, acolho o pedido subsidiário e JULGO PROCEDENTE a ação, declarando a nulidade do ato administrativo consistente na inscrição da autora como co-responsável pelos débitos inscritos na dívida ativa sob ns. 13297002130-00, 13297002131-82, 13297002132-63, 13697003759-47, 13697003760-80, 13697003761-61, a exceção daqueles vencidos entre 26/01/1994 e 26/04/1994, não alcançados por esta decisão. Tendo em vista a sucumbência da ré no que tange ao pedido subsidiário, arcará com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2006.60.02.000656-2 - RAIMUNDO GAUNA MELO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.001726-2 - VARLEI SEVERO (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida pelas partes e pelo Ministério Público Federal. Nomeio, para realização da perícia, o

médico ortopedista, Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com consultório à Rua Manoel Santiago, nº 880, Jardim Girassol, em Dourados/MS. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que as partes e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 34, 45 e 49, e que o INSS já indicou assistente técnico, faculto à parte autora e ao Ministério Público a indicação deste, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, do Ministério Público Federal e do Juízo devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Intimem-se.

2006.60.02.005264-0 - DJANIRA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove, a parte autora, que requereu administrativamente o benefício pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2007.60.02.000517-3 - ANTONIO HENRIQUE TARGAS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X MARIA ELIZA BELEM DE LIMA GAMA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001303-0 - ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, considerando que não houve prévio requerimento administrativo e que quando provocada a Autarquia Previdenciária concedeu o benefício, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 45). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002146-4 - LUIZ ANTONIO BAPTISTA (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X ROSANGELA GUEDES BAPTISTA (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS010669 GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Intimem-se as partes autor/réu (CONAB) para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularizarem suas representações processuais, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que as procurações acostadas às fls. 42 (autor) e 124 (CONAB), são simples fotocópias. Atendida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fl. 115. Intimem-se.

2007.60.02.004755-6 - ELESSANDRA APARECIDA PINHEIRO COLETTI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(res) intimado(s) para manifestar(em)-se acerca da contestação apresentada às fls.

2007.60.02.005081-6 - DENILSON DOS SANTOS ORTEGA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base nos artigos 267, I, c/c 295, III, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual, em decorrência da falta de requerimento administrativo para a concessão do benefício. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, o que resta suspenso na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 11). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.002909-1 - CLAUDIANE JUCA MARTINS E OUTROS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I,

c/c art. 295, III, ambos do CPC).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.60.02.001661-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista que a autora concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça(m)-se o(s) devido(s) ofício(s) requisitório(s). Compulsando os autos verifico que a petição juntada às fls. 116 não pertence aos presentes autos, sendo assim, intime-se a autora para indicar a qual processo refere-se a mesma. Intime-se.

2002.60.02.003023-6 - MARLENE PIROTE FENHANI (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA EPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista que a autora concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça(m)-se o(s) devido(s) ofício(s) requisitório(s). Manifeste-se a autora sobre as informações de fls. 175/178. Intimem-se.

2004.60.02.004079-2 - MARLI EBERHART (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.60.02.002122-4 - ARNALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 120/124, expeça-se requisição de pagamento. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que traga aos autos prova da implantação do benefício, conforme determinado na sentença de fls. 103/111. Intimem-se.

2005.60.02.002541-2 - VILMA DE SOUZA FERNANDES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que restabeleça e pague o benefício de auxílio-doença (NB n. 31/514.001.987-2), a contar da data da cessação indevida (04.09.2004), confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela anteriormente. Faculto ao INSS a possibilidade de revisão do benefício, na esfera administrativa, caso as atuais condições da saúde da segurada se modifiquem, para melhor, independentemente da observância do inciso I do artigo 471 do Código de Processo Civil. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 99), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando que são devidos apenas poucos meses, entre os períodos de cessação dos NB n. 31/514.001.987-2, n. 31/506.500.133-9 e n. 31/514.796.076-3, e o valor do benefício é equivalente ao salário mínimo (2º do artigo 475 do Código de Processo Civil). Esclareço que no cumprimento da sentença é possível o abatimento dos valores recebidos a título de auxílio-doença (NB n. 31/514.001.987-2, n. 31/506.500.133-9 e n. 31/514.796.076-3).

2006.60.02.000198-9 - IVONE RODRIGUES FREITAS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.02.001410-8 - ANTONIO PERES BEITOM (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, às fls. 109/119, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 1045

MONITORIA

2006.60.02.005632-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCUS FARIA DA COSTA (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X RAQUEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA A RETIRAR NA SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE

DOURADOS, O ALVARÁ ABAIXO A FIM DE PUBLICÁ-LO, POR 2 VEZES, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, NO PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS-Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS Prazo do Edital: 30 (trinta) dias. O (a) Doutor (a) KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, no processo Nº 2006.60.02.005632-2, de Ação Monitória movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MARCUS FARIA DA COSTA e RAQUEL DOS SANTOS, foi a requerida RAQUEL DOS SANTOS procurada e não encontrada nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente edital fica a requerida, RAQUEL DOS SANTOS, CPF 833.473.131-00, citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste edital, pagar a importância de R\$ 16.728,17 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), atualizada até 04/12/2006, e os acréscimos legais, ou então, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos moldes do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Fica ainda a requerida INTIMADA de que em caso de pronto pagamento, ficará isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, sendo que sem pagamento e não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e da referida requerida, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, em 09 de junho de 2008. Eu, _____ Vilma Ap. Gerolim Abe, Analista Judiciário, RF 5140, digitei e eu, _____ Nínive Gomes de Oliveira Martins, Diretora de Secretaria Substituta, conferi. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, 10 Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA LUCIA LAMONICA

Expediente Nº 885

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000837-8 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (ADV. MS007042 MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da liminar para após o contraditório. Notifique o impetrado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas informações nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1232

ACAO PENAL

2005.60.05.001428-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SERGIO JAVIER GONZALEZ GONZALEZ (ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG)

Designo para o dia 15 de AGOSTO de 2008, às 14:30 horas, audiência de suspensão condicional do processo ou interrogatório do réu, o qual comparecerá independentemente de intimação, conforme petição (Fls. 83).

Expediente Nº 1233

ACAO PENAL

2007.60.05.000289-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X EDER SILVA COSTA (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO)

Designo para o dia 12 de SETEMBRO de 2008, às 14:30 horas, audiência de interrogatório do réu EDER SILVA COSTA.

Expediente N° 1234

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.05.000196-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X FABIANO SALVADOR (ADV. PR016269 LUIZ CORREIA DA SILVA NETO)

1. Intimem-se MPF e defesa para no prazo comum de três (03) dias, manifestarem se insistem ou não na oitiva da testemunha não localizada IDENILSE COUTO SALVADOR.2. Escoado o prazo, venham-me conclusos.

Expediente N° 1235

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000334-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X BOM JESUS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS008448 LUCI MICHARKI GIUMMARRESI)

1- Diante da certidão de fls. 110, intime-se o procurador do executado para que informe o endereço do executado, ou que o executado compareça a este juízo para que assine o Termo de Penhora, conforme sua petição de fls. 43-44. Intime-se.

Expediente N° 1236

MONITORIA

2005.60.05.000148-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre os embargos oferecidos às fls. 83/91.2. Após, tornem-se os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.05.000489-7 - FRANCISCO PAULO AVALOS ESPINDOLA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifestem-se as partes sobre o documento de fls. 255/256, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Sem prejuízo, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. 3) Após, tornem os autos conclusos

2006.60.05.001091-9 - ABEL LOPES MAGALHAES (ADV. MS003702 GAZE FEIZ AIDAR E ADV. MS003414 MARGARIDA DA ROCHA AIDAR E ADV. MS010541 WAGNER HIGA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre os documentos de fls. 100/104 manifeste-se o INSS no prazo de 10 dias.2. Após, nos termos do art. 330, I, do CPC, registrem-se os presentes autos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.05.001778-1 - ANTONIO LUIZ ZEVIANI (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.60.05.000126-1 - SEBASTIAO CORREA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 35/47.2. A ilustre causídica deverá assinar a petição inicial. Intime-se.

2007.60.05.000266-6 - AGROBAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos de fls. 63/96. Intime-se.

2007.60.05.000428-6 - FERNANDA SANTOS BARBOSA (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.05.000654-4 - GERALDO PORTIOLI (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI

FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 166/168.Intime-se.

2007.60.05.001469-3 - GUSTRAN ALVES MENDONCA (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X MANOEL SOARES DOS SANTOS (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X ADELIO RODRIGUES NANTES (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X VALENTIM FERREIRA (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X SEVERINA COENE SALINA (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SC016324 JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 169/185, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001484-0 - EDUARDO APARECIDO FERREIRA (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 56/69, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001510-7 - CLAUDIO GARCIA PALERMO (ADV. MS010421 ZORA YONARA LEITE BRITZ LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 44/53, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001536-3 - JOAO ROCHA LIMA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 31/53, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

2007.60.05.001703-7 - JOSE FRANCISCO PICORELLI (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 115/117, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.05.001714-4 - NILCEIA ALVES SOUZA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Chamo o feito a ordem.1. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 134/142, intime-se a autora para requerer o que de direito no prazo de dez dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Intime-se.

2006.60.05.001261-8 - LIVRADA PINTO RODRIGUES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de fls. 48, intime-se a ilustre causídica para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 36, sob pena de extinção do processo.2. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem-se os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.001036-4 - HERANDY FRANCO FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Intimem-se o autor e a advogada para, no prazo de 10 dias, retirarem em Secretaria os extratos de pagamentos de fls. 120/121.2. Após, registrem-se os autos para sentença.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 111

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.60.00.010390-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X JOAO CAVALCANTE COSTA (ADV. MS008505 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X TATIANA LOPES BAUNGARTEN (ADV. MS007793 JOAO CARLOS SCAFF) X WALDIR COSTA SILVA (ADV. MS010273 JOAO FERRAZ)

Fls. 715 e 737/738: Trata-se de pedido do Ministério Público Federal para decretação de quebra do sigilo bancário dos réus. Passo a decidir. No escopo de concretizar a decisão de fls. 611/616, na qual este Juízo já deferiu a indisponibilidade de bens e valores em desfavor dos réus, e, ainda, na busca de colher melhores subsídios probatórios para a formação do convencimento acerca da verdade dos fatos, impõe-se o deferimento da medida requerida, com a consequente decretação de quebra do sigilo bancário dos réus, com o fim específico de esclarecer o destino das verbas públicas envolvidas na fraude narrada na peça inicial. Destarte, integrando a decisão liminar de fls. 611/616 e com fulcra a autorização contida no parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Complementar 105/2001 defiro o pedido ministerial e decreto a quebra do sigilo bancário dos réus para o fim específico de determinar ao Banco do Brasil, na pessoa do gerente responsável pela agência n 3937-3, no município de Sonora/MS, que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias:

MONITORIA

2005.60.07.000900-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SAMUEL MARCOS VIEIRA GALVAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 110v, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2005.60.07.000923-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOAO FRANCISCO DE SOUZA FRANCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em razão do previsto no parágrafo 2 do artigo 26 do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento dos documentos originais e sua substituição por cópias, devendo os mesmos ser entregues a parte autora. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.07.000950-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X ROSANGELA GUEDES DE MELO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

Fls. 137: Aguarde-se a designação de data para realização de novo leilão, adequando-se à pauta dos serviços desta vara federal. Intime-se.

2007.60.07.000050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GRAZIELA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Determino o desentranhamento dos documentos originais e sua substituição por cópias, nos termos requeridos pela autora às fls. 75/76. Os documentos originais deverão ser entregues a parte autora. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000357-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JULIANO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em razão do previsto no parágrafo 2 do artigo 26 do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento dos documentos originais e sua substituição por cópias, nos termos requeridos pela autora às fls. 41/42. Os documentos originais deverão ser entregues a parte autora. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000358-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X NILDA MARIA NEPOMUCENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Consoante r. despacho de fls. 102, especifique a parte ré as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000480-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SILVANA APARECIDA ALMEIDA DA CUNHA LACUEVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue a comprovação do recolhimento de custas para as diligências do oficial, sob o risco de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento do ato.

2007.60.07.000500-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X KLEBER BARBIERO CARDOSO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em razão do previsto no parágrafo 2 do artigo 26 do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento dos documentos originais e sua substituição por cópias, devendo os mesmos ser entregues a parte autora. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.07.000099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Determino o desentranhamento dos documentos originais e sua substituição por cópias, nos termos requeridos pela autora. Os documentos originais deverão ser entregues a parte autora. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.07.000133-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JULIANA LACUEVA STRIQUER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fl. 45. Após, o recolhimento das diligências para o Oficial de Justiça, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 37. Em caso de descumprimento do prazo deferido, dez dias, venham conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

2008.60.07.000310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ARIADNE CINTRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de ação monitoria, proposta nos termos do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil. Os autos encontram-se devidamente instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil e aditamentos (fls. 10-31), extratos e planilhas demonstrando a evolução do débito (fls. 34-39). Considerando que os requeridos são domiciliados em outras comarcas, que não é sede da Justiça Federal e que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, desentranhando-se o necessário, expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos para pagamento do valor de R\$ 14.701,12 (quatorze mil, setecentos e um reais e doze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios se quitarem a dívida em tal prazo ou poderão os requeridos, no mesmo prazo, oferecerem embargos, independente de prévia segurança do juízo, quando então ficarão sujeitos às penas da sucumbência, a teor dos artigos 1.102-B e 1.102-C, caput e 1º, todos do Código de Processo Civil. Ultrapassado referido prazo não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandado executivo, tal qual disposto no artigo 1.102-c, caput, do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes documentos que demandem referidas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.07.000423-4 - OSVALDO SIQUEIRA FERNANDES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Tendo em vista que os documentos de fls. 14/17 e 54/60 são originais, determino o desentranhamento, mediante a substituição por cópias nos autos, e a devolução ao patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.07.000800-8 - CLAUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS003735 MIRON COELHO VILELA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Conforme determinação judicial de fls. 90/92 e ofício de fls. 137, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 06/08/2008, às 08:00 horas, no consultório do DR. José Luiz Mikimba Pereira, sito na rua Joaquim Távora, nº 66, Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial.

2005.60.07.001090-8 - OSVALDO LEITE RIBEIRO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar ao réu a implantar o benefício de pensão por morte em favor do autor, a partir do requerimento administrativo. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000026-9 - LUZINETE TEODORO DE JESUS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com efeitos retroativos à data da cessação (31/12/2005). Ficam integralmente mantidos os efeitos da decisão de fls. 188/189, que antecipou os efeitos da tutela em favor da autora. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos previstos no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Desentranhem-se os documentos originais de fls. 15, 17 e 21/27, substituindo-os por cópias, e entregando os originais ao patrono da autora. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000144-4 - DAVID AZEVEDO DE SOUZA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)

Fls. 265/268: Recebo como pedido de reconsideração. 1) Ilegitimidade passiva do Fundo de Apoio à Moradia: Acato as alegações da ré FHE, o que faço em razão da ausência de personalidade jurídica do FAM - Fundo de Apoio à Moradia. 2) Ilegitimidade passiva da FHE - Fundo Habitacional do Exército e preliminar de mérito de prescrição: Tendo em vista as preliminares do caso em exame (o autor contratou o seguro diretamente com a ré; a possibilidade de causa interruptiva da prescrição), deixo para apreciar as preliminares apontadas por ocasião da prolação da sentença. Isto posto, reconsidero parcialmente a decisão proferida às fls. 245/249 para reconhecer a ilegitimidade passiva do FAM - Fundo de Apoio à Moradia, determinando sua exclusão da relação processual. Ao SEDI para as providências pertinentes. Em prosseguimento, manifeste-se a ré FHE quanto à outras provas que pretenda produzir, justificando a pertinência para a solução da lide. Intimem-se.

2006.60.07.000162-6 - ELZIR MARCELINA DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a efetuar a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, com efeitos retroativos à data da citação. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora

de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000254-0 - ALDECIR MORAIS DE ARRUDA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por Aldecir Moraes de Arruda em face da União Federal objetivando imediata reintegração nas fileiras do Exército Brasileiro, e, posterior reforma, com enquadramento no grau hierárquico imediato, a incorporação do auxílio-invalidez e recebimento do seguro FAM. Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 57/58), foi determinada a perícia médica com nomeação do médico perito e apresentação dos quesitos do juízo (fls. 95/96). Contestação às fls. 63/89. Laudo médico às fls. 126/129. É a síntese necessária. Decido. Analisando os autos, constato que os mesmos vieram à conclusão por equívoco. Pois bem, no presente caso a solução da lide exige a realização de nova prova pericial, uma vez que o perito judicial nomeado às fls. 95/96 havia fornecido um atestado particular à parte autora, consoante se infere do documento de fls. 53. Como determina o artigo 138, inciso III combinado com o artigo 135, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, o perito judicial que intervir como perito particular, aconselhando a parte sobre o objeto da causa é suspeito, devido à perda da imparcialidade, devendo ser afastado. Por estes motivos, os autos devem ser baixados em Secretaria para as providências necessárias com vistas à realização de nova perícia médica para aferição das peculiaridades da incapacidade que acomete o autor, notadamente em razão dos problemas que acometem seu ombro. Desta forma, determino a realização de perícia médica, nomeando para este ato o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? A ré apresentou quesitos às fls. 99/100. O autor ratificou os quesitos do juízo (fls. 101). O perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista ao autor, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo pedido de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento do perito. Atente-se a Secretaria para intimação do patrono do autor para esclarecer acerca do atual endereço onde este último poderá ser encontrado (há informações nos autos de que o autor se encontraria preso), tendo em vista a necessidade do comparecimento na data designada para a perícia. Deverá a Secretaria diligenciar para que o equívoco verificado nestes

autos não mais ocorra, atuando com muita atenção e zelo na nomeação dos peritos do juízo, evitando-se assim uma procrastinação desnecessária no andamento dos feitos, o que acaba por causar prejuízo imensurável aos jurisdicionados. Após a regularização da instrução, volvam os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

2006.60.07.000363-5 - ELIDA ALVES SOARES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a efetuar a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, com efeitos retroativos à data da citação. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000011-0 - MARIA AUXILIADORA MELO ARGUELHO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a efetuar a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, com efeitos retroativos à data da citação. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000017-1 - VANILTO ALMEIDA DOS REIS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000032-8 - DIVINO GARCIA VIGENTE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000107-2 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar ao réu a efetuar a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, com efeitos retroativos à data da citação. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000118-7 - VALDIVINA GOMES ELIAS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condono a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000148-5 - FIDENCIO SEVERINO ORMONDS (ADV. MS005607 JEAN ROMMY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Converto o julgamento em diligência. A meu ver, a prolação de sentença nesta fase da relação processual, sem a remessa dos autos para manifestação da Contadoria Judicial, é precipitada, pois, faz-se necessário parecer contábil acerca da regularidade da operação bancária realizada pelo autor no longínquo ano de 1991. Para tanto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a apresentação de parecer detalhado acerca da regularidade da operação bancária e da legalidade de eventual desconto efetuado pela instituição bancária, ora ré, esclarecendo este Juízo sobre os argumentos apresentados pelas partes, inclusive sobre os documentos de fls. 09/10. Deverá, ainda, a Contadoria manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor às fls. 11/14, esclarecendo se corresponde ao valor efetivamente devido na hipótese de constatação de ilegalidade do desconto efetuado. Após, volvam os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000204-0 - EVA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a efetuar a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, com efeitos retroativos à data da citação. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condono o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000270-2 - MINERVINA BRITO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condono a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observando-se que a autora é beneficiária da justiça

gratuita.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000310-0 - KARINA DALLA PRIA BALEJO VIEIRA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO E ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

A parte autora instada a produzir provas, deixou transcorrer in albis, consoante certidão de fls. 106.A parte ré às fls. 67 pediu que fosse oficiado ao BACEN solicitando informações sobre a parte autora, mais especificamente se o nome da autora foi efetivamente negativado, em que data e por ordem de quem a este Juízo. E, às fls. 104/105 requereu a prova testemunhal, apresentando o rol de testemunhas.Indefiro a produção de prova testemunhal, tendo em vista que o conjunto probatório existente nos autos já é suficiente para a formação do convencimento deste Juízo. Defiro a expedição de ofício ao BACEN, nos termos requeridos. Após a resposta ao ofício, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.60.07.000313-5 - JOSIELI DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS003761 SURIA DADA E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei.Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000443-7 - ROAL DIAS FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

2007.60.07.000488-7 - ANDREILSON DE SOUZA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Antes de apreciar o pedido antecipatório, manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada pela ré, notadamente em relação à afirmação de que o autor se encontra adido, desde 28/04/07, para tratamento de saúde.Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, aponhando os pontos controvertidos que desejam demonstrar, justificando a pertinência do pedido para o deslinde da ação.Intimem-se.

2008.60.07.000163-5 - CARLOS ANGELO MOIOLI (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)
Cite-se a União Federal.Intimem-se.

2008.60.07.000192-1 - VILSON DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO E ADV. MS001951 NEWTON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

2008.60.07.000216-0 - JOSE EUCLIDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS004265 SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Fls. 190/193:Manifeste-se a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações do autor, notadamente sobre a realização da adjudicação na data do feriado municipal em Coxim.Após manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2008.60.07.000242-1 - GIOVANI ROBERTO MONTAGNA (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária proposta por Giovani Roberto Montagna em face da União Federal, por meio da qual o autor pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine o cancelamento da cobrança da multa aplicada pelo agente fiscalizador do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul. Juntou procuração e documentos às fls. 17/52.Este Juízo deixou para apreciar o pedido de tutela antecipada após a apresentação de defesa pelo réu (fls. 55).A ré, citada (fls. 59/verso), apresentou contestação (fls. 61/65) e acostou documentos (fls. 66/118).É o relatório. Decido o pedido urgente.Neste juízo de cognição sumária, entendo que o autor não faz jus à tutela de urgência

requerida. Ausente prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Observo, inicialmente, que pela documentação juntada aos autos pelas partes, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados no decorrer do processo administrativo instaurado em face da autuação impugnada na inicial. Em meu entender, as alegações do autor não vêm corroboradas por provas suficientes a justificar o cancelamento da autuação imposta pela fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O armazenamento dos grãos na propriedade do autor é fato incontroverso. Também restou incontroversa a omissão do agricultor quanto à apresentação de documentação de registro da atividade no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM (artigo 4 do Decreto 5.153/2004), e ainda, da inscrição das áreas de cultivo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (artigos 114 e 115, inciso III do Decreto 5.153/2004). Peço vênia para transcrever os dispositivos normativos acima mencionados: Art. 4º A pessoa física ou jurídica, que exerça atividade de produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise, comércio, importação ou exportação de semente ou muda, fica obrigada a se inscrever no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM. Art. 114. Toda pessoa física ou jurídica que utilize semente ou muda, com a finalidade de semeadura ou plantio, deverá adquiri-las de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM, ressalvados os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas, conforme o disposto no 3º do art. 8º e no art. 48 da Lei no 10.711, de 2003. 1º O usuário poderá, a cada safra, reservar parte de sua produção como sementes para uso próprio ou mudas para uso próprio, de acordo com o disposto no art. 115 deste Regulamento. Art. 115. O material de propagação vegetal reservado pelo usuário, para semeadura ou plantio, será considerado sementes para uso próprio ou mudas para uso próprio, e deverá: (...) III - ser proveniente de áreas inscritas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de cultivar protegida de acordo com a Lei no 9.456, de 1997, atendendo às normas e aos atos complementares; As notas fiscais juntadas às fls. 35/42 também não transmitem a certeza de que se trata do mesmo produto objeto da autuação. Ademais, como bem observado pela autoridade fiscal, às fls. 105, penúltimo parágrafo, a seqüência numérica das mesmas não correspondem à ordem cronológica de emissão. A responsabilidade pelos grãos também é de difícil aferição sendo certo que, pelo fato dos produtos terem sido encontrados armazenados na propriedade do autor, é razoável que a fiscalização impute a ele as conseqüências das irregularidades verificadas. Neste tópico, as notas fiscais apresentadas também não esclarecem a questão. A destinação dos grãos é outro aspecto que não pode ser aferido neste momento inicial da relação processual, demandando instrução probatória, eventualmente com a produção de prova técnica pericial. Por fim, faço constar que, ao contrário do alegado na exordial, os documentos que instruíram o processo administrativo demonstram que o autor não apresentou defesa em primeira instância, tendo sido considerado revel (fls. 04, 27 e 103). Diante da fundamentação exposta, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, manifestem-se as partes acerca de outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência das mesmas para o deslinde da ação. Intimem-se.

2008.60.07.000338-3 - MARISA CRISTINA MARQUES GARCIA (ADV. MS007313 DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET E ADV. MS011269 LARISSA PIEREZAN)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Marisa Cristina Marques Garcia em face da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL por meio da qual se pretende a revisão do contrato de fornecimento de energia elétrica pactuado, excluindo-se a imposição da contratação de demanda mínima, da demanda de potência e tarifa de ultrapassagem, com o pagamento apenas do consumo real. Pretende, ainda, a declaração de nulidade de dispositivos da Resolução nº 456/2000 emitida pela ANEEL; a repetição do indébito dos valores pagos a título de demanda não consumida e multa por ultrapassagem; o pagamento de danos morais e o impedimento da suspensão do fornecimento de energia elétrica. Juntou procuração e documentos às fls. 55/130. Inicialmente a ação foi proposta perante a Justiça Estadual local, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 136/137). A ré, citada, apresentou contestação às fls. 142/164, juntando procuração e documentos às fls. 165/195. A autora peticionou requerendo a produção de prova testemunhal e perícia contábil (fls. 202), a ré requereu a produção de prova testemunhal (fls. 203/204). O Juízo Estadual proferiu decisão reconhecendo a incompetência absoluta para processar e julgar a lide, determinando a remessa do feito para esta Justiça Federal (fls. 205/206). Os autos foram distribuídos a este Juízo. É o relato do necessário. Decido. Diz a Constituição Federal que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I). Nos termos da Súmula 150 do e. Superior Tribunal de Justiça, Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Insta, pois, verificar se no caso dos autos há interesse capaz de justificar a presença da ANEEL no pólo passivo da ação. Analisando os argumentos expostos na petição inicial resta cristalino que a lide se restringe à revisão do contrato de fornecimento de energia elétrica, que nos termos da Resolução nº 456/2000, estabelece a contratação de demanda mínima contratada, da demanda de potência e tarifa de ultrapassagem. Pugna a autora pela declaração da nulidade de determinados dispositivos de referida resolução, pretendendo pagar apenas o valor do consumo real e efetivo. Partindo-se desta premissa, a Agência Nacional Energia Elétrica - ANEEL apenas adota as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento do setor energético, cabendo à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL a administração dos serviços prestados aos contribuintes, com responsabilidade plena. Portanto, aquele ente administrativo não tem nenhuma ingerência na gestão dos serviços prestados, não se legitimando para figurar no pólo passivo da ação, posto que o conflito restringe-se aos interesses de concessionária e da parte autora enquanto consumidor, não obstante uma das partes seja titular de concessão de serviço

público. Decorre daí a ausência de interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública na lide, pois este é definido como o interesse capaz de beneficiar-lhe ou gerar-lhe encargo, não caracterizando como tal o exercício legítimo de sua competência normativa, ou a ocorrência de qualquer questão coadjuvante. A propósito, colho da jurisprudência o seguinte excerto anotado por Theotonio Negrão (CPC e Legislação Processual em Vigor, 30a. edição, Saraiva, São Paulo, pág. 60): O interesse da União, na demanda, para deslocar a competência da Justiça Comum para a Justiça Federal, há de ser interesse real, interesse que faça com que a União diretamente se beneficie ou seja condenada pelo julgado, e não o interesse ad adjuvandum tantum (RTJ, 58/705). Vasta é a jurisprudência de nossos Tribunais Regionais Federais no sentido de que a competência para julgar a relação jurídica de direito material entre a concessionária de energia elétrica e o consumidor é da Justiça Estadual, ante a inexistência de interesse da União. Peça vênha para transcrever alguns precedentes: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS TEMPESTIVOS. TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. MAJORAÇÃO. PORTARIAS DO DNAEE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A concessionária de energia elétrica é pessoa jurídica distinta da União Federal, sendo certo que a relação jurídica de direito material se estabelece entre o consumidor e aquela, competindo ao ente político apenas legislar sobre a matéria e, por meio de órgão próprio, regulamentar e fiscalizar a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, não radicando naquele contrato nenhum interesse a justificar a sua presença na demanda. 2. O artigo 109, caput, da Constituição Federal, dispõe que compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falências, as de acidentes do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho e isso significa que não identificado interesse de tais entes, a causa refoge da competência da Justiça Comum da União. 3. Reconhecendo-se a ilegitimidade passiva ad causam da União, remanesce no pólo passivo da causa pessoa jurídica de direito privado, que não tem foro na Justiça Federal, impondo-se a declaração, de ofício, da incompetência absoluta do juízo, independentemente de exceção, nos termos dos artigos 113, caput e 267, 3º, ambos do Código de Processo Civil, com a remessa dos autos para a Justiça Estadual. 4. Apelação da autora prejudicada (TRF 3º Região, AC 249778 SP, Turma Suplementar da Segunda Seção, Rel. Juiz Valdeci dos Santos, DJF 15/05/2008). Os grifos não são originais. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E CONEXÃO. AUMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REPETIÇÃO. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. No fornecimento de energia elétrica, a relação jurídica material desenvolve-se exclusivamente entre ao usuário e a concessionária, sem nenhuma participação da União. 2. Conseqüentemente, não tem a Justiça Federal competência para processar e julgar a ação de repetição de indébito promovida contra empresa concessionária, atinente às majorações de tarifas, nos termos da Portaria nº 38/86 do DNAEE. 3. Improvimento da apelação (TRF 1º Região, AC 199901000006433 DF, 3ª Turma, Rel. Juiz Olindo Menezes, DJ: 10/11/1999, p. 66). Os grifos não são originais. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. NÃO PARTICIPAÇÃO DA LIDE DA UNIÃO E DA ANEEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Tratando-se de examinar relação jurídica entre o particular e empresa concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica, sem a participação da União Federal, poder concedente e a ANEEL, inócure a hipótese do art. 109, I, da Constituição, tratando-se de competência da Justiça Estadual (TRF 4ª Região, AMS/RS, TRF400135447, 4ª Turma, Rel. Valdemar Capeletti, DJU:25/10/2006. P: 912). Os grifos não são originais. ADMINISTRATIVO. REPASSES DE REAJUSTES TARIFÁRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA. ANEEL. PARTE ILEGÍTIMA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Dizendo respeito a lide com o repasse de indébitos relativos ao índice de reajuste tarifário de energia elétrica, regulado pela ANEEL, eventuais valores seriam pagos diretamente à concessionária. Daí que as ações buscando a repetição de indébito atingiriam exclusivamente a empresa prestadora do serviço do fornecimento de energia elétrica. 2. Não tendo a ANEEL qualquer prejuízo econômico, é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de tais demandas. 3. Competência da egrégia Justiça Estadual do Rio Grande do Sul (TRF 4ª Região, AG/RS, TRF 400165861, 4ª Turma, Rel. Valdemar Capeletti, DJU 09/06/2008). Os grifos não são originais. O entendimento defendido por este magistrado encontra ressonância também no e. Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL Nº 388.631 - DF (2001/0181320-6) RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO RECORRENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL PROCURADOR : IRISNEI LEITE DE ANDRADE E OUTROS RECORRIDO : PROPASA NORDESTE S/A ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO COLANGELO E OUTROSEMENTA PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONGELAMENTO. SUCESSÃO DO DNAEE PELA ANEEL. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI Nº 9.247/1996. 1. Conforme entendimento pacífico desta Corte Superior, a União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ação de repetição de indébito promovida por empresa contra concessionária de energia elétrica com o fim de receber valores pagos a maior em face de aumento de tarifa efetuado na época do congelamento de preços, com base nas Portarias DNAEE nºs 38 e 45, de 1986.2. Esse entendimento não recebe influência para ser modificado em face do art. 31, da Lei nº 9.247, de 20/12/96, ao estabelecer que são transferidos para a ANEEL o acervo técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e receitas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE. 3. No caso em testilha, a relação jurídica de direito material e formal é constituída, exclusivamente, com a concessionária, a empresa beneficiária com o recebimento das quantias pagas a maior. 4. A ANEEL substituiu o DNAEE na função de regular e fiscalizar o setor de energia elétrica do país. Portanto, não é ela responsável pelos valores reclamados, seja porque é órgão meramente fiscalizador e regulador, seja porque as normas tiveram o caráter geral e abstrato e também porque não foi beneficiária de tais valores. 5. Os débitos pleiteados não são de responsabilidade, portanto, da ANEEL, tampouco da UNIÃO. 6. Recurso provido, para afastar a ANEEL da relação jurídica do pólo passivo da demanda,

extinguindo o processo a seu respeito. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux, Garcia Vieira e Humberto Gomes de Barros (voto-vista) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, nesta assentada, o Sr. Ministro José Delgado. Brasília (DF), 24 de setembro de 2002 (Data do Julgamento). Observo que, na hipótese de a concessionária de energia entender que os prejuízos causados em razão de decisões judiciais desfavoráveis aos seus interesses, emanadas da e. Justiça Estadual, estão a merecer ressarcimento por parte da ANEEL, caberá ação própria para tanto, e aí sim, a competência para processar e julgar o feito será desta Justiça Federal. Observo, ainda, que em nenhum momento da relação processual as partes manifestaram o desejo ou o interesse de inclusão da ANEEL no pólo passivo da ação. Em síntese, a questão versada nos autos não caracteriza nenhum interesse da União, ou outro órgão federal, capaz de justificar a fixação de competência da Justiça Federal para conhecer e julgar a demanda. Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pela Súmula 150 do e. Superior Tribunal de Justiça, por entender que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não deve integrar o pólo passivo da relação processual, determino o retorno dos autos para a e. Justiça Estadual da comarca de Coxim/MS, após as anotações de praxe, cabendo àquele ilustre Juízo suscitar conflito de competência na hipótese de não concordar com a presente decisão. Intimem-se. Após, cumpra-se, com baixa na distribuição.

2008.60.07.000362-0 - ARLEY FERREIRA ROCHA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

2008.60.07.000365-6 - PATRICIA FERREIRA GOMES (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta por Patrícia Ferreira Gomes em face da Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pleiteia a concessão de medida liminar que determine a retirada do nome da autora do cadastro de inadimplência do SERASA. Deixo para apreciar o pedido urgente após a apresentação de defesa pela ré, oportunidade em que este Juízo terá melhores subsídios para a formação de seu convencimento. Cite-se, devendo a ré esclarecer se persiste alguma anotação contra a autora em algum serviço de proteção ao crédito em razão do contrato celebrado e, em caso negativo, comprovar o alegado por meio de documentação hábil. Deverá, ainda, trazer aos autos esclarecimentos acerca do cumprimento do contrato por parte da autora, notadamente em relação ao alegado prazo de tolerância de atraso da prestação vencida de 60 (sessenta) dias (item II, fls. 03). Após a juntada da defesa pela ré, venham os autos à imediata conclusão para decisão do pedido urgente. Tendo em vista as declarações de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000389-9 - MARIA APARECIDA DA CRUZ MARIANO (ADV. MS007564 JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

MARIA APARECIDA DA CRUZ MARIANO, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação - Dano Moral e/ou Material - contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Petição inicial e documentos às fls. 02/15. Deferido os Benefícios da Justiça Gratuita às fls. 18. A CEF contestou às fls. 21/56. Às fls. 58/59 decisão da Justiça Estadual declinando a competência em favor da Justiça Federal. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que a parte autora não apresentou declaração de pobreza, deixando também de juntar o instrumento de procuração. Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual e apresente a este Juízo a declaração de pobreza no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.07.000392-9 - MUNICIPIO DE SONORA (ADV. MS010948 REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO E ADV. MS005661 HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta pelo Município de Sonora/MS em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA por meio da qual a parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplência - CADIN e SIAFI. Juntou procuração e documentos às fls. 08/135. Inicialmente a ação foi proposta no juízo estadual que declinou competência para este juízo federal (fls. 137/138). É o relatório. Passo a decidir. Deixo para apreciar o pedido urgente após a apresentação de defesa pelo réu, oportunidade em que este Juízo terá melhores subsídios para a formação de seu convencimento. Cite-se, devendo o réu esclarecer se persiste alguma anotação contra o autor em algum dos referidos cadastros em razão da autuação noticiada na peça preambular. Após a juntada da defesa pelo réu, venham os autos à imediata conclusão para decisão do pedido urgente. Intime-se a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.60.07.000119-9 - FRANCISCA LEDA DE OLIVEIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO

TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em razão da ausência de contestação. Custas na forma da lei. Atente-se a Secretaria para a expedição de ofício de requisição dos honorários do perito responsável pelo laudo de fls. 47/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.07.000407-0 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. MS010759 ALAN CARLOS AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Tendo em vista que a autora foi defendida por advogado dativo nomeado às fls. 04, arbitro os honorários do causídico no valor mínimo da tabela prevista na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Direção do Foro, para os fins de requisição de pagamento. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.07.000245-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X GERSON MIRANDA DA SILVA (ADV. MS005894 EVALDO LUIZ RIGOTTI)

2008.60.07.000124-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA MAROLY OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob os documentos de fls. 37/39 e 41/49, a teor do artigo 71, inciso I, alínea d da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.07.000321-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 6.918,79 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), atualizada até maio de 2008, ou, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, todos do CPC). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhorem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art. 652, 3º, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

EXECUÇÃO FISCAL

2005.60.07.000600-0 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X LENIR SALETE SCHOLZ (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X LENIR SALETE SCHOLZ (ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA)

Fica o executado intimado a se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada às f. 159, a teor do art. 71, I, d, da Portaria 50/2006.

2005.60.07.000985-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X LUCLAPER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X FRANCISCA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X LUIZ CLAUDIO PEREIRA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS)

A interposição de recurso de apelação nos embargos não obsta o regular processamento da execução fiscal, uma vez que recebida apenas no efeito devolutivo. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. À Secretaria para disponibilizar datas para realização de hasta pública.

2005.60.07.001127-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X RESTAURANTE E LANCHONETE RODOVIARIA SAO GABRIEL LTDA (ADV. MS003143 ALDO VILALBA E ADV. MS009613 GEOVA PAES DA COSTA)

Intime-se o executado para manifestar-se acerca da petição de f.94/95, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.07.000352-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X COMERCIAL FERREIRA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON)

JUNIOR E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS) Defiro o pedido de f. 79/80, de tal sorte que fica suspenso o curso da presente execução fiscal pelo período de 90 (noventa) dias.

2006.60.07.000427-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG E ADV. MS010362 LUCIANE FERREIRA PALHANO E ADV. MS007767 MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI E ADV. MS008423 SERGIO SILVA MURITIBA) X MAURO RODRIGO ROSSETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Não há penhoras a serem levantadas, pois nenhum bem foi penhorado nos autos. Defiro o pedido de fls. 31, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de estilo. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.07.000084-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL E OUTROS (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) Fica o executado intimado a se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada às f. 93, a teor do art. 71, I, d, da Portaria 50/2006.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.07.000246-1 - CLAUDIA ONUSZEZAK (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nº 512 do c. Supremo Tribunal Federal e nº 105 do e. Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Desentranhem-se os documentos originais de fls. 52 e 70, substituindo-os por cópias, entregando os originais ao subscritor da petição. Publique-se. Registre-se. Intime-se a impetrante. Oficie-se à autoridade notificada às fls. 275.

2007.60.07.000318-4 - JOSIANE DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Archive-se.

2008.60.07.000188-0 - COMERCIAL HOTELEIRA COXIM LTDA E OUTRO (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, por meio do qual Comercial Hoteleira Coxim Ltda, qualificada nos autos, busca ordem judicial para compelir o Superintendente da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - 3ª SRPRF/MS, a se abster de cumprir a Medida Provisória nº 415 de 21/01/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.366 de 30/01/2008 em relação ao estabelecimento do impetrante. Juntou procuração e documentos às fls. 10/44. Inicialmente, foi deferida a liminar (fls. 47/49). Notificada, o impetrado prestou informações às fls. 55/56, acostando documentos às fls. 57/59. O Ministério Público Federal ofertou parecer pela concessão da segurança (fls. 61/73). Os autos vieram à conclusão para prolação de sentença. É o relatório.

Decido. Tratando-se de mandado de segurança, a competência para julgar o feito é firmada pela localidade onde se encontra sediada a autoridade apontada como coatora. No caso em exame, a autoridade impetrada está sediada no município de Campo Grande/MS (fls. 03), Capital do Estado, motivo pelo qual impõe-se a remessa dos autos para redistribuição a uma das varas federais da Subseção respectiva. Diante da fundamentação exposta, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campo Grande (MS), com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a parte impetrante.

2008.60.07.000388-7 - LYRIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X TECNICO AMBIENTAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, por meio do qual a empresa Lyrios Indústria e Comércio de Madeiras Ltda ME busca ordem judicial para compelir o Técnico Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a não descarregar e liberar 12,8672 m de madeira apreendida das espécies Cambará, Faveira-branca, Catuaba e Amapá. Juntou procuração e documentos às fls. 10/23. A ação, inicialmente, foi proposta perante o juízo estadual que declinou competência (fls. 36) e remeteu os autos à Justiça Federal. É o relatório. Passo a decidir. Tratando-se de mandado de segurança, a competência para julgar o feito é firmada pela localidade onde se encontra sediada a autoridade apontada como coatora. No caso em exame, a autoridade impetrada está sediada no município de Campo Grande/MS (fls. 03), Capital do Estado, motivo pelo qual impõe-se a remessa dos autos para

redistribuição a uma das varas federais da Subseção respectiva. Diante da fundamentação exposta, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campo Grande (MS), com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a parte impetrante.

2008.60.07.000396-6 - SARETTO E LUNELLI LTDA ME (ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO E ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, por meio do qual Saretto e Lunelli Ltda ME busca ordem judicial para compelir o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Estado de Mato Grosso do Sul a se abster de cumprir a Medida Provisória nº 415 de 21/01/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.366 de 30/01/2008 em relação aos estabelecimentos da impetrante, para que possa retomar a venda de bebidas alcoólicas. Juntou procuração e documentos às fls. 12/45. É o relatório. Passo a decidir. Tratando-se de mandado de segurança, a competência para julgar o feito é firmada pela localidade onde se encontra sediada a autoridade apontada como coatora. No caso em exame, a autoridade impetrada está sediada no município de Campo Grande/MS (fls. 03), Capital do Estado, motivo pelo qual impõe-se a remessa dos autos para redistribuição a uma das varas federais da Subseção respectiva. Diante da fundamentação exposta, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campo Grande (MS), com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a parte impetrante.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.07.000382-6 - MARIO TOSHIO NAKADA (ADV. MS005894 EVALDO LUIZ RIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no disposto pelos artigos 267, inciso I; 295, inciso I e parágrafo único, inciso I. Sem condenação em honorários. Custas na forma da Lei. PRI.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.07.000427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 46, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2007.60.07.000433-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEVERIANO PAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 54/55, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.07.000434-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELI BATISTA DE SOUZA MELO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 45v, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2007.60.07.000455-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARCINA VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 54, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.07.000502-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HERALDO SIBOLNEI DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 39/45, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.07.000520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO RUI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 42, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2007.60.07.000527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO DE DEUS QUADROS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 42, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2008.60.07.000005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 51, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2008.60.07.000007-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE APARECIDO CACATOR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 36/43, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.07.000009-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X APARECIDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 39v, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2008.60.07.000011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELIA XIMENES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 43, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2008.60.07.000019-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 45/53, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.07.000022-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIO GUILHERME DE PAULO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 42/51, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.07.000026-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LOURIVAL NONATO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 58, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2008.60.07.000030-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DORALICE JESUS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 48, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2008.60.07.000034-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IRACI DE SOUZA LEITE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 54, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.07.000035-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NILZA HELENA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 49, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2008.60.07.000036-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ CARLOS PEDRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 52, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.07.000038-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TEREZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 46v, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2008.60.07.000043-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISAMIRA MARIA MARCHEZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 49, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

2008.60.07.000044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO NILCEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 39/47, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.07.000066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 50v, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2008.60.07.000067-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUCIA MOURA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sob a tentativa frustrada de citação às fls. 44v, a teor do artigo 71, inciso I, alínea b da Portaria 50/2006-SE01.

2008.60.07.000100-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA EDILEUZA BRITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. 53, caracterizando o desinteresse de agir pela parte autora, devolvam-se os autos ao requerente nos termos em que se encontram, com baixa na distribuição.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.60.07.000532-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MOACYR RAIMUNDO CORONEL (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO)

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por Caixa Econômica Federal - CEF em face de Moacyr Raimundo Coronel objetivando a reintegração na posse do imóvel objeto do contrato de compra e venda e mútuo com obrigações e alienação fiduciária firmado entre as partes em 18 de novembro de 2005, com fulcro na Lei 9.514/97 (fls. 13/24). Alega que a ré deixou de pagar as prestações pactuadas, tendo adimplido apenas 01 (uma) prestação, estando inadimplente desde janeiro de 2006, e por esta razão, a parte autora procedeu a notificação extrajudicial a fim de constituir a mesma em mora. Este Juízo diferiu a análise do pedido liminar para após a apresentação de defesa (fls. 62). Citada, a ré apresentou contestação (fls. 71/78), juntando documentos (fls. 79/96). A ré peticionou (fls. 97/98), colacionando outros documentos (fls. 99/100). Determinada a reunião destes autos à ação ordinária nº 2007.60.07.000364-0 em razão da conexão entre os feitos (fls. 102). A autora peticionou em réplica (fls. 104/107). Colacionada cópia da sentença proferida nos autos nº 2007.60.07.000364-0 (fls. 109/110). É a síntese do necessário. Decido o pedido urgente. Presentes os requisitos legais para deferimento do pedido urgente. A parte autora firmou com a ré contrato de mútuo imobiliário, com garantia fiduciária, nos termos dispostos na Lei 9.514/97. Prevê o artigo 26 da legislação específica: Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação. 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento. 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalerá o contrato de alienação fiduciária. 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. 7º Decorrido o prazo de que trata o 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004) 8º O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004) A autora comprovou, por meio da documentação acostada à exordial destes autos e também pela documentação apresentada por ocasião da contestação nos autos da ação ordinária em apenso (n 2007.60.07.000364-0), a regularidade formal da consolidação da propriedade do imóvel, atendendo às exigências previstas no mencionado artigo 26 da Lei 9.514/97 (fls. 25/58 destes autos e fls.

77/134 dos autos nº 2007.60.07.000364-0).Na contestação apresentada (fls. 71/78), a parte ré não negou o inadimplemento contratual, realidade esta que restou incontroversa nos autos.Observo que, conforme demonstrado às fls. 29/32, a parte ré teve que ser notificada por edital em razão de não ter sido encontrada no endereço do imóvel, que é o mesmo fornecido na petição inicial dos autos apensados (nº 2007.60.07.000364-0).Destarte, impõe-se a conclusão de que o pactuado entre as partes foi descumprido pela parte ré, inadimplente contumaz, e por outro lado, corretamente cumprido pela parte autora, motivo pelo qual a medida liminar deve ser deferida.Destarte, impõe-se a conclusão de que o pactuado entre as partes foi descumprido pela parte ré, inadimplente contumaz, e por outro lado, corretamente cumprido pela parte autora, motivo pelo qual a medida liminar deve ser deferida.Diante da fundamentação exposta, defiro o pedido liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel localizado na Rua Paraná nº 23, Jardim dos Estados, no município de Coxim/MS, devendo a Secretaria providenciar o necessário para cumprimento desta decisão, expedindo-se o respectivo mandado, nos termos previstos no artigo 30 da Lei 9.514/97.Em prosseguimento, manifestem-se as partes acerca de outras provas que desejem produzir, justificando a relevância para o deslinde da ação.Intimem-se as partes.

ACAO PENAL

2000.60.00.004933-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOSE PEDRO BASSAN NETO (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

Fica a parte ré intimada para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a fase procedimental do artigo 499 do Código de Processo Penal. Não havendo requerimento de diligências, ao artigo 500 do mesmo diploma legal, conforme determinado no r. despacho de f. 614.

2007.60.07.000043-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MICHEL BUSANELLO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X DANIEL ALVES BALBUENO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X WAGNER DE LIMA GONCALVES (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X LEANDRO DE OLIVEIRA PRUDENCIO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X BENEDITO EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) Vistos, etc.Defiro o requerido pelo nobre defensor às fls. 292/293, desentranhe-se a Carta Precatória nº 84/2008-SE01/SECRIM/JCF devolvendo-a, através de ofício, ao r. Juízo Deprecado para que seja efetuado o seu fiel cumprimento.Cumpra-se.